



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	13
Ministério da Cidadania.....	20
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	21
Ministério das Comunicações.....	25
Ministério da Defesa.....	29
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	31
Ministério da Economia.....	32
Ministério da Educação.....	41
Ministério da Infraestrutura	52
Ministério da Justiça e Segurança Pública	55
Ministério de Minas e Energia.....	73
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	79
Ministério das Relações Exteriores	79
Ministério da Saúde.....	80
Ministério do Trabalho e Previdência.....	115
Ministério do Turismo.....	116
Conselho Nacional do Ministério Público.....	122
Ministério Público da União	122
Poder Judiciário	122
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	125

.....Esta edição é composta de 126 páginas

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.808	(1)
ORIGEM	: 6808 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATORA	: MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S)	: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB
ADV.(A/S)	: RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO (68951/BA, 25120/DF, 409584/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE.	: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FIEMG
ADV.(A/S)	: TIAGO GOMES DE CARVALHO PINTO (71905/MG)

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da presente ação direta tendo por objeto o disposto no art. 6º-A e inc. III do art. 11-A da Lei n. 14.195/2021, decorrentes da conversão, respectivamente, do art. 6º e inc. II do art. 11 da Medida Provisória n. 1.040/2021, do Presidente da República, para converter o julgamento da medida cautelar em definitivo de mérito e julgar parcialmente procedente o pedido para dar interpretação conforme ao art. 6º-A e ao inc. III do art. 11-A da Lei n. 14.195/2021, para excluir a aplicação desses artigos às licenças em matéria ambiental, nos termos do voto da Relatora, vencidos, apenas quanto ao aditamento da inicial, os Ministros André Mendonça, Nunes Marques e Gilmar Mendes. Falaram: pelo requerente, o Dr. Felipe Santos Correa; e, pelo interessado Presidente da República, o Ministro Bruno Bianco Leal, Advogado-Geral da União. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Dias Toffoli. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 28.4.2022.

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 866	(2)
ORIGEM	: ADI - 13166 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: SERGIPE
RELATOR	: MIN. NUNES MARQUES
REQTE.(S)	: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS COBRAPOL
ADV.(A/S)	: EDUARDO MONTEIRO NERY (08376/DF)
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal conheceu da ação direta e deferiu, parcialmente, o pedido de medida liminar, nos termos do voto do Relator, para, na Lei Complementar nº 10, de 29.4.92, do Estado de Sergipe: a) suspender a vigência da palavra "preferencialmente" no parágrafo único do art. 6º, no _ 1º do art. 10, no _ 1º do art. 11, no parágrafo único do art. 12 e no art. 14; b) suspender, nos _ 2º e 3º do art. 10, nos _ 2º e 3º do art. 11, sem redução de texto, todas as interpretações que possibilitem a

nomeação para os cargos, neles referidos, de quem não seja ocupante de cargo de carreira de Delegado de Polícia; c) suspender, no _ 4º do art. 11, a expressão "escolhidos entre integrantes da Polícia Militar, Bacharéis em Direito ou Acadêmicos de Direito a partir do 9º (nono) período"; d) suspender também a vigência do art. 23. Também por unanimidade, indeferiu a medida liminar de suspensão do parágrafo único do art. 7º, do parágrafo único do art. 8º, do _ 2º do art. 9º e dos Anexos I, II e III. Votou o Presidente. Plenário, 14.12.95._ (Ausentes, justificadamente, os Ministros Moreira Alves e Marco Aurélio).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação direta, e, na parte conhecida, julgou-a parcialmente procedente para: (a) confirmando a cautelar, declarar inconstitucionais a expressão "preferencialmente" contida nos arts. 6º, parágrafo único; 10, § 1º; 11, § 1º; 12, parágrafo único; e 14, parágrafo único; o trecho "escolhidos entre integrantes da Polícia Militar, Bacharéis em Direito ou Acadêmicos de Direito a partir do 9º (nono) período" constante do art. 11, § 4º, bem assim o art. 23 da Lei Complementar n. 10/1992 do Estado de Sergipe; e conferir interpretação conforme à Constituição Federal aos §§ 2º e 3º do art. 10 e aos §§ 2º e 3º do art. 11, a fim de explicitar que os cargos neles dispostos serão ocupados exclusivamente por delegados de polícia de carreira; e (b) diferentemente do que proclamado pelo Colegiado por ocasião do exame em sede cautelar, atribuir ao § 2º do art. 9º interpretação conforme à Constituição Federal, de modo a explicitar que os cargos nele dispostos serão ocupados exclusivamente por delegados de polícia de carreira, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 8.4.2022 a 20.4.2022.

EMENTA

CARGO EM COMISSÃO. FUNÇÃO DE CONFIANÇA. POLÍCIA CIVIL. CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS. LEGITIMIDADE ATIVA. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. AUSÊNCIA. CONHECIMENTO PARCIAL DA AÇÃO. PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLICO. OBSERVÂNCIA. CARGOS E FUNÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ACESSORAMENTO. OCUPAÇÃO POR DELEGADO DE POLÍCIA DE CARREIRA.

1. A Confederação Brasileira de Trabalhadores Policiais Civis (Cobrapol) possui representatividade e pertinência em relação a tema que envolva o provimento em comissão de determinados cargos de direção de polícia civil estadual.

2. Ante a ausência de impugnação específica, cumpre conhecer parcialmente da ação direta de inconstitucionalidade em relação aos Anexos I, II e III, apenas no tocante aos cargos a que se referem os arts. 6º, parágrafo único; 7º, parágrafo único; 8º, parágrafo único; 9º, § 2º; 10, §§ 1º, 2º e 3º; 11, §§ 1º a 4º; 12; 14; e 23 da Lei Complementar n. 10/1992 do Estado de Sergipe. Precedentes.

3. É compatível com o princípio do concurso público a previsão de cargos em comissão para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento (CF, art. 37, V).

4. Polícia civil de Estado é dirigida exclusivamente por delegado de polícia de carreira (CF, art. 144, § 4º).

5. Ação direta de inconstitucionalidade parcialmente conhecida - diversamente do que consignado no exame da medida acauteladora -, e, nessa extensão, pedido julgado parcialmente procedente para, (a) confirmando-se a cautelar, declarar-se a inconstitucionalidade do vocábulo "preferencialmente" contido nos arts. 6º, parágrafo único; 10, § 1º; 11, § 1º; 12, parágrafo único; e 14, parágrafo único, da Lei Complementar n. 10/1992 do Estado de Sergipe, do trecho "escolhidos entre integrantes da Polícia Militar, Bacharéis em Direito ou Acadêmicos de Direito a partir do 9º (nono) período" constante do art. 11, § 4º, do mesmo diploma legal, bem assim de seu art. 23, além de atribuir-se interpretação conforme à Constituição Federal aos arts. 10, §§ 2º e 3º, e 11, §§ 2º e 3º, a fim de explicitar-se que os cargos neles dispostos devem ser ocupados exclusivamente por delegados de polícia de carreira; e (b), diferentemente do que proclamado pelo Colegiado por ocasião do exame em sede cautelar, atribuir-se ao § 2º do art. 9º da Lei Complementar sergipana n. 10/1992 interpretação conforme à Constituição Federal, de modo a explicitar que os cargos nele dispostos serão ocupados exclusivamente por delegados de polícia de carreira.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.837 (3)

ORIGEM	: 6837 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: AMAPÁ
RELATOR	: MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REQTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: Após o voto do Ministro Ricardo Lewandowski (Relator), que julgava procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade formal do art. 74, II, *b, c e d*, da Lei 400/1997, do Estado do Amapá, com efeitos *ex nunc*, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Falou, pelo interessado Governador do Estado do Amapá, o Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Procurador do Estado. Plenário, Sessão Virtual de 26.11.2021 a 3.12.2021.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade formal do art. 74, II, *b, c e d*, da Lei 400/1997 do Estado do Amapá, e modulou os efeitos desta decisão, para que tenha eficácia a partir da publicação do acórdão prolatado no RE 851.108-RG/SP, de relatoria do Ministro Dias Toffoli (20/4/2021), ressalvando-se as ações judiciais pendentes de conclusão até o mesmo marco temporal em que se discuta (i) a qual Estado o contribuinte deveria efetuar o pagamento do ITCMD, considerando a ocorrência de bitributação; ou (ii) a validade da cobrança desse imposto, não tendo sido pago anteriormente, nos termos do voto ora reajustado do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 11.2.2022 a 18.2.2022.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. ART. 74, II, B, C E D, DA LEI 400/1997, DO ESTADO DO AMAPÁ. INSTITUIÇÃO DE IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DE DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS - ITCMD. HIPÓTESES DO ART. 155, §1º, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. TESE FIXADA NO TEMA 825 DA REPERCUSSÃO GERAL NO RE 851.108 RG/SP. AUSÊNCIA DE LEI COMPLEMENTAR FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. ADI CONHECIDA E JULGADA PROCEDENTE.

I - O Plenário do STF consolidou o entendimento de que é vedado aos Estados e ao Distrito Federal instituir o ITCMD nas hipóteses referidas no art. 155, § 1º, III, *a e b*, da Constituição da República, sem a edição da lei complementar exigida pelo referido dispositivo constitucional (RE 851.108/SP, Rel. Min. Dias Toffoli, Tema 825 da Repercussão Geral).

II - Modulação dos efeitos da declaração a partir da publicação do acórdão prolatado no RE 851.108-RG/SP, de relatoria do Ministro Dias Toffoli (20/4/2021), ressalvando-se as ações judiciais pendentes de conclusão até o mesmo marco temporal em que se discuta (i) a qual Estado o contribuinte deveria efetuar o pagamento do ITCMD, considerando a ocorrência de bitributação; ou (ii) a validade da cobrança desse imposto, não tendo sido pago anteriormente.

AVISO

Foi publicada em 6/5/2022 a edição extra nº 85-A do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



III - Ação conhecida e pedido julgado procedente, declarando a inconstitucionalidade formal do art. 74, II, **b**, **c** e **d**, da Lei 400/1997, do Estado do Amapá.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.577 (4)
ORIGEM : 6577 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
EMBT.E(S) : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA
ADV.(A/S) : CLAUDIO RENATO DO CANTO FARAG (14005/DF, 389410/SP)
ADV.(A/S) : FELIPE TEIXEIRA VIEIRA (69252/BA, 31718/DF, 27809/A/MT, 214342/RJ, 389419/SP)
EMBDO.(A/S) : ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
EMBDO.(A/S) : MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
EMBDO.(A/S) : MESA DO SENADO
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ASSOCIAÇÕES DE FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS - FEBRAFITE
ADV.(A/S) : FELIPE TEIXEIRA VIEIRA (69252/BA, 31718/DF, 27809/A/MT, 214342/RJ, 389419/SP)
AM. CURIAE. : FEDERACAO NACIONAL DO FISCO ESTADUAL E DISTRITAL - FENAFISCO
ADV.(A/S) : CAROLINE DE SENA VIEIRA ROSA (23301/DF)
ADV.(A/S) : THIAGO CARNEIRO ALVES (176385/SP)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 8.4.2022 a 20.4.2022.
Embargos de declaração em ação direta de inconstitucionalidade. **2.** Acórdão que declarou a constitucionalidade do art. 37, XI, da Constituição. **3.** Inexistência de omissão. Jurisprudência reiterada da Corte. **4.** Embargos de declaração rejeitados.

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.446 (5)
ORIGEM : ADI - 48718 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO - CNC
ADV.(A/S) : NEUILLEY ORLANDO SPINETTI DE SANTA RITA MATTA (0027957B/RS) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após os votos dos Ministros Cármen Lúcia (Relatora), Marco Aurélio, Edson Fachin, Alexandre de Moraes e Gilmar Mendes, que julgavam improcedente o pedido formulado na ação direta, pediu vista dos autos o Ministro Ricardo Lewandowski. Falou, pelo interessado Presidente da República, o Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procurador da Fazenda Nacional. Plenário, Sessão Virtual de 12.6.2020 a 19.6.2020.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Ricardo Lewandowski, que divergia da Ministra Cármen Lúcia (Relatora) e julgava procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei Complementar 104/2001, na parte em que acrescentou o parágrafo único ao art. 116, do Código Tributário Nacional; do voto reajustado do Ministro Alexandre de Moraes, que acompanhava o voto divergente do Ministro Ricardo Lewandowski; e do voto do Ministro Luiz Fux (Presidente), que acompanhava a Ministra Relatora, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Plenário, Sessão Virtual de 15.10.2021 a 22.10.2021.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Ricardo Lewandowski e Alexandre de Moraes. Não votou o Ministro André Mendonça, sucessor do Ministro Marco Aurélio, que votara em assentada anterior. Plenário, Sessão Virtual de 1.4.2022 a 8.4.2022.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR N. 104/2001. INCLUSÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 116 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL: NORMA GERAL ANTIELISIVA. ALEGAÇÕES DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, DA LEGALIDADE ESTRITA EM DIREITO TRIBUTÁRIO E DA SEPARAÇÃO DOS PODERES NÃO CONFIGURADAS. AÇÃO DIRETA JULGADA IMPROCEDENTE.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.965 (6)
ORIGEM : 6965 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES
ADV.(A/S) : EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO (04935/DF, 30746/ES, 428274/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator. Falou, pelo requerente, o Dr. Miguel Novaes. Plenário, Sessão Virtual de 8.4.2022 a 20.4.2022.

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. EC 80/2021, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. REVOGAÇÃO DA OBRIGATORIEDADE DE PLEBISCITO PARA O PROCESSO DE PRIVATIZAÇÃO DE EMPRESAS ESTATAIS. EXERCÍCIO DA DISCRICIONARIEDADE DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL. OPÇÃO LEGISLATIVA QUE ATENDE AOS CRITÉRIOS DE PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE, NA CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO DO JUDICIÁRIO NA MATÉRIA. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. A EC 80/2021, do Estado do Rio Grande do Sul, dispensa a obrigatoriedade de plebiscito para eventual proposta de privatização das empresas Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN), Banco do Estado do Rio Grande do Sul (BANRISUL) e da Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul (PROCERGS). Não veicula, ela própria, a decisão política acerca de mencionada desestatização, não havendo que se falar em usurpação da iniciativa privativa do Governador para legislar sobre a extinção de órgão da Administração Pública.

2. O plebiscito é um instrumento posto à disposição do Poder Legislativo, que regulamentará o seu cabimento, no caso da Assembleia Legislativa estadual, na Constituição do Estado, de acordo com a análise discricionária acerca da relevância da questão, a justificar a convocação da consulta popular prévia.

3. O Constituinte originário brasileiro fez uma opção inequívoca pela democracia de partidos como regra geral para o exercício do poder constituído do Estado. O emprego do plebiscito como técnica legislativa complementar, à exceção das hipóteses expressamente exigidas pela Constituição, insere-se no âmbito da discricionariedade do Poder Legislativo, cujo exercício só poderá ser sobreposto pelo Judiciário diante de manifesta inconstitucionalidade.

4. A consulta popular prévia acerca de determinada medida adotada pelo Poder Público não torna essa decisão estatal mais ou menos legítima e consentânea com os princípios e direitos constitucionais.

5. Inocorrência de qualquer violação aos princípios constitucionais da razoabilidade, proporcionalidade e proibição ao retrocesso social.

6. Ação Direta julgada improcedente.

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 651 (7)
ORIGEM : 651 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : REDE SUSTENTABILIDADE
ADV.(A/S) : BRUNO LUNARDI GONÇALVES (62880/DF)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : MOVIMENTO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - MNDH
ADV.(A/S) : CARLOS NICODEMOS OLIVEIRA SILVA (75208/RJ)

Decisão: Após o voto da Ministra Cármen Lúcia (Relatora), que recebia o aditamento à petição inicial, conhecendo da presente arguição como ação direta de inconstitucionalidade e, se não superada a questão referente ao aditamento, mantinha o objeto da matéria questionada restrito à validade constitucional ou não do Decreto n. 10.224, de 2020, julgando a ação procedente para declarar inconstitucional a norma do art. 5º do Decreto n. 10.224/2020, pela qual se extinguiu a participação da sociedade civil no Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente, restabelecendo-se, no ponto, o disposto no Decreto n. 6.985/2009, pelo qual alterado o art. 4º do Decreto n. 3.524/2000, mas, se acolhido pelo Plenário o aditamento, estendia a parte dispositiva para também julgar procedente a ação para a) declarar a inconstitucionalidade do Decreto n. 10.239/2020, especificamente no ponto em que excluía a participação de Governadores no Conselho Nacional da Amazônia Legal, restabelecendo-se o inc. III do art. 3º do Decreto n. 1.541, de 27 de junho de 1995; b) declarar a inconstitucionalidade do inc. CCII do art. 1º do Decreto n. 10.223/2020, especificamente no ponto em que se extinguiu o Comitê Orientador do Fundo Amazônia; no que foi integralmente acompanhada pelos Ministros Ricardo Lewandowski e Alexandre de Moraes; do voto do Ministro André Mendonça, que não aditava a inicial, conhecia da arguição, não a recebendo como ação direta de inconstitucionalidade, e julgava procedente a arguição, com eficácia *ex nunc*; e do voto do Ministro Nunes Marques, que não aditava a inicial, não conhecia da arguição e, caso vencido, julgava improcedentes os pedidos, o julgamento foi suspenso. Falaram: pela requerente, o Dr. Luiz Carlos Ormay Júnior; pelo interessado, o Ministro Bruno Bianco Leal, Advogado-Geral da União; pelo *amicus curiae*, o Dr. Carlos Nicodemos Oliveira Silva; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República. Ausente, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 7.4.2022.

Decisão: Após os votos dos Ministros Edson Fachin, Roberto Barroso e Dias Toffoli, que acompanhavam o voto da Ministra Cármen Lúcia (Relatora); do voto da Ministra Rosa Weber, que divergia parcialmente da Relatora, conhecendo do aditamento apenas quanto ao item "b" da petição, acompanhando, no mais, integralmente a Relatora quanto à inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto n. 10.224/2020, e, ainda, por arrastamento, declarava a inconstitucionalidade da Portaria do Ministério do Meio Ambiente 240, de 21 de maio de 2020; e do voto do Ministro Gilmar Mendes, que acompanhava a Relatora, dela divergindo apenas no tocante ao aditamento, acompanhando, no ponto, o voto da Ministra Rosa Weber, o julgamento foi suspenso. Ausente, justificadamente, o Ministro Nunes Marques. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 27.4.2022.

Decisão: O Tribunal, por maioria, recebeu o aditamento à petição inicial, conheceu da presente arguição como ação direta de inconstitucionalidade e julgou procedente a ação para declarar inconstitucional a norma do art. 5º do Decreto n. 10.224/2020, pela qual se extinguiu a participação da sociedade civil no Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente, restabelecendo-se, no ponto, o disposto no Decreto n. 6.985/2009, pelo qual alterado o art. 4º do Decreto n. 3.524/2000, e também julgou procedente a ação para (a) declarar a inconstitucionalidade do Decreto n. 10.239/2020, especificamente no ponto em que excluía a participação de Governadores no Conselho Nacional da Amazônia Legal, restabelecendo-se o inc. III do art. 3º do Decreto n. 1.541, de 27 de junho de 1995; e (b) declarar a inconstitucionalidade do inc. CCII do art. 1º do Decreto n. 10.223/2020, especificamente no ponto em que se extinguiu o Comitê Orientador do Fundo Amazônia, tudo nos termos do voto da Relatora, vencidos, em parte, o Ministro André Mendonça, que não aditava a inicial, conhecia da arguição, não a recebendo como ação direta de inconstitucionalidade, e julgava procedente a arguição, com eficácia *ex nunc*; a Ministra Rosa Weber, que divergia parcialmente da Relatora, conhecendo do aditamento apenas quanto ao item "b" da petição, acompanhando, no mais, integralmente a Relatora quanto à inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto n. 10.224/2020, e, ainda, por arrastamento, declarava a inconstitucionalidade da Portaria do Ministério do Meio Ambiente 240, de 21 de maio de 2020; e o Ministro Gilmar Mendes, que acompanhava a Relatora, dela divergindo apenas no tocante ao aditamento, acompanhando, no ponto, o voto da Ministra Rosa Weber; e vencido integralmente o Ministro Nunes Marques, que não aditava a inicial, não conhecia da arguição e, vencido, julgava improcedentes os pedidos. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 28.4.2022.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais



Acórdãos

AG.REG. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 585 (8)
ORIGEM : 585 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MARANHÃO
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AGTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
AGDO.(A/S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, conheceu da arguição de descumprimento de preceito fundamental e, no mérito, julgou-a procedente para afirmar a impossibilidade de constrição judicial (bloqueio, penhora ou liberação em favor de terceiros) de receitas que estejam sob a disponibilidade do Poder Público, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Marco Aurélio (Relator) e Edson Fachin. Plenário, Sessão Virtual de 11.12.2020 a 18.12.2020.

EMENTA
O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES - Assim sendo, DIVIRJO DO RELATOR para DAR PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, CONHECER da presente ADPF e, no mérito, JULGÁ-LA PROCEDENTE, para afirmar a impossibilidade de constrição judicial (bloqueio, penhora ou liberação em favor de terceiros) de receitas que estejam sob a disponibilidade do Poder Público.
É o voto.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 325 (9)
ORIGEM : ADPF - 325 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS - CNS
ADV.(A/S) : ALEXANDRE VENZON ZANETTI (30863/RS)
ADV.(A/S) : MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI (DF016785/)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ - SIMEPAR
ADV.(A/S) : LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO E OUTRO (PRO27936/)
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS - FENAM
ADV.(A/S) : THAIS MARIA SILVA RIEDEL DE RESENDE E OUTRO(S) (DF020001/)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da arguição de descumprimento e julgou parcialmente procedente o pedido nela formulado, para reconhecer a compatibilidade do art. 5º da Lei federal nº 3.999/61 com o texto constitucional e, com apoio na técnica da interpretação conforme, determinar o congelamento do valor dos pisos salariais, devendo o *quantum* ser calculado com base no valor do salário-mínimo vigente na data da publicação da ata da sessão deste julgamento, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 11.3.2022 a 18.3.2022.

Ementa
Arguição de descumprimento de preceito fundamental. **Piso salarial** dos médicos, cirurgiões dentistas e respectivos auxiliares (Lei nº 3.999/61). Salário profissional **fixado em múltiplos do salário-mínimo nacional**. Alegada transgressão à norma que veda a vinculação do salário-mínimo *"para qualquer finalidade"* (CF, art. 7º, iv, *fine*). Inocorrência. Cláusula constitucional que tem o sentido de proibir o uso indevido do salário-mínimo como indexador econômico. **Precedentes.** Jornada especial de trabalho. Competência da União para legislar sobre direito do trabalho (CF, art. 22, I). **Precedentes.**

1. Distinções entre o tratamento normativo conferido pelo texto constitucional às figuras jurídicas do **salário-mínimo** (CF, art. 7, IV) e do **piso salarial** (CF, art. 7, IV).

2. A cláusula constitucional que veda a vinculação do salário mínimo *"para qualquer finalidade"* (CF, art. 7, IV, *fine*) tem o sentido proibir a sua indevida utilização como indexador econômico, de modo a preservar o poder aquisitivo inerente ao salário mínimo contra os riscos decorrentes de sua exposição às repercussões inflacionárias negativas na economia nacional resultantes da indexação de salários e preços.

3. Além disso, a norma protetiva inserida no quadro do sistema constitucional de garantias salariais (CF, art. 7, IV, *fine*) protege os trabalhadores em geral contra o surgimento de conjunturas político-econômicas que constituam obstáculo ou tornem difícil a implementação efetiva de planos governamentais de progressiva valorização do salário- mínimo, motivadas pela aversão aos impactos econômicos indesejados que, por efeito da indexação salarial, atingiriam as contas públicas, especialmente as despesas com o pagamento de servidores e empregados públicos.

4. O texto constitucional (CF, art. 7º, IV, *fine*) **não proíbe** a utilização de múltiplos do salário-mínimo como **mera referência paradigmática** para definição do valor justo e proporcional do piso salarial destinado à remuneração de categorias profissionais especializadas (CF, art. 7º, V), **impedindo**, no entanto, **reajustamentos automáticos futuros**, destinados à adequação do salário inicialmente contratado aos **novos** valores vigentes para o salário-mínimo nacional.

5. Fixada interpretação conforme à Constituição, com adoção da técnica do congelamento da base de cálculo dos pisos salariais, a fim de que sejam calculados de acordo com o valor do salário-mínimo vigente **na data da publicação da ata da sessão de julgamento**. Precedentes (ADPF 53-MC-Ref, ADPF 149 e ADPF 171, todos da minha Relatoria).

6. Compatível com o princípio da autonomia da vontade coletiva (CF, art. 7º, XXVI) a estipulação, em lei nacional (CF, art. 22, I), de jornada especial a determinada categoria de trabalhadores, consideradas as peculiaridades e as condições a que estão sujeitos no desempenho de suas atividades profissionais. **Precedentes.**

7. Arguição de descumprimento **conhecida**. Pedido **parcialmente procedente**.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 11.064, DE 6 DE MAIO DE 2022

Regulamenta os art. 3º e art. 4º da Lei nº 14.166, de 10 de junho de 2021, e altera o Decreto nº 10.836, de 14 de outubro de 2021, para dispor sobre a autorização aos bancos administradores dos fundos constitucionais para realizar acordos de renegociação extraordinária de operações de crédito.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15-E da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e nos art. 3º e art. 4º da Lei nº 14.166, de 10 de junho de 2021,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os art. 3º e art. 4º da Lei nº 14.166, de 10 de junho de 2021, e altera o Decreto nº 10.836, de 14 de outubro de 2021, para dispor sobre a autorização aos bancos administradores do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste para realizar acordos de renegociação extraordinária de operações de crédito inadimplidas sob sua gestão.

CAPÍTULO II
DA REGULAMENTAÇÃO DO ART. 3º DA LEI Nº 14.166, DE 2021

Art. 2º Para as renegociações extraordinárias de que trata o Decreto nº 10.836, de 2021, realizadas até 31 de dezembro de 2022, aplicam-se as disposições deste Capítulo.

§ 1º Os acordos de renegociação extraordinária referida no **caput** aplicam-se exclusivamente às operações de crédito:

I - cuja contratação original tenha ocorrido há, no mínimo, sete anos da data de sua solicitação; e

II - que, nas demonstrações financeiras dos fundos constitucionais, tenham sido:

- a) integralmente provisionadas;
- b) parcialmente provisionadas; ou
- c) totalmente lançadas em prejuízo.

§ 2º Excetuam-se das exigências dispostas no § 1º:

I - as parcelas inadimplidas até 30 de dezembro de 2013, relativas a operações de crédito rural cujos empreendimentos se localizam na região do Semiárido ou nos Municípios em que tenha sido decretada situação de emergência ou de calamidade pública reconhecida pelo Governo federal, até sete anos após a contratação original do crédito, em decorrência de seca ou de estiagem; e

II - as operações renegociadas com fundamento na Resolução nº 4.211, de 18 de abril de 2013, do Conselho Monetário Nacional, cujos empreendimentos se localizam na região do Semiárido ou nos Municípios em que tenha sido decretada situação de emergência ou de calamidade pública reconhecida pelo Governo federal, até sete anos após a contratação original do crédito, em decorrência de seca ou de estiagem.

§ 3º O disposto na alínea "b" do inciso II do § 1º:

I - aplica-se às operações que, na data da publicação da Lei nº 14.166, de 2021, apresentavam saldo parcialmente vencido e desde que tenham sido parcialmente provisionadas nas demonstrações financeiras dos fundos constitucionais até a data da publicação deste Decreto; e

II - não se aplica às operações adimplentes até a data da publicação da Lei nº 14.166, de 2021, ou regularizadas após essa data.

§ 4º Para aderir à renegociação, o devedor apresentará solicitação ao banco administrador com todas as informações e com os documentos necessários para a análise de seu pleito, em conformidade com as disposições deste Decreto.

Art. 3º Nos acordos de renegociação extraordinária de que trata este Decreto, os descontos não poderão reduzir o valor original da operação, excluídos os acréscimos a qualquer título.

§ 1º Por valor original da operação de crédito, entende-se:

I - na operação que deu origem ao crédito, o valor de principal efetivamente liberado; e

II - nas operações renegociadas com fundamento no § 6º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e na Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional, é o valor prorrogado pelo instrumento de renegociação com esse fundamento.

§ 2º O valor a ser repactuado é o valor liberado e que ainda não tenha sido amortizado pelo mutuário até a data da renegociação.

Art. 4º Será vedada a renegociação extraordinária que envolva operação de crédito objeto de renegociação extraordinária, rescindida por descumprimento das cláusulas e das condições pactuadas pelo mutuário, que:

I - seja realizada nos termos do disposto neste Decreto; ou

II - tenha sido realizada nos termos do disposto no Decreto nº 10.836, de 2021.

Art. 5º É vedada a renegociação extraordinária com mutuários que tenham, comprovadamente, de acordo com análise técnica do banco administrador, cometido inaplicação, desvio de finalidade ou fraude em operações de crédito contratadas com recursos dos fundos constitucionais de que trata este Decreto.

§ 1º A vedação de que trata o **caput** não impede a renegociação:

I - quando a irregularidade não tenha sido comunicada ao mutuário oportunamente na época de sua verificação pelo serviço de fiscalização para as devidas correções;

II - quando a irregularidade:

a) tiver sido devidamente saneada pelo interessado; ou

b) for saneada concomitantemente à liquidação ou à repactuação; e

III - quando se tratar de inaplicação, o objeto do financiamento tenha sido, de forma comprovada, fisicamente implantado ou adquirido.

§ 2º O saneamento do desvio de finalidade do crédito objeto da renegociação pode ser realizado, até a data da formalização da renegociação, pela execução das inversões que ficaram pendentes de conclusão, ou pelo reembolso do valor desembolsado que não tenha sido aplicado conforme o contrato de crédito.

Seção I
Das condições para as propostas de renegociação extraordinária

Art. 6º Às operações enquadráveis na renegociação extraordinária serão concedidos:

I - rebates, na modalidade de liquidação à vista, na forma prevista no Anexo I à Lei nº 14.166, de 2021; e

II - bônus, na modalidade pagamento com reestruturação do cronograma de reembolso, na forma prevista no Anexo II à Lei nº 14.166, de 2021.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do **caput**:

I - o inadimplemento de qualquer parcela implica a perda do bônus de todas as parcelas remanescentes, enquanto permanecer a situação de inadimplência; e

II - a prorrogação ou reescalonamento de parcela, mesmo que por outro instrumento legal, implica a perda do bônus das parcelas prorrogadas ou reescaloadas.

Art. 7º Os descontos de que trata o art. 6º serão aplicados sobre a operação atualizada nos termos do disposto no § 5º do art. 3º da Lei nº 14.166, de 2021, hipótese em que caberá ao devedor liquidar o valor remanescente.

Parágrafo único. Deverá ser observado o porte original do devedor para enquadramento no desconto de que trata o **caput**.

Art. 8º O devedor, além do valor da operação, também deverá liquidar os valores relativos a honorários advocatícios, a custas judiciais e a outros custos de cobrança eventualmente existentes para a conclusão de sua proposta.

§ 1º O devedor, na modalidade de liquidação à vista, terá prazo até 30 de dezembro de 2022 para realizar o pagamento de todos os valores devidos perante o banco administrador.

§ 2º O devedor, na modalidade pagamento com reestruturação do cronograma de reembolso, terá prazo até 30 de dezembro de 2022 para formalizar a prorrogação, em conjunto com todos os intervenientes e coobrigados da operação, perante o banco administrador.

§ 3º O valor da dívida será atualizado até a data do efetivo pagamento ou da prorrogação.

§ 4º O desconto de que trata o art. 7º será efetuado sobre o valor da dívida atualizada.

§ 5º Os honorários advocatícios, correspondentes a, no máximo, um por cento do valor da dívida atualizada na forma prevista no § 5º do art. 3º da Lei nº 14.166, de 2021, sem aplicação do rebate, serão pagos na mesma data da liquidação ou da formalização da prorrogação da operação.

Art. 9º Para as renegociações extraordinárias na modalidade pagamento com reestruturação do cronograma de reembolso, serão concedidas as seguintes condições:

I - a dispensa de amortização prévia à formalização de acordo extraordinário;



II - o reescalonamento do saldo remanescente:

a) em parcelas anuais, iguais e sucessivas, na hipótese de produtores rurais, com vencimento da primeira parcela em 30 de novembro de 2023 e da última parcela em 30 de novembro de 2032, com juros capitalizados na carência, dispensado estudo de capacidade de pagamento; ou

b) em parcelas mensais, iguais e sucessivas, nas demais hipóteses, com vencimento da primeira parcela em 30 de janeiro de 2023 e da última parcela em 30 de novembro de 2032, com juros capitalizados na carência, dispensado estudo de capacidade de pagamento;

III - as garantias vigentes serão mantidas, permitidos o oferecimento de exoneração mediante pagamento do valor equivalente, a substituição, a liberação ou a alienação de garantias e de constrições, inclusive com a utilização do patrimônio rural em afetação, de acordo com o disposto na Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020;

IV - as instituições financeiras, para fins do disposto no inciso III, poderão utilizar suas regras vigentes para valoração de garantias e análise de condições para substituição, para remição e para liberação, facultado ao banco administrador cobrar dos mutuários os custos para tais procedimentos, em conformidade com as práticas e com as regulamentações bancárias das respectivas instituições; e

V - a partir da data de repactuação, incidirão sobre o saldo devedor não liquidado os encargos aplicáveis a novos créditos destinados ao financiamento de itens semelhantes aos originalmente financiados pela operação renegociada, observadas a atividade econômica e a classificação original de porte do devedor.

§ 1º Nas hipóteses em que não houver mais programa de financiamento nos fundos constitucionais para os itens de inversão semelhantes aos originalmente financiados, serão aplicáveis os encargos das linhas de crédito do setor produtivo do mutuário.

§ 2º Nas hipóteses em que uma única operação possuir itens de inversão que na atualidade são financiados por programas de crédito diferentes, com encargos financeiros diferentes, os encargos aplicáveis, após a renegociação, serão a média dos encargos dos programas, ponderada pela proporcionalidade de cada inversão financiada.

CAPÍTULO III
DA REGULAMENTAÇÃO DO ART. 4º DA LEI Nº 14.166, DE 2021

Art. 10. Os bancos administradores dos fundos constitucionais de que trata este Decreto ficam autorizados a realizar, apenas uma vez, até 31 de dezembro de 2022, por solicitação dos beneficiários, substituição de encargos das operações de crédito rural e não rural, contratadas até 31 de dezembro de 2018, pelos encargos correntemente utilizados para contratação de nova operação, nos termos do disposto na Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, os novos encargos passarão a ter validade a partir da data de sua formalização por meio de aditivo ao contrato.

§ 2º Será admitida a substituição de que trata este artigo para as operações em situação de inadimplência até a data de publicação deste Decreto.

§ 3º Será admitida a substituição de que trata este artigo para mutuários em situação de inadimplência até a data de publicação deste Decreto, desde que regularizem essa situação até a data da substituição.

§ 4º Os encargos correntemente utilizados para contratação de nova operação serão os provenientes do programa de crédito que financia as mesmas inversões ou que tenha as mesmas condições do crédito concedido originalmente.

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES AO DECRETO Nº 10.836, DE 2021

Art. 11. O Decreto nº 10.836, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

§ 2º Por valor original da operação de crédito, entende-se:

I - na operação que deu origem ao crédito, o valor de principal efetivamente liberado; e

II - nas operações renegociadas com fundamento no § 6º do art. 5º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e na Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional, é o valor prorrogado pelo instrumento de renegociação com esse fundamento.

§ 4º O valor a ser repactuado é o valor liberado e que ainda não foi amortizado pelo mutuário até a data da renegociação." (NR)

"Art. 4º

§ 1º A vedação de que trata o **caput** não impede a renegociação:

I - quando a irregularidade:

a) tiver sido devidamente saneada pelo interessado; ou

b) for saneada concomitantemente à liquidação ou à repactuação; e

II - quando se tratar de inaplicação, o objeto do financiamento tiver sido, comprovadamente, fisicamente implantado ou adquirido.

§ 2º O saneamento do desvio de finalidade pode ser realizado, até a data da formalização da renegociação, pela execução das inversões que ficaram pendentes de conclusão ou pelo reembolso do valor desembolsado e não aplicado, atualizado por encargos de inadimplemento desde a data do desembolso até o efetivo reembolso." (NR)

"Art. 8º

I -

c) em liquidação judicial;

d) em intervenção ou liquidação extrajudicial; ou

e) em concordata; ou

....." (NR)

"Art. 13. O valor para amortização, após a concessão do desconto, em nenhuma hipótese será inferior ao valor original da operação de crédito, nos termos do disposto no § 2º do art. 2º, excluídos os acréscimos a qualquer título." (NR)

"Art. 14.

§ 6º Os honorários advocatícios, correspondentes a, no máximo, um por cento do valor da dívida atualizada na forma prevista no § 5º do art. 15-E da Lei nº 7.827, de 1989, sem aplicação do rebate, serão pagos na mesma data da liquidação da operação." (NR)

"Art. 15.

Parágrafo único. Os honorários advocatícios, correspondentes a, no máximo, um por cento do valor da dívida atualizada na forma prevista no § 5º do art. 15-E da Lei nº 7.827, de 1989, sem aplicação do rebate, serão pagos na mesma data da liquidação da operação." (NR)

"Art. 16. Na hipótese de pagamento com reestruturação do cronograma de reembolso, os encargos da operação, após a reestruturação, serão os encargos aplicáveis a novos créditos com recurso do respectivo fundo destinados ao financiamento de itens semelhantes aos originalmente financiados pela operação renegociada, observadas a atividade econômica e a classificação original de porte do devedor.

§ 1º Nas hipóteses em que não houver mais programa de financiamento nos fundos constitucionais para os itens de inversão semelhantes aos originalmente financiados, serão aplicáveis os encargos das linhas de crédito do setor produtivo do mutuário.

§ 2º Nas hipóteses em que a operação de crédito possuir itens de inversão que na atualidade são financiados por programas de crédito diferentes, com encargos financeiros diferentes, os encargos aplicáveis, após a renegociação, serão a média dos encargos dos programas, ponderada pela proporcionalidade de cada inversão financiada." (NR)

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os acordos previstos neste Decreto não se aplicam a operações de crédito de risco integral do banco administrador ou a objeto de repasse para outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 13. Os bancos administradores deverão disponibilizar em seus sítios eletrônicos informações que possam sanar eventuais dúvidas dos mutuários interessados em liquidar ou em renegociar débitos.

Art. 14. Fica revogado o parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 10.836, de 2021.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de maio de 2022; 201ª da Independência e 134ª da República.

RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO
Paulo Guedes
Daniel de Oliveira Duarte Ferreira

DECRETO Nº 11.065, DE 6 DE MAIO DE 2022

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Desenvolvimento Regional e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Desenvolvimento Regional, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE:

I - do Ministério do Desenvolvimento Regional para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

a) oito DAS 101.6;

b) dezenove DAS 101.5;

c) trinta e sete DAS 101.4;

d) dezessete DAS 101.3;

e) dezesseis DAS 101.2;

f) nove DAS 101.1;

g) dois DAS 102.5;

h) cinco DAS 102.4;

i) vinte e seis DAS 102.3;

j) trinta e cinco DAS 102.2;

k) dezessete DAS 102.1;

l) dois DAS 103.4;

m) nove FCPE 101.5;

n) cinquenta e oito FCPE 101.4;

o) cento e trinta e uma FCPE 101.3;

p) vinte e cinco FCPE 101.2;

q) vinte e oito FCPE 101.1;

r) cinco FCPE 102.4;

s) vinte e três FCPE 102.3;

t) sessenta e duas FCPE 102.1;

u) uma FCPE 103.3;

v) sessenta e quatro FCPE 104.2; e

w) vinte e uma FCPE 104.1; e

II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o Ministério do Desenvolvimento Regional:

a) oito CCE 1.17;

b) dezenove CCE 1.15;

c) trinta e seis CCE 1.13;

d) dezessete CCE 1.10;

e) treze CCE 1.07;

f) três CCE 1.06;

g) nove CCE 1.05;

h) dois CCE 2.15;

i) cinco CCE 2.13;

j) vinte e seis CCE 2.10;

k) trinta e dois CCE 2.07;

l) dois CCE 2.06;

m) dezessete CCE 2.05;

n) dois CCE 3.13;

o) nove FCE 1.15;

p) cinquenta e nove FCE 1.13;

q) duas FCE 1.11;

r) cento e vinte e seis FCE 1.10;

s) uma FCE 1.08;

t) vinte e oito FCE 1.07;

u) vinte e sete FCE 1.05;

v) uma FCE 1.04;

w) cinco FCE 2.13;

x) dezoito FCE 2.10;

y) uma FCE 2.09;

z) quatro FCE 2.06;

aa) cinquenta e uma FCE 2.05;

ab) uma FCE 2.04;

ac) três FCE 2.03;

ad) uma FCE 2.01;

ae) três FCE 3.10;

af) trinta e seis FCE 4.07;

ag) vinte e sete FCE 4.06;

ah) dezessete FCE 4.05;

ai) duas FCE 4.03; e

aj) uma FCE 4.02.

Art. 3º Ficam transformados, nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma do Anexo IV:

I - em CCE: cargos em comissão do Grupo-DAS; e

II - em FCE:

a) cargos em comissão do Grupo-DAS; e

b) FCPE.

Art. 4º O cargo de Natureza Especial de Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Regional fica transformado no CCE 1.18 de Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 5º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental do Ministério do Desenvolvimento Regional por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.



Art. 6º Aplica-se o disposto nos art. 11 a art. 14 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, quanto ao regimento interno, à permuta entre CCE e FCE, à realocação de cargos em comissão e de funções de confiança por ato inferior a decreto no Ministério do Desenvolvimento Regional e ao registro das alterações por ato inferior a decreto.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 10.773, de 23 de agosto de 2021.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor em 30 de maio de 2022.

Brasília, 6 de maio de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO
Paulo Guedes
Daniel de Oliveira Duarte Ferreira

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Ministério do Desenvolvimento Regional, órgão da administração pública federal direta, tem como áreas de competência os seguintes assuntos:

- I - política nacional de desenvolvimento regional;
- II - política nacional de desenvolvimento urbano;
- III - política nacional de proteção e defesa civil;
- IV - política nacional de recursos hídricos;
- V - política nacional de segurança hídrica;
- VI - política nacional de irrigação, observadas as competências do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- VII - política nacional de habitação;
- VIII - política nacional de saneamento;
- IX - política nacional de mobilidade urbana;
- X - formulação e gestão da política nacional de ordenamento territorial;
- XI - estabelecimento de diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos dos programas de financiamento de que trata a alínea "c" do inciso I do **caput** do art. 159 da Constituição;

XII - estabelecimento de normas para o cumprimento dos programas de financiamento relativos ao Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e ao Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO;

XIII - estabelecimento de normas para o cumprimento das programações orçamentárias do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam e do Fundo de Investimentos do Nordeste - Finor;

XIV - estabelecimento de diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE e do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO;

XV - estabelecimento de diretrizes e critérios de alocação dos recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS;

XVI - estabelecimento de metas a serem alcançadas nos programas de habitação popular, de saneamento básico e de infraestrutura urbana realizados com aplicação de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

XVII - estabelecimento de diretrizes e normas relativas à política de subsídio à habitação popular, ao saneamento e à mobilidade urbana;

XVIII - planos, programas, projetos e ações de desenvolvimento regional, metropolitano e urbano; e

XIX - planos, programas, projetos e ações de:

- a) gestão de recursos hídricos;
- b) infraestrutura e garantia da segurança hídrica;
- c) irrigação;
- d) proteção e defesa civil e de gestão de riscos e desastres; e
- e) habitação, saneamento, mobilidade e serviços urbanos.

Parágrafo único. A competência de que trata o inciso X do **caput** será exercida em conjunto com o Ministério da Defesa.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Ministério do Desenvolvimento Regional tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional:

- a) Gabinete;
- b) Assessoria Especial de Comunicação Social;
- c) Assessoria Especial Internacional;
- d) Assessoria Especial de Relações Institucionais;
- e) Assessoria Especial de Controle Interno;
- f) Consultoria Jurídica; e
- g) Secretaria-Executiva:

- 1. Diretoria de Integração e Controle Técnico; e
- 2. Secretaria de Coordenação e Gestão:

- 2.1. Diretoria de Gestão Estratégica;
- 2.2. Diretoria de Administração; e
- 2.3. Diretoria de Orçamento e Finanças;

II - órgãos específicos singulares:

- a) Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil:
- 1. Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres;
- 2. Departamento de Articulação e Gestão; e
- 3. Departamento de Obras de Proteção e Defesa Civil;

b) Secretaria Nacional de Segurança Hídrica:

- 1. Departamento de Obras Hídricas e Apoio a Estudos sobre Segurança Hídrica;
- 2. Departamento de Projetos Estratégicos; e
- 3. Departamento de Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas;

Hidrográficas;

c) Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano:

- 1. Departamento de Planejamento Integrado e Ações Estratégicas;
- 2. Departamento de Estruturação Regional e Urbana;
- 3. Departamento de Desenvolvimento Regional e Urbano; e
- 4. Departamento de Projetos de Mobilidade e Serviços Urbanos;

d) Secretaria Nacional de Habitação:

- 1. Departamento de Urbanização;
- 2. Departamento de Articulação e Planejamento; e
- 3. Departamento de Produção Habitacional;

e) Secretaria Nacional de Saneamento:

- 1. Departamento de Financiamento de Projetos;
- 2. Departamento de Repasses a Projetos; e
- 3. Departamento de Cooperação Técnica; e

f) Secretaria de Fomento e Parcerias com o Setor Privado:

- 1. Departamento de Instrumentos Financeiros e Inovação; e
- 2. Departamento de Parcerias com o Setor Privado e Sustentabilidade;

III - unidades descentralizadas:

- a) Representação na Região Norte;
- b) Representação na Região Nordeste;
- c) Representação na Região Sudeste; e
- d) Representação na Região Sul;

IV - órgãos colegiados:

- a) Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - Conpdec;

- b) Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano - CNDU;

- c) Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social;
- d) Conselho Nacional de Recursos Hídricos;
- e) Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento do Polo Petrolina e Juazeiro - Coaride Petrolina e Juazeiro;
- f) Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina - Coaride da Grande Teresina;
- g) Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - Coaride;
- h) Conselho Nacional de Irrigação; e
- i) Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional;

e

V - entidades vinculadas:

a) autarquias:

- 1. Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam;
- 2. Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene;
- 3. Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco;
- 4. Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs; e
- 5. Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA; e

b) empresas públicas:

- 1. Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf;
- 2. Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU; e
- 3. Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I
Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional

Art. 3º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Ministro de Estado:

a) em sua representação política e social, em suas relações públicas e no preparo e no despacho de seu expediente; e

b) em suas manifestações sobre as atividades administrativas dos órgãos e unidades do Ministério;

II - promover a articulação entre os dirigentes das unidades do Ministério sobre as matérias submetidas à consideração do Ministro de Estado;

III - planejar, coordenar e supervisionar as publicações oficiais do Ministério;

IV - supervisionar:

a) o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados ao Ministro de Estado;

b) em articulação com a Secretaria-Executiva, o processo de indicação das representações do Ministério em órgãos colegiados, inclusive nos conselhos de administração e fiscal das empresas estatais; e

c) as atividades disciplinares e de correição, no âmbito do Ministério e de suas unidades descentralizadas; e

V - coordenar as atividades relacionadas à ouvidoria e ao serviço de que trata a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.

Art. 4º À Assessoria Especial de Comunicação Social compete:

I - planejar, coordenar e executar a política de comunicação social do Ministério, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Especial de Comunicação Social do Ministério das Comunicações;

II - assessorar o Ministro de Estado e os demais dirigentes nas ações de comunicação social;

III - atender às solicitações dos órgãos de imprensa;

IV - gerenciar e manter atualizado o sítio eletrônico do Ministério, a intranet e os seus perfis em redes sociais, em especial a produção e a publicação de notícias e esclarecimentos;

V - supervisionar e estabelecer as diretrizes para a atuação em comunicação social dos demais órgãos do Ministério;

VI - desenvolver projetos gráficos e diagramação de publicações impressas e digitais destinadas a:

a) divulgação das ações do Ministério, inclusive em casos de relevância ou repercussão; e

b) utilização em relatórios e periódicos de gestão;

VII - monitorar os resultados de ações de comunicação social e a imagem do Ministério junto aos veículos de comunicação;

VIII - assessorar as unidades do Ministério no planejamento de eventos institucionais;

IX - propor o padrão editorial e a identidade visual do Ministério, em consonância com as orientações da Secretaria Especial de Comunicação Social do Ministério das Comunicações;

X - promover a comunicação interna do Ministério;

XI - gerir e fiscalizar os contratos administrativos e os acordos em geral firmados para o desenvolvimento das ações e responsabilidades de comunicação social; e

XII - apoiar a Assessoria Especial de Controle Interno nas ações de fomento e promoção do programa de integridade do Ministério.

Art. 5º À Assessoria Especial Internacional compete:

I - atuar como interlocutor com organismos internacionais, bancos multilaterais de desenvolvimento, organizações multilaterais e articular o apoio aos programas e aos projetos relacionados ao Ministério e às suas entidades vinculadas;

II - coordenar, orientar e supervisionar a participação do Ministério e das entidades vinculadas em organismos, foros, missões, eventos e reuniões internacionais;

III - formalizar as diretrizes da política de cooperação internacional do Ministério;

IV - articular-se com o Ministério das Relações Exteriores;

V - articular e supervisionar a implementação dos atos internacionais ratificados pelo País na área de competência do Ministério;

VI - representar o Ministério em reuniões, eventos e missões internacionais, sem prejuízo da atuação das demais unidades finalísticas e das entidades vinculadas ao Ministério;

VII - formalizar diretrizes e orientações para o desenvolvimento de projetos, parcerias e acordos de cooperação técnica internacionais;

VIII - assessorar o Ministro de Estado no planejamento de agendas internacionais, na organização de missões internacionais e nos assuntos de repercussão internacional; e

IX - articular, coordenar e gerenciar o desenvolvimento de projetos, de parcerias e de acordos de cooperação técnica internacionais de interesse do Ministério.

Art. 6º À Assessoria Especial de Relações Institucionais compete:

I - planejar e coordenar as atividades referentes:

- a) à ação parlamentar;
- b) ao processo legislativo; e
- c) à conjuntura política;

II - assessorar o Ministro de Estado e os dirigentes do Ministério sobre o processo legislativo e em seus relacionamentos com os membros do Congresso Nacional;

III - assistir os dirigentes do Ministério em audiências com parlamentares e em suas visitas ao Congresso Nacional;

IV - coordenar e acompanhar a tramitação de requerimentos e de outras solicitações do Congresso Nacional aos órgãos do Ministério e às suas entidades vinculadas;

V - articular-se com os demais órgãos e entidades da administração pública federal sobre matérias legislativas;

VI - acompanhar projetos, proposições, pronunciamentos, comunicações dos parlamentares e informações diversas, no Congresso Nacional, inerentes à área de atuação do Ministério e de suas entidades vinculadas;

VII - auxiliar na análise de solicitações de audiências e convites de parlamentares;

VIII - coletar informações sobre as atividades das sessões plenárias e das sessões das comissões do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional; e



IX - participar do processo de interlocução com os governos estaduais, distrital e municipais, com as assembleias legislativas estaduais, com a Câmara Legislativa do Distrito Federal e com as câmaras municipais nos assuntos de competência do Ministério.

Art. 7º À Assessoria Especial de Controle Interno compete:

I - assessorar diretamente o Ministro de Estado nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;

II - assistir o Ministro de Estado no pronunciamento estabelecido no art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

III - coordenar as ações de gestão de riscos no âmbito do Ministério;

IV - coordenar as ações do programa de integridade no âmbito do Ministério;

V - promover ações de avaliação, de fortalecimento e de melhorias dos controles internos no âmbito do Ministério;

VI - prestar orientação técnica ao Secretário-Executivo, aos gestores do Ministério e aos representantes indicados pelo Ministro de Estado em conselhos e comitês, nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;

VII - prestar orientação técnica e supervisionar os trabalhos das unidades do Ministério com vistas a subsidiar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República e o processo de prestação de contas do Ministério;

VIII - orientar e supervisionar a elaboração:

a) do relatório de gestão do Ministério; e

b) dos relatórios de gestão do FCO, do FNE e do FNO;

IX - prestar orientação técnica na elaboração e na revisão de normas internas e de manuais;

X - apoiar a supervisão ministerial das entidades vinculadas, em articulação com as respectivas unidades de auditoria interna, inclusive quanto ao planejamento e aos resultados dos trabalhos;

XI - apoiar a supervisão ministerial das entidades vinculadas, em articulação com as respectivas áreas correlatas, quanto à promoção das ações de integridade, de transparência e de controle;

XII - auxiliar na interlocução sobre assuntos relacionados à ética, à ouvidoria e à correição entre as unidades responsáveis do Ministério e os órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

XIII - acompanhar processos de interesse do Ministério junto aos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

XIV - acompanhar a implementação das recomendações da Controladoria-Geral da União e das deliberações do Tribunal de Contas da União relacionadas ao Ministério e atender outras demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

XV - apoiar as ações de capacitação nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão; e

XVI - apoiar a Diretoria de Gestão Estratégica da Secretaria de Coordenação e Gestão da Secretaria-Executiva na promoção e na articulação do desenvolvimento e do fortalecimento de mecanismos de governança do Ministério.

Art. 8º À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica, no âmbito do Ministério;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério, na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado;

IV - realizar a revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;

V - assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério e das entidades vinculadas;

VI - zelar pelo cumprimento e pela observância das orientações dos órgãos da Advocacia-Geral da União; e

VII - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os textos de convênios, de editais de licitação e de contratos ou instrumentos congêneres a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação.

Art. 9º À Secretaria-Executiva compete:

I - supervisionar as atividades de gestão corporativa e coordenação das ações executadas pelas Secretarias do Ministério e por suas entidades vinculadas;

II - supervisionar as atividades de controle interno, no âmbito do Ministério;

III - orientar e supervisionar a execução das atividades:

a) de organização e de modernização administrativa;

b) de administração patrimonial; e

c) relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de administração financeira, de administração dos recursos de informação e informática, de recursos humanos, de serviços gerais e de documentação;

IV - auxiliar o Ministro de Estado na definição de diretrizes estratégicas e na implementação de ações da área de competência do Ministério;

V - coordenar, no âmbito do Ministério:

a) os estudos relacionados a propostas de atos normativos; e

b) a elaboração de proposições legislativas sobre matéria do Ministério;

VI - supervisionar as atividades das Representações das Regiões Norte, Nordeste, Sudeste e Sul;

VII - estabelecer diretrizes de funcionamento e de articulação entre as Representações das Regiões Norte, Nordeste, Sudeste e Sul e as Secretarias do Ministério;

VIII - coordenar as atividades necessárias para assistir o Ministro de Estado na supervisão ministerial de suas entidades vinculadas;

IX - coordenar e acompanhar a representação do Ministério junto aos órgãos colegiados; e

X - supervisionar, em articulação com as Secretarias setoriais, os agentes operadores e os agentes financeiros dos programas e das ações do Ministério.

Art. 10. À Diretoria de Integração e Controle Técnico compete:

I - gerir a aplicação do FGTS, de acordo com as diretrizes e os programas estabelecidos pelo Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - Conselho Curador do FGTS;

II - propor ao Conselho Curador do FGTS diretrizes, estratégias e orientações gerais, em consonância com as políticas de desenvolvimento regional e urbano, para a aplicação dos recursos do fundo;

III - apoiar na avaliação dos resultados e dos impactos sociais e econômicos decorrentes da aplicação dos recursos do FGTS nos programas do Ministério;

IV - propor e coordenar, em conjunto com os demais órgãos do Ministério e do Governo federal, a elaboração e a publicação de instrumentos normativos e regulatórios referentes às políticas públicas sob a gestão do Ministério; e

V - elaborar documentos técnicos e coordenar ações de apoio às unidades finalísticas do Ministério.

Art. 11. À Secretaria de Coordenação e Gestão compete:

I - planejar, coordenar e promover o desenvolvimento institucional, a governança e a modernização administrativa no Ministério;

II - acompanhar e avaliar a atuação dos órgãos do Ministério e de suas entidades vinculadas, com vistas ao cumprimento das políticas, das metas e dos projetos estabelecidos;

III - coordenar as ações de desenvolvimento tecnológico e de modelos de prestação dos serviços das políticas sob a competência do Ministério junto às Secretarias e às suas entidades vinculadas;

IV - supervisionar, em articulação com os órgãos do Ministério e suas entidades vinculadas, a elaboração e a consolidação dos planos e dos programas anuais e plurianuais;

V - coordenar a elaboração e as revisões do plano de segurança da informação e comunicações, em conjunto com os órgãos do Ministério e observadas as diretrizes do Comitê Estratégico de Segurança da Informação;

VI - supervisionar as estratégias destinadas à otimização e à modernização das atividades setoriais de administração de imóveis, patrimônio, almoxarifado, transporte, serviços terceirizados, licitações e contratos;

VII - supervisionar a análise de recursos administrativos e representações relacionados a compras e contratações;

VIII - supervisionar a gestão dos contratos e os convênios de prestação de serviços, no âmbito de sua competência; e

IX - apoiar o Secretário-Executivo na coordenação das atividades necessárias para assistir o Ministro de Estado na supervisão ministerial de suas entidades vinculadas.

Parágrafo único. A Secretaria exerce, ainda, a função de órgão setorial dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal - Siafi, de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg, de Gestão de Documentos e Arquivos - Siga, de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, de Administração de Serviços Gerais - Sisg, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp, e de Contabilidade Federal.

Art. 12. À Diretoria de Gestão Estratégica compete:

I - avaliar, promover, articular e apoiar ações de inovação e de melhoria contínua do planejamento governamental, da governança, da gestão estratégica, da transparência, do processo decisório e dos processos de trabalho institucionais do Ministério;

II - promover, articular e apoiar o desenvolvimento e o fortalecimento de mecanismos de governança do Ministério;

III - avaliar e propor iniciativas de conformidade dos mecanismos de governança e dos processos de trabalho institucionais do Ministério com determinações, diretrizes, recomendações ou sugestões de órgãos de controle;

IV - promover e apoiar a formulação de diretrizes de:

a) governança institucional;

b) governança de dados e da informação; e

c) gestão estratégica;

V - coordenar a elaboração, o monitoramento, a avaliação e a revisão do planejamento estratégico do Ministério, em consonância com o planejamento governamental do Ministério;

VI - subsidiar a elaboração dos planos nacionais, setoriais e regionais vinculados às políticas públicas do Ministério;

VII - coordenar os trabalhos das unidades relacionados à elaboração do relatório de gestão do Ministério;

VIII - articular, orientar e supervisionar os trabalhos relacionados à elaboração do projeto de lei orçamentária anual;

IX - avaliar e articular a elaboração e o alinhamento das estruturas organizacionais do Ministério e de suas entidades vinculadas;

X - promover o mapeamento, a modelagem e a gestão dos processos de trabalho institucionais;

XI - implementar mecanismos de transparência e de gestão de resultados;

XII - promover a articulação de iniciativas de governança e de gestão estratégica entre as Secretarias, os órgãos colegiados e as entidades vinculadas ao Ministério; e

XIII - formular e implementar estratégias e mecanismos de integração e de desenvolvimento institucional do Ministério e de suas entidades vinculadas.

Art. 13. À Diretoria de Administração compete:

I - planejar, coordenar e desenvolver as atividades de administração, de administração dos recursos de informação e informática, de recursos humanos, de logística, de serviços gerais e de gestão de documentos de arquivo;

II - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais, informar e orientar as unidades administrativas, os órgãos e as entidades vinculadas ao Ministério quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

III - elaborar e consolidar os planos e os programas de atividades de sua área;

IV - executar as atividades de gestão administrativa e patrimonial;

V - planejar, supervisionar, coordenar e articular a implementação de ações unificadas e integradas de governo eletrônico, principalmente no que se refere à prestação de serviços públicos;

VI - formular estratégias e padrões relacionados com a administração dos recursos de informação e informática para a sistematização e a disponibilização de informações gerenciais;

VII - realizar ações de desenvolvimento de recursos humanos e de administração de pessoal; e

VIII - executar as atividades de logística, de administração de serviços gerais, de gestão documental e de informações bibliográficas.

Art. 14. À Diretoria de Orçamento e Finanças compete:

I - planejar, coordenar e executar as atividades de planejamento e orçamento, de administração financeira e de contabilidade;

II - informar e orientar as unidades administrativas, os órgãos e as entidades vinculadas ao Ministério quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

III - elaborar e consolidar os planos e os programas de atividades de sua área;

IV - propiciar às unidades administrativas, aos órgãos e às entidades vinculadas meios que permitam o controle do processo de execução orçamentária e financeira e possibilitem uma avaliação sistemática do emprego dos recursos;

V - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa, dos responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em dano ao erário;

VI - executar as atividades relativas à análise financeira das prestações de contas de convênios, de acordos e de instrumentos congêneres;

VII - estabelecer e implementar sistemáticas de elaboração, de acompanhamento e de avaliação do orçamento e do programa de dispêndios globais do Ministério e de suas entidades vinculadas; e

VIII - desenvolver as atividades de execução contábil, no âmbito do Ministério.

Seção II
Dos órgãos específicos singulares

Art. 15. À Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil compete:

I - formular, orientar e conduzir a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil

- PNPDEC, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - coordenar o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - Sinpdec;

III - participar da formulação da Política Nacional de Desenvolvimento Regional

- PNDR e da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano - PNDU;

IV - planejar ações de proteção, defesa civil, gestão de riscos e desastres e aplicá-las por meio de planos diretores, preventivos, de contingência e de operação;

V - estabelecer estratégias e diretrizes das ações de proteção e defesa civil e gestão de riscos e desastres;

VI - apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em ações de prevenção em áreas de risco de desastres e em situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrentes de desastres;

VII - implementar normas, instrumentos, programas e ações relacionadas à proteção, à defesa civil e à gestão de riscos e desastres;

VIII - promover o treinamento de recursos humanos para ações de proteção e defesa civil, gestão de riscos e desastres;

IX - coordenar e promover ações conjuntas dos órgãos integrantes do Sinpdec, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

X - promover a organização e a implementação de órgãos de proteção e de defesa civil, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

XI - apreciar as solicitações dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para reconhecimento federal de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

XII - manter equipe técnica mobilizável e multidisciplinar para atuar nas ações de proteção e defesa civil;

XIII - promover o intercâmbio técnico entre organismos governamentais internacionais de proteção e defesa civil e participar como membro representante da proteção e defesa civil brasileira;

XIV - exercer as atividades de Secretaria-Executiva do Conpdec;

XV - presidir o Conselho Diretor do Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil - Funcap;

XVI - coordenar os projetos de cooperação técnica firmados com organismos internacionais em sua área de atuação; e

XVII - emitir manifestação técnica e subsidiar a Secretaria-Executiva na orientação, na coordenação e no controle das atividades das entidades vinculadas nos assuntos de competência da Secretaria.



Art. 16. Ao Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres compete:

I - acompanhar e executar as ações de monitoramento e preparação para desastres e as ações de resposta, em âmbito nacional;

II - subsidiar a formulação e a definição de diretrizes gerais relacionadas com a PNPDEC;

III - acompanhar e monitorar as condições e as informações meteorológicas, geológicas, hidrológicas e sismológicas recebidas dos órgãos e das entidades competentes;

IV - organizar e atualizar banco de dados de registros de desastres ocorridos e das atividades de preparação e de resposta realizadas, por meio de informações padronizadas que permitam a análise e o desenvolvimento de estudos sobre desastres e assuntos correlatos;

V - analisar os dados e as informações referentes às causas, aos danos e aos prejuízos decorrentes de desastres;

VI - elaborar, consolidar e difundir relatórios de monitoramento de riscos e de ocorrências de desastres;

VII - difundir alertas de desastres e prestar orientações preparativas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

VIII - propor diretrizes e elaborar planos estratégicos para as ações de preparação e resposta a desastres, em articulação com os demais órgãos do Sinpdec e do Governo federal;

IX - articular e integrar as ações do Governo federal na preparação e na resposta a desastres;

X - articular e integrar as ações do Governo federal na resposta a desastres em âmbito internacional, mediante demanda dos órgãos competentes;

XI - analisar as solicitações dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para reconhecimento federal de situação de emergência ou de estado de calamidade pública;

XII - planejar, promover e participar de exercícios simulados relacionados com preparação para desastres;

XIII - fomentar a criação e a atualização de sistemas de alerta e de gerenciamento de riscos e desastres nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios em articulação com o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais;

XIV - analisar e acompanhar a execução de convênios, termos de compromissos, contratos, ajustes e outros instrumentos congêneres relacionados com suas atividades;

XV - articular o apoio federal para o desenvolvimento de ações operacionais de resposta a desastres;

XVI - propor acordos de cooperação federativa e protocolos de ação conjunta, no âmbito do Sinpdec, para execução coordenada de ações referentes às operações de resposta a desastres;

XVII - mobilizar e coordenar equipes operacionais integrantes do Sinpdec nas ações de resposta em apoio a entes federativos afetados por desastres;

XVIII - mobilizar, apoiar e coordenar as atividades da equipe técnica multidisciplinar a que se refere o inciso XII do **caput** do art. 15;

XIX - promover, no âmbito do Sinpdec, o desenvolvimento de estudos relacionados com a identificação, a análise, a avaliação e o mapeamento de riscos e desastres;

XX - gerenciar políticas, programas, procedimentos e ações relacionados à gestão de riscos e desastres;

XXI - organizar e difundir informações para subsidiar os processos de planejamento e gestão relacionados à gestão de riscos e desastres nas diferentes esferas de governo; e

XXII - fomentar a incorporação da gestão de riscos e desastres em planos diretores, preventivos, de contingência e de operação.

Art. 17. Ao Departamento de Articulação e Gestão compete:

I - elaborar e gerir o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil, no âmbito da Secretaria;

II - formular as diretrizes gerais da PNPDEC;

III - supervisionar a elaboração e as alterações do plano plurianual, do plano estratégico e dos orçamentos anuais da Secretaria;

IV - apoiar administrativamente os fundos de proteção e defesa civil da União e propor critérios e normas para aplicação e controle dos recursos provenientes desses fundos;

V - elaborar estudos e propor medidas com a finalidade de:

a) obter novas fontes de recursos para os programas de proteção e defesa civil;

b) subsidiar o processo de alocação de recursos públicos, a política de gastos e a coordenação das ações da Secretaria; e

c) alocar eficientemente os recursos humanos da Secretaria e otimizar seus fluxos de trabalho por meio da automação de processos e da utilização de tecnologias de informação e comunicação;

VI - desenvolver a doutrina nacional de proteção e defesa civil em articulação com o Sinpdec;

VII - promover e orientar a organização e a implementação de órgãos de proteção e defesa civil, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

VIII - promover o intercâmbio técnico-científico do Sinpdec com sistemas de proteção e defesa civil estrangeiros e com organismos internacionais;

IX - propor a formulação de projetos e programas de desenvolvimento institucional do Sinpdec;

X - propor o aperfeiçoamento normativo das ações de proteção e defesa civil e gestão de riscos e desastres;

XI - analisar e instruir os processos de convênios, termos de compromisso, contratos, acordos de cooperação e instrumentos congêneres, no âmbito da Secretaria; e

XII - executar e supervisionar o planejamento físico-financeiro e o acompanhamento da execução orçamentária e financeira da Secretaria.

Art. 18. Ao Departamento de Obras de Proteção e Defesa Civil compete:

I - subsidiar a formulação e a definição de diretrizes gerais relacionadas com a PNPDEC;

II - desenvolver e implementar programas, apoiar projetos e obras de prevenção em áreas de risco de desastres, de restabelecimento de serviços essenciais e de reconstrução;

III - analisar e acompanhar a execução de convênios, termos de compromissos, contratos, ajustes e instrumentos congêneres, relacionados com suas atividades; e

IV - coordenar intervenções estruturantes de prevenção em áreas de risco de desastres, restabelecimento e reconstrução.

Art. 19. À Secretaria Nacional de Segurança Hídrica compete:

I - orientar e supervisionar a formulação e a implementação de planos, de programas e de projetos de aproveitamento de recursos hídricos;

II - apoiar a construção, a operação, a manutenção e a recuperação de obras de infraestrutura hídrica, incluídas as obras que estejam em consonância com a PNDR, os planos e os programas regionais de desenvolvimento ou as estratégias de integração das economias regionais;

III - coordenar a formulação, a revisão, a implementação, o monitoramento e a avaliação da Política Nacional de Segurança Hídrica, da Política Nacional de Recursos Hídricos e de seus instrumentos;

IV - propor instrumentos para concessão de empreendimentos de infraestrutura hídrica e parcerias para sua implementação;

V - participar da formulação da PNDR e da PNDU;

VI - coordenar os projetos de cooperação técnica firmados com organismos internacionais, em seu âmbito de atuação;

VII - formular políticas, planos e normas e definir estratégias sobre gestão integrada de recursos hídricos, incluídas as águas fronteiriças e transfronteiriças;

VIII - coordenar a elaboração e a revisão de planos, de programas e de projetos nacionais referentes a águas subterrâneas e monitorar o desenvolvimento de suas ações, de acordo com o princípio da gestão integrada dos recursos hídricos;

IX - elaborar e implementar estudos, planos, programas, projetos e ações relacionados a eventos hidrológicos críticos, como secas e inundações;

X - propor a formulação de políticas, de normas e de diretrizes e a definição de estratégias para a implementação de programas e de projetos em temas relacionados com a revitalização de bacias hidrográficas e o acesso à água;

XI - integrar e articular as ações do Ministério relacionadas à revitalização de bacias hidrográficas e ao acesso à água;

XII - apoiar os Estados e o Distrito Federal na formulação e na implementação de programas, de projetos e de ações relacionadas à revitalização de bacias hidrográficas e ao acesso à água;

XIII - coordenar a implementação de ações:

a) de acesso à água, por meio de tecnologias ambientalmente sustentáveis;

e

b) relacionadas à revitalização de bacias hidrográficas;

XIV - emitir manifestação técnica e subsidiar a Secretaria-Executiva na orientação, na coordenação e no controle das atividades das entidades vinculadas nos assuntos de competência da Secretaria; e

XV - prestar o serviço de adução de água bruta do Projeto de Integração do rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF.

Art. 20. Ao Departamento de Obras Hídricas e Apoio a Estudos sobre Segurança Hídrica compete:

I - apoiar a execução de obras de preservação, de abastecimento, de drenagem, de perfuração de poços, de proteção e de retificação de canais naturais;

II - acompanhar a implementação das ações dos projetos destinados à ampliação da oferta hídrica;

III - propor, analisar e aprovar estudos socioeconômicos, ambientais e hidráulicos referentes a projetos de aproveitamento de recursos hídricos;

IV - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a implementação de ações destinadas ao aproveitamento dos recursos da água e do solo; e

V - elaborar e submeter ao Secretário as propostas de plano plurianual e de orçamentos anuais relacionados às atividades do Departamento.

Art. 21. Ao Departamento de Projetos Estratégicos compete:

I - coordenar a elaboração das propostas da Política Nacional de Segurança Hídrica e de seus instrumentos;

II - propor, analisar e aprovar estudos socioeconômicos, ambientais e hidráulicos referentes a projetos estratégicos de aproveitamento de recursos hídricos;

III - formular ações para o aproveitamento de recursos hídricos com vistas ao uso eficiente e racional da água;

IV - propor instrumentos para a concessão de empreendimentos de infraestrutura hídrica e parcerias para sua implementação;

V - fiscalizar a implementação de ações destinadas ao aproveitamento estratégico dos recursos da água e do solo;

VI - planejar, coordenar e executar ações, estudos e projetos relacionados à implementação, à supervisão e ao gerenciamento dos empreendimentos estratégicos de infraestrutura hídrica, consideradas as obras, os equipamentos, os aspectos ambientais e fundiários e a gestão da operação e da manutenção dos empreendimentos; e

VII - elaborar e submeter ao Secretário as propostas e as alterações de plano plurianual e de orçamentos anuais relacionados às atividades do Departamento.

Art. 22. Ao Departamento de Recursos Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas compete:

I - coordenar, apoiar e monitorar a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, nos termos do disposto na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, na Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e em seus regulamentos;

II - coordenar a elaboração e a atualização do Plano Nacional de Recursos Hídricos e monitorar a sua implementação;

III - apoiar os Estados e o Distrito Federal na implementação das políticas de recursos hídricos e os seus sistemas de gerenciamento;

IV - apoiar tecnicamente a constituição e o funcionamento dos comitês de bacias hidrográficas;

V - coordenar, apoiar e monitorar a implementação e o funcionamento do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGREH;

VI - propor diretrizes para o gerenciamento dos recursos hídricos fronteiriços e transfronteiriços;

VII - elaborar planos, programas e projetos relacionados a recursos hídricos, incluídas as águas subterrâneas;

VIII - articular a gestão dos recursos hídricos com a gestão do uso do solo;

IX - integrar a gestão das bacias hidrográficas com a gestão dos sistemas estuarinos e das zonas costeiras;

X - propor, apoiar e implementar estudos, planos, projetos e ações referentes à revitalização de bacias hidrográficas;

XI - elaborar políticas, normas e diretrizes e definir estratégias para a implementação de programas e de projetos em temas relacionados com a revitalização de bacias hidrográficas e o acesso à água;

XII - integrar e articular as ações do Ministério relacionadas à revitalização de bacias hidrográficas e ao acesso à água;

XIII - apoiar os Estados e o Distrito Federal na formulação e na implementação de programas, de projetos e de ações relacionadas à revitalização de bacias hidrográficas e ao acesso à água;

XIV - coordenar a implementação de ações de acesso à água, por meio de tecnologias ambientalmente sustentáveis; e

XV - coordenar a implementação de ações relacionadas à revitalização de bacias hidrográficas.

Art. 23. À Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano compete:

I - coordenar a formulação, a revisão, a implementação, o monitoramento e a avaliação da PNDR, da Política Nacional de Ordenamento Territorial - PNOT, da PNDU, da Política Nacional de Irrigação - PNI e da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

II - promover a integração entre as políticas nacionais de sua competência e a convergência e complementariedade nas diretrizes de implementação de seus respectivos instrumentos;

III - apoiar a constituição de instâncias de governança com os entes federativos direcionadas à integração nacional, ao desenvolvimento regional, metropolitano e urbano e ao desenvolvimento da agricultura irrigada;

IV - estabelecer estratégias e diretrizes em orientação às ações de ordenamento territorial e à integração das economias regionais, consideradas as potencialidades da agricultura irrigada e os atributos do planejamento urbano;

V - supervisionar, coordenar, acompanhar e avaliar a implementação de normas, de instrumentos, de programas e de ações referentes ao desenvolvimento regional, metropolitano e urbano, à agricultura irrigada e à mobilidade;

VI - propor à Secretaria-Executiva:

a) em articulação com as Superintendências de Desenvolvimento Regional, diretrizes e orientações gerais, em consonância com a PNDR e com os planos regionais de desenvolvimento, para a aplicação dos recursos dos fundos regionais e dos benefícios e incentivos fiscais, considerados os planos diretores de irrigação; e

b) diretrizes nacionais para a aplicação dos instrumentos de financiamento dos programas de desenvolvimento urbano e de mobilidade;

VII - apoiar e acompanhar as entidades vinculadas ao Ministério na elaboração dos planos regionais de desenvolvimento e de suas agendas estratégicas e de convergência;

VIII - auxiliar a Secretaria-Executiva na promoção da integração de planos, de projetos, de programas e de ações desenvolvidas pelo Ministério e por órgãos e entidades federais, estaduais, distritais e municipais;

IX - sistematizar informações e elaborar análises territoriais em apoio às diversas instâncias federativas;

X - promover ações de estruturação urbana e produtiva, por meio dos arranjos e dos sistemas produtivos locais e regionais, em bases de inovação e sustentabilidade, em consonância com a PNDR, a PNDU e a PNI;

XI - formular e propor ações, programas e instrumentos de desenvolvimento urbano direcionados às regiões metropolitanas, às aglomerações urbanas e aos Municípios, consideradas as cidades médias com suas áreas de influência e as cidades gêmeas da Faixa de Fronteira;

XII - articular e integrar, em consonância com a PNDR e com a PNDU:

a) os planos, os programas e as ações de desenvolvimento de âmbito federal, estadual, distrital, metropolitano e municipal; e

b) a participação do setor privado e da sociedade civil na elaboração de estratégias de desenvolvimento regional e urbano;

XIII - promover iniciativas de cooperação nacional e internacional em políticas regionais, de ordenamento territorial, metropolitanas, urbanas, de irrigação e de mobilidade;

XIV - apoiar a implantação de obras de infraestrutura e de projetos de desenvolvimento na Faixa de Fronteira, no semiárido e nas Regiões Integradas de Desenvolvimento - Rides e obras de reabilitação em áreas urbanas;



XV - promover e regular iniciativas para implantação, operação e manutenção de projetos de irrigação e drenagem agrícola;

XVI - formular as políticas, as ações e os programas relacionados ao acesso aos serviços e à infraestrutura de mobilidade urbana;

XVII - promover o aperfeiçoamento institucional, a regulação dos serviços de transporte coletivo e a integração das políticas setoriais de mobilidade e trânsito nas aglomerações urbanas;

XVIII - elaborar estudos e pesquisas na área da mobilidade e de serviços urbanos sustentáveis;

XIX - fomentar o desenvolvimento tecnológico e científico do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana;

XX - supervisionar as atividades de planejamento, de orçamento e de gestão no âmbito da Secretaria, em articulação com a Secretaria-Executiva; e

XXI - emitir manifestação técnica e subsidiar a Secretaria-Executiva na orientação, na coordenação e no controle das atividades das entidades vinculadas nos assuntos de competência da Secretaria.

Art. 24. Ao Departamento de Planejamento Integrado e Ações Estratégicas compete:

I - assessorar o Secretário na definição de diretrizes estratégicas e na implementação das ações de competência da Secretaria;

II - atuar, de forma integrada com a Secretaria-Executiva, nos processos de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do planejamento estratégico institucional e dos programas do plano plurianual relacionados às competências da Secretaria;

III - monitorar, consolidar e manter atualizadas as informações sobre o desenvolvimento e a execução dos projetos sob a responsabilidade da Secretaria;

IV - acompanhar os processos de programação e execução orçamentária e financeira, de modo a possibilitar a avaliação sistemática do emprego dos recursos, de acordo com o planejamento realizado no âmbito da Secretaria; e

V - monitorar a produção e a disponibilização de informações técnicas sob responsabilidade da Secretaria, para atender às solicitações internas e externas.

Art. 25. Ao Departamento de Estruturação Regional e Urbana compete:

I - analisar projetos e supervisionar as obras e a gestão de transferências de recursos relativos a:

a) ações de promoção do desenvolvimento produtivo nas escalas territoriais, obras de integração e desenvolvimento da Faixa de Fronteira e projetos especiais, em consonância com a PNDR;

b) projetos de irrigação e drenagem agrícola, em consonância com a PNI; e

c) reabilitação urbana, em consonância com a PNDU;

II - estabelecer critérios para a seleção e a priorização de investimentos com recursos não-onerosos e oriundos das demais fontes financiadoras e acompanhar os procedimentos destinados a projetos de competência da Secretaria;

III - programar e executar fiscalizações e elaborar relatórios e pareceres técnicos, de forma sistematizada e contínua, sobre o cumprimento dos objetos de contratos, convênios e demais instrumentos de repasse, que tenham por objeto obras, equipamentos e serviços de engenharia; e

IV - realizar o controle orçamentário e financeiro dos recursos alocados por meio de contratos, convênios e demais instrumentos de repasse.

Art. 26. Ao Departamento de Desenvolvimento Regional e Urbano compete:

I - coordenar e promover estudos, com vistas à formulação, à revisão e à implementação da PNDR, da PNOT, da PNDU, da PNI e de seus instrumentos;

II - acompanhar a implementação da PNDR, da PNOT, da PNDU e da PNI pelos Governos federal, estaduais, distrital e municipais;

III - propor à Secretaria-Executiva os critérios de aplicação dos recursos para o financiamento da PNDR, da PNOT, da PNDU e da PNI;

IV - integrar, em consonância com a PNDR e com a PNDU, os planos e os programas regionais, metropolitanos e urbanos em âmbito federal, estadual, distrital e municipal;

V - elaborar estudos para a promoção da coesão territorial e social entre os entes federativos, para a ampliação e a consolidação de seus elos econômicos e para a difusão de tecnologias destinadas ao desenvolvimento regional, metropolitano, urbano e da agricultura irrigada;

VI - coordenar a formulação e acompanhar a implementação de planos, de programas e de ações destinados à gestão das regiões, das regiões metropolitanas, das aglomerações urbanas, dos municípios e da agricultura irrigada, envolvidos o setor privado e a sociedade;

VII - gerir o Sistema Nacional de Informações para o Desenvolvimento Regional - SNIDR e disseminar informações com o objetivo de monitorar e avaliar a PNDR, a PNOT, a PNDU e a PNI, considerados o Sistema Nacional de Informações das Cidades - SNIC e o Sistema Nacional de Informações sobre Irrigação - Sinir;

VIII - executar as ações e os projetos de desenvolvimento regional, de ordenamento territorial, de desenvolvimento urbano e de irrigação da Secretaria decorrentes de acordos internacionais;

IX - apoiar e promover ações que visem à autonomia administrativa e operacional dos usuários de projetos de irrigação;

X - apoiar a instituição de fóruns metropolitanos, modelos de gestão associada do território e entre Municípios consorciados e outros entes federativos;

XI - acompanhar a execução de políticas, de programas, de procedimentos e de ações relacionados com o planejamento e a gestão urbana, consideradas as cidades médias e as cidades gêmeas da Faixa de Fronteira;

XII - integrar as políticas relacionadas ao planejamento e à gestão urbana e regional, inclusive no âmbito metropolitano, com as demais políticas públicas do Governo federal destinadas para o desenvolvimento urbano e regional;

XIII - implementar e acompanhar programas, projetos e ações de promoção de desenvolvimento e de inclusão socioprodutiva nas escalas territoriais, em consonância com a PNDR e com a PNDU;

XIV - promover e regular iniciativas para implantação, operação e manutenção de obras públicas para o aproveitamento hidroagrícola;

XV - promover a otimização da cadeia produtiva na agricultura irrigada com a utilização de financiamentos, a difusão de práticas de gestão e a implementação de certificações;

XVI - formular, estabelecer, implementar e acompanhar as diretrizes, as normas, as políticas, os programas, os procedimentos e as ações relacionados à reabilitação urbana;

XVII - propor a formulação de programas de apoio e de capacitação técnica para as ações de desenvolvimento institucional;

XVIII - em articulação com órgãos do Governo federal:

a) promover a cooperação transfronteiriça nos municípios da Faixa de Fronteira;

b) analisar solicitações de enquadramento de Municípios no conceito de cidades gêmeas; e

c) presidir as sessões brasileiras das Comissões Mistas Brasileiro Uruguaia para o Desenvolvimento das Bacias da Lagoa Mirim e do Rio Quaraí;

XIX - promover ações de apoio ao cadastro multifinalitário para territórios e cidades, principalmente para as cidades médias e cidades gêmeas da Faixa de Fronteira; e

XX - apoiar a vertente do desenvolvimento econômico da Fronteira Marítima ou Amazônia Azul.

Art. 27. Ao Departamento de Projetos de Mobilidade e Serviços Urbanos compete:

I - estimular a modernização e a disseminação dos padrões de mobilidade nas cidades e nas regiões metropolitanas;

II - desenvolver ações:

a) de apoio ao transporte não motorizado; e

b) destinadas à integração entre os diversos modos e serviços de transportes;

III - propor mecanismos de financiamento de infraestruturas e serviços de mobilidade;

IV - implementar programas e ações de mobilidade e serviços urbanos;

V - propor mecanismos de financiamento de programas e projetos de mobilidade e serviços urbanos;

VI - fomentar e avaliar a implementação da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

VII - formular, apoiar, implementar e monitorar mecanismos de financiamento da mobilidade urbana;

VIII - integrar a Política Nacional de Mobilidade Urbana com as demais políticas públicas destinadas ao desenvolvimento urbano sustentável;

IX - apoiar a elaboração de pesquisas na área de mobilidade urbana;

X - propor e fomentar ações que contribuam para o desenvolvimento e o aperfeiçoamento institucional, regulatório e dos processos de delegação dos serviços afetos à mobilidade urbana;

XI - elaborar diretrizes para a modernização e a disseminação dos padrões de mobilidade de cidades e regiões metropolitanas;

XII - coletar, sistematizar e analisar informações sobre a mobilidade urbana no País;

XIII - definir e monitorar os indicadores relativos à mobilidade urbana no País;

XIV - contribuir para a capacitação dos entes federativos quanto às diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, inclusive por meio de cooperação técnica; e

XV - elaborar estudos e estimular projetos que promovam a sustentabilidade ambiental e a utilização de energias limpas nos sistemas de mobilidade urbana.

Art. 28. A Secretaria Nacional de Habitação compete:

I - coordenar a implementação da Política Nacional de Habitação;

II - propor normas, procedimentos e instrumentos relativos ao setor habitacional;

III - estimular a promoção do planejamento integrado das políticas urbanas de infraestrutura, de saneamento, de mobilidade, de gestão do território e de transversalidade com as políticas públicas de meio ambiente e de desenvolvimento econômico e social, com vistas ao desenvolvimento urbano sustentável;

IV - formular diretrizes nacionais com vistas à captação de recursos para investimentos no setor de habitação;

V - estimular a modernização do setor da construção civil e a inovação tecnológica, com vistas à redução dos custos, à sustentabilidade ambiental e à melhoria da qualidade da produção habitacional;

VI - coordenar e apoiar as atividades referentes à habitação no Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano; e

VII - emitir manifestação técnica e subsidiar a Secretaria-Executiva na orientação, na coordenação e no controle das atividades das entidades vinculadas nos assuntos de competência da Secretaria.

Art. 29. Ao Departamento de Urbanização compete:

I - propor e promover a implementação de ações destinadas à melhoria do estoque existente de moradias para reparar as inadequações habitacionais, incluídas aquelas de caráter fundiário, de edifício, de saneamento, de infraestrutura e de equipamentos públicos;

II - disponibilizar linhas de atendimento, por meio de subsídio ou financiamento, com foco na:

a) urbanização de assentamentos precários urbanos;

b) melhoria habitacional em áreas urbanas e rurais; e

c) regularização fundiária urbana;

III - promover ações de apoio técnico aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às organizações da sociedade na gestão de ações sob sua responsabilidade; e

IV - apoiar a promoção de ações destinadas ao desenvolvimento institucional e à capacitação dos agentes públicos e privados responsáveis pela implementação dos programas sob sua gestão.

Art. 30. Ao Departamento de Articulação e Planejamento compete:

I - promover o desenvolvimento institucional e a capacitação dos agentes públicos e privados responsáveis pela execução da Política Nacional de Habitação;

II - promover a articulação entre os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as entidades que atuam no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social;

III - propor e fomentar a elaboração de iniciativas e linhas de atendimento habitacional;

IV - apoiar o desenvolvimento socioterritorial das localidades beneficiadas por linhas de atendimento;

V - identificar e propor metodologias para organizar informações sobre as necessidades habitacionais;

VI - promover as atividades de planejamento, de orçamento e de gestão no âmbito da Secretaria; e

VII - apoiar o funcionamento dos colegiados nos quais a Secretaria exercer função de secretaria-executiva.

Art. 31. Ao Departamento de Produção Habitacional compete:

I - propor e promover a implementação de ações com vistas a mitigar o **déficit** habitacional do País, com foco nas habitações de interesse social;

II - disponibilizar linhas de atendimento com foco na produção ou na aquisição subsidiada e financiada de imóveis novos ou usados em áreas urbanas e rurais, entre outras ações que visem mitigar o **déficit** habitacional do País;

III - promover ações de apoio técnico aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às organizações da sociedade na gestão de ações sob sua responsabilidade;

IV - apoiar a promoção de ações destinadas ao desenvolvimento institucional e à capacitação dos agentes públicos e privados responsáveis pela implementação das linhas de atendimento sob sua gestão; e

V - apoiar o desenvolvimento socioterritorial das localidades beneficiadas por linhas de atendimento sob sua gestão.

Art. 32. A Secretaria Nacional de Saneamento compete:

I - coordenar a implementação da Política Nacional de Saneamento;

II - promover a regulação da prestação de serviços de saneamento e acompanhar o seu processo de implementação;

III - formular, executar e coordenar programas e ações com vistas à universalização e à melhoria da qualidade dos serviços de saneamento, observadas as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020;

IV - propor e implementar projetos estratégicos relacionados à eficiência energética, ao reuso e à redução de perdas;

V - prestar apoio técnico aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades que atuam no setor de saneamento;

VI - propor diretrizes nacionais para o financiamento do setor de saneamento;

VII - implementar, manter, administrar e desenvolver o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento Básico;

VIII - firmar acordos de cooperação técnica, em âmbito nacional e internacional;

IX - elaborar estudos e pesquisas setoriais;

X - fomentar e apoiar programas e ações de melhoria da gestão dos serviços de saneamento básico e de desenvolvimento institucional dos entes federativos e das suas organizações na área de saneamento básico, incluídos a prestação dos serviços, o planejamento, a regulação e a fiscalização, os sistemas de informações e a participação e o controle social;

XI - apoiar a implementação das políticas e dos planos de saneamento básico estaduais, distrital, municipais e regionais;

XII - propor e implementar ações de capacitação técnica dos agentes públicos, agentes sociais, profissionais e instituições que atuam no setor; e

XIII - emitir manifestação técnica e subsidiar a Secretaria-Executiva na orientação, na coordenação e no controle das atividades das entidades vinculadas nos assuntos de competência da Secretaria.

Art. 33. Ao Departamento de Financiamento de Projetos compete:

I - subsidiar a formulação e a articulação de programas e ações de saneamento com recursos de fontes onerosas, incluídos os fundos especiais em que a União participe da gestão e as operações de crédito externo com organismos internacionais;

II - orientar os órgãos do Ministério na aplicação dos recursos do FGTS, relativos às ações de saneamento;

III - estabelecer diretrizes, monitorar e avaliar planos de investimentos em saneamento referentes a instrumentos de mercado, incentivos fiscais e tributários e desonerações fiscais;

IV - propor diretrizes e critérios de seleção, analisar propostas e acompanhar a implementação de projetos de saneamento básico executados com fontes onerosas, incluídos os fundos especiais em que a União participe da gestão; e

V - estruturar projetos de saneamento básico, em especial os destinados à concessão dos serviços.



Art. 34. Ao Departamento de Repasses a Projetos compete:

I - subsidiar a formulação e a articulação de programas e de ações com recursos de fontes não onerosas, principalmente do Orçamento Geral da União, com vistas à universalização dos serviços de saneamento;

II - propor diretrizes e critérios de seleção, analisar propostas e acompanhar a implementação de projetos de saneamento básico executados com fontes de recursos administrados pelo Departamento; e

III - auxiliar a Secretaria na formulação de estratégias para a obtenção de recursos de fontes não onerosas, em especial de emendas parlamentares e de doações ofertadas por fundos, organismos bilaterais e multilaterais.

Art. 35. Ao Departamento de Cooperação Técnica compete:

I - formular e articular a implementação das diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.026, de 2020;

II - elaborar estudos, pareceres e pautas para subsidiar as reuniões do Comitê Interministerial de Saneamento Básico;

III - administrar o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico;

IV - coordenar o monitoramento, a avaliação e a revisão do Plano Nacional de Saneamento Básico; e

V - promover ações de cooperação técnica, em âmbito nacional e internacional, em temas relacionados ao saneamento.

Art. 36. À Secretaria de Fomento e Parcerias com o Setor Privado compete:

I - fomentar a ampliação de fontes de recursos para investimento nas políticas públicas do Ministério;

II - propor e coordenar os instrumentos de fomento e as políticas públicas destinadas à implementação de projetos de concessões e parcerias público-privadas federais e de entes federativos nas áreas de competência do Ministério;

III - coordenar e acompanhar o desenvolvimento e a implementação de estudos e projetos relativos a concessões e parcerias, inclusive os elaborados por meio do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público Privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - FEP ou por meio de outros instrumentos;

IV - propor, em articulação com as Secretarias, os programas e ações de fomento às concessões e às parcerias público-privadas;

V - propor a padronização de documentos técnicos e administrativos para a viabilização de projetos de concessões e parcerias público-privadas federais e de entes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VI - promover a articulação entre os instrumentos financeiros para viabilização de projetos de concessões e parcerias público-privadas;

VII - articular e promover a capacitação técnica e institucional para realização de projetos de concessões e parcerias público-privadas federais e de entes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VIII - propor, em articulação com a Assessoria Especial Internacional, mecanismos de cooperação técnica e financeira com organismos nacionais e internacionais, com vistas a promover as concessões e as parcerias público-privadas federais e de entes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IX - avaliar e propor medidas institucionais, regulatórias e normativas para a promoção das parcerias com o setor privado e dos instrumentos financeiros vinculados ao Ministério;

X - propor diretrizes, estratégias e orientações gerais para a destinação dos recursos dos fundos regionais vinculados ao Ministério, em consonância com a PNDR e os planos regionais de desenvolvimento;

XI - acompanhar, avaliar e propor aprimoramentos para a aplicação dos recursos dos fundos regionais vinculados ao Ministério;

XII - consolidar, produzir e dar transparência às informações sobre os resultados obtidos com a aplicação dos recursos dos fundos regionais vinculados ao Ministério;

XIII - participar da representação e da interlocução com os órgãos e com as entidades do sistema financeiro relacionados às operações dos fundos;

XIV - exercer as competências estabelecidas em legislação específica ao Ministério no que tange à administração dos fundos de investimento;

XV - padronizar documentos técnicos e administrativos em apoio ao enquadramento dos projetos submetidos à análise técnica das secretarias setoriais para fins de emissão de debêntures incentivadas, ou outros instrumentos financeiros, e no âmbito do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - Reid;

XVI - interagir e promover o diálogo com agentes externos e internos à administração pública para viabilizar novos projetos e novas parcerias com o setor privado e aprimorar a regulação das áreas de competência do Ministério;

XVII - produzir e dar transparência às informações sobre os projetos de concessões, de parcerias com o setor privado e de instrumentos financeiros;

XVIII - propor a inserção de critérios de sustentabilidade para a elaboração de projetos de infraestrutura e para os instrumentos financeiros, no âmbito do Ministério;

XIX - propor e avaliar mecanismos inovadores de fomento e parcerias com o setor privado;

XX - desenvolver atividades relativas a processos de modelagem e desenvolvimento de operações que tenham como objetivo a desestatização de empresas estatais vinculadas ao Ministério;

XXI - elaborar o relatório de gestão do FCO, do FNE e do FNO;

XXII - propor, manifestar-se e dar transparência a normas e diretrizes para a avaliação e a concessão dos incentivos fiscais nas áreas de atuação da Sudam e Sudene; e

XXIII - assessorar o Ministro de Estado e o Secretário-Executivo:

a) nos projetos de investimentos nas áreas de infraestrutura sob competência do Ministério para a emissão de debêntures incentivadas, nos termos do disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011;

b) nas propostas de potenciais investidores no âmbito do regime especial de incentivos para o desenvolvimento da infraestrutura;

c) nas atividades inerentes aos instrumentos de parceria com a iniciativa privada para a exploração da infraestrutura, a prestação de serviços públicos e desestatizações de empresas estatais vinculadas ao Ministério; e

d) nos projetos submetidos ao Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia, nos termos do disposto na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016.

Art. 37. Ao Departamento de Instrumentos Financeiros e Inovação compete:

I - propor diretrizes, estratégias e orientações gerais para a destinação dos recursos dos fundos regionais vinculados ao Ministério, em consonância com a PNDR e os planos regionais de desenvolvimento;

II - acompanhar, avaliar e propor aprimoramentos para a aplicação dos recursos dos fundos regionais vinculados ao Ministério;

III - consolidar, produzir e dar transparência às informações sobre os resultados obtidos com a aplicação dos recursos dos fundos regionais vinculados ao Ministério;

IV - exercer as competências estabelecidas em legislação específica ao Ministério no que tange à administração dos fundos de investimento; e

V - propor e avaliar mecanismos inovadores de fomento a parcerias com o setor privado.

Art. 38. Ao Departamento de Parcerias com o Setor Privado e Sustentabilidade compete:

I - coordenar, acompanhar e fomentar o desenvolvimento e a implementação de estudos e projetos relativos a concessões e parcerias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em coordenação com as Secretarias;

II - padronizar documentos técnicos e administrativos para a viabilização de projetos de concessões e parcerias público-privadas federais e de entes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - articular e propor a capacitação técnica e institucional para realização de projetos de concessões e parcerias público-privadas federais e de entes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - articular e promover mecanismos de cooperação técnica e financeira com organismos nacionais e internacionais, em coordenação com a Assessoria Especial Internacional, para promoção de concessões e parcerias público-privadas federais e de entes federativos;

V - participar das atividades relativas a processos de modelagem e desenvolvimento de operações que tenham como objetivo a desestatização de empresas estatais vinculadas ao Ministério; e

VI - propor a inserção de critérios de sustentabilidade no âmbito dos projetos de infraestrutura e nas políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Ministério.

Seção III
Das unidades descentralizadas

Art. 39. Às Representações das Regiões Norte, Nordeste, Sudeste e Sul competem a supervisão e o acompanhamento da execução dos programas e das ações relativos:

I - à proteção e à defesa civil;

II - à infraestrutura hídrica;

III - à irrigação;

IV - ao desenvolvimento regional e urbano;

V - ao saneamento;

VI - à habitação;

VII - à mobilidade urbana; e

VIII - aos projetos especiais.

Seção IV
Dos órgãos colegiados

Art. 40. Ao Conpdec cabe exercer as competências estabelecidas no art. 12 da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

Art. 41. Ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano cabe exercer as competências estabelecidas no art. 10 da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001.

Art. 42. Ao Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social cabe exercer as competências estabelecidas no Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Social, aprovado pelo Decreto nº 10.333, de 29 de abril de 2020.

Art. 43. Ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos cabe exercer as competências estabelecidas no art. 35 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 44. Ao Coaride Petrolina e Juazeiro cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 10.296, de 30 de março de 2020.

Art. 45. Ao Coaride da Grande Teresina cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 10.129, de 25 de novembro de 2019.

Art. 46. Ao Coaride cabe exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 7.469, de 4 de maio de 2011.

Art. 47. Ao Conselho Nacional de Irrigação cabe exercer as competências estabelecidas na regulamentação do art. 21 da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013.

Art. 48. À Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional cabe exercer as competências estabelecidas no art. 8º do Decreto nº 9.810, de 30 de maio de 2019.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I
Do Secretário-Executivo

Art. 49. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - supervisionar e avaliar a execução dos programas e das ações do Ministério;

II - promover a integração e a articulação entre as ações dos órgãos do Ministério e de suas entidades vinculadas;

III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas afetos às áreas de competência da Secretaria-Executiva; e

IV - supervisionar e coordenar os órgãos do Ministério.

Seção II
Dos Secretários e dos demais dirigentes

Art. 50. Aos Secretários, aos Chefes de Assessoria, ao Chefe de Gabinete do Ministro e ao Consultor Jurídico incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar e avaliar a execução das atividades de seus órgãos e de suas unidades.

Art. 51. Aos Secretários e aos demais dirigentes incumbe subsidiar o monitoramento e a avaliação das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos, em seu âmbito de atuação.

Art. 52. Aos Diretores e aos demais dirigentes incumbe supervisionar, acompanhar e avaliar a execução de atividades de suas unidades e o alcance dos objetivos dos programas e projetos afetos à sua área de atuação.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
	2	Assessor Especial	CCE 2.15
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.15
	3	Assessor	CCE 2.13
	1	Assessor	FCE 2.13
	5	Assessor Técnico	CCE 2.10
	1	Assistente	CCE 2.07
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
	1	Assistente	CCE 2.07
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
Assessoria Técnica e Administrativa	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.13
	2	Assessor Técnico	CCE 2.10
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
	3	Assistente	CCE 2.07
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
Assessoria de Cerimonial	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.13
	2	Assessor Técnico	CCE 2.10
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
	2	Assistente	CCE 2.07
	2	Assistente Técnico	CCE 2.05
Ouvidoria-Geral Coordenação	1	Ouvidor	FCE 1.13
	1	Coordenador	FCE 1.10
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
Corregedoria-Geral Coordenação	1	Corregedor	FCE 1.13
	2	Coordenador	FCE 1.10
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
	6	Assistente Técnico	FCE 2.05



ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	Chefe de Assessoria Especial	CCE 1.15	Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
	4	Assessor Técnico	CCE 2.10		1	Assistente	CCE 2.07
	2	Assistente	CCE 2.07		5	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.06
	2	Assistente Técnico	CCE 2.05		1	Assistente Técnico	FCE 2.04
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05				
				DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	1	Diretor	CCE 1.15
ASSESSORIA ESPECIAL INTERNACIONAL	1	Chefe de Assessoria Especial	FCE 1.15	Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.11	Coordenação	9	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10	Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
	3	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05		2	Assessor Técnico	FCE 2.10
				Divisão	16	Chefe	FCE 1.07
				Divisão	4	Chefe	CCE 1.07
ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	1	Chefe de Assessoria Especial	CCE 1.15		8	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.06
	1	Assessor	FCE 2.13		2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	CCE 1.13	Serviço	3	Chefe	CCE 1.05
	3	Assessor Técnico	CCE 2.10	Serviço	14	Chefe	FCE 1.05
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07	DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	1	Diretor	FCE 1.15
	2	Assistente Técnico	CCE 2.05		1	Assessor	CCE 2.13
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05		1	Assessor	FCE 2.13
				Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	FCE 1.13
ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	1	Chefe de Assessoria Especial	FCE 1.15	Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13	Coordenação	8	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10		3	Assistente	CCE 2.07
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07	Divisão	7	Chefe	FCE 1.07
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05	Divisão	5	Chefe	CCE 1.07
					2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.06
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	FCE 1.15		4	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
Coordenação-Geral	5	Coordenador-Geral	FCE 1.13		2	Assistente Técnico	CCE 2.05
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10	Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
Coordenação	5	Coordenador	FCE 1.10	SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	1	Secretário	CCE 1.17
	2	Assistente	CCE 2.07	Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
	3	Assistente Técnico	FCE 2.05		2	Assistente	CCE 2.07
				Divisão	1	Chefe	CCE 1.07
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	CCE 1.18		1	Assistente Técnico	FCE 2.03
	1	Secretário-Executivo Adjunto	CCE 1.17		1	Assistente Técnico	FCE 2.01
	1	Assessor	FCE 2.13	CENTRO NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E DESASTRES	1	Diretor	CCE 1.15
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13	Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13		1	Assessor Técnico	CCE 2.10
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10	Coordenação	6	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
					1	Assistente	CCE 2.07
REPRESENTAÇÃO NA REGIÃO NORTE	1	Chefe	FCE 1.10	Divisão	1	Chefe	CCE 1.07
				Serviço	7	Chefe	FCE 1.05
REPRESENTAÇÃO NA REGIÃO NORDESTE	1	Chefe	FCE 1.10	DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO E GESTÃO	1	Diretor	CCE 1.15
				Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
REPRESENTAÇÃO NA REGIÃO SUDESTE	1	Chefe	FCE 1.10		1	Assessor Técnico	CCE 2.10
				Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
REPRESENTAÇÃO NA REGIÃO SUL	1	Chefe	FCE 1.10	Coordenação	5	Coordenador	FCE 1.10
					1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
Divisão	1	Chefe	CCE 1.07		1	Assistente	CCE 2.07
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.06	Divisão	1	Chefe	CCE 1.07
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05	Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05		5	Assistente Técnico	FCE 2.05
				Seção	1	Chefe	FCE 1.04
DIRETORIA DE INTEGRAÇÃO E CONTROLE TÉCNICO	1	Diretor	FCE 1.15		1	Assistente Técnico	FCE 2.03
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13	DEPARTAMENTO DE OBRAS DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10	Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	2	Assessor Técnico	FCE 2.10		1	Assessor Técnico	FCE 2.10
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05	Coordenação	6	Coordenador	FCE 1.10
					2	Assistente	CCE 2.07
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GESTÃO	1	Secretário	CCE 1.17	Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13		6	Assistente Técnico	FCE 2.05
	2	Assessor Técnico	CCE 2.10		1	Assistente Técnico	FCE 2.03
				SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA	1	Secretário	CCE 1.17
DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA	1	Diretor	FCE 1.15		1	Gerente de Projeto	CCE 3.13
Assessoria de Desenvolvimento Institucional	1	Chefe de Assessoria	FCE 1.13	Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	FCE 1.13	Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10	Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação	8	Coordenador	FCE 1.10		2	Assessor Técnico	FCE 2.10
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
	3	Coordenador de Projeto	FCE 3.10		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
				Coordenação	5	Coordenador	FCE 1.10
				Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
					3	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.06
					1	Assistente Técnico	CCE 2.06
				DEPARTAMENTO DE OBRAS HÍDRICAS E APOIO A ESTUDOS SOBRE SEGURANÇA HÍDRICA	1	Diretor	CCE 1.15
				Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
					1	Assessor Técnico	CCE 2.10
				Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
					2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.06



Serviço	1	Chefe	CCE 1.06
	2	Assistente Técnico	FCE 2.05
DEPARTAMENTO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS	1	Diretor	CCE 1.15
	1	Assessor	FCE 2.13
	1	Gerente de Projeto	CCE 3.13
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	2	Assessor Técnico	FCE 2.10
Coordenação	5	Coordenador	FCE 1.10
	3	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.06
Serviço	1	Chefe	CCE 1.06
	2	Assistente Técnico	FCE 2.05
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E REVITALIZAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
	3	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.06
Serviço	1	Chefe	CCE 1.06
	3	Assistente Técnico	FCE 2.05
SECRETARIA NACIONAL DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO	1	Secretário	CCE 1.17
	1	Assessor	CCE 2.13
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
Coordenação	3	Coordenador	CCE 1.10
	2	Assistente	CCE 2.07
	1	Assistente Técnico	CCE 2.06
	2	Assistente Técnico	CCE 2.05
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO INTEGRADO E AÇÕES ESTRATÉGICAS	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
Coordenação	6	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assistente	FCE 2.09
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
DEPARTAMENTO DE ESTRUTURAÇÃO REGIONAL E URBANA	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
	4	Assistente	CCE 2.07
	3	Assistente Técnico	CCE 2.05
	3	Assistente Técnico	FCE 2.05
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	5	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.08
	2	Assistente	CCE 2.07
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
	3	Assistente Técnico	FCE 2.05
DEPARTAMENTO DE PROJETOS DE MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
	4	Assistente Técnico	FCE 2.06
	3	Assistente Técnico	FCE 2.05
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05
SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO	1	Secretário	CCE 1.17
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
	1	Assistente	CCE 2.07
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
DEPARTAMENTO DE URBANIZAÇÃO	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	6	Coordenador	FCE 1.10
	4	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
	3	Assistente Técnico	FCE 2.05

Serviço	1	Chefe	CCE 1.05
DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO E PLANEJAMENTO	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação	6	Coordenador	FCE 1.10
	4	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
	3	Assistente Técnico	FCE 2.05
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05
DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO HABITACIONAL	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	5	Coordenador	FCE 1.10
	5	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
	3	Assistente Técnico	FCE 2.05

SECRETARIA NACIONAL DE SANEAMENTO	1	Secretário	CCE 1.17
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
Assessoria de Articulação e Gestão	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
	2	Assessor Técnico	CCE 2.10
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
DEPARTAMENTO DE FINANCIAMENTO DE PROJETOS	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
	3	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
DEPARTAMENTO DE REPASSES A PROJETOS	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
	3	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
DEPARTAMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
	4	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
SECRETARIA DE FOMENTO E PARCERIAS COM O SETOR PRIVADO	1	Secretário	CCE 1.17
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
Assessoria de Informações e Articulação	1	Chefe de Assessoria	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
DEPARTAMENTO DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS E INOVAÇÃO	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assistente	CCE 2.07
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05
DEPARTAMENTO DE PARCERIAS COM O SETOR PRIVADO E SUSTENTABILIDADE	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assistente	CCE 2.07
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05

b) QUADRO RESUMO DOS CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	1	6,41	-	-
CCE 1.18	6,41	-	-	1	6,41



SUBTOTAL 1		1	6,41	1	6,41
DAS 101.6	6,27	8	50,16	-	-
DAS 101.5	5,04	19	95,76	-	-
DAS 101.4	3,84	37	142,08	-	-
DAS 101.3	2,10	17	35,70	-	-
DAS 101.2	1,27	16	20,32	-	-
DAS 101.1	1,00	9	9,00	-	-
DAS 102.5	5,04	2	10,08	-	-
DAS 102.4	3,84	5	19,20	-	-
DAS 102.3	2,10	26	54,60	-	-
DAS 102.2	1,27	35	44,45	-	-
DAS 102.1	1,00	17	17,00	-	-
DAS 103.4	3,84	2	7,68	-	-
CCE 1.17	6,27	-	-	8	50,16
CCE 1.15	5,04	-	-	19	95,76
CCE 1.13	3,84	-	-	36	138,24
CCE 1.10	2,12	-	-	17	36,04
CCE 1.07	1,39	-	-	13	18,07
CCE 1.06	1,17	-	-	3	3,51
CCE 1.05	1,00	-	-	9	9,00
CCE 2.15	5,04	-	-	2	10,08
CCE 2.13	3,84	-	-	5	19,20
CCE 2.10	2,12	-	-	26	55,12
CCE 2.07	1,39	-	-	32	44,48
CCE 2.06	1,17	-	-	2	2,34
CCE 2.05	1,00	-	-	17	17,00
CCE 3.13	3,84	-	-	2	7,68
SUBTOTAL 2		193	506,03	191	506,68
FCPE 101.5	3,03	9	27,27	-	-
FCPE 101.4	2,30	58	133,40	-	-

FCPE 101.3	1,26	131	165,06	-	-
FCPE 101.2	0,76	25	19,00	-	-
FCPE 101.1	0,60	28	16,80	-	-
FCPE 102.4	2,30	5	11,50	-	-
FCPE 102.3	1,26	23	28,98	-	-
FCPE 102.1	0,60	62	37,20	-	-
FCPE 103.3	1,26	1	1,26	-	-
FCPE 104.2	0,76	64	48,64	-	-
FCPE 104.1	0,60	21	12,60	-	-
FCE 1.15	3,03	-	-	9	27,27
FCE 1.13	2,30	-	-	59	135,70
FCE 1.11	1,48	-	-	2	2,96
FCE 1.10	1,27	-	-	126	160,02
FCE 1.08	0,96	-	-	1	0,96
FCE 1.07	0,83	-	-	28	23,24
FCE 1.05	0,60	-	-	27	16,20
FCE 1.04	0,44	-	-	1	0,44
FCE 2.13	2,30	-	-	5	11,50
FCE 2.12	1,86	-	-	-	-
FCE 2.11	1,48	-	-	-	-
FCE 2.10	1,27	-	-	18	22,86
FCE 2.09	1,00	-	-	1	1,00
FCE 2.06	0,70	-	-	4	2,80
FCE 2.05	0,60	-	-	51	30,60
FCE 2.04	0,44	-	-	1	0,44
FCE 2.03	0,37	-	-	3	1,11
FCE 2.01	0,12	-	-	1	0,12
FCE 3.10	1,27	-	-	3	3,81
FCE 4.07	0,83	-	-	36	29,88
FCE 4.06	0,70	-	-	27	18,90
FCE 4.05	0,60	-	-	17	10,20
FCE 4.03	0,37	-	-	2	0,74
FCE 4.02	0,21	-	-	1	0,21
SUBTOTAL 3		427	501,71	423	500,96
TOTAL		621	1.014,15	615	1.014,05

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E APOSSORAMENTO SUPERIORES - DAS, DE FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO FCPE, DE CARGOS COMISSONADOS EXECUTIVOS - CCE E DE FUNÇÕES COMISSONADAS EXECUTIVAS - FCE

a) DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MDR PARA SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	8	50,16
DAS 101.5	5,04	19	95,76
DAS 101.4	3,84	37	142,08
DAS 101.3	2,10	17	35,70
DAS 101.2	1,27	16	20,32
DAS 101.1	1,00	9	9,00
DAS 102.5	5,04	2	10,08
DAS 102.4	3,84	5	19,20
DAS 102.3	2,10	26	54,60
DAS 102.2	1,27	35	44,45
DAS 102.1	1,00	17	17,00
DAS 103.4	3,84	2	7,68
SUBTOTAL 1		193	506,03
FCPE 101.5	3,03	9	27,27
FCPE 101.4	2,30	58	133,40
FCPE 101.3	1,26	131	165,06
FCPE 101.2	0,76	25	19,00
FCPE 101.1	0,60	28	16,80

FCPE 102.4	2,30	5	11,50
FCPE 102.3	1,26	23	28,98
FCPE 102.1	0,60	62	37,20
FCPE 103.3	1,26	1	1,26
FCPE 104.2	0,76	64	48,64
FCPE 104.1	0,60	21	12,60
SUBTOTAL 2		427	501,71
TOTAL		620	1.007,74

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA O MDR	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.17	6,27	8	50,16
CCE 1.15	5,04	19	95,76
CCE 1.13	3,84	36	138,24
CCE 1.10	2,12	17	36,04
CCE 1.07	1,39	13	18,07
CCE 1.06	1,17	3	3,51
CCE 1.05	1,00	9	9,00
CCE 2.15	5,04	2	10,08
CCE 2.13	3,84	5	19,20
CCE 2.10	2,12	26	55,12
CCE 2.07	1,39	32	44,48
CCE 2.06	1,17	2	2,34
CCE 2.05	1,00	17	17,00
CCE 3.13	3,84	2	7,68
SUBTOTAL 1		191	506,68
FCE 1.15	3,03	9	27,27
FCE 1.13	2,30	59	135,70
FCE 1.11	1,48	2	2,96
FCE 1.10	1,27	126	160,02
FCE 1.08	0,96	1	0,96
FCE 1.07	0,83	28	23,24
FCE 1.05	0,60	27	16,20
FCE 1.04	0,44	1	0,44
FCE 2.13	2,30	5	11,50
FCE 2.10	1,27	18	22,86
FCE 2.09	1,00	1	1,00
FCE 2.06	0,70	4	2,80
FCE 2.05	0,60	51	30,60
FCE 2.04	0,44	1	0,44
FCE 2.03	0,37	3	1,11
FCE 2.01	0,12	1	0,12
FCE 3.10	1,27	3	3,81
FCE 4.07	0,83	36	29,88
FCE 4.06	0,70	27	18,90
FCE 4.05	0,60	17	10,20
FCE 4.03	0,37	2	0,74
FCE 4.02	0,21	1	0,21
SUBTOTAL 2		423	500,96
TOTAL		614	1.007,64

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E APOSSORAMENTO SUPERIORES - DAS E DAS FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE, TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 6º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	(c = b - a)	
						QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	1	6,41		-	-1	-6,41
CCE-18	6,41		-	1	6,41	1	6,41
CCE-17	6,27		-	8	50,16	8	50,16
CCE-15	5,04		-	21	105,84	21	105,84
CCE-13	3,84		-	43	165,12	43	165,12
CCE-10	2,12		-	43	91,16	43	91,16
CCE-7	1,39		-	45	62,55	45	62,55
CCE-6	1,17		-	5	5,85	5	5,85
CCE-5	1,00		-	26	26,00	26	26,00
DAS-6	6,27	8	50,16		-	-8	-50,16
DAS-5	5,04	21	105,84		-	-21	-105,84
DAS-4	3,84	44	168,96		-	-44	-168,96
DAS-3	2,10	43	90,30		-	-43	-90,30
DAS-2	1,27	51	64,77		-	-51	-64,77
DAS-1	1,00	27	27,00		-	-27	-27,00
FCE-15	3,03		-	9	27,27	9	27,27
FCE-13	2,30		-	64	147,20	64	147,20
FCE-11	1,48		-	2	2,96	2	2,96
FCE-10	1,27		-	147	186,69	147	186,69
FCE-9	1,00		-	1	1,00	1	1,00
FCE-8	0,96		-	1	0,96	1	0,96
FCE-7	0,83		-	64	53,12	64	53,12
FCE-6	0,70		-	31	21,70	31	21,70
FCE-5	0,60		-	95	57,00	95	57,00
FCE-4	0,44		-	2	0,88	2	0,88
FCE-3	0,37		-	5	1,85	5	1,85
FCE-2	0,21		-	1	0,21	1	0,21
FCE-1	0,12		-	1	0,12	1	0,12
FCPE-5	3,03	9	27,27		-	-9	-27,27
FCPE-4	2,30	63	144,90		-	-63	-144,90
FCPE-3	1,26	155	195,30		-	-155	-195,30
FCPE-2	0,76	88	66,88		-	-88	-66,88
FCPE-1	0,60	111	66,60		-	-111	-66,60
TOTAL		621	1.014,39	615	1.014,05	-6	-0,34



Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DA BAHIA

PORTARIA Nº 44, DE 25 DE ABRIL DE 2022

A Superintendente Federal de Agricultura no Estado da Bahia, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), em especial as dispostas nos artigos 262 e 292, aprovado através da PORTARIA Nº 561, DE 11 DE ABRIL DE 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, Portaria SE/MAPA nº 326 de 09 de março de 2018, publicada no DOU no dia 19 de março de 2018, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21012.003551/2017-12, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento sob o número BR BA 0198, da empresa NIKKEY CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., CNPJ Nº 01.811.362/0004-78, localizada na Avenida Dendezeiros do Bonfim, nº 152, Bonfim, Salvador-BA, CEP 40.415-006, para realizar tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional vegetais, partes de vegetais, produtos de origem vegetal e de outros artigos regulamentados, nas modalidades: Fumigação com Brometo de Metila (Câmara em Lona, Contêiner); com Fosfina (Câmara em Lona, Contêiner, Porão de Embarcação e Silo Hermético); Tratamento Térmico por Calor (Ar Quente Forçado).

1. Fumigação em Câmaras de Lona (FCL - Brometo de Metila)
2. Fumigação em Contêineres (FEC - Brometo de Metila)
3. Fumigação em Câmaras de Lona (FCL - Fosfina)
4. Fumigação em Contêineres (FEC - Fosfina)
5. Fumigação em Silos Herméticos - Silos Pulmão (FSH - Fosfina)
6. Fumigação em Porões de Navios (FPN - Fosfina)
7. Tratamento Térmico (HT)

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta portaria terá prazo de (5) cinco anos e poderá ser revalidado por igual período, mantido o mesmo número do credenciamento, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Bahia, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme disposto no art. 50 da Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no D.O.U..

SUELENE SANTOS DA SILVA

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS PECUÁRIOS E SAÚDE ANIMAL

PORTARIA Nº 30, DE 4 DE MAIO DE 2022

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS PECUÁRIOS E SAÚDE ANIMAL DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA NA BAHIA usando das atribuições que lhe compete o item i do Art. 266 do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado através da Portaria Ministerial nº. 561, de 11 de abril de 2018, publicada na Seção 1 do DOU de 13 de abril de 2018, e com base no que determina o Art. 75º do Decreto 5741 de 30 de março de 2006; no Art. 3º §3º e 4º da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 06, de 16 de janeiro de 2018 que aprova as Diretrizes Gerais para Prevenção, Controle e Erradicação do Mormo e no Art. 4.2 Resolução da CECAIE - BA nº.01/2016 de 23/03/2016 que estabelece as norma do controle da AIE no âmbito do Estado da Bahia.

Considerando que o requerente através do processo nº 21012.004233/2022-36 constituído na SFA/BA atendeu ao disposto na legislação, que trata dos requisitos para habilitação / cadastramento de profissionais Médicos Veterinários do setor privado para atuação junto ao Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, resolve:

Habilitar / Cadastrar no PNSE com o nº. 01.05.22 o Médico Veterinário Daudeth Teixeira Vilanova Neto com inscrição no CRMV-BA sob nº 7.250-VP(BA), para execução das atividades do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, no Controle e Erradicação do Mormo e da AIE, consoante as normas dispostas no o Decreto 5741 de 30 de março de 2006 e na Instrução Normativa SDA/MAPA nº 06, de 16 de janeiro de 2018, e da Resolução da CECAIE - BA nº.01/2016 de 23/03/2016, no âmbito do Estado da Bahia.

O Médico Veterinário ora habilitado/cadastrado, deverá cumprir as Normas para o Controle e Erradicação do Mormo e da AIE e outras normas complementares estabelecidas pelo Departamento de Saúde Animal do MAPA, fornecer informações relacionadas com o PNSE, apresentar uma via do relatório mensal de colheita de material para Mormo ao SISA (Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuários e Saúde Animal) da SFA/BA com periodicidade mensal, até o quinto dia útil do mês subsequente.

O não atendimento ao disposto nesta Portaria e ou nas Legislações vigentes, implicará na suspensão ou cancelamento do habilitado / cadastrado, estando o profissional impedido de requerer nova habilitação / cadastramento pelo prazo de 12 (doze) meses.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCIA HELOIZA CUNHA MOREIRA ALVES

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO DE INSPEÇÃO, FISCALIZAÇÃO E SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 88, DE 5 DE MAIO DE 2022

O CHEFE DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO, FISCALIZAÇÃO E SANIDADE VEGETAL, da DDA/SFA-ES, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267 e artigo 277 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e tendo em vista o disposto na Portaria 385/2021, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21018.004658/2021-12, resolve:

Art. 1º Renovar sob número BR ES0457, o credenciamento da empresa Superinspect Ltda, CNPJ n. 00.355.861/0006-05, situada à Rua Rui Barbosa n. 81, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Serra/ES, CEP 29.160-813, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços, realizar tratamento fitossanitário com fins quarentenários em atendimento aos programas e controles oficiais de competência legal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nas seguintes modalidades:

- a) Fumigação com fosfina;
- a) Fumigação em contêiner;
- b) Fumigação em porão de embarcação; e
- c) Fumigação em silo hermético.

Art. 2º O credenciamento terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Inspeção, Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal no Estado do Espírito Santo - SFA/ES.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL MASSAUD CONDE

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA SAP/MAPA Nº 725, DE 6 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca ELOY, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.2 do Anexo II, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Aquicultura e Pesca e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca ELOY, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.8, do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Aquicultura e Pesca e do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21000.033108/2022-72, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca ELOY, de propriedade de Dercy Da Luz Hilgemberg De Freitas, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0029729-1 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 442-017893-1, autorizada a operar na modalidade de permissionamento de emalhe costeiro de superfície, para a captura das espécies-alvo: Tainha (Mugil platanus ou Mugil liza), Anchova (Pomatomus saltatrix), Sororoca, serra (Scomberomorus brasiliensis), com área de operação no Mar Territorial do Sul e do Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 2.02.001, que corresponde ao item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca ELOY, de propriedade de Dercy Da Luz Hilgemberg De Freitas, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0029729-1 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 442-017893-1, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo: Tainha (Mugil liza); Parati (Mugil curema) Betara (Menticirrhus littoralis); Pescada (Cynoscion striatus); Corvina (Micropogonias furnieri); Pampo ou Gordinho (Peprilus paru); Enchova ou Anchova (Pomatomus saltatrix); Espada (Trichiurus lepturus); e Maria-luiza (Paralanchurus brasiliensis); Xaréu (Caranx hippos); Sororoca (Scomberomorus brasiliensis); Savelha (Brevoortia pectinata); Pescadinha-real (Macrodon ancylodon); Peixe-rei (Odonthestes bonariensis /Atherinella brasiliensis); Goete (Cynoscion jamaicensis); Abrótea (Urophycis brasiliensis); Xerelete (Caranx crysus); Sardinha-lage (Opisthonema oglinum); Prejereba (Lobotes surinamensis); Pescada-branca (Cynoscion leiarchus); Pescada-amarela (Cynoscion acoupa); Cavala (Scomber japonicus); Peixe-porco (Balistes capricrus / B. vetula); Palombeta ou Carapau (Chloroscombrus chrysurus); Olho-de-cão (Priacanthus arenatus); Olho-de-boi (Seriola lalandi) Linguado (Paralichthys patagonicus /P. brasiliensis); Galo (Selene vomer); Paru (Chaetodipterus faber); Oveva (Larimus breviceps); Marimbá (Diplodus argenteus); Guaivira (Oligoplites saliens); Robalo (Centropomus parallelus, Centropomus undecimalis); Carapicu (Eucinostomus gula); Cangoá (Stellifer rastifer); Miracéu (Astrocopus sexspinosus); Caratinga (Eugerres brasilianus); Carapeba (Dipterus rhombeus), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 6.08.001, que corresponde ao item 6.8, do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria da Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 726, DE 6 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca LANI, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca LANI, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.8, do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21000.033109/2022-17, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca LANI, de propriedade de Dercy da Luz Hilgemberg de Freitas, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0032013-1 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 442.019419-7, autorizada a operar na modalidade de permissionamento de emalhe costeiro de superfície, para a captura das espécies-alvo: Tainha (Mugil platanus ou Mugil liza), Anchova (Pomatomus saltatrix), Sororoca, serra (Scomberomorus brasiliensis), com área de operação no Mar Territorial do Sul e do Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 2.02.001, que corresponde ao item 2.2, do Anexo II, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca LANI, de propriedade de Dercy da Luz Hilgemberg de Freitas, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0032013-1 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 442.019419-7, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo: Tainha (Mugil liza); Parati (Mugil curema) Betara (Menticirrhus littoralis); Pescada (Cynoscion striatus); Corvina (Micropogonias furnieri); Pampo ou Gordinho (Peprilus paru); Enchova ou Anchova (Pomatomus saltatrix); Espada (Trichiurus lepturus); e Maria-luiza (Paralanchurus brasiliensis); Xaréu (Caranx hippos); Sororoca (Scomberomorus brasiliensis); Savelha (Brevoortia pectinata); Pescadinha-real (Macrodon ancylodon); Peixe-rei (Odonthestes bonariensis /Atherinella brasiliensis); Goete (Cynoscion jamaicensis); Abrótea (Urophycis brasiliensis); Xerelete (Caranx crysus); Sardinha-lage (Opisthonema oglinum); Prejereba (Lobotes surinamensis); Pescada-branca (Cynoscion leiarchus); Pescada-amarela (Cynoscion acoupa); Cavala (Scomber japonicus); Peixe-porco (Balistes capricrus / B. vetula); Palombeta ou Carapau (Chloroscombrus chrysurus); Olho-de-cão (Priacanthus arenatus); Olho-de-boi (Seriola lalandi) Linguado (Paralichthys patagonicus /P. brasiliensis); Galo (Selene vomer); Paru (Chaetodipterus faber); Oveva (Larimus breviceps); Marimbá (Diplodus argenteus); Guaivira (Oligoplites saliens); Robalo (Centropomus parallelus, Centropomus undecimalis); Carapicu (Eucinostomus gula); Cangoá (Stellifer rastifer);



Miracéu (*Astrocopus sexspinosus*); Caratinga (*Eugerres brasilianus*); Carapeba (*Diapterus rhombeus*), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 6.08.001, que corresponde ao item 6.8, do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 727, DE 6 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca BONITA, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca BONITA, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.8, do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21000.033107/2022-28, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca BONITA, de propriedade de Dercy da Luz Hilgemberg de Freitas, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0029728-7 e na Autoridade Marítima pelo Título de Inscrição de Embarcação nº 442.015754-2, autorizada a operar na modalidade de permissionamento de emalhe costeiro de superfície, para a captura das espécies-alvo: Tainha (*Mugil platanus* ou *Mugil liza*), Anchova (*Pomatomus saltatrix*), Sororoca, serra (*Scomberomorus brasiliensis*), com área de operação no Mar Territorial do Sul e do Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 2.02.001, que corresponde ao item 2.2, do Anexo II, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca BONITA, de propriedade de Dercy da Luz Hilgemberg de Freitas, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0029728-7 e na Autoridade Marítima pelo Título de Inscrição de Embarcação nº 442.015754-2, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo: Tainha (*Mugil liza*); Parati (*Mugil curema*) Betara (*Menticirrhus littoralis*); Pescada (*Cynoscion striatus*); Corvina (*Micropogonias furnieri*); Pampo ou Gordinho (*Peprilus paru*); Enchova ou Anchova (*Pomatomus saltatrix*); Espada (*Trichiurus lepturus*); e Maria-luiza (*Paralonchurus brasiliensis*); Xaréu (*Caranx hippos*); Sororoca (*Scomberomorus brasiliensis*); Savelha (*Brevoortia pectinata*); Pescadinha-real (*Macrodon ancylodon*); Peixe-rei (*Odonthestes bonariensis* /*Atherinella brasiliensis*); Goete (*Cynoscion jamaicensis*); Abrótea (*Urophycis brasiliensis*); Xerelete (*Caranx crysus*); Sardinha-lage (*Opisthonema oglinum*); Prejereba (*Lobotes surinamensis*); Pescada-branca (*Cynoscion leiarchus*); Pescada-amarela (*Cynoscion acoupa*); Cavala (*Scomber japonicus*); Peixe-porco (*Balistes capricus* / *B. vetula*); Palombeta ou Carapau (*Chloroscombrus chrysurus*); Olho-de-cão (*Priacanthus arenatus*); Olho-de-boi (*Seriola lalandi*) Linguado (*Paralichthys patagonicus* /*P. brasiliensis*); Galo (*Selene vomer*); Paru (*Chaetodipterus faber*); Oveva (*Larimus breviceps*); Marimbá (*Diplodus argenteus*); Guaivira (*Oligoplites saliens*); Robalo (*Centropomus parallelus*, *Centropomus undecimalis*); Carapicu (*Eucinostomus gula*); Cangoá (*Stellifer rastifer*); Miracéu (*Astrocopus sexspinosus*); Caratinga (*Eugerres brasilianus*); Carapeba (*Diapterus rhombeus*), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 6.08.001, que corresponde ao item 6.8, do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 728, DE 6 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca CINDERELA II, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Autorização de Pesca para a embarcação CINDERELA II, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.8, do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente , incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21050.003144/2021-35, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca CINDERELA II, de propriedade de Edemar Manoel das Neves, encontra-se inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob nº SC-0029682-7 e na Autoridade Marítima pelo Título de Inscrição de Embarcação nº 441.008.594-8, autorizada a operar na modalidade de permissionamento de emalhe costeiro de superfície, para a captura das espécies-alvo: Tainha (*Mugil platanus* ou *Mugil liza*), Anchova (*Pomatomus saltatrix*), Sororoca, serra (*Scomberomorus brasiliensis*), com área de operação no Mar Territorial do Sul e do Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 2.02.001, que corresponde ao item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca CINDERELA II, de propriedade de Cleber Hipólito de Oliveira, encontra-se inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob nº SC-0029682-7 e na Autoridade Marítima pelo Título de Inscrição de Embarcação nº 441.008.594-8, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo: Tainha (*Mugil liza*); Parati (*Mugil curema*) Betara (*Menticirrhus littoralis*); Pescada (*Cynoscion striatus*); Corvina (*Micropogonias furnieri*); Pampo ou Gordinho (*Peprilus paru*); Enchova ou Anchova (*Pomatomus saltatrix*);

Espada (*Trichiurus lepturus*); e Maria-luiza (*Paralonchurus brasiliensis*); Xaréu (*Caranx hippos*); Sororoca (*Scomberomorus brasiliensis*); Savelha (*Brevoortia pectinata*); Pescadinha-real (*Macrodon ancylodon*); Peixe-rei (*Odonthestes bonariensis* /*Atherinella brasiliensis*); Goete (*Cynoscion jamaicensis*); Abrótea (*Urophycis brasiliensis*); Xerelete (*Caranx crysus*); Sardinha-lage (*Opisthonema oglinum*); Prejereba (*Lobotes surinamensis*); Pescada-branca (*Cynoscion leiarchus*); Pescada-amarela (*Cynoscion acoupa*); Cavala (*Scomber japonicus*); Peixe-porco (*Balistes capricus* / *B. vetula*); Palombeta ou Carapau (*Chloroscombrus chrysurus*); Olho-de-cão (*Priacanthus arenatus*); Olho-de-boi (*Seriola lalandi*) Linguado (*Paralichthys patagonicus* /*P. brasiliensis*); Galo (*Selene vomer*); Paru (*Chaetodipterus faber*); Oveva (*Larimus breviceps*); Marimbá (*Diplodus argenteus*); Guaivira (*Oligoplites saliens*); Robalo (*Centropomus parallelus*, *Centropomus undecimalis*); Carapicu (*Eucinostomus gula*); Cangoá (*Stellifer rastifer*); Miracéu (*Astrocopus sexspinosus*); Caratinga (*Eugerres brasilianus*); Carapeba (*Diapterus rhombeus*), com área de operação no Mar Territorial do estado de Santa Catarina, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 6.08.001, que corresponde ao item 6.8, do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente , incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 730, DE 6 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca MENENGITE II, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca MENENGITE II, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.8, do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21000.030345/2022-81, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca MENENGITE II, de propriedade de Eraldo Maia de Araujo, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0029743-1 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 442.022.617-0, autorizada a operar na modalidade de permissionamento de emalhe costeiro de superfície, para a captura das espécies-alvo: Tainha (*Mugil platanus* ou *Mugil liza*), Anchova (*Pomatomus saltatrix*), Sororoca, serra (*Scomberomorus brasiliensis*), com área de operação no Mar Territorial do Sul e do Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 2.02.001, que corresponde ao item 2.2, do Anexo II, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca MENENGITE II, de propriedade de Eraldo Maia de Araujo, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0029743-1 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 442.022.617-0, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo: Tainha (*Mugil liza*); Parati (*Mugil curema*) Betara (*Menticirrhus littoralis*); Pescada (*Cynoscion striatus*); Corvina (*Micropogonias furnieri*); Pampo ou Gordinho (*Peprilus paru*); Enchova ou Anchova (*Pomatomus saltatrix*); Espada (*Trichiurus lepturus*); e Maria-luiza (*Paralonchurus brasiliensis*); Xaréu (*Caranx hippos*); Sororoca (*Scomberomorus brasiliensis*); Savelha (*Brevoortia pectinata*); Pescadinha-real (*Macrodon ancylodon*); Peixe-rei (*Odonthestes bonariensis* /*Atherinella brasiliensis*); Goete (*Cynoscion jamaicensis*); Abrótea (*Urophycis brasiliensis*); Xerelete (*Caranx crysus*); Sardinha-lage (*Opisthonema oglinum*); Prejereba (*Lobotes surinamensis*); Pescada-branca (*Cynoscion leiarchus*); Pescada-amarela (*Cynoscion acoupa*); Cavala (*Scomber japonicus*); Peixe-porco (*Balistes capricus* / *B. vetula*); Palombeta ou Carapau (*Chloroscombrus chrysurus*); Olho-de-cão (*Priacanthus arenatus*); Olho-de-boi (*Seriola lalandi*) Linguado (*Paralichthys patagonicus* /*P. brasiliensis*); Galo (*Selene vomer*); Paru (*Chaetodipterus faber*); Oveva (*Larimus breviceps*); Marimbá (*Diplodus argenteus*); Guaivira (*Oligoplites saliens*); Robalo (*Centropomus parallelus*, *Centropomus undecimalis*); Carapicu (*Eucinostomus gula*); Cangoá (*Stellifer rastifer*); Miracéu (*Astrocopus sexspinosus*); Caratinga (*Eugerres brasilianus*); Carapeba (*Diapterus rhombeus*), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 6.08.001, que corresponde ao item 6.8, do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de Junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 731, DE 6 DE MAIO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca PLATINA III, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca PLATINA III, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.8, do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de



2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando nos autos do processo nº 21050.003274/2021-78, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca PLATINA III, de propriedade de Ernandi Neves da Silveira, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0029631-5 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 445.000362-4, autorizada a operar na modalidade de permissionamento de emalhe costeiro de superfície, para a captura das espécies-alvo: Tainha (*Mugil platanus* ou *Mugil liza*), Anchova (*Pomatomus saltatrix*), Sororoca, serra (*Scomberomorus brasiliensis*), com área de operação no Mar Territorial do Sul e do Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 2.02.001, que corresponde ao item 2.2, do Anexo II, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca PLATINA III, de propriedade de Ernandi Neves da Silveira, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0029631-5 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação nº 445.000362-4, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo: Tainha (*Mugil liza*); Parati (*Mugil curema*) Betara (*Menticirrhus littoralis*); Pescada (*Cynoscion striatus*); Corvina (*Micropogonias furnieri*); Pampo ou Gordinho (*Peprilus paru*); Enchova ou Anchova (*Pomatomus saltatrix*); Espada (*Trichiurus lepturus*); e Maria-luiza (*Paralonchurus brasiliensis*); Xaréu (*Caranx hippos*); Sororoca (*Scomberomorus brasiliensis*); Savelha (*Brevoortia pectinata*); Pescadinha-real (*Macrodon ancylodon*); Peixe-rei (*Odonthestes bonariensis* /*Atherinella brasiliensis*); Goete (*Cynoscion jamaicensis*); Abrótea (*Urophycis brasiliensis*); Xerelete (*Caranx crysus*); Sardinha-lage (*Opisthonema oglinum*); Prejereba (*Lobotes surinamensis*); Pescada-branca (*Cynoscion leiarchus*); Pescada-amarela (*Cynoscion acoupa*); Cavala (*Scomber japonicus*); Peixe-porco (*Balistes caprisus* / *B. vetula*); Palombeta ou Carapau (*Chloroscombrus chrysurus*); Olho-de-cão (*Priacanthus arenatus*); Olho-de-boi (*Seriola lalandi*) Linguado (*Paralichthys patagonicus* /*P. brasiliensis*); Galo (*Selene vomer*); Paru (*Chaetodipterus faber*); Oveva (*Larimus breviceps*); Marimbá (*Diplodus argenteus*); Guaivira (*Oligoplites saliens*); Robalo (*Centropomus parallelus*, *Centropomus undecimalis*); Carapicu (*Eucinostomus gula*); Cangoá (*Stellifer rastifer*); Miracéu (*Astrocopus sexspinosus*); Caratinga (*Eugerres brasilianus*); Carapeba (*Diapterus rhombeus*), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 6.08.001, que corresponde ao item 6.8, do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de Junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 732, DE 6 DE MAIO DE 2022

Torna pública a existência de trinta e cinco vagas remanescentes para a concessão da Autorização de Pesca Especial Temporária para captura da tainha (*Mugil liza*) na modalidade de permissionamento de emalhe anilhado na temporada de pesca do ano de 2022 e estabelece critérios e procedimentos para a seleção de embarcação de pesca.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015, na Portaria nº 611, de 28 de fevereiro de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e considerando o constante dos autos do processo nº 21000.112343/2021-29, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Tornar pública a existência de trinta e cinco vagas remanescentes para a concessão da Autorização de Pesca Especial Temporária para captura da tainha (*Mugil liza*) na modalidade de permissionamento de emalhe anilhado na temporada de pesca de tainha do ano de 2022 e estabelecer critérios e procedimentos para a seleção de embarcação de pesca.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, entende-se por:

I - interessado: toda pessoa física ou jurídica que responde legalmente pela embarcação de pesca, podendo ser o proprietário, o arrendatário ou o armador de pesca, que esteja devidamente inscrito no Registro Geral da Atividade Pesqueira e conste no Certificado de Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira;

II - vagas remanescentes: número de vagas não ocupadas após o processo de seleção previsto no Edital de Seleção nº 2 de 14 de fevereiro de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de acordo com o número máximo de Autorização de Pesca Especial Temporária para modalidade de permissionamento de emalhe anilhado previsto na Portaria nº 611, de 28 de fevereiro de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE PESCA ESPECIAL TEMPORÁRIA

Seção I

Da inscrição

Art. 3º O interessado deverá efetuar a inscrição exclusivamente no sítio eletrônico <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/aquicultura-e-pesca/pesca/tainha> Sessão Tainha 2022, subseção Vagas Remanescentes, por meio do preenchimento do requerimento específico e envio da documentação exigida no art. 4º.

§ 1º O período para inscrição é de 9 de maio de 2022 até às 23h59min59seg de 15 de maio de 2022, conforme cronograma estabelecido no art. 12.

§ 2º Serão indeferidas as inscrições que não apresentarem a documentação completa ou fora do prazo estabelecido, não cabendo recurso administrativo.

§ 3º Será publicada a relação nominal das inscrições indeferidas e relação preliminar das embarcações de pesca credenciadas e não credenciadas.

§ 4º Em caso de problemas durante a inscrição, o interessado deverá entrar em contato pelo correio eletrônico safratinha.sap@agro.gov.br.

§ 5º Não será permitido o encaminhamento da documentação por correio eletrônico ou por qualquer outro meio diferente do previsto no caput do art. 3º.

Art. 4º O interessado deverá apresentar a seguinte documentação legível e sem rasuras:

I - cópia do Formulário de inscrição preenchido corretamente e assinado pelo interessado, conforme Anexo I;

II - cópia do Documento Oficial de identificação com foto;

III - cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF em situação regular, quando pessoa física;

IV - Declaração de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ em situação ativa, quando pessoa jurídica;

V - cópia do Comprovante do Cadastro Técnico Federal - CTF válido;

VI - cópia do Certificado de Registro de Autorização de Embarcação Pesqueira - REAP válido e com autorização específica na modalidade de permissionamento e código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira 2.2 (2.02.001) ou 2.4 (2.04.001), da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente;

VII - cópia da Autorização Complementar da modalidade de permissionamento emalhe anilhado para tainha (*Mugil liza*) em pelo menos uma das temporadas de pesca entre os anos de 2013 a 2021;

VIII - cópia do Título de Inscrição de Embarcação - TIE ou Título de Inscrição de Embarcação Miúda -TIEM, válidos; e

IX - cópia dos comprovantes de entrega dos Mapas de Bordo, referentes a todos os cruzeiros de pesca realizados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, para embarcações de pesca que tenham arqueação bruta maior que 15 (quinze), de acordo com a Instrução Normativa Interministerial nº 12, de 22 de agosto de 2012, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente e da Instrução Normativa nº 20, de 10 de setembro de 2014, do Ministério da Pesca e Aquicultura.

Parágrafo único. Todos os documentos deverão ser digitalizados em formato Portable Document Format - PDF, em documento único para cada item, com tamanho máximo de 5 MB (cinco megabytes).

Seção II

Das condições e da análise dos requerimentos

Art. 5º São condições para requerimento e concessão da Autorização de Pesca Especial Temporária:

I - a embarcação de pesca deverá ter arqueação bruta menor ou igual a 20 (vinte);

II - a embarcação de pesca deverá ter sido autorizada por órgão competente a operar com a modalidade de permissionamento emalhe anilhado na temporada da tainha (*Mugil liza*) em pelo menos uma das temporadas de pesca entre os anos de 2013 a 2021;

III - a embarcação de pesca deverá possuir Autorização de Pesca válida e específica na modalidade de permissionamento e código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira 2.2 (2.02.001), ou 2.4 (2.04.001), da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente;

IV - dados constantes na cópia do Título de Inscrição de Embarcação - TIE ou Título de Inscrição de Embarcação Miúda - TIEM não deverão estar divergentes dos dados constantes na Autorização de Pesca e no Sistema Informatizado do Registro da Atividade Pesqueira -SisRGP.

V - a embarcação de pesca autorizada a operar na temporada de pesca da tainha (*Mugil liza*) no ano de 2021 deverá estar regular com a entrega dos Mapas de Produção correspondente ao ano 2021;

VI - a embarcação de pesca com arqueação bruta maior que 15 (quinze) deverá estar aderida e ativa com envio regular de sinal rastreador no Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite - PREPS;

VII - a embarcação aderida ao Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite -PREPS, mesmo que voluntariamente, deverá atender ao disposto nas normas específicas, conforme os critérios constantes na Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa e Instrução Normativa nº 20, de 10 de setembro de 2014, do Ministério da Pesca e Aquicultura; e

VIII - a embarcação de pesca aderida não poderá ter falhas no envio de sinal do Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite -PREPS referente ao período de pesca de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, conforme os critérios constantes na Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa;

Parágrafo único. Caso a embarcação de pesca apresente falhas, deverá apresentar as justificativas e o relatório de emissão de sinal junto à empresa de rastreamento homologada, conforme solicitação da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de acordo com a Seção III.

Art. 6º. A Secretaria da Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento analisará os documentos enviados e o cumprimento dos requisitos exigidos nesta Portaria e nos demais atos normativos específicos, sendo as embarcações de pesca consideradas credenciadas e não credenciadas.

Parágrafo único. A Secretaria da Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento publicará, em até 20 (vinte) dias úteis, a relação preliminar das embarcações de pesca credenciadas e não credenciadas.



Seção III

Do recurso administrativo

Art. 7º. O interessado pela embarcação de pesca não credenciada poderá interpor recurso no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União do ato normativo com a relação preliminar das embarcações de pesca credenciadas e não credenciadas.

§ 1º O interessado deverá encaminhar obrigatoriamente o recurso que trata o caput para o correio eletrônico safratainha.sap@agro.gov.br.

§ 2º O recurso deverá ser interposto por escrito, contendo as razões de fato e de direito com as quais deseja impugnar a decisão proferida, conforme Anexo II, devendo ser anexada documentação comprobatória.

§ 3º O recurso interposto fora do prazo ou em desconformidade de envio não será conhecido.

Art. 8º. A Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento analisará e julgará o recurso.

Parágrafo único. A Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento publicará, em até 10 (dez) dias úteis, a relação final das embarcações de pesca credenciadas e não credenciadas.

Seção IV

Dos critérios de classificação e desempate

Art. 9º. Caso o número de embarcações de pesca credenciadas seja superior ao número de vagas remanescentes, serão aplicados os seguintes critérios de classificação e desempate:

I - são considerados os critérios de classificação:

Nº	Critérios de classificação da embarcação de pesca	
1	Autorização de pesca para a temporada de pesca da tainha	Pontuação
	Não obteve autorização de pesca para a temporada de pesca da tainha nos anos de 2020 e 2021	70
	Não obteve autorização de pesca para a temporada de pesca da tainha no ano de 2021	30
	Obteve autorização de pesca para a temporada de pesca da tainha no ano de 2021 e não sofreu suspensão e cancelamento da Autorização de Pesca Especial Temporária	25
	Obteve autorização de pesca para a temporada de pesca da tainha no ano de 2021 e sofreu suspensão da Autorização de Pesca Especial Temporária	20
	Obteve autorização de pesca para a temporada de pesca da tainha no ano de 2021 e sofreu cancelamento da Autorização de Pesca Especial Temporária	10
	Não obteve autorização de pesca para a temporada de pesca da tainha no ano de 2020	30
	Obteve autorização de pesca para a temporada de pesca da tainha no ano de 2020	25
	Sub-total	70
2	Protocolo de solicitação ou Certificado Oficial de Boas Práticas Higiênico-Sanitárias a Bordo*	Pontuação
	Possui Protocolo de solicitação ou Certificado Oficial de Boas Práticas Higiênico-Sanitárias a Bordo* até 28 dezembro de 2021	30
	Possui Protocolo de solicitação ou Certificado Oficial de Boas Práticas Higiênico-Sanitárias a Bordo* até a publicação do ato normativo no Diário Oficial da União com a relação preliminar das embarcações de pesca habilitadas e não habilitadas	20
	Sub-total	30
	Pontuação máxima por embarcação de pesca	100

II - são considerados critérios de desempate para embarcações de pesca na seguinte ordem:

Nº	Critérios da embarcação de pesca	Ordem
1	Ano de construção mais antigo	1º
2	Possui Protocolo de solicitação ou Certificado Oficial de Boas Práticas Higiênico-Sanitárias a Bordo* até 28 dezembro de 2021	2º
3	Possui Protocolo de solicitação ou Certificado Oficial de Boas Práticas Higiênico-Sanitárias a Bordo* até a publicação do ato normativo no Diário Oficial da União com a relação preliminar das embarcações de pesca habilitadas e não habilitadas	3º
4	Obteve autorização de pesca para a temporada de pesca da tainha no ano de 2021	4º
5	Não obteve autorização de pesca para a temporada de pesca da tainha no ano de 2020	5º
6	Não obteve autorização de pesca para a temporada de pesca da tainha no ano de 2019	6º

*Portaria nº 310, de 24 de dezembro de 2020, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, alterada pela Portaria nº 508, de 27 de dezembro de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Seção V

Da desistência

Art. 10. O interessado deverá informar oficialmente à Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a sua desistência, exclusivamente pelo correio eletrônico safratainha.sap@agro.gov.br.

Art. 11. Após o credenciamento e emissão da Autorização de Pesca Especial Temporária da tainha (Mugil liza), o interessado deverá entregar a referida autorização na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Santa Catarina e a vaga não será remanejada.

Seção VI

Das etapas e cronograma

Art. 12. As etapas e procedimentos previstos nesta Portaria serão realizados conforme cronograma abaixo:

ETAPAS	DATA
Inscrição dos interessados	De 9 a 15 de maio até às 23h59min59seg
Publicação de ato normativo no Diário Oficial da União com a relação preliminar das embarcações de pesca credenciadas e não credenciadas e inscrições indeferidas	Até 20 (vinte) dias úteis, a contar da data imediatamente posterior ao encerramento das inscrições
Interposição de recurso pelo interessado	Até 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União do ato normativo com a relação preliminar das embarcações de pesca credenciadas e não credenciadas
Publicação de ato normativo no Diário Oficial da União com a relação final das embarcações de pesca credenciadas e não credenciadas	Até 10 (dez) dias úteis, a contar do dia subsequente ao encerramento do prazo de Interposição de recurso

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Todos os horários definidos nesta Portaria e em comunicados oficiais seguem o horário oficial de Brasília/DF.

Art. 14. A participação dos interessados está condicionada ao atendimento das condições, procedimentos, prazos e demais disposições desta Portaria, sendo que o não cumprimento implicará no indeferimento da inscrição ou não credenciamento para concessão da Autorização de Pesca Especial Temporária.

Art. 15. A Autorização de Pesca Especial Temporária irá conter obrigatoriamente: a modalidade de permissionamento para a qual a embarcação está autorizada, os dados de identificação da embarcação, as características físicas da embarcação, o período da autorização, a área de operação, a (s) espécie(s) permissionada (s) e os dados do interessado da embarcação de pesca.

Art. 16. A Autorização de Pesca Especial Temporária será emitida pela Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e entregue ao interessado pela Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Santa Catarina.

Art. 17. A Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento não se responsabilizará pelo não recebimento de solicitação de inscrição via internet por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, estando o interessado totalmente responsável pela realização de sua inscrição, não sendo permitido o recebimento de inscrição ou documentação via correio eletrônico e fora do prazo determinado.

Art. 18. A embarcação de pesca que esteja com a Autorização de Pesca suspensa ou cancelada não será credenciada ou obterá a Autorização de Pesca Especial Temporária.

Art. 19. Os casos omissos serão avaliados pela Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o final da temporada de pesca da tainha (Mugil liza) no ano de 2022.

JAIRO GUND


MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA OBTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE PESCA ESPECIAL
TEMPORÁRIA PARA CAPTURAR TAINHA (*Mugil liza*) NO ANO DE 2022.

A 01. TIPO DE MODALIDADE DE PERMISSIONAMENTO				
☐ CERCO/TRAINEIRA		☐ EMALHE ANILHADO		
B 02. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DA EMBARCAÇÃO DE PESCA				
03. NOME DA EMBARCAÇÃO DE PESCA:			04. Nº INSCRIÇÃO MARINHA:	05. UF:
06. ANO CONSTRUÇÃO:	07. Nº RGP:	08. POTÊNCIA DO MOTOR (HP):	09. PORTO DE ORIGEM (NOME/ MUNICÍPIO)	
10. LOCAL DE DESEMBARQUE				
C 11. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO				
☐ Pessoa Física ☐ Pessoa Jurídica ☐ Proprietário da embarcação de pesca ☐ Arrendatário ☐ ARMADOR DE PESCA				
12. NOME DO INTERESSADO:				
13. RG Nº.:	14. ÓRGÃO EMISSOR/ UF:	15. DATA DE EMISSÃO:	16. CPF/ CNPJ:	
		____/____/____		
17. ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO: (RUA, AVENIDA, NÚMERO, ETC.)				
18. BAIRRO:		19. MUNICÍPIO:		20. UF: 21. CEP:
22. TELEFONE FIXO:	23. CELULAR:	24. E-MAIL:		
TERMO DE RESPONSABILIDADE DO INTERESSADO				
Assumo total responsabilidade pelas informações aqui prestadas, bem como assumo o compromisso de cumprir a legislação vigente. Estou ciente de que declaração falsa constitui crime previsto no art. 299 do Código Penal.				
Local _____, ____/____/2022.				
Assinatura do interessado _____				



**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**
SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA**ANEXO II****MODELO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

RECURSO CONTRA A DECISÃO RELATIVA A PORTARIA Nº___/___/2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Eu, _____, portador do documento de identidade nº/ UF _____, interessado pela embarcação de pesca denominada _____, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o número _____, apresento recurso contra a decisão disposta no ato normativo nº _____, no dispositivo _____, conforme a seguinte justificativa: _____

Como fundamentado encaminho anexos os seguintes documentos:

Local _____, de _____ de 2022.



SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 35, DE 6 DE MAIO DE 2022

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a) o DEFERIMENTO dos pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO	PROTOCOLO Nº
Vitis L.	ARRATHIRTYTWO	21806.000163/2016
Kalanchoe Adans.	Don Christiano	21806.000225/2019
Vaccinium L.	Ridley 1212	21806.000282/2020
Vaccinium L.	Ridley 1602	21806.000283/2020
Vaccinium L.	Ridley 4507	21806.000285/2020
Triticum aestivum L.	TBIO Conduta	21806.000337/2020
Eucalyptus spp	ENR001	21806.000002/2021
Triticum aestivum L.	TBIO Blanc	21806.000004/2021
Vaccinium L.	Ridley 4408	21806.000055/2021
Triticum aestivum L.	BRS TR271	21806.000278/2021

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta decisão.

STEFANIA PALMA ARAUJO

Coordenadora



Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MC Nº 772, DE 5 DE MAIO DE 2022

Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos, no âmbito do Ministério da Cidadania.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no artigo 34 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos, no âmbito do Ministério da Cidadania.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos: I - opinar sobre a informação produzida no âmbito do Ministério da Cidadania para fins de classificação, em qualquer grau de sigilo;

II - assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior, opinando quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

III - propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente, observado o disposto na legislação vigente;

IV - subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na seção "Acesso à Informação", do sítio eletrônico do Ministério;

Art. 3º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos é composta pelos seguintes membros:

I - Ouvidor(a)-Geral, que a presidirá;

II - Subsecretário(a) de Assuntos Administrativos;

III - Consultor(a) Jurídico(a);

IV - Subsecretário(a) de Tecnologia da Informação;

V - Diretor(a) do Departamento de Gestão da Informação;

VI - Gestor de Segurança e Credenciamento do Ministério da Cidadania; e

VII - Coordenador(a)-Geral de Logística e Administração - CGLA.

§ 1º Cada membro do colegiado terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os suplentes deverão ser indicados pelos membros titulares e serão designados por ato da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos.

§ 3º A participação na Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos será considerada prestação de serviço público relevante, não ensejando em qualquer remuneração.

Art. 4º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos reunir-se-á sempre que convocada por seu presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º O quórum mínimo para deliberação é de cinco dos seus membros.

§ 2º As deliberações da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo a seu presidente o voto nominal ou de qualidade.

§ 3º A convocação para a reunião ordinária será feita com antecedência de, no mínimo sete dias e, para a reunião extraordinária, com antecedência de, no mínimo, dois dias úteis, por meio de Ofício.

§ 4º A pauta é obrigatória em todas as reuniões e deve ser encaminhada aos membros juntamente com a convocação.

§ 5º A inclusão de tema na pauta no dia da reunião fica condicionada à aprovação da solicitação pelos membros da Comissão e da disponibilidade de tempo para discussão e deliberação.

§ 6º Não sendo possível a inclusão do tema solicitado, este deverá constar prioritariamente da pauta da reunião subsequente.

Art. 5º Ao Presidente caberá dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos, e especialmente:

I - convocar os membros para as reuniões;

II - coordenar as reuniões e as ações da Comissão;

III - definir as prioridades dos assuntos a serem analisados;

IV - delegar responsabilidades e tarefas aos membros;

V - requisitar informações e diligências necessárias ao andamento dos trabalhos;

VI - mediar discussões, dando preferência ao consenso entre os membros presentes; e

VII - manter interlocução com órgãos externos no tocante às competências da Comissão.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos poderá convidar representantes de unidades, órgãos e entidades públicos ou privados e especialistas na matéria em discussão para participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 6º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes das unidades que compõem a estrutura organizacional do Ministério da Cidadania, para apresentar pareceres e fornecer informações, sempre que necessário.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos poderá solicitar esclarecimentos sempre que necessário para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 7º As reuniões não implicarão pagamento de diárias nem emissão de passagens, podendo a Comissão fazer uso de tecnologias de videoconferência para o desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. A tecnologia de que trata o caput deverá observar os requisitos de segurança da informação que proporcionem a confidencialidade necessária às comunicações.

Art. 8º A Coordenação-Geral de Transparência e Acesso à Informação, da Ouvidoria-Geral, exercerá as funções de Secretaria-Executiva da Comissão, com as seguintes competências:

I - secretariar, em caráter permanente, os trabalhos da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos;

II - receber os expedientes e deles dar conhecimento aos integrantes da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos;

III - custodiar os termos de classificação de informações e dar ciência aos integrantes da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos, para revisão de ofício ou reavaliação, em atenção aos prazos previstos na legislação;

IV - organizar as pautas, registrar as deliberações das reuniões, bem como expedir as convocações e notificações necessárias;

V - elaborar as atas das reuniões e, após aprovação pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos, dar-lhes publicidade;

VI - adotar as medidas e os procedimentos necessários de segurança e de proteção da informação sigilosa e de informação pessoal, observada sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso;

VII - assessorar, tecnicamente, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos, inclusive na elaboração de propostas de instrumentos deliberativos; e

VIII - exercer outras competências conferidas pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos ou por seu Presidente.

Art. 9º A classificação de informação produzida pelo órgão poderá ser precedida de consulta à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos.

Art. 10. A autoridade classificadora deverá encaminhar à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos cópia do termo de classificação da informação, em até 30 dias após a classificação.

Art. 11. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação da presente Portaria serão dirimidos pela Comissão.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte a data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

PORTARIA MC Nº 767, DE 5 DE MAIO DE 2022

Delega competência para a prática dos atos de gestão de pessoal que especifica, no âmbito do Ministério da Cidadania, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal de 1988, nos termos do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 7º do Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nos arts. 11 a 15 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009 e Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, Decreto nº 11.023, de 31 de março de 2022, e o § 1º do art. 17 do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam delegadas ao titular da Secretaria-Executiva as seguintes competências:

I - nomeação e exoneração de ocupantes dos Cargos Comissionados Executivos - CCE e designação e dispensa dos ocupantes das Funções Comissionadas Executivas - FCE, níveis 05 a 10;

II - autorizar a cessão ou manifestação sobre requisição de agente público, nos termos do art. 29 do Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021.

III - designação e dispensa das Funções Comissionadas Executivas - FCE, de Assessor Técnico Especializado, de níveis 03, 04 e 05 e das Funções Comissionadas Executivas - FCE, de Assistente Técnico, de níveis 01 e 02;

IV - concessão e revogação de Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE e das Gratificações Temporárias do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - GSISP;

V - designação e dispensa dos substitutos dos ocupantes dos Cargos Comissionados Executivos - CCE e das Funções Comissionadas Executivas - FCE, de níveis 01 a 17;

VI - autorização para participação em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no País;

VII - concessão de licenças e afastamentos, exceto afastamento do país;

VIII - concessão de progressão funcional e promoção de servidores;

IX - concessão de exercício provisório;

X - concessão e revisão de aposentadoria, abono de permanência, pensão, isenção de imposto de renda de pessoa física e horário especial;

XI - exoneração a pedido de cargo efetivo e declaração de vacância de cargos efetivos do Ministério;

XII - autorização de interrupção de férias de servidores;

XIII - autorização de liberação de servidor para o desempenho eventual de atividades passíveis de perceber a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso;

XIV - publicação dos Resultados do processo de Avaliação de Desempenho dos servidores;

XV - homologação do Estágio Probatório;

XVI - solicitação de permissão de uso de imóvel funcional para ocupantes das Funções Comissionadas Executivas - FCE e dos Cargos Comissionados Executivos - CCE de níveis 13 a 17, no âmbito desta Pasta, nos termos do art. 7º do Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993;

XVII - encaminhamento dos pedidos de consulta, a prestação de esclarecimento e a designação de servidores que atuarão no Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - Sinc, da Casa Civil da Presidência da República, nos termos do § 1º do art. 17 do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019;

XVIII - assinar os contratos de pessoal por tempo determinado decorrentes de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

XIX - autorizar as cessões de uso de espaço para atividades de apoio, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998;

XX - assinar os atos de provimento e de posse de cargos efetivos do Quadro Permanente do Ministério da Cidadania, em decorrência de habilitação em concurso público;

XXI - assinar os termos de posse das Funções Comissionadas Executivas - FCE e dos Cargos Comissionados Executivos - CCE, níveis 01 a 17; e

XXII - promover a lotação dos servidores nas unidades do Ministério da Cidadania.

Parágrafo único. Os atos mencionados nos incisos III a VII deverão ser solicitados à Secretaria-Executiva com a anuência prévia dos Secretários Especiais, para os órgãos integrantes de sua estrutura ou vinculados, e do Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Cidadania, para os demais órgãos do Ministério.

Art. 2º Ato normativo do titular da Secretaria-Executiva disporá sobre as rotinas e os fluxos de tramitação interna dos processos administrativos tratados nesta Portaria.

Art. 3º Os casos omissos poderão ser deliberados pelo Secretário-Executivo ou seu substituto legal.

Art. 4º A competência de que trata os incisos III a XXII do art. 1º desta Portaria poderá ser subdelegada por ato do titular da Secretaria-Executiva.

Art. 5º Ficam revogados:

I - arts. 10, 11, 12 e 13 da Portaria nº 305, de 10 de março de 2020; e

II - Portaria nº 344, de 07 de abril de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA/SE/MC Nº 50, DE 6 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MC nº 767, de 05 de maio de 2022, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nos arts. 11 a 15 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, Decreto nº 11.023, de 31 de março de 2022, e o § 1º do art. 17 do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam subdelegadas ao titular da Subsecretaria de Assuntos Administrativos da Secretaria-Executiva a prática dos atos previstos nos incisos III a XIX do art. 1º da Portaria MC nº 767, de 05 de maio de 2022.

Parágrafo único. Os atos mencionados nos incisos II a V deverão ser solicitados à Secretaria-Executiva com a anuência prévia dos Secretários Especiais, para os órgãos integrantes de sua estrutura ou vinculados, e do Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Cidadania, para os demais órgãos do Ministério.

Art. 2º Ficam subdelegadas ao titular da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Assuntos Administrativos da Secretaria-Executiva a prática dos atos previstos nos incisos XX a XXII do art. 1º da Portaria MC nº 767, de 05 de maio de 2022.

Art. 3º Os casos omissos poderão ser deliberados pelo Secretário-Executivo ou seu substituto legal.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 45, de 07 de abril de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCTI Nº 5.847, DE 3 DE MAIO DE 2022 (*)

Regulamenta a Gestão de Portfólio, Programas e Projetos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Gestão de Portfólio, Programas e Projetos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, que tem como finalidade estabelecer princípios, objetivos, instrumentos, e o fluxo macro de gerenciamento de portfólio, programas e projetos no âmbito do Ministério, bem como a criação e o funcionamento do Comitê de Priorização de Projetos.

Art. 2º Esta Portaria se aplica aos programas e projetos estratégicos priorizados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, ressalvados os programas e projetos regulados por normas especiais.

Art. 3º Para efeitos desta Portaria, considera-se:

I. projeto: esforço temporário empreendido para criar um novo produto, serviço ou resultado exclusivo;

II. programa: uma estrutura flexível e temporária, criada para coordenar, dirigir e orientar a implementação de um grupo de projetos e atividades relacionadas, com o objetivo de gerar resultados e benefícios alinhados com os objetivos estratégicos da organização;

III. portfólio: é um conjunto de subportfólios, projetos, programas e operações gerenciados como um grupo para atender aos objetivos estratégicos da organização;

IV. subportfólio: são subdivisões do portfólio geral do MCTI que podem fornecer visões de um conjunto de projetos, observadas características específicas às quais se queira destacar.

V. projeto ou programa estratégico: são aqueles vinculados ao plano estratégico do Ministério e que deverão contribuir com a geração das novas capacidades necessárias à consecução da visão de futuro institucional.

VI. proponente: qualquer instância, órgão ou unidade administrativa do Ministério que solicite a iniciação de um programa ou projeto;

VII. equipe do programa ou projeto: grupo de pessoas designadas para elaborar e executar o plano do programa ou projeto, a fim de obter os resultados, serviços e produtos esperados;

VIII. frameworks de gerenciamento de portfólio, programas e projetos: conjunto de técnicas, ferramentas e conceitos predefinidos usados para elaboração e gerenciamento de portfólio, programas e projetos do Ministério, em consonância com os padrões de melhores práticas da Project Management Institute - PMI, da Axelos Global Best Practice e demais boas práticas e orientações normativas vigentes, levando-se em consideração as especificidades do Ministério;

IX. proposta do programa ou projeto: documento que detalha o objetivo, a justificativa e o escopo do programa ou projeto e define quais são as unidades, pessoas e clientes participantes, produtos a serem gerados, prazos e custos, além de evidenciar restrições e riscos existentes; e

X. Comitê de Priorização de Projetos: comitê composto pela Alta Administração do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, que tem como principais atribuições assessorar o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações na priorização e seleção de projetos e programas, em aderência à visão e aos objetivos do Ministério.

Art. 4º A Gestão de Portfólio, Programas e Projetos do Ministério deverá observar os seguintes princípios:

I. abrangência: abranger todos os programas e projetos do Ministério, nos níveis estratégico, tático e operacional;

II. transparência: ser transparente, dando acessibilidade aos artefatos, produtos, serviços e resultados dos programas e projetos institucionais, além de considerar fatores humanos, sociais, culturais, éticos, de integridade e econômicos;

III. estratégia: ser aderente aos objetivos estratégicos constantes no Planejamento Estratégico Institucional e das Estratégias de Estado;

IV. boas práticas: estar alinhado às melhores práticas mundiais de gestão e governança de gerenciamento de portfólio, programas e projetos, bem como às recomendações governamentais; e

V. flexibilidade: ser dinâmico, interativo, flexível e capaz de reagir a mudanças e valorizar a cultura do empreendedorismo e da inovação.

Art. 5º A Gestão de Portfólio, Programas e Projetos do Ministério tem por objetivos:

I. promover o aumento da eficiência, da eficácia e da efetividade dos resultados dos programas e projetos por meio da orientação, descrição e padronização dos processos de gerenciamento de portfólio, programas e projetos do Ministério;

II. estabelecer um framework comum para gerenciamento de portfólio, programas e projetos do Ministério, que permita a consolidação das informações para a tomada de decisão superior; e;

III. promover a disseminação de informações gerenciais de portfólios, programas e projetos com qualidade, tempestividade e confiabilidade.

Art. 6º São instrumentos da Gestão de Portfólio, Programas e Projetos do Ministério e das diretrizes operacionais subsequentes:

I. as melhores práticas em gestão de portfólio, programas e projetos vigentes no Ministério, notadamente os padrões e melhores práticas do Project Management Institute - PMI, da Axelos Global Best Practice e demais boas práticas e orientações normativas;

II. o framework de gerenciamento de portfólio, programas e projetos do Ministério;

III. a assessoria continuada para o desenvolvimento de competências técnicas e comportamentais relacionadas ao gerenciamento de portfólio, programas e projetos;

IV. as normas, manuais e procedimentos formalmente definidos com a finalidade de normatizar, orientar e padronizar o gerenciamento de portfólio, programas e projetos do Ministério; e

V. soluções tecnológicas que apoiem as atividades do ciclo de vida de portfólio, programas e projetos, sendo recomendável a disponibilização de ferramenta que dê suporte ao gerenciamento dos programas e projetos, bem como à elaboração e manutenção do respectivo portfólio.

Art. 7º Compete à área proponente a proposição de programas e projetos com análise prévia de mérito, conveniência, oportunidade, viabilidade e adequação.

§ 1º Caberá às equipes de programas e projetos das áreas proponentes, planejar, executar e monitorar os seus programas e projetos estratégicos, utilizar os instrumentos e métodos indicados nos frameworks e adotar métricas e ferramentas apropriadas para acompanhamento do progresso dos programas e projetos.

§ 2º As áreas proponentes poderão solicitar à Secretaria de Estruturas Financeiras e de Projetos - SEFIP a assessoria no uso dos métodos, ferramentas e instrumentos para confecção do plano detalhado.

Art. 8º O Portfólio Estratégico do Ministério será composto por programas ou projetos aprovados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 9º A aprovação de programas ou projetos será precedida de análise pelo Comitê de Priorização de Projetos, após avaliação prévia realizada pela Secretaria de Estruturas Financeiras e de Projetos - SEFIP.

§ 1º Os projetos e programas estratégicos do Ministério serão assessorados, monitorados e avaliados pela Secretaria de Estruturas Financeiras e de Projetos - SEFIP, que observará em sua atuação:

I. aderência metodológica às boas práticas de gestão de projetos, programas e portfólios;

II. conformidade e aderência às estruturas de financiamento e custeio;

III. estratégias para articulação de cooperações, mecanismos de implementação dos acordos e oportunidades de parcerias; e

IV. análise do desempenho e otimização de processos organizacionais.

§ 2º A Secretaria de Estruturas Financeiras e de Projetos - SEFIP deverá atuar oferecendo métodos, ferramentas e suporte às áreas na preparação de novas propostas de projetos e programas a serem submetidas para compor o portfólio estratégico.

Art. 10. O Departamento de Estruturas de Projetos em Ciência, Tecnologia e Inovação - DEPRO, da Secretaria de Estruturas Financeiras e de Projetos - SEFIP, atuará principalmente na verificação da aderência metodológica da proposição às boas práticas de gestão de projetos, programas e portfólios, e no suporte a ser prestado às áreas proponentes no gerenciamento de seus programas e projetos.

§ 1º As capacidades do Departamento de Estruturas de Projetos em Ciência, Tecnologia e Inovação - DEPRO, serão alocadas prioritariamente em projetos estratégicos, assim indicados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 2º O gerenciamento dos projetos, no âmbito do Ministério, será exercido pelas equipes de programa ou projeto das áreas proponentes em coordenação com este Departamento.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ DE PRIORIZAÇÃO DE PROJETOS

Art. 11. Fica criado, no âmbito deste Ministério, o Comitê de Priorização de Projetos, órgão de assessoramento do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, de natureza consultiva e propositiva, ao qual compete:

I. Avaliar e opinar sobre a seleção e a priorização de programas, projetos e iniciativas que irão compor o portfólio estratégico, conforme o fluxo de análise, priorização e acompanhamento de projetos estabelecido pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações;

II. Indicar as propostas que irão compor o banco de ideias de projetos e iniciativas;

III. Opinar sobre a revisão, quando necessário, do portfólio estratégico de projetos, programas e iniciativas, de acordo com as prioridades e a dinâmica organizacional, ou na etapa de balanceamento do portfólio;

IV. Opinar sobre os critérios para priorização de projetos e programas que considere adequados às especificidades do Ministério, para fins de composição de portfólio estratégico; e

V. acompanhar a evolução do Banco de Projetos, que envolve a operação da Rede MCTI de Escritórios de Projetos pelas unidades que compõem o MCTI.

§ 1º As atribuições do Comitê não suplantam as competências conferidas pelo Decreto nº 10.463 de 14 de agosto de 2020.

§ 2º As propostas de programas e de projetos para fins de análise do Comitê de Priorização de Projetos deverão ser encaminhadas inicialmente à Secretaria de Estruturas Financeiras e de Projetos - SEFIP, em instrumento próprio definido no framework de gestão de portfólio, programas e projetos.

Art. 12. O Comitê de Priorização de Projetos será composto pelos seguintes membros natos vinculados ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações:

I. Secretário-Executivo;

II. Secretário-Executivo Adjunto;

III. Secretário de Estruturas Financeiras e de Projetos;

IV. Secretária de Articulação e Promoção da Ciência;

V. Secretário de Empreendedorismo de Inovação;

VI. Secretário de Pesquisa e Formação Científica.

§ 1º Os membros do Comitê de Priorização de Projetos serão substituídos em suas ausências e impedimentos por seus substitutos eventuais, formalmente designados.

§ 2º O Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações poderá participar das reuniões.

§ 3º As reuniões das quais o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações vier a participar serão por ele coordenadas.

Art. 13. O Comitê de Priorização de Projetos reunir-se-á, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu coordenador ou pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 1º As reuniões serão coordenadas pelo Secretário-Executivo, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 12 desta Portaria.

§ 2º Qualquer membro do Comitê poderá solicitar ao Coordenador a convocação de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de correspondência eletrônica oficial.

§ 4º o quórum de reunião do Comitê é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 5º Os membros que se encontrarem no Distrito Federal reunir-se-ão presencialmente ou por videoconferência, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão das reuniões por videoconferência.

§ 6º O Comitê poderá convidar integrantes dos órgãos ou entidades vinculadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações para participar de reuniões de gestão de portfólio, quando necessário, sem direito a voto.

Art. 14. Caberá à Secretaria de Estruturas Financeiras e de Projetos - SEFIP prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 15. A participação no Comitê de Priorização de Projetos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 16. Fica vedada a criação de subcolegiados no âmbito do Comitê de Priorização de Projetos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Todos os projetos a serem apreciados pelo Comitê de Priorização de Projetos deverão atender aos requisitos mínimos de informação estabelecidos e validados pela Secretaria de Estruturas Financeiras e de Projetos - SEFIP, bem como estar previamente inseridos no sistema de informações próprio e disponível para esta finalidade, nos termos da legislação em vigor, em especial, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 18. As iniciativas relacionadas à gestão de programas e projetos estratégicos existentes no Ministério, antes da publicação desta Portaria, deverão estar alinhadas a esta Portaria.

Art. 19. A normatização dos procedimentos internos ao MCTI relacionados aos projetos será de responsabilidade da Secretaria de Estruturas Financeiras e de Projetos - SEFIP, que atuará como órgão executivo para a operacionalização do portfólio de projetos do MCTI.

Art. 20. Casos omissos serão levados à discussão pelo Comitê de Priorização de Projetos, para apoiar a decisão do Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 21. Fica revogada a Portaria MCTIC nº 933, de 9 de março de 2020, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

(*) Republicada por ter saído com incorreção do original publicado no DOU nº 84, Seção 1, de 5 de maio de 2022, página 16.



PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.836, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Reconhece investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, de acordo com o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e a Portaria MCTI nº 4.514, de 2 de março de 2021, e reconhece a condição de bens e produtos desenvolvidos no País, de acordo com a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, SUBSTITUTO EVENTUAL, no uso da competência delegada pela Portaria MCTI nº 4.584, de 24 de março de 2021, considerando as atribuições previstas na Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021, e na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, tendo em vista o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01245.009575/2021-11, resolve:

Art. 1º Reconhecer que os produtos e respectivos modelos abaixo descritos, desenvolvidos pela empresa Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 90.909.631/0001-10, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e resultam de investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, nos termos da Portaria MCTI nº 4.514, de 2 de março de 2021:

I - Desfibrilador automático, baseado em técnica digital, modelos: DEA I.ON LCD - BATERIA 12 CÉLULAS (ESP); DEA I.ON LCD - BATERIA 12 CÉLULAS (PORT); DEA I.ON LCD - BATERIA 12 CÉLULAS + CONECTOR RCP (PORT); DEA I.ON LCD - BATERIA 12 CÉLULAS + ECG (PORT); DEA I.ON LCD - BATERIA 12 CÉLULAS + ECG + MIC + RCP (ING); DEA I.ON LCD - BATERIA 12 CÉLULAS + ECG - 200J (PORT); DEA I.ON LCD - BATERIA 12 CÉLULAS + MIC (PORT); DEA I.ON LCD - BATERIA 12 CÉLULAS + RCP (PORT); DEA I.ON LCD - BATERIA 6 CÉLULAS - 200J (PORT); DEA I.ON LCD - RECARREGÁVEL (PORT); DEA I.ON LCD - RECARREGÁVEL + CONECTOR RCP (PORT); DEA I.ON LCD - RECARREGÁVEL + ECG (PORT); DEA I.ON LCD - RECARREGÁVEL + ECG + CONECTOR RCP (PORT); DEA I.ON LCD - RECARREGÁVEL + ECG + MIC (PORT); DEA I.ON LCD - RECARREGÁVEL + ECG + MIC + RCP (ING); DEA I.ON LCD - RECARREGÁVEL + ECG + MIC+ CONECTOR RCP (PORT); DEA I.ON LCD - RECARREGÁVEL + ECG + MIC+ RCP (PORT); DEA I.ON LCD - RECARREGÁVEL + ECG + MIC+ RCP (PORT) (ROHS); DEA I.ON LCD - RECARREGÁVEL + ECG + RCP (PORT); DEA I.ON LCD - RECARREGÁVEL + MIC (ESP); DEA I.ON LCD - RECARREGÁVEL + MIC (ING); DEA I.ON LCD - RECARREGÁVEL + MIC (PORT); DEA I.ON LCD - RECARREGÁVEL + RCP (PORT); DEA I.ON LCD - RECARREGÁVEL+ MIC+ CONECTOR RCP (PORT); DEA I.ON LCD - RECARREGÁVEL+ MIC+ RCP (PORT); DEA I.ON LED - BATERIA 12 CÉLULAS (ESP); DEA I.ON LED - BATERIA 12 CÉLULAS (ING); DEA I.ON LED - BATERIA 12 CÉLULAS (PORT); DEA I.ON LED - BATERIA 12 CÉLULAS + CONECTOR RCP (PORT); DEA I.ON LED - BATERIA 12 CÉLULAS + MIC (PORT); DEA I.ON LED - BATERIA 12 CÉLULAS + RCP (POL); DEA I.ON LED - BATERIA 12 CÉLULAS + RCP (PORT); DEA I.ON LED - BATERIA 6 CÉLULAS - 200J (PORT); DEA I.ON LED - RECARREGÁVEL (PORT); DEA I.ON LED - RECARREGÁVEL + CONECTOR RCP (PORT); DEA I.ON LED - RECARREGÁVEL + MIC (PORT); DEA I.ON LED - RECARREGÁVEL + RCP (PORT); DEA I.ON LED - RECARREGÁVEL + RCP + MIC (PORT); DEA I.ON PRO - BATERIA 12 CÉLULAS (ESP); DEA I.ON PRO - BATERIA 12 CÉLULAS (ING); DEA I.ON PRO - BATERIA 12 CÉLULAS (PORT); DEA I.ON PRO - BATERIA 12 CÉLULAS + ECG (PORT); DEA I.ON PRO - BATERIA 12 CÉLULAS + MIC (PORT); DEA I.ON PRO - BATERIA 6 CÉLULAS + ECG + RCP + MIC - 200J (PORT); DEA I.ON PRO - BATERIA 6 CÉLULAS - 200J (PORT); DEA I.ON PRO - RECARREGÁVEL (PORT); DEA I.ON PRO - RECARREGÁVEL + ECG (ESP); DEA I.ON PRO - RECARREGÁVEL + ECG (PORT); DEA I.ON PRO - RECARREGÁVEL + ECG + CONECTOR RCP (ING); DEA I.ON PRO - RECARREGÁVEL + ECG + MIC (PORT); DEA I.ON PRO - RECARREGÁVEL + ECG + MIC+ RCP (ESP); DEA I.ON PRO - RECARREGÁVEL + ECG + MIC+ RCP (ING); DEA I.ON PRO - RECARREGÁVEL + ECG + MIC+ RCP (PORT); DEA I.ON PRO - RECARREGÁVEL + ECG + MIC+ RCP + ALÇA + BOTÃO PACIENTE (PORT) (LOTE PILOTO); DEA I.ON PRO - RECARREGÁVEL + ECG + RCP (PORT); DEA I.ON PRO - RECARREGÁVEL + MIC (ESP); DEA I.ON PRO - RECARREGÁVEL + MIC (ING); DEA I.ON PRO - RECARREGÁVEL + MIC (PORT); DEA I.ON PRO - RECARREGÁVEL + MIC + CONECTOR RCP (PORT); DEA I.ON PRO - RECARREGÁVEL + RCP (PORT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR DE OLIVEIRA PINTO

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.007/2022

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 e Portaria Nº 4128/2020/SEI-MCTI de 30 de novembro de 2020, torna público que após a análise da solicitação de alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, passa ser composta como a seguir discriminada:

Processo SEI nº: 01245.003712/2022-94

Requerente: Thermo Fisher Scientific Brasil Serviços de Logística Ltda.

CQB: 397/15

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 8176/2022 publicado em 18/03/2022

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, nomeando Robson Santana da Rocha, como novo presidente da CIBio.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALA.BR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.008/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 251a. Reunião Ordinária ocorrida em 05/05/2022, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.021175/2021-83

Requerente: Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz"

CQB: 22/97

Assunto: Solicitação de Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Decisão: Deferido

A CTNBio, após análise do pedido de extensão de CQB, o Laboratório de Genética de Microrganismos do Departamento de Genética da ESALQ para as atividades de pesquisa em regime de contenção com plantas, microrganismos e fungos geneticamente modificados da classe de risco 01, concluiu pelo Deferimento.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.009/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 251a. Reunião Ordinária ocorrida em 05/05/2022, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.001281/2022-21

Requerente: Syngenta Seeds Ltda.

CQB: 01/96

Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de Adequação de CQB para Duas (2) Casas de Vegetação GH07VEG e GH09VEG, um (1) Barracão de Vegetais e uma (1) Câmara Fria CF03VEG na Unidade Operativa da Syngenta Seeds de Holambra/SP, para as atividades de pesquisa em regime de contenção, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte, armazenamento, outras (introgessão de genes) com plantas, vírus e microrganismos geneticamente modificados da classe de risco 01, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.010/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 251a. Reunião Ordinária ocorrida em 05/05/2022, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.003699/2022-73

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CQB: 03/96

Assunto: Extensão e Revisão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Decisão: DEFERIDO

Ementa: A requerente solicita adequações no CQB que contemplam a Revisão e Extensão de CQB para as instalações da Unidade Operativa de Morrinhos/GO. As revisões englobam: Revisão da nomenclatura Área de Descarte de OGM (anteriormente denominada Área de Descarte de OGM 2); Revisão da nomenclatura da Casa de Vegetação 4 (anteriormente denominada Casa de Vegetação 5); Atualização da planta baixa da casa de vegetação 01, 02 mini UBS; Atualização da planta baixa e revisão de nomenclatura das áreas internas da Unidade de Beneficiamento de Sementes (UBS); Revisão da nomenclatura Sala 1, localizada no Prédio 1; Laboratório de Fitopatologia, localizado no Prédio 1; Laboratório de Nematologia, localizado no Prédio 1; Câmara Fria 1, localizada no Prédio 1; Sala de Preparo de Ensaios 1, localizada no Prédio 1; Recepção de Sementes, localizada no Prédio 1; Exclusões das instalações: Almoarifado ADM, localizado no Prédio 1; Sala de Estocagem de Sementes, localizada no Prédio 1; Casa de Vegetação 4; Barracão de suprimentos agrícolas; Almoarifado 2; Barracão de máquinas; Área de Descarte de OGM 1; Área de Quarentena; Área Alambrada, contendo Galpão Quarentenário, Ambiente Telado e Câmara de Expurgo ou Fumigação. A Extensão contempla: Ampliação da área experimental (A área experimental foi ampliada de 181,4 ha para 182,0 ha), inclusão da Câmara Fria 03 no CQB; inclusão das Salas de Preparo 1 e 2, localizadas no Prédio 2 no CQB.

As atividades propostas são pesquisa em regime de contenção, uso comercial, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte, armazenamento com plantas e derivados de organismos geneticamente modificados da classe de risco 01.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.011/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 251a. Reunião Ordinária ocorrida em 05/05/2022, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.002532/2022-95

Requerente: Syngenta Seeds Ltda.

CQB: 01/ 96

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN06)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de pedido de parecer para realizar ensaios com soja geneticamente resistente a insetos, concluiu pelo DEFERIMENTO. O ensaio será realizado Nas estações experimentais de Uberlândia/MG (duas unidades); Rio Verde/GO; Porto Nacional/TO; Cascavel/PR; Lucas do Rio Verde/MT.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde



humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.012/2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 251ª Reunião Ordinária ocorrida em 05/05/2022, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.002613/2022-95
Requerente: Syngenta Seeds Ltda.
CQB: 01/96
Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de Extensão de CQB para para três áreas de processamento de sementes, sendo estas Secador, Barracão Seeds Processing e Câmara fria presentes na Unidade Operativa da Syngenta Seeds de Rio Verde - GO, concluiu pelo DEFERIMENTO. As atividades propostas são pesquisa em regime de contenção, uso comercial, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte, armazenamento com plantas e derivados de organismos geneticamente modificados da classe de risco 01.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.013/2022

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 251ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de maio de 2022, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.003707/2022-81
Requerente: GDM - Genética do Brasil S.A
CQB: 367/13
Assunto: Carta Consulta TIMP.

A CTNBio, após análise do requerimento de Consulta Prévia a respeito do Enquadramento Regulatório de soja com tolerância a seca editada por CRISPR-Cas no Brasil, concluiu que o produto proposto está de acordo com a Resolução Normativa Nº 16, de 15 de janeiro de 2018 por considerar que as TIMP abrangem um conjunto de novas metodologias e abordagens que diferem da estratégia de engenharia genética por transgenia, por resultar na ausência de ADN/ARN recombinante no produto final. A proposta em questão se enquadra em um dos exemplos de Técnicas Inovadoras de Melhoramento de Precisão (TIMP) constantes no ANEXO I da referida Resolução Normativa: produto obtido por técnica que introduz mutações sítio dirigidas, gerando ganho ou perda de função gênica, com a ausência comprovada de ADN/ARN recombinante no produto. Portanto, a CTNBio considerou não se tratar de um novo organismo geneticamente modificado à luz da Lei 11.105/05.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC ou pelo sistema FALABR, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 8.014/2022

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 251ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de maio de 2022, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.019000/2021-14
Requerente: SynTech Research Laboratório Brasil Ltda.
CQB: 450/18
Assunto: Revisão de CQB.

A CTNBio, após análise do pedido de revisão de CQB, deliberou pelo DEFERIMENTO conforme esse parecer técnico. A requerente solicita a revisão de CQB para Duas (2) Casas de Vegetação GH07VEG e GH09VEG, um (1) Barracão de Vegetais e uma (1) Câmara Fria CF03VEG na Unidade Operativa da Syngenta Seeds de Holambra/SP, para as atividades de pesquisa em regime de contenção, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte, armazenamento, outras (introdução de genes) com plantas, vírus e microrganismos geneticamente modificados da classe de risco 01.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC ou pelo sistema FALABR, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

DESPACHO DE 6 DE MAIO DE 2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que ficam APROVADOS, na 251ª. Reunião Ordinária, ocorrida em 05/05/2022, os seguintes relatórios de Conclusão de Liberação Planejada no Meio Ambiente: 01245.003549/2020-06; 01200.701898/2016-19; 01245.002285/2020-65; 01250.003963/2020-38; 01250.045970/2019-73 e 01245.010930/2020-13;

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.824, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Reconhece investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, de acordo com o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e a Portaria MCTI nº 4.514, de 2 de março de 2021, e reconhece a condição de bens e produtos desenvolvidos no País, de acordo com a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, SUBSTITUTO EVENTUAL, no uso da competência delegada pela Portaria MCTI nº 4.584, de 24 de março de 2021, considerando as atribuições previstas na Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021, e na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, tendo em vista o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01245.013744/2021-17, resolve:

Art. 1º Reconhecer que os produtos e respectivos modelos abaixo descritos, desenvolvidos pela empresa Smartgreen Desenvolvimento de Tecnologias S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 12.899.279/0001-76, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e resultam de investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, nos termos da Portaria MCTI nº 4.514, de 2 de março de 2021:

I - Aparelho para gerenciamento remoto de medidores de energia elétrica, com capacidade de realizar corte, religação, transmissão de dados de leitura, detecção de violação, entre outras funções, baseado em técnica digital, modelos: SGC MONOFÁSICO; SGC BIFÁSICO; SGC TRIFÁSICO; SG READ; SGCX MED;

II - Aparelho para monitoramento remoto de conjuntos para iluminação pública, com capacidade para detecção e transmissão em rede mesh de status de acesso ou apagado, consumo, luminosidade ambiente, tensão de operação, entre outras, baseado em técnica digital, modelos: SG IPF; SG IPC; SGCX CIP; SG PULSO;

III - Roteador de dados por rede sem fio, para permitir formação de rede mesh para monitoramento remoto de medidores de energia elétrica, baseado em técnica digital, modelos: SG GATEWAY; SG DONGLE; SG ROUTER; SGCX GATEWAY.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR DE OLIVEIRA PINTO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.829, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Reconhece investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, de acordo com o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e a Portaria MCTI nº 4.514, de 2 de março de 2021, e reconhece a condição de bens e produtos desenvolvidos no País, de acordo com a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, SUBSTITUTO EVENTUAL, no uso da competência delegada pela Portaria MCTI nº 4.584, de 24 de março de 2021, considerando as atribuições previstas na Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021, e na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, tendo em vista o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01245.005571/2020-82, resolve:

Art. 1º Reconhecer que os produtos e respectivos modelos abaixo descritos, desenvolvidos pela empresa Intelbras S/A - Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 82.901.000/0014-41, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e resultam de investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, nos termos da Portaria MCTI nº 4.514, de 2 de março de 2021:

I - Interface de tronco celular, modelo: ITC 5100.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR DE OLIVEIRA PINTO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.831, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Reconhece investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, de acordo com o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e a Portaria MCTI nº 4.514, de 2 de março de 2021, e reconhece a condição de bens e produtos desenvolvidos no País, de acordo com a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, SUBSTITUTO EVENTUAL, no uso da competência delegada pela Portaria MCTI nº 4.584, de 24 de março de 2021, considerando as atribuições previstas na Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021, e na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, tendo em vista o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01245.016355/2021-43, resolve:

Art. 1º Reconhecer que os produtos e respectivos modelos abaixo descritos, desenvolvidos pela empresa Digicon S/A Controle Eletrônico para Mecânica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 88.020.102/0001-10, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e resultam de investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, nos termos da Portaria MCTI nº 4.514, de 2 de março de 2021:

I - CONTROLADOR DE ACESSO, modelos: CATRAX GO CLIP; CATRAX GO CLIP MCA; CATRAX GO Duo; CATRAX GO Uno; CATRAX GO MASTER; CATRAX GO MASTER CLIP MCA; CATRAX GO MASTER MCA; CATRAX GO MASTER PNE; dFLOW Centralizado; dFlow R MCA; dFlow RT MCA; dFlow T; dGate AW 500 R; dGate AW 500 R 900 T; dGate AW 500 RT; dGate AW 500 T; dGate AW 500 T 900 R; dGate AW 900 R; dGate AW 900 RT; dGate AW 900 T; dGate SW R; dGate SW RT; dGate SW T; dGate Terminador; dTower; dTower R; dTower RT; dTower T; dTower Terminador; BLOQUEIO Final de Linha; BLOQUEIO CATRACA com Sensoriamento; DSLIM RT LISA; DSLIM T; DSLIM R LISA; DSLIM Terminador; DSLIM R BIO; DSLIM R QR; DSLIM R PROX; DSLIM RT BIO; DSLIM RT QR; DSLIM RT PROX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR DE OLIVEIRA PINTO



PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.832, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Reconhece investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, de acordo com o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e a Portaria MCTI nº 4.514, de 2 de março de 2021, e reconhece a condição de bens e produtos desenvolvidos no País, de acordo com a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, SUBSTITUTO EVENTUAL, no uso da competência delegada pela Portaria MCTI nº 4.584, de 24 de março de 2021, considerando as atribuições previstas na Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021, e na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, tendo em vista o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01245.013593/2020-16, resolve:

Art. 1º Reconhecer que o produto e respectivos modelos abaixo descritos, desenvolvidos pela empresa Perkons S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 82.646.332/0001-02, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e resultam de investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, nos termos da Portaria MCTI nº 4.514, de 2 de março de 2021::

I - Painel a diodo emissor de luz (LED) indicador de velocidade de veículos automotores, modelos: PAINEL DE SINALIZAÇÃO NGC, PAINEL DE SINALIZAÇÃO NGB e PAINEL DE SINALIZAÇÃO SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR DE OLIVEIRA PINTO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.833, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Reconhece investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, de acordo com o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e a Portaria MCTI nº 4.514, de 2 de março de 2021, e reconhece a condição de bens e produtos desenvolvidos no País, de acordo com a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, SUBSTITUTO EVENTUAL, no uso da competência delegada pela Portaria MCTI nº 4.584, de 24 de março de 2021, considerando as atribuições previstas na Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021, e na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, tendo em vista o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01245.013594/2020-61, resolve:

Art. 1º Reconhecer que o produto e respectivos modelos abaixo descritos, desenvolvidos pela empresa Perkons S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 82.646.332/0001-02, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e resultam de investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, nos termos da Portaria MCTI nº 4.514, de 2 de março de 2021:

I - Aparelho de monitoramento e registro de veículos automotores, em vias públicas, baseado em técnica digital, modelos: SmartPk Light PROM OMN e SmartPk Light PROM OMS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR DE OLIVEIRA PINTO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.834, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Reconhece investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, de acordo com o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e a Portaria MCTI nº 4.514, de 2 de março de 2021, e reconhece a condição de bens e produtos desenvolvidos no País, de acordo com a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, SUBSTITUTO EVENTUAL, no uso da competência delegada pela Portaria MCTI nº 4.584, de 24 de março de 2021, considerando as atribuições previstas na Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021, e na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, tendo em vista o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01245.013995/2021-00, resolve:

Art. 1º Reconhecer que os produtos e respectivos modelos abaixo descritos, desenvolvidos pela empresa Digicon S/A Controle Eletrônico para Mecânica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 88.020.102/0001-10, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e resultam de investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, nos termos da Portaria MCTI nº 4.514, de 2 de março de 2021:

I - APARELHO CONTROLADOR DE PARQUE DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, modelos: TERMINAL STREET G+ COLLOR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR DE OLIVEIRA PINTO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.835, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Reconhece investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, de acordo com o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e a Portaria MCTI nº 4.514, de 2 de março de 2021, e reconhece a condição de bens e produtos desenvolvidos no País, de acordo com a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, SUBSTITUTO EVENTUAL, no uso da competência delegada pela Portaria MCTI nº 4.584, de 24 de março de 2021, considerando as atribuições previstas na Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021, e na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, tendo em vista o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01245.017371/2021-53, resolve:

Art. 1º Reconhecer que os produtos e respectivos modelos abaixo descritos, desenvolvidos pela empresa Positivo Tecnologia S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 81.243.735/0001-48, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de

12 de dezembro de 2006, e resultam de investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, nos termos da Portaria MCTI nº 4.514, de 2 de março de 2021:

I - Coletor eletrônico de votos (urna eletrônica sob a forma de sistema), modelos: UE2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR DE OLIVEIRA PINTO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.839, DE 2 DE MAIO DE 2022

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, SUBSTITUTO EVENTUAL, no uso da atribuição conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 9º deste Decreto, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.016948/2021-18, de 1º de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica GMI Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 12.234.037/0001-63, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 12.234.037/0001-63, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Unidade digital de processamento de pequena capacidade, montada em um mesmo corpo ou gabinete, do tipo servidor.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.016948/2021-18, de 1º de outubro de 2021.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR DE OLIVEIRA PINTO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.844, DE 3 DE MAIO DE 2022

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, SUBSTITUTO EVENTUAL, no uso da atribuição conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 9º deste Decreto, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.013908/2020-25, de 22 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica SIAM Indústria de Automação e Monitoramento Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 09.405.185/0001-99, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 09.405.185/0001-99, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Aparelho microprocessado para monitoramento de equipamento de alimentação ininterrupta de energia ("UPS" ou "No-break").

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.013908/2020-25, de 22 de dezembro de 2020.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR DE OLIVEIRA PINTO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.845, DE 3 DE MAIO DE 2022

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, SUBSTITUTO EVENTUAL, no uso da atribuição conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 9º deste Decreto, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.006823/2021-71, de 16 de abril de 2021, resolve:



Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Radioenge Equipamentos de Telecomunicações Ltda. - ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 09.092.846/0001-73, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 09.092.846/0001-73, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Módulo GPRS para centrais de alarme.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.006823/2021-71, de 16 de abril de 2021.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR DE OLIVEIRA PINTO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.848, DE 4 DE MAIO DE 2022

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, SUBSTITUTO EVENTUAL, no uso da atribuição conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 9º deste Decreto, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.004273/2021-56, de 9 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Ateei Equipamentos Eletroeletrônicos Industriais Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 04.395.147/0003-40, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 04.395.147/0003-40, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Carregador de acumulador, baseado em técnica digital.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.004273/2021-56, de 9 de março de 2021.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR DE OLIVEIRA PINTO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.851, DE 4 DE MAIO DE 2022

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, SUBSTITUTO EVENTUAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º e o parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.017811/2021-72, de 20 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido da pessoa jurídica interessada, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, de titularidade da empresa Rockwell Automation do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 46.323.754/0004-26, concedida pelas Portarias Interministeriais MCTI/MDIC nº 431, de 17 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1 de 22 de abril de 2014 e nº 11, de 05 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1 de 06 de janeiro de 2016:

Parágrafo único. O cancelamento não desobriga a pessoa jurídica interessada quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação até a data em que se manteve habilitada aos incentivos.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias Interministeriais MCTI/MDIC nº 431, de 17 de abril de 2014 e nº 11, de 05 de janeiro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR DE OLIVEIRA PINTO

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA CNPQ Nº 846, DE 5 DE MAIO DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, no uso da competência delegada pelo art. 1º, I e II, da Portaria nº 3.853, de 7 de outubro de 2020, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, e considerando os termos do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º Autorizar as atividades de coleta e de remessa de material, com a participação de pesquisadores estrangeiros, no âmbito do projeto "Cultura em macacos-prego", coordenado pelo Dr. Tiago Falótico, da instituição Universidade de São Paulo - USP, em cooperação com o Dr.ª Giulia Sirianne, da instituição Sapienza Università di Roma, conforme Processo CNPq nº 01300.002766/2022-21.

Art. 2º As atividades de coleta e de remessa de material biológico estão autorizadas para a equipe estrangeira:

NOME	NACIONALIDADE	INSTITUIÇÃO
Giulia Sirianni	Sapienza Università di Roma	Italiana
Enza Elena Spinapolice	Sapienza Università di Roma	Italiana
Lydia Verrena Luncz	Max Planck Institute	Alemã
Tomos Proffitt	Max Planck Institute	Alemã
Johanna Henke-von der Malsburg	Max Planck Institute	Alemã

Art. 3º As atividades de coleta com finalidade científica são autorizadas para as localidades do estado do Ceará, município de Ubajara no Parque Nacional Ubajara e no estado do Piauí, município de São Raimundo Nonato, no Parque Nacional Serra da Capivara com autorização do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), nº 60134-8.

Art. 4º Conforme Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015 foi solicitado o cadastro no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen para acesso, envio e remessa de material que contenha patrimônio genético ou referente ao conhecimento tradicional associado. No entanto, nenhum material genético será remetido para o exterior. Em assim sendo, fica dispensado o referido Cadastro.

Art. 5º A remessa de material científico e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, e, quando for o caso, da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, que a regulamenta.

Art. 6º Esta autorização terá validade a partir de 1º de setembro de 2022 a 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado mediante pedido justificado do representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório técnico das atividades realizadas e demais documentos estabelecidos na legislação de regência, a ser apresentado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao término da sua vigência.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVALDO FERREIRA VILELA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 4.993, DE 17 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.009695/2014-65, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 182/2022/SEI-MCOM, cancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00123/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à Rádio Itaperuna Ltda (CNPJ nº 29.635.844/0001-90), nos termos do Decreto s/n, de 1º de outubro de 2001, publicado em 2 de outubro de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 409, de 2004, publicado em 13 de agosto de 2004, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 5.035, DE 22 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do processo seletivo decorrente do chamamento público nº 105, publicado no Diário Oficial da União de 03 de Setembro de 2020, na forma do Anexo I, e outorgar autorização à FUNDAÇÃO BOAS NOVAS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 84.541.689/0001-51, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal, ancilar ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com utilização do canal 208 (duzentos e oito), frequência 89,5 MHz, classe C, em caráter primário, no município de BARREIRINHA, estado do AMAZONAS.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA, pessoa jurídica permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, inscrita no CNPJ sob o nº 39.133.202/0001-47, cuja permissão foi outorgada por meio da Portaria nº 2.782, de 05 de Dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 12 de Dezembro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 780, de 03 de Novembro de 2004, publicado no Diário Oficial de 04 de Novembro de 2004, para execução do serviço no município de MANAUS, estado do AMAZONAS.

Art. 3º O contrato relativo à autorização outorgada por meio desta Portaria foi assinado em 28 de Março de 2022, pelo Sr. JÔNATAS CÂMARA, que, no ato, representou a FUNDAÇÃO BOAS NOVAS, e pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, no âmbito do processo administrativo nº 53115.007463/2020-23.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 18 do Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA



ANEXO I - Homologação do Resultado

Classificação	Nome da Pessoa Jurídica	Situação
1º LUGAR	SOCIEDADE DE TELEVISÃO MANAUARA LTDA.	HABILITADA
2º LUGAR	FUNDAÇÃO BOAS NOVAS	HABILITADA

PORTARIA MCOM Nº 5.036, DE 22 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do processo seletivo decorrente do chamamento público nº 105, publicado no Diário Oficial da União de 03 de Setembro de 2020, na forma do Anexo I, e outorgar autorização à FUNDAÇÃO BOAS NOVAS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 84.541.689/0001-51, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal, ancilar ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com utilização do canal 297 (duzentos e noventa e sete), frequência 107,3 MHz, classe C, em caráter primário, no município de BOA VISTA DO RAMOS, estado do AMAZONAS.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA, pessoa jurídica permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, inscrita no CNPJ sob o nº 39.133.202/0001-47, cuja permissão foi outorgada por meio da Portaria nº 2.782, de 05 de Dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 12 de Dezembro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 780, de 03 de Novembro de 2004, publicado no Diário Oficial de 04 de Novembro de 2004, para execução do serviço no município de MANAUS, estado do AMAZONAS.

Art. 3º O contrato relativo à autorização outorgada por meio desta Portaria foi assinado em 28 de Março de 2022, pelo Sr. JÔNATAS CÂMARA, que, no ato, representou a FUNDAÇÃO BOAS NOVAS, e pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, no âmbito do processo administrativo nº 53115.007510/2020-39.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 18 do Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

ANEXO I - Homologação do Resultado

Classificação	Nome da Pessoa Jurídica	Situação
1º LUGAR	SOCIEDADE DE TELEVISÃO MANAUARA LTDA.	HABILITADA
2º LUGAR	FUNDAÇÃO BOAS NOVAS	HABILITADA

PORTARIA MCOM Nº 5.045, DE 23 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do processo seletivo decorrente do chamamento público nº 105, publicado no Diário Oficial da União de 03 de Setembro de 2020, na forma do Anexo I, e outorgar autorização à FUNDAÇÃO BOAS NOVAS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 84.541.689/0001-51, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal, ancilar ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com utilização do canal 205 (duzentos e cinco), frequência 88,9 MHz, classe C, em caráter primário, no município de ANAMÃ, estado do AMAZONAS.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA, pessoa jurídica permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, inscrita no CNPJ sob o nº 39.133.202/0001-47, cuja permissão foi outorgada por meio da Portaria nº 2.782, de 05 de Dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 12 de Dezembro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 780, de 03 de Novembro de 2004, publicado no Diário Oficial de 04 de Novembro de 2004, para execução do serviço no município de MANAUS, estado do AMAZONAS.

Art. 3º O contrato relativo à autorização outorgada por meio desta Portaria foi assinado em 28 de Março de 2022, pelo Sr. JÔNATAS CÂMARA, que, no ato, representou a FUNDAÇÃO BOAS NOVAS, e pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, no âmbito do processo administrativo nº 53115.007439/2020-94.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 18 do Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

ANEXO I - Homologação do Resultado

Classificação	Nome da Pessoa Jurídica	Situação
1º LUGAR	SOCIEDADE DE TELEVISÃO MANAUARA LTDA.	HABILITADA
2º LUGAR	FUNDAÇÃO BOAS NOVAS	HABILITADA

PORTARIA MCOM Nº 5.068, DE 24 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do processo seletivo decorrente do chamamento público nº 105, publicado no Diário Oficial da União de 03 de setembro de 2020, na forma do Anexo I, e outorgar autorização à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.709.972/0001-12, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal, ancilar ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com utilização do canal 273 (duzentos e setenta e três), frequência 102,5 MHz, classe B1, em caráter primário, no município de MANACAPURU, estado do AMAZONAS.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA., pessoa jurídica permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, inscrita no CNPJ sob o nº 01.709.972/0001-12, cuja permissão foi outorgada por meio da Portaria nº 539, de 15 de outubro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2003, para execução do serviço no município de MANAUS, estado do AMAZONAS.

Art. 3º O contrato relativo à autorização outorgada por meio desta Portaria foi assinado em 28 de Março de 2022, pelo Sr. RONALDO LÁZARO TIRADENTES, que, no ato, representou a REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA., e pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, no âmbito do processo administrativo nº 53115.007313/2020-10

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 18 do Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

ANEXO I - Homologação do Resultado

Classificação	Nome da Pessoa Jurídica	Situação
1º LUGAR (EMPATE)	REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.	HABILITADA
1º LUGAR (EMPATE)	SOCIEDADE DE TELEVISÃO MANAUARA LTDA.	HABILITADA
1º LUGAR (EMPATE)	RÁDIO RIO MAR LIMITADA	HABILITADA
1º LUGAR (EMPATE)	RÁDIO BARÉ LTDA.	HABILITADA
5º LUGAR	FUNDAÇÃO BOAS NOVAS	HABILITADA

PORTARIA MCOM Nº 5.089, DE 25 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no artigo 18 da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/07/2020, bem como o que consta do Processo nº 53115.040145/2021-55, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à TELEVISÃO GUAÍBA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 87.185.468/0001-86, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, em caráter primário e com tecnologia digital, no município de PELOTAS, estado do RIO GRANDE DO SUL, com reuso do canal 22 (vinte e dois), outorgado à referida entidade na localidade de CANGUÇU/RS.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da TELEVISÃO GUAÍBA LTDA., pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 87.185.468/0001-86, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto nº 73.796, de 11 de março de 1974, publicado no Diário Oficial da União de 12 de março de 1974 para execução do serviço no município de PORTO ALEGRE, estado do RIO GRANDE DO SUL.

Art. 3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 5.091, DE 25 DE MARÇO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041157/2013-84, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2637/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00146/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à RÁDIO NOVA CULTURA LTDA (CNPJ nº 03.471.157/0001-93), nos termos da Portaria MVOP nº 91, datada em 20 de fevereiro de 1960, publicada em 27 de fevereiro de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jales, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 5.213, DE 7 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.037659/2015-29, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 1771/2022/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 4124/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00124/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

Art. 1º Transferir a concessão outorgada à Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 79.352.712/0001-20, por meio da Portaria n.º 552, publicada no dia 26 de junho de 1954, para a Fundação Monsenhor Jonas Abib, inscrita no C.N.P.J. nº 20.488.021/0001-05, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, vinculado ao Fistel nº 05008016148, no município de Nova Esperança, estado do Paraná.

Art. 2º O quadro diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficará assim constituído:

NOME	CARGO
Vanderson Anselmo Crozatto	Diretor Executivo
Shirleya Nunes de Santana	Vice-Diretora Executiva

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA



PORTARIA MCOM Nº 5.214, DE 7 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.048075/2012-80, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3721/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00175/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de março de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO AREIA BRANCA LTDA (CNPJ nº 01.820.127/0001-10), nos termos da Portaria nº 170, datada em 27 de março de 2001, publicada em 29 de março de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 291, de 14 de novembro de 2002, publicado em 18 de novembro de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Caragatatuba, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 5.215, DE 7 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.025828/2017-48, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12.932/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00171/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de setembro de 2017, a permissão outorgada à RÁDIO NOTÍCIAS DE AMERICANA LTDA (CNPJ nº 47.946.090/0001-71), nos termos da Portaria nº 999, de 21 de setembro de 1977, publicada em 28 de setembro de 1977, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Americana, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 5.217, DE 7 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.044878/2013-46, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 3580/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00173/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA ARARAQUARA LTDA (CNPJ nº 43.961.234/0001-08), nos termos do Decreto nº 973, datado em 17 de julho de 1936, publicado em 30 de julho de 1936, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araraquara, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

PORTARIA MCOM Nº 5.408, DE 5 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º, art. 118, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015, e suas alterações, c/c as disposições do art. 10, inciso IX, do Anexo VII, da Portaria MCOM nº 3.525, de 03 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 08/09/2021, que aprovou os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério das Comunicações, considerando o Processo Administrativo nº 01245.000006/2020-29, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA PARQUE PAIOL - SP executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja outorga foi deferida por intermédio da Portaria de Autorização nº 970/2008, publicada no Diário Oficial da União em 31/12/2008, e aprovada pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 598/2010, publicado no Diário Oficial da União em 31/08/2010, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.065828/2005, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Padre Anacleto Pedro de Camargo, nº 153, Parque Paiol II, para a Rua João Rodrigues da Rosa, nº 272, Parque Paiol II, na localidade de Pirapora do Bom Jesus/SP.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 23° 24' 58"S e longitude 46° 58' 35"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 5.919, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Processo nº 53504.000697/2022-28. Outorga autorização para uso de radiofrequências à BIRIGUI PREFEITURA, CNPJ nº 46151718000180, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ
E SANTA CATARINA

ATO Nº 6.253, DE 5 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53520.000685/2022-03. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) Valdemar Mansueto Zanella, CPF nº ***.712.519-**, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATOS DE 6 DE MAIO DE 2022

Expede às entidades abaixo relacionadas autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 6. 282 - Processo nº 53516.000818/2022-01: GELITA DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 12.199.337/0002-30.

Nº 6. 283 - Processo nº 53516.001115/2022-91: BRASIL PEREIRA DA COSTA, CPF nº ***.691.669-**.

Nº 6. 284 - Processo nº 53516.001116/2022-36: LAOBENS - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 14.299.758/0001-87.

Nº 6. 285 - Processo nº 53516.001122/2022-93: FALCAO MASTERTRONIC SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 03.165.679/0001-67.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 6.287, DE 6 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53516.000780/2022-68: Outorga à COOPERATIVA AGRICOLA REGIONAL DE PRODUTORES DE CANA LTDA, CNPJ nº 78.340.270/0002-10, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 5 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53504.000500/2022-51. Outorgar autorização de uso das radiofrequências associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 6.223 - Processo nº 53504.000500/2022-51. Luis Fernando Sartini Felli, CPF nº ***.604.608-**;

Nº 6.249 - Processo nº 53504.000773/2022-03. Luciano Costacurta Godoy Junior, CPF nº ***.685.348-**;

Nº 6.250 - Processo nº 53504.000117/2022-01. TELEVISÃO SOROCABA LTDA, CNPJ nº 53.653.945/0001-79.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ,
RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ
COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 6.275, DE 6 DE MAIO DE 2022

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/1049-00, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO,
PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 6.281, DE 6 DE MAIO DE 2022

Expedir autorização a ANDERSON YUKIHIRO HIRATA, CPF: XXX.113.054-XX, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE,
RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 6.206, DE 4 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53581.000112/2022-57. Outorga autorização de uso de radiofrequências à Rádio e TV Maira Ltda, CNPJ nº 63.752.505/0001-22, na localidade de Candeias do Jamari/RO, até 28/06/2030, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas na referida cidade.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente



ATO Nº 6.237, DE 5 DE MAIO DE 2022

Processo 53520.000771/2022-16. declara extinta, por renúncia, a autorização do serviço de interesse restrito e do único serviço notificado, Rádio do Cidadão, outorgada a PATRICK PINTO DE OLIVEIRA LIMA, CPF nº ***.754.532-**, declarando também extinta a autorização de uso de radiofrequências associadas.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 6.044, DE 2 DE MAIO DE 2022

Revoga o item 61 do Ato nº 4007, de 07 de junho de 2021, Anexo I: Alteração de Canais, que teve extrato publicado no Diário Oficial da União em 11 de junho de 2021, seção 1, página 107. Processo 53500.027374/2021-31. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <https://www.gov.br/anatel>

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 6.064, DE 2 DE MAIO DE 2022

Revoga o item 3 do Ato nº 6198, de 16 de agosto de 2021, Anexo I: Alteração de Canais, que teve extrato publicado no Diário Oficial da União em 20 de agosto de 2021, Seção 1, página 08. Processo 53500.053510/2021-48. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <https://www.gov.br/anatel>

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 6.125, DE 3 DE MAIO DE 2022

Revoga o item 13 do Ato nº 8.167, de 27 de setembro de 2021, Anexo I: Alteração de Canais, que teve extrato publicado no Diário Oficial da União em 05 de setembro de 2021, Seção 1, página 07. Processo 53500.060138/2021-26. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <https://www.gov.br/anatel>

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 6.135, DE 3 DE MAIO DE 2022

Revoga o item 134 do Ato nº 5550, de 18 de abril de 2022, Anexo X: Alteração de Canais, Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD), que teve extrato publicado no Diário Oficial da União em 27 de abril de 2022, Seção 1, página 159. Processo 53500.027996/2022-40. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <https://www.gov.br/anatel>

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 29 DE ABRIL DE 2022

Nº 5.899 Processo nº 53500.010778/2022-76. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA E ARTE DE ONCA DE PITANGUI, CNPJ 18.346.852/0001-09, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Onça de Pitangui/MG.

Nº 5.976 Processo nº 53500.058051/2021-99. declara extinta, por renúncia, a partir de 19/04/2022, a autorização outorgada a NK 108 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A., CNPJ/MF nº 40.917.385/0001-70, por intermédio do Ato nº 6265, de 17/08/2021 (SEI 7275142), publicado no DOU de 23/08/2021, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 30 DE ABRIL DE 2022

Nº 5.988 Processo nº 53500.017893/2022-71. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Maués/AM.

Nº 5.989 Processo nº 53500.017896/2022-13. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Novo Airão/AM.

Nº 5. 990 Processo nº 53500.017899/2022-49. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Parintins/AM.

Nº 5.991 Processo nº 53500.017903/2022-79. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Rio Preto da Eva/AM.

Nº 5.992 Processo nº 53500.017904/2022-13. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Gabriel da Cachoeira/AM.

Nº 5.993 Processo nº 53500.017905/2022-68. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Silves/AM.

Nº 5.994 Processo nº 53500.017907/2022-57. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Tabatinga/AM.

Nº 5. 995 Processo nº 53500.017909/2022-46. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Tefé/AM.

Nº 5. 996 Processo nº 53500.026187/2022-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO, CNPJ 13.627.997/0001-56, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Tanquinho/BA.

Nº 5. 997 Processo nº 53500.026526/2022-69. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA, CNPJ 04.608.796/0001-10, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Córrego Danta/MG.

Nº 5. 998 Processo nº 53500.034490/2022-97. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA, CNPJ 00.089.913/0001-26, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Goiânia/GO.

Nº 5. 999 Processo nº 53500.034602/2022-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV E RADIO JORNAL DO COMMERCE LTDA, CNPJ 09.045.758/0001-10, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Caruaru/PE.

Nº 6.000 Processo nº 53500.034618/2022-12. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Paracity/PR.

Nº 6.001 Processo nº 53500.034620/2022-91. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Alecrim/RS.

Nº 6.002 Processo nº 53500.034623/2022-25. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Paracity/PR.

Nº 6.003 Processo nº 53500.034625/2022-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Alecrim/RS.

Nº 6.004 Processo nº 53500.035252/2022-07. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO VIDEIRA LTDA, CNPJ 86.550.662/0001-50, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Videira/SC.

Nº 6.005 Processo nº 53500.035481/2022-13. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO ALTAMIRO GALINDO, CNPJ 03.211.077/0001-07, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Alta Floresta/MT.

Nº 6.006 Processo nº 53500.035574/2022-48. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MUNICIPALISTA DE BOTUCATU LTDA, CNPJ 51.522.258/0001-99, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Botucatu/SP.

Nº 6.007 Processo nº 53500.035586/2022-72. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CULTURA DE BRAGANCA PAULISTA LTDA, CNPJ 45.624.871/0001-14, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Bragança Paulista/SP.

Nº 6.008 Processo nº 53500.035694/2022-45. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO COLUMBIA LTDA, CNPJ 27.613.868/0001-13, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Lorena/SP.

Nº 6.009 Processo nº 53500.035873/2022-82. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CULTURA DE SANTOS DUMONT LTDA, CNPJ 24.573.354/0001-93, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santos Dumont/MG.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 2 DE MAIO DE 2022

Nº 6.014 Processo nº 53500.030442/2022-20. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO NOVO MILENIO, CNPJ 02.549.642/0001-70, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Guarapari/ES.

Nº 6.016 Processo nº 53500.035389/2022-53. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Rádio e Televisão Bandeirantes S.A., CNPJ 60.509.239/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Areia/PB.

Nº 6.017 Processo nº 53500.026936/2022-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO OCEANO DO RIO GRANDE LTDA, CNPJ 93.379.030/0001-31, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Rio Grande/RS.

Nº 6.018 Processo nº 53500.029424/2022-03. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ 17.184.649/0001-02, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Muriaé/MG.

Nº 6.019 Processo nº 53500.029454/2022-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ 17.184.649/0001-02, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Três Corações/MG.

Nº 6.021 Processo nº 53500.034203/2022-49. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à NOSSO LAR SERVIÇOS DE RÁDIODIFUSÃO LTDA-ME, CNPJ 08.777.397/0001-34, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Pão de Açúcar/AL.

Nº 6.022 Processo nº 53500.035170/2022-54. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Estrela do Sul/MG.

Nº 6.023 Processo nº 53500.035173/2022-98. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Capitão Leônidas Marques/PR.

Nº 6.024 Processo nº 53500.035174/2022-32. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Roncador/PR.



Nº 6.025 Processo nº 53500.035176/2022-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Maximiliano de Almeida/RS.

Nº 6.026 Processo nº 53500.035185/2022-12. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Estrela do Sul/MG.

Nº 6.027 Processo nº 53500.035187/2022-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Capitão Leônidas Marques/PR.

Nº 6.028 Processo nº 53500.035190/2022-25. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Roncador/PR.

Nº 6.029 Processo nº 53500.035192/2022-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Maximiliano de Almeida/RS.

Nº 6.030 Processo nº 53500.035867/2022-25. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Pranchita/PR.

Nº 6.031 Processo nº 53500.035868/2022-70. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Pranchita/PR.

Nº 6.032 Processo nº 53500.035936/2022-09. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE UNIAO DE RADIO E TELEVISAO DO PARA LTDA, CNPJ 03.918.041/0001-50, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Barcarena/PA.

Nº 6.066 Processo nº 53500.011585/2021-51. declara extinta, por renúncia, a partir de 22/02/2021, a autorização outorgada a CTI.COM TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO DE DADOS EIRELI, CNPJ/MF nº 23.784.097/0001-76, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 3 DE MAIO DE 2022

Nº 6.093 Processo nº 53500.044760/2019-72. Extingue, por cassação, a autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, expedida a OLIVEIRA E SILVA TELECON LTDA, CNPJ nº 34.508.741/0001-08, por meio do Ato nº 4334, de 13/08/2020, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

Nº 6.131 Processo nº 53500.034738/2022-10. declara extinta, por renúncia, a partir de 26/04/2022, a autorização outorgada a LIGA TELECOM PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 30.230.501/0001-25, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.134 Processo nº 53500.035244/2022-52. Expede autorização à 3CONNECT TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 45.916.597/0001-57, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 6.162, DE 4 DE MAIO DE 2022

Processo nº 53500.035690/2022-67. declara extinta, por renúncia, a partir de 28/04/2022, a autorização outorgada a CLIPPERNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ nº 21.232.390/0001-03, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 5 DE MAIO DE 2022

Nº 6.213 Processo nº 53500.034932/2022-03. Expede autorização à STAR CONEXOES TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 31.322.815/0001-10, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.215 Processo nº 53500.035022/2022-30. Expede autorização à V. COMNET TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 46.051.727/0001-07, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.217 Processo nº 53500.027633/2022-12. Expede autorização à G. C. ALVES SOLUCOES EMPRESARIAIS, CNPJ/MF nº 29.161.316/0001-47, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.220 Processo nº 53500.024466/2022-40. Expede autorização à MERCOSUL SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 41.939.928/0001-13, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.221 Processo nº 53500.035958/2022-61. Expede autorização à NET WAY PROVEDOR DE INTERNET DE CACOAL LTDA ME, CNPJ/MF nº 07.924.894/0001-55, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.224 Processo nº 53500.037413/2022-99. Expede autorização à R.I.D TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 44.619.627/0001-09, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.225 Processo nº 53500.027128/2022-60. Expede autorização à FRANCIELI FERNANDA EICHINGER LTDA, CNPJ/MF nº 44.671.047/0001-52, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.226 Processo nº 53500.035819/2022-37. Expede autorização à FULL TECH ON TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 42.839.421/0001-50, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.227 Processo nº 53500.035692/2022-56. Expede autorização à CARLOS EDUARDO DE SOUZA FAURY, CNPJ/MF nº 08.319.347/0001-03, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.256 Processo nº 53500.036289/2022-44. declara extinta, por renúncia, a partir de 29/04/2022, a autorização outorgada a NETWAP TELECOM EIRELI, CNPJ/MF nº 25.462.501/0001-10, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020 (SEI 5864225), para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 6.257 Processo nº 53500.036173/2022-13. declara extinta, por renúncia, a partir de 29/04/2022, a autorização outorgada a COSTA ESMERALDA NET LTDA, CNPJ/MF nº 04.774.910/0001-82, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020 (SEI 5864225), para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 6 DE MAIO DE 2022

Nº 6.297 Processo nº 53500.038168/2022-37. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA, CNPJ 08.776.018/0001-91, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Acrelândia/AC.

Nº 6.309 Autoriza FUNDACAO CANAL 20, CNPJ nº 04.083.151/0001-01, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Mogi Guaçu/SP, no período de 14/05/2022 a 15/05/2022.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA EMCFA-MD Nº 2.573, DE 4 DE MAIO DE 2022

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições de Gestor de Segurança e Credenciamento do Ministério da Defesa, de acordo com os art. 2º e 6º da Portaria Normativa nº 1.147/MD, de 8 de maio de 2014, o art. 3º da Portaria nº 1.059/GSC/EMCFA-MD, de 12 de maio de 2015, o inciso II do art. 7º do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, a Portaria nº 48/GSI/PR, de 11 de dezembro de 2014, e considerando o Processo Administrativo nº 67002.001647/2022-23, resolve:

Art. 1º Homologar a habilitação de segurança da Empresa EMBRAER S.A., CNPJ 07.689.002/0001-89, e do seu respectivo Posto de Controle, para tratamento, armazenamento e controle de informações classificadas até o grau de sigilo SECRETO, no âmbito do Comando da Aeronáutica, de acordo com o item 9 da Norma Complementar nº 01/GSI/PR, de 27 de junho de 2013, à Instrução Normativa GSI/PR nº 2, de 5 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex LAERTE DE SOUZA SANTOS

SECRETARIA DE PESSOAL, SAÚDE, DESPORTO E PROJETOS SOCIAIS

PORTARIA SEPESD/SG-MD Nº 2.613, DE 6 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre os procedimentos de gestão, composição do Comitê Gestor, do Grupo Técnico e do Manual de operação do Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais de remuneração dos militares - BIEG.

O SECRETÁRIO DE PESSOAL, SAÚDE, DESPORTO E PROJETOS SOCIAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 48, inciso IV, e 67, caput, do Anexo I, do Decreto nº 10.998, de 15 de março de 2022, e o art. 18 da Portaria GM-MD nº 4.934, de 3 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 60582.000155/2021-15, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre os procedimentos de gestão, composição do Comitê Gestor, do Grupo Técnico e do Manual de operação do Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais de remuneração dos militares - BIEG.

CAPÍTULO I
PROCEDIMENTO DE GESTÃO

Art. 2º A remessa das cargas mensais com dados de pessoal e de remuneração destinadas ao Ministério da Defesa será feita por meio da atuação dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, de acordo com os procedimentos previstos no Manual do BIEG de que tratam os arts. 3º e 4º, observado o disposto na Portaria GM-MD nº 4.934, de 3 de dezembro de 2021.

§ 1º Os órgãos responsáveis pela remessa mensal dos dados de que trata o caput são os seguintes:

- I - Comando da Marinha: Pagadoria de Pessoal da Marinha (PAPEM);
- II - Comando do Exército: Centro de Pagamento do Exército (CPEx); e
- III - Comando da Aeronáutica: Centro de Computação da Aeronáutica do Rio de Janeiro (CCA-RJ).

§ 2º Caberá à Divisão de Remuneração - DIREM do Departamento de Pessoal - DEPES da Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais - SEPESD o recebimento, a consolidação e o tratamento dos dados a que se refere o § 1º, incisos I a III.

§ 3º A remessa mensal de que trata o caput deverá ser encaminhada até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao mês base do pagamento efetuado.

§ 4º Caso, excepcionalmente, o prazo previsto no § 3º não possa ser cumprido, o órgão responsável deverá informar os correspondentes motivos à Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais - SEPESD, por meio do canal técnico, mediante a indicação da data provável de remessa.

CAPÍTULO II
MANUAL DO BANCO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS
E GERENCIAIS DE REMUNERAÇÃO DOS MILITARES - BIEG

Art. 3º Os procedimentos referentes à metodologia de funcionamento do Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais de remuneração dos militares - BIEG constam do respectivo Manual.



§ 1º O Manual de que trata o caput reúne os procedimentos técnicos a serem aplicados ao repositório de dados de pessoal referentes aos pagamentos sob a responsabilidade dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e da administração central do Ministério da Defesa.

§ 2º A normatização contida no Manual do BIEG será aplicada no âmbito da administração central do Ministério da Defesa e dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

§ 3º O Departamento de Pessoal - DEPES da Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais - SEPEDS será o órgão responsável por manter atualizado o Manual do BIEG.

§ 4º O Manual de que trata o caput estará disponível no Departamento de Pessoal - DEPES da Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais - SEPEDS do Ministério da Defesa, a quem caberá encaminhar a versão anual atualizada, por meio de protocolo oficial, aos órgãos envolvidos na gestão do BIEG.

Art. 4º O acesso aos dados do Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais de remuneração dos militares - BIEG será restrito aos militares e servidores responsáveis pela sua operação.

Parágrafo único. O acesso de que trata o caput será autorizado pelo Gerente da Divisão de Remuneração - DIREM do Departamento de Pessoal - DEPES da Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais - SEPEDS, mediante a lavratura de termo de responsabilidade, observados os requisitos de proteção dos dados pessoais de que trata a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CAPÍTULO III
COMPOSIÇÃO DO CG-BIEG E GT-BIEG

Art. 5º O Comitê Gestor do Banco de Informações Estratégicas Gerencias de remuneração dos militares - CG-BIEG e o Grupo Técnico do BIEG - GT-BIEG serão compostos por ocupantes de cargos e funções específicas, indicadas pelos Comandos Militares, dentro de seus respectivos quadros conforme consta do Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 6º As indicações nominativas do CG-BIEG e do GT-BIEG a serem realizadas pelos Comandos das Forças Singulares e pelos órgãos da administração central do Ministério da Defesa, conforme estruturação contida no Anexo desta Instrução Normativa, serão publicadas em portaria do Ministro da Defesa.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os componentes do Grupo Técnico do Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais de remuneração dos militares - BIEG - GT-BIEG, de que trata o art. 8º, inciso II, da Portaria GM-MD nº 4.934, de 3 de novembro de 2021, poderão:

I - estabelecer contatos técnicos para ajustar procedimentos necessários à manutenção eficiente do fluxo de informações; e

II - propor melhorias de rotinas a serem analisadas pelo Comitê Gestor do Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais de remuneração dos militares - BIEG - CG-BIEG de que trata o art. 8º, inciso I, da Portaria GM-MD nº 4.934, de 3 de novembro de 2021.

Art. 8º O Oficial de Ligação - O Lig de cada Comando de Força Singular deverá comunicar, em arquivo de planilha editável, via e-mail funcional, ao O Lig do Ministério da Defesa, as informações referentes aos componentes do CG-BIEG e do GT-BIEG.

§ 1º O Oficial de Ligação - O Lig de cada Comando de Força Singular poderá indicar outros representantes para participar das atividades do CG-BIEG quando o colegiado apresentar demandas que extrapolem as áreas de atuação dos componentes do GT-BIEG.

§ 2º No caso do § 1º, o O Lig deverá comunicar o fato ao Gerente da Divisão de Remuneração - DIREM do Departamento de Pessoal - DEPES da Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais - SEPEDS.

§ 3º As alterações ocorridas na composição do CG-BIEG e do GT-BIEG deverão ser informadas pelo:

I - O Lig da Força Singular, de forma tempestiva, ao O Lig do Ministério da Defesa; e

II - órgão de Direção Setorial, designado pelo respectivo Comando de Força Singular como gestor das atividades do BIEG, por meio de ofício, em versões "pdf" e editável, mediante remessa consolidada até os dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada exercício.

§ 4º Caberá ao Gerente da Divisão de Remuneração - DIREM do Departamento de Pessoal - DEPES da Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais - SEPEDS manter atualizada a relação dos componentes do CG-BIEG e do GT-BIEG, observadas as informações repassadas pelos O Lig de cada Comando de Força Singular.

Art. 9º Caberá ao Diretor do Departamento de Pessoal - DEPES da Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais - SEPEDS:

I - aprovar as medidas e rotinas referentes ao funcionamento do sistema operacional do Banco de Informações Estratégicas e Gerenciais de remuneração dos militares - BIEG; e

II - submeter ao Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais - SEPEDS a aprovação das medidas gerenciais propostas pelo CG-BIEG.

Art. 10. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidos pelo Gerente da Divisão de Remuneração - DIREM do Departamento de Pessoal - DEPES da Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais - SEPEDS.

Art. 11. Ficam revogadas:

I - a Instrução Normativa nº 5/SEORI, de 25 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 144, Seção 1, página 126, de 29 de julho de 2013;

II - a Instrução Normativa nº 1/DIREM/DEPES/SEPEDS/SG-MD, de 1º de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 64, Seção 1, páginas 11 e 12, de 3 de abril de 2019; e

III - a Orientação Normativa nº 1, de 2 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 71, Seção 1, páginas 52 e 53, de 12 de abril de 2019.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de junho de 2022.

JEFERSON DOMINGUES DE FREITAS

ANEXO

COMPOSIÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES DO CG-BIEG e do GT-BIEG

I - O Comitê Gestor do BIEG será composto pelo:

a) Secretário de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais: presidente;

b) Diretor do Departamento de Pessoal da Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais: vice-presidente;

c) Gerente da Divisão de Remuneração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais: gestor executivo;

d) Coordenador da Divisão de Remuneração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais: Oficial de Ligação (O Lig_MD);

e) Coordenador da Divisão de Remuneração do Departamento de Pessoal da Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais: Coordenador Técnico Geral do BIEG (CTG/BIEG);

f) Assessor-Adjunto de Controle Interno, Economia e Contabilidade da Secretaria Geral da Marinha: Oficial de Ligação da Marinha (O Lig_MB);

g) Assessor de Administração de Banco de Dados da Diretoria de Pessoal Militar da Marinha: Coordenador Técnico da Marinha do Brasil junto do BIEG (GTMB/BIEG);

h) Adjunto da Assessoria de Orçamento e Finanças da Secretaria de Economia e Finanças do Exército: Oficial de Ligação do Exército (O Lig_EB);

i) Chefe da 7ª Seção do Centro de Pagamento do Exército da Secretaria de Economia e Finanças do Exército: Coordenador Técnico do Exército junto do BIEG (GTBE/BIEG);

j) Assessor Divisão de Planejamento da Primeira Subchefia do Estado-Maior do Comando Geral de Pessoal da Aeronáutica (COMGEP): Oficial de Ligação da Aeronáutica (O Lig_FAB); e

k) Adjunto do Subseção de Administração de Dados do Centro de Computação de Aeronáutica do Rio de Janeiro (CCA-RJ): Coordenador Técnico da Aeronáutica junto do BIEG (GTFAB/BIEG).

II - O Grupo Técnico do BIEG será composto por:

a) representantes do MINISTÉRIO DA DEFESA:

1. do Departamento de Pessoal da Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais:

1.1. Gerente da Divisão de Remuneração;

1.2. Dois Coordenadores da Divisão de Remuneração; e

1.3. Três Assistentes Técnicos Militares da Divisão de Remuneração; e

2. do Departamento de Tecnologia da Informação da Secretaria de

Orçamento e Organização Institucional:

2.1. Um Analista de Tecnologia da Informação; e

2.2. Um Analista de Banco de Dados;

b) representantes do COMANDO DA MARINHA:

1. da SECRETARIA-GERAL DA MARINHA:

1.1. Assessor-Adjunto de Controle Interno, Economia e Contabilidade;

2. do Comando-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais:

2.1. Gerente de Projetos do Escritório de Projetos de Sistemas Digitais;

3. do Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais:

3.1. Encarregado da Divisão de Carreira de Praças;

4. da Diretoria de Pessoal Militar da Marinha:

4.1. Encarregado da Divisão de Apoio Operacional;

4.2. Ajudante da Divisão de Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas;

4.3. Encarregado da Divisão do Serviço Militar; e

4.4. Encarregado da Divisão de Beneficiários e Dependentes;

5. da Diretoria de Finanças da Marinha:

5.1. Encarregado da Divisão de Apoio de Estudos Remuneratórios; e

5.2. Ajudante da Divisão de Apoio aos Estudos Remuneratórios da DFM.

6. do Serviço de Veteranos e Pensionistas da Marinha:

6.1. Ajudante da Divisão de Pensões; e

6.2. Encarregado da Divisão de Documentação Analógica e Digital;

7. da Pagadoria de Pessoal da Marinha:

7.1. Chefe do Departamento de Informática;

7.2. Encarregado da Divisão de Administração de Dados;

7.3. Encarregado da Seção de Administração de Dados; e

7.4. Ajudante da Divisão de Sistemas de Pagamento de Pessoal Militar.

8. do Centro de Análises de Sistemas Navais:

8.1. Gerente do Projeto BIEG; e

8.2. Ajudante do Projeto BIEG;

c) representantes do COMANDO DO EXÉRCITO:

1. do ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO:

1.1. Chefe da Seção de Informações Organizacionais da 2ª SubChefia;

1.2. Adjunto da Seção de Informações Organizacionais da 2ª SubChefia; e

1.3. Adjunto da Seção de Planejamento Estratégico da 1ª SubChefia;

2. da SECRETARIA DE ECONOMIA DE FINANÇAS:

2.1. Adjunto da Assessoria Especial de Orçamento e Finanças;

2.2. Chefe da 7ª Seção do Centro de Pagamento do Exército;

2.3. Adjunto da 7ª Seção do Centro de Pagamento do Exército; e

2.4. Auxiliar da 7ª Seção do Centro de Pagamento do Exército;

3. do DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL:

3.1. Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação da Assessoria de Planejamento e Gestão;

3.2. Chefe da Subseção de Administração de Dados da Divisão de Tecnologia da Informação da Assessoria de Planejamento e Gestão;

3.3. Adjunto da Subseção de Administração de Dados da Divisão de Tecnologia da Informação da Assessoria de Planejamento e Gestão;

3.4. Chefe da Seção de Reforma da Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social;

3.5. Adjunto da Subseção de Pensões da Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social;

3.6. Adjunto da Seção de Tecnologia da Informação da Diretoria de Saúde;

3.7. Chefe da 5ª Seção da Diretoria de Planejamento e Gestão Orçamentária; e

3.8. Adjunto da 5ª Seção da Diretoria de Planejamento e Gestão Orçamentária.

4. do DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA:

4.1. Chefe da Seção de Administração de Dados do Centro de Desenvolvimento de Sistemas; e

4.2. Adjunto da Seção de Administração de Dados do Centro de Desenvolvimento de Sistemas; e

d) representantes do COMANDO DA AERONÁUTICA:

1. do COMANDO GERAL DO PESSOAL:

1.1. da Divisão de Planejamento da Primeira Subchefia do Estado-Maior:

1.1.1. Adjuntos da Divisão de Planejamento da Primeira Subchefia do Estado-Maior;

1.2. da Divisão de Coordenação de Saúde da Terceira Subchefia do Estado-Maior:

1.2.1. Chefe da Divisão de Coordenação de Saúde da Terceira Subchefia do Estado-Maior; e

1.3. da Diretoria de Administração do Pessoal:

1.3.1. da Subdiretoria de Inativos e Pensionistas:

1.3.1.1. Chefe da Subdivisão de Implementação e Cadastro de Concessões;

1.3.2. da Assessoria de Orçamento, Planejamento e Gestão:

1.3.2.1. Chefe da Assessoria de Orçamento, Planejamento e Gestão; e

1.3.3. Da Subdivisão de Pessoal da Inatividade da Divisão de Histórico e

Inatividade:

1.3.3.1. Chefe da Subdivisão de Pessoal da Inatividade da Divisão de Histórico e Inatividade;

1.4. da Diretoria de Administração da Aeronáutica:

1.4.1. da Subdiretoria de Pagamento de Pessoal:

1.4.1.1. Chefe da Divisão de Pagamento - Exterior;

1.4.1.2. Adjunto da Assessoria de Sistemas da Subdiretoria de Pagamento de Pessoal;

1.4.1.3. Chefe da Seção de Estudos e Levantamentos; e

1.4.1.4. Chefe da Seção de Estudos e Propostas;

1.5. da Diretoria de Tecnologia da Informação da Aeronáutica:

1.5.1. Chefe do Centro de Computação da Aeronáutica do Rio de Janeiro;

1.5.2. Chefe da Subdivisão de Desenvolvimento de Sistemas do Centro de Computação da Aeronáutica do Rio de Janeiro;

1.5.3. Chefe da Subdivisão de Desenvolvimento do Centro de Computação da Aeronáutica de Brasília; e

1.5.4. Auxiliares da Subseção de Administração de Dados do Centro de Computação da Aeronáutica do Rio de Janeiro;

1.6. do Centro do Controle Interno da Aeronáutica:

1.6.1. Chefe da Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão;

1.6.2. Chefe da Divisão de Riscos Corporativos; e

1.6.3. Adjunta à Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão.



COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 113/DPC, DE 19 DE ABRIL DE 2022

Credencia a Empresa Brasil Soldas Treinamento e Prestação de Serviços Ltda para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º, art. 9º do anexo A, da Portaria MB/MD nº 37, de 21 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Credenciar a Empresa Brasil Soldas Treinamento e Prestação de Serviços Ltda, CNPJ 14.204.974/0002-82, para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24/DPC (4ª Revisão).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e o presente credenciamento tem validade de 36 meses.

Vice-Almirante SERGIO RENATO BERNA SALGUEIRINHO

PORTARIA Nº 116/DPC, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Credencia o Centro Educacional Manoel Lopes Ltda, para ministrar, em caráter experimental, cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM) na modalidade de Ensino a Distância (EAD).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º, art. 9º do anexo A, da Portaria MB/MD nº 37, de 21 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Credenciar o Centro Educacional Manoel Lopes Ltda, CNPJ 07.363.649/0001-16, para ministrar, em caráter experimental, a parte teórica dos cursos do EPM já credenciados no modo presencial por esta Diretoria, regidos pela NORMAM-24/DPC (4ª Revisão), na modalidade de EAD, com o emprego de plataforma de Ambiente Virtual de Aprendizagem para aulas assíncronas.

Parágrafo único - A execução dos cursos dar-se-á sob a supervisão dos Órgãos de Execução (OE) vinculados.

Art. 2º Obriga-se o Centro Educacional Manoel Lopes Ltda a: disponibilizar acesso a dois integrantes da força de trabalho da Diretoria de Portos e Costas (DPC) e do OE vinculado, visando à realização de acompanhamento do curso na modalidade de EAD; utilizar para ministrar as aulas assíncronas, instrutores já homologados pela DPC para aulas presenciais; realizar, de forma presencial, a parte prática dos cursos em EAD, caso aplicável; avaliar a aprendizagem, por meio de provas, de forma presencial; e cumprir todas as disposições afetas ao EPM, independentemente de suas normas internas, sendo-lhe vedada negar cumprimento às mesmas ao fundamento de conflito com estas últimas, incorrendo, no caso da inobservância deste artigo, nas penalidades previstas nas normas do EPM. De igual modo, é vedado opor cláusula de confidencialidade à DPC no que concerne aos cursos do EPM, quaisquer que sejam os fundamentos.

Parágrafo único - O descumprimento de quaisquer normas ou determinações da DPC sujeitará o Centro Educacional Manoel Lopes Ltda à pena de advertência, observado o devido processo legal. Salienta-se que três advertências, durante a vigência do período de credenciamento, resultarão no descredenciamento do Centro Educacional Manoel Lopes Ltda.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União e o presente credenciamento tem validade até 31 de dezembro de 2022.

Vice-Almirante SERGIO RENATO BERNA SALGUEIRINHO

PORTARIA Nº 117/DPC, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Renova o credenciamento da MBMARTINS LTDA-ME para ministrar curso do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria MB/MD nº 37, de 21 de fevereiro de 2022, combinada com o contido no art. 14, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, resolve:

Art. 1ºRenovar o credenciamento do MBMARTINS LTDA-ME, CNPJ 12.475.327/0001-07, para ministrar o Curso de Adaptação para Aquaviários - Cozinheiro, Taifeiro, Enfermeiro e Auxiliar de Saúde (CAAQ-CTS), qualquer que seja a natureza do curso, se do Programa de Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), se curso extra-PREPOM, ou se curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (extra-FDEPM).

Parágrafo único - A execução desse curso dar-se-á sob a supervisão do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA), na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art. 2ºDeverão ser observadas pela MBMARTINS LTDA-ME as recomendações e as prescrições da NORMAM-30/DPC (1ª Rev. MOD.2). Para aplicação do curso, há necessidade de celebração de um dos acordos previstos no inciso 1.14.7 da referida Norma com o OE vinculado, a saber: Acordo de Credenciamento, no caso de não haver transferência de recursos públicos; e/ou Contrato Administrativo, no caso de haver transferência de recursos públicos. Ressalta-se que, em nenhuma hipótese, o curso oferecido poderá ensejar indenização por parte de alunos, independentemente da condição em que foi realizado: PREPOM, extra-PREPOM ou extra-FDPEM.

Art. 3ºA realização do curso dependerá de expressa autorização da Diretoria de Portos e Costas (DPC), por solicitação do OE vinculado.

Parágrafo único - Ao término do curso autorizado, a MBMARTINS LTDA-ME deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados correspondentes.

Art. 4ºObriga-se a MBMARTINS LTDA-ME a cumprir todas as disposições afetas ao EPM, independentemente de suas normas internas, sendo-lhe vedada negar cumprimento às mesmas ao fundamento de conflito com estas últimas, incorrendo, no caso da inobservância deste artigo, nas penalidades previstas nas normas do EPM. De igual modo, é vedado opor cláusula de confidencialidade à DPC no que concerne aos cursos do EPM, quaisquer que sejam os fundamentos.

Parágrafo único - O descumprimento de quaisquer normas ou determinações da DPC sujeitará a MBMARTINS LTDA-ME à pena de advertência, observado o devido processo legal. Salienta-se que três advertências, durante a vigência do período de credenciamento, resultarão no descredenciamento da MBMARTINS LTDA-ME.

Art. 5º A presente renovação de credenciamento é válida pelo período de dois anos, a partir da data de publicação desta Portaria em Diário Oficial da União (DOU), podendo ser renovado por igual período.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Vice-Almirante SERGIO RENATO BERNA SALGUEIRINHO

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.390, DE 5 DE MAIO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2.927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708 de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 3.030, de 04 de dezembro de 2021, constante no processo administrativo nº 59053.001795/2018-38, que autorizou o a transferência de recursos ao Município de Ubatuba - SP, para ações de Defesa Civil até 01/12/2022.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.347, DE 2 DE MAIO DE 2022

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Carai-MG, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 2927, de 20 de novembro de 2020, publicada no DOU, de 23 de novembro de 2020, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Carai-MG, no valor de R\$ 281.219,76 (duzentos e oitenta e um mil duzentos e dezenove reais e setenta e seis centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.005915/2022-52.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, neste ato fixados em R\$ 283.610,25 (duzentos e oitenta e três mil seiscentos e dez reais e vinte e cinco centavos), correrão: R\$ 281.219,76 (duzentos e oitenta e um mil duzentos e dezenove reais e setenta e seis centavos), à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2022NE000001, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012; e R\$ 2.390,49 (dois mil trezentos e noventa reais e quarenta e nove centavos), à título de contrapartida financeira do Ente beneficiário consignado na Lei Orçamentária Anual n. 1.167, de 29 de dezembro de 2021, do referido Município.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS

ATO Nº 721, DE 5 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/20, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 845ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 3/5/2022, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga preventiva de uso de recursos hídricos a:

TIAGO FERRAZ DE MORAES COELHO, rio São Francisco, Município de Sítio do Mato/BA, irrigação.

O inteiro teor da Outorga Preventiva, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

ANDRÉ PANTE



Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA ME Nº 4.076, DE 6 DE MAIO DE 2022

Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Companhia Docas do Ceará - CDC, crédito suplementar no valor de R\$ 1.121.764,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso de sua atribuição de que trata o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no inciso I do art.7º da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, e a delegação de competência de que trata o inciso II do art. 1º do Decreto nº 10.937, de 12 de janeiro de 2022, resolve:

- Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento da União, Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 1.121.764,00 (um milhão, cento e vinte e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais), em favor da Companhia Docas do Ceará - CDC, para atender à programação constante do Anexo.
- Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º são oriundos de geração própria pela empresa, conforme demonstrado no Anexo.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

ANEXO

ANEXO		Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO			
26- Transporte			1.121.764
		TOTAL GERAL	1.121.764
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO			
784- Transporte Hidroviário			1.121.764
		TOTAL GERAL	1.121.764
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO			
26- Transporte			1.121.764
784- Transporte Hidroviário			1.121.764
		TOTAL GERAL	1.121.764
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA			
3005- Transporte Aquaviário			1.121.764
		TOTAL GERAL	1.121.764
QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO			
39000- Ministério da Infraestrutura			1.121.764
		TOTAL GERAL	1.121.764
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS			
495- Recursos do Orçamento de Investimento			1.121.764
		TOTAL GERAL	1.121.764
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento			1.121.764
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios			1.121.764
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria			1.121.764
		TOTAL GERAL	1.121.764
		TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	1.121.764
		TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0
ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura			
ANEXO		Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO			
26 - Transporte			1.121.764
		TOTAL GERAL	1.121.764
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO			
784 - Transporte Hidroviário			1.121.764
		TOTAL GERAL	1.121.764
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO			
26 - Transporte			1.121.764
784- Transporte Hidroviário			1.121.764
		TOTAL GERAL	1.121.764
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA			
3005 - Transporte Aquaviário			1.121.764
		TOTAL GERAL	1.121.764
QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS			
39210 - Companhia Docas do Ceará - CDC			1.121.764
		TOTAL GERAL	1.121.764
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS			
495 - Recursos do Orçamento de Investimento			1.121.764
		TOTAL GERAL	1.121.764
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento			1.121.764
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios			1.121.764
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria			1.121.764
		TOTAL GERAL	1.121.764
		TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	1.121.764
		TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura									
UNIDADE: 39210 - Companhia Docas do Ceará - CDC									
ANEXO					Crédito Suplementar				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO									
26 - Transporte									1.121.764
TOTAL GERAL									1.121.764
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO									
784 - Transporte Hidroviário									1.121.764
TOTAL GERAL									1.121.764
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO									
26 - Transporte									1.121.764
784- Transporte Hidroviário									1.121.764
TOTAL GERAL									1.121.764
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA									
3005 - Transporte Aquaviário									1.121.764
TOTAL GERAL									1.121.764
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS									
495 - Recursos do Orçamento de Investimento									1.121.764
TOTAL GERAL									1.121.764
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA									
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento									1.121.764
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios									1.121.764
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria									1.121.764
TOTAL GERAL									1.121.764
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES									1.121.764
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL									0
ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura									
UNIDADE: 39210 - Companhia Docas do Ceará - CDC									
ANEXO					Crédito Suplementar				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)					Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
3005		Transporte Aquaviário							1.121.764
		Projetos							
26 784	3005 142Z	Adequação de Instalações de Acostagem, de Movimentação e Armazenagem de Cargas, no Porto de Fortaleza (CE)							359.978
26 784	3005 142Z 0023	Adequação de Instalações de Acostagem, de Movimentação e Armazenagem de Cargas, no Porto de Fortaleza (CE) - No Estado do Ceará							359.978
		Obra executada (percentual de execução física): 2	I	4-INV	2	90	0	495	359.978
26 784	3005 147E	Adequação de Instalações de Proteção à Atracação e Operação de Navios, no Porto de Fortaleza (CE)							592.658
26 784	3005 147E 0023	Adequação de Instalações de Proteção à Atracação e Operação de Navios, no Porto de Fortaleza (CE) - No Estado do Ceará							592.658
		Obra executada (percentual de execução física): 15	I	4-INV	2	90	0	495	592.658
26 784	3005 15QU	Melhoria da Infraestrutura e da Operação Portuária - No Estado do Ceará							169.128
26 784	3005 15QU 0023	Melhoria da Infraestrutura e da Operação Portuária - No Estado do Ceará - No Estado do Ceará							169.128
		Obra executada (percentual de execução física): 2	I	4-INV	2	90	0	495	169.128
TOTAL - INVESTIMENTOS									1.121.764

PORTARIA ME Nº 4.101, DE 6 DE MAIO DE 2022

Cria o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul e designa seus membros titulares.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na alínea "b" do inciso II do art. 4º-A da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, e no inciso I do § 1º do art. 4º Decreto nº 10.681, de 20 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Fica criado o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no Decreto nº 10.681, de 20 de abril de 2021.

Parágrafo único. O Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul terá como membros titulares:

I. Sarah Tarsila Araujo Andreozzi, representante do Ministério da Economia;

II. Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira, representante do Tribunal de Contas da União; e

III. Paolo Mazzoncini Martinez, representante do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DESPACHO DE 5 DE MAIO DE 2022

Processo nº 17944.102048/2020-56.

Interessado: Município de Paranavaí/PR.

Assunto: Alteração contratual (segundo termo aditivo) referente à operação de crédito interno, com garantia da União, celebrada em 17 de julho de 2020, entre o Município de Paranavaí/PR e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), cujos recurso se destinam à a pavimentação, recapeamento e drenagem de vias urbanas, obras de iluminação pública e aquisição de imóveis (desapropriações).

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato acima mencionado.

PAULO GUEDES
Ministro

DESPACHO DE 6 DE MAIO DE 2022

Processo nº 12100.103800/2021-75

Interessado: GP - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios FCVS 2.

Assunto: Minuta de contrato da segunda novação de dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS com o GP - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios FCVS 2, no valor líquido de R\$ 33.529.648,68 (trinta e três milhões, quinhentos e vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos), posição em 1º de janeiro de 2020, o qual será, ao final do procedimento, convertido em títulos que serão destinados à instituição credora.

Considerando que compete à Caixa Econômica Federal manifestar-se quanto à titularidade, ao montante, à liquidez e à certeza da dívida junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, e tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, atestando, dentre outros atributos, a vantajosidade da novação, e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, afirmando o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à matéria, reconheço a oportunidade e conveniência da novação e AUTORIZO a contratação, nos termos e nos limites do disposto no § 2º do art. 3º-A da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, observadas as demais normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

PAULO GUEDES
Ministro

DESPACHO DE 6 DE MAIO DE 2022

Processo nº: 17944.104896/2020-08.

Interessados: CEPLUS - Instituto Ceplac de Seguridade Social - Em Liquidação Extrajudicial.

Assunto: Contrato da Segunda Assunção de Dívida, a ser celebrado entre a União e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, representado por seu agente operador, a Caixa Econômica Federal - CAIXA, com a interveniência do CEPLUS - Instituto Ceplac de Seguridade Social - Em Liquidação Extrajudicial, nos termos da legislação em vigor, em especial do disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e na Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, no valor total de R\$ 734.405,73 (setecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinco reais e setenta e três centavos), posicionado em 1º de dezembro de 2020, correspondente a 23 (vinte e três) contratos.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, autorizo a contratação, observadas as normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

PAULO GUEDES
Ministro

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

ACÓRDÃO

202ª Sessão
Recurso 3236
Processo 10372.100099/2019-92
Processo na primeira instância BCB 67764 (Pt 9400408346)
RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE: HOMERO AMARAL JÚNIOR
RECORRIDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL
RECURSOS DE OFÍCIO
RECORRENTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL
RECORRIDOS: ANTONIO CARLOS DE LAURO CASTRUCCI; LUIZ CARLOS DE SOUZA ROSA; ÁLVARO AUGUSTO VIDIGAL
RELATOR: JOHAN ALBINO RIBEIRO
REVISOR: EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA
PRESIDENTE: WALDEMIR MESSIAS DE ARAÚJO

Certifico que, conforme PARECER PGFN/CAF/NUCAF/CRSFN Nº 371/2022, dada a inexistência de óbice judicial impeditivo de publicação da decisão tomada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN no Recurso 3236 (Processo nº 10372.100099/2019-92), na 202ª Sessão de Julgamento, em 21 de junho de 2001, o Colegiado proferiu a seguinte decisão:

"EMENTA: RECURSOS VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO. - Realização de atos simulados de compra e venda definitiva de títulos de renda fixa sem o devido lastro no SELIC ("day-trade") - Prejuízos para a instituição financeira administrada pelos indiciados - Existência de culpa - Apelo voluntário provido parcialmente e provimento ao recurso de ofício.

PENALIDADES: Multa Pecuniária e Inabilitação Temporária.
BASE LEGAL: Lei nº 4.595/64, art. 44, §§ 2º e 4º.

ACÓRDÃO/CRSFN Nº 3264/01: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidim os membros do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - depois de rejeitar, à unanimidade, a questão de preliminar argüida (cerceamento de defesa por falta de acesso ao chamado dossiê de antecedentes), entendendo-se que a questão está adequada e exaustivamente referida no presente processo - a) dar provimento parcial ao recurso voluntário interposto, convolvando em multa pecuniária no valor equivalente a 3.572,56 Unidades Fiscais de Referência-UFIR's a decisão do órgão de primeiro grau no sentido de aplicar a a.1) HOMERO AMARAL JONIOR pena de inabilitação temporária, pelo período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargos de direção na administração e gerência de instituições financeiras e entidades integrantes do sistema de distribuição do mercado de capitais; b) prover o recurso de ofício, convertendo o arquivamento definido na origem em cominação de multa pecuniária no valor correspondente a 3.572,56 Unidades Fiscais de Referência-UFIR's a b.1) ALVARO AUGUSTO VIDIGAL; em aplicação de pena de suspensão temporária, pelo prazo de 6 (seis) meses, para o exercício de cargos de direção na administração e gerência de instituições financeiras e entidades integrantes do sistema de distribuição do mercado de capitais a b.2) ANTONIO CARLOS DE LAURO CASTRUCCI; e em sancionamento de inabilitação temporária, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargos de direção na administração e gerência de instituições financeiras e entidades integrantes do sistema de distribuição do mercado de capitais a b.3) LUIZ CARLOS DE SOUZA ROSA. Espalham-se pelos autos documentos que, produzidos e ou carreados pela autoridade supervisora, atestam que, em lapso de sete meses, foram praticados atos simulados de compra e venda definitivas de títulos de renda fixa consubstanciando operações de resultado altamente negativo (92,5% do patrimônio líquido) para os cofres do estabelecimento bancário a que ligados os apelantes e, na outra ponta, proveitoso para pessoas físicas e jurídicas também envolvidas com remessa de divisas para fora do País. Apegado à teoria da ignorância inescusável pelo vulto das transações vis-à-vis o porte do banco atingido pelas perdas em causa, resolveu o CRFSN punir todos os indiciados (dirigentes e acionistas controladores da instituição financeira), preocupando-se com graduar as responsabilidades tendo em mente as atribuições do administrador, a relevância e os vínculos do cargo estatutário e sobretudo a área no recesso da qual se realizaram as operações. A deliberação final foi alcançada após verificação de resultados distintos na primeira votação, assim decompostos: "a.1" e "b.1" - 2 - dois - votos de multa pecuniária no valor correspondente a 893,16 Unidades Fiscais de Referência-UFIR's (Conselheiros Johan Albino Ribeiro e Luiz Mauro de Moura); 3 - três - votos de multa pecuniária de 3.572,56 Unidades Fiscais de Referência-UFIR's (Conselheiros Gilberto Frussa, Aldo Vincenzo Bertolucci e Waldemir Messias de Araújo); 1 - um - voto de suspensão temporária por 3 - três - anos (Conselheiro Edison Antonio Costa Britto Garcia) e 2 -

dois - votos de inabilitação temporária por 3 - três - anos (Conselheiros Waldir Quintiliano da Silva e Josué Coelho de Castro. Do cotejo entre as 2 (duas) multas, preponderou a de valor maior (vencidos os Conselheiros Johan Albino Ribeiro e Luiz Mauro de Moura), o que se repetiu diante da suspensão temporária (vencidos os Conselheiros Edison Antonio Costa Britto Garcia, Waldir Quintiliano da Silva e Josué Coelho de Castro), tornando desnecessário o escrutínio seguinte; "b.2" - 2 - dois votos de multa pecuniária de 893,16 Unidades Fiscais de Referência-UFIR's (Conselheiros Johan Albino Ribeiro e Luiz Mauro de Moura); 3 - três - votos de suspensão temporária por 6 - seis - meses (Conselheiros Gilberto Frussa, Aldo Vincenzo Bertolucci e Waldemir Messias de Araújo); 2 - dois - votos de inabilitação temporária por 3 - três - anos (Conselheiros Waldir Quintiliano da Silva e Josué Coelho de Castro) e 1 - um - voto de inabilitação temporária por 5 - cinco - anos (Conselheiro Edison Antonio Costa Britto Garcia). Confrontadas a multa e a suspensão temporária por 6 - seis - meses, prevaleceu a suspensão (vencidos os Conselheiros Johan Albino Ribeiro e Luiz Mauro de Moura), inclusive em face da inabilitação temporária por 3 - três - anos (vencidos os Conselheiros Edison Antonio Costa Britto Garcia, Waldir Quintiliano da Silva e Josué Coelho de Castro); "b.3" 2 - dois - votos de multa pecuniária no valor de 893,16 Unidades Fiscais de Referência-UFIR's (Conselheiros Johan Albino Ribeiro e Luiz Mauro de Moura); 2 - dois - votos de inabilitação temporária por 2 - dois - anos (Conselheiros Gilberto Frussa e Aldo Vincenzo Bertolucci) e 4 - quatro - votos de inabilitação temporária por 5 - cinco - anos (Conselheiros Edison Antonio Costa Britto Garcia, Waldir Quintiliano da Silva, Josué Coelho de Castro e Waldemir Messias de Araújo). Ao se comparar a multa de 893,16 Unidades Fiscais de Referência-UFIR's com a inabilitação temporária por 2 - dois - anos, preponderou o afastamento (vencidos os Conselheiros Johan Albino Ribeiro e Luiz Mauro de Moura), Que em seguida sucumbiu diante da inabilitação temporária por 5 - cinco - anos (vencidos os Conselheiros Johan Albino Ribeiro, Gilberto Frussa, Aldo Vincenzo Bertolucci e Luiz Mauro de Moura, com voto de qualidade proferido pelo Sr. Presidente nos termos do art. 17 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 1.935/96). Os advogados Drs. Roberto Quiroga Mosquera e Matias Nazari Puga Neto, deduziram sustentação oral em favor dos recorrentes, à exceção de "b.3".

Participaram do julgamento os seguintes Conselheiros: Drs. Waldemir Messias de Araújo, Gilberto Frussa, Edison Antonio Costa Britto Garcia, Aldo Vincenzo Bertolucci, Waldir Quintiliano da Silva, Johan Albino Ribeiro, Josue Coelho de Castro e Luiz Mauro de Moura. Presentes o Dr. Paulo Sérgio Augusto da Fonseca, Procurador da Fazenda Nacional, e Marcos Martins de Souza, Secretário-Executivo do CRSFN."

Brasília-DF, 5 de maio de 2022.
ANDRÉ WILSON MARTINS DE LIMA
Secretário-Geral do CRSFN

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

PORTARIA SEDDM/ME Nº 4.080, DE 5 DE MAIO DE 2022

Altera a Portaria nº 11.251/2021/SEDDM/ME, que instituiu a verificação de integridade e conformidade como parte integrante dos processos de nomeação, designação e indicação para cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE, de nível 3 ou superior, no âmbito da Secretaria Especial Desestatização, Desinvestimento e Mercados e unidades subordinadas.

O Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, no uso das atribuições conferidas pelo art. 97 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto nos arts. 11, 15 e 23 da Portaria ME n.º 406, de 8 de dezembro de 2020, e nos arts. 2º e art. 8º do Decreto 9.727, de 15 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 4º da Portaria SEDDM/ME Nº 11.251, de 15 DE SETEMBRO DE 2021, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º Compete à Diretoria de Integridade e Conformidade proceder a verificação de integridade e conformidade de que trata esta Portaria, implementando e supervisionando o cumprimento dos controles derivados da respectiva gestão de riscos."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DIOGO MAC CORD DE FARIA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA SPU/ME Nº 4.104, DE 5 DE MAIO DE 2022

A SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 1º, inciso I, da Portaria SEDDM/ME nº 12.485, de 20 de outubro de 2021, tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e considerando a ata de reunião (SEI 24510194), realizada em 4 de maio de 2022, conforme previsto no art. 10-A do Anexo I da Portaria nº 8.729, de 20 de julho de 2021, com alteração dada pela Portaria SPU/ME nº 11.067, de 9 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação onerosa dos bens a seguir discriminados, mediante venda, precedida de licitação, na modalidade concorrência pública eletrônica, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 9.636, de 15 de maio de 1998, observando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e nas demais normas aplicáveis:

Item	UF	Município	Endereço	Matrícula	Cartório	Descrição	Área
1	MG	Iturama	Avenida Dom Pedro II, s/nº, (antiga Fazenda Santa Rosa)	1.336	Registro de Imóveis da Comarca de Iturama	Terreno e benfeitorias	Terreno: 47.972,15 m² Benfeitoria: 7.681,15 m²
2	SP	Guarujá	Rua Senador Salgado Filho, s/n, Jardim Santense - Vicente de Carvalho	55.621	Registro de Imóveis de Guarujá	Terreno	4.425,45 m²

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

PORTARIA SPU-RO/ME Nº 3.954, DE 3 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 5, Inciso XI, da Portaria SPU nº 14.094 de 30 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 01/12/2021, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, assim como, os elementos que integram o processo SEI/ME nº 19739.145649/2021-95, resolve:

Art. 1º. Autorizar a Comissão Regional de Obras da 12ª Região Militar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 09.583.415/0001-00, a executar a obra de parte do sistema de drenagem da nova sede 17ª Brigada de Infantaria de Selva - 17 BIS, na área da União, Lote 2314, Quadra 112, Setor 03, com uma área de 165.560,14 m², cadastrado no RIP 0003 0000351-00, Matrícula nº. 33.066, de 16/08/20213, do 2º Registral de Imóveis de Porto Velho-RO, localizada na Rua Prudente de Moraes, bairro Tupi, no município de Porto Velho-RO, no trecho delimitado pelas COORDENADAS DE IDENTIFICAÇÃO EM UTM: M-05 - 400.876.984 E, 9.029.617.481 N, M-06 - 400.793.026 E, 9.029.633.940 N, M-07 - 400.792.251 E, 9.029.631.007 N e, M-08 - 400.876.209 E, 9.029.614.548 N, perfazendo uma área de 267,03m², com aproximadamente 89,61 metros de extensão por 3,00 metros de largura.

Art. 2º A obra a que se refere o artigo 1º devem seguir as diretrizes e determinações pertinentes ao patrimônio urbanístico, turístico, histórico, cultural, social, econômico e ambiental.



SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PORTARIA SEPEC/SDIC/SERS/ME Nº 4.121, DE 6 DE MAIO DE 2022

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo § 1º do art. 9º da Portaria nº 13.873, de 16 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Credenciar a firma de auditoria AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP (CNPJ 11.254.307/0001-35), conforme processo nº 19687.104139/2022-00, de 05 de maio de 2022, para fins de verificação do atendimento dos compromissos e requisitos exigidos pela Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 2º A firma de auditoria credenciada está sujeita à verificação do cumprimento do disposto na Portaria nº 13.873, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLENDIA BEZERRA LUSTOSA

DESPACHO

Processo nº 19687.103906/2022-55
Interessado: MILTON CESAR MARCHESONI JUNIOR

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, DA SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição de que trata o art. 2º, §1º, inciso II, do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, declara:

Ficam registrados os compromissos da pessoa física MILTON CESAR MARCHESONI JUNIOR (CPF 296.324.928-46), nos termos do art. 2º do Decreto nº 9.557, de 2018.

Para fins da emissão do presente ato, o interessado MILTON CESAR MARCHESONI JUNIOR apresentou declaração de compromisso de atendimento aos requisitos de que tratam os incisos I a III do caput do art. 1º do Decreto nº 9.557, de 2018.

A verificação do atendimento aos requisitos será feita diretamente pelo Ministério da Economia ou por intermédio de auditorias realizadas por entidades credenciadas pela União, contratadas pelo interessado.

O presente ato tem vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir de 27 de abril de 2022, podendo, ao final do quinto ano, ser renovado por solicitação do interessado.

GLENDIA BEZERRA LUSTOSA

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.080, DE 6 DE MAIO DE 2022

Altera a Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), relativamente à data prevista para o início da obrigatoriedade de sua apresentação pelo 4º grupo de sujeitos passivos obrigados.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e no inciso V do art. 4º da Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME nº 71, de 29 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

V - para o 4º grupo, que compreende os entes públicos integrantes do "Grupo 1 - Administração Pública" e as entidades integrantes do "Grupo 5 - Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais", ambos do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 2018, a partir das 8 (oito) horas de 22 de agosto de 2022, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de agosto de 2022.

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SANDRO DE VARGAS SERPA

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BEL Nº 19, DE 6 DE MAIO DE 2022

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELÉM, no uso das atribuições previstas no art. 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284 de 27 de julho de 2020, considerando a inexistência de perito credenciado para a área de MECÂNICA nesta Unidade, resolve:

Art. 1º Designar, AD HOC, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.800. de 21/03/2018, o Sr. LUIS DE JESUS LOBATO DA CUNHA, CPF 185.821.092-53, credenciado na seleção de peritos no âmbito da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Belém, através da Portaria Conjunta ALF/BEL/ALF/AIB Nº 3 de 27 de dezembro de 2017, para a prestação de serviço de perícia na área de MECÂNICA, a título precário e sem vínculo empregatício, referente ao produto TRANSPORTADOR DE CORREIA PARA MOVIMENTAÇÃO DE MINÉRIO DE FERRO, objeto das DIs 22/0802217-2 e 22/0790988-2.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO DAS CHAGAS FONTENELLE FEIJÓ JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA DA CONQUISTA

PORTARIA DRF/VCA Nº 20, DE 5 DE MAIO DE 2022

Transfere temporariamente as atividades de atendimento presencial na Agência da Receita Federal do Brasil em Jequié para outras unidades da Receita Federal.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 290 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020, observados os termos da Portaria RFB nº 4261, de 28 de agosto de 2020, da Portaria da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 5ª Região Fiscal nº 202, de 15 de setembro de 2020, publicada no DOU de 16 de setembro de 2020, e da Portaria DRF/VCA nº 36, de 28 de dezembro de 2020, publicada no DOU em 30 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Transferir as atividades de atendimento presencial aos contribuintes da Agência da Receita Federal do Brasil em Jequié-BA, no período de 06 a 17 de junho de 2022, para unidades da Receita Federal do Brasil mais próximas, preferencialmente a Agência da Receita Federal do Brasil em Itabuna-BA, localizada na Avenida Amélia Amado, 331, Centro, em Itabuna-BA, e o Centro de Atendimento ao Contribuinte da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória da Conquista, localizado na Praça Virgílio Ferraz, 32, Centro, Vitória da Conquista-BA, que atendem, de segunda à sexta, no horário das 8 às 12 horas, em virtude das reformas no prédio da Agência.

Parágrafo único. Serviços e orientações que não demandem atendimento presencial continuarão sendo prestados aos contribuintes pelos seguintes canais de atendimento: Centro Virtual de Atendimento - e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index>), Fale Conosco RFB (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais_atendimento/fale-conosco), Chat RFB (https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/canais_atendimento/chat) e Caixa Corporativa Regional de Atendimento (atendimentorfb.05@rfb.gov.br).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARTHUR CÉSAR DE MORAES LEONE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO IRF/CGZ Nº 4, DE 6 DE MAIO DE 2022

Declara a concessão de habilitação para empresa exercer procedimento simplificado de embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo direto de unidade de produção nas modalidades embarque direto e transbordo.

O INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria de Delegação de Competência DRF/NIT nº 89/2020, de 30/11/2020 do Delegado da Receita Federal do Brasil em Niterói-RJ, levando em consideração os documentos e esclarecimentos constantes dos Processos Digitais nº 13113.084.552/2022-51 e 13113.084.598/2022-70, tendo em vista o disposto no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, declara:

Art. 1º. - Fica a empresa TOTAL ENERGIES EP BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.461.767/0001-43, situado na Avenida República do Chile, nº 500, 19º, 20º e 21º andares 2004, Centro, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP nº 20031-170, por meio de seu estabelecimento filial inscrito no CNPJ sob o nº 02.461.767/0014-68, situado na Avenida República do Chile, nº 500, sala 2003, Centro, Rio de Janeiro, mesmo CEP da matriz, habilitada a utilizar, em caráter precário, os procedimentos simplificados relacionados ao transbordo, embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo direto de unidade de produção prevista no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1381, de 31 de julho de 2013 para a unidade flutuante de produção "FPSO-CARIOCA".

Art. 2º. - Está autorizada por este Ato como estabelecimento comercial que realizará as referidas exportações de petróleo, nos termos do artigo 3º, § 2º, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1381, de 31 de julho de 2013:

a) TOTAL ENERGIES EP BRASIL LTDA - CNPJ nº 02.461.767/0014-68, Avenida República do Chile, nº 500, sala 2003, Centro, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - O petróleo destinado à exportação será extraído da seguinte unidade de produção:

a) FPSO-CARIOCA - latitude 25°13'37,34675" S e longitude 42°34'12,93321" W.

Art. 4º - O transbordo ocorrerá na área alfandegada localizada no Terminal T-OIL do Proto do Açú, conforme previsto no inciso II do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, na área circunscrita às seguintes coordenadas:

Latitude: -21.81.0323º S
Longitude: -40.983090º W

Art. 5º - Os procedimentos simplificados para os embarques e despachos aduaneiros de exportação de petróleo deverão ser processados conforme disposto no art. 5º a 9º da Instrução Normativa RFB nº 1381, de 31 de julho de 2013.

Art. 6º - Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar os referidos procedimentos simplificados têm caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos artigos 17 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1381, de 31 de julho de 2013.

Art. 7º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 2º. - Está autorizada por este Ato como estabelecimento comercial que realizará as referidas exportações de petróleo, nos termos do artigo 3º, § 2º, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1381, de 31 de julho de 2013:

a) TOTAL ENERGIES EP BRASIL LTDA - CNPJ nº 02.461.767/0014-68, Avenida República do Chile, nº 500, sala 2003, Centro, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - O petróleo destinado à exportação será extraído da seguinte unidade de produção:

a) FPSO-CARIOCA - latitude 25°13'37,34675" S e longitude 42°34'12,93321" W.

Art. 4º - O transbordo ocorrerá na área alfandegada localizada no Terminal T-OIL do Proto do Açú, conforme previsto no inciso II do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, na área circunscrita às seguintes coordenadas:

Latitude: -21.81.0323º S

Longitude: -40.983090º W

Art. 5º - Os procedimentos simplificados para os embarques e despachos aduaneiros de exportação de petróleo deverão ser processados conforme disposto no art. 5º a 9º da Instrução Normativa RFB nº 1381, de 31 de julho de 2013.

Art. 6º - Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar os referidos procedimentos simplificados têm caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos artigos 17 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1381, de 31 de julho de 2013.

Art. 7º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO FERNANDES PIMENTEL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/STS Nº 7, DE 5 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre o Registro de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso das atribuições previstas no artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e atribuída pelo §3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Inscritos no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.209/2011:

NOME	CPF	PROCESSO
DIEGO RODRIGUES DE ALCANTARA	356.872.018-31	11128.720269/2022-18
LUIZ HENRIQUE SOARES MACHADO	470.741.318-81	11128.720267/2022-11
THIERRY ESTEVES NEGRAO	468.728.018-83	11128.720275/2022-67
VICTOR CUNHA DOS SANTOS	394.582.058-83	11128.720464/2022-30

Art. 2º Cancelados no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
ANDRELLA MARTINS RODRIGUES	318.430.488-41	11128.720509/2022-76
LUCIANO CARNEIRO DO NASCIMENTO	253.599.908-05	11128.720421/2022-54
THOMPSON KENNEDY ROCHA	253.353.608-36	11128.722933/2021-74

Art. 3º Inscritos no Registro de Despachantes Aduaneiros, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.209/2011:

NOME	CPF	PROCESSO
ANDRELLA MARTINS RODRIGUES	318.430.488-41	11128.720509/2022-76
LUCIANO CARNEIRO DO NASCIMENTO	253.599.908-05	11128.720421/2022-54
THOMPSON KENNEDY ROCHA	253.353.608-36	11128.722933/2021-74



Art. 4º Cancelada a seguinte inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros, em razão de pedido de descredenciamento formalizado pela interessada através de e-Processo:

NOME	CPF	PROCESSO
MARIA RENATA ECKMANN DE BARROS SARAIVA RODRIGUES FEIO	070.178.468-77	11128.720589/2022-60

Art. 5º Os Despachantes Aduaneiros e Ajudantes de Despachantes Aduaneiros inscritos por este Ato Declaratório Executivo deverão inserir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - Sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, respectivamente, de acordo com o ADE-COANA nº16, de 08/06/2012, e alterações posteriores.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICHARD FERNANDO AMOEDO NEUBARTH

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 5 DE MAIO DE 2022

Coabilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e no processo administrativo nº 13032.171387/2022-76, declara:

Art. 1º Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica ZOPONE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 59.225.698/0001-96.

Art. 2º A referida coabilitação é específica ao projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Coromandel 2, - CEG: UFV.RS.MG.033202-0.01, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.453, de 17/12/2019, aprovado pela Portaria SPE nº 268, de 29/06/2020, destinada ao setor de Energia e cuja pessoa jurídica titular do projeto é Usina de Energia Fotovoltaica de Coromandel Ltda, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 31.783.431/0001-03.

Art. 3º No período até 06/11/2025, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 134, DE 6 DE MAIO DE 2022

Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 53, de 17 de maio de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.242288/2022-86, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição GP-08190/00220, para atividade de GRÁFICA, ao seguinte estabelecimento:

Estabelecimento: 60.579.703/0001-48
Razão Social: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S A
Endereço: Avenida Barão de Limeira, 425 - Campos Elíseos
CEP: 01202-900 - São Paulo - SP

Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 135, DE 6 DE MAIO DE 2022

Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 53, de 17 de maio de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.242288/2022-86, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição IP-08190/00274, para atividade de IMPORTADOR, ao seguinte estabelecimento:

Estabelecimento: 60.579.703/0001-48
Razão Social: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S A
Endereço: Avenida Barão de Limeira, 425 - Campos Elíseos
CEP: 01202-900 - São Paulo - SP

Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 136, DE 6 DE MAIO DE 2022

Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 53, de 17 de maio de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.242288/2022-86, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição UP-08190/00544, para atividade de USUÁRIO, ao seguinte estabelecimento:

Estabelecimento: 60.579.703/0001-48
Razão Social: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S A

Endereço: Avenida Barão de Limeira, 425 - Campos Elíseos
CEP: 01202-900 - São Paulo - SP

Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 137, DE 6 DE MAIO DE 2022

Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 53, de 17 de maio de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.242292/2022-44, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição GP-08128/00047, para atividade de GRÁFICA, ao seguinte estabelecimento:

Estabelecimento: 60.579.703/0031-63
Razão Social: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S A
Endereço: Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 700 - Tamboré
CEP: 06543-001 - Santana de Parnaíba - SP

Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 138, DE 6 DE MAIO DE 2022

Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 53, de 17 de maio de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.242292/2022-44, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição IP-08128/00046, para atividade de IMPORTADOR, ao seguinte estabelecimento:

Estabelecimento: 60.579.703/0031-63
Razão Social: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S A
Endereço: Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 700 - Tamboré
CEP: 06543-001 - Santana de Parnaíba - SP

Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 139, DE 6 DE MAIO DE 2022

Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 53, de 17 de maio de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.242292/2022-44, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição UP-08128/00045, para atividade de USUÁRIO, ao seguinte estabelecimento:

Estabelecimento: 60.579.703/0031-63
Razão Social: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S A
Endereço: Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 700 - Tamboré
CEP: 06543-001 - Santana de Parnaíba - SP

Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
EQUIPE DE GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DO DIREITO CREDITÓRIO 4

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 6 DE MAIO DE 2022

Concede coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 10 da Portaria RFB nº 20, de 05 de abril de 2021, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 10906.191372/2021-29, declara:

Art. 1º Concedida a coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A., CNPJ nº 89.952.709/0001-09, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Ventos de São Roque 11, matriculado no CNO sob nº 90.001.76735/78, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria SPE nº 284, de 30 de julho de 2020, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 03/08/2020, Seção 1, Pág. 62, com prazo estimado de 12/05/2021



a 18/11/2022, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Prestação de Serviços, firmado entre beneficiada, como contratada, e a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER VENTOS DE SÃO ROQUE 11 S.A., CNPJ 31.595.917/0001-00, como contratante.

Art. 2º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 24, de 23 de setembro de 2020, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina/PI, publicado no DOU de 25/09/2020, Seção 1, Pág. 47.

Art. 3º A presente concessão se restringe ao âmbito do projeto EOL Ventos de São Roque 11, em consonância com o disposto no art. 8º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º Concluída a participação no projeto, deve ser requerido o cancelamento da respectiva coabitação, no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, sob pena de sanção, em consonância com o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 6 DE MAIO DE 2022

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 10 da Portaria RFB nº 20, de 05 de abril de 2021, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 10906.191912/2021-74, declara:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa GOETZE LOBATO ENGENHARIA S.A., CNPJ nº 89.952.709/0001-09, relativa ao projeto de geração de energia elétrica EOL Ventos de São Roque 16, matriculado no CNO sob nº 90.001.76750-70, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria SPE nº 283, de 30 de julho de 2020, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 03/08/2020, Seção 1, Pág. 62, com prazo estimado de 12/05/2021 a 23/11/2022, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Prestação de Serviços, firmado entre beneficiada, como contratada, e a pessoa jurídica ENEL GREEN POWER VENTOS DE SÃO ROQUE 16 S.A., CNPJ 31.595.857/0001-25, como contratante.

Art. 2º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 25, de 23 de setembro de 2020, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina/PI, publicado no DOU de 25/09/2020, Seção 1, Pág. 47.

Art. 3º A presente concessão se restringe ao âmbito do projeto EOL Ventos de São Roque 16, em consonância com o disposto no art. 8º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º Concluída a participação no projeto, deve ser requerido o cancelamento da respectiva coabitação, no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, sob pena de sanção, em consonância com o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/FNS Nº 13, DE 6 DE MAIO DE 2022

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO, no uso das atribuições que, por meio do artigo 10, lhe conferem o artigo 290 e pelo inciso II do § 1º do artigo 299 combinados com o inciso III do artigo 360, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e considerando os pedidos formulados nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 193.080 (cento e noventa e três mil e oitenta) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos às ordens de compra, Proformas Invoice, especificações e quantidades abaixo indicadas:

OC	Invoice	Unidades	Caixas	Marca Comercial	Características do produto
729_22 até 732_22	7681729 até 7681732	até 41.280	3.440	Jack Daniel's Tin G12	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml cada.
001_23 até 010_23	7682877 até 7682886	até 151.800	12.650	Jack Daniel's	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml cada.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DOUGLAS BARBOSA LUCAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

RETIFICAÇÃO

NO ART. 1º DO ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/LON/PR Nº 0910200/011, DE 18 DE ABRIL DE 2022, publicado em 20/04/2022, na edição 75, Seção 1, página 28 do Diário Oficial da União,

Onde se lê: "Art. 1º Concedido Regime Especial de que trata a IN RFB nº 1.432, de 2013, na atividade de PRODUTOR, sob o nº 0910200/011, ao estabelecimento da empresa DESTILARIA BACELO LTDA, CNPJ nº 34.184.717/0001-52, domiciliada na R PEDRO CRUZETTA N 355, Cidade Industrial, Curitiba/Pr, CEP 81265-150, de acordo com os autos do Processo nº 10906.183490/2021-63."

Leia-se: "Art. 1º Concedido Regime Especial de que trata a IN RFB nº 1.432, de 2013, na atividade de PRODUTOR, sob o nº 09101/0145, ao estabelecimento da empresa DESTILARIA BACELO LTDA, CNPJ nº 34.184.717/0001-52, domiciliada na R PEDRO CRUZETTA N 355, Cidade Industrial, Curitiba/Pr, CEP 81265-150, de acordo com os autos do Processo nº 10906.183490/2021-63."

RETIFICAÇÃO

NO ART. 1º DO ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/LON/PR Nº 0910200/012, DE 18 DE ABRIL DE 2022, publicado em 20/04/2022, na edição 75, Seção 1, página 28 do Diário Oficial da União,

Onde se lê: "Art. 1º Concedido Regime Especial de que trata a IN RFB nº 1.432, de 2013, na atividade de ENGARRAFADOR, sob o nº 0910200/012, ao estabelecimento da empresa DESTILARIA BACELO LTDA, CNPJ nº 34.184.717/0001-52, domiciliada na R PEDRO CRUZETTA N 355, Cidade Industrial, Curitiba/Pr, CEP 81265-150, de acordo com os autos do Processo nº 10906.183490/2021-63."

Leia-se: "Art. 1º Concedido Regime Especial de que trata a IN RFB nº 1.432, de 2013, na atividade de ENGARRAFADOR, sob o nº 09101/0146, ao estabelecimento da empresa DESTILARIA BACELO LTDA, CNPJ nº 34.184.717/0001-52, domiciliada na R PEDRO CRUZETTA N 355, Cidade Industrial, Curitiba/Pr, CEP 81265-150, de acordo com os autos do Processo nº 10906.183490/2021-63."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/URA Nº 7, DE 6 DE MAIO DE 2022

"Autoriza, de forma excepcional, a entrada no País, em 07 de maio de 2022, de aeronave da Força Aérea Brasileira".

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, considerando o disposto no § 2º do art. 26 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 e tendo em vista a solicitação constante do dossiê nº 13033.107157/2022-43, autoriza:

Art. 1º - A entrada no País, de forma excepcional, pelo Aeroporto de Santo Ângelo - RS, no dia 07 de maio de 2022, de aeronave da Força Aérea Brasileira, conforme descrito na solicitação constante no Ofício nº 700/2022/VPR-ASML/VPR, anexo ao referido dossiê.

Art. 2º - O aeroporto mencionado no art. 1º fica sob jurisdição aduaneira da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Uruguiana/RS, que exercerá o controle aduaneiro no local, na referida data.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua assinatura.

WILSIMAR GARCIA JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 6 DE MAIO DE 2022

Declara habilitada ao regime de que tratam os artigos 577 a 595 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, a pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, considerando o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 13033.016443/2022-09, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), de que tratam os artigos 577 a 595 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 2019, a pessoa jurídica Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-T, CNPJ nº 92.715.812/0001-31.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo está vinculado ao projeto descrito no Anexo da Portaria nº 667/SPE/MME, de 20 de maio de 2021, do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia (DOU de 21/05/2021, Seção 1).

Art. 3º O setor de infraestrutura favorecido é o de energia elétrica, o nome do projeto é Lote 6 do Leilão nº 01/2020-ANEEL (Contrato de Concessão nº 4/2021-ANEEL, celebrado em 31 de março de 2021, o prazo estimado de execução da obra é de 01/04/2021 a 30/09/2024 e a obra está inscrita no Cadastro Nacional de Obras - CNO com o nº 90.007.59912/73.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANELISE HACKBART PORN

SECRETARIA ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 34, DE 6 DE MAIO DE 2022

Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 5/20, que divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir dos benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS nº 3/18.

O Diretor da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 3º da cláusula nona do Convênio ICMS nº 3, de 16 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, no dia 5 de maio de 2022, na forma do inciso I do § 3º da cláusula nona do Convênio ICMS nº 3/18, registrada no Processo SEI nº 12004.100012/2020-34, torna público:

Art. 1º O item 6 fica acrescido no campo referente ao Estado do Rio de Janeiro do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 5, de 10 de janeiro de 2020, com a seguinte redação:

Unidade Federada: RIO DE JANEIRO				
ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
6	RJ	22.255.021/0001-90	87.087.700	ALTERA PETROJARL I SERVIÇOS DE PETROLEO LTDA

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA



CONSELHO DE SUPERVISÃO DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADOS DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA POR MEIO DO APLICATIVO TEAMS EM 29 DE ABRIL DE 2022

Aos 29 dias do mês de abril do ano de 2022, às 15 horas e 11 minutos, por meio do aplicativo Teams, realizou-se a reunião ordinária do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do estado do Rio de Janeiro, do Ministério da Economia, registrando a presença da Conselheira Presidente Sarah Tarsila Araújo Andreozzi (Representante do ME), do Conselheiro Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira (Representante do TCU), da Conselheira Daniela de Melo Faria (Representante do Estado do Rio de Janeiro), da assessoria técnica Raquel Nunes, Cecília Góia, Sheila Medeiros.

O Conselho deliberou acerca da seguinte pauta: Processo 19953.100098/2022-87.

1) PROCESSO 19953.100098/2022-87:

O processo trata da Portaria Reitoria nº 73, de 15 de junho de 2021, que versa sobre a concessão de auxílio creche aos servidores da UENF.

Conclusão: O Conselho deliberou, por unanimidade, pela representação do Estado do Rio de Janeiro no âmbito da portaria nº 73 que versa sobre a concessão de auxílio creche aos servidores da UENF, caracterizando violação à vedação expressa no inciso VI do artigo 8º da Lei Complementar nº 159.

Realizadas as considerações finais, a presidente do conselho Sarah Tarsila Araújo Andreozzi encerrou a reunião às 15h33min.

CONSELHO DE SUPERVISÃO DO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO DE GOIÁS

EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA POR MEIO DO APLICATIVO TEAMS EM 29 DE ABRIL DE 2022

Aos 29 dias do mês de abril do ano de 2022, às 10 horas e 04 minutos, por meio do aplicativo Teams, realizou-se a reunião Ordinária do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do estado de Goiás, do Ministério da Economia, sob a Presidência da Conselheira Sarah Tarsila Araújo Andreozzi, registrando a presença do Conselheiro Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira (Representante do TCU), do Conselheiro Alan Farias Tavares (Representante do Estado de Goiás), da Conselheira Sarah Tarsila Araújo Andreozzi (Representante do ME), do conselheiro suplente Guilherme Laux, da assessoria técnica Daniella Correa Eschiletti, Luiza Basílio Lage, Sheila Lelia Medeiros.

O Conselho deliberou acerca dos seguintes processos: 19953.100851/2021-53, 19953.100051/2022-13, 14022.136242/2022-19, 19953.100030/2022-06, 19953.100274/2022-81, 19953.100273/2022-36, 19953.100161/2022-85.

1) PROCESSO 19953.100851/2021-53:

O processo trata da publicação, no Diário da Justiça do Estado de Goiás do dia 27 de outubro de 2021 do DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2.596/2021 que fixa os valores da indenização devida a Magistradas e Magistrados, Servidoras e Servidores, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, com a finalidade de cumprir integralmente a Resolução 294/2019, do Conselho Nacional de Justiça, de forma a estabelecer os valores pagos a título de assistência suplementar à saúde.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, entendeu pela conclusão e arquivamento do processo, por não haver nesse caso, violação ao disposto no art. 8º, inciso VI, da LC n 159/2017.

2) PROCESSO 19953.100051/2022-13:

O processo trata de questionamento realizado pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional sobre recepção, pelo Estado, de servidores cedidos por outros entes da Federação.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, entendeu pelo arquivamento do processo e encaminhamento de ofício ao estado dando ciência da deliberação, por não configurar violação ao disposto no ao art. 8º da LC nº 159.

3) PROCESSO 14022.136242/2022-19:

A Secretaria de Estado da Economia do Estado de Goiás encaminhou, via ofício nº 4051/2022, pedido de compensação financeira para viabilizar a proposta de alteração da Lei Estadual nº 20.491/2019, fundamentando seu pleito na Seção III da Portaria ME nº 10.123/21. Narrou a Secretaria que o projeto de lei busca aumentar o quantitativo de Funções Comissionadas de Assessoramento Pedagógico no âmbito da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), representando, em tese, violação ao disposto no art. 8º, VI da LC nº 159/2017, o que poderia ser afastado mediante compensação financeira.

Conclusão: Por maioria, vencido o conselheiro Alan, o Conselho negou o pleito do Estado de Goiás para a exclusão dos valores referentes ao impacto financeiro do Ato PGJ nº 01, de 03 de janeiro de 2022 e decidiu por sensibilizar os valores no anexo de ressalvas.

4) PROCESSO 19953.100030/2022-06:

O processo trata do pedido da Secretaria de Estado da Economia do Estado de Goiás, mediante o ofício nº 4805/2022, de pedido de compensação financeira entre as ressalvas do Plano de Recuperação Fiscal de Goiás (PRF/GO), devido a Instituição de programa de assistência à saúde para os servidores do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Conclusão: Por unanimidade, o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, concluiu por acatar a compensação financeira pretendida mediante cancelamento, a partir da data de implementação do Programa de assistência à saúde, do impacto financeiro ao auxílio-saúde no inciso I do anexo de ressalvas e cientificar o Tribunal de Contas do Estado de Goiás e a Secretaria de Estado da Economia desta deliberação.

5) PROCESSO 19953.100274/2022-81:

O Processo trata de nomeação para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de SECRETÁRIO AUXILIAR do Quadro do Serviço Auxiliar das Promotorias de Justiça da comarca de Bom Jesus de Goiás.

Conclusão: Por unanimidade o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, optou pela retirada do processo de pauta e pelo encaminhamento de consulta a PGFN com a finalidade de subsidiar futura deliberação.

6) PROCESSO 19953.100273/2022-36:

O Processo trata de nomeação para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de SECRETÁRIO AUXILIAR do Quadro do Serviço Auxiliar das Promotorias de Justiça da comarca de Bom Jesus de Goiás.

Conclusão: Por unanimidade o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, optou pela retirada do processo de pauta e pelo encaminhamento de consulta a PGFN com a finalidade de subsidiar futura deliberação.

7) PROCESSO 19953.100161/2022-85:

O processo Institui e regulamenta o Programa de Assistência à Saúde Suplementar para membros e servidores dos quadros do serviço auxiliar do Ministério Público do Estado de Goiás, ativos e inativos, servidores efetivos à disposição desta Instituição, seus dependentes, bem como para pensionistas a ela vinculados.

Conclusão: O conselho, decidiu por anexar o Processo 19953.100161/2022-85 ao Processo 14022.136242/2022-19 por ambos tratarem do mesmo assunto, e complementou informando que será feito parecer e encaminhado à Secretaria de Estado da Economia e ao Ministério Público.

8) Convalidação dos votos do Conselheiro Guilherme Laux:

O conselheiro suplente Guilherme Laux, relatou o fato da inconsistência na sua nomeação, sendo esta emitida com efeito somente para o conselho do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro. Ocorreu que na reunião do dia 21 de março de 2022, do conselho do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, Guilherme Laux participou da votação na ocasião de férias regulares da conselheira titular Sarah Tarsila Araújo, diante do exposto faz-se necessário realizar a convalidação dos votos proferidos na referida reunião.

Conclusão: Por unanimidade o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás votou a favor da convalidação dos votos ocorridos na reunião do CSRRF/GO ocorrida no dia 21 de março de 2022.

Realizadas as considerações finais, a presidente do Conselho Sarah Tarsila Araújo Andreozzi encerrou a reunião às 10h55min.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 6 DE MAIO DE 2022

Nº 19.787 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a ALESSANDRO FREITAS SOARES, CPF nº 054.304.476-92, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.788 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza GERALDO MAJELA DAMIÃO NOGUEIRA, CPF nº 370.116.688-96, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.789 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza FÁBIO GENNARO ALVES, CPF nº 321.471.088-55, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 146, DE 4 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pela Presidência do Inmetro, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Considerando as informações e documentos constantes no processo Inmetro nº 0052600.009052/2021-19, resolve:

Autorizar a empresa Wertco Indústria, Comércio e Serviços em Bombas de Abastecimento de Combustíveis, Importação e Exportação Ltda., a declarar a conformidade de bombas medidoras de combustíveis líquidos em substituição à verificação inicial, sob o código nº EA070, conforme condições especificadas disponível no sítio do Inmetro <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 147, DE 4 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para sistemas de medição dinâmica para medição de quantidades de líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 291/2021; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.010481/2021-39, resolve:

Dar nova redação a alínea "b)" do item 4 "CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS" da Portaria Inmetro/Dimel nº 4, de 6 de janeiro de 2011, publicada no D.O.U. em 11/01/2011, seção 1, página 72, que aprova os modelos HTM03, HTM04, HTM06, HTM08, HTM10, HTM12 e HTM16, de acordo com as condições especificadas, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/> (Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 4/2011)

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 148, DE 4 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012 e nº 587/2012; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.003499/2022-65, resolve:

Incluir nova opção de fixação no modelo Cronos 7022-NG de medidor eletrônico de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 28, de 18 de janeiro de 2022, publicada no D.O.U. em 24/01/2022, página 74, seção 1, de acordo com as condições especificadas, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 28/2022)

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 149, DE 4 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012 e nº 587/2012; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.003848/2022-49, resolve:

Incluir nova opção de fixação no modelo Cronos 7023 SPS de medidor eletrônico de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 63, de 19 de março de 2020, publicada no D.O.U. em 24/03/2020, página 42, seção 1, de acordo com as condições especificadas, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/> (Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 63/2020)

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA



PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 150, DE 4 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para computadores de vazão e conversores de volume, aprovado pela Portaria Inmetro nº 298/2021; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.003675/2020-05, resolve:

Aprovar os modelos ELCOR, ELCORplus e ELCORlite, de computadores de vazão e conversores de volume, classe de exatidão 0.3, marca ELGAS, de acordo com as condições de aprovação especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA TÉCNICA 1

PORTARIA DIR1/SUSEP Nº 95, DE 3 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DA DIRETORIA TÉCNICA 1 DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência estabelecida no inciso XVIII, do art. 23, do Anexo I da Resolução CNSP n.º 428, de 12 de novembro de 2021, tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 4º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007; com base no artigo 23 da Resolução CNSP n.º 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep n.º 15414.602250/2021-27, resolve:

Art. 1º Cadastrar FEDERAL INSURANCE COMPANY, sociedade organizada e constituída de acordo com as leis do Estado de Indiana, Estados Unidos da América, como ressegurador eventual, nos termos do inciso VII do artigo 2º da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 2º Cancelar o cadastro de FEDERAL INSURANCE COMPANY como ressegurador admitido, concedido pela Portaria SUSEP Nº 3.072, de 29 de outubro de 2008, na forma prevista no §4º do art. 8º da Circular Susep nº 527, de 25 de fevereiro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS,
AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 719, DE 3 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.608386/2022-21, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição de administrador de CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIA S.A., CNPJ nº 08.279.191/0001-84, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 15 de março de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 720, DE 3 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base na Resolução CNSP nº 381, de 4 de março de 2020, e o que consta do processo Susep nº 15414.650786/2021-59, resolve:

Art. 1º Homologar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PIER SEGURADORA S.A., CNPJ nº 39.380.513/0001-00, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 5 de novembro de 2021:

I - aumento do capital social em R\$ 26.031.761,97, elevando-o para R\$ 108.031.761,97, dividido em 153.923.408 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - reforma do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 721, DE 5 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.600206/2022-63, resolve:

Art. 1º Homologar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de FACTA SEGURADORA S.A. - MICROSSEGURADORA, CNPJ nº 33.493.756/0001-79, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, na assembleia geral extraordinária realizada em 15 de dezembro de 2021:

I - aumento do capital social em R\$ 5.000.000,00, elevando-o para R\$ 32.100.000,00, dividido em 42.954.830 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 722, DE 5 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo Susep nº 15414.600519/2022-11, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição de administrador e de membros do conselho consultivo de CNP CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 01.599.296/0001-71, com sede na cidade de Brasília - DF, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 22 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 723, DE 5 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do processo Susep nº 15414.603134/2022-14, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição de administrador de AIG RESSEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 13.525.547/0001-52, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 10 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA SUFRAMA Nº 217, DE 4 DE MAIO DE 2022

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa INDÚSTRIAS REUNIDAS VITÓRIA RÉGIA LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 11, § 3º; os termos do Parecer de Engenharia nº 62/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA e Parecer de Economia nº 75/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.002119/2022-28, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa INDÚSTRIAS REUNIDAS VITÓRIA RÉGIA LTDA., CNPJ nº 04.602.942/0001-09, Inscrição SUFRAMA nº 20.0146.25-4, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 62/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA e Parecer de Economia nº 75/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA, para produção de FITA DE TECIDO NÃO BORDADO PARA IMPRESSÃO POR TRANSFERÊNCIA TÉRMICA, EM ROLO, código SUFRAMA 1848, e PELÍCULA AUTO-ADESIVA DE PLÁSTICO, código SUFRAMA 1728, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto FITA DE TECIDO NÃO BORDADO PARA IMPRESSÃO POR TRANSFERÊNCIA TÉRMICA, EM ROLO, do Processo Produtivo Básico - PPB estabelecido na Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 219, de 18, de novembro de 2008;

II - o cumprimento, quando da fabricação do produto PELÍCULA AUTO-ADESIVA DE PLÁSTICO, do Processo Produtivo Básico - PPB estabelecido na Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEXEC/MCTIC nº 18, de 27 de abril de 2020;

III - a aplicação de 1,5 % em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I), a serem realizados na Amazônia Ocidental ou Amapá, incidente sobre o faturamento bruto, decorrente da dispensa de realização da etapa I do Art. 1º da Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEXEC/MCTIC nº 18, de 27 de abril de 2020, na produção de PELÍCULA AUTO-ADESIVA DE PLÁSTICO, deduzidos os tributos incidentes sobre a comercialização;

IV - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

V - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

VI - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 205, 25 de fevereiro de 2021, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

PPORTARIA SUFRAMA Nº 218, DE 5 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 20 do Decreto nº 7.139, de 29 de março de 2010, e os §§ 7º, 8º e 9º do art. 34 do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020, e considerando o adimplemento das obrigações em P&D da empresa KORETECH EMBALAGENS DA AMAZÔNIA LTDA., estabelecidos na Portaria Interministerial nº 144/MDIC/MCTIC, de 15 de maio de 2013, produto FITA ADESIVA - cod. 0399, referente ao ano-base 2018, e tendo em vista os autos do processo 52710.001028/2019-70, resolve:

Art. 1º Restabelecer os incentivos fiscais da empresa KORETECH EMBALAGENS DA AMAZÔNIA LTDA., previstos na Portaria Interministerial nº 144/MDIC/MCTIC, de 15 de maio de 2013, conforme o parágrafo único, art. 29 da Resolução CAS nº 71, de 06 de maio de 2016

Art. 2º Ficam revogados os efeitos da Portaria nº 127, de 18 de março de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

(CNPJ nº 33.657.248/0004-21 E NIRE Nº 5350000037-2)

ATA DA 23ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2022

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

I. DATA, HORA E LOCAL: Em 27 de abril de 2022, às 17 horas, por videoconferência, de acordo com a Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020.

II. PRESENCAS E CONVOCAÇÃO: Com fulcro no disposto no artigo 124, § 4º, da Lei n.º 6.404/1976, as formalidades de convocação encontram-se sanadas em razão da presença do Sr. Ivo Cordeiro Pinho Timbó, Procurador da Fazenda Nacional, representando a União Federal, designado pela Portaria PGFN n.º 17, de 26 de junho de 2019, conforme atesta o registro no Livro de Presença de Acionistas. A Assembleia foi presidida pelo Diretor Executivo do BNDES, Marcelo Sampaio Vianna Rangel, designado pela Portaria PRESI CA BNDES nº 01/2022, de 24 de março de 2022. Presente, também, a Presidente do Conselho Fiscal do BNDES, Pricilla Maria Santana. Dispensada pela União a presença de representantes da KPMG Auditores Independentes, auditoria externa do BNDES.

III. MESA: Presidente da Assembleia: Marcelo Sampaio Vianna Rangel; Representante da União: Ivo Cordeiro Pinho Timbó; Presidente do Conselho Fiscal: Pricilla Maria Santana; Secretária: Melissa Cordeiro Dutra.

IV. ORDEM DO DIA: Deliberação sobre: (i) aumento do capital social do BNDES no montante de R\$ 12.946.253.734,94 (doze bilhões, novecentos e quarenta e seis milhões, duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos), sem a emissão de novas ações, por meio da incorporação do montante total que consta da reserva para futuro aumento de capital, conforme autorizado pelo



Estatuto Social, nos termos dos artigos 12, § 1º, inciso I, e do artigo 13; e (ii) alteração do artigo 12 do Estatuto Social do BNDES para contemplar a nova expressão monetária do capital social. Foi salientado que as demonstrações financeiras foram publicadas no Diário Oficial da União em 21 de março de 2022 e na Gazeta do Estado de São Paulo em 22 de março de 2022.

V. DELIBERAÇÃO ADOTADA: Com base no despacho do Secretário Especial do Tesouro e Orçamento, o Sr. Esteves Pedro Colnago Junior (Processo nº 10951.100429/2022-24), a União solicita a suspensão dos trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, com a sua retomada no dia 29 de abril de 2022 às 17 horas, conforme procedimento previsto na IN DREI 81/2020, Anexo V, Capítulo II, Seção I, Item 6.

De acordo com a citada IN DREI nº 81/2020 (Anexo V, Capítulo II, Seção VIII, item 5), só assinarão a ata e o livro de presença de acionistas o Presidente da Mesa e a Secretária.

Esta ata é cópia fiel da constante no respectivo livro de atas da companhia. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a Vigésima Terceira Assembleia Geral Extraordinária do BNDES e deliberada a lavratura da Ata. Ct00133.rtf

Brasília-DF, 27 de abril de 2022.
MARCELO SAMPAIO VIANNA RANGEL
Presidente da Mesa

MELISSA CORDEIRO DUTRA
Secretária

**ATA DE CONTINUAÇÃO DA 23ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
INICIADA EM 27 DE ABRIL DE 2022**

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

I. DATA, HORA E LOCAL: Em 29 de abril de 2022, às 17 horas, por videoconferência, de acordo com a Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020.

II. PRESENCAS E CONVOCAÇÃO: Com fulcro no disposto no artigo 124, § 4º, da Lei n.º 6.404/1976, as formalidades de convocação encontram-se sanadas em razão da presença do Sr. Ivo Cordeiro Pinho Timbó, Procurador da Fazenda Nacional, representando a União Federal, acionista único do BNDES, designado pela Portaria PGFN n.º 17, de 26 de junho de 2019, conforme atesta o registro no Livro de Presença de Acionistas. A Assembleia foi presidida pelo Diretor Executivo do BNDES, Marcelo Sampaio Vianna Rangel, designado pela Portaria PRESI CA BNDES nº 01/2022, de 24 de março de 2022. Presente, também, a Presidente do Conselho Fiscal do BNDES, Pricilla Maria Santana, e o representante da KPMG Auditores Independentes, Thadeu Gomes Ezequiel Villa Real. Com a presença da União, foi retomada a Vigésima Terceira Assembleia Geral Extraordinária, nesta data e hora, a qual fora instalada no dia 27 de abril de 2022, às 17 horas, e formalmente suspensa, o que foi comunicado aos presentes no ato, independentemente de nova convocação, conforme procedimento previsto na IN DREI 81/2020, Anexo V, Capítulo II, Seção I, Item 6.

III. MESA: Presidente da Assembleia: Marcelo Sampaio Vianna Rangel; Representante da União: Ivo Cordeiro Pinho Timbó; Presidente do Conselho Fiscal: Pricilla Maria Santana; Secretária: Melissa Cordeiro Dutra.

IV- AUDITORIA EXTERNA: Presente o Sr. Thadeu Gomes Ezequiel Villa Real, representante da KPMG Auditores Independentes, auditoria externa do BNDES.

V. ORDEM DO DIA: Deliberação sobre: (i) aumento do capital social do BNDES no montante de R\$ 12.946.253.734,94 (doze bilhões, novecentos e quarenta e seis milhões, duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos), sem a emissão de novas ações, por meio da incorporação do montante total que consta da reserva para futuro aumento de capital, conforme autorizado pelo Estatuto Social, nos termos dos artigos 12, § 1º, inciso I, e do artigo 13; e (ii) alteração do artigo 12 do Estatuto Social do BNDES para contemplar a nova expressão monetária do capital social. Foi salientado que as demonstrações financeiras foram publicadas no Diário Oficial da União em 21 de março de 2022 e na Gazeta do Estado de São Paulo em 22 de março de 2022.

VI. DELIBERAÇÃO ADOTADA: Com base no despacho do Secretário Especial do Tesouro e Orçamento, o Sr. Esteves Pedro Colnago Junior (Processo nº 10951.100429/2022-24), a União vota:

(i) pela aprovação da proposta de aumentar o capital social da companhia em R\$ 12.946.253.734,94 (doze bilhões, novecentos e quarenta e seis milhões, duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos), sem a emissão de novas ações, mediante incorporação de recursos da Reserva para Futuro Aumento de Capital, passando o capital social do Banco de R\$ 61.842.148.229,63 (sessenta e um bilhões, oitocentos e quarenta e dois milhões, cento e quarenta e oito mil, duzentos e vinte e nove reais e sessenta e três centavos) para R\$ 74.788.401.964,57 (setenta e quatro bilhões, setecentos e oitenta e oito milhões, quatrocentos e um mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos); e

(ii) pela aprovação da proposta da administração de alterar o artigo 12 do Estatuto Social da companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 12 O capital social do BNDES é de R\$ 74.788.401.964,57 (setenta e quatro bilhões, setecentos e oitenta e oito milhões, quatrocentos e um mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), divididos em 6.273.711.452 (seis bilhões, duzentos e setenta e três milhões, setecentos e onze mil, quatrocentos e cinquenta e duas) ações nominativas, sem valor nominal."

De acordo com a citada IN DREI nº 81/2020 (Anexo V, Capítulo II, Seção VIII, item 5), só assinarão a ata e o livro de presença de acionistas o Presidente da Mesa e a Secretária.

Esta ata é cópia fiel da constante no respectivo livro de atas da companhia. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Vigésima Terceira Assembleia Geral Extraordinária do BNDES e deliberada a lavratura da Ata.

Brasília-DF, 29 de abril de 2022.
MARCELO SAMPAIO VIANNA RANGEL
Presidente da Mesa

MELISSA CORDEIRO DUTRA
Secretária

BNDES PARTICIPAÇÕES S/A - BNDESPAR

(CNPJ N.º: 00.383.281/0001-09 e 00.383.281/0002-90) (NIRE N.º: 53300002371)

**ATA DA 4ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2022**

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976)

I. DATA, LOCAL E HORA: Em 27 de abril de 2022, às 15:30 horas, por videoconferência, de acordo com a Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020.

II. PRESENCAS E CONVOCAÇÃO: Com fulcro no disposto no artigo 124, § 4º, da Lei n.º 6.404/1976, as formalidades de convocação encontram-se sanadas em razão da presença da Sra. Melissa Cordeiro Dutra, representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, acionista único da BNDES PARTICIPAÇÕES S/A - BNDESPAR, conforme Procuração outorgada pelo BNDES e subscrita pelo Presidente do BNDES e de suas subsidiárias, Gustavo Henrique Moreira Montezano, em 22 de outubro de 2021, e conforme atesta o registro e a assinatura no Livro de Presença de Acionistas. A Assembleia foi presidida pelo Diretor Executivo da BNDESPAR, Marcelo Sampaio Vianna Rangel, designado pela Portaria PRESI CA BNDESPAR nº 02/2022, de 24 de março de 2022. Presentes, também, a Presidente do Conselho Fiscal da BNDESPAR, Pricilla Maria Santana, o Presidente do Comitê de Auditoria, Fábio de Barros Pinheiro, e o representante da Grant Thornton Auditores Independentes, Ricardo Flores de Oliveira.

III. MESA: Presidente da Assembleia: Marcelo Sampaio Vianna Rangel. Representante do BNDES: Melissa Cordeiro Dutra. Presidente do Conselho Fiscal: Pricilla Maria Santana. Presidente do Comitê de Auditoria: Fábio de Barros Pinheiro. Secretária: Adriana Mafra Magalhães.

IV. AUDITORIA EXTERNA: Presente o Sr. Ricardo Flores de Oliveira, representante da Grant Thornton Auditores Independentes, auditoria externa da BNDESPAR.

V. ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: Deliberação sobre: (i) aprovação das Demonstrações Financeiras da BNDESPAR, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; (ii) aprovação da proposta de destinação dos lucros referentes ao exercício de 2021 e do saldo da conta de lucros acumulados; (iii) aprovação do Relatório da Administração; e (iv) ratificação da ausência de remuneração dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da BNDESPAR, no período de abril de 2022 a março de 2023. Foi salientado que todas as demonstrações financeiras foram publicadas no Diário Oficial da União em 21 de março de 2022 e na Gazeta do Estado de São Paulo em 22 de março de 2022.

VI. DELIBERAÇÃO ADOTADA: O BNDES solicita a suspensão dos trabalhos da Assembleia Geral Ordinária, com a sua retomada no dia 29 de abril de 2022 às 15h45, conforme procedimento previsto na IN DREI 81/2020, Anexo V, Capítulo II, Seção I, Item 6.

De acordo com a citada IN DREI nº 81/2020 (Anexo V, Capítulo II, Seção VIII, item 5), só assinarão a ata e o livro de presença de acionistas o Presidente da Mesa e a Secretária.

Esta ata é cópia fiel da constante no respectivo livro de atas da companhia. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a Quarta Assembleia Geral Ordinária e deliberada a lavratura da Ata.

Brasília-DF, 27 de abril de 2022.
MARCELO SAMPAIO VIANNA RANGEL
Presidente da Mesa

ADRIANA MAFRA MAGALHÃES
Secretária

**ATA DE CONTINUAÇÃO DA 4ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
INICIADA EM 27 DE ABRIL DE 2022**

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

I. DATA, LOCAL E HORA: Em 29 de abril de 2022, às 15:45 horas, por videoconferência, de acordo com a Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020.

II. PRESENCAS E CONVOCAÇÃO: Com fulcro no disposto no artigo 124, § 4º, da Lei n.º 6.404/1976, as formalidades de convocação encontram-se sanadas em razão da presença da Sra. Melissa Cordeiro Dutra, representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, acionista único da BNDES PARTICIPAÇÕES S/A - BNDESPAR, conforme Procuração outorgada pelo BNDES e subscrita pelo Presidente do BNDES e de suas subsidiárias, Gustavo Henrique Moreira Montezano, em 22 de outubro de 2021, e conforme atesta o registro e a assinatura no Livro de Presença de Acionistas. A Assembleia foi presidida pelo Diretor Executivo da BNDESPAR, Marcelo Sampaio Vianna Rangel, designado pela Portaria PRESI CA BNDESPAR nº 02/2022, de 24 de março de 2022. Presentes, também, a Presidente do Conselho Fiscal da BNDESPAR, Pricilla Maria Santana, o Presidente do Comitê de Auditoria, Fábio de Barros Pinheiro, e o representante da Grant Thornton Auditores Independentes, Ricardo Flores de Oliveira. Com a presença do BNDES, foi retomada a Quarta Assembleia Geral Ordinária, nesta data e hora, a qual fora instalada no dia 27 de abril de 2022, às 15h30, e formalmente suspensa, o que foi comunicado aos presentes no ato, independentemente de nova convocação, conforme procedimento previsto na IN DREI 81/2020, Anexo V, Capítulo II, Seção I, Item 6.

III. MESA: Presidente da Assembleia: Marcelo Sampaio Vianna Rangel. Representante do BNDES: Melissa Cordeiro Dutra. Presidente do Conselho Fiscal: Pricilla Maria Santana. Presidente do Comitê de Auditoria: Fábio de Barros Pinheiro. Secretária: Adriana Mafra Magalhães.

IV. AUDITORIA EXTERNA: Presente o Sr. Ricardo Flores de Oliveira, representante da Grant Thornton Auditores Independentes, auditoria externa da BNDESPAR.

V. ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: Deliberação sobre: (i) aprovação das Demonstrações Financeiras da BNDESPAR, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; (ii) aprovação da proposta de destinação dos lucros referentes ao exercício de 2021 e do saldo da conta de lucros acumulados; (iii) aprovação do Relatório da Administração; e (iv) ratificação da ausência de remuneração dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da BNDESPAR, no período de abril de 2022 a março de 2023. Foi salientado que todas as demonstrações financeiras foram publicadas no Diário Oficial da União em 21 de março de 2022 e na Gazeta do Estado de São Paulo em 22 de março de 2022.

VI. DELIBERAÇÃO ADOTADA: Considerando (i) a Decisão Dir nº 14/2022-BNDESPAR, de 21 de fevereiro de 2022; (ii) a Decisão CA nº 07/2022-BNDESPAR, de 24 de fevereiro de 2022; (iii) o Parecer do Conselho Fiscal da BNDESPAR nº 01/2022, de 24 de fevereiro de 2022; (iv) o parecer dos auditores independentes; e (v) o Relatório do Comitê de Auditoria relativo ao segundo semestre de 2021, o BNDES decidiu:

(i)aprovar as Demonstrações Financeiras da BNDES Participações S/A. - BNDESPAR referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021;

(ii)aprovar a proposta de destinação do lucro líquido do exercício e do saldo das contas de lucros acumulados, no montante de R\$ 19.655.363.464,02 (dezenove bilhões, seiscentos e cinquenta e cinco milhões, trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e dois centavos), da seguinte forma:

(a)5%, correspondentes a R\$ 982.768.173,20 (novecentos e oitenta e dois milhões, setecentos e sessenta e oito mil, cento e setenta e três reais e vinte centavos), para a constituição da Reserva Legal;

(b)reversão de Reserva Estatutária, com a finalidade de compatibilização de práticas contábeis, no montante de R\$ 1.687.248.137,52 (um bilhão, seiscentos e oitenta e sete milhões, duzentos e quarenta e oito mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos);

(c)25% do lucro líquido ajustado, após constituição da Reserva Legal, no montante de R\$ 4.668.148.822,71 (quatro bilhões, seiscentos e sessenta e oito milhões, cento e quarenta e oito mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e um centavos), a título de dividendos mínimos obrigatórios; e

(d)R\$ 15.691.694.605,63 (quinze bilhões, seiscentos e noventa e um milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, seiscentos e cinco reais e sessenta e três centavos), a título de dividendos complementares.

(iii)aprovar o Relatório da Administração referente ao exercício de 2021;

(iv)ratificar a ausência de pagamento da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da BNDESPAR, consoante o artigo 26 do Estatuto Social da companhia.

De acordo com a citada IN DREI nº 81/2020 (Anexo V, Capítulo II, Seção VIII, item 5), só assinarão a ata e o livro de presença de acionistas o Presidente da Mesa e a Secretária.

Esta ata é cópia fiel da constante no respectivo livro de atas da companhia. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Quarta Assembleia Geral Ordinária e deliberada a lavratura da Ata. Ct00134.rtf

Brasília-DF, 29 de abril de 2022.
MARCELO SAMPAIO VIANNA RANGEL
Presidente da Mesa

ADRIANA MAFRA MAGALHÃES
Secretária



AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL S.A. -
FINAME

(CNPJ nº 33.660.564/0001-00 NIRE nº 33.3.0004877-4)

ATA DA 4ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2022

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

I. DATA, LOCAL E HORA: Em 27 de abril de 2022, às 15 horas, por videoconferência, de acordo com a Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020.

II. PRESENCAS E CONVOCAÇÃO: Com fulcro no disposto no artigo 124, § 4º, da Lei n.º 6.404/1976, as formalidades de convocação encontram-se sanadas em razão da presença da Sra. Melissa Cordeiro Dutra, representante do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, acionista único da AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL S.A. - FINAME, conforme Procuração outorgada pelo BNDES e subscrita pelo Presidente do BNDES e de suas subsidiárias, Gustavo Henrique Moreira Montezano, em 22 de outubro de 2021, e conforme atesta o registro e a assinatura no Livro de Presença de Acionistas. A Assembleia foi presidida pelo Diretor da FINAME, Marcelo Sampaio Vianna Rangel, designado pela Portaria PRESI nº 06/2019 - FINAME, de 28 de agosto de 2019. Presentes, também, a Presidente do Conselho Fiscal da FINAME, Pricilla Maria Santana, o Presidente do Comitê de Auditoria, Fábio de Barros Pinheiro, e o representante da KPMG Auditores Independentes, Thadeu Gomes Ezequiel Villa Real.

III. MESA: Presidente da Assembleia: Marcelo Sampaio Vianna Rangel. Representante do BNDES: Melissa Cordeiro Dutra. Presidente do Conselho Fiscal: Pricilla Maria Santana. Presidente do Comitê de Auditoria: Fábio de Barros Pinheiro. Secretária: Adriana Mafra Magalhães.

IV. AUDITORIA EXTERNA: Presente o Sr. Thadeu Gomes Ezequiel Villa Real, representante da KPMG Auditores Independentes, auditoria externa da FINAME.

V. ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: Deliberação sobre: (i) aprovação das Demonstrações Financeiras da FINAME, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; (ii) aprovação da proposta de destinação dos lucros referentes ao exercício de 2021; (iii) aprovação do Relatório da Administração; e (iv) ratificação da ausência de remuneração dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da FINAME, no período de abril de 2022 a março de 2023. Foi salientado que todas as demonstrações financeiras foram publicadas no Diário Oficial da União em 21 de março de 2022 e na Gazeta do Estado de São Paulo em 22 de março de 2022.

VI. DELIBERAÇÃO ADOTADA: O BNDES solicita a suspensão dos trabalhos da Assembleia Geral Ordinária, com a sua retomada no dia 29 de abril de 2022 às 15h30, conforme procedimento previsto na IN DREI 81/2020, Anexo V, Capítulo II, Seção I, Item 6.

De acordo com a citada IN DREI nº 81/2020 (Anexo V, Capítulo II, Seção VIII, item 5), só assinarão a ata e o livro de presença de acionistas o Presidente da Mesa e a Secretária.

Esta ata é cópia fiel da constante no respectivo livro de atas da companhia.

Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a Quarta Assembleia Geral Ordinária e deliberada a lavratura da Ata.

Brasília-DF, 27 de abril de 2022.
MARCELO SAMPAIO VIANNA RANGEL
Presidente da Mesa

ADRIANA MAFRA MAGALHÃES
Secretária

ATA DE CONTINUAÇÃO DA 4ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
INICIADA EM 27 DE ABRIL DE 2022

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

I. DATA, LOCAL E HORA: Em 29 de abril de 2022, às 15h30, por videoconferência, de acordo com a Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020.

II. PRESENCAS E CONVOCAÇÃO: Com fulcro no disposto no artigo 124, § 4º, da Lei n.º 6.404/1976, as formalidades de convocação encontram-se sanadas em razão da presença da Sra. Melissa Cordeiro Dutra, representante do Banco Nacional de

Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, acionista único da AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL S.A. - FINAME, conforme Procuração outorgada pelo BNDES e subscrita pelo Presidente do BNDES e de suas subsidiárias, Gustavo Henrique Moreira Montezano, em 22 de outubro de 2021, e conforme atesta o registro e a assinatura no Livro de Presença de Acionistas. A Assembleia foi presidida pelo Diretor da FINAME, Marcelo Sampaio Vianna Rangel, designado pela Portaria PRESI nº 06/2019 - FINAME, de 28 de agosto de 2019. Presentes, também, a Presidente do Conselho Fiscal da FINAME, Pricilla Maria Santana, o Presidente do Comitê de Auditoria, Fábio de Barros Pinheiro, e o representante da KPMG Auditores Independentes, Thadeu Gomes Ezequiel Villa Real. Com a presença do BNDES, foi retomada a Quarta Assembleia Geral Ordinária, nesta data e hora, a qual fora instalada no dia 27 de abril de 2022, às 15 horas, e formalmente suspensa, o que foi comunicado aos presentes no ato, independentemente de nova convocação, conforme procedimento previsto na IN DREI 81/2020, Anexo V, Capítulo II, Seção I, Item 6.

III. MESA: Presidente da Assembleia: Marcelo Sampaio Vianna Rangel. Representante do BNDES: Melissa Cordeiro Dutra. Presidente do Conselho Fiscal: Pricilla Maria Santana. Presidente do Comitê de Auditoria: Fábio de Barros Pinheiro. Secretária: Adriana Mafra Magalhães.

IV. AUDITORIA EXTERNA: Presente o Sr. Thadeu Gomes Ezequiel Villa Real, representante da KPMG Auditores Independentes, auditoria externa da FINAME.

V. ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: Deliberação sobre: (i) aprovação das Demonstrações Financeiras da FINAME, acompanhadas do Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; (ii) aprovação da proposta de destinação dos lucros referentes ao exercício de 2021; (iii) aprovação do Relatório da Administração; e (iv) ratificação da ausência de remuneração dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da FINAME, no período de abril de 2022 a março de 2023. Foi salientado que todas as demonstrações financeiras foram publicadas no Diário Oficial da União em 21 de março de 2022 e na Gazeta do Estado de São Paulo em 22 de março de 2022.

VI. DELIBERAÇÃO ADOTADA: Considerando (i) a Decisão Dir nº 05/2022-FINAME, de 21 de fevereiro de 2022, (ii) a Decisão CA nº 06/2022-FINAME, de 24 de fevereiro de 2022, (iii) o Parecer do Conselho Fiscal da FINAME n.º 01/2022, de 24 de fevereiro de 2022, (iv) o parecer dos auditores independentes; e (v) o Relatório do Comitê de Auditoria relativo ao segundo semestre de 2021, o BNDES decidiu:

(i)aprovar as Demonstrações Financeiras da Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. - FINAME, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes e do Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021;

(ii)aprovar a seguinte proposta de destinação do lucro do exercício de R\$ 962.438.858,81 (novecentos e sessenta e dois milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos), sendo:

a) 5%, correspondentes a R\$ 48.121.942,94 (quarenta e oito milhões, cento e vinte e um mil, novecentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos), para a constituição da Reserva Legal;

b) 25%, após constituição da Reserva Legal, no montante de R\$ 228.579.228,97 (duzentos e vinte e oito milhões, quinhentos e setenta e nove mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa e sete centavos), a título de remuneração mínima obrigatória, na forma de Dividendos;

c) R\$ 685.737.686,90 (seiscentos e oitenta e cinco milhões, setecentos e trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e seis reais e noventa centavos), para a constituição de Reserva de Lucros para o pagamento de dividendos complementares;

(iii)aprovar o relatório da administração referente ao exercício encerrado em 2021; e

(iv)ratificar a ausência de pagamento da remuneração dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da FINAME, consoante o disposto nos artigos 12, § 8º, 15, § 2º, e 21, § 8º, do Estatuto Social da FINAME,

De acordo com a citada IN DREI nº 81/2020 (Anexo V, Capítulo II, Seção VIII, item 5), só assinarão a ata e o livro de presença de acionistas o Presidente da Mesa e a Secretária.

Esta ata é cópia fiel da constante no respectivo livro de atas da companhia.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Quarta Assembleia Geral Ordinária e deliberada a lavratura da Ata. Ct00135.rtf

Brasília-DF, 29 de abril de 2022.
MARCELO SAMPAIO VIANNA RANGEL
Presidente da Mesa

ADRIANA MAFRA MAGALHÃES
Secretária

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 333, DE 5 DE MAIO DE 2022

Remaneja Cargos de Direção, Funções Gratificadas e Funções de Coordenador de Curso, das Instituições Federais de Ensino Superior para o Ministério da Educação, para fins da transformação de cargos comissionados prevista na Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º Remanejar, das Instituições Federais de Ensino Superior - Ifes para o Ministério da Educação - MEC, os Cargos de Direção - CD, as Funções Gratificadas - FG e as Funções de Coordenador de Curso - FCC, constantes do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

ANEXO

ORIGEM	DESTINO	CARGO	QUANTIDADE
26235 UFG (UFJ)	15000 MEC	CD - 4	1
26235 UFG (UFJ)	15000 MEC	FG - 2	21
26235 UFG (UFJ)	15000 MEC	FG - 3	49
Total			71
26235 UFG (UFCAT)	15000 MEC	FG - 2	38
26235 UFG (UFCAT)	15000 MEC	FG - 3	49
Total			87
26440 UFFS	15000 MEC	CD - 3	2
Total			2
26247 UFSM	15000 MEC	CD - 3	3
26247 UFSM	15000 MEC	CD - 4	1
26247 UFSM	15000 MEC	FG - 1	1
Total			5
26263 UFLA	15000 MEC	FG - 2	1
26263 UFLA	15000 MEC	FCC	4
Total			5
26274 UFU	15000 MEC	FCC	6
Total			6
26449 UFCA	15000 MEC	FG - 3	21
Total			21
26278 UFPEL	15000 MEC	FCC	10

Total			10
26248 UFRPE	15000 MEC	FG - 2	5
26248 UFRPE	15000 MEC	FG - 3	1
26248 UFRPE	15000 MEC	FCC	11
Total			17
26241 UFPR	15000 MEC	FCC	14
Total			14
26279 UFPI (UFDPAR)	15000 MEC	FG - 2	49
26279 UFPI (UFDPAR)	15000 MEC	FG - 3	34
Total			83
26243 UFRN	15000 MEC	FG - 2	1
26243 UFRN	15000 MEC	FCC	15
Total			16
26251 UFT	15000 MEC	CD - 3	2
26251 UFT	15000 MEC	FG - 2	10
26251 UFT	15000 MEC	FG - 3	3
Total			15
26450 UFSB	15000 MEC	FG - 3	48
Total			48
26276 UFMT (UFR)	15000 MEC	FG - 2	67
26276 UFMT (UFR)	15000 MEC	FG - 3	31
Total			98

DESPACHO DE 5 DE MAIO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 719/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria Seres nº 174, de 25 de fevereiro de 2021, que aplicou medidas cautelares em face da Faculdade Educacional Araucária - Facear, com sede na Rua Doutor Levy Buquéra, nº 589, Bairro Sítio Cercado, no município de Curitiba, no estado do Paraná, do Centro Universitário Facear - Unifacear, com sede na Avenida das Araucárias, nº 3.803, Bairro Thomaz Coelho, no município de Araucária, no estado do Paraná, e da Faculdade Educacional Araucária - FACEAR II, com sede na Rua Jatobá, nº 569, Bairro Eucaliptos, no município de Fazenda Rio Grande, no estado do Paraná, mantidas pela Organização Educacional Araucária Ltda. - ME, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná e pela Assenar Ensino de Araucária Ltda. - ME, com sede no município de Araucária, no estado do Paraná, conforme consta do Processo SEI nº 23000.013386/2015-18.

VICTOR GODOY VEIGA
Ministro

DESPACHO DE 5 DE MAIO DE 2022

Processo nº: 23000.000194/2021-81
Interessado: Centro Tecnológico Cambury Ltda. (código e-MEC 795).
Assunto: Recurso Hierárquico com suporte no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Desvinculação do Programa Universidade para Todos - ProUni em razão de não comprovação de regularidade fiscal ao final do ano-calendário de 2020 (art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005).

DECISÃO: Tendo em vista os autos do processo em referência, interposto com base no art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 00280/2022/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, conforme o disposto no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, conheço do recurso interposto pelo Centro Tecnológico Cambury Ltda. (código e-MEC nº 795) e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo os efeitos da Decisão de 12 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União –DOU, de 13 de julho de 2021, que desvinculou a mantenedora do Programa Universidade para Todos - ProUni, em razão do descumprimento do disposto no art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005.

VICTOR GODOY VEIGA
Ministro

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.861, de 7 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 234, de 14 de dezembro de 2021, Seção 1, página 51, na linha 2 do Anexo, onde se lê: "AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", leia-se: "UNIESP S.A.", conforme Nota Técnica nº 20/2022/CGRERCES/DIREG/SERES/SERES (Registro e-MEC nº 201917927 e Processo SEI nº 23000.010771/2022-24).

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.762, de 7 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 233, de 13 de dezembro de 2021, Seção 1, página 109, na linha 1 do Anexo, onde se lê: "AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", leia-se: "UNIESP S.A.", conforme Nota Técnica nº 18/2022/CGRERCES/DIREG/SERES/SERES (Registro e-MEC nº 201713475 e Processo SEI nº 23000.010771/2022-24).

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA

PORTARIA Nº 4-RIFB/IFBRASÍLIA, DE 6 DE MAIO DE 2022

A REITORA SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA, designada pela Portaria nº 1.663/2019-RIFB/IFB, de 24 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 26 de dezembro de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º DIVULGAR a tabela das atividades que irão compor o Programa de Gestão no âmbito do IFB nos termos do Art. 5º da Resolução Nº 22/2021-RIFB/IFBRASILIA na forma a seguir.

Nº	ATIVIDADES	ENTREGAS ESPERADAS
1	ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PLANO DE DADOS ABERTOS	ATUALIZAÇÃO NO PORTAL DE DADOS ABERTOS DO GOVERNO FEDERAL
2	ACOMPANHAMENTO DE E-MAIL INSTITUCIONAL	RESPOSTAS E ENCAMINHAMENTOS DE CORREIO ELETRÔNICO
3	ACOMPANHAMENTO DE ETAPAS DE EDITAIS.	PUBLICAÇÃO DE ETAPAS DE EDITAL, ANÁLISE DE RECURSOS E ENCAMINHAMENTOS.
4	ACOMPANHAMENTO DE NOTÍCIAS	IDENTIFICAÇÃO DE NOTÍCIAS VEICULADAS EXTERNAMENTE, MONITORAMENTO E DIVULGAÇÃO

5	ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS E CONFEÇÃO DE DOCUMENTOS	RELATÓRIOS, DESPACHOS, TERMOS, PARECER, NOTIFICAÇÃO, PROPOSTAS, DENTRE OUTROS
6	ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS/PROJETOS INSTITUCIONAIS	RELATÓRIOS, PARECERES, VISITAS
7	ACOMPANHAMENTO DE RECOMENDAÇÃO DA CGU E TCU	RECOMENDAÇÃO MONITORADA
8	ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS DE EXTENSÃO DE FLUXO CONTÍNUO	MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SISTEMA, RELATÓRIO, PARECER, NOTIFICAÇÕES
9	ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS DE PESQUISA E INOVAÇÃO DE FLUXO CONTÍNUO	MANUTENÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SISTEMA, RELATÓRIO, PARECER, NOTIFICAÇÕES
10	ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DE PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS REVISADO
11	ALIMENTAÇÃO DAS MÍDIAS DIGITAIS IFB	REGISTRO DE INFORMAÇÕES NAS MÍDIAS DIGITAIS
12	ANALISAR PROCESSO E ELABORAR PARECER DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIARIOS	PARECER ELABORADO
13	ANALISAR PROCESSO E ELABORAR PARECER DE GECC	PARECER ELABORADO
14	ANALISAR PROCESSO E ELABORAR PARECER DE LICENÇAS E AFASTAMENTOS	PARECER ELABORADO
15	ANALISAR PROCESSO E ELABORAR PARECER DE PEDIDOS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DIVERSOS	PARECER ELABORADO
16	ANALISAR PROCESSO E ELABORAR PARECER DE PEDIDOS DE PROVIMENTO OU VACÂNCIA	PARECER ELABORADO
17	ANÁLISE DE IMPACTO PARA VERIFICAR INDICADORES DE GESTÃO	RELATÓRIO
18	ANÁLISE DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES	RELATÓRIOS, DESPACHOS, TERMOS, PARECER, NOTIFICAÇÃO, PROPOSTAS, DENTRE OUTROS
19	ANÁLISE E MELHORIA DE GESTÃO DE PROCESSOS	MAPEAMENTO DE PROCESSOS E RELATÓRIOS DE GESTÃO DE PROCESSOS
20	ANÁLISE TÉCNICA DOS PROJETOS DE EXTENSÃO DE FLUXO CONTÍNUO	RELATÓRIO, PARECER, ENCAMINHAMENTO DE PROJETO
21	ANÁLISE TÉCNICA DOS PROJETOS DE PESQUISA E INOVAÇÃO DE FLUXO CONTÍNUO	RELATÓRIO, PARECER, ENCAMINHAMENTO DE PROJETO
22	ARTICULAÇÃO COM PARCEIROS EXTERNOS	EMENDAS CAPTADAS, PROJETOS APROVADOS E/OU SUSPENSOS, PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES, NOVAS PARCERIAS INSTITUCIONAIS
23	ASSESSORIA DE IMPRENSA	AGENDAMENTO DE ENTREVISTAS, ACOMPANHAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE ENTREVISTAS, RETORNO ÀS SOLICITAÇÕES DOS VEÍCULOS DE IMPRENSA
24	ATENDIMENTO AO SERVIDOR, ESTUDANTE, COMUNIDADE EM GERAL POR CANAIS DIVERSOS	REGISTRO DE ATENDIMENTO
25	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AOS ESTUDANTES E RESPONSÁVEIS	REGISTRO DE ATENDIMENTO
26	ATENDIMENTO PSICOLÓGICO AOS ESTUDANTES E RESPONSÁVEIS.	REGISTRO DE ATENDIMENTO
27	ATENDIMENTO PSICOLÓGICO	REGISTRO DE ATENDIMENTO
28	ATUALIZAÇÃO DA DADOS ESTATÍSTICOS	RELATÓRIO, PLANILHAS
29	ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO VIRTUAL	RELATÓRIO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO
30	ATUALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO DE INTEGRIDADE	PLANO DE INTEGRIDADE; RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO
31	ATUALIZAÇÃO SEMANAL DE PLANILHA DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO	PLANILHA
32	ATUALIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	SOFTWARE IMPLANTADO/ATUALIZADO
33	ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
34	BUSCA E SELEÇÃO NO BANCO DE IMAGENS PARA A PAUTA SUGERIDA	IMAGENS SELECIONADAS.
35	CAMPANHA INTERNAS DE MOBILIZAÇÃO PARA PROGRAMAS, SÉRIES, PROJETOS E FONTES PARA ENTREVISTAS	CAMPANHA FINALIZADA.



36	CAPTAÇÃO DE ÁUDIO/VÍDEO (AMBIENTE ABERTO OU ESTÚDIO)	MATÉRIAL DE AÚDIO/VÍDEO CAPTADO	83	GERENCIAMENTO DE PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO	RELATÓRIOS, DESPACHOS, TERMOS, PARECER, NOTIFICAÇÃO, PROPOSTAS, DENTRE OUTROS
37	COMPARTILHAMENTO DE MATÉRIAS PUBLICADAS SOBRE A INSTITUIÇÃO PARA DIVULGAÇÃO NOS CANAIS DO INSTITUTO	MATÉRIAS PUBLICADAS EM CANAIS DIVERSOS	84	GESTÃO E ORGANIZAÇÃO - RESOLUÇÃO Nº 29/2019	RELATÓRIO DE ATIVIDADES DOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS (RAT)
38	COMUNICAÇÃO, PRODUÇÃO E/OU DIAGRAMAÇÃO DE MATERIAL PARA MARKETING EM MÍDIAS DIGITAIS E REPOSITÓRIOS.	MÍDIA DIGITAL E/OU REPOSITÓRIO ATUALIZADOS	85	INSERÇÃO DOS PAPÉIS DE TRABALHO NOS SISTEMAS ESTRUTURANTES DE AUDITORIA	REGISTROS EFETIVADOS
39	CONCESSÃO DE AUXÍLIOS ESTUDANTIS	RELATÓRIOS, EDITAIS	86	INSTRUÇÃO PROCESSUAL DE REPOSIÇÃO AO ERÁRIO	NOTA TÉCNICA, NOTIFICAÇÃO, DESPACHOS
40	CONFECCÃO DE MINUTA DE EDITAL	MINUTA DE EDITAL.	87	INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARA CONTRATAÇÃO	DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, ESTUDO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA, JUSTIFICATIVA, DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
41	CONFORMIDADE DE REGISTRO DE GESTÃO	RELATÓRIO, REGISTRO SIAFI	88	MANUTENÇÃO DE SISTEMAS ACADÊMICOS	CADASTRO DE DADOS, ATUALIZAÇÃO DE SISTEMAS, CRIAÇÃO DE AMBIENTES VIRTUAIS E ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES
42	CONSOLIDAÇÃO DE DADOS E RESULTADOS	DOCUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DE DADOS	89	MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA PLATAFORMA DASHBOARD DO PLANEJAMENTO	ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES
43	CONSULTAS E ATUALIZAÇÕES EM SISTEMAS ESTRUTURANTES	CADASTRO DE DADOS, ATUALIZAÇÃO DE SISTEMAS E ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES	90	MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SISTEMAS DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	SISTEMA ATUALIZADO
44	CRIAÇÃO DE TUTORIAIS E/OU VÍDEOS INSTITUCIONAIS	VÍDEO OU TUTORIAL EM FORMATO DOCUMENTAL OU DIGITAL	91	MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÃO DA AUDIN	RELATÓRIO
45	CRIAÇÃO E/OU REVISÃO DE NORMATIVOS DE AUDITORIA	INSTRUÇÃO PROCESSUAL E MINUTA DE DOCUMENTO	92	ORGANIZAÇÃO DA ÁREA NUTRICIONAL DA UNIDADE	CARDÁPIO, ALIMENTAÇÃO, PLANEJAMENTO DE AQUISIÇÕES
46	CRIAÇÃO E/OU REVISÃO DE NORMATIVOS E/OU POLÍTICAS PÚBLICAS E/OU DOCUMENTOS INTERNOS	INSTRUÇÃO PROCESSUAL E MINUTA DE DOCUMENTO	93	ORGANIZAÇÃO E RESPOSTA À SOLICITAÇÕES DE DADOS INSTITUCIONAIS	DESPACHO, RELATÓRIO, OFÍCIO
47	CRIAÇÃO E/OU REVISÃO DE ORIENTAÇÕES/NORMATIVOS	INSTRUÇÃO PROCESSUAL E MINUTA DE DOCUMENTO	94	ORIENTAÇÃO A COMUNIDADE ACADÊMICA SOBRE O CUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO	ORIENTAÇÃO DIVULGADA
48	CRUZAMENTO E ANÁLISE DE DADOS	RELATÓRIO DE CRUZAMENTO DE DADOS	95	ORIENTAÇÃO E/OU TREINAMENTOS PARA SERVIDORES, TUTORES OU ESTUDANTES	REGISTRO DE ORIENTAÇÃO/ TREINAMENTO
49	DESENVOLVIMETNO DE TEXTOS ESPECÍFICOS PARA REVISTAS OU PERIÓDICOS DE DIVULGAÇÃO EXTERNA	TEXTO FINALIZADO E ENCAMINHADO PARA APROVAÇÃO	96	ORIENTAÇÃO E/OU TREINAMENTOS PARA SERVIDORES	REGISTRO DE ORIENTAÇÃO/ TREINAMENTO
50	DISTRIBUIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE TAREFAS JUNTO AOS SERVIDORES DA COORDENAÇÃO	RELATÓRIO, PLANILHA, PARECER	97	PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES	RELATÓRIOS, PARECERES, DOCUMENTOS ENCAMINHADOS
51	ELABORAÇÃO DE ACHADOS DE AUDITÓRIA	ACHADO DE AUDITÓRIA CONCLUÍDO	98	PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES DISCIPLINARES	RELATÓRIOS, PARECERES
52	ELABORAÇÃO DE COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNAS	OFÍCIOS, MEMORANDO, E-MAIL	99	PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS	PARTICIPAÇÃO EM EVENTO DE CAPACITAÇÃO, PALESTRAS, CONFERÊNCIAS, APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS, ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS.
53	ELABORAÇÃO DE MANUAIS E VÍDEOS DIDÁTICOS EM ASSUNTOS CORRELATOS	MANUAIS E VÍDEOS DIDÁTICOS CONTENDO EXPLICAÇÕES À CERCA DE PROJETOS DE ATRIBUIÇÃO DA CGPL	100	PARTICIPAÇÃO EM REUNIÃO	REGISTRO DE PARTICIPAÇÃO, ATAS, LISTA DE FREQUÊNCIA
54	ELABORAÇÃO DE MATERIAL ORIENTATIVO AOS ESTUDANTES	MATERIAL DE DIVULGAÇÃO	101	PESQUISA E INOVAÇÃO - RESOLUÇÃO Nº 29/2019	RELATÓRIO DE ATIVIDADES DOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS (RAT)
55	ELABORAÇÃO DE NOTA DE AUDITÓRIA	NOTA DE AUDITÓRIA	102	PLANEJAMENTO DE AUDITORIA	RELATÓRIOS, DESPACHOS, TERMOS, PARECER, NOTIFICAÇÃO, PROPOSTAS, DENTRE OUTROS
56	ELABORAÇÃO DE PARECER DE AUDITÓRIA	PARECER DE AUDITÓRIA	103	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS.	PRESTAÇÃO DE CONTAS CADASTRADA NO PORTAL SIPEC
57	ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO	PARECER.	104	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DE DADOS OU GESTÃO DE USUÁRIOS DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	CADASTRO DE DADOS, ATUALIZAÇÃO DE SISTEMAS, CRIAÇÃO DE AMBIENTES VIRTUAIS E ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES
58	ELABORAÇÃO DE PAUTAS	PAUTA ELABORADA	105	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO OU ATENDIMENTO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	REGISTRO DE ATENDIMENTO, CADASTRO DE INFORMAÇÕES, ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS
59	ELABORAÇÃO DE SOLICITAÇÕES DE AUDITÓRIA	SOLICITAÇÃO DE AUDITÓRIA	106	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE	REGISTRO DE ATENDIMENTO, CADASTRO DE INFORMAÇÕES, ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS
60	ELABORAÇÃO DO BOLETIM DE OUVIDORIA E-SIC	BOLETIM PUBLICADO	107	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESIGN GRÁFICO OU AUDIOVISUAL	REGISTRO DE ATENDIMENTO, CADASTRO DE INFORMAÇÕES, ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS
61	ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAINT	PLANO ANUAL DE AUDITÓRIA INTERNA - PAINT - APROVADO	108	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENSINO OU TREINAMENTO	REGISTRO DE ATENDIMENTO, CADASTRO DE INFORMAÇÕES, ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS
62	ELABORAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	109	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORMAÇÃO CONTINUADA	REGISTRO DE ATENDIMENTO, CADASTRO DE INFORMAÇÕES, ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS
63	ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DE RISCOS	MAPEAMENTO DE RISCOS E PLANO DE GESTÃO DE RISCOS	110	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE PROCESSOS E ACERVOS DOCUMENTAIS	REGISTRO DE ATENDIMENTO, CADASTRO DE INFORMAÇÕES, ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS
64	ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO	RELATÓRIOS	111	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE PROJETOS	REGISTRO DE ATENDIMENTO, CADASTRO DE INFORMAÇÕES, ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS
65	ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DA OUVIDORIA	RELATÓRIO ANUAL	112	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E PARCERIAS	REGISTRO DE ATENDIMENTO, CADASTRO DE INFORMAÇÕES, ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS
66	ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - RAIN	RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - RAIN	113	PRODUÇÃO DE TEXTOS JORNALÍSTICOS/MARKETING	TEXTO PRODUZIDO
67	ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO	RELATÓRIO	114	PRODUÇÃO OU EDIÇÃO DE ATOS DE PESSOAL	ATOS ENCAMINHADOS PARA PUBLICAÇÃO
68	ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE TRANSPARÊNCIA ATIVA	RELATÓRIO	115	PRODUÇÃO OU EDIÇÃO DE COMUNICAÇÃO INTERNA OU EXTERNA	COMUNICAÇÃO PRODUZIDA
69	ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PDI	RELATÓRIO; PLANO	116	PRODUÇÃO OU EDIÇÃO DE DOCUMENTO LICITATÓRIO	DOCUMENTO LICITATÓRIO PRODUZIDO
70	ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES INSTITUCIONAIS	PLANO ANUAL DE ATIVIDADES INSTITUCIONAIS E RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO	117	PRODUÇÃO OU EDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE	RELATÓRIOS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE
71	ELABORAÇÃO RELATÓRIO SOBRE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E A CORREÇÃO DE FALHAS	RELATÓRIOS	118	PRODUÇÃO OU EDIÇÃO DE INFORMATIVOS, TUTORIAIS, CARTILHAS, MANUAIS E GUIAS	INFORMATIVO, TUTORIAL, CARTILHAS, MANUAL OU GUIA
72	ELABORAÇÃO/ACOMPANHAMENTO DE CALENDÁRIO DE EVENTOS DO INSTITUCIONAL	CALENDÁRIO ATUALIZADO	119	PRODUÇÃO OU EDIÇÃO DE MÉTODO OU METODOLOGIA	METODOLOGIA FINALIZADA.
73	ELABORAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DA CARTA DE SERVIÇO AO CIDADÃO	CARTA PUBLICADA	120	PRODUÇÃO OU EDIÇÃO DE NOTA TÉCNICA, NOTA INFORMATIVA, RELATÓRIO OU ATA	NOTA TÉCNICA, NOTA INFORMATIVA, RELATÓRIO OU ATA
74	ELABORAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE DADOS ABERTOS	PLANO DE DADOS ABERTOS PUBLICADO	121	PRODUÇÃO/EDIÇÃO DE VÍDEOS	VÍDEO FINALIZADO
75	ELABORAÇÃO/CRIAÇÃO DE ROTEIRO PARA VÍDEOS OU SONORAS	ROTEIRO FINALIZADO.	122	PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO	PUBLICAÇÃO NO DOU
76	ELABORAR DECISÃO EM PROCESSO DE REPOSIÇÃO AO ERÁRIO	DECISÃO FUNDAMENTADA INSERIDA NOS AUTOS	123	PUBLICAÇÃO DO ROL DE INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS	ROL PUBLICADO
77	ENCAMINHAMENTO DE SUGESTÕES DE MATÉRIAS PARA AS REDES SOCIAIS	ROTEIRO DE MATÉRIAS FINALIZADO	124	PUBLICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE DOCUMENTOS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO	PUBLICAÇÃO NO DOU
78	ENTREVISTA POR VIDEOCONFERÊNCIA	INSTRUÇÃO PROCESSUAL E MINUTA DE DOCUMENTO.			
79	ENVIO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS A OUTROS SETORES INTERNOS QUE REQUEREM EXTRAÇÃO DE DADOS DE BANCOS DE DADOS	ELABORAÇÃO DE PLANILHAS E/OU GRÁFICOS			
80	EXTENSÃO - RESOLUÇÃO Nº 29/2019	RELATÓRIO DE ATIVIDADES DOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS (RAT)			
81	FORMULAR CONSULTA AO ÓRGÃO SETORIAL DO SIPEC OU A PROCURADORIA FEDERAL	MINUTA DE CONSULTA.			
82	GERENCIAMENTO DE MANIFESTAÇÕES DE OUVIDORIA	RELATÓRIOS, DESPACHOS, TERMOS, PARECER, NOTIFICAÇÃO, PROPOSTAS, DENTRE OUTROS			



125	REALIZAÇÃO DE AUDITAGEM	CADASTRO DE DADOS, ATUALIZAÇÃO DE SISTEMAS, CRIAÇÃO DE AMBIENTES VIRTUAIS E ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES
126	REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS	LAUDOS, RELATÓRIOS
127	REALIZAÇÃO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO	RELATÓRIOS, PARECERES
128	REALIZAÇÃO DE VISITA DOMICILIAR	RELATÓRIO DE VISITA
129	REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DE NOTAS, FISCALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO	REGISTRO SIAFI, RELATÓRIOS, PARECERES
130	REGISTRAR RECOMENDAÇÕES DA AUDITORIA NOS SISTEMAS ESTRUTURANTES	REGISTRO FINALIZADO
131	RESPONDER DEMANDAS DECORRENTES DE PROCESSOS JUDICIAIS	DESPACHO, OFÍCIO E/OU PARECER
132	RESPONDER DEMANDAS ENCAMINHADAS PELA OUVIDORIA/CORREGEDORIA/AUDITORIA INTERNA	DESPACHO, OFÍCIO E/OU PARECER
133	REVISÃO TEXTUAL DE DOCUMENTOS/MÍDIAS	DOCUMENTO/MÍDIA REVISADA
134	TRADUÇÃO E/OU INTERPRETAÇÃO EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS)	TRADUÇÃO E/OU INTERPRETAÇÃO EM AULAS, EVENTOS, MATERIAIS DIDÁTICOS
135	TRATAMENTO DE DADOS DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO	DADOS TRATADOS
136	TRATAMENTO DE DENÚNCIA	DENÚCIA TRATADA

Art. 2º Todas as atividades possuirão 10 (dez) faixas de complexidade definidas em função do seu tempo de execução conforme a seguir.

Faixa de complexidade	Tempo de execução remota (em horas)	Tempo de execução presencial (em horas)	Ganho de produtividade (em %)
I	0.50	0.50	0
II	1.00	1.00	0
III	2.00	2.00	0
IV	3.00	3.00	0
V	4.00	4.00	0
VI	8.00	8.00	0
VII	16.00	16.00	0
VIII	24.00	24.00	0
IX	32.00	32.00	0
X	40.00	40.00	0

Art. 3º As metas a serem estabelecidas no plano de trabalho não poderão superar o quantitativo de horas da jornada diária e/ou semanal de trabalho do participante no programa de gestão.

Art. 4º Esta Portaria deverá ser revista no prazo de até 6 (seis) meses após a implementação do Programa de Gestão no âmbito do IFB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANNA MEGUMI ISHIDA TEDESCO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 53 - CONSUP/IFFLU, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados relativos à implementação do Programa de Gestão do IFFluminense

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE - IFFLUMINENSE, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008; a Portaria MEC nº 645, de 17 de agosto de 2021 e o Decreto Presidencial de 03 de abril de 2020, publicado no DOU de 06 de abril de 2020.

CONSIDERANDO: - A 7ª reunião extraordinária do Conselho Superior do Instituto Federal Fluminense, realizada em 19 de agosto de 2021. resolve:

Art. 1º APROVAR o Regulamento do Programa de Gestão do IFFluminense, conforme o anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON MANHÃES DE AZEVEDO

ANEXO

NORMATIVA DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO NO IFFLUMINENSE

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta resolução estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados no âmbito do IFFluminense relativos à implementação do Programa de Gestão na Instituição, na forma da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, expedida pelo Ministério da Economia.

Art. 2º Podem participar do Programa de Gestão:

- I - servidores públicos ocupantes de cargo efetivo;
- II - servidores públicos ocupantes de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
- III - empregados públicos regidos pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em exercício na unidade; e
- IV - contratados temporários regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 3ºPara os fins desta resolução, considera-se:

- I - programa de gestão: ferramenta de gestão autorizada em ato normativo de Ministro de Estado e respaldada por norma de procedimentos gerais, que disciplina o exercício de atividades em que os resultados possam ser efetivamente mensurados, cuja execução possa ser realizada pelos participantes;
- II - atividade: conjunto de ações específicas a serem realizadas de forma individual e supervisionada pelos chefes imediatos, visando entregas no âmbito de projetos e processos de trabalho institucionais;
- III - entrega: resultado do esforço empreendido na execução de uma atividade sendo definida no planejamento e com data prevista de conclusão;
- IV - unidade: a Reitoria do IFFluminense e cada um de seus campi;
- V - dirigente da unidade: autoridade máxima da unidade, ou seja, o Reitor, no caso da Reitoria e os Diretores-Gerais, no caso dos campi;

VI - chefe imediato: autoridade imediatamente superior ao participante;

VII - teletrabalho: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo participante pode ser realizado fora das dependências físicas do órgão, em regime de execução parcial ou integral, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, para a execução de atividades que sejam passíveis de controle e que possuam metas, prazos e entregas previamente definidos e, ainda, que não configurem trabalho externo, dispensado do controle de frequência, nos termos desta resolução;

VIII - regime de execução parcial: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante restringe-se a um cronograma específico, dispensado do controle de frequência exclusivamente nos dias em que a atividade laboral seja executada remotamente, nos termos desta resolução;

IX - regime de execução integral: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante compreende a totalidade da sua jornada de trabalho, dispensado do controle de frequência, nos termos desta resolução;

X - trabalho externo: atividades que, em razão da sua natureza, da natureza do cargo ou das atribuições da unidade que as desempenha, são desenvolvidas externamente às dependências do órgão ou entidade e cujo local de realização é definido em função do seu objeto;

XI - área de gestão de pessoas: unidade administrativa integrante da estrutura organizacional da Instituição competente para implementação da política de pessoal, sendo, no caso do IFFluminense, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep; e

XII - área responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais: unidade administrativa integrante da estrutura organizacional da Instituição que tenha competência relativa à gestão estratégica e à avaliação de resultados, sendo, no caso do IFFluminense, a Diretoria de Desenvolvimento Institucional (DDI).

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA DE GESTÃO

Art. 4º O Programa de Gestão do IFFluminense abrangerá as atividades cujas características permitam a mensuração da produtividade e dos resultados das respectivas unidades e do desempenho do participante em suas entregas.

Art. 5º As atividades que possam ser adequadamente executadas de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos serão realizadas preferencialmente na modalidade de teletrabalho parcial ou integral.

§ 1º Enquadram-se nas disposições do caput, mas não se limitando a elas, atividades com os seguintes atributos:

- I - cuja natureza demande maior esforço individual e menor interação com outros agentes públicos;
- II - cuja natureza de complexidade exija elevado grau de concentração; ou
- III - cuja natureza seja de baixa a média complexidade com elevado grau de previsibilidade e/ou padronização nas entregas.

§ 2º O teletrabalho não poderá:

- I - abranger atividades cuja natureza exija a presença física do participante na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo; e
- II - reduzir a capacidade de atendimento de setores que atendam ao público interno e externo.

Art. 6º São objetivos do Programa de Gestão do IFFluminense alcançar os seguintes resultados e benefícios:

- I - promover a gestão da entrega de valor à sociedade por meio do aprimoramento do trabalho institucional;
- II - contribuir com a redução de custos no poder público;
- III - estimular a sustentabilidade;
- IV - atrair e manter novos talentos;
- V - contribuir para a motivação e o comprometimento dos participantes com os objetivos da Instituição;
- VI - estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital;
- VII - proporcionar mais qualidade de vida aos servidores, principalmente por meio da otimização do tempo com mobilidade, escolha do ambiente de trabalho, flexibilidade de horários, redução de custos com transporte, entre outros;
- VIII - gerar e implementar mecanismos de avaliação e alocação de recursos;

e

IX - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade.

Art. 7º A implementação de programa de gestão é facultativa à Administração Pública e ocorrerá em função da conveniência e do interesse do serviço, não se constituindo direito do participante.

Art. 8º Após a autorização pelo Ministro de Estado, a implementação do programa de gestão observará:

- I - o atendimento às orientações, critérios e procedimentos gerais estabelecidos nesta resolução;
- II - a execução do programa de gestão; e
- III - o acompanhamento do programa de gestão.

Art. 9º A implementação do programa de gestão no IFFluminense será precedida de elaboração de Tabela de Atividades, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - atividade;
- II - faixa de complexidade da atividade;
- III - parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade;
- IV - tempo de execução da atividade em regime presencial;
- V - tempo de execução da atividade em teletrabalho;
- VI - ganho percentual de produtividade estabelecido; e
- VII - entregas esperadas.

§ 1º As atividades cujos resultados não possam ser efetivamente mensurados não deverão ser incluídas na tabela.

§ 2º A tabela de atividades de que trata o inciso I do caput deverá ser elaborada pelo dirigente da unidade, com apoio da área responsável pela execução das atividades e da área de gestão de pessoas do órgão ou da unidade, quando for o caso.

§ 3º A tabela de atividades ficará disponível no portal do IFFluminense, na área de "Painel do Servidor".

Art. 10. O Programa de Gestão do IFFluminense, na modalidade teletrabalho, adotará os regimes de execução parcial e integral, que serão definidos após a avaliação da natureza das atividades de cada servidor participante.

Art. 11. Estão vedados de participar do Programa de Gestão do IFFluminense, na modalidade teletrabalho, os servidores que se enquadram nos incisos I e II do § 2º do art. 5º e aqueles cujas atividades não permitam a efetiva mensuração da produtividade, resultados e desempenho em relação às entregas.

Art. 12. O percentual máximo de participantes no Programa de Gestão do IFFluminense incluindo os regimes de execução parcial e integral, não excederá os limites de:

- I - 80% (oitenta por cento) de servidores em exercício na Reitoria ; e
 - II - 80% (oitenta por cento) de servidores em exercício em cada campus.
- Art. 13.Para o regime de execução parcial, o tempo mínimo de desempenho das atividades na unidade, de maneira presencial, será de 20% (vinte por cento) da carga horária do servidor.

Art. 14.O servidor participante do programa de gestão e seu chefe imediato deverão assinar um termo de ciência e responsabilidade, contendo, no mínimo:

- I - a declaração de que o servidor atende às condições para participação no programa de gestão;
- II - o prazo de antecedência mínima de que trata o art. 15 para comparecimento pessoal do servidor à unidade;
- III - as atribuições e responsabilidades do servidor;
- IV - o dever do servidor de manter a infraestrutura necessária para o exercício de suas atribuições, na forma do inciso XI do art. 30;
- V - a declaração de que está ciente que sua participação no programa de gestão não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas no art. 27 desta Resolução;



VI - a declaração de que está ciente quanto à vedação de pagamento das vantagens a que se referem os artigos 36 a 43;

VII - a declaração de que está ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas; e

VIII - a declaração de que está ciente quanto:

a) ao dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber; e

b) as orientações da Portaria nº 15.543, de 2 de julho de 2020, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.

Art. 15. O prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal do servidor participante do programa de gestão à unidade, seja no regime de execução parcial ou integral, quando houver interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados, será de 24 (vinte e quatro) horas para regime de execução parcial e 48 (quarenta e oito) horas para o regime de execução integral.

§ 1º A convocação poderá ser realizada pelo e-mail institucional e/ou outros meios de comunicação acordados no plano de trabalho, sendo necessária a devida justificativa da chefia imediata.

§ 2º Em casos excepcionais, em que haja risco iminente ao patrimônio público, à imagem e demais ativos da Instituição ou às pessoas de uma forma geral, o prazo referido no caput do art. 15 será reduzido para 3 (três horas), podendo a convocação ser realizada por qualquer meio de comunicação.

Art. 16. A tabela de atividades prevista no art. 9º e o termo de ciência e responsabilidade previsto no art. 14 deverão ser registrados em sistema informatizado apropriado, nos termos do art. 33.

CAPÍTULO III
PROCEDIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE GESTÃO

Art. 17. O dirigente máximo do IFFluminense divulgará, por meio de ato normativo, os critérios técnicos necessários para adesão dos servidores interessados ao programa de gestão, podendo conter entre outras especificidades:

I - total de vagas;

II - regimes de execução;

III - vedações à participação;

IV - prazo de permanência no programa de gestão, quando aplicável;

V - conhecimento técnico requerido para desenvolvimento da atividade; e

VI - infraestrutura mínima necessária ao interessado na participação.

Art. 18. Quando o número de interessados for superior ao número de vagas, o dirigente da unidade selecionará, entre os candidatos, aqueles que participarão do programa de gestão, fundamentando sua decisão.

§ 1º A seleção pelo dirigente da unidade será feita a partir da avaliação de compatibilidade entre as atividades a serem desempenhadas e o conhecimento técnico dos interessados.

§ 2º Sempre que o total de candidatos habilitados exceder o total de vagas e houver igualdade de habilidades e características entre os habilitados, o dirigente da unidade observará, dentre outros, os seguintes critérios, na priorização dos participantes:

I - com horário especial, nos termos dos §§ 1º a 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação;

III - com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

IV - com melhor resultado no último processo de avaliação de desempenho individual;

V - com maior tempo de exercício na unidade, ainda que descontinuo; ou

VI - com vínculo efetivo.

§ 3º Sempre que possível, o dirigente da unidade promoverá o revezamento entre os interessados em participar do programa de gestão.

§ 4º O programa de gestão, quando instituído na unidade, poderá ser alternativa aos servidores que atendam aos requisitos para remoção nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso III do caput do art. 36, da Lei nº 8.112, de 1990, e para concessão da licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro prevista no art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo e sem prejuízo para a Administração.

Art. 19. O candidato selecionado pelo dirigente da unidade para participar do programa de gestão deverá assinar o plano de trabalho, que conterá:

I - as atividades a serem desenvolvidas com as respectivas metas a serem alcançadas expressas em horas equivalentes;

II - o regime de execução em que participará do programa de gestão, indicando o cronograma em que cumprirá sua jornada em regime presencial, quando for o caso;

III - o termo de ciência e responsabilidade contendo, no mínimo:

a) a declaração de que atende às condições para participação no programa de gestão;

b) o prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal do participante à unidade;

c) as atribuições e responsabilidades do participante;

d) o dever do participante de manter a infraestrutura necessária para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, quando executar o programa de gestão na modalidade teletrabalho;

e) a declaração de que está ciente que sua participação no programa de gestão não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas no Capítulo V desta Resolução;

f) a declaração de que está ciente quanto à vedação de pagamento das vantagens a que se referem os artigos 36 a 43;

g) a declaração de que está ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas; e

h) a declaração de que está ciente quanto:

1. ao dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber; e

2. as orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.

§ 1º O plano de trabalho de que trata o caput será registrado em sistema informatizado conforme definido no art. 33.

§ 2º A chefia imediata poderá redefinir as metas do participante por necessidade do serviço, na hipótese de surgimento de demanda prioritária cujas atividades não tenham sido previamente acordadas.

§ 3º As metas serão calculadas em horas para cada atividade em cada faixa de complexidade e apresentadas na tabela de atividades conforme previsto no art. 33.

§ 4º As metas semanais não poderão superar o quantitativo de horas da jornada semanal de trabalho do participante no programa de gestão.

Art. 20. O plano de trabalho deverá prever a aferição das entregas realizadas, mediante análise fundamentada da chefia imediata, em até 40 (quarenta) dias, quanto ao atingimento ou não das metas estipuladas.

§ 1º A aferição que trata o caput deve ser registrada em um valor que varia de 0 (zero) a 10 (dez), onde 0 (zero) é a menor nota e 10 (dez) a maior nota.

§ 2º Somente serão consideradas aceitas as entregas cuja nota atribuída pela chefia imediata seja igual ou superior a 5 (cinco).

CAPÍTULO IV
DO ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE GESTÃO

Art. 21. Decorridos 6 (seis) meses da efetiva implantação do programa de gestão na unidade, o dirigente máximo ou a autoridade a quem por ele for delegada essa atribuição, elaborará um relatório contendo:

I - o grau de comprometimento dos participantes;

II - a efetividade no alcance de metas e resultados;

III - os benefícios e prejuízos para a unidade;

IV - as facilidades e dificuldades verificadas na implantação e utilização do sistema de que trata o art. 33; e

V - a conveniência e a oportunidade na manutenção do programa de gestão, fundamentada em critérios técnicos e considerando o interesse da Administração.

§ 1º O relatório a que se refere o caput será submetido à manifestação técnica da área de gestão de pessoas e da área responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais do IFFluminense.

§ 2º As manifestações técnicas de que tratam o § 1º poderão indicar a necessidade de reformulação desta Resolução para corrigir eventuais falhas ou disfunções identificadas no programa de gestão.

§ 3º Na hipótese do § 2º, a reformulação da Resolução observará as considerações da área de gestão de pessoas e da área responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais.

Art. 22. Ao término do período tratado no art. 21, considerado como ambientação, o IFFluminense deverá:

I - revisar a parametrização do sistema de que trata o art. 33;

II - enviar os dados a que se refere o art. 35, revisando, se necessário, o mecanismo de coleta das informações requeridas pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC.

Art. 23. Se necessário, ao término do período tratado no art. 21, o IFFluminense poderá:

I - realizar eventuais ajustes nas normas internas; e

II - revisar o mapeamento da tabela de atividades de que trata o art. 9º.

Art. 24. Não poderão ser divulgadas informações sigilosas ou pessoais, bem como aquelas que tenham seu acesso restrito por determinação legal.

Art. 25. Com a finalidade de conhecer os benefícios e resultados advindos da implementação do programa de gestão, as unidades do IFFluminense deverão elaborar relatório gerencial contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - de natureza quantitativa, para análise estatística dos resultados alcançados:

a) total de participantes e percentual em relação ao quadro de pessoal;

b) variação de gastos, quando houver, em valores absolutos e percentuais;

c) variação de produtividade, quando houver, em valores absolutos e percentuais;

d) variação de agentes públicos por unidade após adesão ao programa de gestão;

e) variação no absenteísmo, em valores absolutos e percentuais; e

f) variação na rotatividade da força de trabalho, em valores absolutos e percentuais.

II - de natureza qualitativa, para análise gerencial dos resultados alcançados:

a) melhoria na qualidade dos produtos entregues;

b) dificuldades enfrentadas;

c) boas práticas implementadas; e

d) sugestões de aperfeiçoamento da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, quando houver.

Parágrafo único. O IFFluminense providenciará, por meio de ofício do Reitor, o encaminhamento dos relatórios de que tratam o caput ao órgão central do SIPEC, para fins de informações gerenciais, anualmente, até 30 de novembro.

CAPÍTULO V
DAS VEDAÇÕES E DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE GESTÃO

Art. 26. O dirigente da unidade poderá, por razões técnicas devidamente fundamentadas, estabelecer hipóteses de vedação à participação no programa de gestão, ainda que diferentes daquelas previstas no art. 11 desta Resolução.

Art. 27. O dirigente da unidade deverá desligar o participante do programa de gestão:

I - por solicitação do participante, observada antecedência mínima de 10 (dez) dias;

II - no interesse da Administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, devidamente justificada, observada antecedência mínima de 10 (dez) dias;

III - pelo descumprimento das metas e obrigações previstas no plano de trabalho a que se refere o art. 19 e do termo de ciência e responsabilidade a que se refere o art. 14;

IV - pelo decurso de prazo de participação no programa de gestão, quando houver, salvo se deferida a prorrogação do prazo;

V - em virtude de remoção, com alteração da unidade de exercício;

VI - em virtude de aprovação do participante para a execução de outra atividade não abrangida pelo programa de gestão, salvo nas acumulações lícitas de cargos quando comprovada a compatibilidade de horários;

VII - pela superveniência das hipóteses de vedação previstas nesta Resolução; e

VIII - pelo descumprimento das atribuições e responsabilidades previstas no art. 30 desta Resolução.

Art. 28. O Ministro de Estado poderá, excepcionalmente, suspender o programa de gestão, bem como alterar ou revogar a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentadas.

Parágrafo único. O participante deverá atender às novas regras da Normativa e do programa de gestão alterados, conforme os prazos mencionados no ato que as modificarem.

Art. 29. Nas hipóteses de que tratam os artigos 26 e 27, o participante continuará em regular exercício das atividades no programa de gestão até que seja notificado do ato de desligamento, suspensão ou revogação da Normativa e do programa de gestão.

Parágrafo único. A notificação de que trata o caput definirá prazo, que não poderá ser inferior a (10) dez dias, para que o participante do programa de gestão volte a se submeter ao controle de frequência.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 30. Constituem atribuições e responsabilidades do participante do Programa de Gestão do IFFluminense:

I - assinar termo de ciência e responsabilidade;

II - cumprir o estabelecido no plano de trabalho;

III - atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública, na forma do art. 15 desta Resolução;

IV - manter dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados, ativos e disponíveis aos demais servidores da unidade, respeitadas as regras de transparência de informações e dados previstas em legislação;

V - consultar diariamente o seu e-mail institucional e demais formas de comunicação institucional da unidade e do setor de exercício;

VI - permanecer em disponibilidade constante para contato pelo período acordado com as chefias, não podendo extrapolar o horário de funcionamento da unidade;

VII - manter as chefias informadas, de forma periódica e sempre que demandado, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VIII - comunicar às chefias a ocorrência de quaisquer afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;

IX - zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação;

X - retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade; e



XI - providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à instalação de softwares, conexão à internet, energia elétrica e telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições, de maneira que seja possível realizar o atendimento satisfatório de todas as demandas e metas estipuladas.

Art. 31. Compete ao dirigente da unidade:

I - dar ampla divulgação das regras para participação no programa de gestão, nos termos desta Resolução;

II - divulgar nominalmente os participantes do programa de gestão de sua unidade, mantendo a relação atualizada e disponível no sítio eletrônico da Instituição;

III - controlar os resultados obtidos em face das metas fixadas para sua unidade;

IV - analisar os resultados do programa de gestão em sua unidade;

V - supervisionar a aplicação e a disseminação do processo de acompanhamento de metas e resultados;

VI - colaborar com a área de gestão de pessoas e a área responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais para melhor execução do programa de gestão;

VII - sugerir ao Reitor, com base nos relatórios, a suspensão, alteração ou revogação desta resolução e do programa de gestão;

VIII - enviar, de forma eletrônica, para arquivamento da área de gestão de pessoas, os relatórios de que trata o art. 25; e

IX - manter contato permanente com a área de gestão de pessoas e a área responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais, a fim de assegurar o regular cumprimento das regras do programa de gestão.

Art. 32. Compete ao chefe imediato e demais chefias:

I - acompanhar a qualidade e a adaptação dos participantes do programa de gestão;

II - manter contato permanente com os participantes do programa de gestão para repassar instruções de serviço e manifestar considerações sobre sua atuação;

III - aferir o cumprimento das metas estabelecidas bem como avaliar a qualidade das entregas;

IV - dar ciência ao dirigente da unidade sobre a evolução do programa de gestão, dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas, para fins de consolidação dos relatórios; e

V - registrar a evolução das atividades do programa de gestão nos relatórios, periodicamente.

CAPÍTULO VII
DO SISTEMA DE MONITORAMENTO

Art. 33. O IFFluminense utilizará sistema informatizado apropriado, como ferramenta de apoio tecnológico para acompanhamento e controle do cumprimento de metas e alcance de resultados.

Parágrafo único. O sistema de que trata o caput permitirá:

I - a tabela de atividades conforme estabelecido no art. 9º;

II - o plano de trabalho conforme definido no art. 19;

III - o acompanhamento do cumprimento de metas;

IV - o registro das alterações no plano de trabalho prevista no § 2º do art. 19;

V - a avaliação qualitativa das entregas; e

VI - a designação dos executores e avaliadores das entregas acordadas.

Art. 34. No caso do sistema informatizado de que trata o art. 33 ser disponibilizado pelo órgão central do SIPEC, os custos de implementação e sustentação serão de responsabilidade do IFFluminense.

Art. 35. O IFFluminense disponibilizará Interface de Programação de Aplicativos para o órgão central do SIPEC com o objetivo de fornecer informações atualizadas no mínimo semanalmente, registradas no sistema informatizado de que trata o art. 33, bem como os relatórios de que trata o art. 25.

§ 1º As informações de que trata o caput deverão ser divulgadas pelo IFFluminense, em seu sítio eletrônico com, pelo menos, mas não se restringindo, as seguintes informações:

I - plano de trabalho;

II - relação dos participantes do programa de gestão, discriminados por unidade;

III - entregas acordadas; e

IV - acompanhamento das entregas de cada unidade.

§ 2º Apenas serão divulgadas informações não sigilosas, com base nas regras de transparência de informações e dados previstas em legislação.

§ 3º O órgão central do SIPEC emitirá documento com as especificações detalhadas dos dados a serem enviados e da interface de programação de aplicativos previstos no caput.

CAPÍTULO VIII
DAS INDENIZAÇÕES E VANTAGENS

Art. 36. Fica vedada a autorização da prestação de serviços extraordinários aos participantes do programa de gestão.

Parágrafo único. O cumprimento, pelo participante, de metas superiores às metas previamente estabelecidas, não configura a realização de serviços extraordinários.

Art. 37. Não haverá banco de horas para os participantes do programa de gestão.

Parágrafo único. Verificada a existência de banco de horas, o servidor deverá usufruir as horas computadas como excedentes ou compensar as horas negativas, antes do início da participação no programa de gestão.

Art. 38. Não será concedida ajuda de custo ao participante do programa de gestão quando não houver mudança de domicílio em caráter permanente, no interesse da Administração.

Parágrafo único. Será restituída a ajuda de custo paga nos termos do Decreto nº 4.004, de 8 de novembro de 2001, quando antes de decorridos 3 (três) meses do deslocamento, o servidor regressar ao seu domicílio de origem em decorrência de teletrabalho em regime de execução integral.

Art. 39. O participante do programa de gestão que se afastar da sede do órgão em caráter eventual ou transitório, no interesse da Administração, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias, destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, utilizando como ponto de referência a localidade da unidade de exercício.

Art. 40. O participante do programa de gestão somente fará jus ao pagamento do auxílio transporte nos casos em que houver deslocamentos de sua residência para o local de trabalho e vice-versa, nos termos da Instrução Normativa nº 207, de 21 de outubro de 2019, expedida pelo Ministério da Economia.

Art. 41. Não será concedido o auxílio-moradia ao participante em teletrabalho quando em regime de execução integral.

Art. 42. Fica vedado o pagamento de adicional noturno aos participantes do programa de gestão em regime de teletrabalho.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput aos casos em que for possível a comprovação da atividade, ainda que remota, prestada em horário compreendido entre 22h (vinte e duas horas) de um dia e 5h (cinco horas) do dia seguinte, desde que autorizada pela chefia imediata.

§ 2º A autorização de que trata o §1º somente poderá ser deferida mediante justificativa quanto à necessidade da medida, considerando-se a natureza da atividade exercida.

Art. 43. Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade e periculosidade, ou quaisquer outros relacionados à atividade presencial, para os participantes do programa de gestão em regime de teletrabalho.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Todas as chefias são responsáveis por avaliar e utilizar com razoabilidade os instrumentos previstos nesta Resolução, a fim de assegurar a preservação, funcionamento, continuidade e melhoria da prestação dos serviços do IFFluminense, prezando para que o programa de gestão não implique em prejuízos à Instituição.

Art. 45. Os casos específicos, relacionados à regulamentação do Programa de Gestão no IFFluminense, não tratados nessa resolução, deverão ser avaliados pelo Conselho Superior - Consup.

Parágrafo único. Caberá à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep, com suporte da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Técnicos-administrativos em Educação - CISPCTAE e da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, analisar e encaminhar ao Consup os casos definidos no caput.

Art. 46. Esta Resolução, após aprovada pelo Conselho Superior será divulgada no Centro de Documentação Digital - CDD do IFFluminense.

Art. 47. A implementação do Programa de Gestão no IFFluminense somente poderá ter início após a emissão de ato normativo do Reitor publicado no Diário Oficial da União.

JEFFERSON MANHÃES DE AZEVEDO
Reitor

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 159, DE 5 DE MAIO DE 2022

Altera a A Portaria nº 436, de 5 de setembro de 2014, que estabelece procedimentos e prazos para a utilização dos resultados no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM em processos seletivos de acesso a vagas em Instituições de Ensino Superior (IES), nacionais e estrangeiras, e em processos de certificação de conclusão do Ensino Médio realizados pelas Secretarias de Estado da Educação e Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e considerando o disposto na Portaria MEC nº 807, de 18 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 436, de 5 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º Para solicitar acesso aos dados e resultados dos participantes do ENEM, após celebrar Termo de Adesão com o INEP, a IES estrangeira, por intermédio de seu Dirigente Máximo ou Responsável Institucional por ele designado, deverá enviar à Diretoria de Avaliação da Educação Básica (DAEB) do INEP:

I - Justificativa e formas de utilização dos dados e/ou resultados solicitados;

II - Indicação do Responsável Técnico autorizado a operar o sistema web do INEP, constando nome completo, documento de identificação civil com validade legal no país de origem, e-mail e telefone institucional;

III - Termo de Sigilo e Responsabilidade original devidamente preenchido e assinado pelo Responsável Institucional (Anexo 2); e

IV - Cópias do ato de investidura no cargo e dos documentos de identificação civil do Responsável Institucional e do Responsável Técnico autorizado a acessar a base de dados" (NR)

Art. 2º O Anexo 2 da Portaria nº 436, de 2014, passa a vigorar na forma do Anexo 2 desta Portaria.

Art. 3º A Portaria nº 436, de 2014, passa a vigorar acrescida do ANEXO 4, no que diz respeito aos dados dos candidatos envolvidos no processo de seleção.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

ANEXO 2

TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE PARA ACESSO À BASE DE DADOS DO ENEM DA IES ESTRANGEIRA

A Instituição: _____, com sede em _____, representada por _____, Documento de Identificação Civil: _____, solicita, nos termos da Portaria do Ministério da Educação do Brasil - MEC Nº 807, de 18 de junho de 2010, do Edital do ENEM e do Termo de Adesão celebrado com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, acesso à base de dados de resultados do mencionado Exame, comprometendo-se a utilizar essas informações unicamente nos processos seletivos e responsabilizando-se, por si e seus colaboradores, a manter sigilo de todas as informações recebidas do INEP, decorrentes da celebração deste Termo, as quais não poderão ser utilizadas para outros fins senão aqueles expressamente autorizados neste instrumento, sob pena de responsabilização civil e administrativa. Fica indicado abaixo o Responsável Técnico pelo acesso à base de dados do ENEM:

Assinatura do Responsável Institucional	Responsável	Técnico:
Nome do		

Documento de Identificação Civil: _____

E-mail Institucional: _____

Telefone Institucional: _____

ANEXO 4

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A LEGISLAÇÃO, EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO DE DADOS, REFERE-SE À LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, DENOMINADA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), E DEMAIS NORMAS QUE SE APLIQUEM À PROTEÇÃO DE DADOS E PRIVACIDADE.

A IES estrangeira garante que a legislação de seu país assegura o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de resolução do termo de adesão, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro.

No caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas desse termo, a IES estrangeira comunicará imediatamente essa alteração ao Inep, que, neste caso, poderá suspender a transferência de dados e/ou promover o encerramento do termo de adesão.

AS PARTES CONCORDAM QUE SÃO CONTROLADORES, CONJUNTAMENTE RESPONSÁVEIS PELO TRATAMENTO DE DADOS, CONFORME DEFINIÇÃO DADA NO ARTIGO 5º, INC. VI E ART. 42 E SS., DA LGPD.

AS PARTES SE COMPROMETEM A ZELAR PELO SIGILO E PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E PELA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES COMPARTILHADAS COM OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NA LGPD E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS, INCLUSIVE NOS MEIOS DIGITAIS, GARANTINDO QUE:

o tratamento de dados pessoais deverá observar os propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

o tratamento dos dados compartilhados será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do presente termo de adesão;



os dados obtidos em razão deste termo serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas e com transparente identificação do perfil dos credenciados, como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

eventuais necessidades de compartilhamento de dados com terceiros, que não o titular, deverão ser avaliadas pelo Inep, a quem caberá autorizar, ou não o compartilhamento;

é vedado à IES estrangeira divulgar, reproduzir, copiar, modificar ou repassar dados a que teve acesso, sem a autorização formal do Inep.

A IES ESTRANGEIRA SERÁ RESPONSÁVEL POR OBTER O CONSENTIMENTO DO TITULAR DOS DADOS POR ESCRITO, NOS TERMOS DO ART. 5º, INC. XII, DA LGPD, O QUAL DEVERÁ SER APRESENTADO A QUALQUER MOMENTO AO INEP, QUANDO SOLICITADO.

OS DADOS RECEBIDOS PELA IES ESTRANGEIRA SERÃO ARMAZENADOS EM UM BANCO DE DADOS SEGURO, COM GARANTIA DE REGISTRO DAS TRANSAÇÕES REALIZADAS.

AS PARTES DEVEM ASSEGURAR QUE AS MEDIDAS DE SEGURANÇA SÃO ADEQUADAS PARA PROTEGER A INTEGRIDADE E A CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS PESSOAIS, BEM COMO PREVENIR QUALQUER TRATAMENTO NÃO AUTORIZADO, PERDA ACIDENTAL, ALTERAÇÃO, MAU USO, DIVULGAÇÃO INDEVIDA, DESTRUIÇÃO ACIDENTAL OU ILÍCITA, OU QUALQUER OUTRA FORMA DE TRATAMENTO ILÍCITO, NOMEADAMENTE QUANDO O TRATAMENTO IMPLICAR A SUA TRANSMISSÃO POR REDE.

As medidas de segurança devem assegurar um nível adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

O ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (DATA PROTECTION OFFICER - DPO) DA PARTE NOTIFICARÁ O OUTRO, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DA CIÊNCIA DA OCORRÊNCIA DE QUALQUER INCIDENTE QUE IMPLIQUE VIOLAÇÃO OU RISCO DE VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS DE QUE VENHA A TER CONHECIMENTO OU SUSPEITA, DEVENDO AS PARTES COLABORAR MUTUAMENTE PARA TOMAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS, EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, INCLUSIVE PROCEDENDO À COMUNICAÇÃO DO INCIDENTE DE SEGURANÇA AOS TITULARES, NOS TERMOS DO ART. 48 DA LGPD.

O ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (DPO) DE QUALQUER UMA DAS PARTES PODERÁ PROVOCAR O OUTRO A COLABORAR NA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (RIPD), CONFORME A SENSIBILIDADE DOS DADOS E O RISCO INERENTE AOS SERVIÇOS OBJETO DO TERMO, NO TOCANTE A DADOS PESSOAIS.

CASO UM TITULAR DE DADOS OU AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA PROTEÇÃO DE DADOS MANIFESTE ALGUMA REIVINDICAÇÃO REFERENTE AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS CONTRA UMA OU AMBAS AS PARTES, UMA PARTE DEVERÁ INFORMAR A OUTRA DA EXISTÊNCIA DA DEMANDA E COOPERAR ENTRE SI DENTRO DOS LIMITES DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

ENCERRADA A VIGÊNCIA DO TERMO DE ADESÃO OU NÃO HAVENDO MAIS NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS, A IES ESTRANGEIRA PROVIDENCIARÁ SEU DESCARTE OU ELIMINAÇÃO DE FORMA SEGURA NO PRAZO MÁXIMO DE 10 DIAS ÚTEIS, E, NA MEDIDA DO DETERMINADO PELO INEP, ELIMINARÁ COMPLETAMENTE OS DADOS PESSOAIS E TODAS AS CÓPIAS PORVENTURA EXISTENTES (EM FORMATO DIGITAL, FÍSICO OU OUTRO QUALQUER), SALVO QUANDO NECESSITE MANTÊ-LOS PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO LEGAL OU OUTRA HIPÓTESE LEGAL, O QUE DEVE SER DEVIDAMENTE COMUNICADO E ACATADO PELO INEP.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA UFRJ Nº 154, DE 6 DE MAIO DE 2022

Reconhecimento da Associação Amigos do Museu Nacional - SAMN

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, nomeada pelo Decreto de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2019, no uso de suas atribuições legais, estatutária e regimental, tendo em vista o disposto no artigo 31, do Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013, que regulamenta a Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Reconhecer como legítima e pronta para produzir os efeitos decorrentes das ações previstas em seu Estatuto Social, a Associação Amigos do Museu Nacional - SAMN, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, portadora do CNPJ nº 30.024.681/0001-99.

Art. 2º A Associação Amigos do Museu Nacional é uma entidade de sociedade civil, sem fins lucrativos, que não integra a estrutura organizacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, e tem por finalidade contribuir para o desenvolvimento e preservação do patrimônio museológico.

Art. 3º Os atos administrativos da Associação serão condicionados à prévia análise de seu Estatuto Social, do Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013, e da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009.

Art. 4º Ficam revogadas a Portaria nº 10.712, de 7 de novembro de 2014, publicada no Boletim UFRJ nº 46, de 13 de novembro de 2014; e a Portaria UFRJ nº 150, de 5 de maio de 2022, publicada no Boletim UFRJ nº 18 - Extraordinário, de 5 de maio de 2022 e no Diário Oficial da União nº 85, de 6 de maio de 2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, considerando a urgência para os seus efeitos.

CARLOS FREDERICO LEÃO ROCHA
Reitor
Em exercício

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 467/DDP, DE 5 DE MAIO DE 2022

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.015489/2022-91, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Têxtil - DET do Campus Blumenau, instituído pelo Edital nº 058/2022/DDP, de 07 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 68, Seção 3, de 08/04/2022, retificado pelo Edital 062/2022/DDP, publicado no DOU em 14/04/2022.

Campo de conhecimento: Engenharia Têxtil.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média final
1º	Tania Maria Costa	9,17
2º	Bruna Liana Mattiuzzi Frainer Xavier	8,64

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 472/DDP, DE 6 DE MAIO DE 2022

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.014470/2022-27, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Colégio de Aplicação - CA, instituído pelo Edital nº 058/2022/DDP, de 07 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 68, Seção 3, de 08/04/2022, retificado pelo Edital 062/2022/DDP, publicado no DOU em 14/04/2022.

Campo de conhecimento: Educação Geral - Anos Iniciais.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).
NÃO HOUE CANDIDATO APROVADO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

RESOLUÇÃO UFSM Nº 87, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Aprova a revisão e consolidação da estrutura organizacional do Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH) vinculado à Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), suas competências e atribuições.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando:

- o artigo 207, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de 05 de outubro de 1988;
- a Lei N. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

- a Lei N. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e suas alterações;

- a Lei Complementar N. 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o Parágrafo Único do Art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona;

- o Art. 7º da Lei N. 12.677, de 25 de junho de 2012, que dispõe sobre a criação de cargos efetivos, cargos de direção e funções gratificadas no âmbito do Ministério da Educação, destinados às instituições federais de ensino; altera as Leis N. 8.168, de 16 de janeiro de 1991, N. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e N. 11.526, de 4 de outubro de 2007; revoga as Leis N. 5.490, de 3 de setembro de 1968, e N. 5.758, de 3 de dezembro de 1971, e os Decretos-Leis N. 245, de 28 de fevereiro de 1967, N. 419, de 10 de janeiro de 1969, e N. 530, de 15 de abril de 1969; e dá outras providências;

- a Lei N. 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei N. 7.596, de 10 de abril de 1987; sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata a Lei N. 11.784, de 22 de setembro de 2008; sobre a contratação de professores substitutos, visitantes e estrangeiros, de que trata a Lei N. 8.745 de 9 de dezembro de 1993; sobre a remuneração das Carreiras e Planos Especiais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de que trata a Lei N. 11.357, de 19 de outubro de 2006; altera remuneração do Plano de Cargos Técnico-Administrativos em Educação; altera as Leis N. 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 11.784, de 22 de setembro de 2008, N. 11.091, de 12 de janeiro de 2005, N. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, N. 11.357, de 19 de outubro de 2006, N. 11.344, de 8 de setembro de 2006, N. 12.702, de 7 de agosto de 2012, e N. 8.168, de 16 de janeiro de 1991; revoga o Art. 4º da Lei N. 12.677, de 25 de junho de 2012; e dá outras providências;

- o Decreto N. 9.191, de 1º de novembro de 2017, que estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado;

- o Decreto N. 9.725, de 12 de março de 2019, que extingue cargos em comissão e funções de confiança e limita a ocupação, a concessão ou a utilização de gratificações;

- o Parecer de Força Executória n. 00011/2020/CGJUR-ADV/PRU4R/PGU/AGU, referente ao processo judicial 5043209-58.2019.4.04.7100, NUP 00416.021673/2019-30 (REF. 5043209-58.2019.4.04.7100), cujos interessados são "INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS E OUTROS";

- o Decreto N. 9.739, de 28 de março de 2019, que estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal, direta, autárquica e fundacional, estabelece normas sobre concursos públicos e dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG;

- o Decreto N. 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal;

- o Decreto N. 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação de atos normativos inferiores a decreto;

- a Nota N. 00085/2021/PROJUR/PFUFISM/PFG/AGU, assunto pós-graduação e outros, relacionada ao processo N. 23081.033503/2019-22;

- o Estatuto da Universidade Federal de Santa Maria, com as adequações aprovadas pela Resolução UFSM N. 037, de 30 de novembro de 2010 e aprovadas pela Portaria N. 156, de 12 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 13 de março de 2014;

- o Regimento da UFSM, disposto na Resolução UFSM N. 006, de 28 de abril de 2011, atualizado pela Resolução UFSM N. 016, de 02 de julho de 2019;

- a Resolução UFSM N. 012, de 30 de junho de 1978, que aprova a estruturação do Centro de Ciências Sociais e Humanas;

- a Resolução UFSM N. 010, 29 de agosto de 1984, ficam unificados os Departamentos de Direito Público e o Departamento de Direito Privado, do Centro de Ciências Sociais e Humanas, da Universidade Federal de Santa Maria, sob a denominação de "Departamento de Direito";

- a Resolução UFSM N. 019, 04 de dezembro de 1984, que extingue o Departamento de Estudos Políticos e Sociais e cria os Departamento de História e Sociologia Política;

- a Resolução UFSM N. 017, 30 de outubro de 1985, que desmembra o Departamento de Filosofia e Psicologia, do Centro de Ciências Sociais e Humanas, em Departamento de Filosofia e Departamento de Psicologia e dá outras providências;

- a Resolução UFSM N. 007, 23 de maio de 2002, que altera a Denominação do Departamento de Contabilidade do Centro de Ciências Sociais e Humanas para Departamento de Ciências Contábeis e dá outras providências;

- a Resolução UFSM N. 011, 10 de outubro de 2002, que altera a Denominação do Departamento de Ciências da Informação, do Centro de Ciências Sociais e Humanas, para Departamento de Ciências da Comunicação e dá outras providências;

- a Resolução UFSM N. 005, 10 de maio de 2004, que altera a Denominação do Departamento de Sociologia e Política do Centro de Ciências Sociais e Humanas para Departamento de Ciências Sociais e dá outras providências;

- a Resolução UFSM N. 015, de 09 de junho de 2010, que cria Coordenações de Cursos e Chefias de Departamentos Didáticos como Unidades Organizacionais da UFSM;

- a Resolução UFSM N. 004, de 12 de janeiro de 2012, que aprova a Alteração do Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Administração do Centro de Ciências Sociais e Humanas, desta Universidade;

- a Resolução UFSM N. 014, 27 de maio de 2013, que aprova a Criação do Departamento de Serviço Social na Estrutura Organizacional do Centro de Ciências Sociais e Humanas e dá outras providências;



- a Resolução UFSM N. 025, de 06 de novembro de 2015, que aprova a Criação da Estrutura Mínima dos Centro de Ensino do Campus Sede da UFSM e dá outras Providências;

- a Resolução UFSM N. 020, 10 de maio de 2016, que altera a Denominação do Departamento de Ciências Econômicas, do Centro de Ciências Sociais e Humanas, para Departamento de Economia e Relações Internacionais;

- a Resolução UFSM N. 043, 02 de dezembro de 2016, que aprova extinção do curso de Administração Bacharelado e do Departamento Multidisciplinar UDESSM, aprova a transferência Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo da UDESSM para o CCSH e a criação do Departamento de Turismo no CCSH;

- a Resolução UFSM N. 009, 01 de julho de 2019, que altera o nome do Departamento de Documentação para Departamento de Arquivologia, vinculado ao Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM);

- a Resolução UFSM N. 022, 02 de setembro de 2019, que aprova a recriação dos órgãos colegiados denominados Comissões Permanentes vinculadas ao Conselho do CCSH da estrutura organizacional da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM);

- a Resolução UFSM N. 029, de 05 de novembro de 2020, que aprova a consolidação dos Cursos de Graduação (Licenciatura e Bacharelado), com situação "em atividade", em cada Unidade de Ensino, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), em decorrência do disposto no Decreto N. 10.139, de 28 de novembro de 2019;

- a Resolução UFSM N. 072, de 20 de dezembro de 2021, que estabelece as Diretrizes e Normas Institucionais para os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu denominados Curso de Especialização e dá outras providências;

- a Resolução UFSM N. 076, de 31 de janeiro de 2022, que consolida os Cursos de Pós-Graduação (Especialização, Mestrado e Doutorado), com situação "em atividade", em cada Unidade de Ensino, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), em decorrência do disposto no Decreto N. 10.139, de 28 de novembro de 2019; e,

- o Parecer N. 101/2022 da Comissão de Legislação e Regimentos (CLR), aprovado na 850ª Sessão do Conselho Universitário (CONSUI), de 29 de abril de 2022, referente ao Processo N. 23081.055918/2021-71, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Definir a estrutura organizacional, as competências das unidades e subunidades do Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH) e as atribuições mínimas das autoridades.

Art. 2º O Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH) é dirigido pelo (a) Diretor (a) e Vice-Diretor (a), que não se configuram como unidades administrativas e sim como cargos de direção, com atribuições definidas.

§ 1º O Cargo de Direção (CD 3) atribuído ao (a) Diretor (a) é alocado como autoridade do Centro de Ciências Sociais e Humanas.

§ 2º O Cargo de Direção (CD 4) atribuído ao (a) Vice-Diretor (a) é alocado junto ao Centro de Ciências Sociais e Humanas.

Art. 3º A autoridade responsável pela Coordenação Acadêmica (Coordenação de Curso) de cursos técnicos, tecnológicos, de graduação e de pós-graduação stricto sensu, regularmente instituídos na estrutura do Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH) é atribuída à Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC), com a denominação da autoridade "Coordenador de Curso" e não se configura como unidade administrativa e sim como unidade acadêmica.

§ 1º Poderá ser atribuída Função Gratificada, no caso de indisponibilidade de FCC ou de cursos de pós-graduação stricto sensu que não possam ser vinculados à Programa de Pós-Graduação ou cursos de Graduação já existentes, no âmbito da Unidade de Ensino.

§ 2º É vedada a destinação de FCC ou FG ou CD à atividade de Coordenação Acadêmica dos cursos promovidos via Universidade Aberta do Brasil (UAB) ou outra equivalente e/ou que venha a substituí-la, devendo a referida coordenação e demais funções relacionadas a tais cursos serem regradas em editais e/ou regulamentações próprias.

Art. 4º A autoridade responsável por Departamento Didático na estrutura do Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH) é atribuída à Função Gratificada (FG 1), com a denominação da autoridade "Chefe de Departamento".

Art. 5º A autoridade responsável pela Secretaria Administrativa do CASH é atribuída à Função Gratificada (FG 1), com a denominação da autoridade "Secretário (a) da Secretaria Administrativa da Unidade".

Art. 6º As autoridades responsáveis pelos Núcleos da estrutura do Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH) são atribuídas à Função Gratificada (FG 1), com a denominação da autoridade "Chefe de Núcleo".

Art. 7º A autoridade responsável pelo Setor da estrutura do Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH) é atribuída à Função Gratificada (FG 2), com a denominação da autoridade "Chefe de Setor".

Art. 8º As autoridades responsáveis pelas Secretarias Integradas da estrutura do Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH) são atribuídas à Função Gratificada (FG 3), com a denominação da autoridade "Secretário (a)".

Art. 9º As autoridades responsáveis pelas Subdivisões da estrutura do Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH) são atribuídas à Função Gratificada (FG 4), com a denominação da autoridade "Chefe de Subdivisão".

§ 1º A autoridade responsável pela Biblioteca Setorial (Biblio/CCSH) da estrutura do Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH) é atribuída à Função Gratificada (FG 4), com a denominação da autoridade "Chefe de Biblioteca Setorial (Biblio/CCSH)".

§ 2º A autoridade responsável pela Assistência Judiciária da UFSM (AJUFSM/CCSH) da estrutura do Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH) é atribuída à Função Gratificada (FG 4), com a denominação da autoridade "Chefe da Assistência Judiciária (AJUFSM/CCSH)".

Art. 10. A autoridade responsável pelo órgão colegiado é denominada "Presidente".

Art. 11. As competências das unidades e as atribuições mínimas estão detalhadas em capítulos específicos.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS

Art. 12. Estabelecer a estrutura do Centro de Ciências Sociais e Humanas, conforme Organograma do Anexo I.

I - Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH);

II - Conselho do Centro de Ciências Sociais e Humanas (C/CCSH);

III - Comissão Permanente de Ensino do CASH (CPE/CCSH);

IV - Comissão Permanente de Pesquisa do CASH (CPesq/CCSH);

V - Comissão Permanente de Extensão do CASH (CExt/CCSH);

VI - Comissão Permanente de Legislação e Normas do CASH (CLN/CCSH);

VII - Comissão Permanente de Orçamento do CASH (CO/CCSH);

VIII - Secretaria Administrativa do CASH (Sec/CCSH);

IX - Secretaria Integrada dos Cursos de Graduação do CASH I (SIGI/CCSH);

X - Subdivisão de Estágios do CASH I - (SEst1/CCSH);

XI - Secretaria Integrada dos Cursos de Graduação do CASH II (SIGII/CCSH);

XII - Subdivisão de Estágios do CASH II - (SEst2/CCSH);

XIII - Secretaria Integrada dos Cursos de Graduação do CASH III (SIGIII/CCSH);

XIV - Subdivisão de Estágios do CASH III - (SEst3/CCSH);

XV - Secretaria Integrada dos Cursos de Pós-graduação do CASH (SIPOS/CCSH);

XVI - Subdivisão de Avaliação e Divulgação das Pós-Graduações do CASH (SADPOS/CCSH);

XVII - Subdivisão de Controle Financeiro das Pós-Graduações do CASH (SCFPOS/CCSH);

XVIII - Secretaria Integrada de Departamentos do CASH (SID/CCSH);

XIX - Subdivisão de Concursos e Promoções do CASH (SCP/CCSH);

XX - Subdivisão de Comunicação do CASH (COM/CCSH);

XXI - Divisão de Apoio Administrativo às Ciências da Comunicação (DAFACOS/CCSH);

XXII - Subdivisão de Estágios do CASH IV (SEst4/CCSH);

XXIII - Núcleo de Infraestrutura do CASH (INFRA/CCSH);

XXIV - Subdivisão de Patrimônio do CASH (PAT/CCSH);

XXV - Subdivisão de Tecnologia da Informação do CASH (TI/CCSH);

XXVI - Núcleo de Gestão Orçamentária do CASH (NOr/CCSH);

XXVII - Setor de Apoio Pedagógico do CASH (SAP/CCSH);

XXVIII - Subdivisão de Projetos do CASH (SPROJ/CCSH);

XXIX - Biblioteca Setorial do CASH (Biblio/CCSH);

XXX - Assistência Judiciária da UFSM (AJUFSM/CCSH);

XXXI - Departamentos Didáticos, conforme Art. 43;

XXXII - Cursos de Graduação, conforme Art. 44; e,

XXXIII - Cursos de Pós-Graduação, conforme Art. 45.

Art. 13. O Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH), como Unidade de Ensino, vinculada à Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

Art. 14. O Conselho do Centro de Ciências Sociais e Humanas (C/CCSH), como Órgão Colegiado, vinculado ao Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH).

Art. 15. A Comissão Permanente de Ensino do CASH (CPE/CCSH), como Órgão Colegiado, vinculado ao Conselho do Centro de Ciências Sociais e Humanas (C/CCSH).

Art. 16. A Comissão Permanente de Pesquisa do CASH (CPesq/CCSH), como Órgão Colegiado, vinculado ao Conselho do Centro de Ciências Sociais e Humanas (C/CCSH).

Art. 17. A Comissão Permanente de Extensão do CASH (CExt/CCSH) como Órgão Colegiado, vinculado ao Conselho do Centro de Ciências Sociais e Humanas (C/CCSH).

Art. 18. A Comissão Permanente de Legislação e Normas do CASH (CLN/CCSH), como Órgão Colegiado, vinculado ao Conselho do Centro de Ciências Sociais e Humanas (C/CCSH).

Art. 19. A Comissão Permanente de Orçamento do CASH (CO/CCSH), como Órgão Colegiado, vinculado ao Conselho do Centro de Ciências Sociais e Humanas (C/CCSH).

Art. 20. A Secretaria Administrativa do CASH (Sec/CCSH), como "Subunidade Administrativa", vinculada ao Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH).

Art. 21. A Secretaria Integrada dos Cursos de Graduação do CASH I (SIGI/CCSH), como "Subunidade Administrativa", vinculada à Secretaria Administrativa do CASH (Sec/CCSH).

Art. 22. A Subdivisão de Estágios do CASH I (SEst1/CCSH), como "Subunidade Administrativa", vinculada à Secretaria Integrada dos Cursos de Graduação I (SIGI/CCSH).

Art. 23. A Secretaria Integrada dos Cursos de Graduação do CASH II (SIGII/CCSH), como "Subunidade Administrativa", vinculada à Secretaria Administrativa do CASH (Sec/CCSH).

Art. 24. A Subdivisão de Estágios do CASH II (SEst2/CCSH), como "Subunidade Administrativa", vinculada à Secretaria Integrada dos Cursos de Graduação II (SIGII/CCSH).

Art. 25. A Secretaria Integrada dos Cursos de Graduação do CASH III (SIGIII/CCSH), como "Subunidade Administrativa", vinculada à Secretaria Administrativa do CASH (Sec/CCSH).

Art. 26. A Subdivisão de Estágios do CASH III (SEst3/CCSH), como "Subunidade Administrativa", vinculada à Secretaria Integrada dos Cursos de Graduação III (SIGIII/CCSH).

Art. 27. A Secretaria Integrada dos Cursos de Pós-Graduação do CASH (SIPOS/CCSH), como "Subunidade Administrativa", vinculada à Secretaria Administrativa do CASH (Sec/CCSH).

Art. 28. Subdivisão de Avaliação e Divulgação das Pós-Graduações do CASH (SADPOS/CCSH), como "Subunidade Administrativa", vinculada à Secretaria Integrada dos Cursos de Pós-Graduação do CASH (SIPOS/CCSH).

Art. 29. Subdivisão de Controle Financeiro das Pós-Graduações do CASH (SCFPOS/CCSH), como "Subunidade Administrativa", vinculada à Secretaria Integrada dos Cursos de Pós-Graduação do CASH (SIPOS/CCSH).

Art. 30. A Secretaria Integrada de Departamentos do CASH (SID/CCSH), como "Subunidade Administrativa", vinculada à Secretaria Administrativa do CASH (Sec/CCSH).

Art. 31. A Subdivisão de Concursos e Promoções do CASH (SCP/CCSH), vinculada à Secretaria Integrada de Departamentos do CASH (SID/CCSH).

Art. 32. A Divisão de Apoio Administrativo às Ciências da Comunicação (DAFACOS/CCSH), como "Subunidade Administrativa", vinculada à Secretaria Administrativa do CASH (Sec/CCSH).

Art. 33. A Subdivisão de Estágios do CASH IV (SEst4/CCSH), como "Subunidade Administrativa", vinculada à Divisão de Apoio Administrativo às Ciências da Comunicação (DAFACOS/CCSH).

Art. 34. A Subdivisão de Comunicação do CASH (COM/CCSH), como "Subunidade Administrativa", vinculada à Secretaria Administrativa do CASH (Sec/CCSH).

Art. 35. O Núcleo de Infraestrutura do CASH (INFRA/CCSH), como "Subunidade Administrativa", vinculado ao Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH).

Art. 36. A Subdivisão de Patrimônio do CASH (PAT/CCSH), como "Subunidade Administrativa", vinculada ao Núcleo de Infraestrutura do CASH (INFRA/CCSH).

Art. 37. A Subdivisão de Tecnologia da Informação do CASH (TI/CCSH), como "Subunidade Administrativa", vinculada ao Núcleo de Infraestrutura do CASH (INFRA/CCSH).

Art. 38. O Núcleo de Gestão Orçamentária do CASH (NOr/CCSH), como "Subunidade Administrativa", vinculado ao Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH).

Art. 39. O Setor de Apoio Pedagógico do CASH (SAP/CCSH), como "Subunidade Administrativa", vinculado ao Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH).

Art. 40. A Subdivisão de Projetos do CASH (GAP/CCSH), como "Subunidade Administrativa", vinculada ao Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH).

Art. 41. A Biblioteca Setorial do CASH (Biblio/CCSH), como "Subunidade Administrativa", vinculada ao Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH).

Art. 42. A Assistência Judiciária da UFSM (AJUFSM/CCSH), como "Subunidade Administrativa", vinculada ao Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH).

Art. 43. Os Departamentos Didáticos do Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH), são:

I - Arquivologia (DARQ);

II - Ciências Administrativas (DCAD);

III - Ciências da Comunicação (DCCom);

IV - Ciências Contábeis (DCTB);

V - Ciências Sociais (DCS);

VI - Direito (DDIR);

VII - Economia e Relações Internacionais (DERI);

VIII - Filosofia (DAFA);

IX - História (DHIST);

X - Psicologia (DPSI);

XI - Serviço Social (DSS); e,

XII - Turismo (DTUR).

Art. 44. Os cursos de Graduação, com situação "em atividade", do Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH), são os previstos no Art. 6º da Resolução UFSM N. 029, de 05 de novembro de 2020.

Art. 45. Os cursos de Pós-Graduação, com situação "em atividade", do Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH), são os previstos no Art. 6º da Resolução UFSM N. 076, de 31 de janeiro de 2022.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 46. Ao Centro de Ciências Sociais e Humanas, além das competências gerais correspondentes constantes no Regimento Geral, compete:

I - coordenar, supervisionar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional no âmbito da unidade de ensino e juntamente as demais subunidades;

II - coordenar os procedimentos relacionados à gestão dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação lotados na respectiva unidade;

III - gerir os recursos orçamentários, nas dotações e programas específicos da unidade;



IV - gerir os espaços físicos no âmbito da sua unidade;
V - elaborar seu plano anual de atividades e a parte que lhe competir nos Planos Institucionais da Universidade;
VI - disponibilizar, em parceria com as unidades competentes, o apoio pedagógico adequado aos discentes no âmbito da sua unidade; e,
VII - regulamentar processos, rotinas administrativas e procedimentos, no âmbito da sua unidade e de acordo com a legislação vigente.

Art. 47. A Secretaria Administrativa do CCSH, além das competências gerais correspondentes constantes no Regimento Geral, tem como competências:
I - elaborar e/ou executar atos determinados ou autorizados pelo Diretor(a) e/ou Vice-Diretor(a) da Unidade de Ensino;
II - controlar o recebimento, movimentação e expedição de documentos e correspondências;
III - tornar público os editais, ordens de serviço, avisos e determinações que devem ser divulgadas; e,
IV - executar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Art. 48. As Secretarias Integradas dos Cursos de Graduação do CCSH, além das competências gerais correspondentes constantes no Regimento Geral, compete:
I - dar suporte às rotinas administrativas dos cursos de graduação sob sua responsabilidade e aos respectivos coordenadores de curso, relacionadas a: oferta de disciplinas, matrícula, dispensa de disciplinas, adaptação curricular dos estudantes e no planejamento de horários e vagas para cada semestre, entre outras;
II - executar as rotinas administrativas, no âmbito da secretaria integrada de graduação, obedecendo às legislações vigentes;
III - prestar apoio administrativo nas rotinas dos colegiados dos cursos sob responsabilidade da secretaria integrada de graduação;
IV - organizar a escala de férias e controlar a frequência dos servidores lotados no âmbito da secretaria integrada; e
V - manter o controle patrimonial dos itens sob sua responsabilidade.

Art. 49. À Subdivisão de Estágios I, II, III e IV, além das competências gerais correspondentes constantes no Regimento Geral, compete:
I - dar suporte administrativo aos cursos, professores orientadores e alunos no que se refere ao acompanhamento e avaliação dos estágios;
II - manter atualizada as informações referentes aos alunos estagiários, organizações concedentes e agências de integração;
III - identificar, prospectar e divulgar as oportunidades de estágios; e
IV - orientar a formalização da documentação necessária ao encaminhamento, acompanhamento e avaliação dos estágios.

Art. 50. À Secretaria Integrada dos Cursos de Pós-Graduação do CCSH compete:
I - prestar apoio administrativo nas rotinas dos colegiados dos Programas e Cursos sob responsabilidade da Secretaria Integrada de Pós-Graduação;
II - dar suporte às rotinas administrativas dos Programas e Cursos de Pós-Graduação sob sua responsabilidade e aos respectivos coordenadores dos Programas/Cursos, relacionados à oferta de disciplinas, matrículas, e no planejamento de horários e vagas para cada semestre, entre outras;
III - executar as rotinas administrativas, financeiras e de avaliação, no âmbito da Secretaria Integrada de Pós-Graduação, obedecendo às legislações vigentes;
IV - organizar a escala de férias e controlar a frequência dos servidores lotados no âmbito da secretaria integrada; e
V - manter o controle patrimonial dos itens sob sua responsabilidade.

Art. 51. À Subdivisão de Avaliação e Divulgação das Pós-Graduações do CCSH, além das competências gerais correspondentes constantes no Regimento Geral, compete:
I - atualizar e realizar a manutenção das páginas oficiais dos programas de pós-graduação do CCSH;
II - auxiliar na divulgação de bancas de qualificação e de defesa dos programas de pós-graduação do CCSH;
III - auxiliar na divulgação dos eventos e editais de ingresso dos programas de pós-graduação;
IV - auxiliar na compilação dos dados para avaliação dos cursos de pós-graduação;

Art. 52. À Subdivisão de Controle Financeiro das Pós-Graduações do CCSH, além das competências gerais correspondentes constantes no Regimento Geral, compete:
I - auxiliar na elaboração de licitações de compras relacionados aos recursos recebidos pelos programas de pós-graduação;
II - auxiliar na emissão dos recursos próprios dos programas de pós-graduação; e
III - auxiliar na elaboração do controle financeiro dos programas de pós-graduação.

Art. 53. À Secretaria Integrada de Departamentos do CCSH, além das competências gerais correspondentes constantes no Regimento Geral, compete:
I - orientar os docentes nos assuntos relacionados aos Programas/Cursos de graduação e pós-graduação, vinculados à Secretaria Integrada de Departamentos;
II - subsidiar as rotinas dos chefes de departamento dos cursos sob responsabilidade da Secretaria Integrada de Departamentos;
III - executar as rotinas administrativas, no âmbito da Secretaria Integrada de Departamentos, obedecendo às legislações vigentes;
IV - prestar apoio administrativo nas rotinas dos colegiados dos departamentos sob responsabilidade das secretarias integradas dos departamentos;
V - auxiliar na elaboração da oferta das disciplinas e na elaboração dos planos de trabalhos dos departamentos;
VI - organizar a escala de férias e controlar a frequência dos servidores lotados no âmbito da secretaria integrada e docentes lotados nos departamentos do CCSH.
VII - realizar a conferência e o controle das transferências da carga patrimonial dos departamentos.

Art. 54. À Subdivisão de Concursos e Promoções do CCSH, além das competências gerais correspondentes constantes no Regimento Geral, compete:
I - acompanhar junto às subunidades da Unidade de Ensino às demandas de servidores realizando, com o apoio das unidades competentes, a análise inicial de descrição de cargo demandadas e as competências das respectivas unidades, produzindo os relatórios e instrumentos necessários para dar suporte às tomadas de decisão referente a gestão de pessoas na Unidade de Ensino;
II - propor, no âmbito da Unidade de Ensino, as adequações necessárias para a gestão e acompanhamento eficiente, eficaz e tempestivo de servidores; e,
III - realizar o apoio técnico necessário a realização de concursos e seleções de docentes no âmbito da unidade em consonância com as competências dos Departamentos Didáticos e Secretaria Integrada de Departamentos.
IV - secretariar as bancas de promoções/progressões dos docentes do CCSH;

Art. 55. A Divisão de Apoio Administrativo às Ciências da Comunicação, além das competências gerais correspondentes constantes no Regimento Geral, compete:
I - dar suporte às rotinas administrativas dos cursos de graduação, pós-graduação e colegiados da área de comunicação do CCSH e aos coordenadores dos respectivos cursos;
II - executar e orientar os docentes e chefe do departamento em todos os assuntos relacionados às rotinas administrativas do colegiado e departamento sob sua responsabilidade.
III - manter o controle patrimonial dos itens sob sua responsabilidade.

Art. 56. À Subdivisão de Comunicação do CCSH, além das competências gerais correspondentes constantes no Regimento Geral, compete:
I - planejar e executar a política de divulgação da Unidade de Ensino;
II - sistematizar, executar e articular a ação dos veículos de comunicação e informação internos e externos, atuando intersetorialmente na gestão universitária;
III - executar as demais atividades inerentes ao setor.

Art. 57. Ao Núcleo de Infraestrutura, além das competências gerais correspondentes constantes no Regimento Geral, compete:

I - planejar e supervisionar os serviços de manutenção, serviços gerais e acompanhar as obras na Unidade de Ensino, em consonância com os órgãos da Administração Superior, como PROINFRA, a qual compete a fiscalização.

Art. 58. A Subdivisão de Patrimônio do CCSH, além das competências gerais correspondentes constantes no Regimento Geral, compete:
I - realizar a conferência e o controle das transferências da carga patrimonial da Unidade de Ensino;
II - orientar quanto à retirada e devolução dos bens patrimoniais das subunidades e orientar quanto às sindicâncias patrimoniais;
III - orientar quanto à transferência dos bens, para carga patrimonial da UFSM, adquiridos junto aos projetos de pesquisa e a projetos via fundação de apoio;
IV - gerenciar as doações e baixas de bens patrimoniais no âmbito da Unidade de Ensino;
V - verificar a necessidade de compras de bens patrimoniais para a Unidade de Ensino;
VI - orientar às subunidades no que se refere ao controle patrimonial;
VII - desenvolver políticas de uso racional dos bens do CCSH; e,
VIII - realizar o controle sobre transferência e baixa de material em desuso vinculado à Unidade de Ensino.

Art. 59. À Subdivisão de Tecnologia da Informação do CCSH, além das competências gerais correspondentes constantes no Regimento Geral, compete:
I - organizar e conduzir as atividades de TI no âmbito da Unidade de Ensino;
II - dar suporte a docentes e TAEs na instalação de softwares;
III - dar suporte de TI aos projetos de ensino, pesquisa e extensão da Unidade de Ensino; e,
IV - planejar junto com a direção da Unidade as aquisições e melhoramentos a serem realizadas no TI da Unidade.

Art. 60. Ao Núcleo de Gestão Orçamentária do CCSH, além das competências gerais correspondentes constantes no Regimento Geral, compete:
I - consolidar o planejamento orçamentário anual da Unidade;
II - administrar e controlar o orçamento da Unidade;
III - gerenciar o processo de compra da Unidade;
IV - apoiar a decisão dos gestores na alocação dos recursos da Unidade; e,
V - dar suporte ao desenvolvimento de políticas para o uso racional dos recursos da Unidade.

Art. 61. Ao Setor de Apoio Pedagógico do CCSH, além das competências gerais correspondentes constantes no Regimento Geral, compete:
I - assessorar, no âmbito do ensino de graduação, os processos de criação e alteração dos Projetos Pedagógicos de Cursos da Unidade, de acordo com as orientações da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);
II - apoiar a implantação e a avaliação das matrizes curriculares dos Cursos;
III - contribuir para a integração entre os Cursos de Graduação e Pós-Graduação no âmbito da Unidade;
IV - implementar orientação e ações de formação didático-pedagógica aos docentes, aos técnico-administrativos e aos discentes, articuladas com as Política Institucionais;
V - fomentar a interdisciplinaridade nas ações de formação acadêmica e profissional desenvolvidas na Unidade;
VI - orientar os docentes na utilização de metodologias, estratégias, técnicas e recursos nos processos de ensino-aprendizagem;
VII - apoiar, acolher e orientar as diferentes demandas pedagógicas dos discentes no uso das diversas ferramentas pedagógicas;
VIII - auxiliar nas orientações dos procedimentos de avaliação da aprendizagem, avaliação interna e externa dos cursos; e,
IX - participar dos processos de avaliação interna e acompanhar, quando necessário, a avaliação externa dos cursos.

Art. 62. À Subdivisão de Projetos do CCSH, além das competências gerais correspondentes constantes no Regimento Geral, compete:
I - auxiliar nas rotinas dos docentes e técnicos administrativos sobre os procedimentos que envolvem o registro, a manutenção e a avaliação de projetos, em consonância com os órgãos da Administração Superior e a legislação vigente;
II - auxiliar e executar as rotinas administrativas (editais, avaliação técnica de registro e alterações de projetos, entre outras) no âmbito da Unidade, obedecendo às legislações vigentes; e,
III - realizar trabalhos integrados com as comissões de ensino, de pesquisa e de extensão da Unidade de Ensino.

Art. 63. À Biblioteca Setorial do CCSH, além das competências gerais correspondentes constantes no Regimento Geral, compete:
I - cumprir e fazer cumprir as determinações pertinentes aos serviços da Biblioteca Setorial;
II - colocar à disposição dos estudantes, docentes e técnicos administrativos em educação o acervo da mesma; e,
III - auxiliar os cursos na revisão e atualização bibliográfica dos PPC.

Art. 64. À Assistência Judiciária da UFSM, além das competências gerais correspondentes constantes no Regimento Geral, compete:
I - prestar serviço gratuito no âmbito judicial a famílias de baixa renda;
II - propiciar a prática da advocacia aos alunos estagiários do curso de direito e,
III - proporcionar a produção e o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de extensão.

Art. 65. Aos Departamentos Didáticos do CCSH, além das competências gerais correspondentes constantes no Regimento Geral, compete:
I - elaborar seu plano anual de atividades e a parte que lhe competir no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, da Universidade;
II - atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente que o integra;
III - coordenar o trabalho do pessoal docente, visando ao atendimento das demandas dos cursos de graduação e pós-graduação;
IV - tomar as providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar necessárias ao bom andamento dos trabalhos;
V - elaborar a lista de oferta de disciplina do departamento;
VI - estimular o constante aperfeiçoamento de seus servidores;
VII - propor ao colegiado a admissão de pessoal docente, observadas as disposições estatutárias e regimentais;
VIII - propor ao colegiado de curso alterações nas ementas disciplinares bem como as cargas horárias das disciplinas lotadas no departamento;
IX - ministrar o ensino das disciplinas que lhe forem pertinentes, sempre que solicitado pelos cursos, de acordo com os recursos humanos e materiais disponíveis e com o projeto pedagógico do respectivo curso;
X - providenciar a tramitação de convênios com entidades que ofereçam campo de aplicação às atividades do departamento, após a aprovação do colegiado de departamento; e,
XI - viabilizar o apoio técnico às aulas práticas sob responsabilidade do departamento.

Art. 66. Aos Cursos de Graduação do CCSH, além das competências gerais correspondentes constantes no Regimento Geral, compete:
I - exercer a coordenação da matrícula dos alunos, no âmbito do Curso;
II - orientar, coordenar e fiscalizar as atividades do Curso e, quando de interesse, representar junto aos departamentos sobre a conveniência de substituir docentes;
III - solicitar aos departamentos, a cada semestre letivo, a oferta das disciplinas necessárias ao desenvolvimento do curso;

Art. 67. Aos Cursos de Pós-Graduação do CCSH, além das competências gerais correspondentes constantes no Regimento Geral, compete:
I - encaminhar aos órgãos competentes, via Conselho da Unidade, as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo Colegiado;



II - gerir os recursos financeiros alocados no Programa, de acordo com o plano de aplicação determinado pelo Colegiado;

III - solicitar aos Departamentos, a cada semestre letivo, a oferta das disciplinas e dos docentes necessários ao desenvolvimento das atividades;

IV - fazer a consulta ao corpo docente do Programa e propor para análise e aprovação do Colegiado o edital de seleção dos discentes para ingresso no Programa/Curso; e

V - desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função determinadas em lei ou pelo Estatuto da UFSM na esfera de sua competência.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES MÍNIMAS

Art. 68. As atribuições da Direção da Unidade de Ensino são as previstas no Art. 73 do Regimento Geral da UFSM.

Art. 69. São atribuições do Secretário Administrativo da Unidade de Ensino, além das gerais do artigo 75 do Regimento Geral da UFSM, as especiais de:

I - prestar assessoria ao Diretor e Vice-diretor;

II - organizar as atividades de competência da secretaria;

III - determinar em consonância com a Direção da Unidade de Ensino, a filosofia de trabalho da secretaria, divulgando-a em intercâmbio com as diversas subunidades do Centro e demais unidades da Universidade;

IV - apresentar todo o expediente dirigido ao Diretor ou Vice-diretor, fornecendo subsídios para as decisões da Direção, quando solicitado;

V - elaborar e expedir documentos e papéis de acordo com a delegação de competência da Direção;

VI - supervisionar, coordenar e orientar as atividades inerentes às Secretarias Integradas de Graduação, à Secretaria Integrada de Pós-Graduação, à Secretaria Integrada de Departamentos e ao Núcleo de Comunicação;

VII - organizar as escalas de férias, controlar a frequência e a movimentação de servidores vinculados à direção do Centro;

VIII - secretariar as reuniões do Conselho da Unidade de Ensino; e,

XIX - desempenhar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições.

Art. 70. São atribuições dos secretários das Secretarias Integradas dos Cursos de Graduação, além das gerais correspondentes constantes no Regimento Geral da UFSM, as especiais de:

I - coordenar e executar as atividades de competência da secretaria integrada de graduação;

II - cumprir e fazer cumprir as determinações pertinentes aos serviços da secretaria integrada de graduação; e,

III - orientar e supervisionar a equipe de trabalho vinculada diretamente à secretaria integrada de graduação.

IV - organizar as escalas de férias, controlar a frequência e a movimentação de servidores vinculados às secretarias dos cursos de graduação do Centro;

Art. 71. São atribuições do secretário da Secretaria Integrada dos Cursos de Pós-graduação, além das gerais correspondentes constantes no Regimento Geral da UFSM, as especiais de:

I - coordenar e executar as atividades de competência da secretaria integrada de pós-graduação;

II - cumprir e fazer cumprir as determinações pertinentes aos serviços da secretaria integrada de pós-graduação;

III - orientar e supervisionar a equipe de trabalho vinculada diretamente à secretaria integrada de pós-graduação; e,

IV - organizar as escalas de férias, controlar a frequência e a movimentação de servidores vinculados à secretaria dos cursos de pós-graduação do Centro;

Art. 72. São atribuições do secretário da Secretaria Integrada de Departamentos, além das gerais correspondentes constantes no Regimento Geral da UFSM, as especiais de:

I - coordenar e executar as atividades de competência da secretaria integrada de departamentos;

II - cumprir e fazer cumprir as determinações pertinentes aos serviços da secretaria integrada de departamentos;

III - orientar e supervisionar a equipe de trabalho vinculados diretamente à secretaria integrada de departamentos; e,

IV - organizar as escalas de férias, controlar a frequência e a movimentação de servidores vinculados às secretarias dos departamentos do Centro.

Art. 73. São atribuições do chefe da Divisão de Apoio Administrativo às Ciências da Comunicação, além das gerais correspondentes constantes no Regimento Geral da UFSM, as especiais de:

I - planejar, executar, coordenar e supervisionar as atividades realizadas pela Divisão de Apoio Administrativo às Ciências da Comunicação;

II - delegar e supervisionar a execução das rotinas administrativas dos cursos de graduação, pós-graduação e colegiados sob sua responsabilidade e aos coordenadores dos respectivos cursos, relacionadas;

III - delegar e supervisionar a execução dos docentes e chefes de departamento em todos os assuntos relacionados às rotinas administrativas do colegiado e departamento sob sua responsabilidade.

IV - supervisionar o controle patrimonial dos itens sob sua responsabilidade;

e

V - organizar as escalas de férias, controlar a frequência e a movimentação de servidores vinculados à Divisão de Apoio Administrativo às Ciências da Comunicação.

Art. 74. São atribuições do chefe do Núcleo de Infraestrutura, além das gerais correspondentes constantes no Regimento Geral da UFSM, as especiais de:

I - auxiliar a Direção da Unidade de Ensino na gestão do espaço físico da Unidade de Ensino, em parceria com demais subunidades da Unidade de Ensino, sempre que necessário;

II - manter o controle e registro de documentos referentes à infraestrutura da Unidade de Ensino;

III - orientar e auxiliar as subunidades da Unidade de Ensino quanto aos serviços prestados pela PROINFRA e pelas empresas terceirizadas; e,

IV - desenvolver políticas de uso racional dos prédios e espaços da Unidade de Ensino.

Art. 75. São atribuições do chefe da Subdivisão de Patrimônio, além das gerais correspondentes constantes no Regimento Geral da UFSM, as especiais de:

I - planejar, executar, coordenar e supervisionar as atividades realizadas pela Subdivisão de Patrimônio;

II - conferir os patrimônios de responsabilidade direta da direção da Unidade de Ensino (patrimônios não vinculados a subunidades) no inventário;

III - emitir notas de transporte no âmbito da unidade de Ensino;

IV - encaminhar recolhimento e transferência de itens no âmbito da unidade de Ensino; e,

V - conferir itens recebidos (novos) no âmbito da unidade de Ensino, auxiliar nas dúvidas e demandas sobre patrimônio dos demais setores do centro.

Art. 76. São atribuições do chefe da Subdivisão de Tecnologia da Informação, além das gerais correspondentes constantes no Regimento Geral da UFSM, as especiais de atender, gerenciar e executar as demandas de informática das subunidades da Unidade de Ensino.

Art. 77. São atribuições do chefe do Núcleo de Orçamento, além das gerais correspondentes constantes no Regimento Geral da UFSM, as especiais de:

I - assessorar na elaboração da proposta orçamentária;

II - controlar os recursos alocados para o Centro;

III - controlar os registros de recursos orçamentários e os vinculados a convênios das subunidades;

IV - prestar esclarecimentos aos dirigentes das subunidades quanto à execução dos recursos orçamentários, quando solicitado; e,

V - auxiliar no desenvolvimento de políticas de uso racional dos recursos da Unidade de Ensino.

Art. 78. São atribuições do chefe do Setor de Apoio Pedagógico, além das gerais correspondentes constantes no Regimento Geral da UFSM, as especiais de:

I - planejar, executar, coordenar e supervisionar as atividades realizadas pelo Setor de Apoio Pedagógico;

II - assessorar a Direção e demais instâncias do centro em assuntos de ensino; e,

III - emitir pareceres em assuntos de sua competência.

Art. 79. São atribuições do chefe da Subdivisão de Projetos, além das gerais correspondentes constantes no Regimento Geral da UFSM, as especiais de:

I - apreciar os projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional no âmbito da Unidade de Ensino; e,

II - distribuir às Comissões de Ensino, Pesquisa e Extensão as avaliações de propostas aos editais internos da UFSM, em consonância às orientações das Pró-Reitorias pertinentes.

Art. 80. São atribuições do chefe da Biblioteca Setorial, além das gerais correspondentes constantes no Regimento Geral da UFSM, as especiais de:

I - administrar, planejar, dirigir, controlar e fiscalizar as atividades da subunidade;

e,

II - controlar, fiscalizar e orientar quanto à segurança patrimonial da unidade e zelar pela guarda e conservação do acervo da biblioteca.

Art. 81. São atribuições do chefe da Subdivisão de Concursos e Promoções, além das gerais correspondentes constantes no Regimento Geral da UFSM, as especiais de:

I - auxiliar a Direção da Unidade de Ensino nos encaminhamentos relacionadas a gestão de pessoas, em parceria com demais subunidades da Unidade de Ensino, sempre que necessário;

II - orientar e auxiliar as subunidades da Unidade de Ensino quanto às práticas de gestão de pessoas.

III - planejar, executar, coordenar e supervisionar as atividades realizadas pela Subdivisão de Concursos e Promoções.

Art. 82. São atribuições dos chefes das Subdivisões de Estágios I, II, III e IV, além das gerais correspondentes constantes no Regimento Geral da UFSM, as especiais de:

I - planejar, executar, coordenar e supervisionar as atividades realizadas pela Subdivisão de estágios; e

II - emitir documentos direcionados a empresas e órgãos externos, necessários ao processo de prospecção de oportunidades de estágios e de formalização de convênios.

Art. 83. São atribuições do chefe da Subdivisão de Avaliação e Divulgação das Pós-Graduações, além das gerais correspondentes constantes no Regimento Geral da UFSM, as especiais de:

I - planejar, executar, coordenar e supervisionar as atividades de avaliação e divulgação dos cursos de pós-graduação.

Art. 84. São atribuições do chefe da Subdivisão de Controle Financeiro das Pós-Graduações, além das gerais correspondentes constantes no Regimento Geral da UFSM, as especiais de:

I - planejar, executar, coordenar e supervisionar as atividades financeiras referentes aos cursos de pós-graduação;

II - controlar os recursos financeiros alocados para os cursos de pós-graduação; e

III - prestar esclarecimentos aos coordenadores de cursos de pós-graduação quanto à execução dos recursos orçamentários, quando solicitado.

Art. 85. As atribuições do chefe de Departamento Didático são as previstas no Art. 81 do Regimento Geral da UFSM.

Art. 86. As atribuições dos Coordenadores dos Cursos de Graduação são as previstas no Art. 97 do Regimento Geral da UFSM.

Art. 87. As atribuições dos Coordenadores dos Cursos de Pós-graduação são as previstas no Art. 15 do Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu e Lato Sensu da UFSM.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 88. Caberá à Secretaria do Centro de Ciências Sociais e Humanas - SC/CCSH a responsabilidade de realizar o apoio administrativo e demais encaminhamentos para o devido andamento dos trabalhos dos órgãos Colegiados mencionados na Seção I e Subseções.

Art. 89. Por se tratar de comissões permanentes internas do Conselho da Unidade de Ensino, que são regulamentadas pelo Regimento Interno da Unidade, não há necessidade de um Regimento específico para dos órgãos Colegiados do CCSH mencionados na Seção I e Subseções.

Art. 90. Os órgãos Colegiados do CCSH emitirão pareceres específicos para os processos de sua área, sempre que solicitados, não havendo necessidade de emitir relatórios periódicos e anuais.

Art. 91. Nas reuniões dos órgãos Colegiados do CCSH mencionados na seção I e subseções poderão comparecer quando convidados pelos respectivos presidentes, servidores e/ou discentes, a fim de prestarem esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes.

Parágrafo único. As reuniões destes colegiados cujos membros ou convidados estejam em entes federativos diversos serão realizados por videoconferência.

Art. 92. É vedada a divulgação de discussões em curso na Comissão Permanente de Legislação e Normas, Comissão Permanente de Ensino, Comissão Permanente de Pesquisa e Comissão Permanente de Extensão, sem a prévia anuência do presidente do Conselho do Centro de Ciências Sociais e Humanas, unidade ao qual estes órgãos colegiados estão vinculados.

Art. 93. As participações dos membros nos órgãos Colegiados mencionados na seção I e subseções serão consideradas prestação de serviço público relevante, e não serão remuneradas.

Parágrafo único. As atividades dos órgãos Colegiados mencionados na seção I e subseções e de seus membros não poderão causar prejuízo à prestação do serviço público pelo servidor membro do Colegiado.

Art. 94. É vedada a possibilidade de criação de subcolegiados por ato destes colegiados.

Parágrafo único. A mera necessidade de reuniões eventuais para debate, articulação ou trabalho que envolva agentes públicos da administração pública federal não será admitida com fundamento para as propostas de que trata o caput.

Seção I
Do Conselho do Centro de Ciências Sociais e Humanas (C/ CCSH) e Suas Subcomissões

Art. 95. O Conselho do Centro de Ciências Sociais e Humanas funcionará de acordo com o que prevê o Art. 121 do Estatuto da UFSM e a Seção I (Do Conselho de Centro e de Unidade Descentralizada), do Capítulo II (Das Unidades Universitárias).

Parágrafo único. As competências do Conselho do Centro de Ciências Sociais e Humanas estão descritas no Art. 71 do Regimento Geral da UFSM.

Art. 96. As Comissões Permanentes mencionadas nas Subseções serão constituídas por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros do Conselho, eleitos anualmente na primeira sessão plenária, sendo presidente o conselheiro escolhido por seus pares.

Art. 97. As reuniões das Comissões Permanentes mencionadas nas Subseções acontecerão com a presença mínima da maioria absoluta dos seus membros, considerando-se esse o número legal para a deliberação e votação.

Art. 98. As convocações serão feitas via correio eletrônico, pelo presidente das respectivas Comissões, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo constar da mesma a Ordem do Dia.

Art. 99. Havendo número legal e declarada aberta a sessão, proceder-se-á a discussão e posterior realização dos pareceres que deverão embasar os processos a serem analisados pelo Conselho da Unidade de Ensino ou os registros de projetos.

Parágrafo único. Não havendo quórum, a Comissão será convocada para nova reunião 48 (quarenta e oito) horas depois, com a mesma pauta.

Subseção I
Da Comissão Permanente de Ensino (CPE/CCSH)

Art. 100. Caberá a Comissão Permanente de Ensino do CCSH, um órgão consultivo do Conselho do Centro:

I - apreciar e emitir parecer sobre os processos que venham a ser analisados pelo Conselho, referentes a área de ensino;

II - propor a política de ensino da Unidade; e,

III - emitir parecer sobre os projetos registrados por servidores da unidade.

Art. 101. A Comissão Permanente de Ensino do CCSH, reunir-se-á, ordinariamente ou extraordinariamente, sempre que convocada pelo respectivo presidente ou maioria de seus membros e desde que haja processos no Conselho que necessitem parecer da referida Comissão.

Subseção II
Da Comissão Permanente de Legislação e Normas (CLN/CCSH)

Art. 102. Caberá a Comissão de Legislação e Normas do CCSH, um órgão consultivo do Conselho do Centro apreciar e emitir parecer sobre os processos que venham a ser analisados pelo Conselho, referentes a modificações no Regimento Interno da Unidade de



Ensino, questões que envolvam interpretação e aplicação de normas de caráter estatutário, regimental ou interna, bem como as de caráter geral a que estão sujeitas as Instituições de ensino superior e sobre a viabilidade de propostas de modificação da legislação vigente, objetivando o encaminhamento à instância superior.

Art. 103. A Comissão Permanente de Legislação e Normas do CCSH, reunir-se-á, ordinariamente, por 1 (um) turno, 1 (uma) vez por mês ou extraordinariamente, sempre que convocada pelo respectivo presidente ou maioria de seus membros e desde que haja processos no Conselho que necessitem parecer da referida Comissão.

Subseção III

Da Comissão Permanente de Extensão (CEExt/CCSH)

Art. 104. A Comissão Permanente de Extensão do CCSH, um órgão consultivo do Conselho do CCSH, alinhada a Política de Extensão da UFSM compete:

I - coordenar as atividades relativas às ações de extensão no âmbito do CCSH;

II - orientar os servidores docentes e técnicos-administrativos em educação e discentes do CCSH para a estruturação e condução de ações extensionistas através da promoção de seminários, fóruns e assessorar na execução de projetos e nos tramites legais para a execução;

III - propor normas e instrumentos de registro e avaliação de ações de extensão, seguindo as diretrizes da UFSM;

IV - proceder o julgamento dos trabalhos inscritos nos editais internos da área e propor ao Conselho do Centro a distribuição dos recursos destinados à Unidade. Assim como avaliar, anualmente, o relatório final de cada ação nos referidos editais; e,

V - avaliar e dar parecer a ações de extensão em registro no CCSH.

Art. 105. A Comissão Permanente de Extensão do CCSH, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, sempre que convocadas pelos respectivos presidentes ou maioria de seus membros e desde que haja projetos a serem analisados para registro e/ou avaliação, bem como para atender aos Editais de fomento à Extensão no âmbito da UFSM.

Art. 106. A Comissão Permanente de Extensão do CCSH, enviará os pareceres para o registro dos projetos no Sistema Institucional da UFSM bem como a avaliação dos mesmos.

Subseção III

Da Comissão Permanente de Pesquisa (CPesq/CCSH)

Art. 107. A Comissão Permanente de Pesquisa do CCSH, um órgão consultivo do Conselho do Centro, tem a função de estimular, orientar, avaliar, acompanhar e divulgar a execução dos projetos de pesquisa no âmbito do Centro, e tem como competências:

I - analisar e dar parecer sobre políticas de pesquisa propostas pela Direção ou encaminhadas como propostas dos conselheiros;

II - avaliar e dar parecer aos projetos de pesquisa em registro no CCSH;

III - estimular convênios com órgãos financiadores;

IV - receber e analisar os relatórios comprobatórios de desenvolvimento de pesquisa;

V - acompanhar a montagem e prestar assessoria na instrução dos projetos e/ou processos a ela encaminhados para a aprovação;

VI - manter a comunidade do Centro informada a respeito de critérios e prazos para apresentação e avaliação de projetos de pesquisa; e,

VII - proceder o julgamento dos trabalhos inscritos nos editais internos da área e propor ao Conselho do Centro a distribuição dos recursos destinados à Unidade. Assim como avaliar, anualmente, o relatório final de cada ação nos referidos editais.

Art. 108. A Comissão Permanente de Pesquisa do CCSH, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, sempre que convocadas pelos respectivos presidentes ou maioria de seus membros e desde que haja projetos a serem analisados para registro e/ou avaliação, bem como para atender aos Editais de fomento à Pesquisa no âmbito da UFSM.

Art. 109. A Comissão Permanente de Pesquisa do CCSH, enviará os pareceres para o registro dos projetos no Sistema Institucional da UFSM bem como a avaliação dos mesmos.

Subseção III

Da Comissão Permanente de Orçamento (CO/CCSH)

Art. 110. Caberá a Comissão de Orçamento do CCSH, um órgão consultivo do Conselho do Centro:

I - apreciar e emitir parecer, sempre que consultada pelo Conselho do Centro, sobre a distribuição orçamentária entre as subunidades da Unidade de Ensino e a Direção; e,

II - propor ao Conselho da Unidade a forma de distribuição orçamentária anual.

Art. 111. As reuniões da Comissão Permanente de Orçamento do CCSH ocorrerão quando houver necessidade de consulta por parte do Conselho da Unidade de Ensino.

Art. 112. A Comissão Permanente de Orçamento do CCSH, emitirá pareceres quando for consultada, não havendo necessidades da realização de relatórios periódicos e anuais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 113. A Unidade de Ensino encaminhará, num prazo de 90 (noventa) a 180 (cento e oitenta) dias proposta de adequação do seu Regimento Interno.

Art. 114. Caberá:

I - à Coordenadoria de Planejamento Administrativo (COPLAD-PROPLAN) proceder às alterações nos Sistemas de Estruturantes da Instituição;

II - à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) a remoção dos servidores e o remanejo das funções de chefia;

III - ao Departamento de Material e Patrimônio (DEMAPA) a adequação dos registros dos móveis e equipamentos;

IV - ao Departamento de Arquivo Geral (DAG) o tratamento dos documentos arquivísticos; e,

V - ao Centro de Processamento de Dados (CPD) as adequações necessárias nos sistemas institucionais.

Art. 115. Quanto a movimentação de funções, fica definido:

§ 1º As funções de nível 1, 2, 3 e 4 que já se encontram alocadas na unidade ficam automaticamente realocadas nas novas estruturas, conforme previsto nesta resolução:

I - caso existam funções excedentes as estruturas previstas nesta resolução, ou seja, funções livres, tais funções passam automaticamente para uso no âmbito da Universidade Federal de Santa Maria.

§ 2º As funções de nível 5, 6 e 7 que atualmente encontram-se alocadas na unidade ficam automaticamente livres para uso no âmbito da Universidade Federal de Santa Maria.

§ 3º O remanejamento de:

I - 1 (uma) função gratificada, nível 1, código FG1, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;

II - 1 (uma) função gratificada, nível 2, código FG2, do Gabinete do Reitor.

§ 4º Alocação de 6 (seis) funções gratificadas, nível, código FG3, da Universidade Federal de Santa Maria.

Art. 116. Esta resolução entra em vigor em 1º de junho de 2022, revogando as Resoluções UFSM, de acordo com o que prevê o Artigo 4º do Decreto N. 10.139/2019.

I - Resolução N. 012, de 30 de junho de 1978, que aprova a estruturação do Centro de Ciências Sociais e Humanas;

II - Resolução N. 010, 29 de agosto de 1984, ficam unificados os Departamentos de Direito Público e o Departamento de Direito Privado, do Centro de Ciências Sociais e Humanas, da Universidade Federal de Santa Maria, sob a denominação de "Departamento de Direito";

III - Resolução N. 019, 04 de dezembro de 1984, que extingue o Departamento de Estudos Políticos e Sociais e cria os Departamento de História e Sociologia Política;

IV - Resolução N. 017, 30 de outubro de 1985, que desmembra o Departamento de Filosofia e Psicologia, do Centro de Ciências Sociais e Humanas, em Departamento de Filosofia e Departamento de Psicologia e dá outras providências;

V - Resolução N. 019, 09 de dezembro de 1985, que altera o nome do Gabinete de Projetos do CCSH;

VI - Resolução N. 009, de 17 de julho de 1986, define que o Curso Superior de Tecnólogo em Cooperativismo passa a fazer parte do Centro de Ciências Sociais e Humanas-CCSH;

VII - Resolução N. 007, 23 de maio de 2002, que altera a Denominação do Departamento de Contabilidade do Centro de Ciências Sociais e Humanas para Departamento de Ciências Contábeis e dá outras providências;

VIII - Resolução N. 011, 10 de outubro de 2002, que altera a Denominação do Departamento de Ciências da Informação, do Centro de Ciências Sociais e Humanas, para Departamento de Ciências da Comunicação e dá outras providências;

IX - Resolução N. 005, 10 de maio de 2004, que altera a Denominação do Departamento de Sociologia e Política do Centro de Ciências Sociais e Humanas para Departamento de Ciências Sociais e dá outras providências;

X - itens 10 a 21, do artigo 1º da Resolução N. 015, de 09 de junho de 2010, que cria Coordenações de Cursos e Chefias de Departamentos Didáticos como Unidades Organizacionais da UFSM;

XI - Resolução N. 014, 27 de maio de 2013, que aprova a Criação do Departamento de Serviço Social na Estrutura Organizacional do Centro de Ciências Sociais e Humanas e dá outras providências;

XII - o artigo 5º da Resolução N. 025, 06 de novembro de 2015, que aprova a Criação da Estrutura Mínima dos Centro de Ensino do Campus Sede da UFSM e dá outras Providências;

XIII - Resolução N. 020, 10 de maio de 2016, que altera a Denominação do Departamento de Ciências Econômicas, do Centro de Ciências Sociais e Humanas, para Departamento de Economia e Relações Internacionais;

XIV - Resolução N. 043, 02 de dezembro de 2016, que aprova extinção do curso de Administração Bacharelado e do Departamento Multidisciplinar UDESSM, aprova a transferência Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Turismo da UDESSM para o CCSH e a criação do Departamento de Turismo no CCSH;

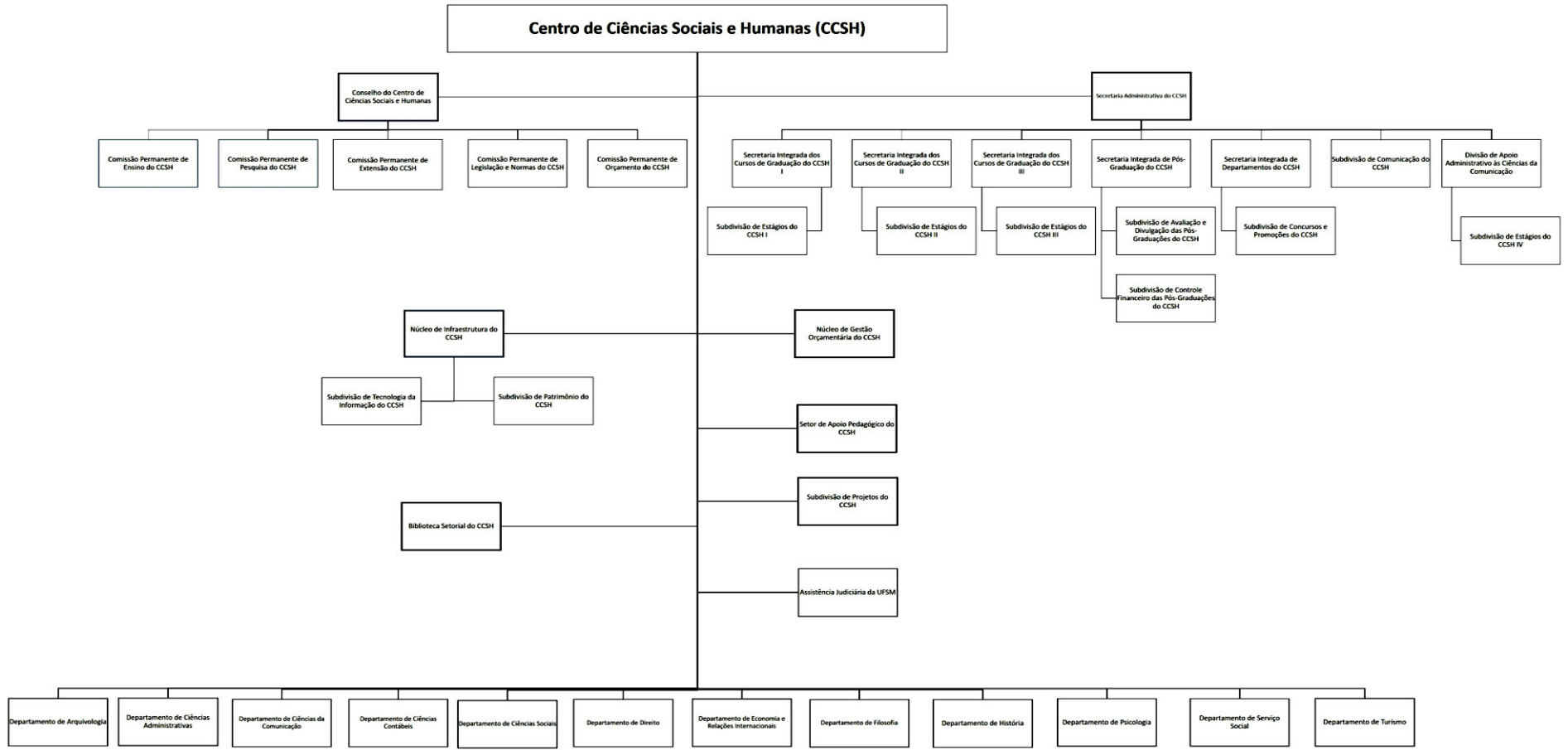
XV - Resolução N. 009, 01 de julho de 2019, que altera o nome do Departamento de Documentação para Departamento de Arquivologia, vinculado ao Centro de Ciências Sociais e Humanas (CCSH) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM); e,

XVI - Resolução N. 022, 02 de setembro de 2019, que aprova a recriação dos órgãos colegiados denominados Comissões Permanentes vinculadas ao Conselho do CCSH da estrutura organizacional da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

Parágrafo único. Havendo qualquer modificação legislativa, ou ainda, havendo qualquer situação legal que impacte na legalidade da presente Resolução, a mesma se aplica de imediato.

LUCIANO SCHUCH

ANEXO I



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 386, DE 5 DE MAIO DE 2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta do Processo de nº. 23113.061990/2019-07; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Computação/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº 008/2021, publicado no D.O.U. em 02/08/2021, e no Correio de Sergipe em 03/08/2021, retificado através do Edital de Retificação nº 01, publicado no D.O.U. em 03/09/2021, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Engenharia de Software
Disciplinas	Qualidade de Software; Engenharia de Software I e II; Especificação Formal de Sistemas Críticos; Evolução de Software; Gerência de Projetos; Interface Humano-Computador; Teste de Software; Tópicos Especiais em Engenharia de Software; Métodos e Técnicas de Pesquisa para Computação; Informática, Ética e Sociedade; Bancos de Dados I; Informática Instrumental e Programação Imperativa.
Cargo/Nível	Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: GLAUCO DE FIGUEIREDO CARNEIRO - 89,73 2º LUGAR: JOÃO BATISTA DE SOUZA NETO - 68,67 3º LUGAR: REINALDO CABRAL SILVA FILHO - 68,40
Cotas (Lei nº 12.990/2014)	Nenhum candidato aprovado
Cotas (Decreto nº 3.298/1999 e Decreto nº 9.508/2018)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO

Ministério da Infraestrutura

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

DELIBERAÇÃO CONTRAN Nº 257, DE 4 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre o Registro Nacional Positivo de Condutores (RNPC).

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), ad referendum do Colegiado, no uso da competência que lhe conferem o inciso I e o § 3º do art. 12 e o art. 268-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.009435/2022-10, resolve:

Art. 1º Esta Deliberação dispõe sobre o Registro Nacional Positivo de Condutores (RNPC) de que trata o art. 268-A do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 2º O RNPC, administrado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, é o registro que contém a relação dos condutores que não cometeram, nos últimos doze meses, infração de trânsito sujeita à pontuação prevista no art. 259 do CTB.

Parágrafo único. Para cômputo das infrações de que trata o caput, somente serão consideradas aquelas cuja instância administrativa de julgamento de infrações e penalidades houver sido encerrada.

Art. 3º Para ser cadastrado no RNPC, o condutor deverá conceder autorização prévia, por meio de aplicativo ou outro meio eletrônico regulamentado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

§ 1º Após conceder autorização, caso haja atendimento do requisito previsto no art. 2º, o condutor será cadastrado no RNPC, independentemente de comunicação pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

§ 2º A autorização prévia de que trata o caput implica em consentimento do condutor para que os demais cidadãos visualizem seu cadastro no RNPC, observado o disposto no inciso XII do art. 5º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 4º A atualização dos dados constantes no RNPC será realizada até o oitavo dia útil de cada mês, pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 5º O cadastro no RNPC será excluído:

I - por solicitação do cadastrado, na forma do caput do art. 3º;

II - quando for atribuída ao cadastrado pontuação por infração, observado o disposto no parágrafo único do art. 2º;

III - quando o cadastrado tiver o direito de dirigir suspenso;

IV - quando a Carteira Nacional de Habilitação do cadastrado estiver cassada ou com validade vencida há mais de trinta dias; ou

V - quando o cadastrado estiver cumprindo pena privativa de liberdade.

Parágrafo único. Para cumprimento do inciso V, deverá haver integração entre o RNPC e sistema do Poder Judiciário, na forma regulamentada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 6º A consulta ao RNPC é garantida a todos os cidadãos e se dará mediante o fornecimento do nome completo e CPF do condutor.

Parágrafo único. A consulta de que trata o caput retornará a informação de que o condutor pesquisado está cadastrado ou não no RNPC.

Art. 7º O RNPC poderá ser utilizado para a concessão de benefícios de qualquer natureza aos condutores cadastrados.

Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar o RNPC para conceder benefícios fiscais ou tarifários aos condutores cadastrados, na forma da legislação específica de cada ente da Federação.

Art. 8º O RNPC será implementado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União em até cento e oitenta dias.

Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

DEPARTAMENTO DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA

CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÃO CDFMM Nº 185, DE 4 DE ABRIL DE 2022

Define critérios para a liberação dos recursos financeiros das contas vinculadas das empresas brasileiras de navegação, movimentadas por intermédio do agente financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, nas hipóteses que especifica.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do art. 2º do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, e o §7º do art. 19 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º Definir critérios para a liberação dos recursos financeiros das contas vinculadas das empresas brasileiras de navegação - EBN, movimentadas por intermédio do agente financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, nas seguintes hipóteses:

I - construção ou aquisição de embarcação nova, produzidas em estaleiros brasileiros;

II - jumborização, conversão, modernização, docagem, manutenção, revisão ou reparação de embarcação própria ou afretada, inclusive para aquisição e instalação de equipamentos, nacionais ou importados, desde que os serviços sejam realizados por estaleiro brasileiro ou empresa especializada brasileira, sendo de responsabilidade da empresa proprietária ou afretadora adquirir e contratar os serviços;

III - pagamento de prestação de principal e encargos de financiamento, nas hipóteses previstas no art. 19, inciso I, da Lei nº 10.893, de 2004; e

IV - manutenção, em todas as suas categorias, quando realizada por estaleiro brasileiro, por empresa especializada ou pela empresa proprietária ou afretadora, em embarcação própria ou afretada.

§1º No caso da aquisição de que trata o inciso I do caput, considera-se embarcação nova aquela cuja data de emissão da nota fiscal por estaleiro brasileiro tenha ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data do pedido apresentado com documentação comprobatória completa, conforme normativo do agente financeiro.

§2º Os recursos das contas vinculadas podem ser utilizados para complementar financiamentos tomados para a aquisição de que trata o inciso I do caput, desde que a soma das liberações das contas vinculadas e dos recursos de financiamentos não ultrapasse o valor da embarcação, assim entendido o valor da nota fiscal de entrega pelo estaleiro construtor e respeitando-se os critérios estabelecidos pelo agente financeiro para itens financiáveis.

§3º Caracterizam-se como recursos de financiamento para o disposto no parágrafo anterior, os desembolsos realizados pelos agentes financeiros em favor das respectivas devedoras, conforme contrato de financiamento assinado, de acordo com a atualização da conversão de moeda contratual estabelecida.

§4º Os recursos depositados nas contas vinculadas não poderão ser usados por mais de uma empresa para aquisição de uma mesma embarcação, exceto nos casos em que duas ou mais empresas coligadas, controladas ou controladoras utilizem a soma dos recursos de suas contas para realizar a aquisição da embarcação em proveito de uma delas.

§5º Para fins de aplicação do Art. 19 da Lei 10.893, de 2004, define-se estaleiro brasileiro como pessoa jurídica constituída segundo as normas brasileiras, com sede no País, que tenha por objeto a indústria de construção e reparo navais; e empresa especializada brasileira como pessoa jurídica constituída segundo as normas brasileiras, com sede no País, que comprove capacidade de prestar serviços de jumborização, conversão, modernização, docagem, manutenção, em todas as suas categorias, revisão ou reparação de embarcações.

§6º Para aplicação do disposto nos Incisos II e IV deste caput, consideram-se que equipamentos, materiais, peças e outros insumos, nacionais ou importados, necessários à execução do serviço, poderão ser adquiridos diretamente por Empresa Brasileira de Navegação - EBN, exceto no caso de equipamentos de movimentação de carga que não sejam fixos da embarcação a que se destina.

§7º Caberá aos agentes financeiros do FMM autorizados a movimentar as contas vinculadas disciplinarem em normativo a documentação necessária à aquisição dos equipamentos e vinculação aos serviços realizados por estaleiro brasileiro ou empresa especializada brasileira de que trata este artigo.

Art. 2º Os recursos depositados nas contas vinculadas poderão destinar-se ao reembolso das despesas realizadas nas hipóteses estabelecidas no art. 1º desta Resolução, quando ocorridas nos 60 (sessenta) meses anteriores ao pedido formulado pela empresa, contendo documentação comprobatória completa, conforme especificado pelo agente financeiro.

Art. 3º Caberá ao CDFMM regulamentar as demais hipóteses de liberação dos recursos financeiros previstas no art. 19 da Lei nº 10.893, de 2004, bem como os procedimentos para acompanhamento da destinação desses recursos, naquilo que entender cabível.

Art. 4º Caberá exclusivamente ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) autorizar a movimentação da conta vinculada de que trata o art. 19 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, até a regulamentação da matéria em ato do Ministro de Estado da Infraestrutura.

Art. 5º Ficam revogados:

I - a Resolução nº 154, de 15 de fevereiro de 2017;

II - o art. 5º da Resolução nº 156, de 4 de maio de 2017; e

III - a Resolução nº 164, de 15 de junho de 2018.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor em sua data de publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA
Presidente do Conselho



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO
GERÊNCIA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO

PORTARIA Nº 7.952, DE 5 DE MAIO DE 2022

O GERENTE TÉCNICO DE ORGANIZAÇÕES DE FORMAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141, na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022 e considerando o que consta do processo nº 00065.024878/2021-19, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviço aéreo especializado na modalidade ensino e adestramento e a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC, Tipo 2, emitido em 05 de maio de 2022, em favor do AEROCUBE DE MURIAÉ MG, CNPJ 02.565.203/0001-50, situado na Rua Doutor João Evangelista Bandeira de Melo, 01, Cardoso de Melo, Muriaé/MG - CEP 36887-219.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ STOCK HOFFMANN

PORTARIA Nº 7.953, DE 5 DE MAIO DE 2022

O GERENTE TÉCNICO DE ORGANIZAÇÕES DE FORMAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.050254/2021-57, resolve:

Art. 1º Tornar público a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC, Tipo 1, emitido em 4 de maio de 2022, em favor do CTP - CENTRO DE TREINAMENTO PROFISSIONAL DE ALAGOAS LTDA, CNPJ 21.941.622/0001-94, situado na Rua Santa Cruz, 61, Farol, Maceió/AL - CEP 57051-590.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ STOCK HOFFMANN

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 291-ANTAQ, DE 6 DE MAIO DE 2022

1. Processo: 50300.007325/2022-21
2. Interessado: Agência Nacional de Transportes Aquaviários
- 3.Relator: Eduardo Nery
- 4.Unidade Técnica: Superintendência de Outorgas - SOG
- 5.Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de exoneração e nomeação de servidores para os Cargos Comissionados de Superintendente de Outorgas e de Gerente de Portos Organizados,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de nº 521, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1.exonerar, a pedido, o servidor Alber Furtado de Vasconcelos Neto, matrícula SIAPE nº 14797577, do Cargo Comissionado de Superintendente de Outorgas, código CGE-I;

5.2.nomear o servidor Renildo Barros da Silva Júnior, matrícula SIAPE nº 1169745, para exercer o Cargo Comissionado de Superintendente de Outorgas, código CGE-I, ficando exonerado do cargo que atualmente ocupa;

5.3.nomear o servidor Marcus Vinicius Tavares Silveira, matrícula SIAPE nº 1568843, para exercer o Cargo Comissionado de Gerente de Portos Organizados, código CGE-III, ficando exonerado do cargo que atualmente ocupa; e

5.4.designar o servidor Marcus Vinicius Tavares Silveira, matrícula SIAPE nº 1568843, para exercer o encargo de substituto do titular da Superintendência de Outorgas, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo.

6.Data da Reunião: 02 a 04/05/2022 - Virtual.

7.Especificação do quórum:

7.1.Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente e Relator), Flávia Takafashi e José Renato Fialho.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 162, de 28 de abril de 2022, publicada no DOU nº 80, de 29/4/2022, Seção 1, pág. 532, onde se lê: "Deliberação nº 162, de 28 de abril de 2021" leia-se: "Deliberação nº 162, de 28 de abril de 2022", e

onde se lê: "Conhecer o Recurso interposto pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio (CONCER), para negar efeito suspensivo desde sua interposição e, no mérito, negar-lhe provimento, julgando improcedentes os argumentos trazidos, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe." leia-se: "Art. 1º Conhecer o Recurso interposto pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora - Rio (CONCER), para negar efeito suspensivo desde sua interposição e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reduzindo o valor da penalidade aplicada, conforme fundamentado nos autos do processo em epígrafe."

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 316, DE 5 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros Substituta da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de seção constam da Licença Operacional - LOP de nº 26; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.035909/2022-30, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A, CNPJ nº 10.788.677/0001-90, para a implantação do mercado de RECIFE (PE) para MACEIÓ (AL), como seção da linha SALVADOR (BA) - JOÃO PESSOA (PB), prefixo 05-0009-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 317, DE 5 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros Substituta da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de seção constam da Licença Operacional - LOP de nº 50; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.039047/2022-14, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EMPRESA SAO CRISTOVAO LTDA, CNPJ nº 23.338.155/0001-38, para a implantação dos mercados de CRISTALINA (GO) para PARACATU (MG) e PATOS DE MINAS (MG) como seções da linha BRASÍLIA (DF) - SÃO GOTARDO (MG), prefixo nº 12-0374-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 318, DE 5 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros Substituta da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 36; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.037850/2022-14, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 16.624.611/0098-73, para a implantação da linha UBERLÂNDIA (MG) - RECIFE (PE), prefixo nº 06-0539-60, com os mercados a seguir como seções:

I - De: UBERLÂNDIA (MG), PATROCINIO (MG), PATOS DE MINAS (MG), PIRAPORA (MG), MONTES CLAROS (MG) e SALINAS (MG) para: RECIFE (PE), VITORIA DA CONQUISTA (BA), JEQUIE (BA), MILAGRES (BA), FEIRA DE SANTANA (BA), ARACAJU (SE) e MACEIÓ (AL);

II - De: VITORIA DA CONQUISTA (BA) e JEQUIE (BA) para: ARACAJU (SE), MACEIÓ (AL) e RECIFE (PE).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 319, DE 5 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros Substituta da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 36; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.037856/2022-91, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 16.624.611/0098-73, para a implantação da linha ILHÉUS (BA) - RIO DE JANEIRO (RJ), prefixo 05-0311-00, com os mercados a seguir como seções:

I - De: ILHÉUS (BA), ITABUNA (BA) e ITAPETINGA (BA) Para: RIO DE JANEIRO (RJ) e GOVERNADOR VALADARES (MG); e

II - De: VITÓRIA DA CONQUISTA (BA) e TEOFILO OTONI (MG) Para: RIO DE JANEIRO (RJ).

Art. 2º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 16.624.611/0098-73, para a supressão das linhas ITAPETINGA (BA) - RIO DE JANEIRO (RJ), prefixo nº 05-0082-00 e VITÓRIA DA CONQUISTA (BA) - RIO DE JANEIRO (RJ), prefixo nº 05-0098-00.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 320, DE 5 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros Substituta da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 82; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.032740/2022-66, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S/A, CNPJ nº 72.543.978/0001-00, para a implantação da linha CURITIBA (PR) - ARAÇATUBA (SP), prefixo 09-0539-00, com os mercados de CURITIBA (PR), PONTA GROSSA (PR), LONDRINA (PR) e PORECATU (PR) para PRESIDENTE PRUDENTE (SP), MARTINÓPOLIS (SP), OSVALDO CRUZ (SP), PARAPUÁ (SP), RINÓPOLIS (SP) e BIRIGUI (SP) e ARAÇATUBA (SP) como seções.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 321, DE 5 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros Substituta da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de seção constam da Licença Operacional - LOP de nº 82; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.027242/2022-00, decide:



Art. 1º Deferir o pedido da empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A., CNPJ nº 72.543.978/0001-00, para a implantação dos mercados a seguir como seções da linha LONDRINA (PR) - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP), prefixo nº 09-0163-00:
I - De: LONDRINA (PR) para: ECHAPORÁ (SP);
II - De: SERTANÓPOLIS (PR) para: ECHAPORÁ (SP) e LINS (SP).
Art. 2º Indeferir o pedido da empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A., CNPJ nº 72.543.978/0001-00, para a implantação do mercado de SERTANÓPOLIS (PR) para SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP) como seção da linha LONDRINA (PR) - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP), prefixo nº 09-0163-00.
Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 323, DE 5 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros Substituta da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;
CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;
CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de seção constam da Licença Operacional - LOP de nº 51; e
CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.033015/2022-13, decide:
Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a implantação dos mercados de BARRA MANSA (RJ) e VOLTA REDONDA (RJ) para APARECIDA (SP), SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP) e TAUBATÉ (SP), como seções da linha BELO HORIZONTE (MG) - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP), prefixo 06-0272-00.
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 324, DE 5 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros Substituta da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do artigo 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;
CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;
CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 36; e
CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.038861/2022-11, decide:
Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 16.624.611/0001-40, para a supressão da linha BELO HORIZONTE (MG) - RECIFE (PE), prefixo nº 06-0158-00.
Art. 2º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 16.624.611/0001-40, para a implantação da linha BELO HORIZONTE (MG) - RECIFE (PE), prefixo nº 06-0158-60, com os mercados a seguir como seções:
I - De: BELO HORIZONTE (MG) para: RECIFE (PE), VITÓRIA DA CONQUISTA (BA), JEQUIÉ (BA), FEIRA DE SANTANA (BA), ALAGOINHAS (BA), ARACAJU (SE) e MACEIÓ (AL);
II - De: CORONEL FABRICIANO (MG) e IPATINGA (MG) para: VITÓRIA DA CONQUISTA (BA), ARACAJU (SE), MACEIÓ (AL) e RECIFE (PE);
III - De: GOVERNADOR VALADARES (MG), TEÓFILO OTONI (MG), ITAOBIM (MG), VITÓRIA DA CONQUISTA (BA) e JEQUIÉ (BA) para: ARACAJU (SE), MACEIÓ (AL) e RECIFE (PE).

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 325, DE 5 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros Substituta da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022 e considerando o que consta no processo administrativo nº 50500.024433/2022-10, decide:
Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA., CNPJ nº 78.586.674/0001-07, para desistência da implantação da linha LONDRINA (PR) - RIO DE JANEIRO (RJ), prefixo 09-0538-00.
Art. 2º Revogar a Decisão SUPAS nº 206, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2022, seção 1, pág. 64.
Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 326, DE 5 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros Substituta da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em concordância com o artigos 3º e 8º, inciso XI, ambos da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018;
CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;
CONSIDERANDO o disposto no artigos 45 e 50 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;
CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 72; e
CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.017927/2022-30, decide:
Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A, CNPJ nº 55.334.262/0001-84, para a supressão da linha TANGARA DA SERRA (MT) - SAO PAULO (SP), prefixo nº 11-0027-00, em cumprimento ao art. 16 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017.
Art. 2º Autorizar a paralisação dos mercados de TANGARA DA SERRA (MT), NOVA OLIMPIA (MT) e BARRA DO BUGRES (MT) para SAO PAULO (SP), MINEIROS (GO), JATAI (GO), SAO JOSE DO RIO PRETO (SP) e CAMPINAS (SP), na Licença Operacional - LOP de número 72, em cumprimento ao § 1º do art. 45 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015.
Art. 3º Deferir o pedido da EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A, CNPJ nº 55.334.262/0001-84, para a implantação da linha CUIABA (MT) - SAO PAULO (SP), prefixo 11-0086-00, com os mercados a seguir como seções:
I - De: CUIABA (MT) Para: SAO JOSE DO RIO PRETO (SP), SAO CARLOS (SP), AMERICANA (SP), CAMPINAS (SP);
II - De: JACIARA (MT) Para: SAO JOSE DO RIO PRETO (SP), ARARAQUARA (SP), SAO CARLOS (SP), AMERICANA (SP) e SAO PAULO (SP);

III - De: JUSCIMEIRA (MT) Para: SANTA RITA DO ARAGUAIA (GO), MINEIROS (GO), JATAI (GO), SAO JOSE DO RIO PRETO (SP), ARARAQUARA (SP), SAO CARLOS (SP), AMERICANA (SP), CAMPINAS (SP) e SAO PAULO (SP);
IV - De: RONDONOPOLIS (MT) Para: SAO JOSE DO RIO PRETO (SP), ARARAQUARA (SP), SAO CARLOS (SP), AMERICANA (SP), CAMPINAS (SP) e SAO PAULO (SP);
V - De: ALTO GARCAS (MT) e ALTO ARAGUAIA (MT) Para: SAO JOSE DO RIO PRETO (SP), SAO CARLOS (SP) e AMERICANA (SP);
VI - De: SANTA RITA DO ARAGUAIA (GO) Para: ARARAQUARA (SP), SAO CARLOS (SP) e AMERICANA (SP);
VII - De: MINEIROS (GO) e JATAI (GO) Para: SAO JOSE DO RIO PRETO (SP), CAMPINAS (SP) e SAO PAULO (SP);
VIII - De: PARANAIBA (MS) Para: ARARAQUARA (SP) e LIMEIRA (SP);
IX - De: APARECIDA DO TABOADO (MS) Para: JUNDIAI (SP).
Art. 4º Esta Decisão entra em vigor em 29 de maio de 2022.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 327, DE 5 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros Substituta da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;
CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;
CONSIDERANDO que os mercados objetos da modificação operacional constam da Licença Operacional - LOP de nº 171; e
CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.029579/2022-43, decide:
Art. 1º Deferir o pedido da empresa RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LIMITADA, CNPJ nº 25.634.569/0001-30, de implantação da ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO DE BRASÍLIA, como terminal adicional, para a realização de embarque e desembarque de passageiros na linha BRASÍLIA (DF) - ANÁPOLIS (GO), via ALEXÂNIA (GO), prefixo 12-9617-00.
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 329, DE 5 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros Substituta da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;
CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;
CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de supressão de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 73; e
CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.038687/2022-15, decide:
Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO MOTTA LTDA., CNPJ nº 55.340.921/0001-95, para a supressão da linha NOVA ANDRADINA (MS) - PRESIDENTE PRUDENTE (SP), prefixo 19-0011-00.
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 330, DE 5 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros Substituta da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;
CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;
CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 96; e
CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.033017/2022-02, decide:
Art. 1º Deferir o pedido da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 92.667.948/0001-13, para a implantação da linha PORTO ALEGRE (RS) - BARRAÇÃO (PR), VIA CHAPECÓ (SC), prefixo 10-0168-00, com os mercados a seguir como seções:
I - De: PORTO ALEGRE (RS) e SÃO LEOPOLDO (RS) Para: MARAVILHA (RS), SÃO MIGUEL D'OESTE (SC), GUARACIABA (SC), SÃO JOSÉ DO CEDRO (SC), GUARUJÁ DO SUL (SC) e DIONISIO CERQUEIRA (SC) e BARRAÇÃO (PR);
II - De: ESTRELA (RS) Para: CHAPECÓ (SC), MARAVILHA (SC), GUARUJÁ DO SUL (SC), DIONISIO CERQUEIRA (SC) e BARRAÇÃO (PR);
III- De: LAJEADO (RS) Para: BARRAÇÃO (PR);
IV - De: CARAZINHO (RS) Para: CHAPECÓ (SC);
V - De: NONOAI (RS) Para: CHAPECÓ (SC), MARAVILHA (SC), SÃO JOSÉ DO CEDRO (SC), GUARUJÁ DO SUL (SC) e DIONISIO CERQUEIRA (SC).
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 331, DE 5 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros Substituta da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do artigo 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;
CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;
CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 36; e
CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.038845/2022-29, decide:
Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 16.624.611/0098-73, para a supressão da linha IGUATU (CE) - RIO DE JANEIRO (RJ), prefixo nº 03-0103-00.
Art. 2º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 16.624.611/0098-73, para a implantação da linha IGUATU (CE) - RIO DE JANEIRO (RJ), prefixo nº 03-0103-60, com os mercados a seguir como seções:
I - De: CRATO (CE), PETROLINA (PE) e SENHOR DO BONFIM (BA) para: GOVERNADOR VALADARES (MG) e RIO DE JANEIRO (RJ);
II - De: EXU (PE), FEIRA DE SANTANA (BA), VITORIA DA CONQUISTA (BA) e TEOFILO OTONI (MG) para: RIO DE JANEIRO (RJ).
Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA



DECISÃO SUPAS Nº 332, DE 5 DE MAIO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros Substituta da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso III do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos do Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de operação simultânea constam da Licença Operacional - LOP de nº 68; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.030177/2022-91, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 44.993.632/0001-79, para realizar operação simultânea das linhas interestaduais RIO DE JANEIRO (RJ) - ARAÇATUBA (SP), prefixo nº 07-0040-00, RIO DE JANEIRO (RJ) - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP), prefixo nº 07-0041-00, e RIO DE JANEIRO (RJ) - SÃO CARLOS (SP), prefixo nº 07-0042-00, no trecho de RIO DE JANEIRO (RJ) para SÃO CARLOS (SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

DECISÃO SUROD Nº 41, DE 27 DE ABRIL DE 2022

Revoga a Portaria nº 141/2019/SUINF, de 20/05/2019 referente a implantação de rede de cabos de fibra óptica na rodovia BR-040/RJ, sob concessão à Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora/Rio S.A. - CONCER - Interessado: CLARO S.A.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50505.311859/2019-57, decide:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 141/2019/SUINF/ANTT, de 20 de maio de 2019, relativo a implantação de rede de fibra ótica localizada em segmento da rodovia BR-040/RJ, sob concessão à Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora/Rio S.A. - CONCER

Art. 2º A rede de fibra ótica refere-se à ocupação longitudinal subterrânea entre o km 82+800m e o km 102+380m e ocupação transversal subterrânea nos Km 89+250m, Km 93+700m; Km 95+250m; Km 97+450m; Km 101+600m e Km 102+380m, pista sentido Rio de Janeiro, em Petrópolis/RJ e Duque de Caxias/RJ, de interesse da CLARO S.A..

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 83, DE 6 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Fundação Nacional do Índio, no Estado do Amazonas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição, tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08020.003986/2022-67, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Fundação Nacional do Índio, no cumprimento de decisão judicial exarada nos autos do Processo 1026695-08.2020.4.01.0000, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com fito de garantir a proteção dos indígenas e das populações tradicionais de Nova Olinda do Norte/AM e região, considerando os limites com Borba e Maués, no Estado do Amazonas, nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por vinte dias.

Parágrafo único. A cidade-sede da operação da FNSP será Manaus/AM.

Art. 2º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 3º O emprego da Força Nacional de Segurança Pública de que trata esta Portaria ocorrerá sob a coordenação da Polícia Federal.

Art. 4º A operação terá o apoio logístico da Fundação Nacional do Índio e da Polícia Federal, que deverão dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 2.822, DE 6 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/26507 - DPF/IJ/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARSEGUR VIGILANCIA E MONITORAMENTO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, CNPJ nº 20.965.998/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 914/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.823, DE 6 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/26797 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SACRE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 26.905.846/0001-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 959/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.824, DE 6 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/26938 - DPF/RDO/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HABIL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 34.919.936/0001-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 955/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.825, DE 6 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/27814 - DELESP/DREX/SR/PF/AP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BLINGEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP, CNPJ nº 22.901.747/0001-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amapá, com Certificado de Segurança nº 1005/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.826, DE 6 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/28651 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEGAT VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 23.903.319/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1003/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.827, DE 6 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/29851 - DPF/SNM/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa FIEL CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.130.520/0002-74, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
24000 (vinte e quatro mil) Espoletas calibre 38
12145 (doze mil e cento e quarenta e cinco) Gramas de pólvora
6000 (seis mil) Projéteis calibre 38
10000 (dez mil) Espoletas calibre .380
2000 (dois mil) Projéteis calibre .380
3000 (três mil) Buchas calibre 12
90 (noventa) Quilos de chumbo calibre 12
3000 (três mil) Espoletas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.828, DE 6 DE MAIO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/29896 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa NEXUS VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 06.911.840/0001-92, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
195 (cento e noventa e cinco) Munições calibre 38
108 (cento e oito) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DECISÕES DE 6 DE MAIO DE 2022

Decisão nº 14/2022/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Recurso contra decisão denegatória de autorização de residência laboral a imigrante, Resolução Normativa 06/2017
Processos: 47039.022356/2021-63 - 08018.010202/2022-04
Interessado(s): NESTOR SELGA TAYABAN - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

A Diretora do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, em razão de ausência dos requisitos de sua admissibilidade, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 21/2022/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Recurso contra decisão denegatória de autorização de residência laboral a imigrante, Resolução Normativa 06/2017
Processos: 47039.022193/2021-19 - 08018.011460/2022-08
Interessado(s): EFREN URBIS CLARIS - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS



A Diretora do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, em razão da ausência dos pressupostos de sua admissibilidade, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 22/2022/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Recurso contra decisão denegatória de autorização de residência prévia laboral a imigrante, Resolução Normativa 13/2017
Processos: 47039.005103/2021-25 - 08018.005666/2022-91
Interessado(s): GIUSEPPE SACCONE - JOB AGENCIA DE MIDIA LTDA

A Diretora do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, em razão de a recorrente não trazer fatos ou documentos que já não tenham sido objeto de análise anterior feita pela Administração ou que conduzam à alteração da decisão recorrida, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 23/2022/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Recurso contra decisão denegatória de autorização de residência laboral a imigrante, Resolução Normativa 06/2017
Processos: 47039.022349/2021-61 - 08018.009046/2022-21
Interessado(s): MARK LOUIGI RELATO ROBRIGADO - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

A Diretora do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, em razão de ausência dos requisitos de sua admissibilidade, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 24/2022/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Recurso contra decisão denegatória de autorização de residência laboral a imigrante, Resolução Normativa 06/2017
Processos: 47039.022198/2021-41 - 08018.011441/2022-73
Interessado(s): DARRYL PASCUA DESAMPARADO - PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

A Diretora do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, em razão de a recorrente não afastar a razão que conduziu ao indeferimento do pedido de residência, sendo, também, o pedido de reconsideração, intempestivo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 25/2022/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Recurso contra decisão denegatória de autorização de residência laboral a imigrante, Resolução Normativa 03/2017
Processos: 47039.021402/2021-15 - 08018.021236/2022-16
Interessado(s): MARCO CACCIABUE - CACCIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

A Diretora do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, em razão da ausência de pressuposto de sua admissibilidade, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

LIGIA NEVES AZIZ LUCINDO

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 6 DE MAIO DE 2022

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 189/2022 de 25/04/2022, 200/2022 de 03/05/2022, 201/2022 de 03/05/2022, 202/2022 de 03/05/2022, 203/2022 de 04/05/2022, 204/2022 de 04/05/2022, 205/2022 de 05/05/2022, 206/2022 de 05/05/2022, 209/2022 de 06/05/2022 e 210/2022 de 06/05/2022, respectivamente:

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 02/2017

Processo: 08228.000741/2022-51 Requerente: ENEL BRASIL S.A Prazo: 2 Anos Imigrante: GUILLERMO MAURICIO BARRETO PEREA Data Nascimento: 15/05/1977 Passaporte: G12343352 País: MEXICO Mãe: Nelly Antonieta Perea Quitana Pai: Jaime Guillermo Barreto Vivas.

Processo: 08228.001149/2022-77 Requerente: RINNAI BRASIL TECNOLOGIA DE AQUECIMENTO LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: HIROSHI MIYAZAKI Data Nascimento: 19/08/1963 Passaporte: TZ1099320 País: JAPAO Mãe: Tuyako Miyazaki Pai: Osamu Miyazaki.

Processo: 08228.001188/2022-74 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Benedictus Sitsofe Kwaku Dotse Data Nascimento: 04/01/1984 Passaporte: G1922886 País: GANA Mãe: Rita Adzo Hortunu Pai: Augustine Korsi Lanyoh.

Processo: 08228.001201/2022-95 Requerente: ESTALEIRO BRASFELS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: TEE PEIFEN Data Nascimento: 19/02/1987 Passaporte: K2005546P País: CINGAPURA Mãe: Lim Siew Lian Pai: Tee Ah Kau.

Processo: 08228.002424/2022-71 Requerente: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 2 Anos Imigrante: HARMANDEEP SINGH Data Nascimento: 12/08/1991 Passaporte: L7192186 País: INDIA Mãe: SUKHBIR KAUR Pai: SWARAN SINGH.

Processo: 08228.002584/2022-19 Requerente: EQUINOR ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: Jose Manuel Salvadores Janssen Data Nascimento: 02/12/1974 Passaporte: PAI867714 País: ESPANHA Mãe: Cristina Janssen Herrero Pai: Jose Manuel Salvadores Pumariño.

Processo: 08228.002618/2022-75 Requerente: JIANZHONG WU Prazo: 2 Anos Imigrante: YINGJIEYE Data Nascimento: 18/01/1982 Passaporte: EG7452337 País: CHINA Mãe: AICONG YE Pai: GUIXIN YE.

Processo: 08228.002828/2022-63 Requerente: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: JULIAN ENRIQUE TRILLOS GOMEZ Data Nascimento: 10/01/1989 Passaporte: PE137223 País: COLOMBIA Mãe: LUZ HELENA GOMEZ REYES Pai: LUIS ENRIQUE TRILLOS QUINTERO.

Processo: 08228.002854/2022-91 Requerente: FIABILIS CONSULTING BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: clotilde marie anne defossez Data Nascimento: 22/05/1979 Passaporte: 14dh21211 País: FRANCA Mãe: claudine anne marie marthe buisine Pai: andre joseph defossez.

Processo: 08228.002899/2022-66 Requerente: M & X COMERCIO DE VARIEDADES LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: ZONGCHENG WANG Data Nascimento: 22/10/1998 Passaporte: EJ0237707 País: CHINA Mãe: YUYING CHEN Pai: DATONG WANG.

Processo: 08228.003102/2022-48 Requerente: JAF INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: JING CHEN Data Nascimento: 19/11/1973 Passaporte: EB1943776 País: CHINA Mãe: Jinying Sha Pai: Ruqing Chen.

Processo: 08228.003287/2022-91 Requerente: COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: SARA MORALES AVILES Data Nascimento: 19/11/1974 Passaporte: G40785476 País: MEXICO Mãe: Obdulia Aviles Reyes Pai: Francisco Morales Gomora.

Processo: 08228.003431/2022-99 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: FABIO RIMA Data Nascimento: 08/12/1971 Passaporte: YB0330233 País: ITALIA Mãe: ELISA PRESICCI Pai: GUIDO RIMA.

Processo: 08228.003519/2022-19 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: 2 Anos Imigrante: Danielle Marie Jacobs Data Nascimento: 10/09/1992 Passaporte: 677099386 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Theresa Thomas Pai: Luther Jacobs.

Processo: 08228.003520/2022-35 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: 2 Anos Imigrante: Michaela Sean Beatty Data Nascimento: 24/05/1993 Passaporte: 677265273 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Joan Mae Beatty Pai: Sean Michael Beatty.

Processo: 08228.003521/2022-81 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: 2 Anos Imigrante: Miriam Lorraine Rodriguez Data Nascimento: 21/03/1989 Passaporte: 642396638 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Angela Kay Verdoon Pai: Edward Rodriguez.

Processo: 08228.001665/2022-18 Requerente: CADENCE DESIGN SYSTEMS DO BRASIL MICROELETRONICA LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: DEVASHISH TIWARI Data Nascimento: 11/04/1997 Passaporte: Z4857246 País: INDIA Mãe: MRIDULA TEWARI Pai: NEERAJ TEWARI.

Processo: 08228.002861/2022-93 Requerente: ST.NICHOLAS ANGLO BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Emma Ruth King Data Nascimento: 06/01/1983 Passaporte: 576605847 País: REINO UNIDO Mãe: Judith Mary Bradley Pai: John Anthony Bradley.

Processo: 08228.003367/2022-46 Requerente: HUILIANG WU Prazo: 2 Anos Imigrante: YANZHU LI Data Nascimento: 17/08/1993 Passaporte: G52549264 País: CHINA Mãe: FENGCHAN LI Pai: HUIQUAN LI.

Processo: 08228.003504/2022-42 Requerente: ROYAL RESTAURANTE INDIANO EIRELI Prazo: 2 Anos Imigrante: GAURAV SINGH RAWAT Data Nascimento: 05/01/1999 Passaporte: V4391120 País: INDIA Mãe: MAYA DEVI Pai: SHEKHAR SINGH.

Processo: 08228.003478/2022-52 Requerente: PANTOS DO BRASIL LOGISTICA LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: SUYEON HA Data Nascimento: 18/11/1995 Passaporte: M60235110 País: COREIA DO SUL Mãe: Gyeongja Hwangbo Pai: Changyong Ha.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 03/2017 (Art. 2º)

Processo: 08228.003330/2022-18 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Scott O'Neil Data Nascimento: 16/10/1997 Passaporte: 529798964 País: GRA-BRETANHA.

Processo: 08228.003155/2022-69 Requerente: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: BEREND VAN DER VEGT Data Nascimento: 24/03/1984 Passaporte: BX8PCLH50 País: HOLANDA.

Processo: 08228.003159/2022-47 Requerente: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: ALEXANDER ZIPPERT Data Nascimento: 05/12/1982 Passaporte: C1VHT9PTR País: ALEMANHA.

Processo: 08228.002988/2022-11 Requerente: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: SEBASTIAN THOMAS Data Nascimento: 17/08/1980 Passaporte: C7W1CMY91 País: ALEMANHA.

Processo: 08228.003000/2022-22 Requerente: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: MATHIAS MAX HILL Data Nascimento: 14/11/1988 Passaporte: C7WLC7KCJ País: ALEMANHA.

Processo: 08228.003258/2022-29 Requerente: KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: MARIUS KILLE Data Nascimento: 07/01/1993 Passaporte: C7VZ2W419 País: ALEMANHA OCIDENTAL.

Processo: 08228.002191/2022-13 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Scott Robert Humphries Data Nascimento: 24/07/1988 Passaporte: 124844705 País: GRA-BRETANHA.

Processo: 08228.002411/2022-17 Requerente: REMAZEL SERVICOS DE SISTEMA DE OLEO & GAS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: William Cortinovis Data Nascimento: 15/01/1977 Passaporte: YA6168971 País: ITALIA.

Processo: 08228.002716/2022-11 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: JORDAN THOMAS PETER BEATON Data Nascimento: 16/06/1992 Passaporte: 120011152 País: GRA-BRETANHA.

Processo: 08228.003434/2022-22 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: ALIMUDDIN BIN BEDDU Data Nascimento: 04/11/1982 Passaporte: H50284489 País: MALASIA.

Processo: 08228.003260/2022-14 Requerente: BUHLER INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: MICHAEL BERTHOLD SCHMID Data Nascimento: 20/11/1957 Passaporte: COGT206MP País: ALEMANHA.

Processo: 08228.003593/2022-27 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Viorel Gherasim Data Nascimento: 23/09/1970 Passaporte: 057313870 País: ROMENIA.

Processo: 08228.003636/2022-74 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Syafrizal Data Nascimento: 18/10/1975 Passaporte: C5639889 País: INDONESIA.

Processo: 08228.003639/2022-16 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Florinel Valeriu Stancu Data Nascimento: 24/09/1964 Passaporte: 059237849 País: ROMENIA.

Processo: 08228.003640/2022-32 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Przemyslaw Marcin Babkiewicz Data Nascimento: 08/01/1978 Passaporte: EM0928634 País: POLONIA.

Processo: 08228.002977/2022-22 Requerente: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: JIN KO Data Nascimento: 13/02/1980 Passaporte: M80870011 País: COREIA DO SUL.

Processo: 08228.002982/2022-35 Requerente: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: JONGUK BAE Data Nascimento: 24/08/1998 Passaporte: M462G4793 País: COREIA DO SUL.

Processo: 08228.003139/2022-76 Requerente: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA S.A. Prazo: 1 Ano Imigrante: SAI HARI PRIYA KALLURI Data Nascimento: 14/08/1996 Passaporte: S6333116 País: INDIA.

Processo: 08228.001130/2022-21 Requerente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 1 Ano Imigrante: ROMAN ASPETSBERGER Data Nascimento: 12/07/1983 Passaporte: U1812668 País: AUSTRIA.

Processo: 08228.003128/2022-96 Requerente: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Nicholas Michael Polen Data Nascimento: 30/11/1995 Passaporte: 575724247 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.003177/2022-29 Requerente: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Philip Hansen Hyslop Data Nascimento: 03/08/1993 Passaporte: 643055158 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.003178/2022-73 Requerente: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Troy Alan Morrical Data Nascimento: 31/03/1974 Passaporte: 642443785 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.003179/2022-18 Requerente: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Cody Nornsin Button Data Nascimento: 24/03/1993 Passaporte: 554052411 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.003181/2022-97 Requerente: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Amos Breedlove III Data Nascimento: 06/08/1969 Passaporte: 565743366 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.003307/2022-23 Requerente: ABB AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: JOSHUA JAMES SWANTON Data Nascimento: 04/02/1975 Passaporte: 663386976 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.002960/2022-75 Requerente: TAKEDA PHARMA LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: ALESSANDRO ZANNONI Data Nascimento: 28/06/1975 Passaporte: YA8329515 País: ITALIA.

Processo: 08228.001821/2022-24 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Ion Chourraut Baleztena Data Nascimento: 03/05/1977 Passaporte: PAL616315 País: ESPANHA.

Processo: 08228.001781/2022-11 Requerente: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: JUAN CARLOS SEGURA COTO Data Nascimento: 01/06/1985 Passaporte: 304020992 País: COSTA RICA.



Processo: 08228.002254/2022-23 Requerente: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Bryan Rolando Peralta Vargas Data Nascimento: 12/02/1990 Passaporte: 114200173 País: COSTA RICA.

Processo: 08228.002804/2022-12 Requerente: KNIGHT PIESOLD CONSULTORIA LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: PAUL NICHOLAS HEWARD Data Nascimento: 23/05/1957 Passaporte: 120821516 País: GRA-BRETANHA.

Processo: 08228.001340/2022-19 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Adalberto Urieles Parada Data Nascimento: 21/10/1971 Passaporte: PE163638 País: COLOMBIA.

Processo: 08228.003172/2022-12 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: STEFAN JOSEF FOLGER Data Nascimento: 27/08/1983 Passaporte: CFY5PPH13 País: ALEMANHA.

Processo: 08228.001855/2022-19 Requerente: GERDAU S.A. Prazo: 180 Dias Imigrante: ALESSIO SGUALDINO Data Nascimento: 08/08/1993 Passaporte: YB6853937 País: ITALIA.

Processo: 08228.001431/2022-54 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Jose Alexander Nolasco Data Nascimento: 10/08/1984 Passaporte: 515575916 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.001203/2022-84 Requerente: SAAB AERONAUTICA MONTAGENS S.A. Prazo: 1 Ano Imigrante: ANDERS HARALD WALLERMAN Data Nascimento: 20/02/1967 Passaporte: 97602377 País: SUECIA.

Processo: 08228.003310/2022-47 Requerente: CJ DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: GIHWAN KWAK Data Nascimento: 15/10/1992 Passaporte: M55814843 País: COREIA DO SUL.

Processo: 08228.003311/2022-91 Requerente: CJ DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: JUHWA PARK Data Nascimento: 13/07/1986 Passaporte: M14690689 País: COREIA DO SUL.

Processo: 08228.003261/2022-42 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Alan Jesus Arias Lira Data Nascimento: 14/07/1987 Passaporte: G35508303 País: MEXICO.

Processo: 08228.003286/2022-46 Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: PHILIPPE GUIGON Data Nascimento: 29/03/1961 Passaporte: 16AA74718 País: FRANCA.

Processo: 08228.001106/2022-91 Requerente: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 22/02/2023 Imigrante: NICOLAS JEAN-PIERRE YVES QUERE Data Nascimento: 18/06/1985 Passaporte: 16DP65566 País: FRANCA.

Processo: 08228.001820/2022-81 Requerente: BYD ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: LEI GAO Data Nascimento: 11/02/1996 Passaporte: EJ53042015 País: CHINA.

Processo: 08228.003279/2022-44 Requerente: AET BRASIL SERVICOS STS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Ross Khor Wai Yin Data Nascimento: 04/05/1973 Passaporte: A54862568 País: MALASIA.

Processo: 08228.003262/2022-97 Requerente: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: CHRISTOPHE RENE SECHAUD Data Nascimento: 12/12/1969 Passaporte: 18DF35082 País: FRANCA Imigrante: MATHIEU GUILLAUME RAYER Data Nascimento: 31/05/1980 Passaporte: 13CK61842 País: FRANCA.

Processo: 08228.003627/2022-83 Requerente: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: SERBAN-ALEXANDRU GALOIU Data Nascimento: 11/07/1981 Passaporte: 057515659 País: ROMENIA.

Processo: 08228.003631/2022-41 Requerente: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: ALEXANDRE BOIVIN Data Nascimento: 06/03/1988 Passaporte: 13AR81285 País: FRANCA.

Processo: 08228.003637/2022-19 Requerente: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: MUTHU SELVAN MUTHUKUMARASAMY Data Nascimento: 03/05/1993 Passaporte: L4146143 País: INDIA Imigrante: SIVAKUMAR KOTHANDAPANI Data Nascimento: 09/08/1979 Passaporte: U1698835 País: INDIA.

Processo: 08228.003617/2022-48 Requerente: BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS Prazo: 1 Ano Imigrante: JOSEE LAQUERRE Data Nascimento: 04/08/1967 Passaporte: GC984233 País: CANADA.

Processo: 08228.003621/2022-14 Requerente: BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS Prazo: 1 Ano Imigrante: MICHEL LEVASSEUR Data Nascimento: 21/03/1966 Passaporte: AR211139 País: CANADA.

Processo: 08228.002521/2022-62 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 02/05/2023 Imigrante: TAO GE Data Nascimento: 10/02/1977 Passaporte: 94642575 País: SUECIA.

Processo: 08228.003142/2022-91 Requerente: COPERION LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Benny Florent Rosenwasser Data Nascimento: 08/12/1966 Passaporte: EN308519 País: BELGICA.

Processo: 08228.001806/2022-86 Requerente: WSO2 BRASIL TECNOLOGIA E SOFTWARE EIRELI Prazo: 1 Ano Imigrante: Supun Tharaka Brahmana Arachchilage Data Nascimento: 14/04/1996 Passaporte: N9392027 País: SRI LANKA.

Processo: 08228.003273/2022-77 Requerente: WSO2 BRASIL TECNOLOGIA E SOFTWARE EIRELI Prazo: 1 Ano Imigrante: Dushanthan Kesavan Data Nascimento: 18/10/1998 Passaporte: N9390506 País: SRI LANKA.

Processo: 08228.001929/2022-17 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 02/04/2023 Imigrante: NICLAS JOAKIM BJOERUP Data Nascimento: 21/01/1967 Passaporte: AA0202284 País: SUECIA.

Processo: 08228.003147/2022-12 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Vivek Kumar Pachauri Data Nascimento: 15/07/1969 Passaporte: M7990586 País: INDIA.

Processo: 08228.001819/2022-55 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Eugen Susnjar Data Nascimento: 08/07/1971 Passaporte: 105069137 País: CROACIA.

Processo: 08228.003165/2022-11 Requerente: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Fabian Johannes Heinrich Rafael Bothmann Data Nascimento: 28/05/1987 Passaporte: C23G58G06 País: ALEMANHA.

Processo: 08228.003167/2022-93 Requerente: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: ANDREAS TILL Data Nascimento: 22/04/1991 Passaporte: C235Y7GPG País: ALEMANHA.

Processo: 08228.001923/2022-41 Requerente: CORE LABORATORIES BRASIL OLEO E GAS PRODUTOS E SERVICOS LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: ASHRAF INAYATULLA KARDAME Data Nascimento: 13/04/1986 Passaporte: 22815825 País: INDIA.

Processo: 08228.003213/2022-54 Requerente: UPTIME INTERNATIONAL DO BRASIL treinamentos LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: JAN KARE TORRES DAL Data Nascimento: 06/10/1981 Passaporte: 33532139 País: NORUEGA.

Processo: 08228.003476/2022-63 Requerente: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Mohd Fasih Bin Abd Satar Data Nascimento: 27/03/1986 Passaporte: A54779697 País: MALASIA.

Processo: 08228.003482/2022-11 Requerente: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Emuobosa Stephen Onomake Data Nascimento: 05/02/1985 Passaporte: B00357031 País: NIGERIA.

Processo: 08228.003483/2022-65 Requerente: AIST BRAZIL SOFTWARE LIMITADA Prazo: 1 Ano Imigrante: Nikita Yuriyevich Shumkov Data Nascimento: 09/08/1995 Passaporte: 756752922 País: RUSSIA.

Processo: 08228.002231/2022-19 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Nicola Pacchiella Data Nascimento: 06/05/1981 Passaporte: YB1811235 País: ITALIA.

Processo: 08228.003854/2022-17 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Christian Clyde Archibald Data Nascimento: 18/05/1972 Passaporte: 130444430 País: GRA-BRETANHA.

Processo: 08228.001335/2022-14 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Oscar Jose Ortega Vega Data Nascimento: 14/11/1964 Passaporte: PE138477 País: COLOMBIA.

Processo: 08228.002272/2022-13 Requerente: DENSO SISTEMAS TERMICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 30 Dias Imigrante: BALVINDER SINGH Data Nascimento: 04/06/1974 Passaporte: N2696386 País: INDIA.

Processo: 08228.002581/2022-85 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Graeme Alexander Robertson Data Nascimento: 17/01/1994 Passaporte: 124540679 País: GRA-BRETANHA.

Processo: 08228.003577/2022-34 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Sorin Daniel Ion Data Nascimento: 10/12/1991 Passaporte: 055447566 País: ROMENIA.

Processo: 08228.003486/2022-15 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: THOMAS DOUGLAS HANNAM Data Nascimento: 27/11/1979 Passaporte: 124576975 País: GRA-BRETANHA.

Processo: 08228.003117/2022-14 Requerente: BMW MANUFACTURING INDUSTRIA DE MOTOS DA AMAZONIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Olaf Karl-Heinz Stoltmann Data Nascimento: 03/02/1972 Passaporte: C3JWX9T8L País: ALEMANHA Imigrante: Michael Hietmann Data Nascimento: 23/07/1969 Passaporte: C3MNM7L1C País: ALEMANHA.

Processo: 08228.003421/2022-53 Requerente: RIG & SHIP SERVICES BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: DEXTER DE GUZMAN Data Nascimento: 25/02/1980 Passaporte: P6366947A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.003463/2022-94 Requerente: UNISCIENCE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA. Prazo: 15 Dias Imigrante: Ranganathan Durairaj Data Nascimento: 01/04/1990 Passaporte: V8346710 País: INDIA.

Processo: 08228.002950/2022-31 Requerente: TRANSFORMADORES E SERVICOS DE ENERGIA DAS AMERICAS S.A. Prazo: 1 Ano Imigrante: HAOXUE WANG Data Nascimento: 24/12/1981 Passaporte: E25191746 País: CHINA Imigrante: KUNKUN MA Data Nascimento: 13/09/1992 Passaporte: E67866753 País: CHINA.

Processo: 08228.002954/2022-18 Requerente: TRANSFORMADORES E SERVICOS DE ENERGIA DAS AMERICAS S.A. Prazo: 1 Ano Imigrante: WEI WANG Data Nascimento: 24/06/1991 Passaporte: EH9994022 País: CHINA.

Processo: 08228.002585/2022-63 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Terrance Eugene Carpenter Jr Data Nascimento: 30/05/1986 Passaporte: 511028425 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.003400/2022-38 Requerente: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA Prazo: 1 Ano Imigrante: TOBIAS STOLZE Data Nascimento: 15/07/1982 Passaporte: C7GGK0154 País: ALEMANHA.

Processo: 08228.003409/2022-49 Requerente: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA Prazo: 1 Ano Imigrante: RUBEN KNÜPPEL Data Nascimento: 20/01/1984 Passaporte: C71KP9HML País: ALEMANHA.

Processo: 08228.003412/2022-62 Requerente: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Alexis Dominique Gazave Data Nascimento: 05/05/1973 Passaporte: 21FV02547 País: FRANCA.

Processo: 08228.002817/2022-83 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dias Imigrante: Ricky Samson Data Nascimento: 09/02/1982 Passaporte: AK190165 País: CANADA.

Processo: 08228.003471/2022-31 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: KYLE TAYLOR Data Nascimento: 22/07/1997 Passaporte: 575854100 País: GRA-BRETANHA.

Processo: 08228.003470/2022-96 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: SAMUEL JAMES WILSON Data Nascimento: 08/04/1997 Passaporte: 515123103 País: GRA-BRETANHA.

Processo: 08228.003468/2022-17 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Florin Hohoi Data Nascimento: 26/03/1972 Passaporte: 05320879 País: ROMENIA.

Processo: 08228.003448/2022-46 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Bogdan Popovic Data Nascimento: 20/04/1986 Passaporte: 058293845 País: ROMENIA.

Processo: 08228.003452/2022-12 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Mihai-Andrei Anghel Data Nascimento: 13/03/1984 Passaporte: 055807883 País: ROMENIA.

Processo: 08228.003461/2022-11 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Michal Gebiski Data Nascimento: 12/06/1977 Passaporte: EN2878710 País: POLONIA.

Processo: 08228.003411/2022-18 Requerente: LIEBHERR BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI Prazo: 1 Ano Imigrante: KLAUS MICHAEL DAHMEN Data Nascimento: 11/03/1962 Passaporte: C7715CV3W País: ALEMANHA.

Processo: 08228.002943/2022-38 Requerente: LIEBHERR BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI Prazo: 1 Ano Imigrante: Mike Wojtyczka Data Nascimento: 12/09/1979 Passaporte: CCR490L2Z País: ALEMANHA.

Processo: 47039002562202238 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: até 02/01/2023 Imigrante: David John Cameron Data Nascimento: 09/04/1983 Passaporte: 538974525 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: Lesley Elaine Colquhoun Data Nascimento: 09/10/1990 Passaporte: 124397458 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: Peter Theodore Tecks Data Nascimento: 23/11/1983 Passaporte: 508339800 País: GRÃ BRETANHA.

Processo: 47039002725202282 Requerente: BMW MANUFACTURING INDUSTRIA DE MOTOS DA AMAZONIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SVEN SCHMIDT Data Nascimento: 20/12/1967 Passaporte: C3MPGXYWK País: ALEMANHA.

Processo: 47039003805202255 Requerente: TENAX DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MATTEO VANNI Data Nascimento: 23/09/1987 Passaporte: YB7471795 País: ITALIA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 03/2017 (Art. 4º, §1º)

Processo: 08228.002747/2022-63 Requerente: MAN ENERGY SOLUTIONS BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: GUILLERMO ANGULO SAIZ Data Nascimento: 18/04/1990 Passaporte: PAJ859046 País: ESPANHA.

Processo: 08228.003859/2022-31 Requerente: ENGECLINIC SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: LARS ALEXANDER JACKSON Data Nascimento: 31/01/1992 Passaporte: 94852892 País: SUECIA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 03/2017 (Art. 4º, Caput)

Processo: 08228.003904/2022-58 Requerente: BHS CORRUGATED SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Mathias Hartmann Data Nascimento: 05/01/1982 Passaporte: C1Y243WCW País: ALEMANHA.

Processo: 08228.004200/2022-19 Requerente: IKM SUBSEA BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: Colin Brian Bain Data Nascimento: 30/06/1974 Passaporte: 551613178 País: INGLATERRA.

Processo: 08228.003796/2022-13 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: Grzegorz Robert Wach Data Nascimento: 10/05/1987 Passaporte: EF9686024 País: POLONIA.

Processo: 08228.002703/2022-33 Requerente: REFRACONT BRASIL LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Baoping Li Data Nascimento: 18/10/1963 Passaporte: EJ4850228 País: CHINA.

Processo: 08228.003406/2022-13 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: Antti-Pekka Paavo Hakola Data Nascimento: 13/12/1992 Passaporte: FP2820730 País: FINLANDIA.

Processo: 08228.003410/2022-73 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: Nuno Filipe Pires Fernandes Carneiro Data Nascimento: 06/01/1982 Passaporte: CB932781 País: PORTUGAL.

Processo: 08228.003439/2022-55 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: Salah Abdoune Data Nascimento: 26/12/1966 Passaporte: FP2916154 País: FINLANDIA.

Processo: 08228.003816/2022-56 Requerente: JRC DO BRASIL EMPREENDIMIENTOS ELETRONICOS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: KENICHI KONO Data Nascimento: 04/06/1963 Passaporte: TR9019314 País: JAPAO.



Processo: 08228.003657/2022-91 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: Jose Narvaez Gutierrez Data Nascimento: 02/05/1967 Passaporte: G20556188 País: MEXICO.

Processo: 08228.003665/2022-36 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: Julio Cesar Arellano Ojeda Data Nascimento: 30/07/1969 Passaporte: G17117554 País: MEXICO.

Processo: 08228.004096/2022-46 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: Humberto Tellez Francisco Data Nascimento: 06/03/1968 Passaporte: G21800957 País: MEXICO.

Processo: 08228.004102/2022-65 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: Victor Manuel Gonzalez Arrazola Data Nascimento: 28/05/1980 Passaporte: G34272106 País: MEXICO.

Processo: 08228.004103/2022-18 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: Juan Eduardo Lopez Sierra Data Nascimento: 12/06/1992 Passaporte: G23234877 País: MEXICO.

Processo: 08228.004105/2022-15 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: Marco Antonio Mendoza Ramirez Data Nascimento: 20/01/1970 Passaporte: G34491454 País: MEXICO.

Processo: 08228.003797/2022-68 Requerente: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: CARLOS ALBERTO TORRES RAMOS Data Nascimento: 15/07/1985 Passaporte: N01935804 País: MEXICO.

Processo: 08228.003726/2022-65 Requerente: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: DANIEL KAISER Data Nascimento: 03/08/1994 Passaporte: P7647193 País: AUSTRIA.

Processo: 08228.003806/2022-11 Requerente: KHS INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: INGO PIPPIG Data Nascimento: 07/10/1970 Passaporte: CCG23V25J País: ALEMANHA.

Processo: 08228.004008/2022-14 Requerente: KHS INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: VITALIJ SEKERIN Data Nascimento: 15/09/1961 Passaporte: CGG9LGH8Y País: ALEMANHA.

Processo: 08228.004016/2022-52 Requerente: LIEBHERR BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI Prazo: 180 Dias Imigrante: KARIM EL HADDARI Data Nascimento: 14/07/1975 Passaporte: C7PYT2GKK País: ALEMANHA.

Processo: 08228.004042/2022-81 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: GAURAV MANGLA Data Nascimento: 14/07/1991 Passaporte: Z5530990 País: INDIA.

Processo: 08228.003629/2022-72 Requerente: PULSE MONITORAMENTO ESTRUTURAL LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: JESUS MARTIN ARREDONDO GARCIA Data Nascimento: 20/07/1981 Passaporte: G28142241 País: MEXICO.

Processo: 08228.003656/2022-45 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: Santiago Reinaldo Navarro Riquelme Data Nascimento: 18/11/1962 Passaporte: F11378232 País: CHILE.

Processo: 08228.003663/2022-47 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: Salvador Patlan Ligonio Data Nascimento: 22/11/1978 Passaporte: G35507180 País: MEXICO.

Processo: 08228.004227/2022-95 Requerente: KARPOWERSHIP BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: ASIM TOPALOGLU Data Nascimento: 02/04/1980 Passaporte: U05530797 País: TURQUIA.

Processo: 08228.004230/2022-17 Requerente: KARPOWERSHIP BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: BARIS ALTUG Data Nascimento: 16/01/1991 Passaporte: U15122078 País: TURQUIA.

Processo: 08228.004321/2022-44 Requerente: KARPOWERSHIP BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: TIMUR OZBUCAK Data Nascimento: 29/01/1980 Passaporte: U20734701 País: TURQUIA.

Processo: 08228.004215/2022-61 Requerente: I&M PAPEIS E EMBALAGENS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: ACHIM KLOMFAS Data Nascimento: 21/07/1991 Passaporte: C6ZP1JKJW País: ALEMANHA.

Processo: 08228.004322/2022-99 Requerente: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA Prazo: 180 Dias Imigrante: Ignacio Rodriguez Garcia Data Nascimento: 11/05/1971 Passaporte: PAL281926 País: ESPANHA.

Processo: 08228.004320/2022-16 Requerente: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA Prazo: 180 Dias Imigrante: Daniel Cañadas Nuñez Data Nascimento: 07/02/1996 Passaporte: PAN216561 País: ESPANHA.

Processo: 08228.004081/2022-88 Requerente: KIMBERLY -CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA Prazo: 06 Mês Imigrante: Maxwell Christopher Schaphorst Data Nascimento: 18/03/1993 Passaporte: 655427761 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.004217/2022-51 Requerente: CBM LOGISTICA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: Sammy Ventura Data Nascimento: 22/02/1994 Passaporte: YB7508566 País: ITALIA.

Processo: 08228.003787/2022-22 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: Frank Friesecke Data Nascimento: 13/02/1970 Passaporte: C1WV5PPT2 País: ALEMANHA.

Processo: 08228.004141/2022-62 Requerente: DMG MORI BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: DAMIAN PACHCIAREK Data Nascimento: 25/05/1996 Passaporte: EN8345348 País: POLONIA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 04/2017

Processo: 08228.002000/2022-13 Requerente: VESTERGAARD MARINE, SERVICE DO BRASIL, IMPORTACAO, EXPORTACAO E SERVICOS NAVAIS LTDA Prazo: 28/08/2022 Imigrante: ANDERS Data Nascimento: 05/04/1972 Passaporte: 212217581 País: DINAMARCA.

Processo: 08228.003600/2022-91 Requerente: SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A Prazo: 1 Ano Imigrante: Saranyakrit Prempre Data Nascimento: 06/06/1991 Passaporte: AC2884570 País: TAILANDIA.

Processo: 08228.003457/2022-37 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: ETHIRAJ PARTHASARATHY Data Nascimento: 24/02/1988 Passaporte: V5569667 País: INDIA.

Processo: 08228.003664/2022-91 Requerente: SAAB AERONAUTICA MONTAGENS S.A. Prazo: 1 Ano Imigrante: JOHAN YNGVE GUSTAFSSON Data Nascimento: 23/05/1970 Passaporte: 36293939 País: SUECIA.

Processo: 08228.003603/2022-24 Requerente: SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A Prazo: 1 Ano Imigrante: SOMRUETHAI JOMTAN Data Nascimento: 07/07/1989 Passaporte: AB1610532 País: TAILANDIA.

Processo: 08228.003174/2022-95 Requerente: ORESEARCH HOLDINGS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: RICARDO YHONATAN PAZ LOPEZ VERGARA Data Nascimento: 02/03/1987 Passaporte: F36125325 País: CHILE.

Processo: 08228.003424/2022-97 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Puradappa Gurikar Data Nascimento: 31/07/1987 Passaporte: U2648732 País: INDIA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 06/2017

Processo: 08228.001811/2022-99 Requerente: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 02/12/2023 Imigrante: IVAN NIKOLAC Data Nascimento: 25/12/1986 Passaporte: 266865035 País: CROACIA Imigrante: MARK CALVIN BURTON Data Nascimento: 20/07/1984 Passaporte: AL270488 País: CANADA Imigrante: KRZYSZTOF SZYGENDA Data Nascimento: 05/09/1966 Passaporte: EU2946807 País: POLONIA Imigrante: RATAN RAJ SHARMA Data Nascimento: 10/01/1982 Passaporte: Z4241965 País: INDIA Imigrante: NIELS HENRIK ALBRETHSEN Data Nascimento: 21/10/1962 Passaporte: CCC016436 País: NORUEGA Imigrante: MARK ANTHONY BOURKE Data Nascimento: 17/12/1981 Passaporte: LT9382754 País: IRLANDA Imigrante: MATTHEW FITZJOHN Data Nascimento: 01/06/1971 Passaporte: 517759835 País: GRA-BRETANHA Imigrante: MATTHEW JOHN PARKES Data Nascimento: 24/02/1976 Passaporte: 537132844 País: GRA-BRETANHA Imigrante: ROBERT WEINHEIMER Data Nascimento: 17/02/1982 Passaporte: AG973966 País: CANADA Imigrante: ROSS DAVID GUYAN Data Nascimento: 07/07/1980 Passaporte: 534625044 País: GRA-BRETANHA.

Processo: 08228.001815/2022-77 Requerente: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 02/12/2023 Imigrante: TREVOR WILLIAM JOHN ROSS Data Nascimento: 03/07/1979 Passaporte: 127949804 País: GRA-BRETANHA Imigrante: TAHA SHAABAN ABDELAAL MOUSSA Data Nascimento: 05/09/1964 Passaporte: A24762794 País: EGITO Imigrante: STEVEN ROBERT ROSS Data Nascimento: 20/10/1984 Passaporte: 562310588 País: GRA-BRETANHA Imigrante: STEPHEN GRAHAM POFFLEY Data Nascimento: 02/02/1976 Passaporte: 127842737 País: GRA-BRETANHA Imigrante: TOMASZ WOJCIECH BUCHERT Data Nascimento: 09/06/1972 Passaporte: ET9503930 País: POLONIA Imigrante: STEVEN JAMES HALL Data Nascimento: 26/08/1977 Passaporte: 562364801 País: GRA-BRETANHA.

Processo: 08228.002566/2022-37 Requerente: OCEANPACT GEOCIENCIAS LTDA. Prazo: 30/07/2023 Imigrante: IGNACIO DOMINGUEZ HERNANDEZ Data Nascimento: 28/08/1975 Passaporte: G29760174 País: MEXICO Imigrante: JOSE CARLOS TIZNADO MALDONADO Data Nascimento: 24/01/1987 Passaporte: G14567376 País: MEXICO.

Processo: 08228.000120/2022-78 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: EVGENY FRANCEVICH ZAGURSKIY Data Nascimento: 01/04/1982 Passaporte: 726.200.762 País: RUSSIA.

Processo: 08228.002132/2022-37 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 28/02/2023 Imigrante: MIKHAIL SHALAMBERIDZE Data Nascimento: 21/12/1987 Passaporte: 751729959 País: RUSSIA.

Processo: 08228.002133/2022-81 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 28/02/2023 Imigrante: DENIS AGEEV Data Nascimento: 25/02/1977 Passaporte: 731301363 País: RUSSIA.

Processo: 08228.002134/2022-26 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: MULTIADIS KARAPETSAS Data Nascimento: 24/01/1978 Passaporte: AP5669085 País: GRECIA.

Processo: 08228.002135/2022-71 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: RODEL SANCHEZ LAMPARAS Data Nascimento: 09/06/1975 Passaporte: P2624672B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.002136/2022-15 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 27/05/2023 Imigrante: VALERIY VALERIEVICH VAYCHIK Data Nascimento: 16/06/1987 Passaporte: 733710770 País: RUSSIA.

Processo: 08228.002546/2022-66 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Allan Damian Mendoza Data Nascimento: 23/04/1969 Passaporte: P9252920B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.002745/2022-74 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Arturo Sta. Rosa Cruz Data Nascimento: 29/07/1958 Passaporte: P4263269B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.003044/2022-52 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Michael Angelo Bueno Cabantug Data Nascimento: 24/08/1995 Passaporte: P6473418B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.003293/2022-48 Requerente: SUPERPESA MARITIMA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Dileep Jogi Data Nascimento: 16/08/1994 Passaporte: L3609039 País: INDIA.

Processo: 08228.003297/2022-26 Requerente: SUPERPESA MARITIMA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Amit Data Nascimento: 20/06/1994 Passaporte: R1791083 País: INDIA.

Processo: 08228.003327/2022-11 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Anos Imigrante: Sunilkumar Vasudevan Pillai Data Nascimento: 24/03/1976 Passaporte: Z4354092 País: INDIA.

Processo: 08228.003290/2022-12 Requerente: SUPERPESA MARITIMA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Raj Nath Data Nascimento: 03/01/1971 Passaporte: R5706236 País: INDIA.

Processo: 08228.003296/2022-81 Requerente: AET BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Bernardino Niog Bula Data Nascimento: 28/02/1984 Passaporte: P0201712B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.003320/2022-82 Requerente: SUPERPESA MARITIMA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Jitendra Diwaker Data Nascimento: 13/07/1996 Passaporte: Z3138345 País: INDIA.

Processo: 08228.003295/2022-37 Requerente: SUPERPESA MARITIMA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Amarchandra Baghel Data Nascimento: 05/07/1997 Passaporte: M9878929 País: INDIA.

Processo: 08228.003689/2022-95 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Kaspars Dimants Data Nascimento: 11/05/1977 Passaporte: LV6321946 País: LETONIA.

Processo: 08228.003301/2022-56 Requerente: SUPERPESA MARITIMA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Kapil Bhardwaj Data Nascimento: 01/12/1993 Passaporte: R1797478 País: INDIA.

Processo: 08228.003318/2022-11 Requerente: SUPERPESA MARITIMA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Govind Joshi Data Nascimento: 30/08/1993 Passaporte: Z5928162 País: INDIA.

Processo: 08228.003321/2022-27 Requerente: AET BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Wilmer Pascual Zurita Data Nascimento: 30/04/1981 Passaporte: P9065397A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.003322/2022-71 Requerente: SUPERPESA MARITIMA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Kalyan Paine Data Nascimento: 06/04/1995 Passaporte: M8624657 País: INDIA.

Processo: 08228.003679/2022-51 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: John Lloyd Ranile Macoto Data Nascimento: 07/10/1989 Passaporte: P2560740B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.001810/2022-44 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 17/10/2022 Imigrante: Mathieu Michel F. Pleuvret Data Nascimento: 19/11/1991 Passaporte: ES985294 País: BELGICA.

Processo: 08228.001814/2022-22 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 16/07/2022 Imigrante: Imran Partomuan Ritonga Data Nascimento: 30/05/1984 Passaporte: C6843955 País: INDONESIA.

Processo: 08228.002785/2022-16 Requerente: EXCELERATE ENERGY COMERCIALIZADORA DE GAS NATURAL LTDA. Prazo: 31/12/2023 Imigrante: STANKO Data Nascimento: 29/11/1973 Passaporte: 249955030 País: CROACIA.

Processo: 08228.003277/2022-55 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Helena Johanna Maria van Vilsteren Data Nascimento: 28/10/1997 Passaporte: NY23DRB83 País: HOLANDA.

Processo: 08228.002579/2022-14 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 31/12/2022 Imigrante: Marius Cirnu Data Nascimento: 25/09/1975 Passaporte: 058892733 País: ROMENIA.

Processo: 08228.003440/2022-81 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 31/12/2022 Imigrante: Vasilica Bobu Data Nascimento: 06/06/1962 Passaporte: 059241802 País: ROMENIA.

Processo: 08228.003744/2022-47 Requerente: ALTERA PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 05/08/2023 Imigrante: Christoffer Andre Grytoeyr Data Nascimento: 17/08/1992 Passaporte: 29703976 País: NORUEGA.

Processo: 08228.003644/2022-11 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Sergey Konstantinov Data Nascimento: 01/05/1981 Passaporte: 761283030 País: RUSSIA.

Processo: 08228.003361/2022-79 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Corsini Rejas Del Rosario Data Nascimento: 11/03/1978 Passaporte: P2188423B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.003646/2022-18 Requerente: ALTERA PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 12/12/2022 Imigrante: Tom Vestby Data Nascimento: 23/05/1963 Passaporte: CCC058134 País: NORUEGA.

Processo: 08228.002597/2022-98 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 18/04/2023 Imigrante: DELFIN M. DELA SERNA III Data Nascimento: 19/08/1980 Passaporte: P3593990B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.002672/2022-11 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 07/02/2022 Imigrante: RANDY DIMZON TALON Data Nascimento: 12/12/1974 Passaporte: P0286202B País: FILIPINAS.



Processo: 08228.002674/2022-18 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 21/02/2023 Imigrante: REYNAN ZONIO MOSICO Data Nascimento: 16/09/1983 Passaporte: P7826424A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.002675/2022-54 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: Imigrante: STYLIANOS KOKOLIAS Data Nascimento: 12/04/1979 Passaporte: AT0723767 País: GRECIA.

Processo: 08228.001865/2022-54 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 21/02/2023 Imigrante: GEORGY ALEXANDER VERA MAYORGA Data Nascimento: 07/04/1988 Passaporte: 165849560 País: VENEZUELA.

Processo: 08228.001908/2022-18 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 26/06/2023 Imigrante: BACHANA ZARKUA Data Nascimento: 03/10/1989 Passaporte: 16AA79984 País: GEORGIA.

Processo: 08228.002300/2022-94 Requerente: RIO NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 17/04/2023 Imigrante: TOBIAS CUEVA BATUSBATUSAN Data Nascimento: 03/10/1986 Passaporte: P6810476B País: FILIPINAS Imigrante: PHILIP KASTIAN LUFF Data Nascimento: 18/09/1974 Passaporte: 576051493 País: GRABRETANHA Imigrante: VILLE-VEIKKO PIRTILAHTI Data Nascimento: 06/02/1976 Passaporte: FP12733595 País: FINLANDIA Imigrante: MONYO PETROV ANGELOV Data Nascimento: 01/08/1987 Passaporte: 387132718 País: BULGARIA Imigrante: ROCKY RANNIL MARAVILLAS JUMAWAN Data Nascimento: 04/03/1986 Passaporte: P9035706A País: FILIPINAS Imigrante: STILIYAN GEORGIEV KODZHABASHEV Data Nascimento: 22/03/1978 Passaporte: 385315009 País: BULGARIA Imigrante: STOYAN IVANOV STOYANOV Data Nascimento: 21/02/1985 Passaporte: 385970731 País: BULGARIA Imigrante: MISAEEL TAJALE CABAUG Data Nascimento: 05/03/1978 Passaporte: P5790357B País: FILIPINAS Imigrante: SVETOSLAV RUMENOV KONDOV Data Nascimento: 17/10/1982 Passaporte: 385421357 País: BULGARIA Imigrante: TRYGVE CATO RYPDAL Data Nascimento: 15/01/1961 Passaporte: 34188493 País: NORUEGA.

Processo: 08228.002031/2022-66 Requerente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 03/07/2023 Imigrante: EDWIN JOHN GRAY Data Nascimento: 18/12/1971 Passaporte: 123891019 País: INGLATERRA.

Processo: 08228.003302/2022-17 Requerente: AET BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Harendra Singh Rawat Data Nascimento: 10/03/1987 Passaporte: S6526552 País: INDIA.

Processo: 08228.003356/2022-66 Requerente: AET BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Peramkumar Gurunathan Data Nascimento: 15/09/1973 Passaporte: N2502965 País: INDIA.

Processo: 08228.003056/2022-87 Requerente: ALTERA DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 28/08/2023 Imigrante: Evan Bernadas Olaivar Data Nascimento: 05/01/1983 Passaporte: P9162597B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.003366/2022-18 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Mark Renzson Tadifa Arbolado Data Nascimento: 24/11/1995 Passaporte: P4776153B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.002533/2022-97 Requerente: AET BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Michael Angelo Roxas Losaria Data Nascimento: 25/10/1991 Passaporte: P5226736B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.002575/2022-28 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Christian Castañares Malazarte Data Nascimento: 10/03/1992 Passaporte: P6883382B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.003045/2022-13 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Jaye Beene Zamora Padacan Data Nascimento: 06/07/1991 Passaporte: P6495952B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.003212/2022-18 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: 22/03/2023 Imigrante: Shekhar Rana Data Nascimento: 06/03/2002 Passaporte: U2410017 País: INDIA Imigrante: Sachin Mahadev Burande Data Nascimento: 05/04/1978 Passaporte: P6537650 País: INDIA Imigrante: Dharmendrakumar Laxmanbhai Tandel Data Nascimento: 26/05/1972 Passaporte: P0995369 País: INDIA Imigrante: Dhiraj Sunil Raheja Data Nascimento: 28/12/1995 Passaporte: V5771952 País: INDIA Imigrante: Abdullah Mohammed Data Nascimento: 06/04/1978 Passaporte: Z2612689 País: INDIA.

Processo: 08228.003225/2022-89 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Anos Imigrante: Rhonny De Guzman Nacor Data Nascimento: 25/01/1980 Passaporte: P5643410B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.003645/2022-65 Requerente: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Damien Georges Guy Bultel Data Nascimento: 21/09/1968 Passaporte: 15FV09799 País: FRANCA.

Processo: 08228.002661/2022-31 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 17/10/2022 Imigrante: Philippe Steyaert Data Nascimento: 29/03/1968 Passaporte: ES108949 País: BELGICA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 11/2017 (Art. 2º, Inc I)

Processo: 08228.002484/2022-92 Requerente: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: Indeterminado Imigrante: TOSHIHIRO MIYAKOSHI Data Nascimento: 19/03/1965 Passaporte: TT1959023 País: JAPAO.

Processo: 08228.001616/2022-69 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: WOONG JAE JUNG Data Nascimento: 21/10/1982 Passaporte: M426H6562 País: COREIA DO SUL.

Processo: 08228.001615/2022-14 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MINHYUK HWANG Data Nascimento: 20/07/1976 Passaporte: M166T8519 País: COREIA DO SUL.

Processo: 08228.002006/2022-82 Requerente: UNIGAL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KATSUHIRO HAMAGUCHI Data Nascimento: 29/05/1972 Passaporte: TT1931824 País: JAPAO.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 19/2017

Processo: 08228.003205/2022-16 Requerente: BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: DEIRDRE KAY JOOMAN Data Nascimento: 03/10/1978 Passaporte: A04189165 País: REPUBL. DA AFRICA DO SUL.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 21/2017

Processo: 08228.003661/2022-58 Requerente: ESPORTE CLUBE PASSO FUNDO Prazo: 1 Ano Imigrante: OLUWABUKUNMI ADEDAYO ALIU Data Nascimento: 02/06/2004 Passaporte: B50049866 País: NIGERIA Mãe: OLUWAYOMISI ALIU Pai: GANIYU ADESHINA ALIU.

Processo: 08228.003666/2022-81 Requerente: ESPORTE CLUBE PASSO FUNDO Prazo: 1 Ano Imigrante: CHUKWUMA ANSLEM ONYIKE Data Nascimento: 26/04/2004 Passaporte: A11514748 País: NIGERIA Mãe: ODOKA ONYIKE Pai: FRIDAY CHUKWUEMEKA ONYIKE.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 26/2018 (Art. 3º)

Processo: 08228.002978/2022-77 Requerente: BAIN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dias Imigrante: Cristian Andres Duran Murillo Data Nascimento: 20/05/1992 Passaporte: F855772 País: COSTA RICA.

Processo: 08228.003271/2022-88 Requerente: BAIN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dias Imigrante: Marc-Benoit Roch Data Nascimento: 10/08/1994 Passaporte: GJ328340 País: CANADA.

Processo: 08228.003289/2022-81 Requerente: BAIN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dias Imigrante: Alejo Humanes Ybañez Data Nascimento: 31/07/1994 Passaporte: PAH067153 País: ESPANHA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 36/2018 (Art. 2º, Alínea a)

Processo: 08228.000915/2022-86 Requerente: INGRID CHRISTINE TAPPIN Prazo: 2 Anos Imigrante: INGRID CHRISTINE TAPPIN Data Nascimento: 26/03/1980 Passaporte: NW8D725D3 País: HOLANDA Mãe: MARGOT FAVERY Pai: CHARLES PRECIVAL TAPPIN.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência (imigrantes que já se encontram em território nacional), ressaltando que os respectivos registros, decorrentes de renovação ou alteração para prazo indeterminado ou situações correlatas, deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 02/2017

Processo: 08228.001774/2022-19 Requerente: SAJIJUL HAQUE Prazo: 2 Anos Imigrante: SAJIJUL HAQUE Data Nascimento: 26/06/1991 Passaporte: BR0869598 País: BANGLADESH Mãe: NARGIS AKTER Pai: SAYADUR RAHMAN.

Processo: 08228.002047/2022-79 Requerente: LIZONG GUAN Prazo: 2 Anos Imigrante: Genqing Guan Data Nascimento: 27/10/1970 Passaporte: E76089658 País: CHINA Mãe: Conge Zhang Pai: Songyou Guan.

Processo: 08228.003051/2022-54 Requerente: ARKEMA COATEX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: FRANCESCO GARATTI Data Nascimento: 14/02/1994 Passaporte: YB1568172 País: ITALIA Mãe: Francesca Cotelli Pai: Claudio Garatti.

Processo: 08228.003114/2022-72 Requerente: RUI IMPONDAPAZ IE Prazo: 2 Anos Imigrante: RUI IMPONDAPAZ IÉ Data Nascimento: 15/08/1979 Passaporte: C00149028 País: GUINE-BISSAU Mãe: EMILIA IÉ Pai: FERANANDO OTÚ DJÚ.

Processo: 08228.003488/2022-98 Requerente: 99 TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Jing Gu Data Nascimento: 27/01/1983 Passaporte: EJ4553978 País: CHINA Mãe: Yulan Wang Pai: Zhicheng Gu.

Processo: 08228.003702/2022-14 Requerente: MAKAIIBA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: AMAIA ALVAREZ GRACIA Data Nascimento: 24/03/1997 Passaporte: PAG021643 País: ESPANHA Mãe: MARIA BEGOÑA GRACIA Y AMAYA Pai: JESUS MARIA ALVAREZ Y HOZ.

Processo: 08228.000036/2022-54 Requerente: ALICE VISSAPA HAMUYELA DIOGO Prazo: 2 Anos Imigrante: ALICE VISSAPA HAMUYELA DIOGO Data Nascimento: 21/06/1990 Passaporte: passaporte País: ANGOLA Mãe: MARIA DANIEL Pai: MANUEL DIOGO.

Processo: 08228.001763/2022-39 Requerente: FEDERACAO DE PUGILISMO DAS MINAS GERAIS Prazo: 2 Anos Imigrante: Yusmanis Despaigne Herrera Data Nascimento: 29/06/1983 Passaporte: J090878 País: CUBA Mãe: Vilma Herrera Nariño Pai: Edecio Despaigne Despaigne.

Processo: 08228.001886/2022-71 Requerente: AZMOL HUSSAIN Prazo: 2 Anos Imigrante: AZMOL HUSSAIN Data Nascimento: 04/03/1989 Passaporte: EF0931989 País: BANGLADESH Mãe: MST RAHIMA BEGUM Pai: SULAMAN MIAH.

Processo: 08228.003544/2022-94 Requerente: SAE TOWERS BRASIL TORRES DE TRANSMISSAO LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Shringarpure Pankaj Nand Kumar Data Nascimento: 08/10/1972 Passaporte: Z3072578 País: INDIA Mãe: Shaila Nandkumar Shringarpure Pai: Nand Kumar Prabhakar Shringarpure.

Processo: 47039002175202200 Requerente: DANIEL VOGEL FERNANDEZ DE CASTRO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Maura Hernandez Ortiz Data Nascimento: 30/11/1975 Passaporte: G41526831 País: MÉXICO Mãe: Lucia Ortiz Arguello Pai: Alejo Hernandez Ortiz.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 03/2017 (Art. 3º)

Processo: 08228.003127/2022-41 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Jussi Topi Eerikki Tiainen Data Nascimento: 15/03/1989 Passaporte: FP4185257 País: FINLANDIA.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 06/2017

Processo: 08228.001317/2022-24 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Krzysztof Arkadiusz Szumiejko Data Nascimento: 07/05/1976 Passaporte: EN7916161 País: POLONIA.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 11/2017 (Art. 6º c/c 2º, Inc I)

Processo: 08228.001746/2022-18 Requerente: PETROCHINA INTERNATIONAL (BRAZIL) TRADING LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: SONGZE XIA Data Nascimento: 19/07/1989 Passaporte: PE1813960 País: CHINA.

Processo: 08228.002985/2022-79 Requerente: CTG BRASIL NEGOCIOS DE ENERGIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: CHANGJING LI Data Nascimento: 15/11/1982 Passaporte: PE2169338 País: CHINA.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 14/2017

Processo: 08228.003202/2022-74 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Anos Imigrante: Benjamin Federico de Hoyos IV Data Nascimento: 29/12/2001 Passaporte: 653107159 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.003265/2022-21 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Anos Imigrante: Sherrel Rowe Mckinnon Data Nascimento: 05/10/1965 Passaporte: 592591543 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.003266/2022-75 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Anos Imigrante: WILSON YOUNG OSTLER Data Nascimento: 29/03/2002 Passaporte: 656761461 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.002836/2022-18 Requerente: MITRA DIOCESANA DE OSASCO Prazo: 2 Anos Imigrante: PIETRO ROSSONI Data Nascimento: 22/05/1958 Passaporte: YB4775861 País: ITALIA.

Processo: 08228.003280/2022-79 Requerente: MISSAO GP BRASIL Prazo: 1 Ano Imigrante: SHINYOUNG KIM Data Nascimento: 12/06/1992 Passaporte: M41540005 País: COREIA DO SUL.

Processo: 08228.003241/2022-71 Requerente: ANNA NAZARIA IRMICI Prazo: 1 Ano Imigrante: ANNA NAZARIA IRMICI Data Nascimento: 29/07/1962 Passaporte: YA6642628 País: ITALIA.

Processo: 08228.000872/2022-39 Requerente: MISSAO NOVAS TRIBOS DO BRASIL Prazo: 2 Anos Imigrante: Eli Joseph Elliott Data Nascimento: 06/01/1985 Passaporte: Passaporte País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 47039003157202237 Requerente: ARQUIDIOCESE DE SAO SALVADOR DA BAHIA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAVIDE LUIGI FERRETTI Data Nascimento: 10/12/1967 Passaporte: YA7438687 País: ITÁLIA.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 15/2017

Processo: 08228.003274/2022-11 Requerente: MEDICOS SEM FRONTEIRAS Prazo: 1 Ano Imigrante: GABRIELA LOAYZA VEGA Data Nascimento: 20/06/1986 Passaporte: FE62083 País: BOLIVIA.

Processo: 08228.003576/2022-91 Requerente: MEDICOS SEM FRONTEIRAS Prazo: 1 Ano Imigrante: NGA KIEU THI VO Data Nascimento: 04/11/1989 Passaporte: 34152121 País: NORUEGA.

Processo: 08228.003404/2022-16 Requerente: LAR SANTA MARIA Prazo: 1 Ano Imigrante: ADELA MARTI MATEO Data Nascimento: 05/09/1943 Passaporte: PAE 894974 País: ESPANHA.



Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 19/2017
Processo: 08228.003222/2022-45 Requerente: SHPS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: LAU SHERNIN AMANDA Data Nascimento: 11/05/1992 Passaporte: K0916518N País: CINGAPURA.
Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 20/2017
Processo: 08228.003951/2022-18 Requerente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS Prazo: 30/04/2023 Imigrante: TAHMASB HATAMI Data Nascimento: 21/03/1985 Passaporte: R51902622 País: IRA.
Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 21/2017
Processo: 08228.003826/2022-91 Requerente: AMERICA FUTEBOL CLUBE SOCIEDADE ANONIMA DO FUTEBOL Prazo: 1 Ano Imigrante: GUOFU LUO Data Nascimento: 19/06/1998 Passaporte: EH0962216 País: CHINA Mãe: MARIA MADALENA DOS SANTOS GONÇALVES Pai: ONOFRE MACHADO GONÇALVES.
Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Alteração de Prazo (RN 02/2017)
Processo: 08228.003120/2022-21 Requerente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: YESHIKA YNDHIRA DIAZ RAMOS Data Nascimento: 22/10/1976 Passaporte: 024337722 País: VENEZUELA Mãe: Omaira Josefina Ramos de Diaz Pai: Eleazar Antonio Diaz Marcano.
Processo: 08228.002343/2022-71 Requerente: HIPROFOODS BRASIL - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ALIMENTARES E DIETETICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: FERNANDO MIGUEL DE OLIVEIRA VELOSO Data Nascimento: 22/04/1978 Passaporte: CB085943 País: PORTUGAL Mãe: Francelina Ramos de Oliveira Veloso Pai: Fernando Veloso Cardoso.
Processo: 08228.002002/2022-11 Requerente: ITAGUAI CONSTRUCOES NAVAIS S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: Florent Julien Sébastien JEUSSET Data Nascimento: 17/12/1994 Passaporte: 19FK06758 País: FRANCA Mãe: Catherine Michelle Anne JEUSSET Pai: Martial Gilbert Franck Vincent JEUSSET.
Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Alteração de Prazo (RN 40/2019)
Processo: 08228.001365/2022-12 Requerente: EBERHARD GRUBE Prazo: Indeterminado Imigrante: EBEHARD GRUBE Data Nascimento: 06/04/1944 Passaporte: Passaporte País: ALEMANHA OCIDENTAL Mãe: Margarethe Grube Pai: Hans Adolf Grube.
Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 02/2017)
Processo: 08228.000274/2022-61 Requerente: LINCOLN INTERNATIONAL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: ELENA ZINS Data Nascimento: 12/12/1996 Passaporte: 19DD42122 País: FRANCA Mãe: CORINNE NALBACH Pai: GUY CHRISTIAN ZINS.
Processo: 08228.000380/2022-43 Requerente: ACCIONA CONSTRUCCION S.A Prazo: 25/03/2023 Imigrante: ABRAHAM ASIS JIMENEZ Data Nascimento: 20/08/1982 Passaporte: AAJ769970 País: ESPANHA Mãe: PAULINA JIMENEZ GONZALEZ Pai: JOSE ASIS SERRANO Imigrante: ABRAHAM ASIS JIMENEZ Data Nascimento: 20/08/1982 Passaporte: AAJ769970 País: ESPANHA Mãe: PAULINA JIMENEZ GONZALEZ Pai: JOSE ASIS SERRANO.
Processo: 08228.003156/2022-11 Requerente: ASA SOLUCOES DE PAGAMENTO S.A. Prazo: 1 Ano Imigrante: YESHAAYA NIMROD SHMUELI Data Nascimento: 26/04/1977 Passaporte: 23986059 País: ISRAEL Mãe: Shalva Shmueli Pai: Rahamim Shmueli.
Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 03/2017)
Processo: 08228.003187/2022-64 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Ravindran Panneerselvam Data Nascimento: 11/03/1982 Passaporte: V9066452 País: INDIA Mãe: Padmavathi Pai: Panneerselvam.
Processo: 08228.003194/2022-66 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Thanawat Rakyu Data Nascimento: 30/07/1968 Passaporte: AA9966421 País: TAILANDIA Mãe: Pralom Rakyu Pai: Plange Rakyu.
Processo: 08228.002727/2022-92 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Niko Aleksí Sauresto Data Nascimento: 25/03/1997 Passaporte: FP4979987 País: FINLANDIA Mãe: Helli Maarit Sauresto Pai: Mika Oiva Petteri Sauresto.
Processo: 08228.003467/2022-72 Requerente: NEWLAND PAYMENT TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: NAIAN FANG Data Nascimento: 25/09/1997 Passaporte: EJ3357234 País: CHINA Mãe: LIYING SHI Pai: DEHE FANG.
Processo: 08228.003433/2022-88 Requerente: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: JEREMY PASCAL MARC LECOQ Data Nascimento: 11/11/1994 Passaporte: 19FH76215 País: FRANCA Mãe: Veronique Marie Claire Patricia Annick Moncelier Pai: Jean Marc Patrick Lecoq.
Processo: 08228.003446/2022-57 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: ANUSORN JAICHUEN Data Nascimento: 05/07/1987 Passaporte: AB4974151 País: TAILANDIA Mãe: MON JAICHUEN Pai: PRAJOB JAICHUEN.
Processo: 08228.003466/2022-28 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: PHANIN SUTHAM Data Nascimento: 08/06/1988 Passaporte: AC2023313 País: TAILANDIA Mãe: SRIWAN SUTHAM Pai: UDOM SUTHAM.
Processo: 08228.003455/2022-48 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: PANITHI KHAMMOON Data Nascimento: 16/08/1961 Passaporte: AC2607459 País: TAILANDIA Mãe: MOI KHAMMOON Pai: WAN KHAMMOON.
Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 06/2017)
Processo: 08228.002324/2022-43 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 17/10/2022 Imigrante: Stefaan Freddy A. Huys Data Nascimento: 23/06/1975 Passaporte: EN355002 País: BELGICA Mãe: Beatrice Juliana Banneel Pai: Pieter Frans Robert Huys.
Processo: 08228.002790/2022-29 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: TOBIAS HUDSON SCOTT Data Nascimento: 21/11/1962 Passaporte: 554154893 País: GRA-BRETANHA Mãe: PAULINE SCOTT Pai: ROBIN MACGILLYCUDDY HUDSON SCOTT.
Processo: 08228.002767/2022-34 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Jonyetski Silvano Mose Data Nascimento: 27/06/1995 Passaporte: P1599865B País: FILIPINAS Mãe: Jonalisa Silvano Mose Pai: Teofilo Cabintoy Mose.
Processo: 08228.002775/2022-81 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Julius Dolfo Lignig Data Nascimento: 29/01/1979 Passaporte: P5899059A País: FILIPINAS Mãe: Virginia Dolfo Lignig Pai: Lito Sase Lignig.
Processo: 08228.002781/2022-38 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Marjoe Parilla Dioneda Data Nascimento: 09/02/1986 Passaporte: P7165696B País: FILIPINAS Mãe: Mary Jane Parilla Dioneda Pai: Jose Aguilar Dioneda.
Processo: 08228.002782/2022-82 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Dan Jonas Jensen Data Nascimento: 23/04/1975 Passaporte: 34265480 País: NORUEGA Mãe: Edel Marian Jensen Pai: Knut Geir Jensen.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 11/2017)
Processo: 08228.002257/2022-67 Requerente: REPSOL SINOPEC BRASIL SA Prazo: Indeterminado Imigrante: LORENA DOMINGUEZ ESPIDO Data Nascimento: 25/09/1976 Passaporte: AAE887240 País: ESPANHA Mãe: Maria de los Angeles Espido Castro Pai: Antonio Dominguez Rivero.
Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 14/2017)
Processo: 47039002181202259 Requerente: LONGO MARIA ASSUNTA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LONGO MARIA ASSUNTA Data Nascimento: 13/04/1947 Passaporte: YB1748370 País: ITÁLIA Mãe: PEZZUTO MARIA ADDOLORATA Pai: LONGO FRANCESCO.
Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 15/2017)
Processo: 08228.003094/2022-31 Requerente: ASSOCIACAO BENEFICENTE EDUCACAO ARTE E CIDADANIA Prazo: 1 Ano Imigrante: Cristiano Castelli Data Nascimento: 23/05/1969 Passaporte: YA7314938 País: ITALIA Mãe: Anna Proietti Pai: Giorgio Castelli.
Processo: 08228.002304/2022-72 Requerente: OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLORIA - FAZENDA DA ESPERANCA Prazo: 365 Dias Imigrante: ZLATKO SUDAC Data Nascimento: 24/01/1971 Passaporte: 228706700 País: CROACIA Mãe: LJUBICA ZUANIC Pai: SLAVEN SUDAC.
Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 36/2018 (Art. 4º c/c 2º, Alínea a)
Processo: 08228.001495/2022-55 Requerente: MADALENA ADELAIDE PEREIRA DE CARVALHO Prazo: 2 Anos Imigrante: MADALENA ADELAIDE PEREIRA DE CARVALHO Data Nascimento: 10/04/1967 Passaporte: CC236498 País: PORTUGAL Mãe: Rosa dos Prazeres Pereira de Carvalho Pai: Hernani Rebelo de Carvalho.
Processo: 08228.001641/2022-42 Requerente: GUILLAUME CLAUDE MARCEL BREBION Prazo: 2 Anos Imigrante: GUILLAUME CLAUDE MARCEL BREBION. Data Nascimento: 23/07/1989 Passaporte: 19DK00004 País: FRANCA Mãe: MARIE-LINE GENEVIÈVE MARCELLE LESAGE Pai: PASCAL RENÉ CHRISTIAN BREBION.
Processo: 08228.001648/2022-64 Requerente: CHRISTOPHER TERRENCE ADCOCK Prazo: 2 Anos Imigrante: CHRISTOPHER TERRENCE ADCOCK Data Nascimento: 02/12/1964 Passaporte: 644114871 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: MARY JANE ADCOCK Pai: CARROL ADCOCK.
Processo: 08228.002352/2022-61 Requerente: JEAN WILMAIN-THOUARD Prazo: 2 Anos Imigrante: JEAN WILMAIN-THOUARD Data Nascimento: 17/10/1973 Passaporte: 21LA66451 País: FRANCA Mãe: VIVIANE JEANINE WILMAIN Pai: DIDIER PIERRE MARIE THOUARD Imigrante: JEAN WILMAIN-THOUARD Data Nascimento: 17/10/1973 Passaporte: 21LA66451 País: FRANCA Mãe: VIVIANE JEANINE WILMAIN Pai: DIDIER PIERRE MARIE THOUARD.
Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 40/2019 (Art. 3º c/c 4º, Inciso I)
Processo: 08228.001250/2022-28 Requerente: R DEE KALEA Prazo: 1 Ano Imigrante: R Dee Kalea Data Nascimento: 09/08/1951 Passaporte: 672370092 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Mildred Greenfield Pai: M.Matt Moller.
Processo: 08228.001501/2022-74 Requerente: FEFINA PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: Federica De Paolis Data Nascimento: 26/12/1961 Passaporte: YB2151563 País: ITALIA Mãe: Diana De Paolis Pai: NÃO INFORMADO.
Residência - RESOLUÇÃO 45/2021
Processo: 08228.002550/2022-24 Requerente: GARETH ANDREW WILLIAMS Prazo: 1 Ano Imigrante: Gareth Andrew Williams Data Nascimento: 21/10/1991 Passaporte: 522478711 País: GRA-BRETANHA.
Processo: 47039003576202279 Requerente: JEROME PIERRE PATRICIA DENIS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JÉRÔME PIERRE PATRICIA DENIS Data Nascimento: 04/12/1979 Passaporte: ER620578 País: BÉLGICA Mãe: PATRICIA ANNE M. CLAUDE GHISLAINE DEMEFFE Pai: PIERRE MARIE GHISLAIN DENIS.
Processo: 47039003913202228 Requerente: DAVID ABRAHAM TAUB Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAVID ABRAHAM TAUB Data Nascimento: 22/12/1983 Passaporte: 677278578 País: EUA Mãe: Saul Taub Pai: Susanne Rose Garfinkle.
A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral - Substituta, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:
Processo: 08228.002399/2022-24 Requerente: ADEMIR FERREIRA Prazo: 1 Ano Imigrante: Dario Gambino Data Nascimento: 02/11/1973 Passaporte: AY9858433.
Processo: 08228.002894/2022-33 Requerente: WEIQI BI Prazo: 1 Ano Imigrante: BINBIN ZHU Data Nascimento: 11/12/1996 Passaporte: ED7468182.
Processo: 08228.002682/2022-56 Requerente: Manuel António Júlio Sapalo Prazo: Indeterminado Imigrante: Manuel António Júlio Sapalo Data Nascimento: 29/09/1991 Passaporte: N2551147.
Processo: 08228.001170/2022-72 Requerente: FRANCOIS WILLY DUVANEL Prazo: Indeterminado Imigrante: François Willy Duvanel Data Nascimento: 21/12/1962 Passaporte: passaporte.
Processo: 08228.001717/2022-31 Requerente: EVELYNE MARCELLE GERTRUDE GIRY Prazo: Indeterminado Imigrante: EVELYNE MARCELLE GERTRUDE Data Nascimento: 15/04/1948 Passaporte: 18EF86945.
Processo: 08228.000229/2022-13 Requerente: CATARINA ISABEL FERNANDES MACHADO Prazo: Indeterminado Imigrante: CATARINA ISABEL FERNANDES MACHADO Data Nascimento: 20/12/1987 Passaporte: P647723.
Processo: 08228.000125/2022-17 Requerente: GREG LEFEVER Prazo: 2 Anos Imigrante: greg lefever Data Nascimento: 13/11/1978 Passaporte: 583 871 591.
Processo: 08228.000453/2022-13 Requerente: BRIAN DOUGLAS RELPH Prazo: Indeterminado Imigrante: BRIAN DOUGLAS RELPH Data Nascimento: 31/12/1942 Passaporte: 5427116469 Imigrante: BRIAN DOUGLAS RELPH Data Nascimento: 31/12/1942 Passaporte: 5427116469 Imigrante: BRIAN DOUGLAS RELPH Data Nascimento: 31/12/1942 Passaporte: 5427116469 Imigrante: BRIAN DOUGLAS RELPH Data Nascimento: 31/12/1942 Passaporte: 5427116469 Imigrante: BRIAN DOUGLAS RELPH Data Nascimento: 31/12/1942 Passaporte: 5427116469.
Processo: 08228.001245/2022-15 Requerente: LUISA BOSCHI Prazo: Indeterminado Imigrante: Luisa Boschi Data Nascimento: 17/01/1952 Passaporte: YB5310855.
Processo: 08228.000152/2022-73 Requerente: Arne Markus Ratjen Prazo: 2 Anos Imigrante: Arne Markus Ratjen Data Nascimento: 24/01/1979 Passaporte: Passaporte.
Processo: 08228.000191/2022-71 Requerente: KAMIL MICHAL WITEK Prazo: 2 Anos Imigrante: KAMIL MICHAL WITEK Data Nascimento: 22/09/1992 Passaporte: 504231442.
Processo: 08228.000932/2022-13 Requerente: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: Invalid date Imigrante: Seyed Reza Raeisossadati Data Nascimento: 26/12/1981 Passaporte: U96446352.
Processo: 08228.001072/2022-35 Requerente: PISETTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SANDRO PISETTA Data Nascimento: 04/06/1974 Passaporte: YA7276451.
Processo: 08228.000483/2022-11 Requerente: KAMAL JAAFAR Prazo: Indeterminado Imigrante: KAMAL JAAFAR Data Nascimento: 10/05/1975 Passaporte: LR0948087.
Processo: 08228.000486/2022-47 Requerente: MOHAMAD KABBOUT Prazo: Indeterminado Imigrante: MOHAMAD KABBOUT Data Nascimento: 03/07/1991 Passaporte: LR1489095.



Processo: 08228.000052/2022-47 Requerente: CHEIKH TIDIANE NDOYE Prazo: Indeterminado Imigrante: CHEIKH TIDIANE NDOYE Data Nascimento: 15/03/1976 Passaporte: A01902726.

Processo: 08228.000096/2022-77 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano Imigrante: HANS HAKAN LIDMAN Data Nascimento: 15/08/1958 Passaporte: 36760193.

Processo: 08228.000056/2022-25 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: PIETER HERMANUS ERASMUS Data Nascimento: 20/12/1964 Passaporte: M00199260.

Processo: 08228.000205/2022-56 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: JESUS EMANUEL CORRALEJO RIVERA Data Nascimento: 25/12/1989 Passaporte: G40136706.

Processo: 08228.002255/2022-78 Requerente: FRAMO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Jan Aven Data Nascimento: 13/02/1975 Passaporte: 30560079.

Processo: 08228.000361/2022-17 Requerente: ACCIONA CONSTRUCCION S.A Prazo: Invalid date Imigrante: CARMEN NATALIA NAVARRO CASTRO Data Nascimento: 03/02/1969 Passaporte: PAI226194.

Processo: 08228.000775/2022-46 Requerente: ÍNTEGRA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: DINIS IE Data Nascimento: 05/12/1987 Passaporte: C00069780.

Processo: 08228.000819/2022-38 Requerente: RHODIA BRASIL S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: ROMAIN CAILLAT Data Nascimento: 19/01/1988 Passaporte: 19FV11689.

Processo: 08228.000373/2022-41 Requerente: ACCIONA CONSTRUCCION S.A Prazo: Invalid date Imigrante: JOSE ANGEL LAMAS BRANA Data Nascimento: 08/09/1975 Passaporte: PAD471634.

Processo: 08228.003325/2022-13 Requerente: EVELYNE MARCELLE GERTRUDE GIRY Prazo: Indeterminado Imigrante: evelyne marcelle gertrude giry Data Nascimento: 15/04/1948 Passaporte: 18EF86945.

Processo: 08228.000266/2022-13 Requerente: MOHAMMAD LATIFUL BARIK RANA Prazo: Indeterminado Imigrante: MOHAMMAD LATIFUL BARIK RANA Data Nascimento: 31/12/1984 Passaporte: BH 0586068.

Processo: 08228.001100/2022-14 Requerente: IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS Prazo: Indeterminado Imigrante: JOÃO MIGUEL FERNANDES DELGADO DE ARAÚJO Data Nascimento: 23/07/1975 Passaporte: CC320949.

Processo: 08228.000706/2022-32 Requerente: MERYL MARYLYNE RENEE THIEL Prazo: Indeterminado Imigrante: THIEL Data Nascimento: 15/01/1988 Passaporte: 19DK04247.

Processo: 08228.001239/2022-68 Requerente: FATHIA BOUJEBLI Prazo: Indeterminado Imigrante: FATHIA BOUJEBLI Data Nascimento: 25/05/1978 Passaporte: H139722.

Processo: 08228.003168/2022-38 Requerente: FELISBERTO EPATA BANA CAPITANGO Prazo: Indeterminado Imigrante: Felisberto Epata Bana Capitango Data Nascimento: 31/03/1992 Passaporte: 1620349.

Processo: 08228.000105/2022-21 Requerente: ALICE VISSAPA HAMUYELA DIOGO Prazo: Indeterminado Imigrante: ALICE VISSAPA HAMUYELA DIOGO Data Nascimento: 21/06/1990 Passaporte: Passaporte.

Processo: 08228.000179/2022-66 Requerente: GCOR INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E VERNIZES EIRELI Prazo: 2 Anos Imigrante: ANEL OSTINA Data Nascimento: 12/03/2001 Passaporte: G484057-6.

Processo: 08228.000039/2022-98 Requerente: ALBERTO BRESOLIN Prazo: Indeterminado Imigrante: AALBERTO BRESOLIN Data Nascimento: 22/05/1988 Passaporte: YA7469159.

Processo: 08228.001370/2022-25 Requerente: CLUBE NAUTICO MARCILIO DIAS Prazo: 1 Ano Imigrante: IBRAHIM AHMED ADEKUNLE Data Nascimento: 27/06/2001 Passaporte: B00209140.

Processo: 08228.003396/2022-16 Requerente: UP EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JEAN GUTEMBERT OREL Data Nascimento: 10/04/1987 Passaporte: PP3547298.

Processo: 08228.000062/2022-82 Requerente: OCANTE ANTONIO IE Prazo: Indeterminado Imigrante: Ocante Antonio Ie Data Nascimento: 25/12/1991 Passaportes: Passaportes.

Processo: 08228.003427/2022-21 Requerente: COIMBRA ESPORTE CLUBE LTDA Prazo: 5 Anos Imigrante: ALFREDO JOAQUIM PIEDADE COSTA DE ALMEIDA Data Nascimento: 17/06/1983 Passaporte: PORTUGAL.

Processo: 08228.002309/2022-11 Requerente: FERNANDO LUIS CARNEIRO Prazo: Indeterminado Imigrante: RUI EMPIS CONSTÂNCIO SILVA MIGUEL Data Nascimento: 20/01/1988 Passaporte: CA329340.

Processo: 08228.001817/2022-66 Requerente: R L INCORPORADORA E SERVICOS LTDA Prazo: 12 Mês Imigrante: walid majdoubi Data Nascimento: 08/11/1990 Passaporte: Passaporte.

Processo: 08228.002158/2022-85 Requerente: TIMEA THOMAZY Prazo: 6 Mês Imigrante: TIMEA THOMÁZY Data Nascimento: 13/10/1975 Passaporte: BD3210855.

Processo: 08228.001629/2022-38 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA Prazo: 1 Ano Imigrante: Carolina Calderón Arroyo Data Nascimento: 30/07/1988 Passaporte: 113610195.

Processo: 08228.001675/2022-37 Requerente: ISAAC MICHEL Prazo: 1 Ano Imigrante: Martha Elizabeth Fuentes Rosas Data Nascimento: 01/02/1971 Passaporte: pasaporte Imigrante: Martha Elizabeth Fuentes Rosas Data Nascimento: 01/02/1971 Passaporte: pasaporte Imigrante: Martha Elizabeth Fuentes Rosas Data Nascimento: 01/02/1971 Passaporte: pasaporte.

Processo: 08228.000228/2022-61 Requerente: MEDITACAO SAO PAULO Prazo: 1 Ano Imigrante: Seonghui Hong Data Nascimento: 25/10/1987 Passaporte: M91907160 Imigrante: Seonghui Hong Data Nascimento: 25/10/1987 Passaporte: M91907160.

Processo: 08228.000494/2022-93 Requerente: DONIZETTI TADEU VENANCIO Prazo: 2 Anos Imigrante: CARLOS GUILLERMO CERVANTES MARTINEZ Data Nascimento: 29/04/1953 Passaporte: passaporte.

Processo: 08228.000284/2022-11 Requerente: MITRA DIOCESANA DE OSASCO Prazo: Indeterminado Imigrante: PIETRO ROSSONI Data Nascimento: 22/05/1958 Passaporte: YB4775861.

Processo: 08228.000791/2022-39 Requerente: SUL AMERICANA EVANGELICA MISSAO - SAEM - SOUTH AMERICA EVANGELICAL MISSION - SAEM Prazo: 2 Anos Imigrante: TAE JOON PARK Data Nascimento: 29/11/1960 Passaporte: M38134749.

Processo: 08228.001683/2022-83 Requerente: EUNKYUNG MIN Prazo: 2 Anos Imigrante: EUNKYUNG MIN Data Nascimento: 03/03/1985 Passaporte: M97664016.

Processo: 08228.000110/2022-32 Requerente: ELISABETTA COMISSO Prazo: 2 Anos Imigrante: ELISABETTA COMISSO Data Nascimento: 18/11/1959 Passaporte: PASSAPORTE.

Processo: 08228.002364/2022-95 Requerente: ONA INSPIRA BIENESTAR COMERCIAL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JULIAN MORALES ALONSO Data Nascimento: 29/03/1964 Passaporte: PAD122726.

Processo: 08228.003023/2022-37 Requerente: ALI ALMUSTAFA Prazo: Indeterminado Imigrante: ALI ALMUSTAFA Data Nascimento: 01/01/1965 Passaporte: Passaporte.

Processo: 08228.000277/2022-11 Requerente: Francisca Marisa Gomes Correia da Silva Prazo: 2 Anos Imigrante: Francisca Marisa Gomes Correia da Silva Data Nascimento: 31/05/1987 Passaporte: passaporte.

Processo: 08228.001544/2022-51 Requerente: PHILIPPE MAXIME GERARD PARAIN Prazo: Indeterminado Imigrante: Philippe Maxime Gerard Parain Data Nascimento: 12/03/2022 Passaporte: Passaporte.

Processo: 08228.000679/2022-14 Requerente: Willem Kloosterman Prazo: Invalid date Imigrante: Willem Kloosterman Data Nascimento: 19/02/1963 Passaporte: BFC147D30.

Processo: 08228.000257/2022-22 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: Invalid date Imigrante: ALLAN ABUNDO CUARTEROS Data Nascimento: 24/04/1974 Passaporte: P7192474B.

Processo: 08228.002912/2022-87 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: Invalid date Imigrante: JONATHAN TAVAS YANES Data Nascimento: 29/07/1981 Passaporte: P1889232B.

Processo: 08228.000180/2022-91 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: 10/05/2022 Imigrante: Vikas Kumar Saini Data Nascimento: 11/06/1985 Passaporte: S2470366 Imigrante: Bibin Mathew Data Nascimento: 14/10/1989 Passaporte: T1845336.

Processo: 08228.000435/2022-15 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: Invalid date Imigrante: Harpreet Singh Dutt Data Nascimento: 09/09/1966 Passaporte: Z3605596.

Processo: 08228.000177/2022-77 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: 10/05/2022 Imigrante: Bibin Mathew Data Nascimento: 14/10/1989 Passaporte: T1845336.

Processo: 08228.001060/2022-19 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 09/01/2023 Imigrante: LEE WILLIAMS Data Nascimento: 28/10/1980 Passaporte: 538863295.

Processo: 08228.002447/2022-84 Requerente: EXCELERATE ENERGY COMERCIALIZADORA DE GAS NATURAL LTDA. Prazo: Invalid date Imigrante: ZLATKO Data Nascimento: 12/01/1983 Passaporte: 233529304.

Processo: 08228.002438/2022-93 Requerente: EXCELERATE ENERGY COMERCIALIZADORA DE GAS NATURAL LTDA. Prazo: Invalid date Imigrante: IVAN Data Nascimento: 31/01/1991 Passaporte: 155332977.

Processo: 08228.002434/2022-13 Requerente: EXCELERATE ENERGY COMERCIALIZADORA DE GAS NATURAL LTDA. Prazo: Invalid date Imigrante: JAKOV Data Nascimento: 07/03/1983 Passaporte: 131682293.

Processo: 08228.001638/2022-29 Requerente: EXCELERATE ENERGY COMERCIALIZADORA DE GAS NATURAL LTDA. Prazo: Invalid date Imigrante: DUJO Data Nascimento: 26/02/1992 Passaporte: 140415653.

Processo: 08228.000201/2022-78 Requerente: EXCELERATE ENERGY COMERCIALIZADORA DE GAS NATURAL LTDA. Prazo: Invalid date Imigrante: TONI DUZEVIC Data Nascimento: 06/05/1985 Passaporte: 062817460.

Processo: 08228.002381/2022-22 Requerente: MAURO SONECA FRANCISCO Prazo: 1 Ano Imigrante: Mauro Soneca Francisco Data Nascimento: 21/04/1980 Passaporte: N1189922.

Processo: 08228.002561/2022-12 Requerente: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA Prazo: 180 Dias Imigrante: Monica Garcia Merino Data Nascimento: 09/04/1976 Passaporte: PAL533500.

Processo: 08228.002560/2022-61 Requerente: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA Prazo: 180 Dias Imigrante: Rafael Gallego Garcia Data Nascimento: 18/11/1978 Passaporte: PAC558259.

Processo: 08228.002558/2022-91 Requerente: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA Prazo: 180 Dias Imigrante: Rogelio Gonzalez Valdes Data Nascimento: 04/09/1985 Passaporte: PAK552034.

Processo: 08228.002553/2022-68 Requerente: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA Prazo: 180 Dias Imigrante: Juan Manuel Romero Rodriguez Data Nascimento: 27/01/1987 Passaporte: PAI744901.

Processo: 08228.002373/2022-86 Requerente: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Fabian Johannes Heinrich Rafael Bothmann Data Nascimento: 28/05/1987 Passaporte: C23G58G06.

Processo: 08228.002370/2022-42 Requerente: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: ANDREAS TILL Data Nascimento: 22/04/1991 Passaporte: C235Y7GPG.

Processo: 08228.001208/2022-15 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Ozren Perman Data Nascimento: 08/07/1974 Passaporte: 015314375.

Processo: 08228.003721/2022-32 Requerente: BOSCH REXROTH LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: SEBASTIAN UWE PETZOLD Data Nascimento: 18/12/1996 Passaporte: C92FGXLLM.

Processo: 08228.001457/2022-19 Requerente: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA Prazo: 180 Dias Imigrante: ROY HENRICUS ANTONIUS JANSEN Data Nascimento: 14/03/1990 Passaporte: BE88DC127.

Processo: 08228.001456/2022-58 Requerente: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA Prazo: 180 Dias Imigrante: Karel Sebastiaan Verboom Data Nascimento: 03/11/1984 Passaporte: BJ88F74L1.

Processo: 08228.000684/2022-19 Requerente: BISCAINO COMERCIAL DE MAQUINAS GRAFICAS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: CHENGUANG SUN Data Nascimento: 08/05/1973 Passaporte: EE0316667.

Processo: 08228.003699/2022-21 Requerente: VEBRATEC REPRESENTACOES LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: DIEGO MANTOVAN Data Nascimento: 16/04/1978 Passaporte: YB1719204.

Processo: 08228.002559/2022-35 Requerente: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA Prazo: 180 Dias Imigrante: Juan Carlos Garcia Pozo Data Nascimento: 27/05/1991 Passaporte: PAK632649.

Processo: 08228.002556/2022-18 Requerente: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA Prazo: 180 Dias Imigrante: Ignacio Rodriguez Garcia Data Nascimento: 11/05/1971 Passaporte: PAL281926.

Processo: 08228.002552/2022-13 Requerente: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA Prazo: 180 Dias Imigrante: Daniel Cañadas Nuñez Data Nascimento: 07/02/1996 Passaporte: PAN216561.

Processo: 08228.002549/2022-16 Requerente: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA Prazo: 180 Dias Imigrante: Carlos Palancar Alonso Data Nascimento: 15/05/1971 Passaporte: AAJ489542.

Processo: 08228.002562/2022-59 Requerente: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA Prazo: 180 Dias Imigrante: Koen Hendrik Commissaris Data Nascimento: 06/02/1976 Passaporte: NVHL19709.

Processo: 08228.000176/2022-22 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Oliver Rudolf Rogi Data Nascimento: 21/07/1978 Passaporte: U2593389.

Processo: 08228.004068/2022-29 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: ERASMO MURGA GUILLEN Data Nascimento: 06/02/1964 Passaporte: G15385605.

Processo: 08228.002459/2022-17 Requerente: GAIA OIL AND GAS SERVICES LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: CHRISTOPHER JAMES INGRAM Data Nascimento: 05/02/1990 Passaporte: 557101777.

Processo: 08228.000845/2022-66 Requerente: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: ROBERTO VECCHIATO Data Nascimento: 28/11/1973 Passaporte: YA4292551.

Processo: 08228.000851/2022-13 Requerente: ABB AUTOMACAO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: JOSHUA JAMES SWANTON Data Nascimento: 04/02/1975 Passaporte: 663386976.

Processo: 08228.003032/2022-28 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Ozren Perman Data Nascimento: 08/07/1974 Passaporte: 015314375.

Processo: 08228.002435/2022-51 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: ANGEL MANUEL MIELES JAMA Data Nascimento: 28/12/1972 Passaporte: A3863294.

Processo: 08228.001469/2022-27 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: CALUMN GEORGE ALEXANDER SEATH Data Nascimento: 10/12/1970 Passaporte: 519722758.

Processo: 08228.000814/2022-13 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: MARK CHRISTOPHER STEFFENS Data Nascimento: 08/07/1958 Passaporte: 567061534.

Processo: 08228.000716/2022-78 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: JOHANNES JACOBUS MENSINK Data Nascimento: 07/09/1957 Passaporte: NV586B9J5.

Processo: 08228.000626/2022-87 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Steven James Kindschuh Data Nascimento: 29/07/1965 Passaporte: 511629091.



Processo: 08228.000101/2022-41 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: NATHAN ALLAN CASPARY Data Nascimento: 26/05/1989 Passaporte: 656381620.

Processo: 08228.000678/2022-53 Requerente: TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/A Prazo: 180 Dias Imigrante: STEFAN WERNER BÖVING Data Nascimento: 12/10/1973 Passaporte: C7GGF5F16.

Processo: 08228.000363/2022-14 Requerente: BELGO BEKAERT ARAMES LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Vedat Kartal Data Nascimento: 19/03/1973 Passaporte: U14735588.

Processo: 08228.002903/2022-96 Requerente: LORAM DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Tuukka Antero Saikka Data Nascimento: 20/10/1984 Passaporte: FP2638965.

Processo: 08228.001530/2022-36 Requerente: BEUMER LATINOAMERICANA EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: MICHAL SVRDLIK Data Nascimento: 20/08/1963 Passaporte: 41234844.

Processo: 08228.001261/2022-16 Requerente: DURR BRASIL LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: DANIEL GONZALEZ MENDIETA Data Nascimento: 22/03/1988 Passaporte: G20220928.

Processo: 08228.001260/2022-63 Requerente: DURR BRASIL LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: HUGO EMILIO PONCE PARRA Data Nascimento: 28/05/1994 Passaporte: N01019940.

Processo: 08228.001258/2022-94 Requerente: DURR BRASIL LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: JUAN BERNARDO QUINTANILLA CHAVEZ Data Nascimento: 26/01/1991 Passaporte: G30428588.

Processo: 08228.001256/2022-11 Requerente: DURR BRASIL LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: LUIS CANIZO FALCON Data Nascimento: 21/06/1972 Passaporte: G30428588.

Processo: 08228.000454/2022-41 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: René Mauricio Nunez Rodríguez Data Nascimento: 28/08/1977 Passaporte: C02613867.

Processo: 08228.000364/2022-51 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: HYENG JIN JEON Data Nascimento: 14/10/1981 Passaporte: M29830837.

Processo: 08228.000374/2022-96 Requerente: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Mês Imigrante: CORY LYNN HARRIS Data Nascimento: 12/06/1977 Passaporte: Passaporte.

Processo: 08228.001701/2022-27 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Khazi Phistus Ngobení Data Nascimento: 16/10/1977 Passaporte: M00262591.

Processo: 08228.000203/2022-67 Requerente: EHMS TRADE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: MARKKU JOHANNES VOUTILAINEN Data Nascimento: 02/04/1973 Passaporte: FP 4655158.

Processo: 08228.001251/2022-72 Requerente: LIBANIO GOMES SA Prazo: 1 Ano Imigrante: LIBANIO GOMES SÁ Data Nascimento: 08/11/1977 Passaporte: C00224467.

Processo: 08228.000856/2022-46 Requerente: GALILEU DONNAY DE JESUS MENDONCA Prazo: 1 Ano Imigrante: GALILEU DONNAY DE JESUS MENDONÇA Data Nascimento: 29/08/1983 Passaporte: PASSAPORTE Imigrante: GALILEU DONNAY DE JESUS MENDONÇA Data Nascimento: 29/08/1983 Passaporte: PASSAPORTE.

Processo: 08228.000326/2022-14 Requerente: ALTAIR CARVALHO ALVARENGA Prazo: 1 Ano Imigrante: ALTAIR CARVALHO ALVARENGA Data Nascimento: 02/04/1985 Passaporte: C0022658.

Processo: 08228.002507/2022-69 Requerente: FRANCISCO EFOKI Prazo: 1 Ano Imigrante: francisco efoki Data Nascimento: 21/06/1972 Passaporte: N2055552.

Processo: 08228.002456/2022-75 Requerente: VENANCIO DE SA MENDONCA Prazo: 1 Ano Imigrante: Venâncio de Sá Mendonça Data Nascimento: 24/08/1988 Passaporte: C00239329.

Processo: 08228.000276/2022-59 Requerente: JOSE TALVEZ ROGEIRO Prazo: Indeterminado Imigrante: JOSE TALVEZ ROGEIRO Data Nascimento: 28/01/1993 Passaporte: PASSAPORTE Imigrante: JOSE TALVEZ ROGEIRO Data Nascimento: 28/01/1993 Passaporte: PASSAPORTE.

Processo: 08228.000854/2022-57 Requerente: SPORT CLUB GENUS DE PORTO VELHO Prazo: 1 Ano Imigrante: Jason Daniel Paul Ellis Jr Data Nascimento: 11/02/2000 Passaporte: Passaporte.

Processo: 08228.001447/2022-67 Requerente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A Prazo: 180 Dias Imigrante: Antonio Javier Heras Vizcaino Data Nascimento: 09/05/1965 Passaporte: AR092961.

Processo: 08228.001443/2022-89 Requerente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A Prazo: 180 Dias Imigrante: Hermann Sigfried Oldenburg Julio Data Nascimento: 17/02/1981 Passaporte: AY102117.

Processo: 08228.000075/2022-51 Requerente: SMS GROUP METALURGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: Michael John Powers Data Nascimento: 19/03/1966 Passaporte: A02552102.

Processo: 08228.000248/2022-31 Requerente: eduardo igreja silva Prazo: Indeterminado Imigrante: eduardo igreja da silva Data Nascimento: 06/10/1954 Passaporte: passaporte Imigrante: eduardo igreja silva Data Nascimento: 06/10/1954 Passaporte: passaporte.

Processo: 08228.002049/2022-68 Requerente: AB ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Mihai-Illarie Popa Data Nascimento: 05/04/1980 Passaporte: 056399123.

Processo: 08228.001754/2022-48 Requerente: WSO2 BRASIL TECNOLOGIA E SOFTWARE EIRELI Prazo: 1 Ano Imigrante: Hasitha Jayanath Pathirana Data Nascimento: 15/12/1993 Passaporte: N8339306.

Processo: 08228.000195/2022-59 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: JUN HO PARK Data Nascimento: 21/11/1970 Passaporte: M44086248.

Processo: 08228.000135/2022-36 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Jayanth Chenda Sankaran Data Nascimento: 13/04/1979 Passaporte: P8252362.

Processo: 08228.000302/2022-49 Requerente: ALPHA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Mauro Ferrari Data Nascimento: 21/10/1968 Passaporte: YB3065433 O.

Processo: 08228.000709/2022-76 Requerente: ORIZON MEIO AMBIENTE S.A. Prazo: 180 Dias Imigrante: Gerardo Jacobo Arzate Data Nascimento: 30/12/1986 Passaporte: AG853414.

Processo: 08228.001031/2022-49 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: YANN PLUMEREAU Data Nascimento: 24/09/1982 Passaporte: 21EE21104.

Processo: 08228.001367/2022-11 Requerente: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: MOHD ZAKWAN BIN SAHRI Data Nascimento: 12/02/1993 Passaporte: A51024210.

Processo: 08228.001791/2022-56 Requerente: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: DAMIAN DARIUSZ KLIMCZYK Data Nascimento: 22/02/1978 Passaporte: EL8962985.

Processo: 08228.000516/2022-15 Requerente: CUDIGIA CUACONDA FONSECA FERREIRA QUINAU Prazo: 2 Anos Imigrante: CUDIGIA CUACONDA FONSECA FERREIRA QUINAU Data Nascimento: 08/12/1989 Passaporte: N2199154.

Processo: 08228.002795/2022-51 Requerente: BERNHARD JAVIER LAGO SMID Prazo: Indeterminado Imigrante: Liudmila Shastak Data Nascimento: 29/12/1981 Passaporte: MC3273861.

Processo: 08228.002351/2022-16 Requerente: MARTINHO EMBANA Prazo: 2 Anos Imigrante: MARTINHO EMBANA Data Nascimento: 30/08/1991 Passaporte: CC00229300.

Processo: 08228.000049/2022-23 Requerente: LUAN XUFENG Prazo: Indeterminado Imigrante: KONGXIANG ZHU Data Nascimento: 31/12/1983 Passaporte: 266741MQ.

Processo: 08228.001350/2022-54 Requerente: CIBCES COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: MD FAROOK HUSSEIN Data Nascimento: 31/12/1984 Passaporte: BM0511519.

Processo: 08228.000206/2022-17 Requerente: VALDEMAR ABRAO PEDRO ANASTACIO DEVESSÉ Prazo: 2 Anos Imigrante: Valdemar Abrão Pedro Anastácio Devesse Data Nascimento: 08/10/1989 Passaporte: 15AM01877.

Processo: 08228.002301/2022-39 Requerente: R.K. INDIANA E SHURUWAT LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: SURAJ SINGH Data Nascimento: 14/09/2000 Passaporte: U6915532.

Processo: 08228.001681/2022-94 Requerente: MD ABUL HOSSAIN Prazo: 2 Anos Imigrante: MD ABUL HOSSAIN Data Nascimento: 01/01/1984 Passaporte: EG0283282.

Processo: 08228.000330/2022-66 Requerente: CJE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A Prazo: 2 Anos Imigrante: DÁRIO ADÉRITO CAMBA TANDO Data Nascimento: 29/07/1987 Passaporte: N2389764.

Processo: 08228.001600/2022-56 Requerente: WENMING WANG Prazo: 2 Anos Imigrante: HAIFENG CHEN Data Nascimento: 20/06/1987 Passaporte: EB0840392.

Processo: 08228.001463/2022-51 Requerente: FERNANDO LUIS CANDIDO ROSSA MARCELO Prazo: Indeterminado Imigrante: fernando luis candido rossa marcelo Data Nascimento: 10/06/1965 Passaporte: CB898810.

Processo: 08228.000612/2022-63 Requerente: Amira Satla Prazo: 2 Anos Imigrante: Shawqi Mohammed Mohammed Talha Data Nascimento: 01/01/1980 Passaporte: 10377012.

Processo: 08228.002369/2022-18 Requerente: IMELDA VALDES CORDERO Prazo: 1 Ano Imigrante: veronica gil pereda Data Nascimento: 12/02/1996 Passaporte: k806415.

Processo: 08228.002699/2022-11 Requerente: TOQUE ELETRONICOS E ACESSORIOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: ZHUOWU WU Data Nascimento: 04/01/1990 Passaporte: EF0612415.

Processo: 08228.001517/2022-87 Requerente: PATRICIO ADAO JOSE AGOSTINHO Prazo: 2 Anos Imigrante: PATRICIO ADAO JOSE AGOSTINHO Data Nascimento: 11/12/1992 Passaporte: N2666809.

Processo: 08228.000223/2022-38 Requerente: PAUL BIOH Prazo: 2 Anos Imigrante: Paul Bioh Data Nascimento: 20/05/1996 Passaporte: G3050426.

Processo: 08228.001249/2022-11 Requerente: DALILA RAMOS PIRES 02162645106 Prazo: 2 Anos Imigrante: Jaime Filipe de Sa' Lima e Almeida e Silva Data Nascimento: 19/01/1967 Passaporte: CB307621.

Processo: 08228.000345/2022-24 Requerente: AXITEC COMPONENTES SOLARES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Matthias Data Nascimento: 04/07/1971 Passaporte: C4CTR4F15.

Processo: 08228.000103/2022-31 Requerente: COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL Prazo: 1 Ano Imigrante: ADELAIDE MARIE RAMEY Data Nascimento: 18/02/1990 Passaporte: 18E163657.

Processo: 08228.000803/2022-25 Requerente: GSI CREOS BRASIL LTDA Prazo: 24 Mês Imigrante: YOSHIAKI YAMADA Data Nascimento: 12/02/1990 Passaporte: TZ1363645.

Processo: 08228.001429/2022-85 Requerente: SHAHROUZI COMERCIO DE ARTIGOS PARA DECORACOES EIRELI Prazo: 1 Ano Imigrante: KIARASH HOSSEINI ISTADEH Data Nascimento: 09/07/1986 Passaporte: A54018407.

Processo: 08228.001608/2022-12 Requerente: BMB MATERIAL DE CONSTRUCAO S.A. Prazo: 1 Ano Imigrante: Roberta Costantini Data Nascimento: 19/01/1984 Passaporte: YA6607637.

Processo: 08228.001345/2022-41 Requerente: GUILHERME AFONSO PINHO Prazo: 2 Anos Imigrante: ALEXANDER JAMES BARTHOLOMEW KIRBY Data Nascimento: 24/06/1988 Passaporte: 667677119.

Processo: 08228.002287/2022-73 Requerente: MAHA ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: Sergio Bonatto Data Nascimento: 26/03/1986 Passaporte: AG965595.

Processo: 08228.000032/2022-76 Requerente: BRQ SOLUCOES EM INFORMATICA S.A Prazo: 2 Anos Imigrante: JEREMIAS MARQUES DOS SANTOS Data Nascimento: 04/12/1992 Passaporte: N2726100.

Processo: 08228.000595/2022-64 Requerente: LOURDES RODRIGUEZ ROMERA Prazo: 2 Anos Imigrante: Lourdes Romera Data Nascimento: 12/12/1999 Passaporte: passaporte.

Processo: 08228.000506/2022-81 Requerente: MICHAEL SPARMANN Prazo: 1 Ano Imigrante: Michael Sparmann Data Nascimento: 03/06/1980 Passaporte: C4CXPHGR.

Processo: 08228.000311/2022-31 Requerente: MANGANES CONGONHAL LTDA Prazo: 24 Mês Imigrante: ZHANG FAN Data Nascimento: 10/05/1971 Passaporte: PE1823964.

Processo: 08228.000226/2022-71 Requerente: ERNESTO QUIALA MORA Prazo: 1 Ano Imigrante: LUIZ ALEXIS RODRÍGUEZ NADEREAU Data Nascimento: 01/11/1965 Passaporte: K692054.

Processo: 08228.001161/2022-81 Requerente: eduardo igreja silva Prazo: 2 Anos Imigrante: EDUARDO IGREJA DA SILVA Data Nascimento: 06/10/1954 Passaporte: passaporte.

Processo: 08228.000428/2022-13 Requerente: BERNARDO PACHECO DA COSTA NOGUEIRA BREIA Prazo: Indeterminado Imigrante: BERNARDO PACHECO DA COSTA NOGUEIRA BREIA Data Nascimento: 15/04/1994 Passaporte: CB995963.

Processo: 08228.001969/2022-69 Requerente: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: VIOREL GRIGOROSITA Data Nascimento: 22/01/1972 Passaporte: 056950854.

Processo: 08228.001360/2022-91 Requerente: FASTTEL ENGENHARIA S.A. Prazo: 2 Anos Imigrante: GHANSHYAM MAHTO Data Nascimento: 30/11/1976 Passaporte: U5525190.

Processo: 08228.002857/2022-25 Requerente: MERKAVA CONFECÇOES LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: KAMILIO CLAUDE DIB Data Nascimento: 12/04/1995 Passaporte: LR1536184.

Processo: 08228.001934/2022-21 Requerente: GREGORY MICHAEL ALEXANDER STAUNTON Prazo: 1 Ano Imigrante: Gregory Michael Alexander Staunton Data Nascimento: 23/08/1979 Passaporte: 529989264.

Processo: 47039002827202206 Requerente: GIOVANNI BELTRAMO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GIOVANNI BELTRAMO Passaporte: YB7233421.

Processo: 47039002622202212 Requerente: ILYA OSINOVSKIY Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ILYA OSINOVSKIY Passaporte: 765388411.

Processo: 47039003434202210 Requerente: EACONNECTION LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PATRICK ZANON Passaporte: YB7672997.

Processo: 47039003848202231 Requerente: JUAN CARLOS NETO MARTINEZ Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JUAN CARLOS NETO MARTINS Passaporte: CB596049.

Processo: 47039002436202283 Requerente: VASCO MANUEL BARBOSA PEREIRA PINTO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VASCO MANUEL BARBOSA PEREIRA PINTO Passaporte: C956969.

Processo: 47039002901202286 Requerente: MARIA TRINIDAD GARCIA ALEJO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARIA TRINIDAD GARCIA ALEJO Passaporte: PAB111433.

Processo: 47039001234202214 Requerente: MBUNGA SERGIO SADI PEMBA Prazo: Indeterminado Imigrante: mbunga sergio sadi pema Passaporte: N1976482.

Processo: 47039003299202202 Requerente: LABORATORIO DE PROTESE E ORTESE LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RAFAEL ANTONIO HERVAS ESTEVEZ Passaporte: PAL817277.

Processo: 47039003250202241 Requerente: PARVEZ MUNSI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PARVEZ MUNSI, Passaporte: BE0522961.

Processo: 47039003604202258 Requerente: MD EBRAHIM KHALILULLAH Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MD EBRAHIM KHALILULLAH Passaporte: EJ0557179.

Processo: 47039003609202281 Requerente: ABUL KHAER Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ABUL KHAER Passaporte: EE0108130.

Processo: 47039022714202138 Requerente: LCM BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Ananthan Thangavel Passaporte: 530779100.



Processo: 47039002403202233 Requerente: GUSTOCA EMPREENDIMENTOS DE HOTELARIA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: GONÇALO EMILIO NAZARÉ GUERREIRO RAMIREZ Passaporte: CA553648.

Processo: 47039002167202255 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 28/05/2022 Imigrante: Rakesh Ranjan Singh Passaporte: S9353060.

Processo: 47039002169202244 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 28/05/2022 Imigrante: Sobit Naib Passaporte: M7125412.

Processo: 47039003558202297 Requerente: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: até 18/02/2024 Imigrante: Larry Boy Natividad Ramos Passaporte: P7927947B.

Processo: 47039000596202298 Requerente: FAZENDA DE COCO EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS E IMOBILIARIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: José Antonio Ferraz Rodrigues Passaporte: CC019773.

Processo: 47039003795202258 Requerente: TABA - CONSTRUCOES, INCORPORACOES & COMERCIO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: CAROL HENRI BOLL Passaporte: NWCBRHCL1.

Processo: 47039003386202251 Requerente: LABORATORIOS FRANCESES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Erwan Bernard Michel CAVILLON Passaporte: 13CR56378.

Processo: 47039002836202299 Requerente: Refaat Abdullah Prazo: Indeterminado Imigrante: Refaat Abdullah Passaporte: 011375511.

Processo: 47039002018202296 Requerente: EMMANUEL HERVE PASCAL JOEL LESUEUR Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: EMMANUEL HERVE PASCAL JOEL LESUEUR Passaporte: 16DL40640.

Processo: 47039003880202216 Requerente: Arne Markus Ratjen Prazo: Indeterminado Imigrante: Arne Markus Ratjen Passaporte: C1CH74GOC.

Processo: 47039002832202219 Requerente: JIMMY ELKADA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jimmy Elkada Passaporte: AM855092.

Processo: 47039002184202292 Requerente: AUTUNNO RE COMERCIO DE IMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Francesco Macchi Passaporte: YA5390623.

Processo: 47039021311202171 Requerente: Yvonne Louise Tani Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Yvonne Louise Tani Passaporte: GK422116.

Processo: 47039002976202267 Requerente: ADELE ANNA CIPRO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ADELE ANNA CIPRO Passaporte: YA4779211.

Processo: 47039003410202252 Requerente: NOEL ITHIER ALDEBOL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NOEL ITHIER ALDEBOL Passaporte: 500667716.

Processo: 47039003501202298 Requerente: LORENZO ARCONZO Prazo: Indeterminado Imigrante: LORENZO ARCONZO Passaporte: YB4025109.

Processo: 47039003524202201 Requerente: GERHARD ULMANN Prazo: Indeterminado Imigrante: Gerhard Ulmann Passaporte: X8614799.

Processo: 47039001186202264 Requerente: AUGUSTO JOAQUIM CARNEIRO MOREIRA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AUGUSTO JOAQUIM CARNEIRO MOREIRA Passaporte: CB009746.

Processo: 47039002624202210 Requerente: INGER MARGARETA LARSSON Prazo: Indeterminado Imigrante: INGER MARGARETA LARSSON Passaporte: 96681767.

Processo: 47039003767202231 Requerente: Tony Ross Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Tony Ross Passaporte: 677250523.

CIOMARA MAFRA DOS REIS

RETIFICAÇÕES

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 1, de 03/01/2022, Seção 1, página 21, Processo: 47039.021665/2021-16, onde se lê: Pai: JINMIN CHEN, leia-se: Pai: JIMIN CHEN.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 44, de 07/03/2022, Seção 1, página 42, Processo: 47039.022279/2021-41, onde se lê: Mãe: MARieHArD; Pai: NÃO INFORMADO, leia-se: Mãe: ILSE URSULA KRAUSE KARSCH; Pai: WOLFRAM PETER KARSCH.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 76, de 25/04/2022, Seção 1, página 84, Processo: 47039.003422/2022-87, onde se lê: Mãe: MARI CRUZ GARCES LIZARRALDE, leia-se: Mãe: MARIA CRUZ GARCES LIZARRALDE.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 84, de 05/05/2022, Seção 1, página 85, Processo: 08228.003363/2022-68, onde se lê: Mãe: ROBIN KAY HAMALAINEN, leia-se: Mãe: ROBIN KAY BEVERLY.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 53, de 18/03/2022, Seção 1, página 130, Processo: 47039.000783/2022-71, onde se lê: Passaporte: GL637753, leia-se: Passaporte: AS222673.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 66, de 06/04/2022, Seção 1, página 570, Processo: 08228.000953/2022-39, onde se lê: Passaporte: G10749387, leia-se: Passaporte: N00602776.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 69, de 11/04/2022, Seção 1, página 54, Processo: 08228.001522/2022-91, onde se lê: Passaporte: M5802802, leia-se: Passaporte: M58028029.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 84, de 05/05/2022, Seção 1, página 83, Processo: 08228.000440/2022-28, onde se lê: Prazo: 27/04/2022, leia-se: Prazo: 27/05/2022.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 84, de 05/05/2022, Seção 1, página 58, Processo: 08228.001065/2022-33, onde se lê: Passaporte: Passaporte, leia-se: Passaporte: AB0942987.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 84, de 05/05/2022, Seção 1, página 59, Processo: 08228.002542/2022-88, onde se lê: Passaporte: 567813302, leia-se: Passaporte: 642720156.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 48, de 11/03/2022, Seção 1, página 43, Processo: 47039.003225/2022-68, onde se lê: Imigrante: ANNA DOMENICA MELLE, leia-se: Imigrante: ANNA DOMENICA MELE.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 53, de 18/03/2022, Seção 1, página 130, Processo: 47039.000783/2022-71, onde se lê: Imigrante: MARIO GAGNÉ, leia-se: Imigrante: MARIO JOSEPH RHÉAUME GAGNÉ.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 84, de 05/05/2022, Seção 1, página 59, Processo: 08228.002542/2022-88, onde se lê: Imigrante: QUYEN THUC DOAN, leia-se: Imigrante: QUYEN THUC SCRIVEN.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 84, de 05/05/2022, Seção 1, página 85, Processo: 08228.003363/2022-68, onde se lê: Data Nascimento: 03/05/1997, leia-se: Data Nascimento: 05/03/1997.

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 414, DE 6 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAIUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001155/2019-02, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GRACIELA RAMALLO ARNEZ, de nacionalidade boliviana, filha de Justino Ramallo Arnez e de Hiasavela Velez, nascida no Estado Plurinacional da Bolívia, em 18 de março de 1976, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 415, DE 6 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAIUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08503.003229/2015-31, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, EULALIO JAUREGUI PAUCARCAJA, de nacionalidade peruana, filho de Marcelino Paucarcaja e de Juana Jaunegui, nascido na República do Peru, em 10 de dezembro de 1963, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 416, DE 6 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAIUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08240.007899/2020-22, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CARLOS ALBERTO RODRIGUEZ RAMIREZ, de nacionalidade colombiana, filho de Geraldo Rodriguez e de Maria Lilia Ramirez, nascido na República da Colômbia, em 17 de novembro de 1975, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 18 (dezoito) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 419, DE 6 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

FADI KHURI - V601481-X, natural de Israel, nascido em 5 de fevereiro de 1977, filho de Fuad Khuri e de Salwa Khuri, residente no estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0065306/2021) e

OROA DAOWD - V600888-8, natural da Síria, nascido em 09 de janeiro 1982, filho de Khtam Al Shekh Hasan e Abed Daowd, residente no estado do São Paulo (Processo nº 235881.0005914/2020).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 420, DE 6 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020: resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ELAN KHALID KHALIFA ABUSAUD - F494402-H, natural da Líbia, nascida em 24 de fevereiro de 2020, filha de Khalid Khalifa Khalid Abusaoud e de Hnadi Ghali Esmail Twini, residente no estado de São Paulo (Processo nº 235881.0209460/2022);

JAD KHALID KHALIFA ABUSAUD - F494305-F, natural da Líbia, nascido em 05 de junho de 2016, filho de Khalid Khalifa Khalid Abusaoud e de Hnadi Ghali Esmail Twini, residente no estado de São Paulo (Processo nº 235881.0209142/2022) e

KHALIFA KHALID KHALIFA ABUSAUD - F494279-R, natural da Líbia, nascido em 09 de junho de 2015, filho de Khalid Khalifa Khalid Abusaoud e de Hnadi Ghali Esmail Twini, residente no estado de São Paulo (Processo nº 235881.0208263/2022).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 421, DE 6 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 68 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

DAVID MORENO RIBEIRO, natural do Cabo Verde, nascido em 20 de julho de 1986, filho de Firmino Ribeiro e de Ana Moreno (Processo nº 08018.021173/2022-06) e

NELSON DANIEL OLIVEIRA DA FONSECA, natural do Cabo Verde, nascido em 21 de julho de 1972, filho de Daniel Lopes da Fonseca e de Fernanda Maria Silva Oliveira da Fonseca (Processo nº 08018.012068/2022-78).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO



PORTARIA Nº 422, DE 6 DE MAIO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

KHADIM WATHIE - G403558-0, natural do Senegal, nascido em 13 de fevereiro de 1989, filho de Abdou Wathie e Thiama Tounkara, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08388.004445/2021-14).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

Despacho nº 43/2022/DINAC_IGUALDADE_DE_DIREITOS/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: MARIA CRISTINA SOARES NUNES
Processo: 08018.008924/2022-91

A Coordenadora DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 20, inc. I, letra "c", da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020.

Despacho nº 44/2022/DINAC_IGUALDADE_DE_DIREITOS/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: JOSÉ FELICIANO BARBOSA BARROS
Processo: 08018.009663/2022-26

A Coordenadora DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 20, inc. I, letra "c", da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020.

Despacho nº 54/2022/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE EXPULSÃO
Interessado: NELSON MANUEL CASTRO PAVEZ ou NELSON ROBERTO FUENTES BARRIOS
Processo nº 027030/1985

A Coordenadora de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, tendo em vista que não restou comprovado o amparo previsto no art. 193, inciso II, alínea "a", do Decreto 9.199/17.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO
Coordenadora de Processos Migratórios

Despacho nº 105/2022/DINAC_Perda_de_Nacionalidade/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº: 08018.041993/2021-25
Interessado(a): ANA LIGIA JUNG JO

A Coordenadora DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

INDEFERIR o processo de Perda da Nacionalidade de ANA LIGIA JUNG JO, tendo em vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, em observância aos art. 29 e 30 da Portaria MJSP nº 623, de 13 de novembro de 2020, não tendo sido demonstrado o cumprimento do art. 251 do Decreto nº 9.199 de 20 de novembro de 2017 (Processo nº 08018.041993/2021-25).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

Despacho nº 3871/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0063922/2021
Interessado: KAMRUL ISLAM

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação do atestado de antecedentes criminais do país de origem, e tendo em vista que o requerente apresentou o documento fora do prazo de validade, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017

Despacho nº 3872/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0062775/2021
Interessado: ROLANDA ZAMOR

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado à requerente a apresentação de comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, e à requerente apresentou documento emitido por instituição que não está prevista na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso III do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3873/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0061907/2021
Interessado: Raymond Joseph

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação do atestado de antecedentes criminais do país de origem, que não foi apresentado até a presente data, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3874/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0061052/2021
Interessado: MOR NDIAYE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 3875/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0060729/2021
Interessado: CESAR AUGUSTO MAYOR HERRERA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação de comprovante de certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal e Justiça Estadual, tradução do atestado de antecedentes criminais, cópia completa do documento de viagem internacional, declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência e CPF, que não foram apresentados até a presente data, indefere o pedido, tendo em vista que o não cumprimento da exigência contida no incisos IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 4º da Portaria nº 623/20.

Despacho nº 3876/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0059737/2021
Interessado: FRANCO JOSE RAMIREZ FERNANDEZ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 3877/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0059541/2021
Interessado: CHRISTIAN MATHIEU EMMANUEL ELIMA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 3878/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0059519/2021
Interessado: ALINA AKHMETZIANOVA ALBERTOVNA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado à requerente a apresentação da certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal e que não foi apresentada até a presente data, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3879/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0059357/2021
Interessado: GINA CONCEICAO GUERREIRO MAIRET

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou o apostilamento do atestado de antecedentes criminais do país de origem, bem como não apresentou documento comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa conforme está previsto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020 , indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento dos incisos III e IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3880/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0058815/2021
Interessado: LUSTANE CONSTANTIN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando de anexar o comprovante de Situação Cadastral CPF; Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual e Federal; Atestado de Antecedentes Criminais do País de Origem apresentando somente a tradução do referido documento e por ter apresentado comprovante em que sabe se comunicar na língua portuguesa em desacordo com os parágrafos 4º e 5º, d, I, art. 5º da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, assim, os requisitos dos incisos III e IV, art. 65, da Lei 13.445/2017 c/c com o anexo I, da referida Portaria.

Despacho nº 3881/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0058416/2021
Interessado: FERNANDO VALDERRABANO VAZQUEZ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente se ausentou por 222 dias do Brasil, e portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c §2º, art. 233, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 3882/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0058415/2021
Interessado: ROSA MARIA DOMENECH BARRIOS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 3883/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0058329/2021
Interessada: MELIANA DESTINE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem e da Justiça Federal e Estadual, bem como, apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e portanto não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 3884/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0057793/2021
Interessado: IVAN GARCÍA FORNARIS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.



Despacho nº 3885/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0057526/2021
Interessado: ABDELHAMID LARACHI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação do atestado de antecedentes criminais do país de origem, dentro do prazo de validade, e comprovação da realização de avaliação presencial, conteúdo programático e histórico escolar relativos ao certificado de curso de português à distância anexado ao processo, de acordo com o disposto no art. 5º, §4º e 5º da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, que não foram apresentados até a presente data, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento dos incisos III e IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3886/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0057476/2021
Interessado: SISANMI OPELOYE OPUTA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, ?indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade, não apresentou certidão da Justiça Estadual, bem como, apresentou certificado de curso emitido por instituição que não está prevista na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e portanto não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 3888/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0057381/2021
Interessado: FRANCENY JOSEPH

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação da legalização, pela Embaixada do Brasil, do atestado de antecedentes criminais do país de origem, que não foi apresentado até a presente data, bem como a apresentação de comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, e o requerente apresentou documento emitido por instituição que não está prevista no art. 5º da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento dos incisos III e IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3889/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0057163/2021
Interessado: WESLER CLERGER

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, apresentando somente CPF e comprovação da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, deixando de anexar todos os outros documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 3890/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0057007/2021
Interessado: INGRID MOISE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado à requerente a apresentação da legalização pela Embaixada do Brasil do atestado de antecedentes criminais do país de origem e comprovação da realização de avaliação presencial e histórico escolar relativos ao certificado de curso de português à distância, de acordo com o art. 5º, § 4º e 5º da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, que não foram apresentados até a presente data, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento dos incisos III e IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3891/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0056463/2021
Interessado: ROSA MARIA CABRERA REYES

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado à requerente a apresentação da legalização pela Embaixada do Brasil do antecedente criminal do país de origem, que não foi apresentado até a presente data, bem como não apresentou certidão criminal da Justiça Federal e Estadual e declaração conjunta de ambos os cônjuges a respeito da continuidade de efetiva união e convivência, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017 c/c art. 4º da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 3892/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0056463/2021
Interessado: ROSA MARIA CABRERA REYES

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado à requerente a apresentação da legalização pela Embaixada do Brasil do antecedente criminal do país de origem, que não foi apresentado até a presente data, bem como não apresentou certidão criminal da Justiça Federal e Estadual e declaração conjunta de ambos os cônjuges a respeito da continuidade de efetiva união e convivência, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017 c/c art. 4º da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 3893/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0056463/2021
Interessado: ROSA MARIA CABRERA REYES

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado à requerente a apresentação da legalização pela Embaixada do Brasil do antecedente criminal do país de origem, que não foi apresentado até a presente data, bem como não apresentou certidão criminal da Justiça Federal e Estadual e declaração conjunta de ambos os cônjuges a respeito da continuidade de efetiva união e convivência, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017 c/c art. 4º da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 3894/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0056019/2021
Interessado: ELHADJI MAMADOU MBOUP

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado à complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 3895/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0056019/2021
Interessado: ELHADJI MAMADOU MBOUP

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado à complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 3896/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0055789/2021
Interessado: LUTFIEH ALTINAWI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 3897/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0055718/2021
Interessado: FANITE THELUSMOND

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada à complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 3898/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0055583/2021
Interessado: MARIA GABRIELA LARES DE BADILLO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado à requerente a apresentação da legalização do atestado de antecedentes criminais pela Embaixada do Brasil no país de origem, que não foi apresentado até a presente data, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017

Despacho nº 3899/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0055295/2021
Interessado: NESLY HONORE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017

Despacho nº 3900/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0055137/2021
Interessado: BAZELAIS SANON

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação de comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa e o requerente apresentou documento que não está previsto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, considerando que apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, considerando que não apresentou a certidão da Justiça Federal, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento dos incisos III e IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3901/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0054935/2021
Interessado: CHEIKH DIAGNE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou documento emitido por instituição que não está prevista na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, que comprove a capacidade de se comunicar em língua portuguesa, e portanto não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 3902/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0051861/2021
Interessado: WIL JACKSON ALEXIS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou a tradução da certidão de antecedentes criminais do país de origem que não corresponde com a original e comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa em desacordo com o parágrafo 5º, d, I, art. 5º da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo as exigências, nos termos dos incisos III e IV, Art. 65 da Lei nº 13.445/2017.



Despacho nº 3903/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo:
Interessado: VICENTE SIMON ESCRIG

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 3905/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0050722/2021
Interessado: FRANCELER JULIEN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação da legalização do atestado de antecedentes criminais pela Embaixada do Brasil no país de origem, que não foi apresentado até a presente data, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017

Despacho nº 3906/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0050294/2021
Interessado: LEDUAR TELLEZ ROMERO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou a certidão da Justiça Estadual, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 3907/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0050077/2021
Interessado: SAMIR SAMY YASEIN HAFEZ ABDOU

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, apresentando somente CRNM e CPF, deixando de anexar todos os outros documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 3908/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0047992/2021
Interessado: ABDUL RASHID JIBRIL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou como comprovação da capacidade de se comunicar em língua portuguesa documento não previsto no art. 5º da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020 e, portanto, não atende a exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 3909/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0047577/2021
Interessado: MARTA PATRICIA LUCIADO DIAS ANDRE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, bem como, não apresentou a certidão da Justiça Estadual e Federal, e portanto não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 3910/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0047227/2021
Interessado: GEORGES GUY GUSTINVIL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação da legalização do atestado de antecedentes criminais pela Embaixada do Brasil no país de origem, que não foi apresentado até a presente data, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento o inciso IV, do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3911/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0046950/2021
Interessado: HELDER SETECO MARCELINO MALENGA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, apresentando somente CRNM, deixando de anexar todos os outros documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 3912/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0046521/2021
Interessado: JEAN JACQUES PASCAL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação de certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal dos Estados do São Paulo e Mato Grosso, certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual de São Paulo, atestado de antecedentes criminais do país de origem legalizado pela Embaixada do Brasil no país de emissão e traduzido por tradutor público habilitado, comprovante de residência relativo aos anos de 2017 a 2021, cópia completa do passaporte, que não foram apresentados até a presente data, indefere o pedido, tendo em vista que o não cumprimento das exigências contidas nos incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 4º da Portaria nº 623/20.

Despacho nº 3913/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0044522/2021
Interessada: LOVENDIA JEAN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada à complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 3914/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0044106/2021
Interessado: AKINKUNMI OLAYINKA LAWSON

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 3915/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0042945/2021
Interessado: FRANCISCO JAVIER DE LA HOZ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a tradução feita por tradutor público habilitado no Brasil, bem como apresentou documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, sem histórico escolar, sem conteúdo programático e sem avaliação presencial e portanto não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 3916/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0042515/2021
Interessado: IBRAHIMA DIOP

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 3917/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0042004/2021
Interessado: DIADIE N' DIAYE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou documento emitido por instituição que não está prevista na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, que comprove a capacidade de se comunicar em língua portuguesa, e portanto não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 3918/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0039375/2021
Interessada: BATOUL RMAITY

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado à requerente apresentação de inscrição consular; de cópia do RNE frente e verso; de comprovante de situação cadastral do CPF atualizado; de comprovante de residência atualizado; de Atestado de Antecedente Criminal do País de origem atualizado; indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c os itens 3, 4, 6 e 8 do Anexo I, da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 3919/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0038378/2021
Interessado: FRITZNEL ELISTIN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação de certidões criminais da Justiça Estadual de São Paulo e da Justiça Federal de São Paulo e Rondônia, atestado de antecedentes criminais do país de origem dentro do prazo de validade, que não foram apresentados até a presente data, bem como apresentou certificado de curso de português à distância sem a informação de avaliação presencial e sem estar acompanhado de histórico escolar, em desacordo com o disposto no art. 5º, §4º e 5º da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento dos incisos III e IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3920/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0037910/2021
Interessado: HANINE FARES

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada à complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 3921/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0037235/2021
Interessado: NAZIA RAHMAN KHAN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado, e portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 3922/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0036027/2021
Interessado: AMEVI ASSOUTOVI



A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 3923/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0035974/2021
Interessado: MIGUEL ALEJANDRO QUINONES CRESPO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidões de antecedentes criminais das Justiças Federal e Estadual e comprovante da situação cadastral do CPF, bem como apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, e portanto não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 3924/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0035929/2021
Interessado: MOHAMMED TAHA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou a certidão da Justiça Estadual, bem como, não apresentou documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, e, portanto, não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 3925/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0035737/2021
Interessado: SEBASTIÁN FRANCISCO LUPERA VALENCIA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 3926/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0035462/2021.
Interessado: SANTIAGO VALDES RAVELO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou prazo mínimo de residência no país, seja de 1 (um) ano, com redutor de prazo, ou de 4 (quatro) anos, sem redutor de prazo, não atende à exigência contida no inciso II, do art. 65 da Lei nº 13.445/2017

Despacho nº 3927/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0034785/2021
Interessado: SERIGNE MBACKE KHOULE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado à complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 3928/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0034690/2021
Interessado: CHEN FENG CHANG

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação de cópia completa do passaporte, que não foi apresentada até a presente data, bem como apresentou comprovação da capacidade de se comunicar em língua portuguesa em desacordo com o art. 5º, § 5º da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, visto que o certificado não está acompanhado de conteúdo programático e histórico escolar, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento da exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 4º da Portaria nº 623/20.

Despacho nº 3929/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0034637/2021
Interessado: HUSSEIN JAWAD

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 3930/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0033690/2021
Interessado: ESTEPHANIA NORMIL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação do atestado de antecedentes criminais do país de origem, que não foi apresentado até a presente data, bem como apresentou certificado de curso de português à distância sem a informação de avaliação presencial e sem estar acompanhado de histórico escolar, em desacordo com o disposto no art. 5º, §4º e 5º da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento dos incisos III e IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3931/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0031235/2021
Interessado: MARIA VALENTINA MAYZ SANCHEZ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente é menor de idade e, portanto, não atende à exigência de ter capacidade civil, segundo a lei brasileira, contida no inciso I, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 3932/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0030787/2021
Interessado: ANACE EDNER PIERRE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, não apresentou certidão da Justiça Federal, bem como, apresentou certificado de curso à distância sem histórico escolar e sem informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e portanto não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 3933/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0029438/2021
Interessado: JHON COLME HOMERE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação do original do atestado de antecedentes criminais do país de origem legalizado pela embaixada do Brasil e comprovante da capacidade de se comunicar em língua portuguesa de acordo com art. 5º da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, que não foram apresentados até a presente data, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento dos incisos III e IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3934/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0020069/2021
Interessado: VICTORIA KAREN ELIZABETH MURINO DA SILVA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3935/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0018225/2020
Interessado: FISTON MWAMBA NTSHONGO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, bem como não apresentou a certidão da Justiça Federal, e portanto não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 3936/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0015150/2020
Interessado: JAMES OWUSU ACHIAW

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3937/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0008355/2020
Interessado: GLORIA PATRAS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país e fora do prazo de validade e apresentou documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, sem histórico escolar, sem conteúdo programático e sem avaliação presencial e portanto não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 3938/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0008352/2020
Interessado: PATRAS MASIH

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país e fora do prazo de validade e apresentou documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, sem histórico escolar, sem conteúdo programático e sem avaliação presencial e portanto não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 3939/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0125027/2021.
Interessado: Hagar Atef Mohamed Ibrahim Abdelaziz.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente teve dificuldade de se comunicar durante o atendimento presencial, como também os certificados dos cursos para comprovação da língua portuguesa apresentados, estão em desacordo com o art. 5º, § 4º da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, visto que as avaliações presenciais apresentadas não foram realizadas em instituição de educação superior conveniada ao estabelecimento responsável pela emissão do certificado e credenciada junto ao Ministério da Educação e, portanto, não atende às exigências contidas nos incisos III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 4º da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 3940/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0124968/2021.
Interessado: ABDALLAH AHMED IBRAHIM QASEM

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente teve dificuldade de se comunicar durante o atendimento presencial, como também os certificados de cursos para comprovação da língua portuguesa apresentados, estão em desacordo com o art. 5º, § 4º da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, visto que as avaliações presenciais não foi realizada em instituição de educação superior conveniada ao estabelecimento responsável pela emissão do certificado e credenciada junto ao Ministério da Educação e, portanto, não atende às exigências contidas nos incisos III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 4º da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020.



Despacho nº 3941/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0085019/2021.
Interessado: JERRY ANTOINE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, bem como, apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e portanto não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 3942/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0081112/2021.
Interessado: Catherine Morin.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 3943/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0070597/2021.
Interessado: CHRISTOPHER EUGENE BROWN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 01 (um) ano de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c inciso III, art. 66 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 3944/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0069624/2021.
Interessado: SIDY GUEYE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 3945/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0069355/2021.
Interessado: WISNY JEAN SIMON

O(A) COORDENADOR(A) DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente apresentou documentação comprobatória de efetiva residência em território nacional em desacordo com o previsto no art. 56, da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020; considerando que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade, e não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e os locais onde residiu nos últimos quatro anos, não cumprindo com as exigências do art. 4º, c/c Anexo I, itens 5 e 6, ambos da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020; indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 3946/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0069245/2021.
Interessado: JUNIOR RENE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação do atestado de antecedentes criminais do país de origem, bem como o passaporte completo, que não foi apresentado até a presente data, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017 c/c art. 4º da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 3947/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0069215/2021.
Interessado: PHARBIA BERALUS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade e não apresentou cópia integral do documento de viagem internacional e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 e demais requisitos previstos na legislação vigente.

Despacho nº 3948/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0069214/2021.
Interessado: PROSPERE ALCE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou atestado de matrícula de curso de educação superior em andamento, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, bem como, não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos e cópia integral do documento de viagem internacional e, portanto, não atende às exigências contidas nos incisos III e IV do art. 65 da Lei nº 13.445 de 2017.

Despacho nº 3949/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0069154/2021.
Interessado: Daniela Toro Rojas.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS ou O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o presente processo, considerando que já existe processo com o número 235881.0090694/2021, com o mesmo pedido em nome da requerente, em andamento.

Despacho nº 3950/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0068949/2021.
Interessado: MALIO JOSEPH.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação da legalização do atestado de antecedentes criminais pela Embaixada do Brasil no país de origem, bem como apresentou comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa em desacordo com o Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, que não foi apresentado até a presente data, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do inciso III, IV do art. 65 da Lei 13.445/2017

Despacho nº 3951/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0068705/2021
Interessado: PROSPERE ALCE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou documento de comprovação da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, bem como, atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem, devidamente legalizado, e certidões de antecedentes penais da Justiça Estadual e Federal dos local onde residiu nos último 4 anos, em desconformidade com o previsto nos art. 4º e 5º, da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, indefere o pedido por não cumprir com às exigências contida no inciso III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 3952/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0068680/2021.
Interessada: SOKHNA FAYE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, bem como, apresentou certificado de proficiência sem realização de curso de Língua Portuguesa, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e portanto não atende às exigências contidas nos incisos III e IV do Art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 3953/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0068644/2021.
Interessado: DIAGA DIAGNE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou a proficiência em língua portuguesa em conformidade com o previsto no §§4º e 5º, inciso I, alínea "d", do art. 5º, da Portaria supramencionada, não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem e, portanto não atende às exigências contidas nos incisos III e IV do art. 65 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

Despacho nº 3954/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0068606/2021.
Interessado: LANDU ANTOINE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado à complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 3955/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0068532/2021.
Interessado: DUNIER GERARDO GOMEZ PADRON.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou os seguintes documentos: Certidões de antecedentes criminais emitidas pelas Justicas Federal e Estadual; Atestado de antecedentes criminais do país de origem (só apresentou tradução) e Documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa com histórico escolar, com avaliação presencial e conteúdo programático, e portanto não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 3956/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0068514/2021.
Interessado: NGOZI HEDWIG ONYILIAGHA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 15 (quinze) anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 3957/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0068507/2021.
Interessado: CIPRIANA LOMBENDO MANUEL LUIS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 3958/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0068432/2021.
Interessado: Sílvio Távira da Conceição Paim.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 15 (quinze) anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 3959/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0068395/2021.
Interessado: MAXIME FLEURANVILLE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, certidão criminal da justiça estadual e federal dos estados onde residiu nos últimos quatro anos, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.



Despacho nº 3960/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0068345/2021.
Interessado: ROSEMIE DELOUCHE
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 3961/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0068260/2021.
Interessado: Alberto Suamo Bunga.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 3962/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0068201/2021.
Interessado: Valentina Dongua da Conceição Machado.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem e não apresentou certidão da de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal, não atendendo, portanto, à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 3963/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido.
Processo: 235881.0067669/2021.
Interessado: Aman Abraha Tesfamariam.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido tendo em vista que que já existe outro pedido em andamento em nome do requerente, número 235881.0050007/2021.

Despacho nº 3964/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0067605/2021
Interessado: LILIE CHRISTELLE OJONG MANFO
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3965/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0067582/2021.
Interessado: HERVE GUSTAVE.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, certidão de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade, bem como, não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal dos locais onde residiu nos últimos quatro anos, cópia integral do documento de viagem internacional, comprovante de situação cadastral do CPF e, portanto, não atende às exigências contidas nos incisos III e IV do art. 65 da Lei nº 13.445 de 2017 e demais requisitos previstos na legislação vigente.

Despacho nº 3966/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0067368/2021.
Interessado: John Jairo Villarejo Mayor.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação do atestado de antecedentes criminais do país de origem e antecedentes criminais da justiça Federal e estadual, que não foi apresentado até a presente data, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017

Despacho nº 3967/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0067335/2021.
Interessado: TAPHA FALL.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 3968/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0067323/2021.
Interessado: ROOH ULLAH.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão criminal do país de origem dentro do prazo de validade, CRNM, cópia completa do passaporte e comprovante de residência relativo ao ano de 2020, portanto, não atende à exigência contida nos incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 4º da Portaria nº 623/20.

Despacho nº 3969/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0067269/2021
Interessado: Rashid Javed
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente apresentou o documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa em desacordo com o previsto no § 5º, do art. 5º da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020; considerando que o requerente não apresentou original de atestado de antecedentes do país de origem, bem como, não apresentou certidões de antecedentes penais da Justiça Federal, do local onde residiu nos últimos 4 (anos), conforme prescreve o Anexo I, item 5 e 6 da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020; considerando que se ausentou do país por 100 (cem) dias no período de um ano imediatamente anterior ao pedido de naturalização, com redutor de prazo, indefere o pedido por não cumprir com às exigências contidas nos incisos II, III e IV do art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 3970/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0067182/2021
Interessado: Andrea Karina Scremin Aquilino
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3971/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido.
Processo: 235881.0067173/2021.
Interessado: MAHER MOHAMAD EL KECHEN.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido tendo em vista que que já existe outro pedido em andamento em nome do requerente, número 235881.0034703/2021.

Despacho nº 3972/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo: 235881.0066959/2021
Interessado: ALCINO MANUEL DOS SANTOS FRANCISCO MANUEL DOS SANTOS FRANCISCO
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido tendo em vista que já existe outro pedido em andamento em nome do requerente, número 235881.0066884/2021.

Despacho nº 3973/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0066884/2021
Interessado: ALCINO MANUEL DOS SANTOS MANUEL DOS SANTOS
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3974/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0066876/2021
Interessado: Anwar Abdul Gani Shaikh
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3975/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0066833/2021.
Interessado: ABOU HAMID AL GHAZALI FALL.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente se ausentou do país em 06/12/2021 e até a presente data não retornou, bem como, apresentou comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa em desacordo com a Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, certidão de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade e não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos, cópia integral do documento de viagem internacional e, portanto, não atende às exigências contidas no incisos II, III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c §2º, art. 233, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 3976/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0066818/2021
Interessado: ROBENSON SAINT HUBERT
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 3977/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo: 235881.0066755/2021
Interessado: ROSA ASSANATU BALDÉ LENZ
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido tendo em vista que já existe outro pedido em andamento em nome da requerente, número 235881.0066739/2021.

Despacho nº 3978/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0066739/2021
Interessado: ROSA ASSANATU BALDÉ LENZ
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 4 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 3979/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0066688/2021.
Interessado: CHRISLENE SENATUS.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou o atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem e não apresentou certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal, bem como apresentou documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, sem histórico escolar, sem conteúdo programático e sem avaliação presencial e portanto não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.



Despacho nº 3980/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0065991/2021.
Interessado: SMITH MOISE.

O(A) COORDENADOR(A) DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista que já existe outro pedido em andamento em nome do requerente, número 235881.0006324/2020.

Despacho nº 3981/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0065977/2021.
Interessado: ROSEMARY ADEJUMKE DAVID.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e não apresentou a certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal, não atendendo, portanto, à exigência contida nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 3982/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0065916/2021.
Interessado: PAULSON JEAN SIMON.

O(A) COORDENADOR(A) DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, em descumprimento ao disposto no inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017, tendo em vista que o requerente não apresentou o Atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado, observada a Convenção sobre a eliminação da exigência de legalização de documentos públicos estrangeiros, promulgada pelo Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016.

Despacho nº 3983/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0065888/2021.
Interessado: JOEL MIGUEL CRUZ SIMAO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista que já existe outro pedido em andamento em nome do requerente, número 235881.0065888/2021.

Despacho nº 3984/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0065820/2021.
Interessado: AGHIAD SHALLAN

A COORDENADOR(A) DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista que já existe outro requerimento em andamento nesta Divisão de Naturalização em nome do imigrante Aghiad Shallan, sob o número 0055.448.

Despacho nº 3985/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0065751/2021
Interessado: KENSLEY MENOS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, bem como, certificado de curso sem a informação de conclusão, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e portanto não atende à exigência contida no inciso III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 3989/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0091332/2021.
Interessado: VICTOR CHUKWUEMEKA IWUOHA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente possui condenação penal, não apresentou antecedentes criminais do país de origem e comprovante em que sabe se comunicar na língua portuguesa, portanto não atende as exigências contidas nos incisos III e IV do art. 65 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 c/c art. 237, II, do Decreto nº 9199/2017.

Despacho nº 3990/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0078157/2021
Interessado: RANA JAMMAL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente se ausentou do Brasil por tempo superior ao limite estipulado por legislação, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c §2º, art. 233, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 3991/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0077298/2021.
Interessado: IBRAHIMA NDAO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui quatro anos de residência por prazo indeterminado imediatamente anteriores ao pedido de naturalização e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 3992/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0077280/2021.
Interessado: JEAN NEHEMY GUERRIER

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país e apresentou documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, sem a informação de avaliação presencial, sem conteúdo programático e sem histórico escolar, e portanto não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 3993/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0075009/2021.
Interessado: NAHOMIE VALENTIN.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou os seguintes documentos: atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem (só apresentou tradução) e comprovante da situação cadastral do CPF; bem como apresentou documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, sem histórico escolar e sem avaliação presencial e portanto não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 3994/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0071318/2021.
Interessado: REYAM RAMI NAJEM.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou a certidão da Justiça Estadual e Federal, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 3995/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0071212/2021.
Interessado: ALEXANDRE BORIS MIHAILOFF MIHAILOFF.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a apostila, e não apresentou documento indicativo da capacidade de comunicar-se em língua portuguesa, e portanto não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 3995/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0071212/2021.
Interessado: ALEXANDRE BORIS MIHAILOFF MIHAILOFF.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a apostila, e não apresentou documento indicativo da capacidade de comunicar-se em língua portuguesa, e portanto não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 3996/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0071116/2021.
Interessado: ROGER MBOMBO MWANZA.

O(A) COORDENADOR(A) DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação de comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, e o requerente apresentou documento que não está previsto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 3997/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0071088/2021
Interessado: DOMINGOS MANUEL DA SILVA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 67 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 3998/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0071006/2021.
Interessado: MARLENE DORMEUS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, bem como, apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e portanto não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 3999/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0071004/2021
Interessado: SHAHID NAWAZ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente foi notificado e não compareceu na Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4000/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0070443/2021.
Interessado: ANGELA BELLANGE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado a requerente a apresentação da legalização do atestado de antecedentes criminais pela Embaixada do Brasil no país de origem, bem como apresentou certificado de curso à distância sem histórico escolar e conteúdo programático, que não foi apresentado até a presente data, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do inciso III, IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4001/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0070253/2021
Interessado: ADLER ISEMERO



A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4002/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0070221/2021.
Interessado: ERLA BEAUBIEN.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente foi notificada e não compareceu na unidade da Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica, acarretando o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017 e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 4003/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0070135/2021
Interessado: RICARDO OCHOA PACHAS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a tradução feita por tradutor público habilitado no Brasil, e portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4004/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0069910/2021.
Interessado: Celina Soraya Morffes Rincón.

O(A) COORDENADOR(A) DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente apresentou documentação comprobatória de redutor de prazo para efetiva residência em território nacional em desacordo com o previsto no Anexo I, item , 10 da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020; considerando que o requerente não apresentou o original da certidão de antecedentes criminais do país de origem, e não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos, não cumprindo com as exigências do art. 4º e 5º, c/c Anexo I, itens 5, 6, da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020; considerando que o requerente não apresentou documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, não cumprindo com as exigências do art. 4º e 5º, c/c Anexo I, item13, da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020; indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 4005/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0069579/2021
Interessado: RODRIGUE JOSEPH

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4006/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0069572/2021.
Interessado: MACKENDY CHARLES.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado, bem como, apresentou documento emitido por instituição que não está previsto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, que comprove a capacidade de se comunicar em língua portuguesa, certidão de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade e, portanto, não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4007/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0069537/2021
Interessado: Rodrigue Robert

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017

Despacho nº 4008/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0069537/2021
Interessado: Rodrigue Robert

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017

Despacho nº 4009/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0069514/2021.
Interessado: ALBERTO DOMINGOS RODRIGUES GOMA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país e não apresentou certidão da Justiça Federal, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4010/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0005642/2020
Interessado: Roberto Marcelo Lopez Garcia

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação da certidão da Justiça Estadual e Federal dos estados onde residiu, tradução do atestado de antecedentes criminais do país de origem, comprovante de residência e cópia do documento de viagem integral, que não foram apresentados até a presente data, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017, c/c art. 4º da portaria 623/2020.

Despacho nº 4011/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0005615/2020
Interessado: MARTINS OSARO EDOBA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação de comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, e o requerente apresentou documento que não está previsto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso III do art. 65 da Lei 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 634, DE 6 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Série: REBELDE - TEMPORADA 1 (REBELDE, México - 2022)
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Droga lícita
Processo: 08017.000023/2022-61

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 635, DE 6 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Série: MARVEL 616 - TEMPORADA 1 (MARVEL'S 616, Estados Unidos da América - 2020)
Distribuidor(es): Disney+
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência Fantasiada
Processo: 08017.000194/2021-17

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 636, DE 6 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: MINHA VIDA PERFEITA (MOJE WSPANIALE ZYCIE, Polônia - 2022)
Diretor(es): Lukasz Grzegorzek
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Nudez e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000392/2022-53

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 637, DE 6 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Série: QUEEN STARS BRASIL (Brasil - 2022)
Distribuidor(es): HBO MAX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Reality Show
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000584/2022-60

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 638, DE 6 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: APOLLO 10 E MEIO: AVENTURA NA ERA ESPACIAL (APOLLO 10 1/2: A SPACE AGE ADVENTURE, Estados Unidos da América - 2022)
Diretor(es): Richard Linklater



Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000622/2022-84

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 639, DE 6 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: FURIOZA (Polônia - 2021)
Diretor(es): Cyprian T. Olencki
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 23 (vinte e três) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Violência Extrema
Processo: 08017.000645/2022-99

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 640, DE 6 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: METAL LORDS (Estados Unidos da América - 2022)
Diretor(es): Peter Sollett
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000657/2022-13

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 641, DE 6 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: UM JANTAR ENTRE ESPIÕES (ALL THE OLD KNIVES, Estados Unidos da América - 2022)
Diretor(es): Janus Metz
Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas lícitas
Processo: 08017.000659/2022-11

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 642, DE 6 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: MUITO PRAZER, LAURA PAUSINI (LAURA PAUSINI, PIACERE DI CONOSCERTI, Itália - 2022)
Diretor(es): Ivan Cotroneo
Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000680/2022-16

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 643, DE 6 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: ABERCROMBIE & FITCH: ASCENÇÃO E QUEDA (WHITE HOT: THE RISE & FALL OF ABERCROMBIE & FITCH, Estados Unidos da América - 2022)
Diretor(es): Alison Klayman
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Nudez e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000781/2022-89

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 644, DE 6 DE MAIO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Novela: ALÉM DA USURPADORA (MÁS ALLÁ DE LA USURPADORA, México - 1998)
Diretor(es): Eduardo Said/Beatriz Sheridan
Distribuidor(es): GLOBOPLAY
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Droga lícita
Processo: 08017.000835/2022-14

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

DESPACHO Nº 63, DE 6 DE MAIO DE 2022

DESPACHO Nº 63/2022/SECIND/DCIND/CPCIND/DPIJUS/SENAJUS

Processo MJ nº 08017.000641/2022-19

Filme: CARRUAGENS DE FOGO

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021 e na Portaria DPIJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

CONSIDERANDO que esta Coordenação recebeu denúncia de cidadão solicitando a revisão da classificação indicativa do filme "CARRUAGENS DE FOGO", disponível na plataforma de streaming STAR+.

CONSIDERANDO que a obra em comento foi classificada como "Livre", conforme processos 08017.002125/2003-58 e 08000.005616/93-51, e publicação no D.O.U. nos dias 02 de dezembro de 2003 e 07 de maio de 1993, respectivamente.

CONSIDERANDO que desde a primeira classificação da obra a política pública da Classificação Indicativa se consolidou com intensa participação da sociedade e hoje tem critérios e métodos claros, definidos e distintos dos daquela época, e que por tais critérios, a obra não se enquadraria mais na classificação e descritores antes atribuídos.

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V).

CONSIDERANDO que, após nova análise, constatou-se que a obra apresenta consumo de droga lícita agravado por frequência, conforme critérios estabelecidos no Guia Prático de Classificação Indicativa, resolve:

Revisar a classificação da obra "CARRUAGENS DE FOGO" para "não recomendado para menores de 12 (doze) anos" por apresentar drogas lícitas, sendo aplicada a decisão, de forma uniforme, a todas as matrizes diversas.

RECOMENDA-SE a exibição da obra a partir das 20 (vinte) horas quando exibida em TV aberta.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

DESPACHO Nº 64, DE 6 DE MAIO DE 2022

DESPACHO Nº 64/2022/SECIND/DCIND/CPCIND/DPIJUS/SENAJUS

Processo MJ nº 08017.000036/2002-96

Filme: APERTEM OS CINTOS O PILOTO SUMIU

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021 e na Portaria DPIJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve:

CONSIDERANDO que esta Coordenação recebeu denúncia de cidadão solicitando a revisão da classificação indicativa do filme "APERTEM OS CINTOS O PILOTO SUMIU", disponível na plataforma de streaming Prime Video.

CONSIDERANDO que a obra em comento foi classificada como "Livre", conforme processos 08017.000036/2002-96 e 08000.019160/91-27 e publicação no D.O.U. nos dias 28 de janeiro de 2002 e 08 de janeiro de 1992.

CONSIDERANDO que desde a primeira classificação da obra a política pública da Classificação Indicativa se consolidou com intensa participação da sociedade e hoje tem critérios e métodos claros, definidos e distintos dos daquela época, e que por tais critérios, a obra não se enquadraria mais na classificação e descritores antes atribuídos.

CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V).

CONSIDERANDO que, após nova análise, constatou-se que a obra apresenta conteúdos relativos aos eixos temáticos de violência, sexo e drogas, com destaque para as tendências de consumo de droga ilícita e nudez, conforme critérios estabelecidos no Guia Prático de Classificação Indicativa, resolve:

Revisar a classificação da obra "APERTEM OS CINTOS O PILOTO SUMIU" para "não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos" por apresentar conteúdo sexual, drogas e violência, sendo aplicada a decisão, de forma uniforme, a todas as matrizes diversas.

RECOMENDA-SE a exibição da obra a partir das 22 (vinte e duas) horas quando exibida em TV aberta.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO



CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 547, DE 6 DE MAIO DE 2022

DESPACHO SG Nº 547/2022 - Ato de Concentração nº 08700.002258/2022-89; Requerentes: Aldebaran S.A.R.L SPF; 2RM Tecnologia da Informação S.A.; CM Tecnologia S.A.; Feegow Technologies Informática S.A.; Cíngulo S.A. e Beep Soluções em Saúde S.A. Advogados: Ana Paula Paschoalini, Vitor Jardim Barbosa e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
 Superintendente-Geral
 Substituto

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 1.345/SPE/MME, DE 5 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005878/2021-60. Interessada: Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 24.337.192/0001-94. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Boa Sorte 1, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.049183-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.716, de 23 de fevereiro de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

PORTARIA Nº 1.346/SPE/MME, DE 5 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005872/2021-92. Interessada: Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 24.337.192/0001-94. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Boa Sorte 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.049185-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.717, de 23 de fevereiro de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

PORTARIA Nº 1.347/SPE/MME, DE 5 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005871/2021-48. Interessada: Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 24.337.192/0001-94. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Boa Sorte 4, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.049187-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.719, de 23 de fevereiro de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

PORTARIA Nº 1.348/SPE/MME, DE 5 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005873/2021-37. Interessada: Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 24.337.192/0001-94. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Boa Sorte 5, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.049188-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.720, de 23 de fevereiro de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

PORTARIA Nº 1.349/SPE/MME, DE 5 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005874/2021-81. Interessada: Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 24.337.192/0001-94. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Boa Sorte 6, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.049189-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.721, de 23 de fevereiro de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

PORTARIA Nº 1.350/SPE/MME, DE 5 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005875/2021-26. Interessada: Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 24.337.192/0001-94. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Boa Sorte 7, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.049190-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.722, de 23 de fevereiro de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

PORTARIA Nº 1.351/SPE/MME, DE 5 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005847/2021-17. Interessada: Atlas Brasil Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 24.337.192/0001-94. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Boa Sorte 3, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.049186-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.718, de 23 de fevereiro de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

PORTARIA Nº 1.352/SPE/MME, DE 6 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001506/2022-25. Interessada: Enel Green Power Aroeira 01 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 38.094.930/0001-24. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Aroeira 1, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.044940-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.013, de 18 de maio de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

PORTARIA Nº 1.353/SPE/MME, DE 6 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001506/2022-25. Interessada: Enel Green Power Aroeira 02 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 38.130.244/0001-61. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Aroeira 2, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.044947-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.014, de 18 de maio de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

PORTARIA Nº 1.354/SPE/MME, DE 6 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001506/2022-25. Interessada: Enel Green Power Aroeira 03 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 39.364.731/0001-51. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Aroeira 3, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.044948-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.015, de 18 de maio de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

PORTARIA Nº 1.355/SPE/MME, DE 6 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001506/2022-25. Interessada: Enel Green Power Aroeira 04 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 39.334.976/0001-36. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Aroeira 4, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.044949-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.016, de 18 de maio de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA



PORTARIA Nº 1.356/SPE/MME, DE 6 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001506/2022-25. Interessada: Enel Green Power Aroeira 05 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 38.091.465/0001-78. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Aroeira 5, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.044950-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.017, de 18 de maio de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

PORTARIA Nº 1.357/SPE/MME, DE 6 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001506/2022-25. Interessada: Enel Green Power Aroeira 06 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 38.131.056/0001-58. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Aroeira 6, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.044951-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.018, de 18 de maio de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

PORTARIA Nº 1.358/SPE/MME, DE 6 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001506/2022-25. Interessada: Enel Green Power Aroeira 07 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 38.090.834/0001-08. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Aroeira 7, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.044952-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.019, de 18 de maio de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

PORTARIA Nº 1.359/SPE/MME, DE 6 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001506/2022-25. Interessada: Enel Green Power Aroeira 08 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 39.336.768/0001-76. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Aroeira 8, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.044953-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.020, de 18 de maio de 2021, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

PORTARIA Nº 1.360/SPE/MME, DE 6 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.001589/2022-52. Interessada: Rio Alto UFER STL V SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 40.790.472/0001-00. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada Santa Luzia V, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PB.049689-8.01, objeto da Portaria MME nº 616, de 8 de fevereiro de 2022, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 7/2022/SPE

Processo: 48340.000719/2022-30. Interessado: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. Assunto: Pedido de Invalidação Parcial do Despacho Decisório nº 34/2021/SPE. Despacho: Tendo em vista o pleito da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista apresentado a este Ministério em 22 de fevereiro de 2022, em face a Ato da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético - SPE, qual seja, Despacho Decisório nº 34/2021/SPE, de 27 de dezembro de 2021, decido conhecer o Requerimento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

MARCELLO NASCIMENTO CABRAL DA COSTA
Secretário-Adjunto

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 3 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 11.816. Processo nº 48500.006093/2021-12. Interessado: Solar das Laranjeiras Geradora de Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 42.340.557/0001-11, a implantar e explorar a UFV Solar das Laranjeiras 1, CEG UFV.RS.CE.054548-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 33.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jaguaretama, estado do Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11.817. Processo nº 48500.006094/2021-59. Interessado: Solar das Laranjeiras Geradora de Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 42.340.557/0001-11, a implantar e explorar a UFV Solar das Laranjeiras 2, CEG UFV.RS.CE.054549-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 33.000 kW de Potência Instalada, localizada Jaguaretama, Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11..818. Processo nº 48500.006095/2021-01. Interessado: Solar das Laranjeiras Geradora de Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 42.340.557/0001-11, a implantar e explorar a UFV Solar das Laranjeiras 3, CEG UFV.RS.CE.054550-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 33.000 kW de Potência Instalada, localizada Jaguaretama, Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11..819. Processo nº 48500.006096/2021-48. Interessado: Solar das Laranjeiras Geradora de Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 42.340.557/0001-11, a implantar e explorar a UFV Solar das Laranjeiras 4, CEG UFV.RS.CE.054551-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 33.000 kW de Potência Instalada, localizada Jaguaretama, Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11..820. Processo nº 48500.006097/2021-92. Interessado: Solar das Laranjeiras Geradora de Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 42.340.557/0001-11, a implantar e explorar a UFV Solar das Laranjeiras 5, CEG UFV.RS.CE.054552-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 33.000 kW de Potência Instalada, localizada Jaguaretama, Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11..821. Processo nº 48500.006098/2021-37. Interessado: Solar das Laranjeiras Geradora de Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 42.340.557/0001-11, a implantar e explorar a UFV Solar das Laranjeiras 6, CEG UFV.RS.CE.054553-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 33.000 kW de Potência Instalada, localizada Jaguaretama, Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 11..822. Processo nº 48500.006099/2021-81. Interessado: Solar das Laranjeiras Geradora de Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 42.340.557/0001-11, a implantar e explorar a UFV Solar das Laranjeiras 7, CEG UFV.RS.CE.054554-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 33.000 kW de Potência Instalada, localizada Jaguaretama, Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 3 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 11.847. Processo nº 48500.002059/2013-51. Interessadas: EDF EN do Brasil Participações Ltda. e PEC Energia S.A. Objeto: Autorizar a alteração de características técnicas da Central Geradora Eólica Serra das Almas I, CEG EOL.CV.BA.034778-7.01.

Nº 11..848. Processo nº 48500.002058/2013-14. Interessadas: EDF EN do Brasil Participações Ltda. e PEC Energia S.A. Objeto: Autorizar a alteração de características técnicas da Central Geradora Eólica Serra das Almas II, CEG EOL.CV.BA.034779-5.01.

Nº 11..849. Processo nº 48500.001848/2013-74. Interessadas: EDF EN do Brasil Participações Ltda. e PEC Energia S.A. Objeto: Autorizar a alteração de características técnicas da Central Geradora Eólica Serra das Almas III, CEG EOL.CV.BA.034780-9.01.

Nº 11..850. Processo nº 48500.001987/2013-06. Interessadas: EDF EN do Brasil Participações Ltda. e PEC Energia S.A. Objeto: Autorizar a alteração de características técnicas da Central Geradora Eólica Serra das Almas IV, CEG EOL.CV.BA.037084-3.01.

Nº 11..851. Processo nº 48500.001845/2013-31. Interessadas: EDF EN do Brasil Participações Ltda. e PEC Energia S.A. Objeto: Autorizar a alteração de características técnicas da Central Geradora Eólica Serra das Almas V, CEG EOL.CV.BA.037086-0.01.

Nº 11..852. Processo nº 48500.001846/2013-85. Interessadas: EDF EN do Brasil Participações Ltda. e PEC Energia S.A. Objeto: Autorizar a alteração de características técnicas da Central Geradora Eólica Serra das Almas VI, CEG EOL.CV.BA.034781-7.01.

As íntegras destas Resoluções e seus Anexos constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.120, DE 3 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002692/2019-34, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Transmissora José Maria de Macedo de Eletricidade S.A. - JMM em face do Despacho nº 443, de 15 de fevereiro de 2022, que negou provimento ao pleito de excludente de responsabilidade pelo atraso na entrada em operação comercial da Linha de Transmissão 230 kV Igarapé III - Pindai II, circuito duplo, referente ao Contrato de Concessão nº 5/2015-ANEEL, e deu outras providências.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



DESPACHO Nº 1.131, DE 3 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos 48500.005829/2018-21 48500.005830/2018-56 48500.005831/2018-09 48500.005832/2018-45 48500.005833/2018-90 e 48500.005834/2018-34 decide conhecer e, no mérito indeferir os pedidos de alteração dos cronogramas de implantação das UFV Janaúba 15 a 20, relacionadas no Anexo deste Despacho, o qual também contém os atos autorizativos, razões sociais e CNPJ dos titulares e Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO

Processo de Outorga	Razão Social	CNPJ	UFV	Ato de Outorga	CEG
48500.005829/2018-21	Janaúba XV Geração Solar Energia S. A.	37.380.978/0001-36	Janaúba 15	REA 8.479, de 17/12/2019	UFV.RS.MG.040871-9.01
48500.005830/2018-56	Janaúba XVI Geração Solar Energia S. A.	37.381.026/0001-37	Janaúba 16	REA 8.480, de 17/12/2019	UFV.RS.MG.040872-7.01
48500.005831/2018-09	Janaúba XVII Geração Solar Energia S. A.	37.381.244/0001-71	Janaúba 17	REA 8.481, de 17/12/2019	UFV.RS.MG.040873-5.01
48500.005832/2018-45	Janaúba XVIII Geração Solar Energia S. A.	37.404.973/0001-04	Janaúba 18	REA 8.482, de 17/12/2019	UFV.RS.MG.040874-3.01
48500.005833/2018-90	Janaúba XIX Geração Solar Energia S. A.	37.405.468/0001-76	Janaúba 19	REA 8.483, de 17/12/2019	UFV.RS.MG.040875-1.01
48500.005834/2018-34	Janaúba XX Geração Solar Energia S. A.	37.381.136/0001-07	Janaúba 20	REA 8.484, de 17/12/2019	UFV.RS.MG.040876-0.01

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.178, DE 6 DE MAIO DE 2022

Processo nº 48500.005884/2019-01. Interessado: Luzia 2 Energia Renovável S.A. Decisão: alterar a potência instalada da UFV Luzia 2, CEG UFV.RS.PB.044469-3.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.179, DE 6 DE MAIO DE 2022

Processo nº 48500.005885/2019-47. Interessado: Luzia 3 Energia Renovável S.A. Decisão: alterar a potência instalada da UFV Luzia 3, CEG UFV.RS.PB.044470-7.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.180, DE 3 DE MAIO DE 2022

Processo nº: 48500.004325/2022-71. Interessadas: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-T; Companhia Hidro Elétrica Do São Francisco - CHESF; CGT ELETROSUL - Centrais Elétricas S/A; FURNAS - Furnas Centrais Elétricas S/A. Decisão: alterar a pedido do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS as informações de 23 reforços de pequeno porte, conforme indicado no Anexo deste Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.181, DE 3 DE MAIO DE 2022

Processo nº: 48500.004326/2022-15. Interessadas: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-T; COPEL Geração E Transmissão S.A. Decisão: revogar 3 reforços de pequeno porte, conforme indicado no Anexo deste Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 6 DE MAIO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 7 de maio de 2022.

Nº 1.186 Processo nº: 48500.002322/2020-31. Interessados: Baraúnas XX Energética S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Baraúnas XX. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 3.465,00 kW cada. Localização: Município de Sento Sé, no estado da Bahia.

Nº 1.228 Processo nº: 48500.001902/2020-19. Interessados: Morro Branco II Energética S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Morro Branco II. Unidades Geradoras: UG4, e UG6, de 3.465,00 kW. Localização: Município de Sento Sé, no estado da Bahia.

Nº 1.229 Processo nº: 48500.000640/2015-08. Interessados: Usina Alto Alegre S/A. Modalidade: Operação comercial. Usina: UTE USI BIO. Unidades Geradoras: UG1, de 43.000,00 kW. Localização: Município de Santo Inácio, no estado de Paraná.
As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 1.223, DE 5 DE MAIO DE 2022

Processo nº 48500.004787/2022-98. Interessada: Pirapora Energia S.A. Decisão: anuir previamente ao pedido da Interessada para alteração de Estatuto Social. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 1.194, DE 5 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUUNTO DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.005598/2020-71, decide por: extinguir e arquivar o Processo Administrativo nº 48500.005598/2020-71, após exaurido o prazo para regularização da representação processual, nos termos do previsto no §1º, do art. 14, do Anexo, da Resolução Normativa nº 273/2007.

GUSTAVO MANGUEIRA DE ANDRADE SALES

DESPACHO Nº 1.195, DE 5 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.004259/2021-85, decide por: extinguir e arquivar o Processo Administrativo nº 48500.004259/2021-85, após exaurido o prazo para regularização da representação processual, nos termos do previsto no §1º, do art. 14, do Anexo, da Resolução Normativa nº 273/2007.

GUSTAVO MANGUEIRA DE ANDRADE SALES

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.225, DE 6 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003062/2017-15, decide aprovar a revisão 2022.05 dos Submódulos 4.5 (Procedimental) e 6.5 (Procedimental) dos Procedimentos de Rede, conforme documentação constante do processo e disponível no sítio do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 74/2022

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Nº DO PROCESSO	TITULAR	CNPJ	NFLDP	VALOR
48420.996263/2014-05	IMETAME GRANITOS LTDA.	06.003.046/0001-40	41/2014	14.860,22
48406.960139/2017-24	PRIMO SCHINCARIOL IND.DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A.	50.221.019/0001-36	215/2017	10.996.484,30
48075.986323/2019-55	BEST METAIS E SOLDAS S/A.	59.105.643/0001-42	119/2019	27.285,24
48403.930323/2011-84	BELMONTE MINERAÇÃO LTDA.	16.941.833/0001-97	414/2011	18.509,16
48411.915368/2016-34	CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA.	80.418.205/0001-20	89/2016	5.899.317,19
48411.915371/2016-58	CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA.	80.418.205/0001-20	92/2016	5.130.648,72
48410.900382/2011-34	F MOTA FILHO ME.	07.783.822/0001-35	154/2011	19.259,96
48420.996401/2011-03	UNIMAR MÁRMORES E GRANITOS LTDA. ME, INOVE GRANITOS EIRELI.	16.922.772/0001-10	776/2011	77.725,07
48403.933705/2010-89	ERCAL EMPRESAS REUNIDAS DE CALCÁRIO LTDA.	19.564.343/0001-07	4592/2010	159.917,10



48410.901542/2011-67	CERÂMICA TORRES LTDA.	05.328.117/0001-12	96/2012	28.318,75
48411.915823/2016-00	INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA.	83.286.500/0001-69	828/2016	80.127,30
48411.915824/2016-46	INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA.	83.286.500/0001-69	829/2016	1.762.712,94
48411.915825/2016-91	INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA.	83.286.500/0001-69	830/2016	757.436,90
48411.915826/2016-35	INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA.	83.286.500/0001-69	831/2016	3.765,95

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 75/2022

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado parcialmente procedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Nº DO PROCESSO	TITULAR	CNPJ	NFLDP	VALOR
48420.997784/2011-29	MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA.	06.867.144/0001-26	1060/2011	9.865,83
48410.901811/2010-16	F MOTA FILHO ME.	07.783.822/0001-35	127/2011	12.877,77
48410.900347/2011-15	CERÂMICA TORRES LTDA.	05.328.117/0001-12	95/2012	82.511,91
48420.996474/2009-72	CERÂMICA ELITE LTDA.	27.357.995/0001-07	210/2012	64,86

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação nº 72/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(225)
870.426/2014-M.M.J. SERRARIA E POLIMENTO DE MARMORE E GRANITO LTDA -AI Nº380/2019
870.519/2014-ANTONIO DAVI DOS SANTOS NETO & CIA LTDA -AI Nº387/2019
870.151/2014-ERASMO TEIXEIRA FERNANDES 88867129520 -AI Nº390/2019
870.127/2014-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP -AI Nº393/2019
870.121/2014-CERÂMICA VENNEZA LTDA -AI Nº381/2019
870.120/2014-CERÂMICA VENNEZA LTDA -AI Nº382/2019
870.003/2014-CHARLITON SANTOS ALVES -AI Nº317/2019
872.897/2013-ABSOLON LACERDA FARIAS -AI Nº383/2019
872.862/2013-CHRISTOVAM MONTEIRO DE ALMEIDA -AI Nº338/2019
871.729/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP -AI Nº323/2019
872.898/2013-ABSOLON LACERDA FARIAS -AI Nº414/2019
872.776/2013-SIDINEI BATISTA DOS SANTOS -AI Nº413/2019
872.426/2013-IVALTER DIAS PEREIRA -AI Nº337/2019
870.115/2014-JOSÉ MÁRIO CARNEIRO ME -AI Nº524/2019
872.907/2013-VINICIUS COUTRIM LACERDA -AI Nº416/2019
871.048/2014-MINERACAO ITABRAS LTDA -AI Nº578/2019
872.635/2011-MARIO SANTOS ARAUJO -AI Nº397/2019
872.759/2013-M.M. MOTTA MINERAÇÃO EIRELI EPP -AI Nº443/2019
872.053/2014-JOSE HUMBERTO CARDOSO OLIVEIRA -AI Nº389/2019
872.066/2014-BRASPEDRAS - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - AI Nº392/2019
870.081/2014-VERDE INCORPORAÇÃO OBRAS LIMITADA ME -AI Nº521/2019
871.685/2014-MINERACAO TREMENDAL LTDA -AI Nº1033/2018
871.512/2014-MINERACAO MACAUBAS LTDA ME -AI Nº444/2019
870.219/2012-CASABLANCA MINERAÇÃO LTDA -AI Nº448/2019
870.934/2014-JOABE FERREIRA BRITO ME -AI Nº442/2019
870.226/2012-CASABLANCA MINERAÇÃO LTDA -AI Nº451/2019
870.229/2012-CASABLANCA MINERAÇÃO LTDA -AI Nº453/2019
870.227/2012-CASABLANCA MINERAÇÃO LTDA -AI Nº452/2019
870.225/2012-CASABLANCA MINERAÇÃO LTDA -AI Nº450/2019
874.472/2011-ANTONIO CARLOS DE ANDRADE -AI Nº447/2019
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
873.122/2009-B&E GESTAO DE ATIVOS FINANCEIROS LTDA - AI Nº705/2019
870.061/2009-AMBIENTAR MINERAÇÃO LTDA ME - AI Nº667/2019
873.148/2009-MINERAÇÃO BOQUIRA - AI Nº690/2019
873.123/2009-B&E GESTAO DE ATIVOS FINANCEIROS LTDA - AI Nº706/2019
872.662/2009-MATRIX MINERAIS LTDA - AI Nº687/2019
871.990/2010-MATRIX MINERAIS LTDA - AI Nº730/2019
870.081/2010-VALDESON RAMOS DE OLIVEIRA - AI Nº214/2019
872.337/2009-MINERADORA UBAX LTDA - AI Nº688/2019
870.132/2010-GRASTONE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - AI Nº752/2019
870.131/2010-GRASTONE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - AI Nº746/2019
870.107/2010-GRASTONE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - AI Nº745/2019
871.579/2012-RICARDO DE CERQUEIRA CRUZ - AI Nº223/2019
872.619/2010-UNIAO BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA. - AI Nº738/2019
870.130/2010-GRASTONE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - AI Nº744/2019
870.093/2010-NORDESTE MINING COMÉRCIO LTDA - AI Nº767/2019
870.258/2009-MINERADORA UBAX LTDA - AI Nº709/2019
870.025/2009-GEOLAB SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA - AI Nº667/2019
870.621/2009-GEOLAB SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA - AI Nº658/2019
872.759/2010-CEB CERÂMICA ESTRELA BELA LTDA - AI Nº749/2019
872.842/2011-ANTONIO CARLOS DAS DORES - AI Nº248/2019
872.849/2010-MATOS & SANTOS LTDA ME - AI Nº213/2019
870.808/2012-ANTONIO CARLOS LEÃO FERREIRA - AI Nº224/2019

873.259/2011-EMETRIS MINERADORA LTDA.ME - AI Nº261/2019
872.512/2010-TECMILL TRANSPORTADORA, TECNOLOGIA EM MOAGEM INDUSTRIAL LTDA. EPP - AI Nº715/2019
870.513/2009-FERRO MINAS MINERAÇÃO LTDA - AI Nº676/2019
870.045/2010-MINERADORA UBAX LTDA - AI Nº750/2019
873.863/2011-PAULO CESAR DE LIMA - AI Nº824/2019

CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS
Gerente

DESPACHO
Relação nº 74/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
870.868/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM
870.668/2018-FIBREGLASS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA ME
870.872/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM
870.879/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM
870.880/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM
870.881/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM
870.979/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM
871.176/2013-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM
871.314/2014-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM
871.390/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM
871.393/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM
871.394/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM
870.252/2021-SAFIRA MINING E STONES LTDA
870.253/2021-SAFIRA MINING E STONES LTDA
870.255/2021-SAFIRA MINING E STONES LTDA
871.395/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM
870.254/2021-SAFIRA MINING E STONES LTDA
870.257/2021-SAFIRA MINING E STONES LTDA
871.105/2020-DARCI FERREIRA DE SOUZA CORDEIRO
871.269/2019-DARCI FERREIRA DE SOUZA CORDEIRO
871.294/2020-CARLOS ANTONIO SÃO PEDRO CRUZ JÚNIOR
871.631/2013-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM
871.736/2017-FIBREGLASS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
870.435/2014-MINERACAO DOIS MIL EIRELI-OF. Nº21974/2022
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
870.430/1985-SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-OF. Nº20169/2022
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
870.319/2013-EMILIO MARCIO GOMES DE CARVALHO
870.176/2013-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA.
870.133/2013-MINAOESTE S/A INDUSTRIA EXTRATIVA
872.193/2012-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA.
872.191/2012-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA.
871.208/2012-RENOVAE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

871.207/2012-WAGNER ALVES TEIXEIRA JUNIOR
871.206/2012-RENOVAE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

870.649/2012-BRASILQUARTZ MINERAÇÃO LTDA EPP
870.647/2012-NELSON JOSE DA SILVA
870.232/2012-CASABLANCA MINERAÇÃO LTDA
870.228/2012-CASABLANCA MINERAÇÃO LTDA
870.227/2012-CASABLANCA MINERAÇÃO LTDA
874.747/2011-HERCULES MINERACAO DA BAHIA LTDA
874.668/2011-MINERACAO CARAIBA S/A
874.606/2011-FERRO MINAS MINERAÇÃO LTDA
873.473/2011-MINERACAO CARAIBA S/A
872.017/2011-MINERACAO CARAIBA S/A
870.355/2011-PASQUAL LUIZ SPILLERE
872.385/2010-MANOEL LISBOA DA COSTA
871.866/2010-LM MINERAÇÃO E CONSTRUTORA LTDA ME
871.843/2010-MINERACAO CARAIBA S/A
871.281/2010-RODRIGO CARDOZO BOA SORTE
870.620/2010-MINERACAO CARAIBA S/A
870.112/2010-MINERACAO CARAIBA S/A
872.649/2009-SERGIO MIGNACCA MEIRELES
875.066/2008-FUTURA MINERAIS LTDA
874.427/2008-ITINGA MINERACAO LTDA
870.477/2007-MINAS STONES MINERAÇÃO LTDA
872.384/2005-GRANAZUL EXTRAÇÃO DE GRANITOS LTDA
871.033/2003-MINERAÇÃO VALE DO CURAÇÁ S.A.
871.429/2014-RESINALDO AMARAL DE SOUZA
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
872.716/2009-MINERAÇÃO LUNA LTDA
872.434/2006-DIOGENES FERREIRA CAMPOS FILHO
871.693/2016-LINDA SOUZA SERQUEIRA

CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS
Gerente

DESPACHO
Relação nº 75/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Defere pedido de reconsideração(262)
870.435/2014-MINERACAO DOIS MIL EIRELI
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
871.267/2017-MINERACAO SANTA INES LTDA
871.576/2017-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA.
870.879/2017-ODG MINERACAO LTDA
870.227/2020-GUILHERME MORETTI
870.228/2020-GUILHERME MORETTI
870.230/2020-GUILHERME MORETTI
870.231/2020-GUILHERME MORETTI
870.232/2020-GUILHERME MORETTI
870.675/2018-SAM GRANITOS EXPORT LTDA
870.233/2020-GUILHERME MORETTI
871.572/2019-MINERAÇÃO CONDEÚBA LTDA EPP
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
871.740/2017-ROCHA MARMORE BEGE BAHIA LTDA-Mármore-Várzea Nova/BA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
870.220/2016-GRAN VALE LTDA EPP-OF. Nº21834/2022
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
871.103/2012-HELIO JOSE DANTAS ROSADO
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)



871.186/2017-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP- Alvará nº3131/2018 - Cessionario:48062.871621/2021-13-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 07.436.787/0001-88
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
871.794/2014-EMETRIS MINERADORA LTDA.ME- AI Nº297/2019
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
872.851/2005-SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-OF. Nº19959/2022
870.189/1988-SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-OF. Nº20001/2022

CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS
Gerente

DESPACHO
Relação nº 76/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito auto de infração - Início da pesquisa(1409)
871.794/2014-EMETRIS MINERADORA LTDA.ME-AI Nº297/2019

CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 73/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
810.150/2021-E SARTORI E CIA LTDA
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
810.150/2021-E SARTORI E CIA LTDA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.330/2018-RUBIA MAIDANA GARCIA- Registro de Licença Nº 076/2018 - Vencimento em 06/04/2024
811.214/2012-BASALTO DO GORDO LTDA- Registro de Licença Nº 231/2012 - Vencimento em 18/03/2032
810.807/2018-RODRIGO SCHUMANN POLLNOW- Registro de Licença Nº 148/2020 - Vencimento em 18/04/2025
810.808/2018-POLLNOW & CIA LTDA- Registro de Licença Nº 219/2020 - Vencimento em 18/04/2025
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.551/2021-E SARTORI E CIA LTDA-Registro de Licença Nº 65/2022 - Vencimento em 18/06/2031

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente Interino

DESPACHO
Relação nº 74/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
811.170/2021-DANIEL LEOPOLDO KAMPFF-OF. Nº21497/2022
811.284/2011-MARIA ANGELICA DA SILVA POHLMANN-OF. Nº21590/2022
810.334/2021-KARINA KUHN GONCALVES-OF. Nº21595/2022
811.312/2011-FRANCISCO JOSE COELHO-OF. Nº22014/2022
811.242/2014-FELIPE BRIDI-OF. Nº22033/2022
Não conhece requerimento protocolizado(270)
811.340/2013-MARIA RITA DOS SANTOS GOWERT DUQUIA
811.340/2013-MARIA RITA DOS SANTOS GOWERT DUQUIA
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
810.466/2014-NELSON LUIZ RIBEIRO DA SILVA -Alvará Nº7046/2021
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
810.969/2013-HOTEL POUSADA BLUMENBERG LTDA-OF. Nº22410/2022
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)
810.271/2010-BENEDITO ENRIQUE REGINATO-OF. Nº21847/2022
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do direito de requerer a Lavra(2255)
810.202/2006-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE- Alvará nº3420/2014 - Cessionario:48401.810279/2016-11-Mineração Carmec Ltda- CNPJ 42.510.073/0001-73
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
810.496/2020-CONSTRUTORA SULTEPA SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL- Cessionário:N.g. Langner Construções- CNPJ 26.571.815/0001-14- Registro de Licença Nº 196/2020- Vencimento da Licença: 1/07/2024
Fase de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
810.260/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDELÁRIA-OF. Nº21994/2022
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.972/2021-AGREGA MINERADORA LTDA-OF. Nº22416/2022

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente Interino

DESPACHO
Relação nº 75/2022

Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
810.289/2009-CERAMICA MUCUM LTDA - Publicado DOU de 05/05/2022, Relação nº 72, Seção 1, pág. 96- ONDE SE LÊ: "...Vencimento do Licenciamento: 24/05/2022."; LEIA-SE: "...Vencimento do Licenciamento: 09/02/2026
810.026/2019-OSWALDO FEIER FILHO ME - Publicado DOU de 05/05/2022, Relação nº 72, Seção 1, pág. 96- ONDE SE LÊ: "...Vencimento do Licenciamento: 20/01/2023."; LEIA-SE: "...Vencimento do Licenciamento: 20/08/2023

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente Interino

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO AMAZONAS

DESPACHO
Relação nº 6/2022

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
880.328/2011-CARLOS ALBERTO SOARES BEZERRA- Registro de Licença Nº 13/2012 - Vencimento em 07/04/2023
880.052/2017-J DOS S GOMES ME- Registro de Licença Nº 08/2018 - Vencimento em 23/11/2022
880.053/2015-WILTOMAR DA COSTA TRAVESSA- Registro de Licença Nº 12/2015 - Vencimento em 04/04/2023
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
880.095/2018-ORLANDO LUZEIRO CARDOSO-Registro de Licença Nº 05/2022 - Vencimento em 09/09/2026
880.175/2021-MARCO JOSE CASTRO FERREIRA-Registro de Licença Nº 04/2022 - Vencimento em 08/09/2022

EDUARDO PONTES E PONTES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
Relação nº 46/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito a nulidade do Registro de Licença(1821)
848.041/2021-JOAO CARLOS DE ARAUJO GALVAO- Publicado DOU de 23/03/2022 - Registro de Licença Nº 26/2021
Torna sem efeito despacho publicado(1415)
848.041/2021-JOAO CARLOS DE ARAUJO GALVAO- DOU de 15/02/2022

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SERGIPE

DESPACHO
Relação nº 14/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
878.008/2013-JOSÉ FERREIRA MELO FILHO
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
878.014/2015-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ-Argila e Calcário-São Cristóvão e Nossa Senhora do Socorro/SE
878.090/2017-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ-Argila e Calcário-São Cristóvão, Nossa Senhora do Socorro e Laranjeiras/SE
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
878.037/2000-INDIANA COMÉRCIO E INDÚSTRIA REFRIGERANTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME- AI Nº 3461/2022/NPFAM-SE/ANM
Intima para apresentar documentos desmembramento de área-Prazo 90 dias(1102)
605.626/1976-PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS-OF. Nº21904/2022/GER-SE/ANM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
878.046/2000-AQUIMAR COMERCIO E INDUSTRIA REFRIGERANTE E PREST-OF. Nº22186/2022/NPFAM-SE/ANM
878.037/2000-INDIANA COMÉRCIO E INDÚSTRIA REFRIGERANTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME-OF. Nº22188/2022/NPFAM-SE/ANM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
878.027/2015-NILTON CARDOSO DE SANTANA-OF. Nº15211/2022/NPFAM-SE/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
878.130/2021-WV LOCACOES E TRANSPORTES EIRELI-OF. Nº22096/2022/NPFAM-SE/ANM
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
878.117/2021-MINERADORA FELIX EIRELI-Registro de Licença Nº 15/2022 - Vencimento em 04/06/2031

GEORGE EUSTAQUIO SILVA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 202/2022

Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
826.150/2021-RONALDO FERREIRA-AI Nº1944/2022
810.476/2021-OLARIA BRONCA LTDA-AI Nº2877/2022
810.520/2020-OSWALDO FEIER FILHO ME-AI Nº1934/2022
810.905/2021-CERAMICA BURG LTDA-AI Nº2997/2022
815.455/2021-OXFORD MINERAÇÃO LTDA-AI Nº2353/2022

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

DIVISÃO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 2 (PA, AP)

DESPACHO
Relação nº 212/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
c c a Mineracao Geologia e Meio Ambiente Ltda - 851053/18 - A.I. 3613/22
Leonardo Lee de Macedo - 850535/14 - A.I. 3603/22
Maitê Santos Santos - 850284/18 - A.I. 3610/22
Total Group SERV. e COM. de Mineracao Ltda - 850488/20 - A.I. 3614/22, 850489/20 - A.I. 3615/22, 850490/20 - A.I. 3616/22, 850491/20 - A.I. 3617/22

NELMA DE NAZARÉ PACHECO TRINDADE
Chefe da Divisão



SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO E GOVERNANÇA REGULATÓRIA

DESPACHO
Relação nº 32/2022

Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerários e determina sua averbação(1950)
Incorporadora: VOTORANTIM CIMENTOS S.A - CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados:
Processo nº 868.231/2007 - VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A - Portaria nº 79/2009 Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
006.541/1965-MINA DE FERRO COMERCIO DE PEDRAS LTDA ME- Portaria de Lavra nº 81818/1978- Cessionário:Pedras Decorativas Nodary Eireli- CNPJ 26.713.451/0001- 60

YURI FARIA PONTUAL DE MORAES
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 268, DE 6 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17/10/2014, e considerando o que consta no Processo nº 48610.202878/2022-40, resolve: autorizar a filial da empresa RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A - CNPJ nº 33.453.598/0126-44, a exercer a atividade de Filial de Distribuição de Combustíveis Líquidos, exceto combustíveis de aviação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DESPACHO SDL-ANP Nº 607, DE 6 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MG0224676	AUTO POSTO MAIS MAIS LTDA	22.475.610/0001-84	48610.210319/2022-11
PR/AL0224657	AUTO POSTO TOTAL 4 LTDA	39.322.936/0001-74	48610.200043/2022-55
PR/RS0224662	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS IPIRANGA 4672 LTDA	45.917.667/0001-91	48610.210540/2022-61
PR/AM0224658	E F DA SILVA COMERCIO	08.747.965/0004-05	48610.001237/2021-99
PR/PA0224660	ELIO ALVES CORREA EIRELI	41.977.808/0001-00	48610.208108/2022-19
PR/PE0224663	ITAUNA AGRO PECUARIA E MECANIZACAO LTDA	07.238.132/0002-86	48610.225876/2021-48
PR/MA0224661	L S COMERCIO E SERVICOS LTDA	12.125.791/0015-60	48610.210498/2022-89
PR/ES0224656	POSTO SATURNINO RANGEL MAURO LTDA	34.387.806/0001-04	48610.202571/2022-49

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 608, DE 6 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPSP0399422	BARROS SILVA COMERCIO E TRANSPORTES DE GAS LTDA	45.203.796/0001-18	48610.209328/2022-51
GLPRS0399389	BEL GAS COMERCIO VAREJISTA DE GAS EIRELI	41.605.853/0001-34	48610.209511/2022-57
GLPSP0399439	BRUNO VICTOR PAULINO AGUA E GAS	46.094.471/0001-07	48610.210521/2022-35
GLPMS0399361	CHRISTIANE PATRICIA SANTOS AMARILHA DUARTE	44.309.339/0001-40	48610.206572/2022-62
GLPMG0399374	COMERCIAL GAS E AGUA MINERAL OLIVEIRA	45.040.591/0001-69	48610.207966/2022-38
GLPRJ0399414	DOIS COQUEIROS COMERCIO DE GAS LTDA	16.105.333/0001-15	48610.208700/2022-11

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 270, DE 6 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo ANP n. º 48610.209628/2021-50 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Empresa TCP - Terminal de Combustíveis de Paulínia S/A , cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 28.978.543/0001-05, autorizada a operar um Terminal Terrestre para movimentação e armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis Classe I a III (Norma ABNT NBR 17.505), no município de Paulínia, Estado de São Paulo, composto pelas seguintes instalações:

1.10 (dez) tanques verticais:

Bacia	Número do Tanque	Tipo de Tanque	Tipo de Teto	Material	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume Nominal (m³)	Classe de Produtos
1	TQ-01	Vertical	Teto fixo cônico / Selo flutuante	Aço carbono	41,935	16,690	20.486,810	Classe I
1	TQ-02	Vertical	Teto fixo cônico / Selo flutuante	Aço carbono	41,968	14,770	20.783,022	Classe I
2	TQ-03	Vertical	Teto fixo cônico / Selo flutuante	Aço carbono	41,949	14,770	20.703,667	Classe I
2	TQ-04	Vertical	Teto fixo cônico / Selo flutuante	Aço carbono	41,948	14,660	20.555,782	Classe I
3	TQ-05	Vertical	Teto fixo cônico / Selo flutuante	Aço carbono	20,976	14,710	5.143,520	Classe I
3	TQ-06	Vertical	Teto fixo cônico / Selo flutuante	Aço carbono	20,960	14,870	5.191,993	Classe I
3	TQ-07	Vertical	Teto fixo cônico / Selo flutuante	Aço carbono	20,961	14,730	5.155,954	Classe I
3	TQ-08	Vertical	Teto fixo cônico / Selo flutuante	Aço carbono	20,954	14,650	5.127,180	Classe I
4	TQ-10	Vertical	Teto fixo cônico / Selo flutuante	Aço carbono	61,007	14,710	43.658,998	Classe I
5	TQ-11	Vertical	Teto fixo cônico / Selo flutuante	Aço carbono	61,010	14,760	44.021,781	Classe I

GLPBA0399372	EDU COMERCIO DE GAS EIRELI	40.666.763/0001-90	48610.210049/2022-31
GLPMS0399403	ELINO ALVES FERREIRA	26.853.935/0001-04	48610.209096/2022-31
GLPRN0399435	ETEMILSON FERREIRA DA COSTA	29.081.844/0001-96	48610.207127/2022-10
GLPRJ0399447	F M DE SOUZA DO ROSARIO	44.478.955/0001-24	48610.207426/2022-54
GLPBA0399363	GAS ARATUBA LTDA	41.090.905/0001-87	48610.209981/2022-11
GLPMG0399412	GILMAR IRINEU BICALHO CPF130.175.936-81	44.996.341/0001-34	48610.207047/2022-64
GLPSP0399433	IMPERIAL COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	37.361.613/0001-64	48610.210508/2022-86
GLPSP0399424	IMPERIO GAS E AGUA LTDA	46.025.485/0001-79	48610.210447/2022-57
GLPRS0399408	J. L. GOULART	39.290.433/0001-64	48610.208245/2022-45
GLPGO0399445	JC DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA MINERAL LTDA	42.323.611/0001-10	48610.210534/2022-12
GLPGO0399410	JOSE ADAILTON RODRIGUES 1	45.678.742/0001-09	48610.210261/2022-06
GLPSE0399441	LICURGO GAS E AGUA MINERAL LTDA	45.556.023/0001-15	48610.208445/2022-06
GLPPE0399358	LITORAL MATA SUL DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	44.355.155/0001-16	48610.209431/2022-00
GLPRN0399370	LUIS EVANILSON CASTRO DA COSTA	26.746.459/0001-22	48610.209161/2022-29
GLPRN0399429	MEGA DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA	34.821.403/0003-85	48610.210477/2022-63
GLPSP0399406	NOVA GAS E AGUA LTDA	45.163.921/0001-03	48610.210218/2022-32
GLPGO0399378	NOVO GAS CHAMA FORTE EIRELI	39.896.555/0001-07	48610.210147/2022-78
GLPGO0399391	PRECO CERTO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	45.632.859/0001-51	48610.210164/2022-13
GLPRS0399380	PRO GAS COMERCIO DE GAS E CONEXOES LTDA	42.657.710/0001-39	48610.200501/2022-56
GLPPA0399367	R. A DE SOUSA LTDA	45.199.909/0001-59	48610.209101/2022-14
GLPTO0399416	R L PEREIRA COMERCIO DE GAS	43.784.068/0001-11	48610.210366/2022-57
GLPE0399385	RENATO DE SOUZA PEREIRA COMERCIO DE GAS SERRANO	26.765.193/0003-27	48610.209359/2022-11
GLPSP0399393	REVENDEDORA LEO GAS EIRELI	00.012.721/0001-11	48610.207988/2022-06
GLPPR0399431	SCHRENER E TELES LTDA	01.652.495/0001-04	48610.210490/2022-12
GLPSP0399376	SKINA GAS HORTOLANDIA LTDA	43.279.515/0001-85	48610.210099/2022-18
GLPGO0399437	SUPERCOUTO EIRELI	04.204.747/0002-01	48610.208862/2022-41
GLPGO0399443	SUPERMERCADO SUPER ATUAL EIRELI	04.424.871/0001-93	48610.210528/2022-57
GLPBA0399418	TRES FORTES COMBUSTIVEIS LTDA	38.127.180/0001-40	48610.210387/2022-72
GLPMA0399426	TUPY COMERCIO DE GAS LTDA	12.457.272/0001-02	48610.210461/2022-51
GLPGO0399365	UL DE SOUZA	37.154.920/0001-74	48610.210036/2022-61
GLPSP0399420	WP GAS LTDA	40.099.686/0001-34	48610.210438/2022-66

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO SPD-ANP Nº 269, DE 6 DE MAIO DE 2022

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,

Considerando a Resolução ANP nº 50/2015 e o Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.207302/2022-79, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização para a empresa SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA., CNPJ 10.456.016/0001-67, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto caracterizado a seguir:

Nº do Projeto	Título	Executor(es)	Valor Autorizado
22680-3	Projeto de infraestrutura para instalação e aquisição de equipamentos para laboratório de vibração e de sistemas integrados de poço em condições de fluxo e temperatura.	SENAI-BA - SENAI CIMATEC	R\$ 84.088.472,96

Art. 2º A presente autorização é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA



2.4 (quatro) dutos de transferência:								
Identificação ("Tag")	Origem	Destino	Material	Diâmetro (polegadas)	Extensão (km)	Produtos	Pressão Máxima (kgf/cm²)	Vazão Máxima (m³/h)
14"- EA	Ponto "A" na Replan	Ponto "B" na entrada do Terminal	Aço carbono - API 5L - Gr. B - SCH 20	14	1.819	Etanol Anidro e Hidratado	15	692
14"- EH	Ponto "A" na Replan	Ponto "B" na entrada do Terminal	Aço carbono - API 5L - Gr. B - SCH 20	14	1.819	Etanol Anidro e Hidratado	15	692
10"- EA	Ponto C TERCOM / Ponto D TCP	Ponto D TCP / Ponto C TERCOM	Aço carbono - API 5L - Gr. B - SCH 20	10	0,39348	Etanol Anidro	19	250
10"- EH	Ponto C TERCOM / Ponto D TCP	Ponto D TCP / Ponto C TERCOM	Aço carbono - API 5L - Gr. B - SCH 20	10	0,39348	Etanol Hidratado	19	250

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.
Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 651/2020, publicada no Diário Oficial da União em 16 de setembro de 2020.
Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 271, DE 6 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.204981/2020-62 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, CNPJ 02.709.449/0032-55, autorizada a pré-operar para efeito de testes e de comissionamento o oleoduto OSSP P12, para a movimentação de petróleo, e o oleoduto OSSP A14, para o transporte de GLP, entre a Estação de São Bernardo do Campo - ESBC e a Refinaria de Capuava - RECAP, no Estado de São Paulo.

Art. 2º A empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO deverá realizar os testes até o dia 15/10/2022.

Art. 3º A empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO deverá apresentar um relatório das atividades desenvolvidas no período para a obtenção da Autorização de Operação definitiva.

Art. 4º Esta Autorização será cancelada no caso não sejam mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga e caso seja descumprido o prazo para envio do Relatório descrito no Art. 3º desta Autorização.

Art. 5º Fica revogada a Autorização SIM-ANP Nº 809, de 20 de dezembro de 2021, publicada no DOU de 21 de dezembro de 2021.

Art. 6º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 272, DE 6 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.216516/2019-31 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 41, de 05 de dezembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Vibra Energia S.A., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 34.274.233/0053-25, autorizada a operar a Unidade de Compressão de Gás Natural Comprimido (GNC), com capacidade total de compressão de 3.400 m³/h, localizada em área contígua ao Ponto de Entrega de Gás Natural, situado no km 26 do Gasoduto Cacimbas-Vitória, na Rodovia ES-440, Km 32,5 - distrito de Regência, município de Linhares/ES.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 357/2013 a partir desta data.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 273, DE 6 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.210730/2020-17, e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, CNPJ 02.709.449/0032-55, autorizada a pré-operar para efeito de testes e de comissionamento o novo trecho do duto OSVAT III 16" com extensão de aproximadamente 2,3km, partindo do km 63 em Morro das Pedras até a Refinaria de Capuava (RECAP), trecho este integrante do Plano Diretor de Dutos do Estado de São Paulo, Fase 2A (PDD 2A), no Estado de São Paulo, com as características descritas na Tabela abaixo:

Tabela1: Características do duto

Tag	OSVAT III 16"
Origem	Estação de Válvulas de Suzano / XV-4703.43007E
Destino	Scraper - RECAP / XV-4703.45101
Diâmetro	16"
Extensão	2.300 metros
Produtos Movimentados	Claros - Gasolina / Nafta
Material	API 5L X70 - 0,312"
Pressão Máxima de Operação	33,3 kgf/cm²
Temperatura Máxima de Operação	30 °C
Vazão	691 a 1.120 m³/h

Art. 2º A empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO deverá realizar os testes até o dia 15/10/2022.

Art. 3º A empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO deverá apresentar um relatório das atividades desenvolvidas no período para a obtenção da Autorização de Operação definitiva.

Art. 4º Esta Autorização será cancelada caso não sejam mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 5º Fica revogada a Autorização SIM-ANP Nº 808, de 20 de dezembro de 2021, publicada no DOU nº 239, de 21 de dezembro de 2021.

Art. 6º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DESPACHO SIM-ANP Nº 606, DE 6 DE MAIO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.202766/2018-11, e considerando o atendimento ao disposto na Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Fica revogada a Autorização nº 201, de 30 de maio de 2014, referente a operação de 01 (um) terminal terrestre composto por 04 (quatro) tanques para armazenamento de etanol combustível e instalações complementares no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, por solicitação de desativação permanente apresentada pela empresa, conforme previsto no Inciso III do art. 36 da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre aprovação do Relatório sobre a Causa da Falha da Barragem da Lagoa do Pirocáua na Mina de Aurizona em 25 de Março de 2021, Estado do Maranhão, Nordeste do Brasil, elaborado pelo consultor ad hoc do CNDH Steven H. Emerman e determinar o encaminhamento do mesmo para Ministério Público Estadual- MPE/MA, Ministério Público Federal- MPF, Prefeitura Municipal de Godofredo Viana/ MA, Secretaria de Meio Ambiente SEMMA e Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA), para que incorporem em sua esfera de atuação e apurem eventuais responsabilidades.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo Artigo 9º da Lei nº 12.986 de 02 de junho de 2014, bem como pelos Artigos 9º, inciso VI e 15ª, inciso XI, § 2 de seu Regimento Interno e dando cumprimento à deliberação tomada, de forma unânime, em sua 26ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada nos dias 11 e 12 de novembro de 2021,

Considerando o Termo de Designação de Consultoria n. 12 de 06 de agosto de 2021, que designa Steven H. Emerman como consultor ad hoc para subsidiar tecnicamente os debates do CNDH, podendo emitir parecer e apresentar proposta de manifestação, resolução ou recomendação sobre os relatórios da empresa de mineração (Equinox Gold) e das agências governamentais (ANM, SEMA e outros) sobre a causa da falha da barragem da Lagoa do Pirocáua na Mina de Aurizona ocorrida em 25 de Março de 2021, no Município de Godofredo Viana, Estado do Maranhão, Nordeste do Brasil, resolve:

Art. 1 º Aprovar o Relatório sobre a Causa da Falha da Barragem da Lagoa do Pirocáua na Mina de Aurizona em 25 de Março de 2021, Estado do Maranhão, Nordeste do Brasil e determinar o encaminhamento do mesmo para Ministério Público Estadual- MPE/MA, Ministério Público Federal- MPF, Prefeitura Municipal de Godofredo Viana/ MA, Secretaria de Meio Ambiente SEMMA e Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA), para que incorporem em sua esfera de atuação e apurem eventuais responsabilidades.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

YURI COSTA
Presidente do Conselho

Ministério das Relações Exteriores

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

PORTARIA Nº 57, DE 6 DE MAIO DE 2022

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - FUNAG, no exercício das atribuições previstas no inciso V do art. 15 do anexo I do Decreto nº 10.943, de 24 de janeiro de 2022, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, alterado pelo Decreto nº 7.849, de 23 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da avaliação de desempenho institucional da FUNAG relativo ao período de 7 de maio de 2021 a 6 de maio de 2022, de acordo com as metas estabelecidas na Portaria nº 35, de 6 de maio de 2021, em consonância com art. 5º, § 8º, e art. 10º, § 1º, inciso VI, do Decreto nº 7.133/2010, conforme indicado abaixo:

Indicador	Quantidade prevista	Quantidade realizada	Percentual alcançado
Realização de debates	28	43	154%
Edição de Obras	22	24	109%
Total	50	67	134%

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA LOUREIRO



PORTARIA Nº 58, DE 6 DE MAIO DE 2022

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - FUNAG, no exercício das atribuições previstas no inciso V do art. 15 do anexo I do Decreto nº 10.943, de 24 de janeiro de 2022, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, alterado pelo Decreto nº 7.849, de 23 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fixar as metas globais para o ciclo de avaliação de desempenho institucional da FUNAG para o período de 7 de maio de 2022 a 6 de maio de 2023, em consonância com o disposto no art. 5º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 7.133, de 2010, conforme estabelecido abaixo:

Indicador	Unidade	Percentual de Execução Previsto
Realização de debates	28	100%
Edição de obras	25	100%
Total	53	100%

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA LOUREIRO

Ministério da Saúde

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 30, DE 6 DE MAIO DE 2022

Ref.: 25000.041338/2022-66, 0026564330.

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec relativa à proposta de incorporação da anidulafungina para tratamento de pacientes com candidíase invasiva, apresentada pela Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS, nos autos do processo de NUP 25000.041338/2022-66. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

SANDRA DE CASTRO BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

PORTARIA ANS Nº 2, DE 5 DE MAIO DE 2022

Estabelece as regras para implementação e utilização dos modelos padronizados de minutas de editais e anexos, a serem observadas nos procedimentos licitatórios a cargo da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

A Diretora Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe o art. 16, inciso V do Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, e os art. 42, inciso I, 44, e 48, parágrafo único, todos da Resolução Regimental - RR nº 21, de 26 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece as regras para implementação e utilização dos modelos padronizados de minutas de editais e anexos, a serem observadas nos procedimentos licitatórios a cargo da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Art. 2º As minutas de editais e anexos encaminhadas para aprovação da Procuradoria Federal junto à ANS - PROGE deverão seguir obrigatoriamente os modelos previamente disponibilizados pela Advocacia Geral da União - AGU no sítio eletrônico (<https://www.gov.br/agu/pt-br>), no tópico sobre modelos de licitações e contratos, sob pena de devolução para a respectiva adequação.

Parágrafo único. Nos casos em que as minutas disponibilizadas pela AGU no sítio eletrônico (<https://www.gov.br/agu/pt-br>) não se adequarem à necessidade da contratação pretendida, será admitida, mediante justificativa, a adoção excepcional de outro modelo de minuta de edital.

Art. 3º A DIGES solicitará o auxílio da PROGE, observados os termos regimentais, para:

I - dirimir eventuais dúvidas advindas das fases de implementação e de execução das minutas de editais padronizadas;

II - promover o exame dos autos, sugerindo em sua manifestação jurídica as alterações necessárias na minuta elaborada pelo órgão competente, com indicação das cláusulas a serem modificadas, inseridas ou excluídas, conforme o caso; e

III - buscar o constante aperfeiçoamento das minutas, identificando falhas ou dificuldades que possam comprometer a finalidade para a qual foi instituída.

Art. 4º Incumbe à DIGES:

I - utilizar os modelos de minutas de editais, contratos, termos de referência e outros, disponibilizados pela AGU no sítio eletrônico (<https://www.gov.br/agu/pt-br>);

II - respeitar a formatação das minutas de editais padronizadas quando da elaboração de suas minutas, inclusive quanto à numeração das cláusulas e à ordem dos capítulos, ressalvado o direito de inclusão de cláusulas específicas e necessárias à contratação pretendida, nos termos do art. 4º desta Portaria;

III - apontar e destacar nas suas minutas de edital, enviadas à PROGE/ANS para análise jurídica, todas as alterações, acréscimos e supressões de cláusulas promovidas em relação à minuta padrão utilizada como parâmetro e modelo;

IV - informar à GEADM/PROGE sobre eventuais dificuldades nas fases de implantação e execução das minutas de editais, objetivando solucionar os problemas diagnosticados; e

V - acompanhar as atualizações dos modelos de minutas de editais, contratos, termos de referências e outros, disponibilizados no sítio eletrônico (<https://www.gov.br/agu/pt-br>) decorrentes de mudanças normativas ou adequações aos pareceres vinculantes da AGU.

Art. 5º A alteração dos modelos de minuta se dará por meio de acréscimo, supressão ou elaboração de cláusula específica, advinda da necessidade de adequação dos referidos modelos à contratação pretendida.

§ 1º Entende-se como cláusula específica aquela que visa a atender as peculiaridades do certame ou do objeto da contratação e que, por tal razão, não se encontra prevista nos modelos de minutas disponibilizados pela AGU, no sítio eletrônico (<https://www.gov.br/agu/pt-br>).

§ 2º Todas as alterações deverão ser destacadas na minuta e justificadas no expediente de encaminhamento dos autos do processo à PROGE.

§ 3º A existência de alteração não justificada poderá, quando necessário, e a critério do servidor responsável pela análise, motivar o retorno do processo ao setor de origem para manifestações e esclarecimentos pertinentes.

Art.6º Os procedimentos de licitação serão instruídos com as "listas de verificação", disponibilizadas pela AGU no sítio eletrônico (<https://www.gov.br/agu/pt-br>).

Art. 7º Ficam revogadas as Instruções de Serviço Conjuntas - ISC nº 1, de 26 de junho de 2013, e nº 2, de 19 de fevereiro de 2015, ambas da Procuradoria Federal na ANS - PROGE e da Diretoria de Gestão - DIGES.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2022.

PAULO ROBERTO REBELLO FILHO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 25 DE ABRIL DE 2022

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei 9.961 de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 571ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 25 de abril de 2022, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo: 33910.014092/2019-10

Decisão: Aprovado à unanimidade o VOTO Nº 3/2022/COAJU/ASSNT-DIFIS/ASSTF/DIRAD-DIFIS/DIFIS, pela declaração do cumprimento do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta - TCAC nº 010/2020 celebrado com a ABRAPS - PRO ATIVA ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI - ME e, por via de consequência, pela extinção do ato objeto de apuração que estava nele expressamente elencado, o Processo Administrativo Sancionador 33903.012951/2017-63, em relação às condutas objeto de ajuste, tipificada no artigo 18, da RN nº 124/06. Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

PAULO ROBERTO REBELLO FILHO
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

No Anexo III da Resolução Normativa - RN nº 527, de 29 de abril de 2022, publicada no DOU nº 83, em 04 de maio de 2022, Seção 1, páginas 522 a 534:

Onde se lê:

"1 - Modelo Padrão de Capital - Capital Referente ao Risco de Crédito

Os procedimentos descritos nessa seção são aplicáveis a partir da adoção das regras de capital baseado em risco pela operadora, seja pela adoção antecipada conforme o Art. 14 da RN 526 de 2022, ou pela adoção compulsória a partir dos prazos fixados nos Art. 11 e 13 da referida RN.

1 - Modelo Padrão de Capital - Capital Referente ao Risco de Crédito

Os procedimentos descritos nessa seção são aplicáveis a partir da adoção das regras de capital baseado em risco pela operadora, seja pela adoção antecipada conforme o Art. 14 da RN 526 de 2022, ou pela adoção compulsória a partir dos prazos fixados nos Art. 11 e 13 da referida RN.";

Leia-se:

"1 - Modelo Padrão de Capital - Capital Referente ao Risco de Crédito

Os procedimentos descritos nessa seção são aplicáveis a partir da adoção das regras de capital baseado em risco pela operadora, seja pela adoção antecipada conforme Art. 14 da RN 451 de 2020, ou pela adoção compulsória a partir dos prazos fixados nos Art. 11 e 13 da referida RN.

Considerando os valores informados no Quadro de Detalhamento de Fundos de Investimentos para Apuração do Capital Referente ao Risco de Crédito referente à Parcela 2 e a listagem de Fundos de Investimento dedicados ao setor suplementar (FDSS) definidos conforme a RN nº 392/2015 que informarem o Fator de Ponderação de Risco (FPR) calculado à ANS no trimestre de cálculo divulgada no sítio da ANS (www.ans.gov.br) na seção Espaço da Operadora - Regulação Prudencial, Acompanhamento Assistencial e Econômico-Financeiro - Regulação Prudencial - Capital Regulatório, efetue os procedimentos a seguir, considerando o DIOPS do período em análise:"

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Normativa - RN nº 534, de 02 de maio de 2022, publicada no DOU nº 85, em 06 de maio de 2022, Seção 1, páginas 169 e 170, onde se lê: "em reunião realizada em XXXX, aprovou a seguinte Resolução"; leia-se: "em reunião realizada em 25 de abril de 2022, aprovou a seguinte Resolução"

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Normativa - RN nº 536, de 02 de maio de 2022, publicada no DOU nº 85, em 06 de maio de 2022, Seção 1, páginas 173 e 174, onde se lê: "RESOLUÇÃO NORMATIVA ANS Nº 536, DE 02 DE MAIO DE 2002"; leia-se: "RESOLUÇÃO NORMATIVA ANS Nº 536, DE 05 DE MAIO DE 2002"

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO RE Nº 1.459, DE 5 DE MAIO DE 2022

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada-RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERNANDES NANTES DE CASTILHO

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 681022						
NOME DA EMPRESA			CNPJ			
NOME DO PRODUTO			UF			
NUMERO DO PROCESSO			NUMERO DE REGISTRO			
EMBALAGEM			VALIDADE PRODUTO			
CLASS/CAT DESCRIÇÃO			VALIDADE REGISTRO			
MARCA DO PRODUTO						
ASSUNTO PETIÇÃO						

BODY	TECH	SUPLEMENTOS	NUTRICIONAIS	E	PRODUTOS	ESPORTIVOS
LTDA 05.935.888/0001-78						
MÓDULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL						
25351.228214/2016-81			6.7326.0001.001-0			
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL						
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa						

DANONE LTDA.			23.643.315/0115-10			
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - HOLANDA						
25351.528629/2009-59			6.6577.0060.001-3			
CELULOSICA			12 Meses			
PLASTICO			12 Meses			
METALICA			12 Meses			
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL			04/2026			
4083 Alteração de fórmula de fórmulas modificada para nutrição enteral						
456 Alteração de Rotulagem						
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL - CASTRO/PR						
25351.528629/2009-59			6.6577.0060.002-1			
CELULOSICA			12 Meses			
METALICA			12 Meses			
PLASTICA			12 Meses			
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL			04/2026			
4083 Alteração de fórmula de fórmulas modificada para nutrição enteral						
456 Alteração de Rotulagem						

DOMAZZI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA					72.204.944/0001-91	



MASSA ALIMENTÍCIA DE KONJAC	
25351.560405/2021-86	6.7565.0001.001-6
PLASTICA	18 Meses
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES	05/2027
MARY PAUL	
4034 Registro de Novos Alimentos e Novos Ingredientes	

FARMOQUÍMICA S/A	33.349.473/0001-58
FRUTOOLIGOSSACARÍDEOS COM LACTOBACILLUS PARACASEI E BIFIDOBACTERIUM LACTIS EM SACHÊS	
25351.467947/2015-46	6.7239.0008.001-5
SUBSTÂNCIAS BIOATIVAS E PROBIOTICOS ISOLADOS COM ALEGAÇÃO DE PROP. FUNC. E/OU DE SAUDE	
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa	
FRUTOOLIGOSSACARÍDEOS COM LACTOBACILLUS PARACASEI E BIFIDOBACTERIUM LACTIS EM SACHÊS	
25351.467947/2015-46	6.7239.0008.002-3
SUBSTÂNCIAS BIOATIVAS E PROBIOTICOS ISOLADOS COM ALEGAÇÃO DE PROP. FUNC. E/OU DE SAUDE	
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa	

GT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	03.744.755/0001-99
MODULO DE TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MEDIA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL	
25004.320097/2011-91	6.2166.0104.001-7
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa	

NESTLE BRASIL LTDA	60.409.075/0001-52
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - FÓRMULA 01	
- ARAÇATUBA/SP	
25351.432706/2021-11	6.5965.0157.001-1
METALICA	12 Meses
PLASTICA	12 Meses
ALIMENTOS INFANTIS	05/2027
NESTLÉ / NAN / NESTOGENO / NAN FR/ NAN PR / NAN FE/ NAN RR/ NAN DHAR / NAN ESPESSAR / SPECIALPRO / SPECIAL PRO / SPECIAL / SPECIAL PLUS / SCIENCEPRO / SCIENCE PRO / SCIENCE / SCIENCE PLUS / SPECIAL CARE / SPECIAL SCIENCE / EXPERT+ / EXPERT PLUS / EXPERT / CLINICAL / CLINICAL ADVANCE / ADVANCE / OLIGOBOTICS / OLIGOBÍOTICOS / OLIGO-BIOTICS / OLIGO-BIOTICOS / O-BIOTICS / O-BIOTICOS / OLIGOSSACARÍDEOS/ HM-O / HMO	
4069 Registro de fórmulas infantis	
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - FÓRMULA 01	
- SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP	
25351.432706/2021-11	6.5965.0157.002-1
PLASTICA	12 Meses
METALICA	12 Meses
ALIMENTOS INFANTIS	05/2027
NESTLÉ / NAN / NESTOGENO / NAN FR/ NAN PR / NAN FE/ NAN RR/ NAN DHAR / NAN ESPESSAR / SPECIALPRO / SPECIAL PRO / SPECIAL / SPECIAL PLUS / SCIENCEPRO / SCIENCE PRO / SCIENCE / SCIENCE PLUS / SPECIAL CARE / SPECIAL SCIENCE / EXPERT+ / EXPERT PLUS / EXPERT / CLINICAL / CLINICAL ADVANCE / ADVANCE / OLIGOBOTICS / OLIGOBÍOTICOS / OLIGO-BIOTICS / OLIGO-BIOTICOS / O-BIOTICS / O-BIOTICOS / OLIGOSSACARÍDEOS/ HM-O / HMO	
4069 Registro de fórmulas infantis	
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - FÓRMULA 01	
- ALEMANHA	
25351.432706/2021-11	6.5965.0157.003-8
PLASTICA	12 Meses
METALICA	12 Meses
ALIMENTOS INFANTIS	05/2027
NESTLÉ / NAN / NESTOGENO / NAN FR/ NAN PR / NAN FE/ NAN RR/ NAN DHAR / NAN ESPESSAR / SPECIALPRO / SPECIAL PRO / SPECIAL / SPECIAL PLUS / SCIENCEPRO / SCIENCE PRO / SCIENCE / SCIENCE PLUS / SPECIAL CARE / SPECIAL SCIENCE / EXPERT+ / EXPERT PLUS / EXPERT / CLINICAL / CLINICAL ADVANCE / ADVANCE / OLIGOBOTICS / OLIGOBÍOTICOS / OLIGO-BIOTICS / OLIGO-BIOTICOS / O-BIOTICS / O-BIOTICOS / OLIGOSSACARÍDEOS/ HM-O / HMO	
4069 Registro de fórmulas infantis	
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - FÓRMULA 01	
- ESTADOS UNIDOS	
25351.432706/2021-11	6.5965.0157.004-6
PLASTICA	12 Meses
METALICA	12 Meses
ALIMENTOS INFANTIS	05/2027
NESTLÉ / NAN / NESTOGENO / NAN FR/ NAN PR / NAN FE/ NAN RR/ NAN DHAR / NAN ESPESSAR / SPECIALPRO / SPECIAL PRO / SPECIAL / SPECIAL PLUS / SCIENCEPRO / SCIENCE PRO / SCIENCE / SCIENCE PLUS / SPECIAL CARE / SPECIAL SCIENCE / EXPERT+ / EXPERT PLUS / EXPERT / CLINICAL / CLINICAL ADVANCE / ADVANCE / OLIGOBOTICS / OLIGOBÍOTICOS / OLIGO-BIOTICS / OLIGO-BIOTICOS / O-BIOTICS / O-BIOTICOS / OLIGOSSACARÍDEOS/ HM-O / HMO	
4069 Registro de fórmulas infantis	
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - FÓRMULA 01	
- MÉXICO	
25351.432706/2021-11	6.5965.0157.005-4
PLASTICA	12 Meses
METALICA	12 Meses
ALIMENTOS INFANTIS	05/2027
NESTLÉ / NAN / NESTOGENO / NAN FR/ NAN PR / NAN FE/ NAN RR/ NAN DHAR / NAN ESPESSAR / SPECIALPRO / SPECIAL PRO / SPECIAL / SPECIAL PLUS / SCIENCEPRO / SCIENCE PRO / SCIENCE / SCIENCE PLUS / SPECIAL CARE / SPECIAL SCIENCE / EXPERT+ / EXPERT PLUS / EXPERT / CLINICAL / CLINICAL ADVANCE / ADVANCE / OLIGOBOTICS / OLIGOBÍOTICOS / OLIGO-BIOTICS / OLIGO-BIOTICOS / O-BIOTICS / O-BIOTICOS / OLIGOSSACARÍDEOS/ HM-O / HMO	
4069 Registro de fórmulas infantis	
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - FÓRMULA 02	
- ARAÇATUBA/SP	
25351.432706/2021-11	6.5965.0157.006-2
PLASTICA	12 Meses
METALICA	12 Meses
ALIMENTOS INFANTIS	05/2027
NESTLÉ / NAN / NESTOGENO / NAN FR/ NAN PR / NAN FE/ NAN RR/ NAN DHAR / NAN ESPESSAR / SPECIALPRO / SPECIAL PRO / SPECIAL / SPECIAL PLUS / SCIENCEPRO / SCIENCE PRO / SCIENCE / SCIENCE PLUS / SPECIAL CARE / SPECIAL SCIENCE / EXPERT+ / EXPERT PLUS / EXPERT / CLINICAL / CLINICAL ADVANCE / ADVANCE / OLIGOBOTICS / OLIGOBÍOTICOS / OLIGO-BIOTICS / OLIGO-BIOTICOS / O-BIOTICS / O-BIOTICOS / OLIGOSSACARÍDEOS/ HM-O / HMO	
4069 Registro de fórmulas infantis	
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - FÓRMULA 02	
- SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP	
25351.432706/2021-11	6.5965.0157.007-0
PLASTICA	12 Meses
METALICA	12 Meses
ALIMENTOS INFANTIS	05/2027
NESTLÉ / NAN / NESTOGENO / NAN FR/ NAN PR / NAN FE/ NAN RR/ NAN DHAR / NAN ESPESSAR / SPECIALPRO / SPECIAL PRO / SPECIAL / SPECIAL PLUS / SCIENCEPRO / SCIENCE PRO / SCIENCE / SCIENCE PLUS / SPECIAL CARE / SPECIAL SCIENCE / EXPERT+ / EXPERT PLUS / EXPERT / CLINICAL / CLINICAL ADVANCE / ADVANCE / OLIGOBOTICS / OLIGOBÍOTICOS / OLIGO-BIOTICS / OLIGO-BIOTICOS / O-BIOTICS / O-BIOTICOS / OLIGOSSACARÍDEOS/ HM-O / HMO	

4069 Registro de fórmulas infantis	
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - FÓRMULA 02	
- ALEMANHA	
25351.432706/2021-11	6.5965.0157.008-9
PLASTICA	12 Meses
METALICA	12 Meses
ALIMENTOS INFANTIS	05/2027
NESTLÉ / NAN / NESTOGENO / NAN FR/ NAN PR / NAN FE/ NAN RR/ NAN DHAR / NAN ESPESSAR / SPECIALPRO / SPECIAL PRO / SPECIAL / SPECIAL PLUS / SCIENCEPRO / SCIENCE PRO / SCIENCE / SCIENCE PLUS / SPECIAL CARE / SPECIAL SCIENCE / EXPERT+ / EXPERT PLUS / EXPERT / CLINICAL / CLINICAL ADVANCE / ADVANCE / OLIGOBOTICS / OLIGOBÍOTICOS / OLIGO-BIOTICS / OLIGO-BIOTICOS / O-BIOTICS / O-BIOTICOS / OLIGOSSACARÍDEOS/ HM-O / HMO	
4069 Registro de fórmulas infantis	
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - FÓRMULA 02	
- ESTADOS UNIDOS	
25351.432706/2021-11	6.5965.0157.009-7
PLASTICA	12 Meses
METALICA	12 Meses
ALIMENTOS INFANTIS	05/2027
NESTLÉ / NAN / NESTOGENO / NAN FR/ NAN PR / NAN FE/ NAN RR/ NAN DHAR / NAN ESPESSAR / SPECIALPRO / SPECIAL PRO / SPECIAL / SPECIAL PLUS / SCIENCEPRO / SCIENCE PRO / SCIENCE / SCIENCE PLUS / SPECIAL CARE / SPECIAL SCIENCE / EXPERT+ / EXPERT PLUS / EXPERT / CLINICAL / CLINICAL ADVANCE / ADVANCE / OLIGOBOTICS / OLIGOBÍOTICOS / OLIGO-BIOTICS / OLIGO-BIOTICOS / O-BIOTICS / O-BIOTICOS / OLIGOSSACARÍDEOS/ HM-O / HMO	
4069 Registro de fórmulas infantis	
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - FÓRMULA 02	
- MÉXICO	
25351.432706/2021-11	6.5965.0157.010-0
PLASTICA	12 Meses
METALICA	12 Meses
ALIMENTOS INFANTIS	05/2027
NESTLÉ / NAN / NESTOGENO / NAN FR/ NAN PR / NAN FE/ NAN RR/ NAN DHAR / NAN ESPESSAR / SPECIALPRO / SPECIAL PRO / SPECIAL / SPECIAL PLUS / SCIENCEPRO / SCIENCE PRO / SCIENCE / SCIENCE PLUS / SPECIAL CARE / SPECIAL SCIENCE / EXPERT+ / EXPERT PLUS / EXPERT / CLINICAL / CLINICAL ADVANCE / ADVANCE / OLIGOBOTICS / OLIGOBÍOTICOS / OLIGO-BIOTICS / OLIGO-BIOTICOS / O-BIOTICS / O-BIOTICOS / OLIGOSSACARÍDEOS/ HM-O / HMO	
4069 Registro de fórmulas infantis	

NUTRAL INDÚSTRIA DE FORMULAÇÕES NUTRICIONAIS LTDA	69.363.174/0001-15
ALIMENTO PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL PARA PACIENTES COM ENCEFALOPATIA HEPÁTICA E CIRROSE SABOR - BAUNILHA	
25016.537913/2005-51	5.7418.0035.001-3
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa	
ALIMENTO PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL PARA PACIENTES COM ENCEFALOPATIA HEPÁTICA E CIRROSE SABOR - CHOCOLATE	
25016.537913/2005-51	5.7418.0035.002-1
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa	
ALIMENTO PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL PARA PACIENTES COM ENCEFALOPATIA HEPÁTICA E CIRROSE SABOR - MORANGO	
25016.537913/2005-51	5.7418.0035.003-1
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa	
ALIMENTO PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL PARA PACIENTES COM ENCEFALOPATIA HEPÁTICA E CIRROSE SABOR - PESSEGO	
25016.537913/2005-51	5.7418.0035.004-8
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa	
ALIMENTO PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL PARA PACIENTES COM ENCEFALOPATIA HEPÁTICA E CIRROSE SABOR - LARANJA	
25016.537913/2005-51	5.7418.0035.005-6
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	
4055 Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa	

NUTRIMED INDUSTRIAL LTDA	72.563.158/0001-80
MÓDULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL	
25016.837310/01	5.7419.0017.001-7
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	
4124 Cancelamento de Registro de Apresentação	
MÓDULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL	
25016.837310/01	5.7419.0017.002-5
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	
4124 Cancelamento de Registro de Apresentação	
MÓDULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL	
25016.837310/01	5.7419.0017.003-3
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	
4124 Cancelamento de Registro de Apresentação	
MÓDULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL	
25016.837310/01	5.7419.0017.004-1
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	
4124 Cancelamento de Registro de Apresentação	
MÓDULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL	
25016.837310/01	5.7419.0017.005-1
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	
4124 Cancelamento de Registro de Apresentação	
MÓDULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL	
25016.837310/01	5.7419.0017.006-8
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	
4124 Cancelamento de Registro de Apresentação	
MÓDULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL	
25016.837310/01	5.7419.0017.007-6
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	
4124 Cancelamento de Registro de Apresentação	
MÓDULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL	
25016.837310/01	5.7419.0017.008-4
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	
4124 Cancelamento de Registro de Apresentação	
MÓDULO DE L-GLUTAMINA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL	
25016.837310/01	5.7419.0017.009-2
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL	
4124 Cancelamento de Registro de Apresentação	

RESOLUÇÃO RE Nº 1.460, DE 5 DE MAIO DE 2022

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada-RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FERNANDES NANTES DE CASTILHO



ANEXO				CEFALEXINA	25351.000220/2006-88	07/2026									
Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 680522				11043 RDC	73/2016 - GENÉRICO -	ALTERAÇÃO MAIOR DO PROCESSO DE PRODUÇÃO DO									
NOME DA EMPRESA				11049 RDC	73/2016 -	GENÉRICO -	INCLUSÃO	MAIOR DE							
NOME DO PRODUTO				EQUIPAMENTO	1377323/20-2										
NUMERO DO PROCESSO				11055 RDC	73/2016 -	GENÉRICO -	SUBSTITUIÇÃO	MAIOR DE							
EMBALAGEM				EQUIPAMENTO	1377496/20-4										
CLASS/CAT DESCRIÇÃO				1.5562.0023.001-0	24 Meses										
MARCA DO PRODUTO				500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 8											
ASSUNTO PETIÇÃO				1.5562.0023.002-9	24 Meses										
ATOMY DO BRASIL COSMETICOS LTDA				500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 28											
HEMOHIM				1.5562.0023.003-7	24 Meses										
25351.161919/2022-33				500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 40											
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES				1.5562.0023.007-1	24 Meses										
4034 Registro de Novos Alimentos e Novos Ingredientes				500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 200											
RESOLUÇÃO RE Nº 1.461, DE 5 DE MAIO DE 2022															
A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada-RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:															
Art.1º Indeferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme relação anexa.															
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.															
PATRÍCIA FERNANDES NANTES DE CASTILHO															
ANEXO				BAYER S.A.	18459628000115										
Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.				CLOTRIMAZOL											
NOME DA EMPRESA				CANESTEN	25351.212365/2007-19	04/2024									
NOME DO PRODUTO				11089 RDC	73/2016 -	NOVO -	MUDANÇA	RELACIONADA AO							
NÚMERO DO PROCESSO				ACESSÓRIO	8471303/21-8										
ASSUNTO PETIÇÃO				1.7056.0102.009-0	24 Meses										
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.				500 MG COM VAG CT BL AL AL + APLIC											
HEALTH BRANDS SUPLEMENTOS E ALIMENTOS - EPP				COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.	61082426000207										
LACTOBACILLUS BULGARICUS LB-87				POLICRESULENO A 36%											
25351.011687/2020-10				ALBOCRESIL	25351.109983/2021-22	08/2026									
ALIMENTOS C/ALEGAÇOES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE				11089 RDC	73/2016 -	NOVO -	MUDANÇA	RELACIONADA AO							
4107 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE PROBIÓTICOS				ACESSÓRIO	2570350/20-1										
				1.7817.0908.002-2	18 Meses										
				18 MG/G GEL BUC/DERM/VAG CT BG AL X 50 G + 9 APLIC											
RETIFICAÇÃO															
Na Resolução-RE nº 598 de 28 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 41, de 2 de março de 2020, na Seção 1, página 62, referente ao processo 25351725563201973, da empresa NESTLE BRASIL LTDA.															
Onde se lê:															
25351.725563/2019-73 6.5965.0118.001-9															
METALICA 12 Meses															
Leia-se:															
25351.725563/2019-73 6.5965.0118.001-9															
METALICA 15 Meses															
GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS															
RESOLUÇÃO RE Nº 1.485, DE 5 DE MAIO DE 2022															
A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos (Substituta), no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:															
Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, conforme anexo.															
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.															
PATRÍCIA KOTT TOMAZETT															
ANEXO				EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.	61190096000192										
NOME DA EMPRESA				PANTOPRAZOL SÓDICO SESQUI-HIDRATADO											
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)				PANTOCAL	25000.006609/97-56	01/2028									
NOME DO MEDICAMENTO				10946 RDC	73/2016 -	SIMILAR -	ALTERAÇÃO	MAIOR DE PRODUÇÃO DO							
REGISTRO				IFA	3494962/19-3										
ASSUNTO DA PETIÇÃO				10952 RDC	73/2016 -	SIMILAR -	EXCLUSÃO	DE UM TESTE OU MÉTODO							
NÚMERO DE REGISTRO				OBSOLETO	3495032/19-0										
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO				10952 RDC	73/2016 -	SIMILAR -	EXCLUSÃO	DE UM TESTE OU MÉTODO							
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)				OBSOLETO	3495034/19-6										
BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA				10955 RDC	73/2016 -	SIMILAR -	AMPLIAÇÃO	DOS LIMITES DE							
LTD.A.				ESPECIFICAÇÃO	3495039/19-7										
empagliflozina + CLORIDRATO DE METFORMINA				10958 RDC	73/2016 -	SIMILAR -	MUDANÇA	MAIOR DE MÉTODO							
JARDIANCE DUO				ANALÍTICO	3495042/19-7										
1460 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE NOVA ASSOCIAÇÃO NO				10958 RDC	73/2016 -	SIMILAR -	MUDANÇA	MAIOR DE MÉTODO							
PAÍS				ANALÍTICO	3495059/19-1										
1.0367.0178.001-7				10994 RDC	73/2016 -	SIMILAR -	MUDANÇA	MAIOR DE EXCIPIENTE PARA FORMAS							
(5 + 850) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PCTFE OPC X 60				FARMACÊUTICAS SÓLIDAS 3494615/19-2											
1.0367.0178.002-5				1.0043.0634.027-3	24 Meses										
(12,5 + 850) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PCTFE OPC X 60				40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL/AL X 7											
1.0367.0178.003-3				1.0043.0634.028-1	24 Meses										
(12,5 + 1000) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PCTFE OPC X 60				40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL/AL X 14											
WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA				1.0043.0634.029-1	24 Meses										
TOSILATO DE TALAZOPARIBE				40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL/AL X 28											
TALZENNA				1.0043.0634.037-0	24 Meses										
11306 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO				40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL/AL X 56											
NOVO				1.0043.0634.038-9	24 Meses										
1.2110.0482.001-4				40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL/AL X 30											
0,25 MG CAP DURA CT FR PLAS PEAD OPC X 30				1.0043.0634.039-7	24 Meses										
1.2110.0482.002-2				40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL/AL X 60											
1 MG CAP DURA CT FR PLAS PEAD OPC X 30				1.0043.0634.040-0	24 Meses										
ACCORD FARMACÊUTICA LTDA				40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL/AL X 84											
cloridrato de fingolimode				1.0043.0634.041-9	24 Meses										
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO				40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL/AL X 90											
1.5537.0103.001-1				10946 RDC	73/2016 -	SIMILAR -	ALTERAÇÃO	MAIOR DE PRODUÇÃO DO							
0,5 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 14				IFA	2522456/19-5										
1.5537.0103.002-8				10950 RDC	73/2016 -	GENÉRICO -	EXCLUSÃO	DE UM TESTE OU MÉTODO							
0,5 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 28				OBSOLETO	2620582/19-3										
1.5537.0103.003-6				10950 RDC	73/2016 -	GENÉRICO -	EXCLUSÃO	DE UM TESTE OU MÉTODO							
0,5 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 56				OBSOLETO	2620588/19-2										
1.5537.0103.004-4				10953 RDC	73/2016 -	GENÉRICO -	AMPLIAÇÃO	DOS LIMITES DE							
0,5 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 84				ESPECIFICAÇÃO	2620592/19-1										
ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA				10956 RDC	73/2016 -	GENÉRICO -	MUDANÇA	MAIOR DE MÉTODO							
CEFALEXINA MONOIDRATADA				ANALÍTICO	2522459/19-0										
				10956 RDC	73/2016 -	GENÉRICO -	MUDANÇA	MAIOR DE MÉTODO							
				ANALÍTICO	2522500/19-6										
				10971 RDC	73/2016 -	GENÉRICO -	ALTERAÇÃO	MAIOR DE SULCO DE MEDICAMENTO DE							
				LIBERAÇÃO MODIFICADA 2522451/19-4											
				10992 RDC	73/2016 -	GENÉRICO -	MUDANÇA	MAIOR DE EXCIPIENTE PARA FORMAS							
				FARMACÊUTICAS SÓLIDAS 2522449/19-2											
				1.0043.1078.001-0	24 Meses										
				40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL/AL X 7											
				1.0043.1078.002-9	24 Meses										
				40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL/AL X 14											
				1.0043.1078.003-7	24 Meses										
				40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL/AL X 28											
				1.0043.1078.004-5	24 Meses										
				40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL/AL X 42											
				1.0043.1078.005-3	24 Meses										



40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL/AL X 56		
1.0043.1078.006-1	24 Meses	
40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL/AL X 60		
1.0043.1078.007-1	24 Meses	
40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL/AL X 30		
1.0043.1078.008-8	24 Meses	
40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL/AL X 84		
1.0043.1078.009-6	24 Meses	
40 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL/AL X 90		
FLUORURACILA		
FLUSAN	25351.578031/2009-51	12/2025
11099 RDC 73/2016 - SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO RESTRITA AO NÚMERO DE UNIDADES FARMACOTÉCNICAS 0429528/22-5		
1.0043.1041.009-4	24 Meses	
50 MG/ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 10 ML		
1.0043.1041.010-8	24 Meses	
50 MG/ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 20 ML		

LIBBS FARMACÊUTICA LTDA	61230314000175	
bromidrato de vortioxetina		
VOEXTOR	25351.375473/2020-61	05/2032
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR		1377647/20-9
1.0033.0215.001-3	18 Meses	
5 MG COM REV CT BL AL AL X 15		
1.0033.0215.002-1	18 Meses	
5 MG COM REV CT BL AL AL X 30		
1.0033.0215.003-1	18 Meses	
10 MG COM REV CT BL AL AL X 15		
1.0033.0215.004-8	18 Meses	
10 MG COM REV CT BL AL AL X 30		
1.0033.0215.005-6	18 Meses	
10 MG COM REV CT BL AL AL X 60		

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A		60665981000118
loratadina	25351.079582/2020-50	05/2032
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO		0362902/20-3
1.0497.1491.001-3	24 Meses	
10 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 6		
1.0497.1491.002-1	24 Meses	
10 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 10		
1.0497.1491.003-1	24 Meses	
10 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 12		
1.0497.1491.004-8	24 Meses	
10 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 15		
1.0497.1491.005-6	24 Meses	
10 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60		
1.0497.1491.006-4	24 Meses	
10 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 100		
1.0497.1491.007-2	24 Meses	
10 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 120		
1.0497.1491.008-0	24 Meses	
10 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 240		
1.0497.1491.009-9	24 Meses	
10 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 360		
1.0497.1491.010-2	24 Meses	
10 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 480		

ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA		05254971000181
cloridrato de sertralina	25351.171437/2005-91	01/2026
11115 RDC 73/2016 - GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO	0989207/20-9	
1.5651.0010.005-1	24 Meses	
100 MG COM REV CT BL AL/AL X 30		

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA	33247743000110	
Virus da varicela		
VARILRIX	25000.032781/96-84	10/2038
11930 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 41. ALTERAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO TERMINADO - MAIOR 0935137/21-0		
11933 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 42. ALTERAÇÃO DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO TERMINADO - MODERADA 0935522/21-7		
11933 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 42. ALTERAÇÃO DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO TERMINADO - MODERADA 0935582/21-1		
1.0107.0121.001-2	24 Meses	
PO LIOF INJ CT FA VD TRANS + AMP VD TRANS DIL X 0,5 ML		
1.0107.0121.002-0	24 Meses	
PO LIOF INJ CT 10 FA VD TRANS + 10 AMP VD TRANS DIL X 0,5 ML		
1.0107.0121.003-9	24 Meses	
PO LIOF INJ CT 25 FA VD TRANS+ 25 AMP VD TRANS DIL X 0,5 ML		
1.0107.0121.004-7	24 Meses	
PO LIOF INJ CT FA VD TRANS+ SER PREENC VD TRANS DIL X 0,5 ML		
1.0107.0121.005-5	24 Meses	
PO LIOF INJ CT 5 FA VD TRANS+ 5 SER PREENC VD TRANS DIL X 0,5 ML		
1.0107.0121.006-3	24 Meses	
PO LIOF INJ CT FA VD TRANS + SER PREENC VD TRANS DIL X 0,5 ML + 2 AGU REMOV		
1.0107.0121.007-1	24 Meses	
PO LIOF INJ CT 10 FA VD TRANS + 10 SER PREENC VD TRANS DIL X 0,5 ML + 20 AGU REMOV		
1.0107.0121.008-1	24 Meses	
PO LIOF INJ CT 100 FA VD TRANS + 100 SER PREENC VD TRANS DIL X 0,5 ML + AGU REMOV		

MERCK SHARP &DOHME FARMACEUTICA LTDA.		03560974000118
pembrolizumabe		
KEYTRUDA	25351.150453/2021-60	10/2026
1615 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO TERAPÊUTICA NO PAÍS 4141741/20-1		
1.0171.0209.001-7	24 Meses	
100 MG/ 4 ML SOL INJ CT FA VD INC X 4 ML		

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.		10588595001092
Cepa influenza tipo A (H1N1) + Cepa influenza tipo A (H3N2) + CEPA INFLUENZA TIPO B + Cepa influenza tipo B		
Efluelda	25351.890048/2020-05	05/2032
10370 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO PELA VIA DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL 2944091/20-2		
1.8326.0489.001-4	12 Meses	
(60 + 60 + 60 + 60) MCG SUS INJ IM CT SER PREENC VD TRANS X 0,7 ML		
1.8326.0489.002-2	12 Meses	
(60 + 60 + 60 + 60) MCG SUS INJ IM CT SER PREENC VD TRANS X 0,7 ML + AGU		
1.8326.0489.003-0	12 Meses	
(60 + 60 + 60 + 60) MCG SUS INJ IM CT 5 SER PREENC VD TRANS X 0,7 ML		
1.8326.0489.004-9	12 Meses	
(60 + 60 + 60 + 60) MCG SUS INJ IM CT 5 SER PREENC VD TRANS X 0,7 ML + 5 AGU		

WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA		61072393000133
VACINA COVID-19		

COMIRNATY	25351.023179/2021-57	02/2024
11887 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 4. ALTERAÇÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO BANCO DE CÉLULAS OU BANCO DE SEMENTES - MODERADA 0719919/22-8		
1.2110.0481.002-7	12 Meses	
225 MCG SUS INJ CT 5 FA VD INC X 2,25ML		
1.2110.0481.003-5	12 Meses	
225 MCG SUS INJ CT 10 FA VD INC X 2,25ML		
1.2110.0481.004-3	12 Meses	
130 MCG SUS DIL INJ CT 10 FA VD INC X 1,3ML		
1.2110.0481.005-1	12 Meses	
225 MCG SUS DIL INJ CT 25 FA VD INC X 2,25ML		
11887 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 4. ALTERAÇÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO BANCO DE CÉLULAS OU BANCO DE SEMENTES - MODERADA 0719919/22-8		
11932 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 42. ALTERAÇÃO DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO TERMINADO - MAIOR 1546525/22-0		
1.2110.0481.001-9	12 Meses	
225 MCG SUS DIL INJ CT 195 FA VD INC X 0,45ML		

Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A		60659463002992
rosuvastatina cálcica		
RUNNER	25351.145904/2021-47	05/2032
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE		3317356/21-7
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 665399/10-5 - 25351.506748/2010-71)		
1.0573.0007.001-1	24 Meses	
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 5		
1.0573.0007.002-1	24 Meses	
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 10		
1.0573.0007.003-8	24 Meses	
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 15		
1.0573.0007.004-6	24 Meses	
10 MG COM REV CT BL AL/AL X 30		
1.0573.0007.005-4	24 Meses	
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 5		
1.0573.0007.006-2	24 Meses	
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 10		
1.0573.0007.007-0	24 Meses	
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 15		
1.0573.0007.008-9	24 Meses	
20 MG COM REV CT BL AL/AL X 30		
1.0573.0007.009-7	36 Meses	
5 MG COM REV CT BL AL AL X 10		
1.0573.0007.010-0	36 Meses	
5 MG COM REV CT BL AL AL X 30		
1.0573.0007.011-9	36 Meses	
40 MG COM REV CT BL AL AL X 10		
1.0573.0007.012-7	36 Meses	
40 MG COM REV CT BL AL AL X 30		
1.0573.0007.013-5	36 Meses	
5 MG COM REV CT BL AL AL X 60		
1.0573.0007.014-3	24 Meses	
10 MG COM REV CT BL AL AL X 60		
1.0573.0007.015-1	24 Meses	
20 MG COM REV CT BL AL AL X 60		
1.0573.0007.016-1	36 Meses	
40 MG COM REV CT BL AL AL X 60		

BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A		05161069000110
CLORIDRATO DE ONDANSETRONA DI-HIDRATADO		
cloridrato de ondansetrona	25351.125946/2022-42	05/2032
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE		0812418/22-3
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 1695697/21-4 - 25351.418107/2021-94)		
1.5584.0626.001-9	24 Meses	
4 MG COM ORODISP CT BL AL PLAS PVC/PEBD/PVDC/PEBD/PVC OPC X 4		
1.5584.0626.002-7	24 Meses	
4 MG COM ORODISP CT BL AL PLAS PVC/PEBD/PVDC/PEBD/PVC OPC X 8		
1.5584.0626.003-5	24 Meses	
4 MG COM ORODISP CT BL AL PLAS PVC/PEBD/PVDC/PEBD/PVC OPC X 10		
1.5584.0626.004-3	24 Meses	
4 MG COM ORODISP CT BL AL PLAS PVC/PEBD/PVDC/PEBD/PVC OPC X 30		
1.5584.0626.005-1	24 Meses	
4 MG COM ORODISP CT BL AL PLAS PVC/PEBD/PVDC/PEBD/PVC OPC X 60 (EMB FRAC)		
1.5584.0626.006-1	24 Meses	
4 MG COM ORODISP CT BL AL PLAS PVC/PEBD/PVDC/PEBD/PVC OPC X 100 (EMB FRAC)		
1.5584.0626.007-8	24 Meses	
4 MG COM ORODISP CT BL AL PLAS PVC/PEBD/PVDC/PEBD/PVC OPC X 120 (EMB FRAC)		
1.5584.0626.008-6	24 Meses	
4 MG COM ORODISP CT BL AL PLAS PVC/PEBD/PVDC/PEBD/PVC OPC X 240 (EMB FRAC)		
1.5584.0626.009-4	24 Meses	
4 MG COM ORODISP CT BL AL PLAS PVC/PEBD/PVDC/PEBD/PVC OPC X 480 (EMB FRAC)		
1.5584.0626.010-8	24 Meses	
4 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 4		
1.5584.0626.011-6	24 Meses	
4 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 8		
1.5584.0626.012-4	24 Meses	
4 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 10		
1.5584.0626.013-2	24 Meses	
4 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 30		
1.5584.0626.014-0	24 Meses	
4 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 60 (EMB FRAC)		
1.5584.0626.015-9	24 Meses	
4 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 100 (EMB FRAC)		
1.5584.0626.016-7	24 Meses	
4 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 120 (EMB FRAC)		
1.5584.0626.017-5	24 Meses	
4 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 240 (EMB FRAC)		
1.5584.0626.018-3	24 Meses	
4 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 480 (EMB FRAC)		
1.5584.0626.019-1	24 Meses	
8 MG COM ORODISP CT BL AL PLAS PVC/PEBD/PVDC/PEBD/PVC OPC X 4		
1.5584.0626.020-5	24 Meses	
8 MG COM ORODISP CT BL AL PLAS PVC/PEBD/PVDC/PEBD/PVC OPC X 8		
1.5584.0626.021-3	24 Meses	
8 MG COM ORODISP CT BL AL PLAS PVC/PEBD/PVDC/PEBD/PVC OPC X 10		
1.5584.0626.022-1	24 Meses	
8 MG COM ORODISP CT BL AL PLAS PVC/PEBD/PVDC/PEBD/PVC OPC X 30		
1.5584.0626.023-1	24 Meses	
8 MG COM ORODISP CT BL AL PLAS PVC/PEBD/PVDC/PEBD/PVC OPC X 60 (EMB FRAC)		
1.5584.0626.024-8	24 Meses	
8 MG COM ORODISP CT BL AL PLAS PVC/PEBD/PVDC/PEBD/PVC OPC X 100 (EMB FRAC)		
1.5584.0626.025-6	24 Meses	
8 MG COM ORODISP CT BL AL PLAS PVC/PEBD/PVDC/PEBD/PVC OPC X 120 (EMB FRAC)		



1.5584.0626.026-4	24 Meses	
8 MG COM ORODISP CT BL AL PLAS PVC/PEBD/PVDC/PEBD/PVC OPC X 240 (EMB FRAC)		
1.5584.0626.027-2	24 Meses	
8 MG COM ORODISP CT BL AL PLAS PVC/PEBD/PVDC/PEBD/PVC OPC X 480 (EMB FRAC)		
1.5584.0626.028-0	24 Meses	
8 MG COM ORODISP CT BL AL/AL X 4		
1.5584.0626.029-9	24 Meses	
8 MG COM ORODISP CT BL AL/AL X 8		
1.5584.0626.030-2	24 Meses	
8 MG COM ORODISP CT BL AL/AL X 10		
1.5584.0626.031-0	24 Meses	
8 MG COM ORODISP CT BL AL/AL X 30		
1.5584.0626.032-9	24 Meses	
8 MG COM ORODISP CT BL AL/AL X 60 (EMB FRAC)		
1.5584.0626.033-7	24 Meses	
8 MG COM ORODISP CT BL AL/AL X 100 (EMB FRAC)		
1.5584.0626.034-5	24 Meses	
8 MG COM ORODISP CT BL AL/AL X 120 (EMB FRAC)		
1.5584.0626.035-3	24 Meses	
8 MG COM ORODISP CT BL AL/AL X 240 (EMB FRAC)		
1.5584.0626.036-1	24 Meses	
8 MG COM ORODISP CT BL AL/AL X 480 (EMB FRAC)		
levetiracetam	25351.963904/2021-21	05/2032
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE		0365810/21-4
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0069396/20-2 - 25351.085425/2020-83)		
1.5584.0625.001-3	36 Meses	
250 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 30		
1.5584.0625.002-1	36 Meses	
250 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 60		
1.5584.0625.003-1	36 Meses	
250 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 100		
1.5584.0625.004-8	36 Meses	
750 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 30		
1.5584.0625.005-6	36 Meses	
750 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 60		
1.5584.0625.006-4	36 Meses	
750 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 100		

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.	61190096000192	
CLORIDRATO DE VENLAFAXINA		
VENLAXIN XR	25351.146867/2004-93	10/2025
1989 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE NOME COMERCIAL		0836516/18-4
1.0043.0940.001-1	24 Meses	
75 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 14		
1.0043.0940.002-2	24 Meses	
150 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 14		
1.0043.0940.003-1	24 Meses	
75 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 07		
1.0043.0940.004-8	24 Meses	
150 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 07		
1.0043.0940.005-6	24 Meses	
75 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 28		
1.0043.0940.006-4	24 Meses	
150 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 28		
1.0043.0940.007-2	24 Meses	
37,5 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 7		
1.0043.0940.008-0	24 Meses	
37,5 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 14		
1.0043.0940.009-9	24 Meses	
37,5 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 28		
1.0043.0940.010-2	24 Meses	
37,5 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30		
1.0043.0940.011-0	24 Meses	
37,5 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 60		
1.0043.0940.012-9	24 Meses	
75 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30		
1.0043.0940.013-7	24 Meses	
75 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 60		
1.0043.0940.014-5	24 Meses	
150 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 30		
1.0043.0940.015-3	24 Meses	
150 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 60		
1.0043.0940.016-1	24 Meses	
37,5 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 10		
1.0043.0940.017-1	24 Meses	
75 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 10		
1.0043.0940.018-8	24 Meses	
150 MG CAP DURA LIB PROL CT BL AL PLAS TRANS X 10		

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	17159229000176	
CLORIDRATO DE DEXMEDETOMIDINA		
DEFRIK	25351.459721/2021-14	05/2032
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE		3928292/21-9
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0474167/15-6 - 25351.330548/2015-83)		
1.0370.0766.001-9	24 Meses	
100 MCG/ML SOL INJ IV CT 5 FA VD TRANS X 2 ML		
1.0370.0766.002-7	24 Meses	
100 MCG/ML SOL INJ IV CT 25 FA VD TRANS X 2 ML		

LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	05044984000126	
TRETINOÍNA		
SUAVICID ONE	25351.228527/2022-61	05/2032
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE		1309873/22-0
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 2310307/17-8 - 25351.721628/2017-40)		
1.6773.0677.001-8	24 Meses	
0,25 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30 G		
1.6773.0677.002-6	24 Meses	
0,5 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30 G		
1.6773.0677.003-4	24 Meses	
1 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30 G		
ACETATO DE CLORMADINONA + ETINILESTRADIOL		
LOLITA	25351.607086/2014-51	05/2032
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE		0901061/14-1
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0722995/14-0 - 25351.518328/2014-46)		
1.6773.0676.001-2	24 Meses	
(2 + 0,03) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 21		
1.6773.0676.002-0	24 Meses	
(2 + 0,03) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 42		
1.6773.0676.003-9	24 Meses	
(2 + 0,03) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 63		
1.6773.0676.004-7	24 Meses	
(2 + 0,03) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 84		

MULTILAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS		
LTDA	92265552000905	

PARACETAMOL + MALEATO DE CLORFENIRAMINA + CLORIDRATO DE FENILEFRINA		
RESFEGRIPE	25351.165697/2022-28	05/2032
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE		1013615/22-1
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 0339699/20-1 - 25351.073359/2020-07)		
1.1819.0268.001-1	24 Meses	
(400 + 4 + 4) MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20		
1.1819.0268.002-1	24 Meses	
(400 + 4 + 4) MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30		
1.1819.0268.003-8	24 Meses	
(400 + 4 + 4) MG CAP DURA CX BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 100		
1.1819.0268.004-6	24 Meses	
(400 + 4 + 4) MG CAP DURA CX BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 200		
PARACETAMOL + MALEATO DE CLORFENIRAMINA + CLORIDRATO DE FENILEFRINA		
RESFEGRIPE	25351.165698/2022-72	05/2032
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE		1013618/22-5
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 0339143/20-4 - 25351.073195/2020-18)		
1.1819.0269.001-7	24 Meses	
(400 + 4 + 4) MG PO SOL OR CT ENV AL PLAS PEBD/PET OPC (SBR LARANJA)		
1.1819.0269.002-5	24 Meses	
(400 + 4 + 4) MG PO SOL OR CT 5 ENV AL PLAS PEBD/PET OPC (SBR LARANJA)		
1.1819.0269.003-3	24 Meses	
(400 + 4 + 4) MG PO SOL OR CT 10 ENV AL PLAS PEBD/PET OPC (SBR LARANJA)		
1.1819.0269.004-1	24 Meses	
(400 + 4 + 4) MG PO SOL OR CX 50 ENV AL PLAS PEBD/PET OPC (SBR LARANJA)		
AMOXICILINA TRI-HIDRATADA		
amoxicilina	25351.557746/2021-74	05/2032
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE		2113866/21-4
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 059783/00-0 - 25351.014265/00-55)		
1.1819.0265.001-5	24 Meses	
500 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 504		
1.1819.0265.002-3	24 Meses	
500 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 15		
1.1819.0265.003-1	24 Meses	
500 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 21		
1.1819.0265.004-1	24 Meses	
500 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 510		
1.1819.0265.005-8	24 Meses	
500 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 30		
1.1819.0265.006-6	24 Meses	
500 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 360		
1.1819.0265.007-4	24 Meses	
500 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 60 (EMB FRAC)		
1.1819.0265.008-2	24 Meses	
500 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 72 (EMB FRAC)		
AMOXICILINA TRI-HIDRATADA		
OCYLIN	25351.557749/2021-16	05/2032
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE		2113876/21-1
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 059783/00-0 - 25351.014265/00-55)		
1.1819.0266.001-0	24 Meses	
500 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 504		
1.1819.0266.002-9	24 Meses	
500 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 15		
1.1819.0266.003-7	24 Meses	
500 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 21		
1.1819.0266.004-5	24 Meses	
500 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 510		
1.1819.0266.005-3	24 Meses	
500 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 30		
1.1819.0266.006-1	24 Meses	
500 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 360		
1.1819.0266.007-1	24 Meses	
500 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 60 (EMB FRAC)		
1.1819.0266.008-8	24 Meses	
500 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 72 (EMB FRAC)		
OMEPRAZOL	25351.698373/2021-91	05/2032
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE		2547952/21-1
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 999182/19-5 - 25351.011956/01-51)		
1.1819.0267.001-6	24 Meses	
10 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS PVC TRANS X 14		
1.1819.0267.002-4	24 Meses	
10 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS PVC TRANS X 350		
1.1819.0267.003-2	24 Meses	
20 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS PVC TRANS X 7		
1.1819.0267.004-0	24 Meses	
20 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS PVC TRANS X 14		
1.1819.0267.005-9	24 Meses	
20 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS PVC TRANS X 28		
1.1819.0267.006-7	24 Meses	
20 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS PVC TRANS X 350		
1.1819.0267.007-5	24 Meses	
40 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS PVC TRANS X 7		
1.1819.0267.008-3	24 Meses	
40 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS PVC TRANS X 350		
1.1819.0267.009-1	24 Meses	
10 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30 (EMB FRAC)		
1.1819.0267.010-5	24 Meses	
10 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60 (EMB FRAC)		
1.1819.0267.011-3	24 Meses	
10 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS PVC TRANS X 90 (EMB FRAC)		
1.1819.0267.012-1	24 Meses	
20 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30 (EMB FRAC)		
1.1819.0267.013-1	24 Meses	
20 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60 (EMB FRAC)		
1.1819.0267.014-8	24 Meses	
20 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS PVC TRANS X 90 (EMB FRAC)		
1.1819.0267.015-6	24 Meses	
40 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30 (EMB FRAC)		
1.1819.0267.016-4	24 Meses	
40 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60 (EMB FRAC)		
1.1819.0267.017-2	24 Meses	
40 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS PVC TRANS X 90 (EMB FRAC)		
1.1819.0267.018-0	24 Meses	
10 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS PVC TRANS X 7		
1.1819.0267.019-9	24 Meses	
10 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS PVC TRANS X 28		
1.1819.0267.020-2	24 Meses	
10 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS PVC TRANS X 56		
1.1819.0267.021-0	24 Meses	
20 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS PVC TRANS X 56		
1.1819.0267.022-9	24 Meses	
40 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS PVC TRANS X 14		
1.1819.0267.023-7	24 Meses	
40 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS PVC TRANS X 28		
1.1819.0267.024-5	24 Meses	
40 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL PLAS PVC TRANS X 56		



TORRENT DO BRASIL LTDA			33078528000132
hemitartarato de zolpidem	25351.007370/2021-51	05/2032	
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE		4961050/21-3	
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 2234531/17-1 - 25351.668314/2017-10)			
1.0525.0098.001-0	36 Meses		
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 10			
1.0525.0098.002-9	36 Meses		
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 20			
1.0525.0098.003-7	36 Meses		
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30			
telmisartana + hidroclorotiazida	25351.255796/2022-09	05/2032	
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE		1451116/22-9	
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0289581/19-1 - 25351.188508/2019-90)			
1.0525.0099.001-6	24 Meses		
(40,0 + 12,5) MG COM CT BL AL AL X 14			
1.0525.0099.002-4	24 Meses		
(40,0 + 12,5) MG COM CT BL AL AL X 28			
1.0525.0099.003-2	24 Meses		
(40,0 + 12,5) MG COM CT BL AL AL X 30			
1.0525.0099.004-0	24 Meses		
(80,0 + 12,5) MG COM CT BL AL AL X 14			
1.0525.0099.005-9	24 Meses		
(80,0 + 12,5) MG COM CT BL AL AL X 28			
1.0525.0099.006-7	24 Meses		
(80,0 + 12,5) MG COM CT BL AL AL X 30			
1.0525.0099.007-5	24 Meses		
(80,0 + 25,0) MG COM CT BL AL AL X 10			
1.0525.0099.008-3	24 Meses		
(80,0 + 25,0) MG COM CT BL AL AL X 14			
1.0525.0099.009-1	24 Meses		
(80,0 + 25,0) MG COM CT BL AL AL X 20			
1.0525.0099.010-5	24 Meses		
(80,0 + 25,0) MG COM CT BL AL AL X 28			
1.0525.0099.011-3	24 Meses		
(80,0 + 25,0) MG COM CT BL AL AL X 30			
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A			60665981000118
PARACETAMOL + FOSFATO DE CODEÍNA HEMI-HIDRATADO			
CODEX	25351.049266/2021-34	05/2032	
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE		3126271/21-6	
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0788920/20-8 - 25351.183598/2020-66)			
1.0497.1492.001-9	24 Meses		
(500,0 + 30,0) MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 12			
1.0497.1492.002-7	24 Meses		
(500,0 + 30,0) MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 36			
1.0497.1492.003-5	24 Meses		
(500,0 + 30,0) MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 120			
1.0497.1492.004-3	24 Meses		
(500,0 + 30,0) MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 360			
VOLPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E FARMACÊUTICOS			
LTDA 14665928000108			
brometo de rocurnônio	25351.824357/2021-60	05/2032	
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE		2909301/21-5	
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 1099407/21-6 - 25351.220240/2021-11)			
1.9357.0007.001-5	24 Meses		
10 MG/ML SOL INJ/DIL INFUS IV CT 10 FA VD TRANS X 5 ML			
Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A			60659463002992
VALERIANA OFFICINALIS L. + Humulus lupulus L.			
REMILEV	25351.181119/2005-38	11/2025	
10620 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO DE LOCAL DE EMBALAGEM PRIMÁRIA 2461595/21-1			
1.0573.0357.006-6	24 Meses		
250 MG + 60 MG COM REV CT BL AL AL X 20			
COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.			61082426000207
HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS DC. EX MEISSN.			
Arthroflan	25351.062203/2019-59	03/2027	
10637 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO DE LOCAL DE EMBALAGEM SECUNDÁRIA 0333572/22-1			
1.7817.0870.001-9	24 Meses		
150 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 15			
1.7817.0870.002-7	24 Meses		
150 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 30			
1.7817.0870.003-5	24 Meses		
150 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 45			
1.7817.0870.004-3	24 Meses		
150 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 60			
1.7817.0870.005-1	24 Meses		
150 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 20			
1.7817.0870.006-1	24 Meses		
150 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 40			
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA			01571702000198
ÁGUA PARA INJETÁVEIS			
ISOFARMA - AGUA PARA INJEÇÃO	25351.170011/2018-34	03/2027	
10208 ESPECÍFICO - REDUÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE COM MANUTENÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO 2702826/21-7			
1.0311.0158.001-6	24 Meses		
SOL INJ IV CX 200 AMP PLAS PE TRANS X 5 ML			
1.0311.0158.002-4	24 Meses		
SOL INJ IV CX 200 AMP PLAS PE TRANS X 10 ML			
1.0311.0158.003-2	24 Meses		
SOL INJ IV CX 100 AMP PLAS PE TRANS X 20 ML			
NOME DA EMPRESA			AUTORIZAÇÃO/CADASTRO - UF
NOME DO INSUMO			NUMERO DO PROCESSO
ROTA			
VENCIMENTO	NUMERO DE REGISTRO	VALIDADE	
ASSUNTO DESCRIÇÃO			
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A			1.00497-7
CARBAMAZEPINA	25351.009607/2011-16		
001			
07/2026	15.0497.1378.002-7	60 Meses	
10311 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - ALTERAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE			

RESOLUÇÃO RE Nº 1.486, DE 5 DE MAIO DE 2022			
A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos (Substituta), no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:			
Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.			
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.			
PATRÍCIA KOTT TOMAZETT			
ANEXO			
NOME DA EMPRESA	CNPJ		
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)			
NOME DO MEDICAMENTO	NUMERO DO PROCESSO	VENCIMENTO DO	
REGISTRO			
ASSUNTO DA PETIÇÃO	EXPEDIENTE		
NUMERO DE REGISTRO	VALIDADE		
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO			
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)			

RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA	59557124000115		
FLURBIPROFENO			
STREPSILS SPRAY	25351.698341/2020-12	05/2032	
1456 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE FORMA FARMACÊUTICA NOVA NO PAÍS	2373071/20-4		
16,2 MG/ML SOL SPR OR CT FR SPR PLAS PEAD OPC X 15 ML			

ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA	05254971000181		
prednisolona	25351.000619/2020-17	05/2032	
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO		0009740/20-3	
5 MG COM CT BL AL AL X 7			
5 MG COM CT BL AL AL X 10			
5 MG COM CT BL AL AL X 20			
5 MG COM CT BL AL AL X 30			
5 MG COM CT BL AL AL X 60			
5 MG COM CT BL AL AL X 200			
5 MG COM CT BL AL AL X 400			
20 MG COM CT BL AL AL X 4			
20 MG COM CT BL AL AL X 7			
20 MG COM CT BL AL AL X 10			
20 MG COM CT BL AL AL X 20			
20 MG COM CT BL AL AL X 30			
20 MG COM CT BL AL AL X 60			
20 MG COM CT BL AL AL X 200			
20 MG COM CT BL AL AL X 400			
40 MG COM CT BL AL AL X 4			
40 MG COM CT BL AL AL X 7			
40 MG COM CT BL AL AL X 10			
40 MG COM CT BL AL AL X 20			
40 MG COM CT BL AL AL X 30			
40 MG COM CT BL AL AL X 60			
40 MG COM CT BL AL AL X 200			
40 MG COM CT BL AL AL X 400			
5 MG COM CT BL AL AL X 4			

BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A		05161069000110	
bilastina	25351.218336/2021-19	02/2032	
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE		1156509/22-8	
20 MG COM CT BL AL/AL X 40			
bilastina			
ALLEP	25351.218338/2021-08	03/2032	
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE		2450029/22-1	
20 MG COM CT BL AL/AL X 40			

COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.		61082426000207	
bilastina			
ALEKTOS	25351.109991/2021-79	04/2026	
11098 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO RESTRITA AO NÚMERO DE UNIDADES FARMACOTÉCNICAS 4172429/21-1			
20 MG COM CT BL AL/AL X 40			

RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA	59557124000115		
PARACETAMOL + CLORIDRATO DE FENILEFRINA + PARACETAMOL + MALEATO DE CARBINOXAMINA			
NALDECON NOITE	25351.012238/2017-08	06/2026	
11107 RDC 73/2016 - NOVO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO MEDICAMENTO 2015071/21-7			
1.7390.0007.001-2	24 Meses		
400 MG + 20 MG COM AMARELO/400 MG + 4 MG COM LARANJA CT BL AL/AL X 8 + 8			
1.7390.0007.002-0	24 Meses		
400 MG + 20 MG COM AMARELO/400 MG + 4 MG COM LARANJA CT BL AL/AL X 12 + 12			
1.7390.0007.003-9	24 Meses		
400 MG + 20 MG COM AMARELO/400 MG + 4 MG COM LARANJA DISP BL AL/AL X 50 + 50			
1.7390.0007.004-7	24 Meses		
400 MG + 20 MG COM AMARELO/400 MG + 4 MG COM LARANJA DISP BL AL/AL X 100 + 100			
1.7390.0007.005-5	24 Meses		
400 MG + 20 MG COM AMARELO/400 MG + 4 MG COM LARANJA CT BL AL/AL X 4 + 4			
1.7390.0007.006-3	24 Meses		
400 MG + 20 MG COM AMARELO/400 MG + 4 MG COM LARANJA CT BL AL/AL X 9 + 9			
1.7390.0007.007-1	24 Meses		
400 MG + 20 MG COM AMARELO / 400 MG + 4 MG COM LARANJA CT BL AL AL X 6 + 6			
1.7390.0007.008-1	24 Meses		
400 MG + 20 MG COM AMARELO / 400 MG + 4 MG COM LARANJA CT BL AL AL X 20 + 20			
PARACETAMOL + CLORIDRATO DE FENILEFRINA + PARACETAMOL + MALEATO DE CARBINOXAMINA + PARACETAMOL			
NALDECON PACK	25351.012251/2017-01	04/2028	
11107 RDC 73/2016 - NOVO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO MEDICAMENTO 1961886/21-7			
1.7390.0008.001-8	24 Meses		
400 MG + (400 MG + 20 MG) + (400 MG + 4 MG) COM CT BL AL/AL X 8 +12 + 4			
1.7390.0008.002-6	24 Meses		
400 MG + (400 MG + 20 MG) + (400 MG + 4 MG) COM CX BL AL/AL X 50 +75 +25			
1.7390.0008.003-4	24 Meses		
400 MG + (400 MG + 20 MG) + (400 MG + 4 MG) COM CT BL AL/AL X 6 + 9 + 3			
1.7390.0008.004-2	24 Meses		
400 MG + (400 MG + 20 MG) + (400 MG + 4 MG) COM CT BL AL/AL X 4 + 6 + 2			
1.7390.0008.005-0	24 Meses		
400 MG + (400 MG + 20 MG) + (400 MG + 4 MG) COM CX BL AL/AL X 20 + 30 + 10			

PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A.	02501297000102		
dutasterida	25351.172305/2019-81	05/2032	
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO		0263743/19-0	
0,5 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 10			
0,5 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 100			
0,5 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 90			
0,5 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 30			



RESOLUÇÃO RE Nº 1.487, DE 5 DE MAIO DE 2022			
A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos (Substituta), no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:			
Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos, produtos biológicos e insumos farmacêuticos, ou de apresentações, conforme anexo.			
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.			
PATRÍCIA KOTT TOMAZETT			
ANEXO			
NOME DA EMPRESA	CNPJ		
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)			
NOME DO MEDICAMENTO	NUMERO DO PROCESSO	VENCIMENTO DO	
REGISTRO			
ASSUNTO DA PETIÇÃO	EXPEDIENTE		
NUMERO DE REGISTRO	VALIDADE		
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO			
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)			

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	17159229000176		
ALPRAZOLAM			
TEUFRON	25351.182515/2009-21	08/2025	
1621 SIMILAR - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO		2668377/22-	
6			
1.0370.0544.001-1	24 Meses		
0,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 10			
1.0370.0544.002-1	24 Meses		
0,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30			
1.0370.0544.003-8	24 Meses		
0,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60			
1.0370.0544.004-6	24 Meses		
0,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 90			
1.0370.0544.005-4	24 Meses		
0,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 200 (EMB HOSP)			
1.0370.0544.006-2	24 Meses		
0,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 500 (EMB HOSP)			
1.0370.0544.007-0	24 Meses		
1,0 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 10			
1.0370.0544.008-9	24 Meses		
1,0 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30			
1.0370.0544.009-7	24 Meses		
1,0 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60			
1.0370.0544.010-0	24 Meses		
1,0 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 90			
1.0370.0544.011-9	24 Meses		
1,0 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 200 (EMB HOSP)			
1.0370.0544.012-7	24 Meses		
1,0 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 500 (EMB HOSP)			
1.0370.0544.013-5	24 Meses		
2,0 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 10			
1.0370.0544.014-3	24 Meses		
2,0 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30			
1.0370.0544.015-1	24 Meses		
2,0 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60			
1.0370.0544.016-1	24 Meses		
2,0 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 90			
1.0370.0544.017-8	24 Meses		
2,0 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 200 (EMB HOSP)			
1.0370.0544.018-6	24 Meses		
2,0 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 500 (EMB HOSP)			

RESOLUÇÃO RE Nº 1.488, DE 5 DE MAIO DE 2022			
A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos (Substituta), no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:			
Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo.			
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.			
PATRÍCIA KOTT TOMAZETT			
ANEXO			
NOME DA EMPRESA	CNPJ		
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)			
NOME DO MEDICAMENTO	NUMERO DO PROCESSO	VENCIMENTO DO	
REGISTRO			
ASSUNTO DA PETIÇÃO	EXPEDIENTE		
NUMERO DE REGISTRO	VALIDADE		
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO			
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)			

NOVA QUÍMICA FARMACÊUTICA S/A	72593791000111		
ÁCIDO ASCÓRBICO			
CEPLUVITIN	25351.167355/2017-85	09/2027	
1883 ESPECÍFICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 0434574/22-8			
1.2675.0293.002-1	24 Meses		
2 G COM EFEV CT TB PLAS PP OPC X 30 (LARANJA)			
1.2675.0293.005-4	24 Meses		
2 G COM EFEV CT TB PLAS PP OPC X 10 (LARANJA)			
1.2675.0293.007-0	24 Meses		
2 G COM EFEV CT TB PLAS PP OPC X 20 (LARANJA)			
CITRATO DE POTÁSSIO MONOIDRATADO			
LICITRO	25351.248682/2016-74	12/2028	
1883 ESPECÍFICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 0454750/22-6			
1.2675.0338.001-5	24 Meses		
540 MG COM LIB PROL CT FR PLAS PEAD OPC X 60			
1.2675.0338.003-1	24 Meses		
1080 MG COM LIB PROL CT FR PLAS PEAD OPC X 60			
COLECALCIFEROL			
D.NOVA D3	25351.449344/2016-30	11/2029	
1883 ESPECÍFICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 0438216/22-9			
1.2675.0371.001-5	24 Meses		
7000 UI COM REV CT BL AL AL X 4			
1.2675.0371.002-3	24 Meses		
50000 UI COM REV CT BL AL AL X 4			
1.2675.0371.008-2	24 Meses		

7000 UI COM REV CT BL AL AL X 10			
1.2675.0371.009-0	24 Meses		
7000 UI COM REV CT BL AL AL X 30			
1.2675.0371.010-4	24 Meses		
7000 UI COM REV CT BL AL AL X 60			
1.2675.0371.011-2	24 Meses		
7000 UI COM REV CT BL AL AL X 100			
1.2675.0371.012-0	24 Meses		
7000 UI COM REV CT BL AL AL X 200			
1.2675.0371.013-9	24 Meses		
50000 UI COM REV CT BL AL AL X10			
1.2675.0371.014-7	24 Meses		
50000 UI COM REV CT BL AL AL X 30			
1.2675.0371.015-5	24 Meses		
50000 UI COM REV CT BL AL AL X 60			
1.2675.0371.016-3	24 Meses		
50000 UI COM REV CT BL AL AL X 100			
1.2675.0371.017-1	24 Meses		
50000 UI COM REV CT BL AL AL X 200			

RESOLUÇÃO RE Nº 1.489, DE 5 DE MAIO DE 2022			
A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos (Substituta), no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:			
Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.			
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.			
PATRÍCIA KOTT TOMAZETT			
ANEXO			
NOME DA EMPRESA	CNPJ		
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)			
NOME DO MEDICAMENTO	NUMERO DO PROCESSO	VENCIMENTO DO	
REGISTRO			
ASSUNTO DA PETIÇÃO	EXPEDIENTE		
NUMERO DE REGISTRO	VALIDADE		
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO			
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)			

MULTILAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS			
LTDA	92265552000905		
COLECALCIFEROL			
D.NOVA D3	25351.062923/2022-10	11/2029	
1877 ESPECÍFICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0467219/22-2			
1.1819.0270.001-2	24 Meses		
7000 UI COM REV CT BL AL AL X 4			
1.1819.0270.002-0	24 Meses		
50000 UI COM REV CT BL AL AL X 4			
1.1819.0270.003-9	24 Meses		
7000 UI COM REV CT BL AL AL X 10			
1.1819.0270.004-7	24 Meses		
7000 UI COM REV CT BL AL AL X 30			
1.1819.0270.005-5	24 Meses		
7000 UI COM REV CT BL AL AL X 60			
1.1819.0270.006-3	24 Meses		
7000 UI COM REV CT BL AL AL X 100			
1.1819.0270.007-1	24 Meses		
7000 UI COM REV CT BL AL AL X 200			
1.1819.0270.008-1	24 Meses		
50000 UI COM REV CT BL AL AL X10			
1.1819.0270.009-8	24 Meses		
50000 UI COM REV CT BL AL AL X 30			
1.1819.0270.010-1	24 Meses		
50000 UI COM REV CT BL AL AL X 60			
1.1819.0270.011-1	24 Meses		
50000 UI COM REV CT BL AL AL X 100			
1.1819.0270.012-8	24 Meses		
50000 UI COM REV CT BL AL AL X 200			
ÁCIDO ASCÓRBICO			
CEPLUVITIN	25351.063033/2022-25	09/2027	
1877 ESPECÍFICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0467527/22-9			
1.1819.0271.001-8	24 Meses		
2 G COM EFEV CT TB PLAS PP OPC X 30 (LARANJA)			
1.1819.0271.002-6	24 Meses		
2 G COM EFEV CT TB PLAS PP OPC X 10 (LARANJA)			
1.1819.0271.003-4	24 Meses		
2 G COM EFEV CT TB PLAS PP OPC X 20 (LARANJA)			
CITRATO DE POTÁSSIO MONOIDRATADO			
LICITRO	25351.065453/2022-46	12/2028	
1877 ESPECÍFICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0479775/22-2			
1.1819.0272.001-3	24 Meses		
540 MG COM LIB PROL CT FR PLAS PEAD OPC X 60			
1.1819.0272.002-1	24 Meses		
1080 MG COM LIB PROL CT FR PLAS PEAD OPC X 60			

RESOLUÇÃO RE Nº 1.490, DE 5 DE MAIO DE 2022			
A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos (Substituta), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 100, aliado ao disposto no art. 203, inciso I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:			
Art. 1º Publicar a desistência a pedido das petições do medicamento específico e do produtos de Cannabis sob os números de expedientes constantes no anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº 9.784 de 1999.			
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.			
PATRICIA KOTT TOMAZETT			
ANEXO			
RAZÃO SOCIAL - CNPJ			
ASSUNTO DA PETIÇÃO DESISTIDA			
NÚMERO DO PROCESSO	EXPEDIENTE DE DESISTÊNCIA A PEDIDO	EXPEDIENTE DA PETIÇÃO DESISTIDA	

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A -	17.159.229/0001-76		
10203 - ESPECÍFICO - Alteração maior de excipiente			
25000.009812/99-28	2599776/22-8	6280364/21-6	



10187 - ESPECÍFICO - Inclusão de equipamento com diferente desenho e princípio de funcionamento25351.182391/2022-36 1361850/22-1 1108553/22-2
25000.009812/99-28 2600803/22-0 6280369/21-7

VERDEMED FARMACEUTICA LTDA - 27.218.747/0001-77
11538 - PRODUTOS DE CANNABIS (FITOFÁRMACO) - Autorização Sanitária (com concentração de THC acima de 0,2%)
25351.240898/2022-11 2407070/22-4 1368130/22-4

RESOLUÇÃO RE Nº 1.491, DE 5 DE MAIO DE 2022

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos (Substituta), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 100, aliado ao disposto no art. 203, inciso I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Biodisponibilidade/Bioequivalência OU Habilitação de Centro de Equivalência Farmacêutica, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA KOTT TOMAZETT

ANEXO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA SOLICITANTE / CNPJ: BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. - 60.831.658/0001-77
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA INSPECIONADA/CERTIFICADA:CENTRO DE EQUIVALÊNCIA FARMACÊUTICA QUASAAR GMBH
EXPEDIENTE: 4064346/20-3 DE 18/11/2020
HABILITAÇÃO DE CENTRO DE EQUIVALÊNCIA FARMACÊUTICA PARA O ESCOPO: ENSAIOS FÍSICO-QUÍMICOS DE FORMAS FARMACÊUTICAS: SÓLIDAS.
ENDEREÇO: COMOTORSTRASSE 2 / MAIN ENTRANCE: INDUSTRIESTRASSE 1B, ÜBERHERRN, ALEMANHA

RESOLUÇÃO RE Nº 1.492, DE 6 DE MAIO DE 2022

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA KOTT TOMAZETT

ANEXO

NOME DA EMPRESA	CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)	
NOME DO PRODUTO	NUMERO DO PROCESSO
AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA	VENCIMENTO DA
ASSUNTO DA PETIÇÃO	EXPEDIENTE
AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA	VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO	
COMPLEMENTO DIFERENCIAL DA APRESENTAÇÃO	

GREENCARE PHARMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E COSMETICOS LTDA.36940761000170
CANNABIS SATIVA L.
EXTRATO DE CANNABIS SATIVA GREENCARE 160,32 MG/ML 25351.569222/2021-26 05/2027
11536 PRODUTO DE CANNABIS (FITOTERÁPICO) - AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA (COM CONCENTRAÇÃO DE THC ACIMA DE 0,2%) 2149093/21-9
1.4500.0003.001-2 24 Meses
160,32 MG/ML SOL GOT CT FR VD AMB X 10 ML + CGT
Não Informado

RESOLUÇÃO RE Nº 1.493, DE 6 DE MAIO DE 2022

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Publicar o cancelamento de registro a pedido dos medicamentos similares, genéricos e novos, sob o nº de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA KOTT TOMAZETT

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
Nº PROCESSO	EXPEDIENTE
CANCELAMENTO	MARCA COMERCIAL
M.S.	

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA - 56.998.701/0001-16
25351.488637/2016-32 1676078/22-3 BULANSI 105530381
25351.155753/2017-59 1683504/22-4 claritromicina 105530382
25351.348187/2017-27 2480207/22-6 FANORM 105530380

ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A - 60.659.463/0029-92
25351.639094/2021-95 1524041/22-0 PANTOMIX 105730779

ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA - 60.318.797/0001-00
25351.334044/2015-76 1278621/22-9 ZARMINE 116180251

COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. - 61.082.426/0002-07
25351.234020/2017-80 1360952/22-5 TRINIDA 178170840

EMS S/A - 57.507.378/0003-65
25351.721136/2017-54 1485114/22-5 GRIPEN F 102351321

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP - 43.640.754/0001-19
25351.140562/2015-21 1377079/22-8 fosfato de clindamicina 110390208
25351.368804/2014-68 1188768/22-1 tacrolimo 110390183

MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. - 17.875.154/0001-20
25351.065872/2008-20 1525321/22-6 RANITIDIL 109170077
25351.146083/2008-99 1525221/22-1 cloridrato de ranitidina 109170075

MERCK S/A - 33.069.212/0001-84
25351.132102/2017-01 1145573/22-3 CANDESSA 100890399
25351.132088/2017-05 1144622/22-1 CANDESSA HCT 100890398
25351.027439/01-58 1339487/22-5 meloxicam 100890292

MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - 92.265.552/0001-40

25000.035110/98 1190945/22-3 LOZEPREL 118190043

NOVARTIS BIOCENCIAS S.A - 56.994.502/0001-30
25351.792268/2016-80 1520278/22-5 cloridrato de sertralina 100681125

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. - 33.009.945/0001-23
25351.073640/2004-11 2316440/22-3 COREG 101000643

SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 61.286.647/0001-16
25351.117135/2006-58 1518138/22-5 cloridrato de sertralina 100470444
25351.021324/01-13 2468071/22-1 cloridrato de tramadol 100470328
25351.499601/2015-01 1518792/22-7 meloxicam 100470572
25351.499611/2015-39 1523662/22-1 MOVACOX 100470573
25351.580873/2017-91 1356376/22-3 URIC 100470614
25351.614818/2017-10 1518987/22-2 VIBRADOXIN 100470608

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - 10.588.595/0010-92
25351.693672/2014-17 1424146/22-4 cloridrato de terbinafina 183260262

TORRENT DO BRASIL LTDA - 33.078.528/0001-32
25351.178701/2004-36 1680362/22-4 OLEPTAL 105250027

RESOLUÇÃO RE Nº 1.494, DE 6 DE MAIO DE 2022

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos (Substituta), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 100, aliado ao disposto no art. 203, inciso I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de produtos biológicos, sob o nº de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA KOTT TOMAZETT

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	ASSUNTO DA PETIÇÃO
NÚMERO DO PROCESSO	EXPEDIENTE DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO DESISTIDA	

PANAMERICAN MEDICAL SUPPLY SUPRIMENTOS MÉDICOS LTDA 1528 - PRODUTO BIOLÓGICO - Registro de Produto Novo
25351.057344/2022-55 2408202/22-1
0434532/22-1

RESOLUÇÃO RE Nº 1.495, DE 6 DE MAIO DE 2022

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos Art. 17-A § 3º e 4º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelo Art. 2º da Lei 13.411, e Art. 4º da Lei 13.411, de 28 de dezembro de 2016; e Arts. 4º, 7º e 16 da Resolução RDC Nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no Art. 7º e seus incisos, da Resolução RDC Nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA KOTT TOMAZETT

ANEXO

NOME DA EMPRESA	NÚMERO DO PROCESSO
NOME DO MEDICAMENTO	ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª	ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE	ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)	
APRESENTAÇÕES	M.S.

CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA
GRIPEOL 250000092459918
3431876213 SIMILAR - Inclusão maior de composição de embalagem primária do medicamento
(40 + 0,6 + 0,6) MG/ML SOL OR CT FR PLAS PET AMB X 100 ML + COP
1156000610124

RESOLUÇÃO RE Nº 1.496, DE 6 DE MAIO DE 2022

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos Art. 17-A § 3º e 4º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelo Art. 2º da Lei 13.411, e Art. 4º da Lei 13.411, de 28 de dezembro de 2016; e Arts. 4º, 7º e 16 da Resolução RDC Nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no Art. 7º e seus incisos, da Resolução RDC Nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA KOTT TOMAZETT

ANEXO

NOME DA EMPRESA	NÚMERO DO PROCESSO
NOME DO MEDICAMENTO	ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª	ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE	ASSUNTO PETIÇÃO CLONE



(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)

BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA
SUCCINATO DE SUMATRIPTANA 25351206308202141
3362555217 GENÉRICO - Substituição de fabricante do IFA
SUTRIPTAN 25351212744202159
3414416211 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Substituição de fabricante do IFA - 3362555217 - 25351206308202141)

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
QUETIPIN LP 25351104745201825
3808609213 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudanças nos limites de especificação fora de limites aprovados anteriormente - 3431790212 - 25351413931201384)

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25351413931201384
3431790212 GENÉRICO - Mudanças nos limites de especificação fora de limites aprovados anteriormente
QUEPSIA LP 25351843813202171
3758809215 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudanças nos limites de especificação fora de limites aprovados anteriormente - 3431790212 - 25351413931201384)
QUET XR 25351438168201333
3719468212 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudanças nos limites de especificação fora de limites aprovados anteriormente - 3431790212 - 25351413931201384)

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
AMPICILINA SÓDICA 253510005190001
3432641213 GENÉRICO - Mudanças maiores de métodos analíticos
TEUPLAFEC 25351120611201517
3719466216 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudanças maiores de métodos analíticos - 3432641213 - 253510005190001)

MYLAN LABORATORIOS LTDA
PIPERACILINA SÓDICA + TAZOBACTAM SÓDICO 25351329836201190
3140045211 GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
3213491216 GENÉRICO - Alteração maior de produção do IFA
3214351216 GENÉRICO - Exclusão não crítica de testes ou métodos
3213493212 GENÉRICO - Mudança maior da forma e dimensões da embalagem primária do medicamento

NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A.
MYFORTIC 253510378320113
3432752215 NOVO - Inclusão de novo fabricante do IFA
3432790218 NOVO - Mudanças nos limites de especificação fora de limites aprovados anteriormente

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.
PANTOPRAZOL 25351696805201486
3458834215 GENÉRICO - Mudanças nos limites de especificação fora de limites aprovados anteriormente

SUPERA FARMA LABORATÓRIOS S.A
ATIP XR 25351470120201311
3683615210 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudanças nos limites de especificação fora de limites aprovados anteriormente - 3431790212 - 25351413931201384)

RESOLUÇÃO RE Nº 1.498, DE 6 DE MAIO DE 2022

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:
Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA KOTT TOMAZETT

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO

CTI CLINICAL BRASIL SERVICOS DE PESQUISAS CLÍNICAS e COMERCIO LTDA - 19.848.066/0001-64
Ácido Quenodesoxicólico
39/2022
25351.065597/2022-01 0480267/22-5
10751 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Sintético
25351.071877/2022-40 0508596/22-9
10483 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Medicamentos Sintéticos
LABCORP BRASIL SERVICOS FARMACEUTICOS LTDA. - 09.011.459/0001-65
PRM-151
32/2021
25351.732797/2020-19 0991274/22-6
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
PPD DO BRASIL SUPORTE A PESQUISA CLÍNICA LTDA - 00.251.699/0001-62
Zanidatamab
25351.195683/2021-58 2298724/22-0
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação
RESOLUTION LATIN AMERICA PESQUISA CLÍNICA LTDA - 14.946.877/0001-84
Maralixibat
56/2020
25351.235707/2020-38 1420949/22-7
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação
MERCK SHARP &DOHME FARMACEUTICA LTDA. - 03.560.974/0001-18
Pembrolizumabe
18/2016
25351.409196/2021-88 3828896/21-6
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento
QUINTILES BRASIL LTDA - 02.529.870/0001-88
Nusinersena
36/2021
25351.307510/2020-16 0244387/22-2
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE Nº 434, de 10 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº. 31, de 14 de fevereiro de 2022, Seção 1, Pág. 75, referente ao processo 25351.533071/2017-91.

Onde se lê:
Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A 60659463002992
ARIPIPRAZOL
ARISTAB 25351.533071/2017-91 08/2029
11089 RDC 73/2016 - NOVO - MUDANÇA RELACIONADA AO ACESSÓRIO
2519279/21-5
1.0573.0724.001-1 24 Meses
1 MG/ML SUS OR CT FR PLAS PET AMB X 100 ML + SER DOS + ADAPT
1.0573.0724.002-8 24 Meses
1 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 100 ML + SER DOS + ADAPT
1.0573.0724.003-6 24 Meses
1 MG/ML SUS OR CR FR PLAS PET AMB X 150 ML + SER DOS + ADAPT
1.0573.0724.004-4 24 Meses
1 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 150 ML + SER DOS + ADAPT
Leia-se:
Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A 60659463002992
ARIPIPRAZOL
ARISTAB 25351.533071/2017-91 08/2029
11089 RDC 73/2016 - NOVO - MUDANÇA RELACIONADA AO ACESSÓRIO
2519279/21-5
1.0573.0724.001-1 24 Meses
1 MG/ML SUS OR CT FR PLAS PET AMB X 100 ML + SER DOS
1.0573.0724.002-8 24 Meses
1 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 100 ML + SER DOS
1.0573.0724.003-6 24 Meses
1 MG/ML SUS OR CR FR PLAS PET AMB X 150 ML + SER DOS
1.0573.0724.004-4 24 Meses
1 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 150 ML + SER DOS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE n.º 530, de 17 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União n.º 36, de 21 de fevereiro de 2022, Seção 1 Pág. 81, referente ao processo 25351.357209/2021-26.

Onde se lê:
MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA. 03560974000118
JANUMET 25351.357209/2021-26 06/2028
1438 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE
EMPRESA) 3733395/21-0
1.0171.0232.001-2 24 Meses
(50,0 + 500,0) MG COM REV CT BL AL AL X 56
FOSFATO DE SITAGLIPTINA MONOIDRATADO + CLORIDRATO DE METFORMINA
1.0171.0232.002-0 24 Meses
(50,0 + 850,0) MG COM REV CT BL AL AL X 28
FOSFATO DE SITAGLIPTINA MONOIDRATADO + CLORIDRATO DE METFORMINA
1.0171.0232.003-9 24 Meses
(50,0 + 850,0) MG COM REV CT BL AL AL X 56
FOSFATO DE SITAGLIPTINA MONOIDRATADO + CLORIDRATO DE METFORMINA
1.0171.0232.004-7 24 Meses
(50,0 + 1000,0) MG COM REV CT BL AL AL X 28
FOSFATO DE SITAGLIPTINA MONOIDRATADO + CLORIDRATO DE METFORMINA
1.0171.0232.005-5 24 Meses
(50,0 + 1000,0) MG COM REV CT BL AL AL X 56
FOSFATO DE SITAGLIPTINA MONOIDRATADO + CLORIDRATO DE METFORMINA
1.0171.0232.006-3 24 Meses
(50,0 + 500,0) MG COM REV CT BL AL AL X 14
FOSFATO DE SITAGLIPTINA MONOIDRATADO + CLORIDRATO DE METFORMINA
1.0171.0232.007-1 24 Meses
(50,0 + 850,0) MG COM REV CT BL AL AL X 14
FOSFATO DE SITAGLIPTINA MONOIDRATADO + CLORIDRATO DE METFORMINA
1.0171.0232.008-1 24 Meses
(50,0 + 1000,0) MG COM REV CT BL AL AL X 14
FOSFATO DE SITAGLIPTINA MONOIDRATADO + CLORIDRATO DE METFORMINA
1.0171.0232.009-8 24 Meses
(100,0 + 1000,0) MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS PEAD OPC X 10
CLORIDRATO DE METFORMINA + FOSFATO DE SITAGLIPTINA MONOIDRATADO
1.0171.0232.010-1 24 Meses
(50,0 + 1000,0) MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS PEAD OPC X 20
CLORIDRATO DE METFORMINA + FOSFATO DE SITAGLIPTINA MONOIDRATADO
1.0171.0232.011-1 24 Meses
(50,0 + 500,0) MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS PEAD OPC X 60
CLORIDRATO DE METFORMINA + FOSFATO DE SITAGLIPTINA MONOIDRATADO
1.0171.0232.012-8 24 Meses
(100,0 + 1000,0) MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS PEAD OPC X 30
CLORIDRATO DE METFORMINA + FOSFATO DE SITAGLIPTINA MONOIDRATADO
1.0171.0232.013-6 24 Meses
(50,0 + 1000,0) MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS PEAD OPC X 60
CLORIDRATO DE METFORMINA + FOSFATO DE SITAGLIPTINA MONOIDRATADO
Leia-se:
MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA. 03560974000118
FOSFATO DE SITAGLIPTINA MONOIDRATADO + CLORIDRATO DE METFORMINA
JANUMET 25351.357209/2021-26 06/2028
1438 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
DE REGISTRO (CISÃO DE
EMPRESA) 3733395/21-0
1.0171.0232.001-2 24 Meses
(50 + 500) MG COM REV CT BL AL AL X 56
1.0171.0232.002-0 24 Meses
(50 + 850) MG COM REV CT BL AL AL X 28
1.0171.0232.003-9 24 Meses
(50 + 850) MG COM REV CT BL AL AL X 56
1.0171.0232.004-7 24 Meses
(50 + 1000) MG COM REV CT BL AL AL X 28
1.0171.0232.005-5 24 Meses
(50 + 1000) MG COM REV CT BL AL AL X 56
1.0171.0232.006-3 24 Meses
(50 + 500) MG COM REV CT BL AL AL X 14
1.0171.0232.007-1 24 Meses
(50 + 850) MG COM REV CT BL AL AL X 14
1.0171.0232.008-1 24 Meses
(50 + 1000) MG COM REV CT BL AL AL X 14
CLORIDRATO DE METFORMINA + FOSFATO DE SITAGLIPTINA MONOIDRATADO
JANUMET XR
1.0171.0232.009-8 24 Meses
(1000 + 100) MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS PEAD OPC X 10
1.0171.0232.010-1 24 Meses
(1000 + 50) MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS PEAD OPC X 20
1.0171.0232.011-1 24 Meses
(500 + 50) MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS PEAD OPC X 60
1.0171.0232.012-8 24 Meses
(1000 + 100) MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS PEAD OPC X 30
1.0171.0232.013-6 24 Meses
(1000 + 50) MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS PEAD OPC X 60



RETIFICAÇÃO	
MEDICAMENTO POR	Na Resolução - RE N° 531, de 17 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União no 36, de 21 de fevereiro de 2022, Seção 1, Pág. 81, referente ao processo 25351.443767/2006-74. Onde se lê: ORGANON FARMACÊUTICA LTDA. 45987013000134 JANUMET 25351.443767/2006-74 06/2028 1446 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO
	1446 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO
MEDICAMENTO POR	TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 3669712/21-5 1.0029.0177.002-9 24 Meses (50,0 + 500,0) MG COM REV CT BL AL AL X 56 FOSFATO DE SITAGLIPTINA MONOIDRATADO + CLORIDRATO DE METFORMINA 1.0029.0177.003-7 24 Meses (50,0 + 850,0) MG COM REV CT BL AL AL X 28 FOSFATO DE SITAGLIPTINA MONOIDRATADO + CLORIDRATO DE METFORMINA 1.0029.0177.004-5 24 Meses (50,0 + 850,0) MG COM REV CT BL AL AL X 56 FOSFATO DE SITAGLIPTINA MONOIDRATADO + CLORIDRATO DE METFORMINA 1.0029.0177.005-3 24 Meses (50,0 + 1000,0) MG COM REV CT BL AL AL X 28 FOSFATO DE SITAGLIPTINA MONOIDRATADO + CLORIDRATO DE METFORMINA 1.0029.0177.006-1 24 Meses (50,0 + 1000,0) MG COM REV CT BL AL AL X 56 FOSFATO DE SITAGLIPTINA MONOIDRATADO + CLORIDRATO DE METFORMINA 1.0029.0177.008-8 24 Meses (50,0 + 500,0) MG COM REV CT BL AL AL X 14 FOSFATO DE SITAGLIPTINA MONOIDRATADO + CLORIDRATO DE METFORMINA 1.0029.0177.010-1 24 Meses (50,0 + 850,0) MG COM REV CT BL AL AL X 14 FOSFATO DE SITAGLIPTINA MONOIDRATADO + CLORIDRATO DE METFORMINA 1.0029.0177.012-6 24 Meses (50,0 + 1000,0) MG COM REV CT BL AL AL X 14 CLORIDRATO DE METFORMINA + FOSFATO DE SITAGLIPTINA MONOIDRATADO 1.0029.0177.014-2 24 Meses (100,0 + 1000,0) MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS PEAD OPC X 10 CLORIDRATO DE METFORMINA + FOSFATO DE SITAGLIPTINA MONOIDRATADO 1.0029.0177.015-0 24 Meses (50,0 + 1000,0) MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS PEAD OPC X 20 CLORIDRATO DE METFORMINA + FOSFATO DE SITAGLIPTINA MONOIDRATADO 1.0029.0177.016-9 24 Meses (50,0 + 500,0) MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS PEAD OPC X 60 CLORIDRATO DE METFORMINA + FOSFATO DE SITAGLIPTINA MONOIDRATADO 1.0029.0177.017-7 24 Meses (100,0 + 1000,0) MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS PEAD OPC X 30 CLORIDRATO DE METFORMINA + FOSFATO DE SITAGLIPTINA MONOIDRATADO 1.0029.0177.018-5 24 Meses (50,0 + 1000,0) MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS PEAD OPC X 60 CLORIDRATO DE METFORMINA + FOSFATO DE SITAGLIPTINA MONOIDRATADO Leia-se: ORGANON FARMACÊUTICA LTDA. 45987013000134 FOSFATO DE SITAGLIPTINA MONOIDRATADO + CLORIDRATO DE METFORMINA JANUMET 25351.443767/2006-74 06/2028 1446 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO
	1446 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO
MEDICAMENTO POR	TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 3669712/21-5 1.0029.0177.002-9 24 Meses (50 + 500) MG COM REV CT BL AL AL X 56 1.0029.0177.003-7 24 Meses (50 + 850) MG COM REV CT BL AL AL X 28 1.0029.0177.004-5 24 Meses (50 + 850) MG COM REV CT BL AL AL X 56 1.0029.0177.005-3 24 Meses (50 + 1000) MG COM REV CT BL AL AL X 28 1.0029.0177.006-1 24 Meses (50 + 1000) MG COM REV CT BL AL AL X 56 1.0029.0177.008-8 24 Meses (50 + 500) MG COM REV CT BL AL AL X 14 1.0029.0177.010-1 24 Meses (50 + 850) MG COM REV CT BL AL AL X 14 1.0029.0177.012-6 24 Meses (50 + 1000) MG COM REV CT BL AL AL X 14 CLORIDRATO DE METFORMINA + FOSFATO DE SITAGLIPTINA MONOIDRATADO JANUMET XR 1.0029.0177.014-2 24 Meses (1000 + 100) MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS PEAD OPC X 10 1.0029.0177.015-0 24 Meses (1000 + 50) MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS PEAD OPC X 20 1.0029.0177.016-9 24 Meses (500 + 50) MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS PEAD OPC X 60 1.0029.0177.017-7 24 Meses (1000 + 100) MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS PEAD OPC X 30 1.0029.0177.018-5 24 Meses (1000 + 50) MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS PEAD OPC X 60
	1.0029.0177.018-5 24 Meses (1000 + 50) MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS PEAD OPC X 60
RETIFICAÇÃO	
MEDICAMENTO POR	Na Resolução - RE N° 627, de 24 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº41, de 2 de março de 2022, Seção 1, Pág. 167, referente ao processo 25351.178951/2021-77. Onde se lê: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 61190096000192 isotretinoína 25351.178951/2021-77 02/2032 10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 3377765/21-9 (155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 138996/08-3 -
	25351.107505/2008-19) 1.0043.1424.001-0 24 Meses 20 MG CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 30 1.0043.1424.002-9 24 Meses 10 MG CAP GEL MOLE CT BL AL/AL X 30 Leia-se: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 61190096000192 isotretinoína 25351.178951/2021-77 03/2032 10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 3377765/21-9 (155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 138996/08-3 -
	25351.107505/2008-19) 1.0043.1424.001-0 24 Meses 20 MG CAP MOLE CT BL AL/AL X 30 1.0043.1424.002-9 24 Meses 10 MG CAP MOLE CT BL AL/AL X 30

RETIFICAÇÃO	
MEDICAMENTO POR	Na Resolução - RE N° 627, de 24 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº41, de 2 de março de 2022, Seção 1, Pág. 167, referente ao processo 25351.706675/2019-25. Onde se lê: MYLAN LABORATORIOS LTDA 11643096000122 pemetrexede dissódico 25351.706675/2019-25 02/2032 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 3394721/19-0 1.8830.0090.001-9 24 Meses 500 MG PO LIOF SOL INFUS IV CT FA VD TRANS Leia-se: MYLAN LABORATORIOS LTDA 11643096000122 pemetrexede dissódico 25351.706675/2019-25 03/2032 155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 3394721/19-0 1.8830.0090.001-9 24 Meses 500 MG PO LIOF SOL INFUS IV CT FA VD TRANS
	1.8830.0090.001-9 24 Meses 500 MG PO LIOF SOL INFUS IV CT FA VD TRANS
RETIFICAÇÃO	
04/2022	Na Resolução - RE n.º 1.298, de 20/04/2022, publicada no Diário Oficial da União n.º 76, de 25/04/2022, Seção 1, Pág. 182, referente ao processo nº 25351.117796/2021-12: Onde se lê: (...) ACTIVE PHARMACEUTICA LTDA ME 09026759000118 Canabidiol CANABIDIOL ACTIVE PHARMACEUTICAL 20 MG/ML 25351.117796/2021-12
	11537 PRODUTOS DE CANNABIS (FITOFÁRMACO) - AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA
(COM	CONCENTRAÇÃO DE THC ATÉ 0,2%) 3267337/21-6 1.4559.0001.001-9 18 Meses 20 MG/ML SOL CT FR VD AMB X 30 ML + SER DOS Não Informado (...) Leia-se: (...) ACTIVE PHARMACEUTICA LTDA ME 09026759000118 Canabidiol CANABIDIOL ACTIVE PHARMACEUTICA 20 MG/ML 25351.117796/2021-12
	11537 PRODUTOS DE CANNABIS (FITOFÁRMACO) - AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA
04/2027	CONCENTRAÇÃO DE THC ATÉ 0,2%) 3267337/21-6 1.4559.0001.001-9 18 Meses 20 MG/ML SOL CT FR VD AMB X 30 ML + SER DOS Não Informado (...)
	1.4559.0001.001-9 18 Meses 20 MG/ML SOL CT FR VD AMB X 30 ML + SER DOS Não Informado (...)
RETIFICAÇÃO	
MEDICAMENTO. 0873441/15-1	Na Resolução - RE n.º 2.301, de 25 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União n.º 166, de 29/08/2016, Suplemento, página 24, referente ao processo nº 25351.400956/2005-71, Onde se lê: (...) NATULAB LABORATÓRIO S.A 02456955000183 MIKANIA GLOMERATA SPRENG XAROPE DE GUACO NATULAB 25351.400956/2005-71 04/2021 1699 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE
	1699 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE
MEDICAMENTO. 0873441/15-1	(...) Leia-se: (...) NATULAB LABORATÓRIO S.A 02456955000183 MIKANIA GLOMERATA SPRENG XAROPE DE GUACO NATULAB 25351.400956/2005-71 04/2021 10690 - PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE
	10690 - PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE
MEDICAMENTO. 0873441/15-1	(...)
	(...)
RETIFICAÇÃO	
TRANS X 1	Na Resolução - RE N° 3.321, de 6 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União no.236, de 10 de dezembro de 2018, Seção 1, Pág. 106 e Suplemento Pág. 22, referente ao processo 25351.098033/2017-05. Onde se lê: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 61.072.393/0001-33 Caverject 25351098033201705 0979005185 MEDICAMENTO NOVO - Inclusão de Novo Acondicionamento 10 MCG PO LIOF SOL INJ IC CT FA VD TRANS TP BRBU + DIL AMP X 1 ML 1211004070058 20 MCG PO LIOF SOL INJ IC CT FA VD TRANS TP BRBU + DIL AMP X 1 ML 1211004070066 10 MCG PO LIOF SOL INJ IC EST PLAS FA VD TRANS TP BRBU + DIL SER VD
	1211004070074 20 MCG PO LIOF SOL INJ IC EST PLAS FA VD TRANS TP BRBU + DIL SER VD
TRANS X 1	ML + 2 AG + 2 COMPRES ANTIS 1211004070082 Leia-se: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 61.072.393/0001-33 Caverject 25351098033201705 0979005185 MEDICAMENTO NOVO - Inclusão de Novo Acondicionamento 10 MCG PO LIOF SOL INJ IC CT FA VD TRANS TP BRBU + DIL AMP X 1 ML 1211004070058 20 MCG PO LIOF SOL INJ IC CT FA VD TRANS TP BRBU + DIL AMP X 1 ML 1211004070066 10 MCG PO LIOF SOL INJ IC CT FA VD TRANS TP BRBU + DIL SER VD TRANS X
	1 ML + 2 AG + 2 LEN 1211004070074 20 MCG PO LIOF SOL INJ IC CT FA VD TRANS TP BRBU + DIL SER VD TRANS X
1 ML + 2	AG + 2 LEN 1211004070082
	1211004070082
RETIFICAÇÃO	
ANALÍTICOS	Na Resolução - RE No. 4.601 de 09/12/2021 em DOU nº 233 de 13/12/2021, seção 1, página 191, referente ao processo nº 25351.088564/2021-40, Onde se lê: (...) UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A 60665981000118 CLORETO DE POTÁSSIO SLOW-K 25351.088564/2021-40 07/2027 10207 ESPECÍFICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS
	ANALÍTICOS 4630123/21- 2



OPC X 10	10244 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE COM
	PRAZO DE ANÁLISE 4631047/21-9
OPC X 10	1.0497.1470.001-9 24 Meses 600 MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS PE
OPC X 20	1.0497.1470.002-7 24 Meses 600 MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS PE
OPC X 10	(...)
	Leia-se:
OPC X 20	(...)
OPC X 10	UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A 60665981000118
	CLORETO DE POTÁSSIO
OPC X 20	SLOW-K 25351.088564/2021-40 07/2027
OPC X 10	10207 ESPECÍFICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS 4630123/21- 2
	10244 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE COM
OPC X 10	PRAZO DE ANÁLISE 4631047/21-9
OPC X 20	1.0497.1470.001-9 24 Meses 600 MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS PP
OPC X 20	1.0497.1470.002-7 24 Meses 600 MG COM REV LIB PROL CT FR PLAS PP
OPC X 20	(...)

RETIFICAÇÃO

Oficial da União (DOU), edição n.º 237, de 17 de dezembro de 2021, seção 1, página 155:	Na Resolução - RE n.º 4.673, de 15 de dezembro de 2021, publicada no Diário
	União (DOU), edição n.º 237, de 17 de dezembro de 2021, seção 1, página 155:
12/2021	Onde se lê:
	ALAFIAMED PRODUTOS FARMACEUTICOS SOCIEDADE UNIPessoal
12/2021	LTDA 41424160000145
	CANNABIS SATIVA L.
12/2021	EXTRATO DE CANNABIS SATIVA ALAFIAMED 200 MG/ML 25351.602902/2021-69
	11535 PRODUTO DE CANNABIS (FITOTERÁPICO) - AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA (COM CONCENTRAÇÃO DE THC
12/2021	ATÉ 0,2%) 4207547/21-5
	1.5780.0001.001-8 18 Meses
12/2021	200 MG/ML SOL GOT CT FR GOT VD AMB X 10 ML
	Não Informado
12/2021	Leia-se:
	CANN 10 PHARMA LTDA 41424160000145
12/2021	CANNABIS SATIVA L.
	EXTRATO DE CANNABIS SATIVA CANN 10 PHARMA 200 MG/ML
12/2021	25351.602902/2021-69 12/2026
	11535 PRODUTO DE CANNABIS (FITOTERÁPICO) - AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA (COM CONCENTRAÇÃO DE THC
12/2021	ATÉ 0,2%) 4207547/21-5
	1.5780.0001.001-8 24 Meses
12/2021	200 MG/ML SOL GOT CT FR GOT VD AMB X 10 ML
	Não Informado

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

DESPACHO Nº 49, DE 5 DE MAIO DE 2022

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 127, aliado ao disposto no art. 203, IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistente o processo administrativo sanitário, constante no anexo, no tocante à decisão inicial revista de ofício por esta Gerência-Geral.

Art. 2º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

Autuado: HELIOTROP COMERCIO DE BIJOUTERIAS LTDA
CNPJ: 72.343.635/0001-00
PROCESSO Nº: 25069.594781/2018-64 - AIS: 107/2018
Expediente: 0823986/18-0

DESPACHO Nº 50, DE 6 DE MAIO DE 2022

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 127, aliado ao disposto no art. 203, IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistente o processo administrativo sanitário, constante no anexo, no tocante à decisão inicial revista de ofício por esta Gerência-Geral.

Art. 2º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

Autuado: SOUZA CRUZ LTDA
CNPJ: 33.009.911/0001-39
PROCESSO Nº: 25069.385229/2018-87 - AIS: 013/2018
Expediente: 0547776/18-0

DESPACHO Nº 51, DE 6 DE MAIO DE 2022

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 127, aliado ao disposto no art. 203, IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

Autuado: SOUZA CRUZ LTDA
CNPJ: 33.009.911/0001-39
PROCESSO Nº: 25069.385229/2018-87 - AIS: 013/2018
Expediente: 0547776/18-0
Penalidade de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

RESOLUÇÃO RE Nº 1.482, DE 5 DE MAIO DE 2022

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art.127, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 559, de 30 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir a petição relativa a produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pelo 3ª VF/SJ/BA, no processo 46408-58.2012.4.01.3300.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 03.334.170/0001-09
Marca: WINSTON SLIMS RED (cigarro com filtro) - embalagem primária box
Processo: 25351.278188/2020-01
Expediente: 4742298/21-0
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO RE Nº 1.483, DE 5 DE MAIO DE 2022

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art.127, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 559, de 30 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro de produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo, por indeferimento da petição de renovação de registro de produto fumígeno derivado do tabaco.

Art. 2º A empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento do produto em todos os pontos de venda do território brasileiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

CLEAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CIGARROS LTDA
CNPJ: 18.804.581/0001-80
Marca: GOOD CLEAN (cigarro com filtro)
Processo: 25351.349620/2019-11
Expediente: 0260420/22-5
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.484, DE 5 DE MAIO DE 2022

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art.127, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 559, de 30 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir a petição relativa a produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

HBT INDUSTRIA E COMERCIO DE TABACOS LTDA
CNPJ: 18.044.630/0001-23
Marca: TABAQUIN GOLDEN VIRGINIA (fumo desfiado) - embalagem primária saco para 20g
Processo: 25351.441377/2019-84
Expediente: 0130033/22-4
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO RE Nº 1.464, DE 5 DE MAIO DE 2022

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, conforme anexo, em atendimento à decisão da Ação Ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400 - 21ª Vara Federal/DF, que confirma a antecipação de tutela e determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas estrangeiros ou seus congêneres, nas hipóteses em que os pedidos de inspeção internacional feitos pelos filiados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares) estejam protocolados e paralisados há mais de seis meses, sem prejuízo da inspeção internacional a ser feita posteriormente pela ANVISA para fins de confirmação ou não da avaliação estrangeira.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com o §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA. / 50.595.271/0001-05
ADNOVO CROSS
25351.052047/2022-13 / 80224390303
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 0408380226
ADNOVO FLEX
25351.063631/2022-02 / 80224390304
80032 - EQUIPAMENTO - Registro de Sistema de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 0472929223

Nº de Processos : 2

Total de Empresas : 1



RESOLUÇÃO-RE Nº 1.465, DE 5 DE MAIO DE 2022

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento de registro ou notificação de produtos para a saúde a pedido da empresa sob os números de registro/notificação constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

CNPJ	Razão Social	Nº do Processo	Nº do Expediente	Nome Comercial	Nº do Registro
55979736000145	ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA	25351732421201881	2613568220	SISTEMA RADIOGRÁFICO DIGITAL INTRAORAL	10101139030
00008354000182	BIOSENSOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	25351304585202037	2539122224	Kit de teste de anticorpos SARS-CoV-2	10324290047
67340125000131	CAMILO PEDRO SANCHEZ SANCHEZ ME	25351087951202169	2525864228	Família de Filme Protetor para Tatuagem Elite Cantinho	82160920008
36016666000185	DEMAZO TECNOLOGIA MEDICA EIRELI	25351648758202115	2479217229	ELETRODO DE AGULHA SUBDERMICO DMZ	82253669001
36016666000185	DEMAZO TECNOLOGIA MEDICA EIRELI	25351655337202132	2479260228	KIT PARA MONITORIZAÇÃO NEUROFISIOLOGICA DMZ	82253669002
36016666000185	DEMAZO TECNOLOGIA MEDICA EIRELI	25351695111202174	2479263222	ELETRODO DE LARINGE DMZ	82253669004
36016666000185	DEMAZO TECNOLOGIA MEDICA EIRELI	25351700121202139	2479381227	SONDAS DE MONITORIZAÇÃO DMZ	82253669003
33100082000103	E TAMUSSINO E CIA LTDA	25351270991200801	2672315228	CATETER ANGIOGRÁFICO COM SUPERFÍCIE HIDROFÍLICA	10212990249
50657402000131	EBRAM PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	25351609961200891	2668854229	TURB TRF - TRANSFERRINA	10159820152
29905551000186	EFE CONSULTORIA & IMPORTAÇÃO LTDA	25351450525200556	2501263221	LAMPADA DE FENDA MANUAL HSL HEINE	10243869009
29905551000186	EFE CONSULTORIA & IMPORTAÇÃO LTDA	25351604312201511	2501267223	DERMATOSCÓPIOS HEINE	10243860062
04967408000198	EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25351830231201616	2526458223	Fastbraces CLEAR Ceramic Brackets	80117580436
04967408000198	EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25351830243201644	2526444223	Fastbraces Metal Brackets	80117580437
04967408000198	EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25351844172201603	2526435224	Fastbraces ArchWires	80117580438
68867522000129	GABMED PRODUTOS ESPECÍFICOS LTDA	25351389212200599	2488329228	CANULA DE CONEXAO SEM AGULHA NAC-PLUS	10216830028
07489498000147	GALDERMA DISTRIBUIDORA DO BRASIL LTDA.	25351299528200671	2673107220	RESTITYLANE VITAL	80305600002
07489498000147	GALDERMA DISTRIBUIDORA DO BRASIL LTDA.	25351300010200859	2672917222	MACROLANE	80305600010
07489498000147	GALDERMA DISTRIBUIDORA DO BRASIL LTDA.	25351300090200681	2673052229	RESTITYLANE	80305600005
07489498000147	GALDERMA DISTRIBUIDORA DO BRASIL LTDA.	25351300104200666	2672992220	RESTITYLANE LYFT	80305600006
07489498000147	GALDERMA DISTRIBUIDORA DO BRASIL LTDA.	25351300603200653	2673018229	RESTITYLANE SUBQ	80305600007
07489498000147	GALDERMA DISTRIBUIDORA DO BRASIL LTDA.	25351688671200958	2672986225	RESTITYLANE LIDOCAINE	80305600011
07489498000147	GALDERMA DISTRIBUIDORA DO BRASIL LTDA.	25351718624200999	2673047222	RESTITYLANE VITAL LIGHT	80305600012
06028137000130	GETINGE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.	25351178206201527	2602362228	Lavadora Desinfectora Getinge	80259110100
23690525000100	global commerce - importação e exportação - eireli - epp	25351302441202216	2523566224	BANDAGEM ELÁSTICA ADESIVA	81632900009
64177934000186	INTERMARINER COMÉRCIO,IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP	25351429975201351	2552809222	IVF™	80558320022
72807043000194	LABORLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP	25351041413200346	2666166227	TPPA	10246810058
30280358000186	ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA	25351051102200638	2480601223	BIL-T	10287410552
30280358000186	ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA	25351342718200534	2533941229	ELECSYS PRECICONTROL ANEMIA	10287410549
60883741000190	SALVAPE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA	25351051966200498	2670674221	TIPOIA	10222460037
59233783000104	STERIS SOLUTIONS DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS DA SAUDE LTDA.	25351518992202020	2564725223	Sistema de Gestão de Equipamentos	10259750048

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.466, DE 5 DE MAIO DE 2022

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento dos produtos para a saúde, sob os números de registro constantes do anexo desta Resolução, conforme o Art. 10 da RDC nº 349/2020, considerando que as notificações têm validade de 1 (um) ano, prorrogada por mais 1(um) ano pela RDC nº 483/2021.

Art. 2º Caso a empresa detentora da regularização tenha interesse em manter os produtos no mercado brasileiro deverá encaminhar novo peticionamento junto à Anvisa, conforme § 3º do artigo 10 da RDC nº 349/2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

Nº do Expediente	Nº do Processo	Razão Social	Nome Comercial
0828475/20-0	25351.196177/2020-03	BIOMET 3I DO BRASIL COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA	Capacete cirúrgico TotalShield II
1048752/20-2	25351.266285/2020-42	CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A	OXIMETRO DE PULSO NOAH
0895678/20-2	25351.215787/2020-13	COMERCIAL NACIONAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Aquecedor eletônico
1261363/20-1	25351.334971/2020-53	ENDOBRAX COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO PENRUI
1295807/20-7	25351.346971/2020-04	ENDOBRAX COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO AOLON
0883257/20-9	25351.211878/2020-71	FISHER & PAYKEL DO BRASIL LTDA	myAIRVO 2
0883265/20-0	25351.211882/2020-30	FISHER & PAYKEL DO BRASIL LTDA	AIRVO 2
1176538/20-1	25351.307101/2020-10	GD Rufino	Termômetro Infravermelho Digital Sem Contato
1034574/20-4	25351.260970/2020-65	JJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S.A. - 00.489.050/0001-84	Termômetro
1309913/20-2	25351.352385/2020-91	kelp med comercio de produtos e serviços hospitalares ltda me - 03.985.711/0001-50	LARINGOSCÓPIO REUTILIZÁVEL DE FIBRA ÓPTICA KELPMED
1309915/20-9	25351.352386/2020-35	kelp med comercio de produtos e serviços hospitalares ltda me - 03.985.711/0001-50	LARINGOSCÓPIO REUTILIZAVEL CONVENCIONAL KELPMED
1295809/20-3	25351.346972/2020-41	LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	RESmart GII BPAP
1248274/20-9	25351.330387/2020-29	MEDMAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E SIMILARES EIRELI- ME	OXIMETRO DE DEDO MAX OXI



1233745/20-5	25351.325021/2020-38	MEDMAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E SIMILARES EIRELI- ME	ELETROCARDIOGRAFO MAX ECG
0951089/20-3	25351.232643/2020-13	MOVITEK Comércio e Serviços de Importação e Exportação de Produtos Médicos Hospitalares LTDA	IMPORTEK HELMET - Capacete Cirúrgico
1115357/20-1	25351.288188/2020-19	NANO R MEDICINA E TECNOLOGIA LTDA EPP	Concentrador de Oxigênio
1035492/20-1	25351.261383/2020-93	NANO R MEDICINA E TECNOLOGIA LTDA EPP - 17.769.133/0001-20	Concentrador de Oxigênio
1004164/20-8	25351.251419/2020-21	PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA	Sistema Bipap
0965486/20-1	25351.237646/2020-43	Stra Comércio de Produtos para Saúde Ltda - ME	Vídeo Laringoscópio
1061857/20-1	25351.270929/2020-05	Stra Comércio de Produtos para Saúde Ltda - ME	Termômetro Infravermelho Digital Sem Contato
1128599/20-1	25351.292623/2020-00	Stra Comércio de Produtos para Saúde Ltda - ME - 11.388.997/0001-15	Laringoscópio Scope Medical
1115355/20-5	25351.288187/2020-66	VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	ELI 230
1294122/20-1	25351.346185/2020-07	VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	Concentrador de Oxigênio
1294127/20-1	25351.346187/2020-98	VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	Concentrador de Oxigênio CAIRE

RESOLUÇÃO RE Nº 1.467, DE 5 DE MAIO DE 2022

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ĀŮŦ ŜŮŦŮŔĚ DŌ BRĀSĪL LTDA. / 01.645.409/0001-28
Sensor Guardian 4 BLE
25351.511315/2022-42 / 10349001282
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2537783223

ĪŮĪMĒŦRĪX ĪĎĀĜNŌŠŦĪCĀ LTDA / 06.145.976/0001-39
FAMÍLIA MICRO SSP GENÉRICO (BAIXA E MÉDIA RESOLUÇÃO) CLASSE I E II
25351.856439/2021-73 / 80298490141
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 4673278211

ĆĀŔĎĪŌ MĒĎĪCĀL ĪNĎŮŠŦĪĀL LTDA / 22.616.357/0001-31
Sonda Vascular TTFM
25351.417283/2022-90 / 81466610007
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2147943227

ĆŌŁŲPLĀŠŦ DŌ BRĀSĪL LTDA. / 02.794.555/0003-40
BIOŠOFT DUO - STENT URETERAL DUPLO JOTA COM RADIFOCUS
25351.330879/2021-03 / 10430310199
8543 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material de Uso Médico / 3683912214

ĒMĒŔĜŌ BRĀZĪL ĪMĲŲŦ IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
Ventilator
25351.417284/2022-34 / 80117580997
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2147946221

ĻŮMĪRĀĎX ĤĒĀĤĤĆĀŔĒ LTDA / 22.940.751/0001-20
Família LumiraDx Multi Quality Control CRP/D-Dimer
25351.078933/2022-77 / 81327670130
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 0556325229

ĲŲŲĪĒ ĒQŮĪPĀMĒNŦŠ MĒĎĪCŲS LTDA / 66.783.630/0002-79
MÁQUINA DE ANESTESIA
25351.508088/2022-78 / 10394530060
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2524574221

ŠĶĪNŦĒĆ ĆŲMĒŔĆĪĀĻ ĪMĲ. E EXP. LTDA / 01.915.618/0001-44
LaseMD Ultra
25351.508089/2022-12 / 10343650058
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2524577225

ŠŮPLĪMĒ ĎĪŠŦRĪBŮĎŲŔĀ DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 00.071.799/0001-07
Fotodisruptor YAG Laser
25351.065722/2022-74 / 10364090017
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 0480990224

ŮĪŅĪŲ ŲŮĪMĲĪĆĀ FĀŔMĀĆĒŮŦĪCĀ NACIONAL S/A / 60.665.981/0001-18
THEALŲ DUO
25351.000135/2021-59 / 80424140008
8028 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico / 0450548214

VĪŠĀŲ ĪMĲŲŦĀĎŲĀĒ Ē ĎĪŠŦRĪBŮĎŲŔĀ DE MATERIAIS MEDICOS LTDA / 30.049.016/0001-50

Kit de teste de antígeno SARS-CoV-2 (ouro coloidal) - Autoteste
25351.060621/2022-15 / 81666770004
8433 - IVD - Registro de produto / 0452446222

ŲŔ MĒĎĪCĀL ĪMĲŲŦĀĎŲŔĀ E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
Família POCKIT Central SARS-CoV-2 (orf 1ab)
25351.051757/2022-26 / 80102512804
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 0405577222

ŲĀMĀ ĲŲŲŮŦŲ ĲĀŔĀ LABORATORIO LTDA / 66.000.787/0001-08
Imuno-RÁPIDO COVID-19 Ag I
25351.126148/2022-38 / 10310030221
8433 - IVD - Registro de produto / 0813249226

RESOLUÇÃO RE Nº 1.468, DE 5 DE MAIO DE 2022

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ĀBBŲŦĤ ĻĀBŲŔĀŦŲŔĪŲŲ DŲO BRASIL LTDA / 56.998.701/0001-16
XIENCE SIERRA EVEROLIMUS ELUTING CORONARY STENT
25351.706092/2017-32 / 80146502084
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 3044080217
XIENCE SIERRA EVEROLIMUS ELUTING CORONARY STENT
25351.706092/2017-32 / 80146502084
80240 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto e/ou Condições de armazenamento ou transporte do produto / 3043951215

ĀŅĜĒĻ ĆĀŔĒ ŠŲĻŮĆŲĒŠ Ē INŲŲĀCŲES PARA MEDICINA LTDA / 08.800.570/0001-78
Sistema de Osteosíntese Toraco Lombo Sacral - E.SPINE
25351.855286/2021-47 / 80770610000
80254 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de componente/acessório em sistema / 0565458221

ĲĒĆŦŲ ĎĪĆĶĪŅŠŲ ĪNĎŮŠŦĪĀS ĆĪŔŮŔĜĪCĀS LTDA. / 21.551.379/0001-06
BD Veritor System For Rapid Detection of SARS-CoV-2
25351.828563/2020-68 / 10033430823
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2392407221
BD Veritor System For Rapid Detection of SARS-CoV-2
25351.828563/2020-68 / 10033430823
8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 2392400224
Veritor System For Rapid Detection of SARS-CoV-2
25351.276125/2021-92 / 10033430842
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1578134228
BD MAX Vaginal Panel
25351.440196/2020-74 / 10033430816
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 0717539226

ĲĪŲŦĤXĲ ĲŲŲŮŦŲ ĲĀŔĀ SAUDE LTDA / 38.194.076/0001-78



MÁSCARA DESCARTÁVEL
25351.097522/2022-81 / 82425920001
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2524856221

BRAĪNLĀB LTĀDA / 02.981.566/0001-77
Buzz Navigation (Ceiling-Mounted)
25351.331139/2019-61 / 80042070057
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 2635815228

CRM CÔMERÇIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 01.314.984/0001-48
PROTESE MAMARIA COM GEL DE SILICONE
25351.192069/2006-03 / 80295010001
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2672799224

Ē TĀMŪSSĪNŌ Ē ĆĪĀ LTĀDA / 33.100.082/0001-03
CÂNULA PARA PAPILOTOMIA
25351.369284/2006-09 / 10212990202
80216 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão da indicação e finalidade de uso, tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização / 2635813221
CÂNULA PARA PAPILOTOMIA
25351.369284/2006-09 / 10212990202
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 2635817224

FĒSĒNĪŪS MĒDĪCĀL ĆĀRĒ LTDA / 01.440.590/0001-36
ULTRAFUX AV COM MEMBRANA DE ALTO FLUXO
25351.712408/2015-47 / 80133950124
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 0714991223
Dialisador de Alto Fluxo FX HDF
25351.661826/2015-31 / 80133950123
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 0714660224
Dialisador de Alto Fluxo FX HDF
25351.661826/2015-31 / 80133950123
80239 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição química/matéria-prima / 0714446226
ULTRAFUX AV PAED - DIALISADOR PEDIÁTRICO PARA DIÁLISE AGUDA
25351.661883/2015-64 / 80133950119
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 0715100224
ULTRAFUX AV PAED - DIALISADOR PEDIÁTRICO PARA DIÁLISE AGUDA
25351.661883/2015-64 / 80133950119
80239 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição química/matéria-prima / 0715046226
ULTRAFUX AV COM MEMBRANA DE ALTO FLUXO
25351.712408/2015-47 / 80133950124
80239 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição química/matéria-prima / 0714952222
DIALISADOR FX BAIXO FLUXO
25351.712463/2015-12 / 80133950125
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 0714910227
DIALISADOR FX BAIXO FLUXO
25351.712463/2015-12 / 80133950125
80239 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição química/matéria-prima / 0714879228
HEMOFLOW HDF 100S
25351.238600/2009-15 / 80133950077
80239 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição química/matéria-prima / 0178885220
HEMOFLOW HDF 100S
25351.238600/2009-15 / 80133950077
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 0178881227

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ / 33.781.055/0001-35
TR Chagas Bio-Manguinhos
25351.018544/2020-21 / 80142170043
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 0652210226

ĠĒ ĤĒĀLTHĆĀRĒ DŌ BRĀSĪL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA / 00.029.372/0001-40
Monitor de Paciente
25351.552401/2017-48 / 80071260387
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 2606256229

ĠĒTĪŅĠĒ DŌ BRĀSĪL ĒQŪIPAMENTOS MEDICOS LTDA. / 06.028.137/0001-30
Sistema de Stent Revestido PTFE - Advanta V12 5-7 mm
25351.383085/2020-53 / 80259110196
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 1437181222
Sistema de Stent Revestido PTFE - Advanta V12 8-10 mm
25351.377955/2020-55 / 80259110179
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 1437177224

LĀS - - LĀTĪM - ĀMĒRĪCĀN SOLUTIONS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. / 09.183.319/0001-74
Sistema de placas especiais bloqueado MULTIFIX - PEQUENO / GRANDES FRAGMENTOS
25351.698887/2018-41 / 80517190024
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2628777223

LŪMĪRĀDX ĤĒĀLTHĆĀRĒ LTDA / 22.940.751/0001-20
LumiraDx SARS-CoV-2 Ab Test
25351.390185/2020-36 / 81327670118
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1537735221

MĀCŌPHĀRMĀ - DŌ - BRĀSĪL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO LTDA. / 17.159.660/0001-12
Filtro de Bancada para Leuorredução
25351.070438/2018-33 / 81136210008
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 0717145225

Bolsa de PVC vazia para transferência.
25351.558050/2018-60 / 81136210009
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 0717143229

MĀNDĀLĀ BRĀSĪL ĪMPŌRTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA / 09.117.476/0001-81
BIOSYNEX AMPLIQUICK Respiratory Triplex
25351.866244/2021-31 / 80686360340
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 0650370225

MĒDFŪTŪRĀ DĪSTRĪBŪIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAUDE LTDA / 17.700.763/0001-48
Família COVISTIX™ Vírus da COVID-19
25351.041767/2021-72 / 80961800001
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1083903228

MĤC MĒDĪCĀL CÔMERÇIO INDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS BIOMEDICOS LTDA / 08.996.736/0001-73
BIOSSIMETRIC
25351.582682/2008-72 / 80434370001
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 4713019219

NĪL CÔMĒRĪCŌ ĒXĤĒRĪŌR LTDA / 52.541.273/0001-47
Família quali/quantı cPass™ SARS-CoV-2 Neutralization Antibody Detection
25351.518344/2021-54 / 10230730146
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2415244227

ŌRĤŌSPĪNĒ CÔMĒRĪCŌ ĪMPŌRTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA. / 08.832.121/0001-01
SISTEMA PARA OMBRO AGILON
25351.309001/2010-84 / 80454380012
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 2389117223

PHĀRMĒDĪC PHĀRMĀCĒŪTICALS, IMPORTACAO, EXPORTACAO, DISTRIBUICAO, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA / 07.453.785/0003-69
Implante Mamário SCI-ESTHE
25351.023635/2020-88 / 81823430000
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 2656492221

PRŌMĒDŌN DŌ BRĀSĪL PRŌDUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA / 00.028.682/0001-40
IMPLANTE UROLOGICO INJETAVEL VANTRIS
25351.339953/2006-18 / 10306840088
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 0230810220
IMPLANTE UROLOGICO INJETAVEL VANTRIS
25351.339953/2006-18 / 10306840088
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 3317668210

RŌĤĒ DĪĀGNŌSTĪCĀ BRĀSĪL LTDA / 30.280.358/0001-86
Família Elecsys SARS-CoV-2 Antigen
25351.915146/2021-35 / 10287411560
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1453774225
ELECSYS AFP CALSET II
25351.004191/2004-61 / 10287410325
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 0969132224

SĪĠNŌ VĪNCĒS ĒQŪIPĀMENTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI / 03.717.757/0001-99
COMPONENTES PROTÉTICOS EM TITÂNIO
25351.800872/2008-75 / 80389000004
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2535316221

STRŪKER DŌ BRĀSĪL LTĀDA / 02.966.317/0001-02
ÂNCORA DE FIXAÇÃO EM SUSPENSÃO PROCINCH AJUSTÁVEL
25351.601859/2017-38 / 80005430500
80251 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências e/ou precauções / 4619868217
ÂNCORA DE FIXAÇÃO EM SUSPENSÃO PROCINCH AJUSTÁVEL
25351.601859/2017-38 / 80005430500
80246 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto e/ou condições de armazenamento e/ou transporte / 4619864214

TĒRŪMŌ BĆT TĒCNŌLŌĠĪ MÉDICA LTDA. / 10.141.389/0001-49
Conjuntos Descartáveis Trima Accel®
25351.780257/2014-65 / 80554210045
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 4371640217
DISPOSITIVO DESCARTÁVEL TRIMA ACCEL 2RBC
25351.706275/2012-98 / 80554210025
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 4371636219
Conjunto de Plaquetas e Plasma Spectra Optia®
25351.772161/2015-81 / 80554210048
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 4371638215
KIT PARA PROCESSAMENTO DE CÉLULAS SANGUINEAS COBE 2991
25351.334094/2010-08 / 80554210011
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 4172610213

VĀRĪĀN MĒDĪCĀL SYSTĒMS BRASIL LTDA / 03.009.915/0001-56
VITALBEAM



25351.558252/2015-51 / 10405410029
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 2606254222

VĀTĒCH ĒBRĀSĪĻ ĒĒQĪPĀMENTOS DE ODONTOLOGIA &MEDICINA, IMPORTACAO, DISTRIBUICAO E CENTRO DE ASSISTENCIA TECNICA LTDA / 14.429.382/0001-88
Sistema de Raio-X de tomografia computadorizada
25351.685397/2021-80 / 80900480014
80215 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de equipamento em família de equipamentos de médio e pequeno portes / 2555207224

VĒR ĒMĒDĪCĀĻ ĒĪPĒRTĀDORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MĒDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
LENTE COLLAMER IMPLANTÁVEL VISIAN
25351.468014/2019-96 / 80102512441
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 0633429226

ZĪMMĒR BĪOMĒT ĒBRĀSĪĻ LTDA / 02.913.684/0001-48
PLATĒ TIBIAL DE POLIETILENO MĒVEL ZIMMER
25351.536090/2017-70 / 80044680316
80252 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 8550172217
Sistemas de Placas DVR
25351.056329/2016-53 / 80044680244
80254 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de componente/acessório em sistema / 0141983228
COMPONENTE ACETABULAR METAL TRABECULAR EM TĀNTALO - ZIMMER
25351.535464/2017-30 / 80044680289
80251 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências e/ou precauções / 3943590213
PATELA MONOCOMPONENTE POLIMĒRICA CIMENTADA
25351.535948/2017-89 / 80044680298
80252 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 8550168219
PATELA MONOCOMPONENTE POLIMĒRICA CIMENTADA
25351.535948/2017-89 / 80044680298
80246 - MATERIAL ORTOPEdia - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto e/ou condições de armazenamento e/ou transporte / 8550156215

RESOLUÇÃO RE Nº 1.469, DE 5 DE MAIO DE 2022

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição será disponibilizado por meio de ofício eletrônico, encaminhado para a caixa postal da empresa solicitante no sistema Solicita, que pode ser acessado por meio do link: <https://solicita.anvisa.gov.br/>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

Ālūr ĒMĒdĪcĀĻ ĒTĀ Ē ĒMĒ / 28.716.179/0001-05
FINAHFIL INFUSE
25351.060221/2022-00 /
8028 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico / 0447512227

BLĀU ĒRĒMĀCĒŪTĪCĀ S.Ā. / 58.430.828/0001-60
Renege Voluma® + lidocaína
25351.793917/2021-27 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 2840475211

CĒNMĒD ĒĒ ĒBRĀSĪĻ CĒMĒRCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 23.351.545/0001-48
ĀNCORAS Y-KNOT®
25351.061208/2021-89 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 8535789218

DĀFĀ SŪRGĪCĀĻ DĪSTRĪBŪIDORA DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA EPP / 27.415.236/0001-45
Alicudi-J 3D Stand-Alone Trabecular Nanoelastico ALIF
25351.007290/2022-87 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 0066107224
Capraia-Z 3D Stand-Alone Trabecular Nanoelastico
25351.007289/2022-52 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 0066104220
Ustica 3D Expansível Trabecular Nanoelastico TLIF
25351.008816/2022-46 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 0079088225

DĒC ĒMĒD CĒMĒRCĪĒ ĪPĒRTACAO E EXPORTACAO LTDA / 66.877.184/0001-80
COVIFIND AUTO TESTE COVID19
25351.157582/2022-60 /
8433 - IVD - Registro de produto / 0969116222

ĒCĀDĪĻ ĪNĒŪSTRĪĀ QŪĪMĪCĀ SOCIEDADE ANONIMA / 47.902.424/0001-05
Família pureVAC - TUBO DE COLETA DE SANGUE A VÁCUO
25351.592051/2016-08 / 10074360001
80085 - IVD - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 1189680220

ĒMĒRGĒ ĒRĀZĪĻ ĪPĒRT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
Collagen membranes Chondral
25351.052889/2021-94 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 8522849214

FĒSĒNĪŪS MĒDĪCĀĻ CĀRE LTDA / 01.440.590/0001-36
HEMOFLOW
25000.015596/90-21 / 10322390018

80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 0517373226
HEMOFLOW
25000.015596/90-21 / 10322390018
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 0517371220
HEMOFLOW HPS
25000.000481/91-86 / 10322390030
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 0549480220
HEMOFLOW HPS
25000.000481/91-86 / 10322390030
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 0549484222
HEMOFLOW
25000.015596/90-21 / 10322390018
80239 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição química/matéria-prima / 0517375222

FŪNDĀCĒĒ ĒSŪĀĻDĒ ĒRŪZ / 33.781.055/0001-35
KIT MOLECULAR SC2 (E/N)
25351.005051/2022-92 / 80142170052
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1342763226

GŪSMĒD ĒĒ ĒBRĀSĪĻ CĒMĒRCIO E LOCAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - EPP / 19.443.457/0001-07
Sistema de Fixação Pedicular TREND
25351.052890/2021-19 /
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 8522852214

ĴP ĪNĒŪSTRĪĀ ĒRĒMĀCĒŪTĪCĀ S/A / 55.972.087/0001-50
FILTRO DE BANCADA PARA REMOÇÃO DE LEUCÓCITOS DE CONCENTRADO DE PLAQUETAS
25351.807963/2021-11 /
8028 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico / 0062568210

KĒYĀRĒS DĪĀGNĒSTĪCĀ ĒBRĪCACAO, COMERCIALIZACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA / 04.299.232/0001-43
PROTHERA FASTLINE COVID-19 ANTÍGENO SALIVA
25351.239880/2021-96 /
8433 - IVD - Registro de produto / 5068621216

ĻMĠ ĻĀSĒRŠ Ē CĒMĒRCĪĒ, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 09.089.140/0001-52
Família Autoteste Rápido de Antígeno Basall Covid-19
25351.058054/2022-29 / 80520090052
8442 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do produto em família / 2415236226

PŪRĒVĀC ĪNĒŪSTRĪĀ Ē CĒMĒRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA / 32.411.611/0001-19
Família pureVAC - TUBO DE COLETA DE SANGUE A VÁCUO
25351.228583/2022-04 /
80078 - IVD - Transferência de titularidade de registro de família de produtos / 1310239223

SĪĻĪMĒD Ē ĪNĒŪSTRĪĀ DĒ IMPLANTES LTDA / 29.503.802/0001-04
IMPLANTE MAMARIO SUPERFICIE TEXTURIZADA
25351.082825/2004-17 / 10102180066
80242 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 3143939210

SŪĀRĒG ĪPĒRTĀCĒĒ, ĒPĒRTACAO E COMERCIO LTDA / 08.435.221/0001-02
Controles Líquidos InoSmart
25351.050217/2021-44 /
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 3129004213

VĒX ĒMĒD CĒMĒRCĪĒ Ē RĒPRESENTACĒES LTDA / 10.388.140/0001-32
PRÓTESE TIBIAL ALL POLY
25351.717078/2021-41 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 2605595213

RESOLUÇÃO RE Nº 1.470, DE 5 DE MAIO DE 2022

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro e por consequente, cancelar o Registro dos Produtos para Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

BĒĻĒĒR ĒRĒMĀCĒŪTĪCĀ DO BRASIL LTDA ME / 14.146.456/0001-79
Detection Kit for 2019 Novel Coronavirus (2019-nCoV) RNA (PCR-Fluorescence Probing)
25351.670804/2021-54 / 80856940005
80074 - IVD - Transferência de titularidade de registro de produto / 4344043216

FĠ ĒRĀSĪĻ ĒTĀ Ē ĒMĒ / 22.564.552/0001-65
Detection Kit for 2019 Novel Coronavirus (2019-nCoV) RNA (PCR-Fluorescence Probing)
25351.725479/2020-93 / 81340970001
80085 - IVD - Cancelamento de registro por transferência de titularidade / 3877997218



RESOLUÇÃO RE Nº 1.471, DE 5 DE MAIO DE 2022

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA: CPMH - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA.
CNPJ: 13.532.259/0001-25
DISPOSITIVO MÉDICO EM INVESTIGAÇÃO: SISTEMA DE ARTROPLASTIA TRABECULAR PARA ATM CPMH
NUMERO DO PROCESSO DO DICD: 25351.588182/2021-11
EXPEDIENTE: 2207621/21-2
CE 8003/2022
80103 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo do Dossiê de Investigação Clínica de Dispositivos Médicos - DICD
NUMERO DO PROCESSO DO DOSSIÊ ESPECÍFICO DE ENSAIO CLÍNICO: 25351.667568/2021-99
EXPEDIENTE: 2448961/21-1
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 80127 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Produtos para Saúde

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO RE Nº 1.475, DE 5 DE MAIO DE 2022

O Gerente-Geral de Toxicologia, no uso das atribuições que lhe confere o art.114, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a avaliação toxicológica preliminar para fins de Registro Especial Temporário (RET).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

EMPRESA/CNPJ
PROCESSO
FASE DO EXPERIMENTO

BASF S/A - 48.539.407/0001-18
25351.129325/2022-38
FASE III
25351.129334/2022-29
FASE III
25351.129337/2022-62
FASE II
25351.137439/2022-51
FASE III
25351.262038/2022-39
FASE III
25351.262057/2022-65
FASE III
25351.262105/2022-15
FASE III
25351.271299/2022-40
FASE II

BAYER S.A. - 18.459.628/0001-15
25351.505859/2022-75
FASE I
25351.110336/2022-44
FASE II
25351.110337/2022-99
FASE II
25351.110355/2022-71
FASE II
25351.110391/2022-34
FASE II
25351.110392/2022-89
FASE II
25351.110396/2022-67
FASE II

BIOAGRI LABORATÓRIOS LTDA - 62.473.004/0001-44
25351.243447/2022-36
FASE I
25351.243460/2022-95
FASE I

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA - 47.180.625/0001-46
25351.301388/2022-28
FASE III

DVA BRASIL PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. - 31.436.335/0001-80
25351.243529/2022-81
ANEXO III
25351.243532/2022-02
ANEXO III
25351.243533/2022-49
ANEXO III
25351.249703/2022-07
ANEXO III

IHARABRAS S.A INDÚSTRIAS QUÍMICAS - 61.142.550/0001-30
25351.117409/2022-29
FASE II
25351.259095/2022-31
FASE I
25351.494725/2022-11
FASE I

INDIGO BRAZIL AGRICULTURA LTDA - 28.689.723/0001-69
25351.262058/2022-18
ANEXO III
25351.262073/2022-58
ANEXO III
25351.262079/2022-25
ANEXO III

25351.262082/2022-49
ANEXO III
25351.262090/2022-95
ANEXO III
25351.262097/2022-15
ANEXO III
25351.262116/2022-03
ANEXO III

ISK BIOSCIENCES DO BRASIL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA - 02.657.037/0001-12
25351.161996/2022-93
FASE III
25351.183021/2022-16
FASE I

KOPPERT DO BRASIL HOLDING LTDA - 11.074.190/0001-08
25351.198783/2022-17
ANEXO III
25351.198797/2022-31
ANEXO III
25351.198798/2022-85
ANEXO III
25351.198807/2022-38
ANEXO III
25351.198816/2022-29
ANEXO III
25351.198832/2022-11
ANEXO III
25351.198835/2022-55
ANEXO III
25351.198840/2022-68
ANEXO III
25351.198844/2022-46
ANEXO III
25351.198845/2022-91
ANEXO III
25351.198846/2022-35
ANEXO III

MITSUMI CHEMICALS DO BRASIL COMÉRCIO LTDA. - 11.606.237/0001-37
25351.271402/2022-51
ANEXO III

NICHINO DO BRASIL AGROQUÍMICOS LTDA - 20.664.619/0001-08
25351.183039/2022-18
FASE I
25351.183043/2022-86
FASE I
25351.183093/2022-63
FASE I

NORTOX S/A - 75.263.400/0001-99
25351.255428/2022-52
ANEXO III
25351.255429/2022-05
ANEXO III

RAINBOW DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA - 10.486.463/0001-69
25351.255457/2022-14
FASE I
25351.255476/2022-41
FASE I

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA - 60.744.463/0001-90
25351.198801/2022-61
FASE II
25351.228575/2022-50
FASE III
25351.239477/2022-48
FASE III
25351.239580/2022-98
FASE II
25351.249761/2022-22
FASE III
25351.252812/2022-01
FASE III
25351.262059/2022-54
FASE III
25351.262070/2022-14
FASE II
25351.274460/2022-37
FASE II
25351.274507/2022-62
FASE II
25351.274508/2022-15
FASE III
25351.274558/2022-94
FASE III
25351.274562/2022-52
FASE II
25351.301245/2022-16
FASE III
25351.458170/2022-44
FASE II

TZ BIOTECH - 11.425.100/0001-86
25351.249769/2022-99
ANEXO III

UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A. - 02.974.733/0001-52
25351.249832/2022-97
FASE II
25351.252843/2022-54
ANEXO III
25351.280016/2022-51
ANEXO III

RESOLUÇÃO RE Nº 1.476, DE 5 DE MAIO DE 2022

O Gerente-Geral de Toxicologia, no uso das atribuições que lhe confere o art.114, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152022050900095

95

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

ALLIERBRASIL AGRO LTDA - 02.850.049/0001-69
AZOXYSTROBINA TÉCNICO HS
25351.267565/2014-60
5041 - Produto Técnico Equivalente, 0367870/14-9
O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.

ALTA - america latina tecnologia agricola ltda - 10.409.614/0001-85
GLUFOSINATO TÉCNICO ALTA III
25351.469048/2021-12
5041 - Produto Técnico Equivalente, 1845287/21-5
O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.

BIONAT SOLUÇÕES BIOLÓGICAS LTDA. - 29.513.685/0001-51
DISSARA
25351.168883/2021-38
5086 - Produto Microbiológico - Avaliação toxicológica de produto com ingrediente ativo microbiológico já registrado no País, 6980318/21-7
Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo

BIORISK ASSESSORIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - 08.911.564/0001-98
FLUMIOXAZINA TÉCNICO SBT
25351.202797/2019-47
5041 - Produto Técnico Equivalente, 0310109/19-6
O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.

CROPCHM LTDA - 03.625.679/0001-00
METOMIL TÉCNICO CROPCHM
25351.536691/2014-94
5041 - Produto Técnico Equivalente, 0747665/14-5
O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.

HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA - 47.176.755/0001-05
IMAZETAPIR Z TÉCNICO HELM
25351.397896/2021-12
5041 - Produto Técnico Equivalente, 3812347/21-1
O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.

IHARABRAS S.A INDÚSTRIAS QUÍMICAS - 61.142.550/0001-30
PICLORAM TÉCNICO IHARA I
25351.710566/2021-27
5041 - Produto Técnico Equivalente, 6181054/21-9
O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.

MORSOLETTO SANTOS &VICENTE CANO LTDA - EPP - 00.270.502/0001-32
BIOPRECIOSO
25351.252817/2022-26
5064 - Produto Fitossanitário Aprovado para Agricultura Orgânica - Avaliação toxicológica de produto baseado em especificação de referência, 1435754/22-1
Não Classificado

NORTOX S/A - 75.263.400/0001-99
CIPROCONAZOLE TÉCNICO NORTOX
25351.463646/2015-94
5041 - Produto Técnico Equivalente, 0672733/15-6
O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
PICLORAM NORTOX
25351.342786/2010-95
5065 - Produto Formulado com base em Produto Técnico Equivalente, 446148/10-7
Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo

SIPCAM NICHINO BRASIL S.A. - 23.361.306/0001-79
RESOLV 700 WG SNB
25351.517013/2015-26
5065 - Produto Formulado com base em Produto Técnico Equivalente, 0751414/15-0
Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico

Tecnomy Brasil Distribuidora de Produtos Agrícolas LTDA. - 05.280.269/0001-92
PIRACLOSTROBINA TÉCNICO TECNOMYL
25351.143930/2020-50
5041 - Produto Técnico Equivalente, 0644884/20-7
O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.477, DE 5 DE MAIO DE 2022

O Gerente-Geral de Toxicologia, no uso das atribuições que lhe confere o art.114, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento da Decisão Judicial (Processo Judicial nº 1014121-64.2022.4.01.3400 - 2ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SJDF - Autor(a): ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA. - NUP: 00424.104788/2022-65) que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto AZOXISTROBINA+CIPROCONAZOL+OXICLORETO DE COBRE SC ALBAUGH 01.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA. - 01.789.121/0001-27
AZOXISTROBINA+CIPROCONAZOL+OXICLORETO DE COBRE SC ALBAUGH 01
25351.120825/2021-23
5065 - Produto Formulado com base em Produto Técnico Equivalente, 0803719/21-3
Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico

RESOLUÇÃO RE Nº 1.478, DE 5 DE MAIO DE 2022

O Gerente-Geral de Toxicologia, no uso das atribuições que lhe confere o art.114, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a Decisão Judicial (Processo Judicial nº 1068003-72.2021.4.01.3400 - 14ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SJDF - Autor(a): CROPCHM LTDA. - NUP: 00424.155610/2021-00) que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto OSBAR DUO.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

CROPCHM LTDA - 03.625.679/0001-00
OSBAR DUO
25351.206092/2019-07
5065 - Produto Formulado com base em Produto Técnico Equivalente, 0315252/19-9
Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo

RESOLUÇÃO RE Nº 1.479, DE 5 DE MAIO DE 2022

O Gerente-Geral de Toxicologia, no uso das atribuições que lhe confere o art.114, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a Decisão Judicial (Processo Judicial nº 1008222-85.2022.4.01.3400 - Autor(a): ROTAM DO BRASIL AGROQUÍMICA E PRODUTOS AGRICOLAS LTDA E OUTROS - NUP: 00424.050466/2022-99) que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto EQUINOX.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

ROTAM DO BRASIL AGROQUÍMICA E PRODUTOS AGRICOLAS - 05.772.606/0001-69
EQUINOX
25351.003813/2020-54
5065 - Produto Formulado com base em Produto Técnico Equivalente, 3279442/20-6
Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo

RESOLUÇÃO RE Nº 1.480, DE 5 DE MAIO DE 2022

O Gerente-Geral de Toxicologia, no uso das atribuições que lhe confere o art.114, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de alteração de formulação de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

EMPRESA / CNPJ
MARCA COMERCIAL
PROCESSO
EXPEDIENTE
NOVA CATEGORIA TOXICOLÓGICA

CROPCHM LTDA - 03.625.679/0001-00
ABAMEX MAXX
25351.309207/2015-89
5008 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 2360624/21-1
CATEGORIA 3 - PRODUTO MODERADAMENTE TÓXICO

IHARABRAS S.A INDÚSTRIAS QUÍMICAS - 61.142.550/0001-30
CONVENCE FS
25351.018282/2010-11
5008 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 2521627/22-4
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO

NORTOX S/A - 75.263.400/0001-99
CARBENDAZIM NORTOX
25351.523098/2009-05
5008 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 2521796/22-1
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

RESOLUÇÃO RE Nº 1.481, DE 5 DE MAIO DE 2022

O Gerente-Geral de Toxicologia, no uso das atribuições que lhe confere o art.114, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de pós-registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES



ANEXO	
RAZÃO SOCIAL/CNPJ MARCA COMERCIAL NÚMERO DO PROCESSO PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S) ----- BASF S/A - 48.539.407/0001-18 DINOTEFURAN TÉCNICO 25351.016394/2016-81 5049 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO, 3778539/20-5 ----- DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA - 47.180.625/0001-46 FIDELE 25351.732320/2014-86 5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 7220856/21-1 ----- IHARABRAS S.A INDÚSTRIAS QUÍMICAS - 61.142.550/0001-30 CONVENCE FS 25351.018282/2010-11 5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 6181223/21-5 METOMINO TÉCNICO 25351.557264/2010-19 5049 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO, 3232354/20-3 5049 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO, 2452818/21-6 SIRIUS TÉCNICO 25000.003435/91-75 5049 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO, 4225347/20-6 YAMATO SC 25351.681649/2015-12 5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 6980742/21-3 ----- ISK BIOSCIENCES DO BRASIL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA - 02.657.037/0001-12 ZENBY 25351.129985/2015-51 5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 6181577/21-1 ----- SUMITOMO CHEMICAL DO BRASIL REPRESENTACOES LTDA - 42.462.952/0001-77 EPINGLE 100 EW 25351.112749/2015-81 5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 7220638/21-3 TIGER 100 EW 25351.057401/2015-41 5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 7220442/21-1 ----- SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA - 60.744.463/0001-90 FITTER 25351.715778/2012-17 5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 4653302/21-7 SWITCH 25351.193057/2010-99 5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 4655455/21-7 ----- TRADECORP DO BRASIL COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA - 04.997.059/0001-57 AZOX 250 SC 25351.324968/2012-70 5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 7220932/21-9	
GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES	
RESOLUÇÃO RE Nº 1.451, DE 5 DE MAIO DE 2022	
O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:	
Art. 1º Deferir as petições de Cancelamento de Notificação de Produto Saneante de Risco 1 por ato de ofício, conforme relação anexa.	
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
RODRIGO JOSE VIANA OTTONI	
ANEXO	
NOME DA EMPRESA: ANOVA TRADE IMPORTACAO LTDA AUTORIZAÇÃO: 3.05113-8 NOME DO PRODUTO E MARCA: TANNENBAUM CANDLE - MCIHEL DESIGN WORKS VERSÃO: TANNENBAUM CANDLE - MICHEL DESIGN WORKS NUMERO DE PROCESSO: 25351.331454/2019-99 NUMERO DE REGISTRO: 000 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE CARTOLINA VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s) CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2518776/22-7 NOME DO PRODUTO E MARCA: CHRISTMAS PARTY CANDLE - MICHEL DESIGN WORKS VERSÃO: CHRISTMAS PARTY CANDLE - MICHEL DESIGN WORK NUMERO DE PROCESSO: 25351.331472/2019-71 NUMERO DE REGISTRO: 000 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE CARTOLINA VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s) CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2519045/22-8 NOME DO PRODUTO E MARCA: POISENTTIA CANDLE - MICHEL DESIGN WORKS VERSÃO: POISENTTIA CANDLE - MICHEL DESIGN WORKS NUMERO DE PROCESSO: 25351.331474/2019-60 NUMERO DE REGISTRO: 000 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE CARTOLINA VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s) CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2519092/22-0 NOME DO PRODUTO E MARCA: CASTELBEL XMAS FOREST CANDLE	
VERSÃO: CASTELBEL XMAS FOREST CANDLE NUMERO DE PROCESSO: 25351.361430/2019-64 NUMERO DE REGISTRO: 000 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE CARTOLINA VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s) CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2519459/22-3 NOME DO PRODUTO E MARCA: CASTELBEL XMAS FOREST DIFFUSER VERSÃO: CASTELBEL XMAS FOREST DIFFUSER NUMERO DE PROCESSO: 25351.361434/2019-42 NUMERO DE REGISTRO: 000 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE CARTOLINA VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s) CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2519540/22-9 NOME DO PRODUTO E MARCA: CASTELBEL COTTTON FLOWER FRAGRANT SACHET VERSÃO: CASTELBEL COTTTON FLOWER FRAGRANT SACHET NUMERO DE PROCESSO: 25351.372547/2019-73 NUMERO DE REGISTRO: 000 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE APRESENTAÇÃO: ENVELOPE DE PAPEL + ENVELOPE DE PAPEL / ALUMINIO / POLIETILENO VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s) CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2520066/22-6 NOME DO PRODUTO E MARCA: PORTUS CALE NOBLE RED FRAGRANT SACHET VERSÃO: PORTUS CALE NOBLE RED FRAGRANT SACHET NUMERO DE PROCESSO: 25351.372610/2019-71 NUMERO DE REGISTRO: 000 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE APRESENTAÇÃO: ENVELOPE DE PAPEL + ENVELOPE DE PAPEL / ALUMINIO / POLIETILENO VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s) CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2520279/22-1 NOME DO PRODUTO E MARCA: VOLUSPA FRAGRANCE OIL AND RATTAN DIFFUSER - CRISP CHAMPAGNE- NOIR COLLETION VERSÃO: VOLUSPA - CRISP CHAMPAGNE DIFFUSER NUMERO DE PROCESSO: 25351.404464/2013-65 NUMERO DE REGISTRO: 000 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE CARTOLINA VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s) CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2551435/22-1 NOME DO PRODUTO E MARCA: MAISON BLANC - HOME AMBIANCE DIFFUSER LAGUNA NUMERO DE PROCESSO: 25351.434783/2021-13 NUMERO DE REGISTRO: 000 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE APRESENTAÇÃO: DIFUSOR VOLUSPA + FRASCO + CAIXA DE CARTOLINA VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2551456/22-3 NOME DO PRODUTO E MARCA: ÓLEO DIFUSOR BALTIC AMBER NUMERO DE PROCESSO: 25351.434836/2021-98 NUMERO DE REGISTRO: 000 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE APRESENTAÇÃO: DIFUSOR ULTRASSONICO VOLUSPA + FRASCO + CAIXA DE CARTOLINA VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2551542/22-0 NOME DO PRODUTO E MARCA: VERMEIL - HOME AMBIANCE DIFFUSER COCONUT PAPAYA NUMERO DE PROCESSO: 25351.435017/2021-68 NUMERO DE REGISTRO: 000 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE APRESENTAÇÃO: DIFUSOR VOLUSPA + FRASCO + CAIXA DE CARTOLINA VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2554206/22-1 NOME DO PRODUTO E MARCA: MAISON BLANC - HOME AMBIANCE DIFFUSER ITALIAN BELLINI NUMERO DE PROCESSO: 25351.435103/2021-71 NUMERO DE REGISTRO: 000 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE APRESENTAÇÃO: DIFUSOR VOLUSPA + FRASCO + CAIXA DE CARTOLINA VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2570693/22-4 NOME DO PRODUTO E MARCA: MAISON BLANC - HOME AMBIANCE DIFFUSER MOROCCAN MINT TEA NUMERO DE PROCESSO: 25351.435148/2021-45 NUMERO DE REGISTRO: 000 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE APRESENTAÇÃO: DIFUSOR VOLUSPA + FRASCO + CAIXA DE CARTOLINA VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício. EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2628405/22-7 NOME DO PRODUTO E MARCA: TRAVEL DIFFUSER GOJI TAROCCO ORANGE VERSÃO: TRAVEL DIFFUSER GOJI TAROCCO ORANGE NUMERO DE PROCESSO: 25351.621459/2019-19 NUMERO DE REGISTRO: 000 VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE	



APRESENTAÇÃO: APARELHO + REFIL + CAIXA DE CARTOLINA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2627409/22-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: TRAVEL DIFFUSER GOJI TAROCCO ORANGE
VERSÃO: TRAVEL DIFFUSER GOJI TAROCCO ORANGE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.621459/2019-19
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: ENVELOPE DE ALUMINIO + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2627409/22-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: SUMMER DAYS HOME FRAGRANCE POTPOURRI
VERSÃO: SUMMER DAYS HOME FRAGRANCE POTPOURRI
NUMERO DE PROCESSO: 25351.691050/2019-51
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: SACHE DE PLASTICO TRANSPARENTE + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2627411/22-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: VOLUSPA FRAGRANCE OIL AND RATTAN DIFFUSER - SUEDE BLANC- MAISON COLLETION
VERSÃO: DIFFUSER - SUEDE BLANC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.741074/2014-54
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE CARTOLINA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2628440/22-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: PORTUS CALE ROSÉ BLUSH FRAGRANT SACHET
VERSÃO: PORTUS CALE ROSÉ BLUSH FRAGRANT SACHET
NUMERO DE PROCESSO: 25351.859637/2018-93
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: SACHE DE PAPEL + ENVELOPE DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2518650/22-7

NOME DA EMPRESA: KÍOLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.01086-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: Umectante
NUMERO DE PROCESSO: 25351.808354/2021-89
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: Única + BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103071 DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2518477/22-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: Umectante
NUMERO DE PROCESSO: 25351.808354/2021-89
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: Única + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103071 DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2518477/22-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: Umectante
NUMERO DE PROCESSO: 25351.808354/2021-89
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: Única + SACO PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103071 DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2518477/22-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: Umectante
NUMERO DE PROCESSO: 25351.808354/2021-89
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: Única + TAMBOR PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103071 DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2518477/22-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: Umectante
NUMERO DE PROCESSO: 25351.808354/2021-89
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: Única + BALDE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103071 DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2518477/22-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: Umectante
NUMERO DE PROCESSO: 25351.808354/2021-89
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: Única + BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103071 DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2518477/22-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: Umectante
NUMERO DE PROCESSO: 25351.808354/2021-89
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: Única + GALÃO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103071 DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2518477/22-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: Umectante
NUMERO DE PROCESSO: 25351.808354/2021-89
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: Única + SACO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103071 DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.

NOME DA EMPRESA: DULLIMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.06351-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: SILVER CLEAN MOTO
VERSÃO: MOTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.550453/2017-80
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO SPRAY
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2478640/22-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: SILVER CLEAN CARROS
VERSÃO: LAMBURGUINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.550482/2017-41
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO SPRAY
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222043 ODORIZANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2478657/22-8

NOME DA EMPRESA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SABÃO GUARANI LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03116-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: SABÃO GUARANI GLICERINADO PLUS
VERSÃO: PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.795171/2010-33
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FILME DE POLIETILENO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3102092 SABÃO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2482018/22-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: SABÃO GUARANI GLICERINADO PLUS
VERSÃO: PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.795171/2010-33
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FILME DE POLIETILENO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3102092 SABÃO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2482018/22-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: SABÃO GUARANI GLICERINADO PLUS
VERSÃO: PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.795171/2010-33
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FILME DE POLIETILENO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3102092 SABÃO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2482018/22-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: SABÃO GUARANI GLICERINADO PLUS
VERSÃO: PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.795171/2010-33
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FILME DE POLIETILENO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3102092 SABÃO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2482018/22-1

NOME DA EMPRESA: KÍOLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.01086-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: Umectante
NUMERO DE PROCESSO: 25351.808354/2021-89
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: Única + BOMBONA PLASTICA TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103071 DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2518477/22-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: Umectante
NUMERO DE PROCESSO: 25351.808354/2021-89
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: Única + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103071 DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2518477/22-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: Umectante
NUMERO DE PROCESSO: 25351.808354/2021-89
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: Única + SACO PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103071 DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2518477/22-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: Umectante
NUMERO DE PROCESSO: 25351.808354/2021-89
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: Única + TAMBOR PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103071 DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2518477/22-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: Umectante
NUMERO DE PROCESSO: 25351.808354/2021-89
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: Única + BALDE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103071 DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2518477/22-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: Umectante
NUMERO DE PROCESSO: 25351.808354/2021-89
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: Única + BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103071 DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2518477/22-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: Umectante
NUMERO DE PROCESSO: 25351.808354/2021-89
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: Única + GALÃO PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103071 DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2518477/22-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: Umectante
NUMERO DE PROCESSO: 25351.808354/2021-89
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: Única + SACO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103071 DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.



NUMERO DE PROCESSO: 25351.617957/2018-78
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + SACO DE PAPEL KRAFT
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2481838/22-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: LQ 200 PLUS
VERSÃO: [SEM NOME]
NUMERO DE PROCESSO: 25351.789584/2015-93
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2481898/22-4

NOME DA EMPRESA: MAX CLEAR LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.10334-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR PERFUMADO CONCENTRADO MAX CLEAR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.503160/2021-90
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: LIMPADOR PERFUMADO CONCENTRADO MAX CLEAR EUCALIPTO + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2478119/22-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR PERFUMADO CONCENTRADO MAX CLEAR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.503160/2021-90
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: LIMPADOR PERFUMADO CONCENTRADO MAX CLEAR PALMOLIM + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2478119/22-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR PERFUMADO CONCENTRADO MAX CLEAR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.503160/2021-90
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: LIMPADOR PERFUMADO CONCENTRADO MAX CLEAR CARAVELAS + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2478119/22-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR PERFUMADO CONCENTRADO MAX CLEAR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.503160/2021-90
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: LIMPADOR PERFUMADO CONCENTRADO MAX CLEAR CONDESSA + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2478119/22-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR PERFUMADO CONCENTRADO MAX CLEAR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.503160/2021-90
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: LIMPADOR PERFUMADO CONCENTRADO MAX CLEAR LAVANDA + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2478119/22-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR PERFUMADO CONCENTRADO MAX CLEAR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.503160/2021-90
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: LIMPADOR PERFUMADO CONCENTRADO MAX CLEAR TALCO + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2478119/22-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR PERFUMADO CONCENTRADO MAX CLEAR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.503160/2021-90
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: LIMPADOR PERFUMADO CONCENTRADO MAX CLEAR FLORAL + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2478119/22-3

NOME DA EMPRESA: MAXXI QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04476-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: PASSE BEM MAXXI
NUMERO DE PROCESSO: 25351.907558/2021-00
NUMERO DE REGISTRO: 000

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: PASSE BEM MAXXI + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3102131 FACILITADOR PARA PASSAR ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2518764/22-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: PASSE BEM MAXXI
NUMERO DE PROCESSO: 25351.907558/2021-00
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: PASSE BEM MAXXI + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3102131 FACILITADOR PARA PASSAR ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2518764/22-3

NOME DA EMPRESA: POLAND COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.10148-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAVA ROUPAS KFTOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.524533/2021-66
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: LAVA ROUPAS KFTOR + FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103071 DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2478531/22-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAVA ROUPAS KFTOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.524533/2021-66
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: LAVA ROUPAS KFTOR + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103071 DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2478531/22-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAVA ROUPAS KFTOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.524533/2021-66
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: LAVA ROUPAS KFTOR + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103071 DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2478531/22-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: LAVA ROUPAS KFTOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.524533/2021-66
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: LAVA ROUPAS KFTOR + FRASCO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103071 DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2478531/22-8

NOME DA EMPRESA: QUÍMSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.05651-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO GEM ANAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.530688/2021-31
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: CLORO GEL ANAS + GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2478518/22-1

NOME DA EMPRESA: TEKCLEAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.09169-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: AUTOTEK 1720 LM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.503257/2021-01
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: DESINCRUSTANTE AUTOMOTIVO + GALAO + POTE DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2478231/22-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: AUTOTEK 1720 LM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.503257/2021-01
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: DESINCRUSTANTE AUTOMOTIVO + TAMBOR PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2478231/22-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: AUTOTEK 1720 LM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.503257/2021-01
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: DESINCRUSTANTE AUTOMOTIVO + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses



CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2478231/22-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: AUTOTEK 1720 LM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.503257/2021-01
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: DESINCRUSTANTE AUTOMOTIVO + TAMBOR METALICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2478231/22-9

RESOLUÇÃO RE Nº 1.452, DE 5 DE MAIO DE 2022

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:
Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSE VIANA OTTONI

ANEXO

NOME DA EMPRESA: ADHETECH QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01714-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: VASOTECH
VERSÃO: VASOTECH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.638111/2014-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.1714.0086.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2025
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1419203/22-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: VASOTECH
VERSÃO: VASOTECH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.638111/2014-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.1714.0086.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2025
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1419203/22-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: VASOTECH
VERSÃO: VASOTECH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.638111/2014-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.1714.0086.003-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2025
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1419203/22-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: VASOTECH
VERSÃO: VASOTECH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.638111/2014-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.1714.0086.004-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2025
APRESENTAÇÃO: BALDE METÁLICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1419203/22-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: VASOTECH
VERSÃO: VASOTECH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.638111/2014-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.1714.0086.005-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2025
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1419203/22-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: VASOTECH
VERSÃO: VASOTECH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.638111/2014-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.1714.0086.006-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2025
APRESENTAÇÃO: TAMBOR METALICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1419203/22-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: REMOCIM-ADPRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.864371/2016-77
NUMERO DE REGISTRO: 3.1714.0090.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1419163/22-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: REMOCIM-ADPRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.864371/2016-77
NUMERO DE REGISTRO: 3.1714.0090.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3203018 DETERGENTE PROFISSIONAL DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1419163/22-1

NOME DA EMPRESA: BECKER INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.07194-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: TEMP CLOR FOAM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.137408/2022-09
NUMERO DE REGISTRO: 3.7194.0058.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2032
APRESENTAÇÃO: ÚNICA + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: TEMP CLOR FOAM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.137408/2022-09
NUMERO DE REGISTRO: 3.7194.0058.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2032
APRESENTAÇÃO: ÚNICA + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: BOMBRIIL S/A
AUTORIZAÇÃO: 3.00589-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPA FORNO FORÇA AZUL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.150894/2010-93
NUMERO DE REGISTRO: 3.0589.0242.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2025
APRESENTAÇÃO: POTE DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0963029/22-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESENTUPIDOR DE PIAS E RALOS FORÇA AZUL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.150926/2010-23
NUMERO DE REGISTRO: 3.0589.0244.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2025
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0962782/22-0

NOME DA EMPRESA: C R DOS SANTOS FÁBRICA DE PRODUTOS DE LIMPEZA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.04172-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESENGRAXANTE OURO ESTRELA DE RONDÔNIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.243516/2022-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.4172.0008.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2032
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESENGRAXANTE OURO ESTRELA DE RONDÔNIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.243516/2022-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.4172.0008.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2032
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: CLEANER INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. - - -
AUTORIZAÇÃO: 3.01838-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: CRT PRÓ PEDRAS - CLEANER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.222780/2022-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.1838.0037.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2032
APRESENTAÇÃO: AMARELO + FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: CRT PRÓ PEDRAS - CLEANER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.222780/2022-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.1838.0037.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2032
APRESENTAÇÃO: AMARELO + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: CRT PRÓ PEDRAS - CLEANER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.222780/2022-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.1838.0037.003-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2032
APRESENTAÇÃO: VERMELHO + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: CRT PRÓ PEDRAS - CLEANER



NUMERO DE PROCESSO: 25351.222780/2022-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.1838.0037.004-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2032
APRESENTAÇÃO: VERMELHO + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: CODOSSAL QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03031-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: SODA CÁUSTICA CODOSSAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.234476/2022-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.3031.0001.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2032
APRESENTAÇÃO: ÚNICA + POTE DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: FÁBRICA DE SABÕES GUARULHENSE LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00950-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LIN PIN
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.839118/2016-67
NUMERO DE REGISTRO: 3.0950.0015.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 5177793/21-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LIN PIN
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.839118/2016-67
NUMERO DE REGISTRO: 3.0950.0015.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 5177793/21-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LIN PIN
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.839118/2016-67
NUMERO DE REGISTRO: 3.0950.0015.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 5177793/21-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LIN PIN
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.839118/2016-67
NUMERO DE REGISTRO: 3.0950.0015.004-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 5177793/21-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LIN PIN
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.839118/2016-67
NUMERO DE REGISTRO: 3.0950.0015.005-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA OPACA+CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 5177793/21-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LIN PIN
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.839118/2016-67
NUMERO DE REGISTRO: 3.0950.0015.006-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA OPACA+CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 5177793/21-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LIN PIN
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.839118/2016-67
NUMERO DE REGISTRO: 3.0950.0015.007-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA OPACA+CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 5177793/21-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LIN PIN
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.839118/2016-67
NUMERO DE REGISTRO: 3.0950.0015.008-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA OPACA+CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 5177793/21-4

NOME DA EMPRESA: GETEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.09223-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: Lavtex Alvejante CL Liq
NUMERO DE PROCESSO: 25351.234564/2022-17

NUMERO DE REGISTRO: 3.9223.0003.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2032
APRESENTAÇÃO: Lavtex Alvejante CL Liq (bb 5L) + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Meses
CATEGORIA: 3222050 DESINFETANTE PARA ROUPAS HOSPITALARES
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Lavtex Alvejante CL Liq
NUMERO DE PROCESSO: 25351.234564/2022-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.9223.0003.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2032
APRESENTAÇÃO: Lavtex Alvejante CL Liq (bb 20L) + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Meses
CATEGORIA: 3222050 DESINFETANTE PARA ROUPAS HOSPITALARES
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Lavtex Alvejante CL Liq
NUMERO DE PROCESSO: 25351.234564/2022-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.9223.0003.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2032
APRESENTAÇÃO: Lavtex Alvejante CL Liq (bb 50L) + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Meses
CATEGORIA: 3222050 DESINFETANTE PARA ROUPAS HOSPITALARES
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: GREEN TEC SOLUÇÕES IMPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.09842-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: LINHAL - CREO DESINFETANTE PARA USO GERAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.222716/2022-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.9842.0003.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2032
APRESENTAÇÃO: TRADICIONAL + LATA DE FLANDRES + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: HARMONIEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SANEANTES LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04863-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: HARCLIN - CLORO LIQUIDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.228584/2022-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.4863.0010.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2032
APRESENTAÇÃO: CLORO LIQUIDO + GALAO PLASTICO + GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: INDÚSTRIA DINO DE SANEANTES EIRELI
AUTORIZAÇÃO: 3.04815-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE ALCALINO CLORADO DINO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.249729/2022-47
NUMERO DE REGISTRO: 3.4815.0028.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2032
APRESENTAÇÃO: ÚNICA + FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE ALCALINO CLORADO DINO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.249729/2022-47
NUMERO DE REGISTRO: 3.4815.0028.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2032
APRESENTAÇÃO: ÚNICA + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: INDÚSTRIA QUÍMICA GAUCHA LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.07616-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: AC20 IQG
NUMERO DE PROCESSO: 25351.222682/2022-74
NUMERO DE REGISTRO: 3.7616.0011.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2032
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: AC20 IQG
NUMERO DE PROCESSO: 25351.222682/2022-74
NUMERO DE REGISTRO: 3.7616.0011.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2032
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: AC20 IQG
NUMERO DE PROCESSO: 25351.222682/2022-74
NUMERO DE REGISTRO: 3.7616.0011.003-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2032
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: AC20 IQG
NUMERO DE PROCESSO: 25351.222682/2022-74
NUMERO DE REGISTRO: 3.7616.0011.004-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2032
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + TAMBOR PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA



VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: AC20 IQG
NUMERO DE PROCESSO: 25351.222682/2022-74
NUMERO DE REGISTRO: 3.7616.0011.005-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2032
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + BALDE PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: JIMO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00067-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: JIMO ANTI-FORMIGA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.198781/2022-28
NUMERO DE REGISTRO: 3.0067.0084.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2032
APRESENTAÇÃO: ESTOJO DE PLASTICO + ESTOJO DE CARTOLINA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: KI LIMPO DO BRASIL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.05271-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA KLEAN KLOK
NUMERO DE PROCESSO: 25351.243474/2022-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.5271.0032.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2032
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA KLEAN KLOK
NUMERO DE PROCESSO: 25351.243474/2022-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.5271.0032.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2032
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA KLEAN KLOK
NUMERO DE PROCESSO: 25351.243474/2022-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.5271.0032.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2032
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: LPL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SANEANTES EIRELI
AUTORIZAÇÃO: 3.05775-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: H FOUR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.129382/2022-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.5775.0030.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2032
APRESENTAÇÃO: H FOUR + GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: H FOUR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.129382/2022-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.5775.0030.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2032
APRESENTAÇÃO: H FOUR + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: MERCÔQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02747-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: MERCOTECH MED LÍQUIDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.088095/2022-40
NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0188.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2032
APRESENTAÇÃO: ÚNICA + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222040 TIRA MANCHAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: MERCOTECH MED LÍQUIDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.088095/2022-40
NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0188.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2032
APRESENTAÇÃO: ÚNICA + BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222040 TIRA MANCHAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: MULTQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02599-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLOR L SANITIZANTE - DESINFETANTE LÍQUIDO CLORADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.293161/2005-09
NUMERO DE REGISTRO: 3.2599.0078.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0889066/22-1

NOME DO PRODUTO E MARCA: CLOR L SANITIZANTE - DESINFETANTE LÍQUIDO CLORADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.293161/2005-09
NUMERO DE REGISTRO: 3.2599.0078.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0889066/22-1

NOME DA EMPRESA: Oleak Indústria e Comércio Ltda
AUTORIZAÇÃO: 3.01003-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIGINDOOR 205 DETERGENTE DESENGRAXANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.496730/2015-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.1003.0109.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4282291/21-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIGINDOOR 205 DETERGENTE DESENGRAXANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.496730/2015-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.1003.0109.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4282291/21-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIGINDOOR 205 DETERGENTE DESENGRAXANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.496730/2015-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.1003.0109.003-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4282291/21-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIGINDOOR 205 DETERGENTE DESENGRAXANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.496730/2015-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.1003.0109.004-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4282291/21-4

NOME DA EMPRESA: Quimilub produtos e serviços Ltda
AUTORIZAÇÃO: 3.10152-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: SANIT HP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.129331/2022-95
NUMERO DE REGISTRO: 3.0152.0011.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2032
APRESENTAÇÃO: GALAO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: SANIT HP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.129331/2022-95
NUMERO DE REGISTRO: 3.0152.0011.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2032
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: QUIMIWAY INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04819-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: FUNGIWAY JARDIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.234522/2022-78
NUMERO DE REGISTRO: 3.4819.0141.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2032
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222019 JARDINAGEM AMADORA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: FUNGIWAY JARDIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.234522/2022-78
NUMERO DE REGISTRO: 3.4819.0141.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2032
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222019 JARDINAGEM AMADORA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: Spartan do Brasil Produtos Químicos Ltda.
AUTORIZAÇÃO: 3.00018-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: CDC-10
NUMERO DE PROCESSO: 25000.003432/99-34
NUMERO DE REGISTRO: 3.0018.0107.005-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO+ PRODUTO SOMENTE CONTÉM EMBALAGEM PRIMÁRIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0883668/22-0



RESOLUÇÃO RE Nº 1.453, DE 5 DE MAIO DE 2022

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSE VIANA OTTONI

ANEXO

NOME DA EMPRESA: A&A GOLD PHARMA INDUSTRIA LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.10856-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PERFUMADO BRILHO SHOW
NUMERO DE PROCESSO: 25351.125762/2022-82
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PERFUMADO BRILHO SHOW
NUMERO DE PROCESSO: 25351.125762/2022-82
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: EUCALIPTO + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PERFUMADO BRILHO SHOW
NUMERO DE PROCESSO: 25351.125762/2022-82
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PERFUMADO BRILHO SHOW
NUMERO DE PROCESSO: 25351.125762/2022-82
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: EUCALIPTO + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: BEJA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SANEANTES LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.11008-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE CLORADO TUIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.183065/2022-46
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: DETERGENTE CLORADO + BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE CLORADO TUIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.183065/2022-46
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: DETERGENTE CLORADO + FRASCO PLÁSTICO OPACO COM GATILHO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE CLORADO TUIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.183065/2022-46
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: DETERGENTE CLORADO + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3101010 DETERGENTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: BRASQUIL QUÍMICA BRASILEIRA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02428-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE USO GERAL CLORO BRASQUIL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.189851/2022-57
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: DESINFETANTE USO GERAL CLORO BRASQUIL + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: Eduardo Sousa Dias
AUTORIZAÇÃO: 3.09453-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL EM GEL 3R MAX 70%
NUMERO DE PROCESSO: 25351.664993/2020-45
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: Álcool em gel 70% + FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2528099/21-6

EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL EM GEL 3R MAX 70%
NUMERO DE PROCESSO: 25351.664993/2020-45
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: Álcool em gel 70% + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2528099/21-6
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: FRÂNQUÍMICA IND E COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.04166-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: INTERFRAN FR 250 - FRANQUÍMICA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.168378/2021-93
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: DETERGENTE DECAPANTE INDUSTRIAL + TAMBOR PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: INTERFRAN FR 500 - FRANQUÍMICA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.168654/2021-13
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: DETERGENTE DECAPANTE INDUSTRIAL + TAMBOR PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: HIGIAL INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE COSMÉTICOS EIRELI
AUTORIZAÇÃO: 3.09951-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESIFETANTE HIGIAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.764090/2021-44
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: DESIFETANTE HIGIAL FLORAL + FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESIFETANTE HIGIAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.764090/2021-44
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: DESIFETANTE HIGIAL FLORAL + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: PLANETA AZUL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.03083-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ECCO CL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.183106/2022-02
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BASE + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: POTIQUÍMICA INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.08446-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante para uso Geral Trium
NUMERO DE PROCESSO: 25351.093919/2022-01
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: Desinfetante para uso geral Trium + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: Desinfetante para uso geral Poti
NUMERO DE PROCESSO: 25351.093948/2022-65
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: Desinfetante para uso geral Poti + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: PROLAB AROMATIQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.00682-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO SERIDÓ 70º INPM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.432713/2021-12
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: Álcool Etílico 70% v1 + FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222046 SANITIZANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: STERIS SOLUTIONS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA SAUDE LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.07732-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: VESTA-SYDE SQ 128



NUMERO DE PROCESSO: 25351.207757/2019-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.7732.0027.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLASTICO OPACO COM GATILHO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4570347/21-5
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: VESTA-SYDE SQ 128
NUMERO DE PROCESSO: 25351.207757/2019-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.7732.0027.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2029
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4570347/21-5
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: TÊCPOÑ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01780-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: OXITEC PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.843655/2021-59
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: UNICA + BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: OXITEC PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.843655/2021-59
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: UNICA + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: OXITEC PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.843655/2021-59
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: UNICA + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

RESOLUÇÃO RE Nº 1.472, DE 5 DE MAIO DE 2022

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSE VIANA OTTONI

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

AVON INDUSTRIAL LTDA / 00.680.516/0001-24
RENEW BY AVON SOLAR LOÇÃO FACIAL MATTE COM COR CLARA FPS 50
25351.065565/2022-05 / 200042187
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0480083/22-3
RENEW BY AVON SOLAR LOÇÃO FACIAL MATTE COM COR MÉDIA CLARA FPS 50
25351.065568/2022-31 / 200042188
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0480099/22-7
RENEW BY AVON SOLAR LOÇÃO FACIAL MATTE FPS 70
25351.065571/2022-54 / 200042189
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0480114/22-6

BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA. / 77.388.007/0001-57
AUSTRALIAN GOLD PROTETOR SOLAR FACIAL GEL CREME FPS30
25351.020845/2020-14 / 205441575
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 0260944/22-0
AUSTRALIAN GOLD PROTETOR CORPORAL GEL CREME FPS30
25351.020852/2020-16 / 205441578
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 0359844/22-7
AUSTRALIAN GOLD PROTETOR CORPORAL GEL CREME FPS50
25351.028262/2020-31 / 205441576
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 0446134/22-8
BOTI.SUN ACQUA FLUIDO PROTETOR FACIAL FPS 70 ANTISSINAIS
25351.059170/2022-65 / 205441594
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0442940/22-0
BOTI.SUN ACQUA FLUIDO PROTETOR SOLAR CORPORAL FPS 50
25351.059182/2022-90 / 205441595
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0443004/22-6
BOTI.SUN ACQUA FLUIDO PROTETOR FACIAL FPS 70 ANTIOLEOSIDADE
25351.059184/2022-89 / 205441596
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0443006/22-9
BOTI.SUN ACQUA FLUIDO PROTETOR FACIAL FPS 30 ANTIOLEOSIDADE
25351.059185/2022-23 / 205441597
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0443008/22-1
CUIDE-SE BEM GEL ANTISSÉPTICO ROSA &ALGODÃO
25351.333714/2016-07 / 205441514
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 0547715/22-6
CUIDE-SE BEM GEL ANTISSÉPTICO ROSA &ALGODÃO
25351.333714/2016-07 / 205441514
2102 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Nacional para Produto Registrado / 0596022/22-1
CUIDE-SE BEM GEL ANTISSÉPTICO ROSA &ALGODÃO

25351.333714/2016-07 / 205441514
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 0596108/22-2

CCD COSM CIENTIFICA DERM COMERCIO E INDUSTRIA LTDA / 40.367.856/0001-14
PHOTOAGE STICK INCOLOR FPS 99 DERMAGE
25351.019806/2021-55 / 217170268
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 8437602/21-1

CDC INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA / 16.584.409/0001-32
LOÇÃO BRONZEADORA FPS 6 JAY'LUC
25351.482680/2021-51 / 275010005
239 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Acondicionamento para Produto Registrado / 8534842/21-3

COPELI COSMÉTICOS E PERFUMES LTDA - EPP / 01.156.613/0001-85
GEL ANTISSÉPTICO HIDRATANTE PROTE&CLEAN
25351.258352/2020-55 / 228630194
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 0719782/22-8

COR BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A / 02.546.009/0001-28
ATIVADOR PARA CREME RELAXANTE CAPILAR BELEZA NATURAL
25351.127004/2004-17 / 235640001
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 8448799/21-6
BASE PARA CREME RELAXANTE CAPILAR BELEZA NATURAL
25351.127026/2004-87 / 235640002
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 8449234/21-2
SUPER RELAXANTE CAPILAR - BELEZA NATURAL - BY ZICA
25351.280105/2009-60 / 235640008
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 8449373/21-2
ATIVADOR PARA SUPER RELAXANTE CAPILAR - BELEZA NATURAL - BY ZICA
25351.280111/2009-75 / 235640007
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 8448582/21-7
ATIVADOR SUPER RELAXANTE CAPILAR PROFISSIONAL
25351.709090/2018-86 / 235640022
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 8449016/21-5

DEVINTEX COSMETICOS LTDA / 01.773.518/0001-20
PROFESSIONAL SALON LINE GUANIDINA SUPER
25351.486059/2006-28 / 229590105
2105 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento de Apresentação de Produto Registrado a Pedido / 0883759/22-5
SALON LINE PROFESSIONAL SPECIAL GIRLS RELAXER
25351.503186/2011-05 / 229590240
2105 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento de Apresentação de Produto Registrado a Pedido / 0883912/22-8

FARMAX S.A. / 21.759.758/0001-88
SPRAY REPELENTE COM ATIVOS NATURAIS MOSKITOFF FARMAX
25351.026326/2022-21 / 231220185
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0214410/22-6

FRIELO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - ME / 13.647.062/0001-31
ALCOOL GEL PARA HIGIENE DAS MÃOS LUXURY
25351.834991/2021-19 / 266370006
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2940122/21-1

LABORATORIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO LIFAR LTDA / 92.928.951/0001-43
PROTETOR SOLAR FACIAL FPS 50 PANVEL DERMATIV
25351.023551/2022-14 / 238680114
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0178148/22-9
PROTETOR SOLAR INFANTIL PANVEL KIDS FPS 60
25351.589520/2021-32 / 238680111
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 4730397/21-5
PROTETOR SOLAR PANVEL FPS 30
25351.589721/2021-30 / 238680112
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 4730303/21-1
PROTETOR SOLAR PANVEL SOLAR FPS 50
25351.655852/2014-19 / 214150060
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 4729580/21-4
PROTETOR SOLAR PANVEL SOLAR FPS 50
25351.655852/2014-19 / 214150060
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 4754143/21-3

LABORATÓRIOS EXPANSIENCE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA / 08.160.941/0001-02
MUSTELA GENTLE SHAMPOO
25351.341330/2016-85 / 262190039
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 2197908/21-9

MAZA 2000 COMERCIO INDUSTRIAL LTDA / 03.316.093/0001-56
GEL ANTISSÉPTICO PARA AS MÃOS CRUZEIRO
25351.217400/2018-31 / 229950021
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 7328006/21-8
ÁLCOOL GEL PARA MÃOS ANTISSÉPTICO CRUZEIRO
25351.729195/2014-05 / 229950019
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 7601907/21-0
ÁLCOOL GEL PARA MÃOS ANTISSÉPTICO CRUZEIRO
25351.729195/2014-05 / 229950019
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 8429085/21-1

NUTRACOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 25.859.018/0001-74
XÔ INSETO! 15% SPRAY REPELENTE DE INSETOS
25351.085122/2016-13 / 204900101
2872 - REG. COSMÉTICOS - Mudança de Fabricante de Produto Registrado - Nacional / 4618412/21-6

Nutriex Indústria de Nutracêuticos Ltda. / 22.966.065/0001-29
OLEO BRONZEADOR FPS 06 SUNDAY
25351.923051/2021-95 / 291200374
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4799017/21-7



Portal Brasil Comércio Internacional Ltda. / 09.044.056/0001-12
GEL ANTISSÉPTICO PARA MÃOS - PANVEL
25351.275289/2020-11 / 268330002
2101 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de Fabricante Internacional para Produto Registrado / 8453100/21-7

PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA / 33.306.929/0001-00
LA ROCHE-POSAY ANTHELIOS AIRLICIUM + FPS 50
25351.832353/2021-55 / 200704377
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4644058/21-1

QUÍMICA AMPARO LTDA / 43.461.789/0001-90
ÁLCOOL EM GEL ANTISSÉPTICO YPÊ
25351.924390/2020-16 / 218360013
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 8552456/21-4

Santa Helena Indústria Química Ltda / 37.556.501/0001-69
Álcool Gel Antisséptico 70º INPM Biokattus
25351.031169/2021-95 / 436830002
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 8469221/21-3

SUAVE FRAGRANCE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA / 26.874.644/0001-00
PRO SKIN SUN PROTETOR SOLAR FPS 30 SUAVE FRAGRANCE
25351.097290/2022-61 / 229660097
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0652538/22-3

YUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - ME / 05.035.395/0001-81
Protetor Solar Mineral Médio FPS 40 Raiou
25351.035594/2021-53 / 240650012
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 8471162/21-1

RESOLUÇÃO RE Nº 1.473, DE 5 DE MAIO DE 2022

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSE VIANA OTTONI

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ALLUMÊ COSMÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 52.244.811/0001-31
SUNSHINE PROFESSIONAL DUOAMONIA CLASSIC LINHAÇA &TRIGO REGULAR
25351.098634/2021-78 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0736577/21-1
SUNSHINE PROFESSIONAL DUOAMONIA CLASSIC LINHAÇA &TRIGO SUAVE
25351.098635/2021-12 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0736578/21-8

Belle Industria e Comércio de Cosmeticos Eireli - ME / 25.134.577/0001-17
TIOGLICOLATO CREME ALISANTE - DIVASYOURSELF
25351.526059/2021-15 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4059602/21-3

DEVINTEX COSMETICOS LTDA / 01.773.518/0001-20
PROFESSIONAL SALON LINE LIQUID ACTIVATOR FOR S/S RELAXER FORMULA
25351.475920/2007-11 / 229590129
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 0815291/22-1

DIMARI INDUSTRIA COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA - ME / 05.776.105/0001-50
GEL ANTISSÉPTICO PARA AS MÃOS 70º INPM
25351.300524/2021-81 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1342680/21-9

EXTRATO FLORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CORRELATOS, COSMÉTICOS, EPIS E SANEANTES LTDA - ME / 02.039.120/0001-28
BASIC+CARE PROTETOR SOLAR FPS 30
25351.201685/2011-70 / 226900033
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 3766021/21-4
BASIC CARE PROTETOR SOLAR FPS 50
25351.553778/2012-17 / 226900037
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 3766662/21-0

NIZSO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS COSMETICOS LTDA / 02.259.684/0001-76
GEL ANTISSÉPTICO PARA AS MÃOS ALLERGIC CENTER
25351.200486/2020-87 / 254590006
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 4864340/21-8

RIONEKEYZA COSMETICOS EIRELI / 14.617.426/0001-01
ATIVADOR DE GUANIDINA BELEZA BELLA
25351.084011/2016-61 / 270000054
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 0667612/21-1

VERDE VALE SOLUÇÕES QUÍMICAS LTDA / 85.392.140/0001-05
ÁLCOOL GEL ANTISSÉPTICO BIOVALE
25351.704802/2020-95 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2392278/20-2

RESOLUÇÃO RE Nº 1.474, DE 5 DE MAIO DE 2022

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art.1º Cancelar os processos dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSE VIANA OTTONI

ANEXO

NOME DA EMPRESA/ AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
NUMERO DE PROCESSO

AGUSS INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA -ME/ 2.05314-4
Richée - Sinergy Protein
25351.500197/2019-41

Avenca Indústria Cosmética EIRELI/ 2.07209-5
OMEGA ZERO UNIQUE RESISTANCE FELPS PROFESSIONAL
25351.588758/2019-26

Benedito Celestino de Jesus Junior/ 2.07837-4
FOREVER LISS - BTX ZERO ÓLEO DE ARGAN
25351.710593/2020-19

BINNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA/ 2.01055-4
MÁSCARA CAPILAR TERMO ATIVADA ESCANDALOSA MARIA LOUCA
25351.961433/2020-36

CARVALHO COSMETICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA/ 4.02028-4
SELANTE PROGRESS ORGANIC LISS PLATINUM - EBELLE PROFISSIONAL
25351.265693/2021-68

DE SIRIUS COSMETICOS EIRELI - EPP/ 2.02875-3
UNIK KERATIN
25351.289492/2015-50

FRIELO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - ME/ 2.06637-7
Máscara Orgânica Maria Escandalosa
25351.988923/2020-80

GIUDIT COSMETICOS EIRELI/ 2.03671-4
BB Tox Reparação com Brilho Pro Hairmony
25351.157330/2020-79

GOLD HAIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMÉSTICOS LTDA ME/ 2.04802-3
MÁSCARA ORGÂNICA SEM FORMOL MARIA ESCANDALOSA
25351.398224/2020-43
MÁSCARA TERMO ATIVA QUIABO MARIA ESCANDALOSA
25351.398222/2020-54
MÁSCARA SELAGEM CAFÉ MARIA ESCANDALOSA
25351.723152/2020-87
MÁSCARA TERMO ATIVA ESCANDALOSA MARIA ESCANDALOSA
25351.398073/2020-23

ITC COSMÉTICOS LTDA - EPP/ 2.08563-3
PLÁSTICA DE REALINHAMENTO CAPILAR - FOREVER LISS
25351.862339/2021-86

LE PIERI COSMETICOS EIRELI/ 2.02486-1
Real Brazilian Protein Açai RioBelo
25351.598910/2021-01

Mega Vital Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda ME/ 2.07878-6
Realinhamento Térmico Botox Definitiva Japonesa Banho de Verniz
25351.104148/2019-81
Realinhamento Térmico Btx Definitiva Japonesa
25351.765173/2020-70
Realinhamento Térmico Btx Afro Probelle
25351.817773/2021-10

MORANDINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME/ 2.05835-4
MÁSCARA CAPILAR TERMO ATIVADO-MARIA ESCANDALOSA
25351.895269/2021-42
MÁSCARA DE QUIABO TERMO ATIVA-MARIA ESCANDALOSA
25351.895268/2021-06
MÁSCARA DE QUIABO TERMO ATIVA-MARIA ESCANDALOSA
25351.796610/2021-88
Máscara ORGÂNICA -MARIA ESCANDALOSA
25351.796939/2021-49
Máscara ORGÂNICA -MARIA ESCANDALOSA
25351.796187/2021-16

PROSCIENCE BEAUTY LTDA - EPP/ 2.09602-4
YENZA YENTOX WHEY FIT CREAM
25351.191139/2018-31
REALINHAMENTO TÉRMICO YENZA YENTOX BLOND
25351.049722/2020-65
REALINHAMENTO TÉRMICO YENZA YENTOX VEGANO
25351.136736/2020-18
REALINHAMENTO TÉRMICO YENZA YENTOX PLUS
25351.049882/2020-12

R.A.BEAUTY COSMÉTICOS LTDA - ME/ 2.08572-4
Re-Effect Selagem
25351.197712/2021-16
Óleo de Ojom &Ácidos Orgânicos Light Lokelani
25351.051425/2017-11

RH COSMETICOS LTDA/ 2.03937-4
Realinhamento Capilar 3D
25351.149399/2020-29

SINAPSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA/ 2.03879-4
MÁSCARA CAPILAR TERMO ATIVADO MARIA ESCANDALOSA
25351.873793/2020-81

TONELLI &GATTONI INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS DO BRASIL LTDA/ 2.04048-0
PRATIC LISS ACQUA FLEUR
25351.495657/2016-86

USINA NATURAL COSMÉTICOS LTDA/ 2.03841-1
REDUTOR VOLUME ULTRA LISS USINA NATURAL
25351.692746/2017-12

VALERIA FERREIRA BORGES - ME/ 2.03421-1
TRATAMENTO AVANÇADO FIT COSMETICS
25351.717575/2015-29
MÁSCARA ALISS IMPACT FREE WAVE PREMIUM - NUTRIFLORA COSMÉTICOS
25351.008897/2021-01
24K BOTOX DE OURO - NUTRIFLORA COSMETICOS
25351.598919/2017-50

2K COSMÉTICOS EIRELI/ 4.03617-5
BOTULÍNICA CAPILAR - PROFESSIONAL - ROYAL KÉRATIN



25351.255724/2021-72
ORGANIC PROTEIN - BIO AMAZON - LE ROVE CONCEPT
25351.255525/2021-64
ORGANIC PROTEIN - FLORA - PARISI BRAZIL
25351.335473/2021-17
CAPILLARY BOTULINUM - GLOSS CRYSTAL EFFECT - MINOA PROFESSIONAL
25351.452157/2021-09
PRO STAR PROGRESSIVA ORGÂNICA - BOTANIC ESSENCE
25351.454040/2021-51
ORGANIC PROTEIN - PROFESSIONAL - LOCUS AMAZON COSMETICS
25351.630084/2021-94
ORGANIC PROTEIN - PROFESSIONAL - BOTANICA BRASIL
25351.675453/2021-78

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO RE Nº 1.435, DE 4 DE MAIO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021; considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: GR Colors Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda CNPJ: 05.896.577/0001-47
Endereço: Av. Brasil, 412/414, Parque das Nações, Santo André - SP CEP: 09210-280
Autorização de Funcionamento: 8072916 Expediente: 4256302/21-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.

Empresa: Kopp Indústria e Comércio de Produtos Odontológicos Ltda. CNPJ: 02967738/0001-58
Endereço: Rua Leonardo da Vinci, nº 221, Bairro Guabirotuba, Curitiba - PR CEP: 81510-390
Autorização de Funcionamento: 8020411 Expediente: 4754279/21-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.436, DE 4 DE MAIO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Conceder a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde às empresas constantes no anexo.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 4 (quatro) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: Biotech Logística Ltda. CNPJ: 21.382.943/0002-87
Endereço: Avenida Sócrates Mariani Bittencourt, n. 1050, Galpão G5, Módulo 2 - Cinco, Contagem - MG CEP: 32010-010
Autorização de Funcionamento: 8215919 Expediente: 1660106/22-2
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.

Empresa: BLB Eletrônica Ltda. CNPJ: 04.220.505/0001-12
Endereço: Rua Domingos Marreiros, n. 738 - Umarizal, Belém - PA CEP: 66055-210
Autorização de Funcionamento: 8123718 Expediente: 1263761/22-4
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.

Empresa: CMS Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ: 03.301.390/0001-28
Endereço: Rua 06, c/ Rua 18 c/ Rua 19, Quadra 21, Lotes 01 e 44, Sala 02 - s/n, Polo Empresarial de Goiás , Aparecida de Goiânia - GO CEP: 74985-105
Autorização de Funcionamento: 8006532 Expediente: 0673724/22-1
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.

Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.

Empresa: MSMedical Comércio de Equipamentos Médicos e Assistência Técnica Hospitalar Eireli CNPJ: 34.522.023/0001-88
Endereço: Rua Antônio Norberto de Almeida, n. 242 - Amambai, Campo Grande - MS CEP: 79008-350
Autorização de Funcionamento: 8211979 Expediente: 1762836/22-0
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.

Empresa: OCS Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli CNPJ: 05.390.782/0001-36
Endereço: Rua Coronel Conrado Niemeyer, n. 132 - Petrópolis, Manaus - AM CEP: 69063-550
Autorização de Funcionamento: 8020931 Expediente: 3176230/21-4
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.

Empresa: Real Diagnóstica Comércio de Produtos e Equipamentos Laboratoriais Ltda. CNPJ: 04.054.617/0001-40
Endereço: Rua Padre Moretti, n. 3076, Liberdade, Porto Velho - RO CEP: 76803-854
Autorização de Funcionamento: 8020333 Expediente: 1481035/22-3
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.

Empresa: Ribeiro e Souza Comercio e Representação de Medicamentos Ltda CNPJ: 22.308.583/0001-55

Endereço: Av Djalma Batista, N.º 98-A, Sala G-15 - Parque Dez de novembro, Manaus - AM CEP: 69055-038
Autorização de Funcionamento: 8238844 Expediente: 1143831/22-5
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.

Empresa: TKL Importação e Exportação de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda. CNPJ: 07.415.627/0004-03
Endereço: Av. Nilo Bittencourt Nº 55, Cond Monte Tayo, Unidade 05, São Vicente, Itajaí - SC CEP: 88312-400
Autorização de Funcionamento: 8191205 Expediente: 2467327/22-1
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.

Empresa: Vasculine Comércio de Material Médico e Representações Ltda CNPJ: 03555303/0001-69
Endereço: Av. Ayrton Senna, 3000, salas 401/402 e 411/412, Rio de Janeiro - CEP: 22775-005
Autorização de Funcionamento: 8007066 Expediente: 4549258/21-7
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.

Empresa: Vastore Importação Comercio e Distribuição de Materiais Medicos Hospitalares Ltda ME CNPJ: 26.910.316/0001-04
Endereço: Agostinho Rodrigues Filho, n.º 444, Vila Clementino, São Paulo - SP CEP: 04026-040
Autorização de Funcionamento: 8157324 Expediente: 0504553/22-4
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.

Empresa: Viva Empresa Comercial Eireli EPP CNPJ: 27.415.072/0001-56
Endereço: Rua Rafael Vaz e Silva, n. 3026, Andar 1, Liberdade, Porto Velho - RO CEP: 76803-870
Autorização de Funcionamento: 8155689 Expediente: 0962949/22-1
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.437, DE 4 DE MAIO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Conceder a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde às empresas constantes no anexo.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: Dr. Franz Köhler Chemie GmbH
Endereço: Werner-von-Siemens-Strasse 22-28, Bensheim, 64625 - Alemanha
Solicitante: Contatti Comércio e Representações Ltda CNPJ: 90.108.283/0001-82
Autorização de Funcionamento: 8018557 Expediente: 3746686/21-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe IV.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeções anteriores e abordagem baseada em risco.

Fabricante: EMED SP. ZO. O. SP. K
Endereço: ul.Ryzowa 69 A Opacz-Kolonia Masovian , 5816 - Polónia
Solicitante: Faga Medical Indústria de Equipamentos e Instrumentos Médico - Hospitalares Ltda - ME. CNPJ: 09139473/0001-49
Autorização de Funcionamento: 8043622 Expediente: 0093938/22-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III e Equipamentos de uso médico da classe III.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeções anteriores e abordagem baseada em risco.

Fabricante: Hangzhou Biotest Biotech Co., Ltd
Endereço: 17#, Futai Road, Zhongtai Street, Yuhang District, Hangzhou, 311121 - China
Solicitante: Mandala Brasil Importação e Distribuição de Produto Médico Hospitalar Ltda CNPJ: 09.117.476/0001-81
Autorização de Funcionamento: 8068636 Expediente: 4076448/21-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe IV.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeções anteriores e abordagem baseada em risco.

Fabricante: LX Precision (Shanghai) Co., Ltd
Endereço: Nº 8 &N.º 5, Lane 88, Yuan Shan Road, Shanghai, 201108 - China
Solicitante: Biomet 3i do Brasil Comércio de Aparelhos Médicos Ltda CNPJ: 02.913.684/0001-48
Autorização de Funcionamento: 8004468 Expediente: 3857339/21-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeções anteriores e abordagem baseada em risco.

Fabricante: Medevice 3S Joint Venture Co. Ltd.
Endereço: Hamlet 5, Chon Thanh Town, Chon Thanh Dist., Binh Phuoc Province , 833321 - Vietnã
Solicitante: Blau Farmacêutica S.A. CNPJ: 58.430.828/0001-60
Autorização de Funcionamento: 8014694 Expediente: 2636751/21-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeções anteriores e abordagem baseada em risco.

Fabricante: Mico Biomed Co., Ltd.
Endereço: 3, 4th floor, 54, Changeop-ro, Sujeong-gu - Seongnam-Si - Gyeonggi-do, 13449 - Coréia do Sul
Solicitante: Goyazes Biotecnologia Ltda. CNPJ: 05658906/0001-11
Autorização de Funcionamento: 8034500 Expediente: 4398772/21-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeções anteriores e abordagem baseada em risco.

Fabricante: Schwind Eye-tech-solutions GmbH
Endereço: Mainparkstrasse 6-10, Kleinostheim, Bavaria, D-63801 - Alemanha



Solicitante: Roc Medical Brasil Produtos Ópticos Ltda. CNPJ: 32.618.917/0001-40
Autorização de Funcionamento: 8220390 Expediente: 0504107/22-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Equipamentos de uso médico da classe III.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeções anteriores e abordagem baseada em risco.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.438, DE 4 DE MAIO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021; considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem, resolve:
Art. 1º Indeferir os pedidos de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde das empresas constantes no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: AMS Comércio de Instrumentos Cirúrgicos e Serviços Ltda - ME CNPJ: 07226788/0001-06
Endereço: Rua Joaquim Carneiro, 120, Salas 705 e 706, Edif Deschamps Office, Capoeiras, Florianópolis - SC CEP: 88085-120
Autorização de Funcionamento: 8055863 Expediente: 0191261/21-1
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.
Motivo: Em atendimento ao Art 11 da RDC 204/2005: não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento das boas práticas de distribuição e armazenagem, conforme notificação de exigência n. 0257842/21-5.

Empresa: Axon Healthcare Brasil Comércio de Produtos Hospitalares Eireli CNPJ: 24.565.039/0001-14
Endereço: SMAS, Trecho 03, Conjunto 03, Bloco E, Sala 216 - Zona Industrial - Guará - Brasília/DF CEP: 71215-300
Autorização de Funcionamento: 8142261 Expediente: 1659741/22-0
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.
Motivo: em desacordo com o art. 3º da RDC nº 25/2011: ausência do relatório de inspeção.

Empresa: Medcosta Comercio de Produtos Medicos Ltda. CNPJ: 10.801.805/0001-98
Endereço: Av. Sete de Setembro, 4476, Conj. 1304, Andar 13, Cond. Business Tower ED, Batel, Curitiba/PR, CEP: 80250-210
Autorização de Funcionamento: 8059007 Expediente: 3415255/21-2
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.
Motivo de Indeferimento: Em desacordo com o art. 3º da RDC nº 25/2011: ausência de relatório de inspeção na petição de renovação.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.439, DE 4 DE MAIO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021; considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde das empresas constantes no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: Raguse Gesellschaft Für Medizinische Produkte Gmbh
Endereço: Südfeld 6, Ascheberg-Herbern, D-59387 - Alemanha
Solicitante: Essity Soluções Médicas do Brasil Comércio e Distribuição Ltda CNPJ: 54.858.014/0001-70
Autorização de Funcionamento: 1022400 Expediente: 2714348/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico das classes III e IV.
Motivo de Indeferimento: Em atendimento ao inciso II, §1º do Art. 4º da RDC nº 497/2021.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.440, DE 4 DE MAIO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 39, da Resolução de Diretoria Colegiada-RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, resolve:
Art. 1º Conceder a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde, por meio de sua renovação automática, às empresas constantes no anexo.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: Dongguan Kewei Medical Instrument Co., Ltda.
Endereço: No 5, Tongqing Road, Dongcheng District, Dongguan City, Guangdong Province, 523127, China
Solicitante: Valflux Comércio de Materiais Hospitalares Ltda. CNPJ: 03.872.497/0001-26
Autorização de Funcionamento: 8.01.743-0 Expediente: 4370770/21-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes de risco III e IV.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por critérios renovação automática

Empresa: Nexxmed Equipamentos Ltda CNPJ: 09.135.326/0001-09
Endereço: Rua Geminiano Costa, 2063, Jardim Brasil, São Carlos - SP. CEP: 13.569-310
Autorização de Funcionamento: 8.07.432-3 Expediente: 3761134/21-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III e equipamentos de uso médico da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por critérios renovação automática

Fabricante: Vircell, S.L.
Endereço: Parque Tecnológico de la Salud, Avicena 8, 18016, Granada, Espanha
Solicitante: Virion Diagnóstica Ltda CNPJ: 04.762.623/0001-52
Autorização de Funcionamento: 8.02.637-1 Expediente: 0226497/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por critérios renovação automática

RESOLUÇÃO RE Nº 1.443, DE 5 DE MAIO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:
Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

EMPRESA: IBITURUNA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ: 35.909.317/0001-20 - AUTORIZ/MS: 1250036
ENDEREÇO: Rua Israel Pinheiro, 447 A
MUNICÍPIO: GOVERNADOR VALADARES - UF: MG - EXPEDIENTE: 1480879/22-3
ASSUNTO: 770 - MEDICAMENTOS - (Certificação de Boas Práticas) de DISTRIBUIÇÃO E/ OU ARMAGENAGEM do produto
MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Em atendimento ao art. 4º, § 1º, inciso IV, da RDC nº 497/2021: ausência de Relatório de inspeção, emitido há menos de 48 meses, da Vigilância Sanitária Competente atestando o cumprimento das boas práticas de distribuição e/ou armazenamento de medicamentos. O relatório juntado refere-se à renovação do Alvará sanitário, não sendo esta documentação apta para a concessão da certificação de boas práticas.

EMPRESA: CHEMICALTECH IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS, FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 03.959.540/0001-95 - AUTORIZ/MS: 1049324
ENDEREÇO: SIA/SUL TRECHO 3, LOTES 625/695, BLOCO A, SALAS 113 E 115
MUNICÍPIO: BRASÍLIA - UF: DF - EXPEDIENTE: 0392107/22-8
ASSUNTO: 770 - MEDICAMENTOS - (Certificação de Boas Práticas) de DISTRIBUIÇÃO E/ OU ARMAGENAGEM do produto
MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Em atendimento ao art. 4º, § 1º, inciso IV, da RDC nº 497/2021: ausência de Relatório de inspeção, emitido há menos de 48 meses, da Vigilância Sanitária Competente atestando o cumprimento das boas práticas de distribuição e/ou armazenamento de medicamentos. O relatório juntado se refere à inspeção realizada no ano de 2017.

EMPRESA: CHEMICALTECH IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS, FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 03.959.540/0003-57 - AUTORIZ/MS:
ENDEREÇO: SIA/Sul - Trecho 3/4 - Lote: 625 a 695 - BIOCO A - Sala 112 e 114 Ed. SIA Centro Empresarial
MUNICÍPIO: BRASÍLIA - UF: DF - EXPEDIENTE: 0358961/22-0
ASSUNTO: 70409 - MEDICAMENTOS - Renovação de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento
MOTIVO: Em atendimento ao art. 4º, § 1º, inciso IV, da RDC nº 497/2021: ausência de Relatório de inspeção, emitido há menos de 48 meses, da Vigilância Sanitária Competente atestando o cumprimento das boas práticas de distribuição e/ou armazenamento de medicamentos. O relatório juntado se refere à inspeção realizada no ano de 2017.

EMPRESA: R DE K A BARROS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ: 10.309.816/0001-55 - AUTORIZ/MS: 1199888
ENDEREÇO: AV SAO PAULO 266
MUNICÍPIO: CURIONÓPOLIS - UF: PA - EXPEDIENTE: 1419387/22-7
ASSUNTO: 770 - MEDICAMENTOS - (Certificação de Boas Práticas) de DISTRIBUIÇÃO E/ OU ARMAGENAGEM do produto
MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Em atendimento ao art. 4º, § 1º, inciso IV, da RDC nº 497/2021: ausência de Relatório de inspeção, emitido há menos de 48 meses, da Vigilância Sanitária Competente atestando o cumprimento das boas práticas de distribuição e/ou armazenamento de medicamentos. O relatório juntado não atende ao conteúdo mínimo previsto pelo POP-O-SNVS-011, não sendo esta documentação apta para a concessão da certificação de boas práticas.

EMPRESA: LABORATÓRIOS FERRING LTDA - CNPJ: 74.232.034/0005-71 - AUTORIZ/MS: 1028762
ENDEREÇO: Avenida DOUTOR ANTONIO JOÃO ABDALLA 260 LOTE AREA A QUADRAA SETOR FERRING
MUNICÍPIO: CAJAMAR - UF: SP - EXPEDIENTE: 0164202/22-6
ASSUNTO: 70409 - MEDICAMENTOS - Renovação de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento
MOTIVO: Em atendimento ao art. 4º, § 1º, inciso IV, da RDC nº 497/2021: ausência de Relatório de inspeção, emitido há menos de 48 meses, da Vigilância Sanitária Competente atestando o cumprimento das boas práticas de distribuição e/ou armazenamento de medicamentos.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.444, DE 5 DE MAIO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:
Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da empresa constante no anexo, publicada pela Resolução RE nº 2.571, de 30 de junho de 2021, no Diário Oficial da União nº 124, de 5 de julho de 2021, Seção 1, pág. 85.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: VHB MEDI SCIENCES LIMITED
ENDEREÇO: PLOT NO. 20-22 &49-51, INTEGRATED INDUSTRIAL AREA, SECTOR-5, SIDCUL, PANT NAGAR DISTRICT, UDHAM SINGH NAGAR, UTTARAKHAND - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.001247
EMPRESA SOLICITANTE: Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A - CNPJ: 60.659.463/0029-92
AUTORIZ/MS: 1005739 - EXPEDIENTE(s): 2538976/22-9
ASSUNTO: 70210 - MEDICAMENTO E INSUMOS FARMACÊUTICOS - Cancelamento de CBPF/CBPDA de INDÚSTRIA/DISTRIBUIDORA - PROCESSO ADMINISTRATIVO - uso exclusivo ANVISA
LINHA(S) DE CERTIFICAÇÃO CANCELADA(S): Produtos estéreis: Pós Liofilizados;
MOTIVO DE CANCELAMENTO: Em atendimento ao Art. 10 da RDC nº 497/2021, não cumpre as Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos em relação ao: inciso XIV do Art 8º, alínea "d" inciso XIV do Art 8º, alíneas "d" e "f " inciso III §2º do art. 12, inciso VII § 2º do art. 12, inciso I do art. 14, art. 15, art. 66, Art. 116, art. 117, Art.124, art. 126, art. 165, Art. 245, art. 299, art. 342 e art. 372 da RDC 301/2019; parágrafo único art. 20, art. 21, art. 76, art. 78, art. 91, Art 94, art. 118, art. 162 e art. 172 da IN 35/2019; art. 5º, art. 10, art. 33 e art. 35 da IN 43/2019; art. 5º, incisos III e IV do Art. 11, art. 40 e inciso X do art. 68 da IN 47/2019 e art. 24 da IN 48/2019.



RESOLUÇÃO RE Nº 1.445, DE 5 DE MAIO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 39, da Resolução RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

EMPRESA: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - CNPJ: 33.247.743/0001-10 - AUTORIZ/MS: 1001071
ENDEREÇO: ESTRADA DOS BANDEIRANTES, Nº 8464
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO - UF: RJ - EXPEDIENTE: 3361976/21-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Pastilhas
Sólidos não estéreis: Comprimidos; Comprimidos Efervescentes; Comprimidos Revestidos; Pós
Sólidos não estéreis (Embalagem secundária)

EMPRESA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - CNPJ: 24.365.710/0001-83 - AUTORIZ/MS: 1012068
ENDEREÇO: CAMPUS UNIVERSITARIO - S/Nº
MUNICÍPIO: NATAL - UF: RN - EXPEDIENTE: 3940313/21-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Comprimidos Revestidos

EMPRESA: SUPERA FARMA LABORATÓRIOS S.A - CNPJ: 43.312.503/0001-05 - AUTORIZ/MS: 1003724
ENDEREÇO: Av. das nações unidas, 22532, BLOCO 1
MUNICÍPIO: SÃO PAULO - UF: SP - EXPEDIENTE: 3927103/21-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem secundária)

EMPRESA FABRICANTE: FERRING CONTROLLED THERAPEUTICS LTD.
ENDEREÇO: 1 REDWOOD PLACE, PEEL PARK CAMPUS, EAST KILBRIDE G74 5PB, GLASGOW - PAÍS: REINO UNIDO - CÓDIGO ÚNICO: A.000165
EMPRESA SOLICITANTE: LABORATÓRIOS FERRING LTDA - CNPJ: 74.232.034/0001-48
AUTORIZ/MS: 1028762 - EXPEDIENTE(s): 4711638/21-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Óvulos

EMPRESA FABRICANTE: MYLAN LABORATORIES LIMITED
ENDEREÇO: PLOT NO. 20 &21, PHARMEZ THE PHARMACEUTICAL SPECIAL ECONOMIC ZONE,, SÁRKHEJ - BAVLA N. H. NO. 8A, NEAR VILLAGE MATODA,TAL-SANAND, MATODA, AHMEDABAD - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.000930
EMPRESA SOLICITANTE: DKT DO BRASIL PRODUTOS DE USO PESSOAL LTDA - CNPJ: 38.756.680/0001-40
AUTORIZ/MS: 1119137 - EXPEDIENTE(s): 4317695/21-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos; Comprimidos Revestidos

EMPRESA FABRICANTE: EGIS PHARMACEUTICALS PLC - SITE 3
ENDEREÇO: 9900 KORMEND, MÁTYÁS KIRÁLY U. 65, HUNGRIA - PAÍS: HUNGRIA - CÓDIGO ÚNICO: A.001407
EMPRESA SOLICITANTE: LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA - CNPJ: 42.374.207/0001-76
AUTORIZ/MS: 1012787 - EXPEDIENTE(s): 4452928/21-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Cápsulas

EMPRESA FABRICANTE: BIOCON BIOLOGICS LIMITED
ENDEREÇO: BLOCK NO. B1, B2, B3, Q13 OF Q1 AND W20 AND UNIT S18, 1ST FLOOR, BLOCK B4, SPECIAL ECONOMIC ZONE, PLOT NO. 2, 3, 4, &5, PHASE IV, BOMMASANDRA-JIGANI LINK ROAD, BOMMASANDRA POST, BENGALURU -560 099 - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.000106
EMPRESA SOLICITANTE: EMS S/A - CNPJ: 57.507.378/0003-65
AUTORIZ/MS: 1002351 - EXPEDIENTE(s): 4398809/21-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica; Suspensões Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: AESICA PHARMACEUTICALS S.R.L.
ENDEREÇO: VIA PRAGLIA 15-10044, PIANEZZA (TO) - PAÍS: ITÁLIA - CÓDIGO ÚNICO: A.000619
EMPRESA SOLICITANTE: UCB BIOPHARMA LTDA. - CNPJ: 64.711.500/0001-14
AUTORIZ/MS: 1023619 - EXPEDIENTE(s): 3973991/21-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Soluções

EMPRESA FABRICANTE: AESICA PHARMACEUTICALS S.R.L.
ENDEREÇO: VIA PRAGLIA 15-10044, PIANEZZA (TO) - PAÍS: ITÁLIA - CÓDIGO ÚNICO: A.000619
EMPRESA SOLICITANTE: UCB BIOPHARMA LTDA. - CNPJ: 64.711.500/0001-14
AUTORIZ/MS: 1023619 - EXPEDIENTE(s): 3973849/21-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Comprimidos Revestidos

EMPRESA FABRICANTE: PFIZER, S.A. DE C.V.
ENDEREÇO: KM 63 CARRETERA MÉXICO-TOLUCA, COLONIA ZONA INDUSTRIAL, C.P. 50140, TOLUCA - PAÍS: MÉXICO - CÓDIGO ÚNICO: A.000500
EMPRESA SOLICITANTE: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 61.072.393/0001-33
AUTORIZ/MS: 1021101 - EXPEDIENTE(s): 4059488/21-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos Revestidos

EMPRESA FABRICANTE: ACULIFE HEALTHCARE PVT. LTD.
ENDEREÇO: VILLAGE - SACHANA, TAL- VIRAMGAM, SACHANA - 382 150, DIST. AHMEDABAD (RURAL) - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.000425
EMPRESA SOLICITANTE: AURANTIS INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 10.568.345/0001-08
AUTORIZ/MS: 1082656 - EXPEDIENTE(s): 4531731/21-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Emulsões Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal; Soluções Parenterais de Grande Volume com Esterilização Terminal; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

EMPRESA FABRICANTE: FRESENIUS MEDICAL CARE DEUTSCHLAND GMBH
ENDEREÇO: FRANKFURTER STRASSE 6-8 66606 ST. WENDEL - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.001208
EMPRESA SOLICITANTE: FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA - CNPJ: 01.440.590/0001-36
AUTORIZ/MS: 1032239 - EXPEDIENTE(s): 4140512/21-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Grande Volume com Esterilização Terminal

EMPRESA FABRICANTE: GUERBET
ENDEREÇO: 16-24 RUE JEAN CHAPTAL, 93600 AULNAY-SOUS-BOIS - PAÍS: FRANÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.000293
EMPRESA SOLICITANTE: GUERBET PRODUTOS RADIOLÓGICOS LTDA - CNPJ: 42.180.406/0001-43
AUTORIZ/MS: 1049801 - EXPEDIENTE(s): 4370733/21-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Grande Volume com Esterilização Terminal; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal

EMPRESA FABRICANTE: BERLIMED S.A.
ENDEREÇO: CALLE FRANCISCO ALONSO NO. 7, POLÍGONO INDUSTRIAL SANTA ROSA, 28806, ALCALÁ DE HENARES, MADRID - PAÍS: ESPANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.000096
EMPRESA SOLICITANTE: BAYER S.A. - CNPJ: 18.459.628/0001-15
AUTORIZ/MS: 1070568 - EXPEDIENTE(s): 4265128/21-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções com Esterilização Terminal

EMPRESA FABRICANTE: BERLIMED S.A.
ENDEREÇO: CALLE FRANCISCO ALONSO NO. 7, POLÍGONO INDUSTRIAL SANTA ROSA, 28806, ALCALÁ DE HENARES, MADRID - PAÍS: ESPANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.000096
EMPRESA SOLICITANTE: BAYER S.A. - CNPJ: 18.459.628/0001-15
AUTORIZ/MS: 1070568 - EXPEDIENTE(s): 3927196/21-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Cápsulas Moles

EMPRESA FABRICANTE: BIEFFE MEDITAL S.P.A.
ENDEREÇO: VIA NUOVA PROVINCIALE, 23034 GROSOTTO, SONDRIO (SO) - PAÍS: ITÁLIA - CÓDIGO ÚNICO: A.000888
EMPRESA SOLICITANTE: BAXTER HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 49.351.786/0002-61
AUTORIZ/MS: 1006839 - EXPEDIENTE(s): 4156102/21-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Grande Volume com Esterilização Terminal

RESOLUÇÃO RE Nº 1.446, DE 5 DE MAIO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 4 (quatro) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

EMPRESA: CONEXAO MEDICA COMERCIAL EIRELI - EPP - CNPJ: 05.359.481/0001-40 - AUTORIZ/MS: 1168852 - AE: 1169446
ENDEREÇO: AV VEREADOR RAYMUNDO HARGREAVES, Nº 110 loja 3 e 4
MUNICÍPIO: JUIZ DE FORA - UF: MG - EXPEDIENTE: 3609033/19-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

EMPRESA: GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 44.363.661/0005-80 - AUTORIZ/MS: 1010130 - AE: 1103368
ENDEREÇO: Rua Edgar Marchiori, 255, Setor Glenmark
MUNICÍPIO: VINHEDO - UF: SP - EXPEDIENTE: 1082130/22-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

EMPRESA: atual hospitalar ltda - CNPJ: 11.251.828/0001-39 - AUTORIZ/MS: 1093476 - AE: 1148769
ENDEREÇO: R JAMIL DE MIRANDA GEDEON Nº 421
MUNICÍPIO: TIMON - UF: MA - EXPEDIENTE: 6580802/21-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

EMPRESA: C. C. VIEIRA E MORAIS NETO LTDA - CNPJ: 17.033.801/0001-56 - AUTORIZ/MS: 1250067 - AE: 1264889
ENDEREÇO: RUA ANGELIM, Nº 90
MUNICÍPIO: CANAÃ DOS CARAJÁS - UF: PA - EXPEDIENTE: 0442798/22-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

EMPRESA: DISTRIBUIDORA SUED OFFSHORE LTDA - CNPJ: 10.589.940/0001-11 - AUTORIZ/MS: 1080243 - AE: 1224988
ENDEREÇO: RUA JOSÉ CIRIACO JÚNIOR, Nº 68
MUNICÍPIO: MACAÉ - UF: RJ - EXPEDIENTE: 0479786/22-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

EMPRESA: BTG COMERCIAL CIRURGICA EIRELI - EPP - CNPJ: 23.139.891/0001-67 - AUTORIZ/MS: 1152714 - AE: 1152728
ENDEREÇO: AVENIDA MARECHAL FONTENELE Nº 4.830, LOJA
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO - UF: RJ - EXPEDIENTE: 1185724/22-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

RESOLUÇÃO RE Nº 1.447, DE 5 DE MAIO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

EMPRESA: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA - CNPJ: 00.331.788/0019-48 - AUTORIZ/MS: 2200003
ENDEREÇO: AV. HUGO FUMAGALI, 50
MUNICÍPIO: GUARULHOS - UF: SP - EXPEDIENTE: 3631154/21-6



CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Gases Medicinais (Embalagem primária): Gases Medicinais

.....
EMPRESA: LABORATORIO FARMACEUTICO ARBORETO LTDA - CNPJ: 41.921.149/0001-90 - AUTORIZ/MS: 1034811
ENDEREÇO: RUA PARANA 121
MUNICÍPIO: JUIZ DE FORA - UF: MG - EXPEDIENTE: 4398862/21-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Soluções

.....
EMPRESA: HISAMITSU FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 49.383.250/0001-47 - AUTORIZ/MS: 1010525
ENDEREÇO: AVENIDA BURITI, Nº 1050
MUNICÍPIO: MANAUS - UF: AM - EXPEDIENTE: 3142778/21-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Soluções Aerossóis

.....
EMPRESA: HISAMITSU FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 49.383.250/0001-47 - AUTORIZ/MS: 1010525
ENDEREÇO: AVENIDA BURITI, Nº 1050
MUNICÍPIO: MANAUS - UF: AM - EXPEDIENTE: 3142654/21-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Semissólidos não estéreis: Géis

.....
EMPRESA: OXIGUAÇU COMERCIO DE OXIGENIO LTDA - EPP - CNPJ: 03.081.556/0001-48 - AUTORIZ/MS: 1154980
ENDEREÇO: BR 277 KM 582
MUNICÍPIO: CASCAVEL - UF: PR - EXPEDIENTE: 0153497/22-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Gases Medicinais (Embalagem primária): Gases Medicinais

.....
EMPRESA FABRICANTE: BARD PHARMACEUTICALS LIMITED
ENDEREÇO: UNIT 191, CAMBRIDGE SCIENCE PARK, MILTON ROAD, CAMBRIDGE, CB4 0GW - PAÍS: REINO UNIDO - CÓDIGO ÚNICO: A.001081
EMPRESA SOLICITANTE: MUNDIPHARMA BRASIL PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ: 15.127.898/0001-30
AUTORIZ/MS: 1091981 - EXPEDIENTE(s): 2295842/21-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Comprimidos Revestidos

.....
EMPRESA FABRICANTE: PATHEON INC.
ENDEREÇO: 2100 SYNTEx COURT, MISSISSAUGA, ONTÁRIO L5N 7K9 - PAÍS: CANADÁ - CÓDIGO ÚNICO: A.000476
EMPRESA SOLICITANTE: BEAUFOUR IPSEN FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 07.718.721/0001-80
AUTORIZ/MS: 1069773 - EXPEDIENTE(s): 3212521/21-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos Revestidos

.....
EMPRESA FABRICANTE: BAXALTA US INC.
ENDEREÇO: 25212 W ILLINOIS ROUTE 120, ROUND LAKE, ILLINOIS (IL) 60073 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.000077
EMPRESA SOLICITANTE: TAKEDA PHARMA LTDA. - CNPJ: 60.397.775/0001-74
AUTORIZ/MS: 1006398 - EXPEDIENTE(s): 4424169/21-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Soluções Parenterais de Grande Volume com Preparação Asséptica; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

.....
EMPRESA FABRICANTE: ALKEM LABORATORIES LIMITED
ENDEREÇO: NO. 167/2, MAHATMA GANDHI UDYOG NAGAR, DABHEL, DAMAN - 396210 - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.001366
EMPRESA SOLICITANTE: FARMA VISION IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 09.058.502/0001-48
AUTORIZ/MS: 1074651 - EXPEDIENTE(s): 2751802/21-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos

.....
EMPRESA FABRICANTE: ASTRAL STERITECH PRIVATE LIMITED
ENDEREÇO: 911, GIDC, MAKARPURA, VADODARA - 390010 - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.000881
EMPRESA SOLICITANTE: FARMA VISION IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 09.058.502/0001-48
AUTORIZ/MS: 1074651 - EXPEDIENTE(s): 3445071/21-7
Produtos estéreis (Penicilínicos): Pós com Preparação Asséptica; Pós Liofilizados

RESOLUÇÃO RE Nº 1.448, DE 5 DE MAIO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no Art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 606/2022, de 23 de fevereiro de 2022, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.
Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: RUSAN PHARMA LIMITED
ENDEREÇO: KHASRA NO. 122, MI,CENTRAL HOPE TOWN,SELAQUI,DISTRICT: DEHRADUN-248197 - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.001526
EMPRESA SOLICITANTE: FARMA VISION IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 09.058.502/0001-48
AUTORIZ/MS: 1074651 - EXPEDIENTE(s): 1419466/22-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções com Esterilização Terminal; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal

RESOLUÇÃO RE Nº 1.449, DE 5 DE MAIO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: Octapharma SAS
Endereço: 72 Rue du Maréchal Foch, Lingolsheim, 67380
País: França Código único: A.000457
Solicitante: Octapharma Brasil Ltda. CNPJ: 02.552.927/0001-60
Expediente(s): 4398681/21/-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumos farmacêuticos ativos biológicos: albumina humana; imunoglobulina humana; fator VIII de coagulação; fator IX de coagulação; fator II de coagulação; fator VII de coagulação; fator IX de coagulação; fator X (complexo protrombínico).

.....
Fabricante: Roche Diagnostics GmbH
Endereço: Nonnenwald 2, 82377, Penzberg
País: Alemanha Código Único: A.000530
Solicitante: Instituto de Tecnologia do Paraná. CNPJ: 77.964.393/0001-88
Expediente(s): 4213866/21-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumos farmacêuticos ativos biológicos: trastuzumabe.

.....
Fabricante: Shire Human Genetic Therapies, Inc
Endereço: 400 Shire Way, Lexington, Massachusetts (MA) 02421
País: Estados Unidos da América Código único: A.000795
Solicitante: Takeda Pharma Ltda. CNPJ: 60.397.775/0001-74
Expediente(s): 4317579/21-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumos farmacêuticos ativos biológicos: alfafagalsidase (purificação e inativação viral) e alfavelaglicerase.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.450, DE 5 DE MAIO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: Medichem S.A.
Endereço: Pirineus Street 127, Polígon Industrial de Celrà, Celrà, Girona - 17460
País: Espanha Código único: B.000852
Expediente(s): 1110513/22-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumos farmacêuticos ativos obtidos por síntese química: digluconato de clorexidina, mirtazapina, hemifumarato de quetiapina, tartarato de brimonidina, clozapina, tartarato de vareniclina.

.....
Fabricante: Zhejiang Guobang Pharmaceutical Co., Ltd.
Endereço: No. 6, Weiwu Road, Hangzhou Gulf Shangyu Economic And Technological Development Zone, Shaoxing Zhejiang - 310053
País: República Popular da China Código único: B.000079
Expediente(s): 2971499/21-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumo(s) farmacêutico(s) ativo(s) obtido(s) por semissíntese: azitromicina di-hidratada (etapas de síntese química).

RESOLUÇÃO RE Nº 1.456, DE 5 DE MAIO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:
Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: Croma-Pharma GmbH
Endereço: Cromazeile 2, 2100, Leobendorf, Austria
Solicitante: Croma-Pharma Produtos Médicos Ltda CNPJ: 20.092.174/0001-39
Autorização de Funcionamento: 8.11.109-8 Expediente: 4126305/21-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe IV.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa
Fabricante: Edwards Lifesciences Ireland, Limited
Endereço: National Technology Park, Castletroy, Limerick, V94 31X5, Irlanda
Solicitante: Edwards Lifesciences Comércio de Produtos Médico-Cirúrgicos Ltda CNPJ: 05.944.604/0001-00
Autorização de Funcionamento: 8.02.190-5 Expediente: 1309927/22-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe IV.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.
Fabricante: Eiken Chemical Co. Ltd (Nasu Plant)
Endereço: 1381-3, Shimoishigami, Otawara-Shi, Tochigi, 324-0036, Japão
Solicitante: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda CNPJ: 04.718.143/0001-94
Autorização de Funcionamento: 8.01.025-1 Expediente: 3616814/21-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa
Fabricante: InSightec Ltd.
Endereço: 5 Nachum Heth St. PO Box 2059, Tirat Carmel, 39120, Israel
Solicitante: Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda CNPJ: 04.967.408/0001-98
Autorização de Funcionamento: 8.01.175-8 Expediente: 4531580/21-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa
Fabricante: Ortho Clinical Diagnostics, Inc.
Endereço: 513 Technology Boulevard, Rochester, Nova Iorque, 14626 - Estados Unidos da América



Solicitante: Ortho Clinical Diagnostics do Brasil Produtos para Saúde Ltda. CNPJ: 21.921.393/0001-46
Autorização de Funcionamento: 8.12.469-8 Expediente: 3459453/21-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.
Fabricante: Ventana Medical Systems, Inc.
Endereço: 1910 East Innovation Park Drive, Tucson, AZ, 85755, Estados Unidos da América
Solicitante: Roche Diagnóstica Brasil Ltda CNPJ: 30.280.358/0001-86
Autorização de Funcionamento: 1.02.874-1 Expediente: 1185813/22-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa
Fabricante: TFB Manufacturing SRL
Endereço: Calle 58, Zona Franca La Lima, Planta de Terumo BCT, Calle Duan y Avenida Turrialba, La Lima, Guadalupe, 30106, Cartago, Costa Rica
Solicitante: Terumo BCT Tecnologia Médica Ltda CNPJ: 10.141.389/0001-49
Autorização de Funcionamento: 8.05.542-1 Expediente: 1338669/22-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe III.
Motivo: Publicado deferimento, subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa

RESOLUÇÃO RE Nº 1.457, DE 5 DE MAIO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021; considerando a necessidade de anulação de ato, prevista no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa Sanmina-SCI India Private Limited, solicitada pela Roche Diabetes Care do Brasil Ltda. CNPJ: 23.552.212/0001-87, publicada pela Resolução RE nº 1.307, de 20 de abril de 2022, no Diário Oficial da União nº. 76, de 25 de abril de 2022, Seção 1, pág. 209, devido a duplicidade em certificação para a mesma planta produtiva publicada no dia 18 de abril de 2022, Seção 1, no Diário Oficial da União nº. 73, página 278, expediente 4125817/21-9.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

RESOLUÇÃO RE Nº 1.497, DE 6 DE MAIO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: AVENCA INDÚSTRIA COSMÉTICA EIRELI - CNPJ:17.910.635/0001-29
Produto - (Lote): OXIREDUCT ALINHAMENTO TÉRMICO AVANÇADO TYRREL PROFESSIONAL(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 2671858/22-8
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando notificação de produto cosmético de Grau 2 sujeito a registro, infringindo Art. 25 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 7, de 10 de fevereiro de 2015.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.499, DE 6 DE MAIO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: MARILYN EYES COSMÉTICOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - CNPJ: 17.341.540/0001-31
Produto - (Lote): AGULHAS PARA DERMOPIGMENTAÇÃO(LOTES A PARTIR DE 18/04/2022);BATOQUE ESTÉRIL(LOTES A PARTIR DE 18/04/2022);MAQUINA PARA MAQUIAGEM DEFINITIVA(LOTES A PARTIR DE 18/04/2022);TINTA PARA DERMOPIGMENTAÇÃO(Todos lotes a partir de 18/04/2022);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 2541021/22-1
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Exportação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a inspeção sanitária realizada no fabricante Marilyn Eyes Cosméticos e Produtos para Saúde Ltda., CNPJ: 17.341.540/0001-31, em função do processo de investigação no processo SEI n. 25351.935356/2020-69 e no exp./DATAVISA n. 3944126/20-1, realizada no período de 28/03 a 01/04/2022, durante a qual ficou comprovada a fabricação de produtos em desacordo com os itens 2.2.6, 7.1.1.1, 5.1.2, 5.3.1, 9.2, 6.5.1, 6.5.2, 6.5.3 da Resolução-RDC nº. 16/2013, considerando o estabelecido no art. 7º da Lei 6360/1976, no art. 10, inciso XXXV da Lei nº. 6.437/1977 e no art. 15 do Decreto nº. 8.077/2013.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.508, DE 6 DE MAIO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal e Perfumes da empresa constante no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

EMPRESA: ACTIVE INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS S.A. - CNPJ: 22.010.816/0001-39 - AUTORIZ/MS: 2.08840-0
ENDEREÇO: RUA CONTORNO OESTE, S/N, QD 01 LT 01/16 MOD 2
MUNICÍPIO: SENADOR CANEDO - UF: GO - EXPEDIENTE: 2697829/20-2
ASSUNTO: 771 - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - (CERTIFICAÇÃO DE BPF) - Indústrias no País e no Mercosul - SÓLIDOS
MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Descumprimento das Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos, infringindo o estabelecido na Resolução RDC n.48/2013.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 834, de 16 de março de 2022, no Diário Oficial da União nº. 54, de 21 de março de 2022, Seção 1, pág. 207, conforme expedientes nº 0539357/22-7 e 1439366/22-5.

Onde se lê: Solicitante: Kovalent do Brasil Ltda CNPJ: 04.842.199/0001-56
Autorização de Funcionamento: 8.01.153-1
Leia-se: Solicitante: EBD Biotech Importação e Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda CNPJ: 13.977.106/0001-91 Autorização de Funcionamento: 8.22.060-1
Na Resolução RE nº 745, de 9 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº. 49, de 14 de março de 2022, Seção 1, pág. 118, conforme expedientes nº 0566785/22-6 e nº 1155165/22-5
Onde se lê: Empresa: Hiossen, Inc. Endereço: 85 Ben Fairless Drive, Fairless Hills, Pensilvânia, 19030, Estados Unidos da América
Materiais de uso médico da classe III.
Leia-se: Jiangsu Vedkang Medical Science & Technology Co., Ltd. Endereço: No. 52, Guoxiang Road, Wujin Economic Development Zone, Changzhou, 213149, Jiangsu, China
Materiais de uso médico das classes III e IV.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 914, de 23 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº. 59, de 28 de março de 2022, Seção 1, pág. 193-194, referente a certificação da empresa Lincotek Medical, LLC, solicitada pela VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda, CNPJ n.º 04.718.143/0001-94, conforme expedientes nº 3617029/21-3 e 1539342/22-1.

Onde se lê:
Lincotek Medical
Leia-se:
Lincotek Medical, LLC

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO RE Nº 1.500, DE 6 DE MAIO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

MODERN TRANSPORTE AEREO DE CARGAS SA / 03.887.831/0004-68
25351.220563/2021-04 / 1273919
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1694444210
25351.220563/2021-04 / 1273919
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1694540219

FARMACIA TEIXEIRA BARBOSA EIRELI / 41.986.210/0001-88
25351.485953/2022-09 / 1273936
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2392413226

CAPSULARE FARMACIA DE MANIPULAÇÃO EIRELI / 40.672.970/0001-58
25351.485954/2022-45 / 1273940
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2392417229

LIMA & CIA MANIPULACAO E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 42.354.156/0001-10
25351.485952/2022-56 / 1273922
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2392410221

RESOLUÇÃO RE Nº 1.501, DE 6 DE MAIO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

VFB BRASIL LTDA / 30.949.099/0001-33
25351.209119/2019-13 / 1189068
70803 - AE - ALTERAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 2413807225
25351.209119/2019-13 / 1189068
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 2413965220

PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA SA / 03.867.580/0014-21
25351.712326/2012-23 / 1232892
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 1659045223

UNICO LOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA / 37.587.307/0001-40
25351.071477/2022-34 / 1270454
70808 - AE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE / 0504499220

FARMÁCIA NACIONAL MANIPULAÇÃO LTDA / 04.190.296/0001-01
25351.109766/2014-80 / 1057208
7024 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 2414109227

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA / 04.230.084/0001-00
25351.396337/2017-93 / 1167600
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 2413875221



RESOLUÇÃO RE Nº 1.502, DE 6 DE MAIO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

WORLDPHARMS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 34.630.705/0001-04
25351.643480/2020-09 / 1247730
70774 - AE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES - IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL DA RDC 483/2021 / 3732394212
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 4571171/21-2, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005.

JG MEDICAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 42.689.754/0001-40
25351.684821/2021-79 / 1265316
70774 - AE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES - IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL DA RDC 483/2021 / 4424214214
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 4554735/21-1, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005.

SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 09.944.371/0001-04
25351.616469/2010-82 / 1226762
7105 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3361746213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 4571117/21-8, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.503, DE 6 DE MAIO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

IRP IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 34.482.832/0001-03 25351.030829/2022-00 / 8241371 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 0243395221 ----- E DE D SOUZA ARAUJO / 41.400.739/0001-78 25351.885435/2021-01 / 7898150 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0279922227 -----
IRP IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 34.482.832/0001-03 25351.030836/2022-01 / 4042321 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0243322224 ----- J.M.A. RODRIGUES FARMACIA LTDA - ME / 45.804.901/0001-74 25351.497568/2022-04 / 7897661 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2464858222 -----
FARMÁCIA NOSSA SENHORA DE MACAÉ LTDA / 45.879.470/0001-05 25351.485128/2022-04 / 7898072 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2389036223 -----
SF15 DROGARIA LTDA / 45.359.096/0001-17 25351.485135/2022-06 / 7898129 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2388989226 -----
C DA CRUZ SOUSA / 23.034.323/0003-63 25351.491968/2022-06 / 7897431 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2414605226 -----
RANIEL MOURAO DE MELO LTDA / 45.359.928/0001-03 25351.497575/2022-06 / 7897765 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2464883223 -----
MGF-FARMACIA MAGISTRAL LTDA / 38.405.351/0001-55 25351.491975/2022-08 / 7897492 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2414624222 -----
INALDO LOURENCO DE QUEIROZ / 35.609.544/0001-30 25351.497582/2022-08 / 7897811 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2464904220 -----
FUNDAÇÃO LUCAS HUBER / 16.674.890/0001-57 25351.497571/2022-10 / 7897721 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2464869228 -----
R & A PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 39.739.439/0001-76 25351.491964/2022-10 / 7897400 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2414593229 -----
DROGARIA METAFARMA LTDA / 45.919.084/0001-08 25351.491971/2022-11 / 7897461 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2414614225 -----
CARVAMAY COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA / 76.226.075/0003-19 25351.491980/2022-11 / 7897549 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2414640224 -----
NATURE CENTER LTDA / 17.339.240/0001-18 25351.497596/2022-13 / 7897856 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2464942222 -----
A. DA SILVA ALEXANDRIA ME / 30.575.705/0001-06 25351.506301/2022-15 / 8247511 860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 2521706221 -----
Autotec Mecânica e Serviços Ltda / 61.577.003/0001-87 25351.506349/2022-15 / 4045162 728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2521788228 -----
MODERN TRANSPORTE AEREO DE CARGAS SA / 03.887.831/0004-68 25351.220723/2021-15 / 8246853 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1694440214 -----
R. S. COSTA & A. K. P. R. COSTA LTDA / 45.726.467/0001-51 25351.497566/2022-15 / 7897825 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2464852223 -----
SELLIS RIBAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA / 33.033.494/0002-40 25351.485126/2022-15 / 7898055 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2389030224 -----
FORTES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E HIGIENIZACAO LTDA / 23.811.894/0001-03 25351.499933/2022-15 / 1273880 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2476651222 -----
MODERN TRANSPORTE AEREO DE CARGAS SA / 03.887.831/0004-68 25351.220723/2021-15 / 8246853 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1694055213 -----
W F AGUIAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS / 45.085.028/0001-07 25351.491966/2022-17 / 7897413 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2414599228 -----
ICL FARMACIA LTDA / 19.147.250/0015-82 25351.497573/2022-17 / 7897748 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2464875222 -----
L S ROCHA FARMACIAS / 38.217.208/0001-30 25351.485133/2022-17 / 7898115 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2388983227 -----

ANTONIA ROSA COLAR GARCIA & CIA LTDA / 37.507.894/0001-10 25351.494935/2022-18 / 7897630 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2449595226 -----
FARMA DO POVO TRABALHADOR LTDA / 45.237.362/0001-39 25351.497564/2022-18 / 7897842 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2464846229 -----
FARMACIA MAIS SAUDE II / 44.372.490/0001-22 25351.485124/2022-18 / 7898038 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2389024220 -----
ICL FARMACIA LTDA / 19.147.250/0014-00 25351.497580/2022-19 / 7897808 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2464898221 -----
DROGARIA NOBRE GAIA LTDA / 45.177.419/0001-51 25351.493674/2022-19 / 7897612 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2446773221 -----
BOTICA ARTESANAL PHARMACIA DE MANIPULAÇÃO E DROGARIA LTDA / 44.694.460/0001-32 25351.491973/2022-19 / 7897489 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2414621228 -----
FORTEMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 45.046.311/0001-20 25351.255504/2022-20 / 1273893 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2640231227 -----
ILCA T DE O ANDILIERI & CIA LTDA / 94.685.450/0008-85 25351.459643/2022-21 / 7897688 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2299646220 -----
DROGARIA FERNANDES P. PALHANO LTDA / 44.895.421/0001-01 25351.491962/2022-21 / 7897398 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2414587224 -----
PRO NEW FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 24.625.313/0002-84 25351.497587/2022-22 / 7897916 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2464919228 -----
M SMITH R PRIVADO LTDA / 45.434.118/0001-66 25351.497594/2022-24 / 7897860 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2464936228 -----
PHARMAKEIA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO E HOM / 34.639.958/0001-49 25351.491987/2022-24 / 7897609 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2414681221 -----
G.B STRAPASSON & CIA LTDA / 12.044.700/0027-04 25351.481706/2022-25 / 7898007 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2379010225 -----
LUCTOR COMERCIO DE PROTETOR BUCAL LTDA / 37.098.443/0001-77 25351.506296/2022-32 / 8247507 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2521698229 -----
MARIA VALBERLENE LUCAS DA FONSECA / 45.352.025/0001-92 25351.491978/2022-33 / 7897521 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2414634220 -----
SANTOS E CUNHA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 44.821.093/0001-90 25351.497585/2022-33 / 7897933 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2464913229 -----
L LIMA AGUIAR / 41.230.973/0001-02 25351.491985/2022-35 / 7897583 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2414675227 -----
ZANOL E THOMAZ LTDA / 28.464.601/0018-12 25351.497592/2022-35 / 7897887 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2464930229 -----
Autotec Mecânica e Serviços Ltda / 61.577.003/0001-87 25351.506350/2022-40 / 3113131 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2521789224 -----
Botica de Rossi Farmácia de Manipulação Ltda / 01.847.298/0005-66 25351.485129/2022-41 / 7898086 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2389039228 -----
CORONIS MED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI / 33.736.807/0001-46 25351.491969/2022-42 / 7897444 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2414608221 -----
TOP FARMA NOVA VENEZIA LTDA / 44.574.211/0001-03 25351.485136/2022-42 / 7898132 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2388992226 -----
Flavio Figueiredo da Silva Pascoal Eireli / 03.208.714/0012-30 25351.497576/2022-42 / 7897779 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2464886228 -----
STOCK MED PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA. / 06.106.005/0001-80 25351.895131/2021-43 / 3113127 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0237101211 -----
MK FARMACIAS LTDA / 23.760.395/0002-07 25351.491976/2022-44 / 7897504 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2414627227 -----
DROGARIAS & PERFUMARIA PALHARES LTDA / 42.530.929/0001-72 25351.459657/2022-44 / 7897951 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2299698222 -----
WILFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 42.032.470/0001-87 25351.497590/2022-46 / 7897891 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2464926221 -----
FUTURA FARMA LTDA / 38.151.604/0001-01 25351.491983/2022-46 / 7897566 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2414649228 -----
RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2933-10 25351.481477/2022-49 / 7897981 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2378864220 -----
FARMACIA GOOD SAUDE LTDA / 45.020.944/0001-69 25351.497567/2022-51 / 7897657 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2464855228 -----
DROGARIA GRESPAM LTDA / 05.639.556/0001-46 25351.485127/2022-51 / 7898069 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2389033229 -----
RAFAELA S. SOUZA FARMACIA DE MANIPULACAO / 40.605.599/0001-01 25351.491967/2022-53 / 7897427 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2414602221 -----
DROGARIA DAMA ENTRE VERDES LTDA / 45.645.787/0001-87 25351.497574/2022-53 / 7897751 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2464880229 -----
URANIA SANTOS ARAUJO / 14.720.822/0001-51 25351.491981/2022-57 / 7897552 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2414643229 -----
farmacia nova vida com saude ltda / 45.233.294/0001-30 25351.497565/2022-62 / 7897839 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2464849223 -----
RENATO LUCAS DA SILVA NASCIMENTO / 45.053.784/0001-54 25351.478773/2022-62 / 7897964 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2369770229 -----
DROGARIA DROGACENTER EXPRESS LTDA / 18.824.134/0025-60 25351.459639/2022-62 / 7897674 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2299643225 -----
RAMOS & MATOS LTDA / 45.938.665/0001-89 25351.485125/2022-62 / 7898041 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2389027224 -----
ANACLEUDE M. SILVA / 32.308.773/0001-26 25351.459646/2022-64 / 7897691 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2299649224 -----
DROGARIA MORAIS MOREIRA LTDA / 45.859.665/0001-93 25351.485132/2022-64 / 7898101 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2389049225 -----
DROGARIA MARIA JOSE LTDA / 45.582.712/0001-02 25351.497572/2022-64 / 7897734 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2464872228 -----
I S OLIVEIRA LTDA / 41.703.037/0002-44 25351.494934/2022-65 / 7897626 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2449592221 -----
FARMACIA MENDONCA LTDA / 42.337.414/0001-50 25351.491972/2022-66 / 7897475 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2414617220 -----
MOISES DE SOUZA SARGES - ME / 18.625.141/0001-65 25351.459653/2022-66 / 7897703 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2299695228 -----
G. APARECIDA DA SILVA / 37.300.937/0001-92 25351.458217/2022-70 / 4045159 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2659410224 -----
FARMAGRANER LTDA / 43.138.180/0001-85 25351.591660/2021-71 / 7898146 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0276985229 -----
Autotec Mecânica e Serviços Ltda / 61.577.003/0001-87 25351.506348/2022-71 / 1273905 701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2521787221 -----
DROGALU LTDA / 45.759.948/0001-63 25351.485130/2022-75 / 7898090 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2389042228 -----
drogaria modelo rede master farma ltda / 45.290.499/0001-57 25351.497570/2022-75 / 7897717 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2464866223 -----
DROGARIA PRADO 2020 EIRELI / 38.051.794/0001-95 25351.491970/2022-77 / 7897458 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2414611221 -----
W. S. V. LTDA / 45.249.499/0001-03 25351.497588/2022-77 / 7897902 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2464922228 -----
REDE DROGARIAS XFARMA LTDA /



44.606.896/0001-22 25351.491986/2022-80 / 7897597 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2414678221 ----- MARCIANA GOMES DA SILVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS / 36.446.749/0001-04 25351.497593/2022-80 / 7897873 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2464933223 ----- DROGARIA E PERFUMARIA CHARLES LTDA / 44.405.677/0001-85 25351.484738/2022-82 / 7898024 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2387482221 ----- bp comercio de medicamentos ltda / 43.689.726/0001-96 25351.481487/2022-84 / 7897995 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2378868222 ----- NOVA OLINDA PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA / 41.228.310/0001-45 25351.505857/2022-86 / 3113113 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2520927224 ----- FARMA LIFE VIEIRA LTDA / 41.639.864/0001-35 25351.497579/2022-86 / 7897796 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2464895227 ----- CARLOS M DOS S COSTA LTDA / 45.582.413/0001-60 25351.491961/2022-86 / 7897384 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2414584220 ----- DROGARIA SILVA DE ITAGUAI LTDA / 11.884.885/0005-89 25351.497586/2022-88 / 7897920 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2464916223 ----- FARMÁCIA DO TRABALHADOR DE IBITIARA LTDA / 30.351.509/0001-40 25351.491979/2022-88 / 7897535 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2414637224 ----- F. D. F. DE OLIVEIRA COMERCIAL MENOR PREÇO / 35.453.283/0001-01 25351.491984/2022-91 / 7897570 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2414652228 ----- DROGARIA CEF LTDA / 15.512.867/0001-01 25351.480026/2022-94 / 7897978 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2373699222 ----- Autotec Mecânica e Serviços Ltda / 61.577.003/0001-87 25351.506351/2022-94 / 8247524 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2521790222 ----- AGB PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 45.353.864/0001-25 25351.482591/2022-96 / 7898011 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2381043222 ----- FARMACIA CRUZ LTDA / 44.702.564/0001-41 25351.497577/2022-97 / 7897782 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2464889222 ----- PEREIRA FARMA LTDA / 44.072.802/0001-82 25351.494939/2022-98 / 7897643 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2449642221 ----- NUTRIFARMA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE E SERVICOS FARMACEUTICOS LTDA / 45.751.422/0001-37 25351.491977/2022-99 / 7897518 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2414630227 ----- K R SIMON FARMACIA / 45.557.260/0001-09 25351.497584/2022-99 / 7897947 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2464910224

RESOLUÇÃO RE Nº 1.504, DE 6 DE MAIO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

- Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DROGARIA PESSOA LTDA - ME / 04.466.154/0001-24
25351.185432/2002-01 / 0201751
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2392428224

FARMÁCIA SANTA ELENA LTDA / 28.323.356/0001-85
25351.738275/2018-06 / 7619592
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2392446222

DROGARIA ITAFARMA EIRELI / 09.196.075/0001-64
25351.575904/2008-09 / 0560678
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1665666221

UNIFARMA EMPREENDIMENTOS EIRELI / 13.168.613/0001-84
25351.529736/2015-09 / 7412681
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2415250221

F. ISA FARMACIA E DROGARIA LTDA / 42.384.174/0001-45
25351.353407/2021-11 / 7846251
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2415258227

MILENIO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRESENTES LTDA / 13.616.567/0001-39
25351.081067/2021-11 / 8239273
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 7220749210

BAHIMINAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 07.646.395/0001-43
25351.080696/2022-12 / 4043769
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2413848223

FARMALIDER FRANCISCONI EIRELI / 30.962.000/0001-33
25351.668735/2018-13 / 7613161
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2392423223

T S FREITAS / 40.065.671/0001-55
25351.752925/2021-13 / 7824349
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2304667228

MAKFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 02.453.694/0001-48
25351.595992/2013-14 / 7031661
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2390868228

EXCLUSIVA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME / 08.562.196/0001-10
25351.730264/2009-16 / 8060801
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1659493226

FARMACIA EMANUEL LTDA / 43.904.049/0001-81
25351.165995/2022-18 / 7888105
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2392434229

QUEIROZ E NUNES DROGARIA LTDA / 44.349.466/0001-72
25351.060188/2022-18 / 7880129
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1665668227

UNICO LOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA / 37.587.307/0001-40
25351.071454/2022-20 / 4042980
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0504404229

GENIAL PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA / 04.415.316/0002-86
25351.573102/2021-23 / 8224937
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1659523222

MARTINS &ROCHA LTDA / 03.306.939/0001-77
25351.172586/2002-24 / 0003285
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2304665221

CARDOSO E XAVIER LTDA / 01.118.905/0001-23
25351.593224/2013-26 / 7030419
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2415256221

MEDPLUS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA / 10.193.608/0001-33
25351.077250/2016-30 / 3068939
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 2413868224

Drogaria Belforti Ltda ME / 13.305.320/0001-00
25351.002384/2015-31 / 7355424
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2392430226

MILENIO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRESENTES LTDA / 13.616.567/0001-39
25351.080648/2021-35 / 4041234
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 7220697210

MOTA E CASTILHO MEDICAMENTOS LTDA ME / 24.028.116/0001-05
25351.337482/2018-39 / 7591299
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2392448229

ECOFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTO EIRELI / 30.036.611/0001-50
25351.627864/2018-51 / 7613234
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2304659227

SNMED - COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI - ME / 06.879.813/0001-80
25351.674647/2018-51 / 3082527
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 1659649226

MASSULI &MASSULI LTDA ME / 12.124.945/0001-02
25351.580629/2010-51 / 0691405
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1665664224

JACOBI FARMACIA LTDA / 11.174.090/0001-53
25351.015404/2014-52 / 7082810
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2392419225
25351.015404/2014-52 / 7082810
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2392440223

DSG FARMACIA POPULAR DE MUZAMBINHO LTDA / 46.035.895/0001-09
25351.087161/2014-54 / 7116360
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2304629225
25351.087161/2014-54 / 7116360
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2415252228

PV FARMACIA COM MANIPULAÇÃO EIRELI / 15.239.088/0002-57
25351.672041/2014-57 / 7329873
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2392426228

DROGARIA FARMAPS LTDA / 39.254.987/0001-06
25351.688322/2020-70 / 7774573
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2304657221

DROGARIA LEAL LTDA / 44.679.205/0001-10
25351.166003/2022-70 / 7888167
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2415261227

JACQUELINE DOS SANTOS R ASSIS EIRELI / 43.316.407/0001-35
25351.779257/2021-71 / 7868394
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2392432222

SOUPHARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA / 13.171.610/0001-08
25351.623010/2014-72 / 7317126
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2415248220

UNICO LOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA / 37.587.307/0001-40
25351.071529/2022-72 / 8243047
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0504617222

E M DA S CONCI LTDA / 34.789.008/0001-09
25351.186946/2002-75 / 0216083
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2415254224

LA COMERCIO DE PRODUTOS E ACESSÓRIOS HOSPITALARES LTDA / 37.036.110/0001-13
25351.057132/2022-78 / 8242471
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0432395229

DROGARIA MEDIATO LTDA / 01.320.506/0001-40
25351.343244/2017-81 / 7525922
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2392421227

UNICO LOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA / 37.587.307/0001-40
25351.071439/2022-81 / 3111339
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0504519221

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA / 04.230.084/0001-00
25351.325401/2016-82 / 1159592
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 2413872221

UNICO LOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA / 37.587.307/0001-40
25351.071478/2022-89 / 1270441
70792 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0504476220

FARMACIA SIQUEIRA LTDA ME / 13.362.700/0001-78
25351.731702/2014-93 / 7360147
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2392436225



KF comercio e distribuição de produtos farmaceuticos, importação e exportação ltda / 40.235.691/0001-27
25351.110400/2022-97 / 4043587
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0715868225

MAYCARE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS E INSTRUMENTOS EIRELI / 30.162.373/0001-20
25351.773897/2020-97 / 8206247
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1659659221

MARTINS E MARTINS LTDA / 30.753.504/0001-43
25351.003791/2021-99 / 7630869
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2392438221

DAIANE GOMES SOARES EIRELI / 36.180.021/0001-83
25351.656523/2021-99 / 7818071
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2304661229

RESOLUÇÃO RE Nº 1.505, DE 6 DE MAIO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

SNMED - COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI - ME / 06.879.813/0001-80
25351.284476/2021-77 / 1253171
70802 - AFE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS / 1589833228

RESOLUÇÃO RE Nº 1.506, DE 6 DE MAIO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

L DO NASCIMENTO DE LIMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS / 17.140.399/0001-09
25351.459649/2022-06 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2299652224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

MARIA DE FATIMA MENESES A DE ALBUQUERQUE / 44.887.424/0001-95
25351.485131/2022-10 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2389046221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

B A PEREIRA DROGARIA / 45.787.771/0001-09
25351.494882/2022-27 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2449211226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

BLOWOUT DISTRIBUIDORA, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI / 36.176.787/0001-94
25351.604768/2021-31 /
70771 - AFE - CONCESSÃO - IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS DA RDC 483/2021 / 4210154211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 4580402/21-8, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005.

Drogaria e Drugstore Santa Efigenia Ltda / 44.370.875/0001-50
25351.497578/2022-31 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2464892222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

W N FARMA LTDA - ME / 43.644.692/0001-13
25351.497569/2022-41 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2464863229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

NABARRO E MOREIRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 45.444.747/0001-77
25351.497581/2022-55 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2464901225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

farmacia hiper mais popular ltda / 44.935.275/0001-92
25351.491963/2022-75 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2414590224

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

DROGARIA GADELHA LTDA / 35.751.875/0001-00
25351.497595/2022-79 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2464939222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

NP QUIMICA EIRELI / 41.370.722/0001-15
25351.222706/2022-95 / 3112212
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1286258227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.507, DE 6 DE MAIO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

CELESTINO &TEIXEIRA LTDA / 17.892.018/0001-48
25351.398387/2013-05 / 0958947
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2392444226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 09.944.371/0001-04
25351.526363/2013-11 / 1100881
7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3361717213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 4577488/21-9, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005.

cruz e gutemberg ltda / 40.368.511/0001-85
25351.070449/2021-19 / 7792848
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2392442220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973. O documento apresentado não informa o novo endereço.

WORLDPHARMS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 34.630.705/0001-04
25351.643352/2020-57 / 1247712
70772 - AFE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES - IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS DA RDC 483/2021 / 3732379213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 4580399/21-4, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005.

RCR - REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA / 03.262.073/0001-40
25351.606690/2014-78 / 1122317
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 2407045220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de declaração emitida pela autoridade competente ou a cópia do ato público que originou a alteração, conforme o disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

FERREIRA &SANTANA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME / 11.338.483/0001-55
25351.327909/2013-86 / 0965371
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2304663225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A declaração do Anexo I da RDC nº 275/2019 apresentada não contém as assinaturas dos representantes e os dados da empresa, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

GERÊNCIA DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA

RESOLUÇÃO RE Nº 1.462, DE 5 DE MAIO DE 2022

A Gerente de Laboratórios de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138 aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 390, de 26 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Habilitar na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) o(s) laboratório(s) constante(s) no anexo.
Art. 2º A presente habilitação terá validade de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação.
Art. 3º O(s) escopo(s) habilitado(s) são(erão) publicado(s) no portal eletrônico da ANVISA: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/laboratorios>.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAÚJO

ANEXO

ASSUNTO PETIÇÃO EXPEDIENTE
RAZÃO SOCIAL CNPJ
CÓD. REBLAS
ENDEREÇO CIDADE UF

70675- REBLAS - Habilitação Inicial de Laboratório Analítico. 0600808/22-0
IPCLIN INSTITUTO DE PESQUISA CLÍNICA INTEGRADA LTDA. 17.579.439/0001-13
193



R. Doutor Leonardo Cavalcanti, 314 - Centro. Jundiaí/SP

70675- REBLAS - Habilitação Inicial de Laboratório Analítico. 2561651/22-3
Lab Água Laboratório Ambiental Ltda. 72.160.765/0001-08
095
Rua São Sebastião nº 42, Casa - Ingá. Niterói/RJ

70675- REBLAS - Habilitação Inicial de Laboratório Analítico. 2527537/22-7
Núcleo Vitro Serviços Científicos. 32.594.464/0001-60
251
Rua da Várzea, 22 - Jardim São Pedro. Porto Alegre/RS

70675- REBLAS - Habilitação Inicial de Laboratório Analítico. 2480724/22-1
Biocontrol Ltda. 16.785.746/0001-98
252
Av. Senador Salgado Filho, 7000 - 231 - Jardim Krahe. Viamão/RS

70675- REBLAS - Habilitação Inicial de Laboratório Analítico. 0218445/22-9
Multilab Laboratórios de Controle de Qualidade. 02.764.155/0001-20
253
Estrada Demétrio de Freitas, 85, Niterói - Maceió. Rio de Janeiro/RJ

70675- REBLAS - Habilitação Inicial de Laboratório Analítico. 2497717/22-2
M. Cassab Comércio e Indústria Ltda. 49.698.723/0001-03
048
Avenida das Nações Unidas , nº20882 - Jurubatuba. São Paulo/SP

RESOLUÇÃO RE Nº 1.463, DE 5 DE MAIO DE 2022

A Gerente de Laboratórios de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138 aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 390, de 26 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de habilitação na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) o(s) laboratório(s) constante(s) no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAÚJO

ANEXO

ASSUNTO PETIÇÃO EXPEDIENTE
LABORATÓRIO CNPJ
ENDEREÇO CIDADE UF
MOTIVAÇÃO INDEFERIMENTO

70675- REBLAS - Habilitação Inicial de Laboratório Analítico. 2415496/22-7
Bioquimis Laboratório de Controle de Qualidade Ltda. 05.213.796/0001-84
Rua Lotário Novaes, nº 33 - Taquaral. Campinas/SP
Descumprimento do art 4º, VII e art 7º , inciso II alinea "a"

5ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO RE Nº 1.454, DE 5 DE MAIO DE 2022

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 160, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: ALTO VALE HIDRO-JATEAMENTO E TRATAMENTO EIRELI
ENDEREÇO: RODOVIA BR 470, Nº 3183 KM 138 SALA 02
BAIRRO: NAVEGANTES
MUNICÍPIO: RIO DO SUL
UF: SC
CEP: 89.162-528
CNPJ: 31.393.071/0001-25
PROCESSO Nº: 25741.000030/2022-97 (EXP:1547820/22-5)
ÁREA: PAF
ATIVIDADE:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO, COLETA E TRATAMENTO DE EFLUENTES SANITÁRIOS DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, AEROPORTOS, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS E POSTOS DE FRONTEIRAS;
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: POR NÃO ATENDER INTEGRALMENTE AS EXIGÊNCIAS DO ANEXO III DA RESOLUÇÃO RDC 345/02 ALTERADA PELA RESOLUÇÃO RDC 374/20. NÃO APRESENTAR FORMULÁRIO DE PETIÇÃO. NÃO APRESENTAR LICENÇA AMBIENTAL PARA A COLETA E TRANSPORTE DE EFLUENTES. NÃO APRESENTAR DECLARAÇÃO, ENDEREÇO COMPLETO, DOS LOCAIS DE DESTINAÇÃO FINAL DOS EFLUENTES. NÃO APRESENTAR ALVARÁ SANITÁRIO.

MATRIZ
EMPRESA: JOSE LUCAS FERREIRA ME
ENDEREÇO: RUA DEOCLECIANO DIAS BAGAGE, 38
BAIRRO: JARDIM ITAMARACA
MUNICÍPIO: CAMPO GRANDE
UF: MS
CEP: 79.062-350
CNPJ: 12.695.851/0001-85
PROCESSO Nº: 25749.899390/2016-61 (EXP: 4317655/21-7)
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, AERONAVES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS;
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: INDEFERIDO COM BASE NO ARTIGO 12 DA RDC 345/2002 E PARÁGRAFO ÚNICO DO INCISO II DO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 2º DA RDC 204/2005. A EMPRESA PETICIONOU UTILIZANDO O CÓDIGO DE ASSUNTO ERRADO.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.455, DE 5 DE MAIO DE 2022

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 160, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:
Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas por Mudança de Endereço, em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: GREEN AMBIENTAL SERVICE LTDA
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO JOÃO TOBIAS, Nº 160 A
BAIRRO: ESCALVADOS
MUNICÍPIO: NAVEGANTES
UF: SC
CEP: 88.374-070
CNPJ:14.342.069/0001-08
PROCESSO Nº: 25741.091840/2013-97 (EXP:2551821/22-3)
AUTORIZ/MS: 9.05585-8
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS;

Ministério do Trabalho e Previdência

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento da 116ª Reunião Ordinária da Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC, a ser realizada em 24 de maio de 2022, a partir das 09h30, de forma não presencial, por videoconferência.

I - Pauta Prioritária

1) Processo nº 44170.000004/2016-87

Auto de Infração nº 22/16-19/PREVIC; Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 102/2021/CGDC/DICOL; Recorrentes: Carlos Fernando Costa e Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC; Recorrida: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC; Procuradores: Renata Mollo dos Santos - OAB/SP nº 179.369 e outros; Entidade: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS; Relator(a): Marlene de Fátima Ribeiro Silva/Cícero Rodrigues de Oliveira Gomes. Remanescente da Pauta da 115ª RO CRPC.

2) Processo nº 44011.004709/2017-87

Embargos de Declaração à decisão da 113ª Reunião Ordinária da CRPC, publicada no D.O.U nº 47, em 10 de março de 2022, Seção 1, página 102; Embargantes: Maurício Marcellini Pereira e Umberto Conti; Interessados: Antônio Bráulio de Carvalho, Carlos Alberto Caser, Carlos Augusto Borges, Demósthene Marques, Geraldo Aparecido da Silva, Humberto Pires Gault Vianna de Lima, José Carlos Alonso Gonçalves, Luiz Philippe Peres Torelly, Renata Marotta, Rogério Pedrinha Pádua; Édilo Ricardo Valadares, Esteves Pedro Colnago Júnior, Emerson Tetsuo Miyazaki, Fabio Maimoni Gonçalves, Fabiana Cristina Meneguele Matheus, Guilherme Narciso de Lacerda, José Miguel Correia, Marcos Roberto Vasconcelos, Olivio Gomes Vieira, Rafael Carneiro Neiva de Sousa, Roberto Yoshio Miura, Thadeu Lucas Accoroni Theodoro e Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC; Procuradores: André Rodrigues Campos (OAB/DF nº 30.294) e outros, Alexandre Brandão Henrique Maimoni (OAB/DF 16.022), Alexandre Costa Rangel (OAB/RJ nº 134.522) e outros, Jailton Zanon da Silveira (OAB/RJ nº 77.366) e outros, José Eymard Loguercio (OAB/DF nº 1441-A) e outros, Luiz Antonio Muniz Machado (OAB/DF nº 750-A) e outros, Renata Mollo dos Santos (OAB/SP nº 179.369) e outros, Rogério Alves Vilela (OAB/DF nº 36.188) e outros; Entidade: Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF; Relatora: Elaine Borges da Silva. Retorno após retirada de pauta, na 115ª RO CRPC.

3) Processo nº 44011.006779/2018-51

Embargos de Declaração à decisão da 114ª Reunião Ordinária da CRPC, publicada no D.O.U nº 69, em 11 de abril de 2022, Seção 1, página 163; Embargante: Christian Perillier Schneider; Interessados: Pedro José da Silva Mattos, Izabel Cristina Maia Silva e Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC; Procuradores: Alexi Cecilio Daher Junior (OAB/DF nº 38.902), Bento Osternes Vieira de Macedo (OAB/DF nº 49.220) e Nery Kluwe de Aguiar Filho (OAB/DF nº 12.657); Entidade: Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telegráfos - POSTALIS; Relatora: Elaine Borges da Silva.

II - Pauta Ordinária

1) Processo nº 44011.004185/2018-13

Auto de Infração nº 28/2018; Decisão recorrida: Despacho Decisório nº 213/2021/CGDC/DICOL; Recorrente: Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC; Recorridos: Maria Aparecida Donô, Diblaim Carlos da Silva, Carlos Frederico Aires Duque, Paracy Cruz de Mesquita Filho, Miguel Alexandre da Conceição David, Rodrigo Távora Sodré e Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC; Procuradores: Roberto Eiras Messina (OAB/SP nº 84.267) e outros, Eduardo Gohn Goulart (OAB/RJ nº 113.883), Heber Leal Marinho Wedemann (OAB/RJ nº 169.770) e outros, Carlos Silveira (OAB/RJ nº 57.415) e outro; Entidade: Instituto Infraero de Seguridade Social - INFRAPREV; Relator: Maurício Tigre Valois Lundgren/Paulo Nobile Diniz.

VIRGÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO
Presidente da Câmara de Recursos da Previdência Complementar



SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 6 DE MAIO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1004 (SEI 24425182), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE LAPÃO - SINDISERV, CNPJ 19.631.584/0001-21, Processo 19964.103346/2022-12, para representar a Categoria Profissional dos Funcionários Públicos Municipais de Lapão do Poder Executivo, Legislativo e os inativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência, com abrangência Municipal e base territorial no município de Lapão, no Estado da Bahia, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo nº 24000.004348/89-11; excluindo os Funcionários Públicos Municipais de Lapão do Poder Executivo, Legislativo e os inativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência do município de Lapão, no Estado da Bahia; B) Sindicato das Guardas Cíveis do Estado da Bahia, CNPJ 97.548.290/0001-44, Processo 46204.007504/2011-26; excluindo o município de Lapão, no Estado da Bahia, C) SINDACS - SINDICATO AG COMUNIT DE SAÚDE E AG. DE COMB ÀS ENDEMIAS, CNPJ 06.953.941/0001-26, Processo 46000.005999/2003-35; excluindo o município de Lapão, no Estado da Bahia, nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1023 (SEI 24508952), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Cruzeta/RN, CNPJ nº 08.001.612/0001-00, Processo 19964.102718/2022-93, para representar a Categoria Profissional Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, no município de Cruzeta/RN, em áreas não superior a 2(dois) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, integrantes do Plano da Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Rio Grande do Norte-FETARN e da Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares-CONTAG, com abrangência municipal e base territorial em Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1017 (SEI 24491284), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.105290/2022-31, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE DIVINO - SINTRAF, CNPJ 21.271.648/0001-72, para representação da categoria dos Trabalhadores e trabalhadoras na Agricultura Familiar do município de Divino/MG, proprietários ou não de imóvel rural, incluindo os aposentados ativos e inativos, os assentados, arrendatários, cessionários, comodatários, extrativistas, artesanais, meeiros, parceiros, posseiros, possuidores ou usufrutuários que exerçam sua atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar assim entendido o trabalho dos membros da mesma família indispensável a própria subsistência e executado em condições mutua dependência e colaboração, ainda que com a ajuda eventual de terceiros, conforme decreto Lei nº 1.166/71, cuja a área trabalhada não exceda o limite de 2(dois)módulos rurais deste município, com abrangência Municipal e base territorial no município de Divino, no Estado de Minas Gerais, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1012 (24459120), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 19980.101273/2022-26, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Feijó - Acre - SINTRAMF , CNPJ 63.607.584/0001-88, tendo em vista irregularidade documental, nos termos do inciso I do art. 253 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 978 (nº SEI 24333480), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.104990/2022-16, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES FAMILIARES, DE NOVA ROMA DO SUL, CNPJ (n.º 92.860.311/0001-49), tendo em vista irregularidade documental, nos termos do inciso I do art. 253 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1014 (24485152), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 19964.105345/2022-11, de interesse do Sindicato Rural de Missão Velha, CNPJ 07.980.642/0001-43, tendo em vista irregularidade na solicitação, nos termos do art. 253, inciso I, da Portaria nº 671 de 2021.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MTur nº 8, de 10 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de fevereiro de 2022, seção 1, página 172, onde se lê: "Processo de Tombamento nº 1319-T-21", leia-se: "Processo de Tombamento nº 1319-T-91".

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 242, DE 6 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
211408 - CENTRO DE EMPREENDEDORISMO DA ARTE E CULTURA
Associação Cristã dos Artistas
CNPJ/CPF: 18.301.494/0001-00

Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 0,00
Valor total atual: R\$ 980.884,41

192576 - O Meu Sangue Ferve Por Você
AUI CULTURAL PRODUCAO CULTURAL E ARTES CENICAS EIRELI
CNPJ/CPF: 22.038.413/0001-06
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 370.166,65
Valor total atual: R\$ 1.369.411,60

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
190299 - FESTIVAL AMAZÔNIA MAPPING
AILA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI ME
CNPJ/CPF: 20.772.780/0001-03
Cidade: Belém - PA;
Valor Complementado: R\$ 604,00
Valor total atual: R\$ 564.003,91

PORTARIA Nº 243, DE 6 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
210105 - MENINOS DE PÉ NO CHÃO
José Carlos Pereira Moraes
CNPJ/CPF: 801.642.691-34
Cidade: Aparecida de Goiânia - GO;
Prazo de Captação: 30/03/2022 à 31/12/2022

191594 - Super chef
COBALTO PRODUCOES, PROJETOS, EDITORA E COMUNICACAO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.972.043/0001-52
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
211763 - Natal Caçador
CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CACADOR
CNPJ/CPF: 83.059.733/0001-29
Cidade: Caçador - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
212720 - Artes e Ofícios (Título Provisório)
5FIVE COMUNICACAO & CULTURA LTDA
CNPJ/CPF: 18.527.858/0001-74
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 01/12/2022

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
211088 - FESTIVAL LITERÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (FLEDUC - MANGARATIBA)
EDITORA MOTIVOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.417.786/0001-96
Cidade: Magé - RJ;
Prazo de Captação: 06/05/2022 à 31/12/2022

193722 - Livro O Jacaré Fuião no Triângulo
Acácia Cultural Serviços Gráficos Editoriais e Eventos LTDA - EPP -
CNPJ/CPF: 19.415.094/0001-98
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 06/05/2022 à 12/12/2022

200898 - Movimento Circulo Único
Jose raul Allegretti
CNPJ/CPF: 030.559.657-87
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
211990 - Hermeto Pascoal 85 anos - Transcende o Tempo (Evento Virtual)
VERASTAR CRIAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS
CNPJ/CPF: 02.118.201/0001-13
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

PORTARIA Nº 244, DE 6 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
211735 - AVIVA CULTURA - SEGUNDA EDIÇÃO
Associação Cristã dos Artistas
CNPJ/CPF: 18.301.494/0001-00
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 281.382,00
Valor total atual: R\$ 587.986,50

203907 - CORO CÊNICO PEQUENO COTOLENGO - VI EDIÇÃO
PEQUENO COTOLENGO DO PARANA DOM ORIONE
CNPJ/CPF: 76.610.690/0001-62



Cidade: Curitiba - PR;
Valor Reduzido: R\$ 1.194,00
Valor total atual: R\$ 722.042,80

202274 - Era Uma Vez o Natal (2ª edição)
OCHOA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 04.540.929/0001-64
Cidade: Maringá - PR;
Valor Reduzido: R\$ 2.886,00
Valor total atual: R\$ 997.106,44

212182 - Projeto BMXircus - Saúde & Equilíbrio
Clóvison Elberth Alves Gonçalves
CNPJ/CPF: 16.930.439/0001-53
Cidade: Patrocínio - MG;
Valor Reduzido: R\$ 544,00
Valor total atual: R\$ 749.314,47

203197 - TRÂNSITO NA ESCOLA, CAMINHOS PARA APRENDER
CASSIO FERNANDO CORREIA
CNPJ/CPF: 18.174.774/0001-02
Cidade: Joinville - SC;
Valor Reduzido: R\$ 14,00
Valor total atual: R\$ 284.441,60

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
210729 - Cantinho da Leitura
Bruno Wellington Domingues - EPP
CNPJ/CPF: 09.402.853/0001-24
Cidade: Paulínia - SP;
Valor Reduzido: R\$ 50.376,00
Valor total atual: R\$ 1.449.034,00

211376 - FLIPOÇOS VIRTUAL - Evento Virtual
G. S. C. EVENTOS ESPECIAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 19.111.913/0001-03
Cidade: Poços de Caldas - MG;
Valor Reduzido: R\$ 51.040,00
Valor total atual: R\$ 291.225,00

PORTARIA Nº 245, DE 6 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) proponente(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 200771 - Bienal das Amazônias, publicado na portaria nº 0066/20 de 27/01/2020, no D.O.U. de 28/01/2020.
Onde se lê: 05.928.108/0001-62
Leia-se: 07491492000104

Art. 2.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 201272 - Lençóis Jazz e Blues Festival 2020 - Palco Mundo, publicado na portaria nº 0158/20 de 02/03/2020, no D.O.U. de 03/03/2020, para Lençóis Jazz e Blues Festival 2022 - Palco Mundo.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO IMATERIAL

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO

Processo: 01450.001873/2021-37
Assunto: Extrato do Parecer de Reavaliação do Ritual Yaokwa do Povo indígena Enawene Nawe, com vistas à Revalidação dos respectivos títulos de Patrimônio Cultural do Brasil.

Conforme disposto nos arts. 8 e 9 da Resolução n.º 05, de 12 de julho de 2019 e em atendimento ao art. 7º do Decreto nº 3.551, de 04 de agosto de 2000, o INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN publica o presente Extrato do Parecer Técnico de Reavaliação referente ao Ritual Yaokwa do Povo indígena Enawene Nawe, considerando pertinente a Revalidação do Título de Patrimônio Cultural do Brasil do bem cultural em tela, objeto do Processo n.º 01450.001873/2021-37.

O Parecer Técnico discorre sobre as transformações pelas quais o bem cultural passou, enfatizando, contudo, que suas principais referências culturais e aspectos culturalmente relevantes permanecem vigentes, assim como a sua centralidade para os padrões de sociabilidade; as atividades rituais; as tradições orais, danças, cantos, instrumentos e outros saberes tradicionais; os princípios cosmológicos; as concepções de tempo; a identidade sociocultural e a memória coletiva de grupos, segmentos e coletividades que possuem relação direta com a sua dinâmica de produção e reprodução.

Entre outras, o Parecer apresenta informações atualizadas sobre o bem cultural, destacando: aspectos relativos à captura dos peixes e realização da celebração; a crescente dependência do grupo em relação a produtos fornecidos pelos centros urbanos; a cisão e divisão do grupo em duas aldeias; os desdobramentos, para os grupos ritualísticos, da questão fundiária e da implantação de empreendimentos na região; os projetos educacionais realizados nas aldeias pela administração pública do município de Juína-MT; os desafios para a mobilização de parcerias com um conjunto mais amplo de instituições públicas.

Por fim, o Parecer elenca um conjunto mais amplo de recomendações para ações de salvaguarda, no qual se destacam: a) a necessidade de retomada do contato com as lideranças locais envolvidas com a realização do ritual, intensificando os diálogos com os Enawene Nawe no que diz respeito ao alcance e limites da política de salvaguarda do Iphan; b) instauração de parcerias com outras instituições públicas e privadas, alinhadas com as necessidades do grupo, de forma a contribuir com a transmissão dos saberes tradicionais necessários à permanência da celebração; c) continuidade ao trabalho de pesquisas sobre o bem cultural e outros bens associados como os rituais Derohi e Kateokô com o objetivo mapear/ampliar quantitativa e qualitativamente os sotakatali, os lugares sagrados/mitológicos, a língua materna, os saberes tradicionais, de forma a contribuir para o registro da cultura do grupo; d) realização de ação de formação dos professores indígenas acerca da importância dos rituais realizados pelos Enawene Nawe, como patrimônio cultural imaterial, principalmente do Ritual Yaokwa; e) elaboração do Plano de Salvaguarda do Ritual Yaokwa com foco em ações de patrimônio cultural.

A íntegra do Parecer em tela está disponível no Portal do IPHAN na internet pelo prazo de 30 (trinta) dias para consulta e manifestação da sociedade, nos termos do art. 8 da Resolução n.º 05/2019. A íntegra do processo de Revalidação pode ser objeto de pesquisa pública no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, disponível no Portal do IPHAN na internet.

CORRESPONDÊNCIA PARA: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Departamento de Patrimônio Imaterial - Centro Empresarial Brasília 50 - SEP/Sul, Quadra 702/902, Bloco B, 3º pavimento - Brasília - Distrito Federal - CEP: 70390-025. Ou, então, correio eletrônico: dpi@iphan.gov.br.

ROGER ALVES VIEIRA
Diretor

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 23, DE 6 DE MAIO DE 2022

O DIRETOR DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 459, de 05/08/2021, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria SPHAN 07/88;

IV - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo V desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

VI - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VII - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VIII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

IX - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HERBERT MOURA REGO

ANEXO I

01-Processo nº 01506.003064/2013-67
Projeto: Prospecções Arqueológicas Complementares, Monitoramento e Educação Patrimonial na área de influência da LT 345 kV Alto da Serra - SE Sul
Arqueólogo Coordenador: José Luiz de Moraes
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura de Iepê
Área de abrangência: Município de Santo André e São Bernardo do Campo, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

02-Processo nº 01506.004779/2012-56
Projeto: Prospecção Arqueológica do Reservatório TG-09, Córrego Tapera Grande
Arqueólogo Coordenador: Plácido Cali
Apoio Institucional: Fundação Cultural Benedito Siqueira e Silva - Prefeitura Municipal de Paraibuna
Área de Abrangência: Município de Franco da Rocha e Francisco Morato, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

ANEXO II

01-Processo nº 01508.001166/2017-51
Projeto: Resgate Arqueológico, Monitoramento e Educação Patrimonial na área de Implantação do Empreendimento Estância Lago Azul
Arqueólogo Coordenador: Raul Viana Novasco
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Luiziana, estado do Paraná
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

02-Processo nº 01504.000236/2021-71
Projeto: Plano de Gestão do Patrimônio Arqueológico - Capela Jesus, Maria e José
Arqueóloga Coordenadora: Jéssica Rafaella de Oliveira
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX - Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município de Laranjeiras, estado de Sergipe
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

03-Processo nº 01514.0002263/2019-44
Projeto: Monitoramento Arqueológico da cobertura sobre a ruína "Senzala" do Sítio Histórico-Arqueológico de Aredes
Arqueólogos Coordenadores: Henrique Moreira Duarte Piló e Alenice Maria Motta Baeta
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG)
Área de Abrangência: Município de Itabirito, estado de Minas Gerais
Prazo de validade: 08 (oito) meses

ANEXO III

01-Processo nº 01514.002697/2011-97
Projeto: As Práticas Mortuárias dos Primeiros Americanos
Arqueólogos Coordenadores: André Menezes Strauss, Rodrigo Elias de Oliveira, Eliane Nunes Chim, Ana Claudia Albuquerque Borella e Haruan Straioto
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - MAE - Universidade de São Paulo (USP)
Área de Abrangência: Município de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais
Prazo de validade: 24 (vinte e quatro) meses

ANEXO IV

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Anglo American Minério de Ferro Brasil S/A
Empreendimento: 2º Alçamento da Barragem de Rejeitos - Sistema Minas Rio
Processo nº 01514.001068/2020-31
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Projeto Alça Rodovia MG-010
Arqueólogos Coordenadores: Elisângela de Moraes Silva e Bruno Leonardo Ricardo Ribeiro
Arqueólogo de Campo: Elber Lima Glória



Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - LAEP - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)
Área de Abrangência: Municípios de Conceição do Mato Dentro e Alvorada de Minas, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A
Empreendimento: Projeto Expansão Sul - Sistema Minas Rio
Processo nº 01514.001069/2020-85
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Projeto Expansão Sul - Sistema Minas Rio
Arqueólogos Coordenadores: Elisângela de Moraes Silva e Bruno Leonardo Ricardo Ribeiro
Arqueólogo de Campo: Elber Lima Glória
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - LAEP - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)
Área de Abrangência: Município de Conceição do Mato Dentro, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Rumo Certo Residencial Colômbia II Empreendimento Imobiliário Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Parques das Flores
Processo nº 01506.007213/2017-91
Projeto: Programa de gestão do patrimônio arqueológico na área de implantação do Loteamento Residencial Parques das Flores
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes
Arqueólogo de Campo: Eder Dutra Marques
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Colômbia, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Transmissora de Energia Sul Brasil S.A - TESB
Empreendimento: Linha de Transmissão 230kV Campo Bom - Taquara
Processo nº 01512.000529/2012-68
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Linha de Transmissão 230 kV Campo Bom - Taquara
Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra
Arqueóloga de Campo: Rayanny Christine Costa de Lima
Apoio Institucional: Museu Arqueológico do Rio Grande do Sul - MARSUL
Área de Abrangência: Municípios de Campo Bom, Parobé, Sapiranga e Taquara, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

05-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Flamboyant Energias Renováveis Ltda ME
Empreendimento: CGH Salto Baruito
Processo n.º 01425.000498/2019-09
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio arqueológico na área do empreendimento CGH Salto Baruito
Arqueólogo Coordenador: Éberson Martins do Couto
Arqueóloga de Campo: Izabella Alvarenga Nunes
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Municípios de Nova Maringá e Campo Novo do Parecis, estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

06-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: SPE Vale do Capivara H
Empreendimento: Florata Condomínio Florestal
Processo nº 01516.000242/2019-74
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Condominial Florestal Florata
Arqueóloga Coordenadora: Alessandra Teixeira Fontes
Arqueóloga de Campo: Alessandra Teixeira Fontes
Área de Abrangência: Município de Santo Antônio de Goiás, estado de Goiás
Prazo de Validade: 03 (três) meses

07-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Comatec Comércio De Materiais De Construções Ltda
Empreendimento: Chácara Lago Azul, Rodovia Manoel Urbano (AM-070), KM 33
Processo nº 01490.003922/2016-32
Projeto: Acompanhamento Arqueológico da Chácara Lago Azul, Rodovia Manoel Urbano (AM-070), KM 33
Arqueóloga Coordenadora: Karen Lorena Freire Marinho
Arqueóloga de Campo: Karen Lorena Freire Marinho
Área de Abrangência: Município de Iranduba, estado do Amazonas
Prazo de Validade: 01 (um) mês

08-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Rima Industrial S/A
Empreendimento: Fazenda Sobrado/Santa Clara
Processo nº 01514.000895/2021-98
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do empreendimento Rima Industrial S/A - Fazenda Sobrado/Santa Clara
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis de Almeida
Arqueólogo de Campo: Sérgio Bruno dos Reis de Almeida
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - LAEP - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)
Área de Abrangência: Municípios de Botumirim e Cristália, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

09-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: EDP Transmissão Litoral Sul S.A
Empreendimento: Linha de Transmissão 230kV Atlântida 2- Torres 2
Processo nº 01512.003732/2017-09
Projeto: Programa de Gestão ao Patrimônio Arqueológico na Área de Influência da Linha de Transmissão 230kV Atlântida 2- Torres 2
Arqueólogo Coordenador: Julianio Bitencourt Campos
Arqueólogos de Campo: Edenir Bagio Perin e Rodrigo Germano Fonseca
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos do Patrimônio e Memória (NEP) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)
Área de Abrangência: Xangri-lá, Capão da Canoa, Terras de Areia, Três Forquilhas, Três Cachoeiras, Dom Pedro de Alcântara e Torres, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

10-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Tenda Negócios Imobiliários S/A
Empreendimento: Minha Casa, Minha Vida Recanto das Flores I e II
Processo nº 01500.003124/2018-14
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do empreendimento Minha Casa, Minha Vida Recanto das Flores I e II
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogos de Campo: Marcelo Rolim Manfrini e Henrique Vences Barros
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia Brasileira
Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

ANEXO V

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Empreendimentos Imobiliários Pascoal S/S Ltda
Empreendimento: Residencial Pascoal Ville
Processo nº 01506.001830/2021-693
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Residencial Pascoal Ville
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes
Arqueólogo de Campo: Jouran de Deus Ferreira
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Ourinhos, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Grand Club Itu Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda
Empreendimento: Condomínio Residencial Grand Club Itu (Programa Minha Casa Minha Vida)
Processo nº 01506.004023/2019-83
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação do Condomínio Residencial Grand Club Itu (Programa Minha Casa Minha Vida)
Arqueólogo Coordenador: José Luiz de Moraes
Arqueólogo de Campo: Silvio Alberto Camargo Araújo
Apoio Institucional: MAI - Museu de Arqueologia de Iepê
Área de Abrangência: Município de Itu, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: União Desenvolvimento Imobiliário S/A
Empreendimento: Parcelamento de Solo Urbano Villa Borghese Residencial & Resort
Processo nº 01551.000349/2021-19
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Parcelamento de Solo Urbano Villa Borghese Residencial & Resort
Arqueóloga Coordenadora: Carolina de Abreu Marques Enriques
Arqueóloga de Campo: Fernanda de Sousa Fernandes
Apoio Institucional: Museu de Geociências do Instituto de Geociências - Universidade de Brasília (UnB)
Área de Abrangência: Região Administrativa do Jardim Botânico, estado do Distrito Federal
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba CODEVASF
Empreendimento: Reassentamentos de atingidos do Projeto Hidroagrícola Jequitaí (PHJ)
Processo nº 01514.001768/2021-14
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico nas Áreas das Fazendas Bela Vista e Santa Cruz, reassentamento de Atingidos do Projeto Hidroagrícola de Jequitaí (PHJ)
Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra
Arqueóloga de Campo: Renata Hellen Albuquerque Guedes da Silva
Área de Abrangência: Municípios de Claro de Poções e Francisco Dumont, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

05-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: RBT Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Rafaela
Processo nº 01508.000801/2021-60
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico no Loteamento Residencial Rafaela
Arqueólogo Coordenador: Felipe Roger Alves Glória
Arqueólogo de Campo: Felipe Roger Alves Glória
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Jandaia do Sul, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

06-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Sol PR Iguaçu S.A
Empreendimento: Usina Fotovoltaica Iguaçu I
Processo nº 01508.000471/2021-11
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da Usina Fotovoltaica Iguaçu I
Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra
Arqueóloga de Campo: Rafaela Alexandrina da Paz
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Etnologia e Etno-história (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Municípios de Iguaçu e Munhoz de Melo, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

07-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Sul Energia Ltda
Empreendimento: CGH Lerroville II
Processo nº 01508.000040/2022-27
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na CGH Lerroville II
Arqueólogo Coordenador: Cleiton Silva da Silveira
Arqueólogos de Campo: Fabiana Chagas Moreira e Fábio Isídio dos Santos
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Londrina, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

08-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Usina Alta Mogiana S.A - Açúcar e Alcool
Empreendimento: Usina Alta Mogiana
Processo nº 01506.001790/2021-55
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico de Áreas Agrícolas da Usina Alta Mogiana
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: David Lugli Turtera Pereira
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Municípios de Guará, Ipuã e Ituverava, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

09-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: TCMEP2 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda
Empreendimento: Jardim Terramérica TA I
Processo nº 01506.000289/2022-52
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Jardim Terramérica TA I
Arqueólogos Coordenadores: Fabiana Chagas Moreira e Fabio Isídio dos Santos
Arqueólogos de Campo: Murilo Galho Ribeiro e Cleiton Silva da Silveira
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Piracicaba, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses



10-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
Empreendimento: Núcleo de Atendimento Integrado do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
Processo nº 01500.002019/2021-55
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Núcleo de Atendimento Integrado do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
Arqueólogo Coordenador: Giovani Scaramella
Arqueóloga de Campo: Vera Lúcia Erthal Rocha
Apoio Institucional: Instituto dOrbigny
Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

11-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Fótons de Santa Susana Energias Renováveis S.A
Empreendimento: Complexo Fotovoltaico Pedra Lavrada
Processo nº 01408.000313/2021-81
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Complexo Fotovoltaico Pedra Lavrada
Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira
Arqueólogo de Campo: Pedro Henrique de Oliveira Pimenta Sousa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia da Universidade Estadual da Paraíba (LABAP-UEPB)
Área de Abrangência: Município de Picuí, estado da Paraíba
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

12-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Santa Ângela Urbanização e Construções Ltda e Outros
Empreendimento: Loteamento Residencial
Processo nº 01506.001829/2021-34
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área do Loteamento Residencial
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes
Arqueóloga de Campo: Valéria Marques dos Santos Tavares
Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Jundiáí, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

13-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Santa Ângela Empreendimento Imobiliário 49 SPE Ltda
Empreendimento: Condomínio de Lotes
Processo nº 01506.000019/2022-41
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Condomínio de Lotes
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes
Arqueólogo de Campo: Adilson Pereira Nascimento Júnior
Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Jundiáí, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

14-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Amazonas Energia S/A
Empreendimento: Subestação Parintins II 138/13,8 Kv
Processo nº 01490.000001/2021-11
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Subestação Parintins II 138/13,8 kv
Arqueóloga Coordenadora: Luzinete Soares Bobot
Arqueóloga de Campo: Luzinete Soares Bobot
Apoio Institucional: Museu Amazônico - Laboratório de Arqueologia da Universidade Federal do Amazonas
Área de Abrangência: Município de Parintins, estado do Amazonas
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

15-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Argon 021 Geração De Energia S/A
Empreendimento: Usina Fotovoltaica Munhoz de Melo I
Processo nº 01508.000470/2021-68
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da Usina Fotovoltaica Munhoz de Melo I
Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra
Arqueóloga de Campo: Rafaele Alexandrina da Paz
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Etnologia e Etno-história (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Munhoz de Melo, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

16-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Empreendimentos Imobiliários Samek Ltda
Empreendimento: Loteamento Parque dos Pioneiros 2
Processo nº 01508.000225/2022-31
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Parque dos Pioneiros 2
Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araújo Barbosa
Arqueóloga de Campo: Cassiano Bervig
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Foz do Iguaçu, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

17-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Antonio Cesar Costa
Empreendimento: Condomínio Ilha Bella II
Processo nº 01508.000153/2022-22
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico no Condomínio Ilha Bella II
Arqueólogo Coordenador: Fábio Isídio dos Santos
Arqueóloga de Campo: Fabiana Chagas Moreira
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história (LAEE) - da Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de São Pedro do Paraná, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

18-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Bizantina Engenharia e Construções Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Canaã
Processo nº 01508.000044/2022-13
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Residencial Canaã
Arqueóloga Coordenadora: Leilane Patrícia de Lima
Arqueóloga de Campo: Leilane Patrícia de Lima
Apoio institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história (LAEE) - da Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Sabáudia, estado do Paraná
Prazo de validade: 03 (três) meses

19-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Gobbi Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Santa Maria
Processo nº 01506.000238/2021-40

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Residencial Santa Maria
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Dhara Rodrigues Lima
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Igarapava, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

20-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Aguassanta Desenvolvimento Imobiliários S.A
Empreendimento: São Carlos Central
Processo nº 01506.001027/2021-24
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o Empreendimento São Carlos Central
Arqueólogo Coordenador: Clayton Galdino Rosendo dos Santos
Arqueólogo de Campo: Clayton Galdino Rosendo dos Santos
Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar (FUNDAMAR)
Área de Abrangência: Município de São Carlos, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

21-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Fortunato Antonio Milani e Dirce Bulisani Milani
Empreendimento: Loteamento Residencial
Processo nº 01506.001828/2021-90
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área do Loteamento Residencial
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes
Arqueóloga de Campo: Valéria Marques dos Santos Tavares
Apoio institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de abrangência: Município de Jundiáí, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

22-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Vectra Loteadora SPE Ltda
Empreendimento: Lote 02-03-04-Gleba Ribeirão Cafezal
Processo nº 01508.000240/2022-80
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Lote 02-03-04-Gleba Ribeirão Cafezal
Arqueóloga Coordenadora: Leilane Patrícia de Lima
Arqueólogo de Campo: Francisco de Assis Sabadini
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Londrina, estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses

23-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR
Empreendimento: Duplicação e Restauração da PR-445, Trecho: Entr. BR-376 Acesso à Mauá da Serra a Entr. Acesso a Lerroville
Processo nº 01508.000822/2021-85
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do empreendimento Duplicação e Restauração da PR-445, Trecho: Entr. BR-376 Acesso à Mauá da Serra a Entr. Acesso a Lerroville
Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araújo Barbosa
Arqueólogo de Campo: Cassiano Bervig
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Municípios de Mauá da Serra, Tamarana, Marilândia do Sul e Londrina, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

24-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mac Peach Empreendimentos Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Condomínio Bela Vista
Processo nº 01506.000213/2022-27
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para as áreas de influência das obras de implantação do Loteamento Residencial Condomínio Bela Vista
Arqueólogo Coordenador: João Claudio Estaiano
Arqueólogo de Campo: João Claudio Estaiano
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Porangaba, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro meses)

25-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mineradora São Julião Ltda
Empreendimento: Mineradora São Julião Ltda
Processo nº 01506.001407/2021-69
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Mineradora São Julião Ltda
Arqueólogo Coordenador: Marco Túlio Alves Amorim do Amaral
Arqueólogo de Campo: Marcelo Menezes Lemos
Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar (FUNDAMAR)
Área de Abrangência: Município de Bananal, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

26-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Marconato Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento Villa São Bento
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área do Loteamento Villa São Bento
Processo nº 01506.004649/2018-17
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Julian
Arqueólogo de Campo: David Lugli Turtera Pereira
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Jaguariúna, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

27-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Urbanizadora Paranoazinho S.A
Empreendimento: Parcelamento de Solo Urbano Comercial Boa Vista
Processo nº 01551.000255/2021-31
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Parcelamento de Solo Urbano Comercial Boa Vista
Arqueóloga Coordenadora: Regiana Coelho de Souza
Arqueóloga de Campo: Regiana Coelho de Souza
Área de Abrangência: Região Administrativa de Sobradinho II, Distrito Federal
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

28-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Macedo Fortes Empreendimentos Ltda
Empreendimento: Joia Park
Processo nº 01494.000075/2022-62
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico o do empreendimento Joia Park
Arqueólogo Coordenador: Hebert Rogério do Nascimento Coutinho



Arqueóloga de Campo: Júlia Nérika Soares do Nascimento
Apoio Institucional: Reserva Técnica da Universidade Federal do Maranhão - Universidade Federal do Maranhão (UFMA)
Área de Abrangência: Município de Timon, estado do Maranhão
Prazo de Validade: 03 (três) meses

29-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Latam Forest Brazil Industria de Madeiras Ltda
Empreendimento: Latam Forest
Processo nº 01512.002964/2017-31
Projeto: Acompanhamento Arqueológico da Área de Implantação da Latam Forest
Arqueóloga Coordenadora: Danielle Crescenti Dias
Arqueóloga de Campo: Iara Laura de Aragão Fernandes
Área de Abrangência: Município de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

30-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Unimin do Brasil Ltda
Empreendimento: Mina Morro Bonito Etapa 3
Processo nº 01510.000962/2019-90
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Mina Morro Bonito Etapa 3
Arqueóloga Coordenadora: Dalila de Souza Feitosa
Arqueóloga de Campo: Dalila de Souza Feitosa
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NEEA/CEOM) - Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó)
Área de Abrangência: Município de Jaguaruna, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03 (três) meses

31-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Gran Real Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Jardim Malta
Processo nº 01508.000017/2022-32
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na área de implantação do Loteamento Jardim Malta
Arqueólogo Coordenador: Cristiano de Jesus
Arqueóloga de Campo: Eduarda Tavares Peters
Área de Abrangência: Município de Umuarama, estado do Paraná
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

32-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Artesano Urbanismo Ltda
Empreendimento: Estância Eudóxia
Processo nº 01506.001811/2021-32
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da Estância Eudóxia
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes
Arqueólogo de Campo: Adilson Pereira Nascimento Júnior
Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de abrangência: Município de Campinas, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

33-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Dimensão Engenharia e Construção Ltda
Empreendimento: Condomínio Master Residence
Processo nº 0144.000073/2022-73
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Empreendimento Condomínio Master Residence
Arqueólogos Coordenadores: Janderson Rubens Tameirão e Sâmara dos Reis
Arqueólogo de Campo: Ricardo Luís Figueiredo Santos
Apoio Institucional: Reserva Técnica da Universidade Federal do Maranhão - Universidade Federal do Maranhão (UFMA)
Área de Abrangência: Município de São Luís, estado do Maranhão
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

34-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Dimensão Engenharia e Construção Ltda
Empreendimento: Condomínio Trivoli Residence
Processo nº 01494.000071/2022-84
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Empreendimento Condomínio Trivoli Residence
Arqueólogos Coordenadores: Janderson Rubens Tameirão e Sâmara dos Reis
Arqueólogo de Campo: Ricardo Luís Figueiredo Santos
Apoio Institucional: Reserva Técnica da Universidade Federal do Maranhão - Universidade Federal do Maranhão (UFMA)
Área de Abrangência: Município de São Luís, estado do Maranhão
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

35-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Dimensão Engenharia e Construção Ltda
Empreendimento: Condomínio Oryon
Processo nº 01494.000038/2022-54
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Empreendimento Condomínio Oryon
Arqueólogos Coordenadores: Janderson Rubens Tameirão e Sâmara dos Reis
Arqueólogo de Campo: Ricardo Luís Figueiredo Santos
Apoio Institucional: Reserva Técnica da Universidade Federal do Maranhão - Universidade Federal do Maranhão (UFMA)
Área de Abrangência: Município de Paço do Lumiar, estado do Maranhão
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

36-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Urba 8 Loteamentos Ltda
Empreendimento: Loteamento Recanto do Moinho
Processo nº 01425.000458/2021-73
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Recanto do Moinho
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Job Lôbo
Apoio Institucional: Museu de História Natural de Alta Floresta - Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT)
Área de Abrangência: Município de Cuiabá, estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

37-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Anemus Wind Holding S.A
Empreendimento: Complexo Eólico Anemus Wind
Processo nº 01421.000179/2021-40
Projeto: Acompanhamento Arqueológico do Acesso Externo ao Complexo Eólico Anemus Wind
Arqueólogos Coordenadores: Rafaela Fonseca de Oliveira e Janderson Rubens Tameirão
Arqueólogo Campo: Ennyo Lurrik Sousa da Silva

Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte UFRN
Área de Abrangência: Municípios de Currais Novos e São Vicente, estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

38-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Energisa Tocantins Transmissora de Energia II S.A
Empreendimento: Subestação Gurupi
Processo nº 01422.000062/2022-37
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área da Ampliação Subestação Gurupi
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes
Arqueólogo de Campo: Mário Wiedemann
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai -Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Gurupi, estado do Tocantins
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

39-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Consórcio Complexo São Conrado
Empreendimento: Complexo Serra da Babilônia Solar
Processo nº 01502.000478/2022-65
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de influência do Complexo Serra da Babilônia Solar
Arqueólogo Coordenador: Renato Kipnis
Arqueóloga de Campo: Mariane Pereira Ferreira
Apoio Institucional: Museu do Alto Sertão da Bahia - MASB - Prefeitura Municipal de Caetité
Área de Abrangência: Município de Morro do Chapéu, estado da Bahia
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

40-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Progress Mineração Ltda
Empreendimento: Progress Mineração
Processo nº 01514.001245/2021-60
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Progress Mineração
Arqueólogo Coordenador: Márcio Walter de Moura Castro
Arqueólogo de Campo: Márcio Walter de Moura Castro
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming Emperaire - CAALE - Prefeitura de Lagoa Santa
Área de Abrangência: Município de Teófilo Otoni, estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

41-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: XL I Incorporação e Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Residencial Jardins da Universidade
Processo nº 01490.002004/2014-24
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico - PGPA na área de implantação do Residencial Jardins da Universidade
Arqueóloga Coordenadora: Ivone Maria Amorim Bezerra
Arqueóloga de Campo: Francisca das Chagas de Oliveira Bentes
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Alfredo Mendonça de Souza - Secretaria de Estado da Cultura (SEC) - Governo do Estado do Amazonas
Área de Abrangência: Município de Iranduba, estado do Amazonas
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

42-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: RNI Incorporadora Imobiliária 453 - Ltda
Empreendimento: Condomínio Residencial Araçoiaba da Serra
Processo nº 01506.000324/2020-71
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico do Condomínio Residencial Araçoiaba da Serra
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Luiz Fernando Erig Lima
Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Araçoiaba da Serra, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

43-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Vale S.A
Empreendimento: CAATA - Centro de Atendimento e Acolhimento Temporário de Animais, Fazenda Bom Retiro
Processo nº 01514.000454/2021-96
Projeto: Salvamento Arqueológico no CAATA - Centro de Atendimento e Acolhimento Temporário de Animais/Fazenda Bom Retiro
Arqueóloga Coordenadora: Juliana de Souza Cardoso
Arqueólogos de Campo: Cláudio César Souza e Silva e Uelde Ferreira de Souza
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Município de Brumadinho, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 13 (treze) meses

44-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Canopus Construções Ltda
Empreendimento: Village Vila dos Ventos I e II
Processo nº 01494.000312/2021-12
Projeto: Programa de Gestão ao Patrimônio Arqueológico do empreendimento Village Vila dos Ventos I e II
Arqueóloga Coordenadora: Amanda Caroline Carvalho de Siqueira
Arqueólogo de Campo: Pablo Roggers Amaral Rodrigues
Área de Abrangência: Município de São José de Ribamar, estado do Maranhão
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

45-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Geração de Energia Santa Luzia SPE S/A
Empreendimento: LT 138 KV PCH Santa Luzia - Rio Grande III
Processo nº 01502.001605/2021-62
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área Diretamente Afetada da LT 138 KV PCH Santa Luzia - Rio Grande III
Arqueóloga Coordenadora: Jaqueline Gomes Santos
Arqueólogo de Campo: Bernardo Lacale Silva da Costa
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso - CAAPA - Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Município de São Desidério, estado da Bahia
Prazo de Validade: 03 (três) meses

46-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Emais Urbanismo Estrela D'Oeste 145 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Eplatz Estrela I
Processo nº 01506.000097/2021-65
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Eplatz Estrela I
Arqueólogo Coordenador e de Campo: Lucio Cioni Sanabria Zarate
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Estrela D'Oeste, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses



47-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Emalis Urbanismo Estrela D'Oeste 145 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Eplatz Estrela II
Processo nº 01506.000098/2021-18
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Eplatz Estrela II
Arqueólogo Coordenador e de Campo: Lucio Cioni Sanabria Zarate
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Estrela D'Oeste, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

48-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Cooperativa Habitacional Comercários Estado São Paulo
Empreendimento: Condomínio Residencial Beach Homes Residence
Processo nº 01506.001164/2021-69
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Condomínio Residencial Beach Homes Residence
Arqueóloga Coordenadora: Gabriela Ferreira de Soares
Arqueólogo de Campo: Pedro Victor Sartori Cassioli
Apoio institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de abrangência: Município de Americana, estado de São Paulo
Prazo de validade: 03 (três) meses

49-Enquadramento: Nível III
Empreendedor: LRCN Agropecuária Ltda
Empreendimento: Loteamento Alphaville Dom Pedro 4
Processo nº 01506.006991/2017-62
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área do Loteamento Alphaville Dom Pedro 4
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes
Arqueólogo de Campo: David Lugli Turtera Pereira
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Campinas, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

50-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: ESB Engenharia Ltda
Empreendimento: CGH Cachoeira do Forquilha
Processo nº 01512.000439/2021-68
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da CGH Cachoeira do Forquilha
Arqueólogo Coordenador: Sergio Célio Klamt
Arqueólogo de Campo: Sergio Célio Klamt
Área de Abrangência: Município de Lagoa Vermelha, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 03 (três) meses

51-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mineração Anhumas Ltda
Empreendimento: Mineração Anhumas Ltda
Processo nº 01506.000912/2021-96
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Mineração Anhumas Ltda
Arqueólogo Coordenador: Marcos Rogério Ribeiro de Carvalho
Arqueólogo de Campo: Marcos Rogério Ribeiro de Carvalho
Apoio Institucional: Museu Histórico e Pedagógico "Dr. João Theodoro Xavier" - Prefeitura de Mogi Mirim
Área de Abrangência: Município de Santo Antônio de Posse, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

52-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Currupira Empreendimento Imobiliário Spe Ltda
Empreendimento: Villa San Pietro
Processo nº 01506.000380/2022-78
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Villa San Pietro
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Rafaela Torres Simões Faustino
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: município de Jundiá, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

53-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: BI Empresa de Estudos Energéticos S/A
Empreendimento: Complexo Eólico Massaroca
Processo: 01502.900302/2017-48
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o Complexo Eólico Massaroca
Arqueólogo Coordenador: Shilton Paes Ribeiro Alves
Arqueólogo de Campo: Shilton Paes Ribeiro Alves
Area de Abrangência: Município de Juazeiro, estado da Bahia
Prazo de Validade: 03 (três) meses

54-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Ventos De São Denis Energias Renováveis S.A
Empreendimento: Complexo Eólico Ventos de São Denis
Processo nº 01496.000062/2022-73
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Complexo Eólico Ventos de São Denis
Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira
Arqueólogo de Campo: Pedro Henrique de Oliveira Pimenta Sousa
Área de Abrangência: Municípios de Tianguá e Viçosa do Ceará, estado do Ceará
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

55-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Icó Energias Renováveis Ltda
Empreendimento: Complexo Fotovoltaico Tapuia
Processo nº 01502.000147/2022-25
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Complexo Fotovoltaico Tapuia
Arqueóloga Coordenadora: Jéssica Rafaella de Oliveira
Arqueóloga de Campo: Morgana Cavalcante Ribeiro
Apoio institucional: Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso - CAAPA - Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de abrangência: Município de Juazeiro, estado da Bahia
Prazo de validade: 08 (oito) meses

56-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Diamante Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Diamante
Processo nº 01419.000067/2021-38
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Residencial Diamante
Arqueóloga coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de campo: Gabriel Pereira de Oliveira
Apoio institucional: Museu Amazônico - Laboratório de Arqueologia - Universidade Federal do Amazonas (UFAM)
Área de abrangência: Município de Boa Vista, estado de Roraima
Prazo de validade: 04 (quatro) meses

57-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Dalézio Dela Giustina
Empreendimento: Loteamento Tereza Coan Uliano II
Processo nº 01510.001056/2019-11
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Tereza Coan Uliano II
Arqueólogo Coordenador: Diego Dias Pavei
Arqueólogo de Campo: Rodrigo Lavina
Apoio Institucional: Museu Etno-Arqueológico de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins - Prefeitura Municipal de Itajaí
Área de Abrangência: Município de São Braço do Norte, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03 (três) meses

58-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Loteamento Jardim Moris Ltda
Empreendimento: Loteamento Jardim Moris
Processo nº 01508.000086/2022-46
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Jardim Moris
Arqueólogo Coordenador: Diego Barrocá
Arqueólogo de Campo: Diego Barrocá
Apoio institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Santa Fé, estado do Paraná
Prazo de validade: 03 (três) meses

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 09, de 18 de fevereiro de 2022, Seção 1, Anexo III, Página 117, Autorização nº 15, processo nº 01514.001451/2021-70, publicada em 21/02/2022, onde se lê: "Arqueóloga de campo: Inês de Oliveira Noronha", leia-se: "Arqueóloga de campo: Luana Agda Salciaray Henriques".

Na Portaria nº 65, de 23 de outubro de 2020, Seção 1, Página 120, Anexo IV, Autorização nº 11, processo nº 01506.000355/2018-16, publicada em 26/10/2018, onde se lê: "Apoio Institucional: Museu José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu", leia-se: "Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar (FUNDAMAR)".

Na Portaria nº 17, de 01 de abril de 2022, Seção 1, Anexo III, Página 206, Autorização nº 17, processo nº 01410.000022/2022-24, publicada em 04/04/2022, onde se lê: "Arqueólogo Coordenador: Eduardo Bepalez", leia-se: "Arqueóloga Coordenadora: Laura Nisinga Cabral" e onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Eduardo Bepalez", leia-se: "Arqueóloga de Campo: Juliana Rossato Santi".

Na Portaria nº 20, de 20 de abril de 2022, Seção I, Anexo V, Página 223, Autorização nº 31, processo nº 01506.000159/2022-10, publicada em 25/04/2022, onde se lê: "Arqueóloga de Campo: Carolina Moraes de Albuquerque", leia-se: "Arqueóloga de Campo: Carolina Moraes Albuquerque".

Na Portaria nº 18, de 08 de abril 2022, Seção 1, Anexo III, Página 167, Autorização nº 09, processo nº 01425.000466/2021-10, publicada em 11/04/2022, onde se lê: "Arqueóloga de campo: Juliana Freitas", leia-se: "Arqueólogo de campo: Nelson Rodrigues".

Na Portaria nº 18, de 08 de abril 2022, Seção 1, Anexo III, Página 167, Autorização nº 11, processo nº 01425.000158/2021-94, publicada em 11/04/2022, onde se lê: "Arqueóloga de campo: Juliana Freitas", leia-se: "Arqueólogo de campo: Nelson Rodrigues".

Na Portaria nº 09, de 18 de fevereiro de 2022, Seção 1, Anexo III, Página 116, Renovação nº 06, processo nº 01500.004799/2019-53, publicada em 21/02/2022, inclui-se:" Apoio Institucional: Fundação Cultural Barra Mansa - Prefeitura Municipal de Barra Mansa".

Na Portaria nº 70, de 15 de dezembro de 2017, Seção I, Anexo III, Página 52, Autorização nº 02, processo nº 01401.000296/2017-65, publicada em 18/12/2017, onde se lê: "Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico e Educação Patrimonial na Área de Implantação da Central Geradora Solar Fotovoltaica Paranaíba 1 a 7; Empreendimento: Central Geradora Fotovoltaica Paranaíba 01 a 07", leia-se: "Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico e Educação Patrimonial na Área de Implantação da Central Geradora Solar Fotovoltaica Paranaíba 1 a 11; Empreendimento: Central Geradora Fotovoltaica Paranaíba 01 a 11" e onde se lê: "Empreendedor: Solatio Brasil Gestão de Projetos Solares Ltda", leia-se: "Empreendedor: Paranaíba I Projetos de Energia Solar Ltda".

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA FUNARTE Nº 457, DE 3 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a Prorrogação da Chamada Pública para Programar o Teatro Dulcina - 2022

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, designado através da Portaria nº 356, de 19 de abril de 2021, publicada no D.O.U. 20 de abril de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004.

Considerando a cláusula 1.1 do edital da Chamada Pública para Programar o Teatro Dulcina - 2022, constante dos autos do processo nº 01531.000171/2022-17, resolve:

Art. 1º - As inscrições para a Programação da Chamada Pública para o Teatro Dulcina - 2022, ficam prorrogadas para o período de 01 de junho de 2022 a 31 de agosto de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

TAMOIO ATHAYDE MARCONDES

PORTARIA FUNARTE Nº 458, DE 3 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a Programação da Chamada Pública para Programar o Teatro Cacilda Becker - 2022

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, designado através da Portaria nº 356, de 19 de abril de 2021, publicada no D.O.U. 20 de abril de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004.

Considerando a cláusula 1.1 do edital da Chamada Pública para Programar o Teatro Cacilda Becker - 2022, constante dos autos do processo nº 01531.000179/2022-83, resolve:

Art. 1º - As inscrições para a Programação da Chamada Pública para o Teatro Cacilda Becker - 2022, ficam prorrogadas para o período de 01 de junho de 2022 a 31 de agosto de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

TAMOIO ATHAYDE MARCONDES



Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 136, DE 5 DE MAIO DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 130-A, I, da Constituição Federal e o art. 12, XVII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP, e considerando a autorização para fixação e distribuição dos cargos em comissão e funções de confiança nas unidades componentes da estrutura administrativa do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme dispõe o art. 22 da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Transferir o Cargo em Comissão de Assessor Nível IV (CC-4), transformado pelo art. 1º da Portaria CNMP-PRESI nº 72, de 14 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 18 de maio de 2021, p. 141, atualmente vinculado à Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência (CALJ), para a Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF).

Art. 2º As alterações promovidas nesta Portaria não acarretam aumento de despesas ou majoração no quantitativo físico do CNMP.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Ministério Público da União

SECRETARIA-GERAL

DESPACHO SG Nº 557, DE 5 DE MAIO DE 2022

Referência: Processo Administrativo 1.00.000.021213/2018-57.
Assunto: Prorrogação do 10º Concurso do MPU para provimento de cargos de Analista e de Técnico do Ministério Público da União.

Diante das informações apresentadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas no expediente PGR-00147329/2022, AUTORIZO a prorrogação da validade do 10º Concurso Público para Servidores do MPU por mais dois anos, nos termos do subitem 13.29 do Edital MPU nº 1, de 21 de agosto de 2018, passando o certame a vigorar, para os cargos de Analista do MPU/Direito e Técnico do MPU/Administração, até o dia 27/09/2024.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral da República
Secretária-Geral do MPU
Presidente da Comissão do 10º Concurso Público para
Provimento de Cargos de Analista e de Técnico

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
NÚCLEO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL

PORTARIA Nº 22-NUPRI/PGJ/MPDFT, DE 28 DE ABRIL DE 2022

O Promotor de Justiça em exercício no Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional (NUPRI), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; artigo 1º da Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e artigo 9º, inciso XVIII, da Portaria Normativa nº 344-PGJ, de 22 de outubro e 2014:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do CSMPDFT, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a instauração e tramitação do procedimento preparatório e do inquérito civil público;

CONSIDERANDO as atribuições do Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional constantes da Portaria Normativa 344/14, dentre elas as de: "XV - promover a defesa dos direitos difusos e coletivos dos presos e internados, instaurando e presidindo o inquérito civil, o procedimento de investigação preliminar, ajuizando ações civis públicas, bem como outras medidas judiciais e extrajudiciais";

CONSIDERANDO o apurado nos autos do Procedimento Preparatório nº 08190.013915/21-03; resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possível prática de ato de improbidade administrativa pelo policial penal Marcos Paulo Silva Barbosa, consubstanciado na prática de delito previsto no art. 2º, §4º, inciso II, da Lei 12.850/13 e em razão do qual sofrera condenação à pena de 4 anos e 6 meses de reclusão, multa e perda do cargo público. Outrossim, o ex-servidor recebera, irregularmente, proventos pagos pelos cofres públicos, em que pese a cassação de sua aposentadoria (DODF de nº. 245, pág. 44 de 30/10/2020). Dessarte, o presente inquérito civil almeja avaliar, também, a necessidade de se buscar o ressarcimento ao erário das quantias auferidas indevidamente pelo demandado.

1) 1) Autue-se a presente portaria, com a documentação que a acompanha o Procedimento Preparatório nº 08190.013915/21-03;

2) Comunique-se a instauração do presente procedimento à Câmara de Coordenação e Revisão Criminal e à imprensa oficial eletrônica (art. 2º, inciso VII, da Resolução 66/05 do CSMPDFT);

3) Proceda-se ao controle dos prazos previstos no artigo 28 (trimestral) e 13-A (anual), ambos da Resolução 66/05, informando sobre os respectivos vencimentos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

RODRIGO DE OLIVEIRA MACHADO
Promotor de Justiça Adjunto

PORTARIA Nº 23-NUPRI/PGJ/MPDFT, DE 28 DE ABRIL DE 2022

O Promotor de Justiça em exercício no Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional (NUPRI), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; artigo 1º da Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e artigo 9º, inciso XVIII, da Portaria Normativa nº 344-PGJ, de 22 de outubro e 2014:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do CSMPDFT, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a instauração e tramitação do procedimento preparatório e do inquérito civil público;

CONSIDERANDO as atribuições do Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional constantes da Portaria Normativa 344/14, dentre elas as de: "XV - promover a defesa dos direitos difusos e coletivos dos presos e internados, instaurando e presidindo o inquérito civil, o procedimento de investigação preliminar, ajuizando ações civis públicas, bem como outras medidas judiciais e extrajudiciais";

CONSIDERANDO o apurado nos autos do Procedimento Preparatório nº 08190.013911/21-44; resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possível prática de ato de improbidade administrativa pelo policial penal LUIZ PAULO ARAÚJO FERREIRA FILHO, em razão da prática de crime no dia 17/09/2017, no estabelecimento denominado "Point da VI-Pires, em Vicente Pires - DF, onde trabalhava irregularmente durante sua folga, como segurança privado.

1) Autue-se a presente portaria, com a documentação que a acompanha o Procedimento Preparatório nº 08190.013911/21-44;

2) Comunique-se a instauração do presente procedimento à Câmara de Coordenação e Revisão Criminal e à imprensa oficial eletrônica (art. 2º, inciso VII, da Resolução 66/05 do CSMPDFT);

3) Proceda-se ao controle dos prazos previstos no artigo 28 (trimestral) e 13-A (anual), ambos da Resolução 66/05, informando sobre os respectivos vencimentos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

4) 4) Aguarde-se a conclusão do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 01/2020, prevista para o mês de junho do presente ano segundo estimativa apresentada pela Controladoria-Geral do DF (peça 12.5);

RODRIGO DE OLIVEIRA MACHADO
Promotor de Justiça Adjunto

PORTARIA Nº 26-NUPRI/PGJ/MPDFT, DE 28 DE ABRIL DE 2022

O Promotor de Justiça em exercício no Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional (NUPRI), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; artigo 1º da Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e artigo 9º, inciso XVIII, da Portaria Normativa nº 344-PGJ, de 22 de outubro e 2014:

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do CSMPDFT, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a instauração e tramitação do procedimento preparatório e do inquérito civil público;

CONSIDERANDO as atribuições do Núcleo de Controle e Fiscalização do Sistema Prisional constantes da Portaria Normativa 344/14, dentre elas as de: "XV - promover a defesa dos direitos difusos e coletivos dos presos e internados, instaurando e presidindo o inquérito civil, o procedimento de investigação preliminar, ajuizando ações civis públicas, bem como outras medidas judiciais e extrajudiciais";

CONSIDERANDO o apurado no âmbito do Procedimento Preparatório nº 08190.013910/21-81, que foi instaurado com vistas à investigação de eventuais irregularidades envolvendo a legalidade do Decreto nº 41.318, de 08 de outubro de 2020, especialmente no tocante aos dispositivos que regulamentam a cessão de policiais penais e a possibilidade de realização de serviço voluntário;

CONSIDERANDO os esclarecimentos realizados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária acerca da questão (Ofício nº 649/2021 - SEAPE/GAB/CG/UNISAS);

CONSIDERANDO a previsão da Portaria nº 61, de 15 de novembro de 2020, que retificou o art. 5º da Portaria nº 30, de 02 de outubro de 2020 e, assim, também dispôs sobre a possibilidade de que servidores lotados na SSP/DF realizem serviço voluntário de execução penal;

CONSIDERANDO , por fim, a necessidade de analisar a validade desses atos normativos perante a redação da LC nº 840/2011, resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de colher outros elementos de convicção que permitam a análise da legalidade dos atos acima mencionados, bem assim a tomada de providências com o objetivo de sanar eventuais irregularidades.

1) Autue-se a presente portaria, com a documentação que acompanha o Procedimento Preparatório nº 08190.013910/21-81;

2) Comunique-se a instauração do presente procedimento à Câmara de Coordenação e Revisão Criminal e à imprensa oficial eletrônica (art. 2º, inciso VII, da Resolução 66/05 do CSMPDFT);

3) Proceda-se ao controle dos prazos previstos no artigo 28 (trimestral) e 13-A (anual), ambos da Resolução 66/05, informando sobre os respectivos vencimentos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

4) Após a conversão, venha-me concluso o feito para exame do expediente encaminhado pela SEAPE;

RODRIGO DE OLIVEIRA MACHADO
Promotor de Justiça Adjunto

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 762 - CJF, DE 6 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre alteração da estrutura orgânica do Conselho da Justiça Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o decidido no Processo n. 0001302-29.2022.4.90.8000, ad referendum, resolve:

Art. 1º Alterar a estrutura orgânica do Conselho da Justiça Federal, que passa a ser a constante dos Anexos I, II e III desta Resolução, que serão disponibilizados no sítio do Conselho da Justiça Federal.

Art. 2º Revogar a Resolução CJF n. 752, de 17 de março de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO MARTINS

ANEXO I

- ESTRUTURA ORGÂNICA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
- I - PLENÁRIO
- II - PRESIDÊNCIA - PR
1. Assessoria Especial de Segurança Institucional e de Transporte - ASSEP
1. Seção de Segurança Institucional e de Transporte - SESTRA
2. Assessoria de Assuntos Institucionais - ASINT
3. Assessoria de Comunicação Social e de Cerimonial - ASCOM
1. Assessoria de Multimídia - ASMUT
1. Setor de Edição e Produção - SETEPO
2. Setor de Rádio e TV - SETATV
2. Assessoria de Imprensa e de Cerimonial - ASIMP
1. Setor de Planejamento Visual - SETAVI
4. Secretaria de Auditoria Interna - SAI
1. Assessoria - ASSAI
2. Subsecretaria de Auditoria de Licitações, Contratos e de Pessoal - SUALP
1. Seção de Auditoria de Licitações, Dispensas e Inexigibilidades - SEALDI
2. Seção de Auditoria de Contratos - SEAUÇO
3. Seção de Auditoria de Pessoal - SEAPES
3. Subsecretaria de Auditoria de Governança e de Gestão - SUAGO
1. Seção de Auditoria de Gestão e Prestação de Contas - SEAUÇO
2. Seção de Auditoria Operacional e de Governança - SEAOGO
3. Seção de Auditoria Contábil - SEACON
5. Secretaria-Geral - SG
1. Gabinete da Secretaria-Geral e Ouvidoria - GAB-OUV
2. Centro de Saúde - CESAU
1. Setor de Saúde e Bem-Estar - SETABE
3. Centro de Cooperação Jurídica Internacional - CECINT-CJF
4. Assessoria Especial - ASEG
5. Assessoria Jurídica - ASJUR



6. Assessoria de Apoio às Sessões - ASSES
7. Centro de Gestão Documental - CEGDOC
1. Setor de Gestão Documental - SETDOM
2. Setor de Sistemas de Processos Eletrônicos Judiciais - SETPEJ
3. Setor de Sistemas de Processos Eletrônicos Administrativos - SETPAD
8. Centro de Revisão de Documentos e Publicações - CEREVI
9. Secretaria de Estratégia e Governança - SEG
1. Assessoria - ASSEG
2. Subsecretaria de Gestão Estratégica - SUEST
1. Seção de Gestão de Projetos - SEGESP
2. Seção de Planejamento Estratégico - SEPLES
1. Setor de Apoio Socioambiental - SETASA
3. Subsecretaria de Modernização da Gestão - SUMOG
1. Seção de Arquitetura Organizacional - SEAORG
2. Seção de Aperfeiçoamento de Processos - SEPROC
4. Subsecretaria de Inteligência Analítica - SUIAN
1. Seção de Análise de Dados - SETADE
10. Secretaria de Tecnologia da Informação - STI
1. Assessoria - ASSTI
2. Assessoria Técnica de Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS
3. Subsecretaria de Segurança da Tecnologia da Informação - SUSTI
1. Seção de Segurança de Rede - SUSERE
4. Subsecretaria de Engenharia de Software - SUSOF
1. Seção de Sustentação de Software - SESUSO
2. Seção de Projetos de Softwares Corporativos - SECORP
3. Seção de Suporte à Engenharia de Software - SESUPE
4. Seção de Sistemas Nacionais - SESINA
5. Subsecretaria de Infraestrutura e de Suporte Técnico - SUTEC
1. Seção de Suporte à Infraestrutura - SESINF
2. Seção de Atendimento e Suporte ao Usuário - SEATEN
3. Seção de Suporte a Serviços - SESSER
6. Subsecretaria de Governança de Tecnologia da Informação - SUGOV
1. Seção de Projetos de Governança - SEPGOV
11. Diretoria Executiva de Planejamento e de Orçamento - DP
1. Gabinete - GAB-DP
2. Assessoria - ASSDP
3. Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - SPO
1. Assessoria - ASSPO
2. Subsecretaria de Precatórios - SUPRE
1. Seção de Programação Financeira de Precatórios - SEPREF
2. Seção de Programação Orçamentária de Precatórios - SEPREC
1. Setor de Avaliação de Banco de Dados e de Indicadores Orçamentários -
- 3.Subsecretaria de Planejamento Orçamentário - SUPLA
1. Seção de Planejamento - SEPLAN
2. Seção de Análise e de Acompanhamento da Execução Orçamentária -
4. Subsecretaria de Programação Orçamentária e Financeira - SUPRO
1. Seção de Programação Orçamentária - SEPROR
2. Seção de Programação Financeira - SEPROF
3. Divisão de Contabilidade e Custos - DICOS
1. Seção de Orientação Contábil - SECONT
2. Seção de Análise de Custos - SEACUT
4. Secretaria de Gestão de Obras - SGO
1. Assessoria - ASSGO
2. Subsecretaria de Planejamento de Obras - SUPOB
1. Seção de Projetos e de Planejamento de Obras - SEPLAO
3. Subsecretaria de Monitoramento de Obras - SUMOB
1. Seção de Acompanhamento Técnico de Obras - SEACOB
12. Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas - DA
1. Gabinete - GAB-DA
2. Assessoria - ASSDA
3. Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP
1. Assessoria - ASGEP
2. Divisão de Remoções Nacionais - DIREN
3. Subsecretaria de Pagamento - SUPAG
1. Divisão de Pagamento de Pessoal - DIPAG
2. Setor de Gerenciamento de Rubricas - SETRUB
4. Subsecretaria de Normas, Orientações e Deveres - SUNOR
1. Seção de Direitos e Deveres - SEDIRD
2. Seção de Orientações Normativas - SECORI
5. Subsecretaria de Benefícios e Políticas de Pessoas - SUBEP
1. Seção de Políticas de Gestão de Pessoas - SEPOGE
2. Seção de Desenvolvimento na Carreira e Concessão de Benefícios -
3. Seção de Qualidade de Vida - SEQUAV
6. Subsecretaria de Provimento e Alocação de Pessoas - SUPAV
1. Seção de Provimento e Vacância - SEPROV
2. Seção de Alocação e Férias - SEAFES
4. Secretaria de Administração - SAD
1. Assessoria - ASSAD
2. Divisão de Apoio ao Planejamento e à Fiscalização - DIPLA
1. Seção de Apoio ao Planejamento das Contratações - SEAPO
3. Subsecretaria de Compras, Licitações, Contratos e Patrimônio - SUCOP
1. Divisão de Governança das Contratações - DIGOC
2. Seção de Compras - SECOMP
3. Seção de Licitações - SELITA
4. Seção de Contratos - SECCON
5. Seção de Material e Patrimônio - SEMAPA
4. Subsecretaria de Manutenção Predial e de Serviços Gerais e Gráficos -
1. Seção de Manutenção Predial - SEMANP
2. Seção de Serviços Gráficos - SEGRAF
3. Seção de Serviços Gerais - SESEGE
5. Subsecretaria de Execução Orçamentária e Financeira - SUOFI
1. Divisão de Contabilidade - DICOB
2. Seção de Programação e Planejamento Orçamentário - SEPROG
3. Seção de Análise e de Liquidação de Despesas - SEALDE
4. Seção de Execução Orçamentária - SEORCA
5. Seção de Execução Financeira - SEFINE
III - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL - CG
1. Juízes Auxiliares
1. Assessoria Especial da Corregedoria-Geral - ASCOR
2. Fórum Permanente de Corregedores da Justiça Federal
3. Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça Federal - SCG
1. Assessoria - ASSCG
2. Centro de Apoio às Inspeções e Correções - CEINSP
1. Seção de Autoinspeção - SEAINS
3. Divisão de Análise Procedimental - DIAPE
1. Seção de Análise de Expedientes - SEANEX
4. Divisão de Feitos Administrativos - DIAFE
1. Seção de Procedimentos Técnicos - SEPROT
5. Divisão de Estatística - DIEST
IV - TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS
FEDERAIS - TNU
1. Comissão Permanente dos Coordenadores dos Juizados Especiais Federais
2. Secretaria da Turma Nacional de Uniformização - STU

1. Assessoria de Análise de Recursos - ASARE
2. Divisão de Análise Processual e Gestão de Precedentes - DIANP
1. Seção de Sobrestamento de Feitos - SESFET
3. Divisão de Admissibilidade de Pedidos de Uniformização - DIAPU
1. Seção de Adequação de Precedentes - SEAPRE
4. Divisão de Distribuição e de Processamento de Feitos - DIDIP
1. Seção de Apoio a Julgamento e Publicação de Jurisprudência - SEAJUR
2. Seção de Processamento de Feitos - SEFEIT
3. Seção de Análise de Pressupostos Recursais - SEAPRA
V - CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS - CEJ
1. Conselho das Escolas da Magistratura Federal - CEMAF
2. Secretaria do Centro de Estudos Judiciários - SCE
1. Assessoria - ASCEJ
2. Divisão de Programas Educacionais - DIPRO
1. Seção de Programas Educacionais Presenciais - SEPREP
1. Setor de Eventos Especiais - SETESP
2. Seção de Programas Educacionais a Distância - SEPRED
3. Divisão de Biblioteca e Editoração - DIBIE
1. Seção de Editoração - SEEDIT
2. Seção de Processos Técnicos e de Desenvolvimento de Coleções -
3. Seção de Gerência de Redes e Bases de Dados Jurídicas - SEADJU
1. Central de Atendimento ao Juiz Federal - CAJU

ANEXO II

Demonstrativo dos Cargos e Funções por Unidade

I - PRESIDÊNCIA - PR		
Assessoria Especial de Segurança Institucional e de Transporte - ASEP-PR		
NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CJ-3	Chefe de Assessoria "A"	1
CJ-2	Assessor "A"	1
Subtotal CJs		2
FC-6	Chefe de Seção	1
Subtotal FCs		1
Total de Cargos e Funções		3

Assessoria de Assuntos Institucionais - ASINT-PR		
NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CJ-3	Chefe de Assessoria "A"	1
Total de Cargos e Funções		1

Assessoria de Comunicação Social e de Cerimonial - ASCOM		
NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CJ-3	Chefe de Assessoria "A"	1
CJ-2	Chefe de Assessoria "B"	1
CJ-1	Chefe de Assessoria "C"	1
Subtotal CJs		3
FC-5	Supervisor de Setor	3
FC-2	Assistente II	1
Subtotal FCs		4
Total de Cargos e Funções		7

Secretaria de Auditoria Interna - SAI		
NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CJ-3	Secretário	1
CJ-2	Subsecretário	2
CJ-1	Assessor "B"	1
Subtotal CJs		4
FC-6	Chefe de Seção	6
FC-3	Assistente III	5
Subtotal FCs		11
Total de Cargos e Funções		15

Secretaria-Geral - SG		
NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Juiz Auxiliar	Secretário-Geral	-
CJ-3	Chefe de Gabinete "A"	1
CJ-3	Chefe de Assessoria "A"	3
CJ-1	Assessor "B"	2
CJ-3	Diretor de Centro "A"	1
CJ-2	Diretor de Centro "B"	1
CJ-1	Diretor de Centro "C"	2
Subtotal CJs		10
FC-6	Assessor "C"	4
FC-5	Supervisor de Setor	4
FC-4	Assistente IV	2
FC-3	Assistente III	2
FC-1	Assistente I	1
Subtotal FCs		13
Total de Cargos e Funções		23

Secretaria de Estratégia e Governança - SEG		
NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CJ-3	Secretário	1
CJ-2	Subsecretário	3
CJ-1	Assessor "B"	1
Subtotal CJs		5
FC-6	Chefe de Seção	5
FC-5	Supervisor de Setor	1
FC-4	Assistente IV	1
Subtotal FCs		7
Total de Cargos e Funções		12

Secretaria de Tecnologia da Informação - STI		
NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CJ-3	Secretário	1
CJ-2	Subsecretário	4
CJ-1	Assessor "B"	2
Subtotal CJs		7
FC-6	Chefe de Seção	9
FC-3	Assistente III	4
Subtotal FCs		13
Total de Cargos e Funções		20



Diretoria Executiva de Planejamento e de Orçamento - DP		
NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CJ-4	Diretor Executivo	1
CJ-2	Chefe de Gabinete "B"	1
CJ-1	Assessor "B"	1
Subtotal CJs		3
FC-3	Assistente III	1
Subtotal FCs		1
Total de Cargos e Funções		4

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças - SPO		
NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CJ-3	Secretário	1
CJ-2	Subsecretário	3
CJ-1	Assessor "B"	1
CJ-1	Diretor de Divisão	1
Subtotal CJs		6
FC-6	Chefe de Seção	8
FC-5	Supervisor de Setor	1
FC-3	Assistente III	2
Subtotal FCs		11
Total de Cargos e Funções		17

Secretaria de Gestão de Obras - SGO		
NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CJ-3	Secretário	1
CJ-2	Subsecretário	2
CJ-1	Assessor "B"	1
Subtotal CJs		4
FC-6	Chefe de Seção	2
Subtotal FCs		2
Total de Cargos e Funções		6

Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas - DA		
NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CJ-4	Diretor Executivo	1
CJ-2	Chefe de Gabinete "B"	1
CJ-1	Assessor "B"	1
Total de Cargos e Funções		3

Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP		
NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CJ-3	Secretário	1
CJ-2	Subsecretário	4
CJ-1	Assessor "B"	1
CJ-1	Diretor de Divisão	2
Subtotal CJs		8
FC-6	Assessor "C"	1
FC-6	Chefe de Seção	7
FC-5	Supervisor de Setor	1
FC-5	Assistente V	1
FC-3	Assistente III	3
FC-2	Assistente II	3
FC-1	Assistente I	2
Subtotal FCs		18
Total de Cargos e Funções		26

Secretaria de Administração - SAD		
NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CJ-3	Secretário	1
CJ-2	Subsecretário	3
CJ-1	Assessor "B"	1
CJ-1	Diretor de Divisão	3
Subtotal CJs		8
FC-6	Chefe de Seção	12
FC-5	Assistente V	1
FC-3	Assistente III	9
Subtotal FCs		22
Total de Cargos e Funções		30

Secretaria da Corregedoria-Geral - SCG		
NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CJ-3	Secretário	1
CJ-2	Assessor "A"	1
CJ-2	Diretor de Centro "B"	1
CJ-1	Assessor "B"	2
CJ-1	Diretor de Divisão	3
Subtotal CJs		8
FC-6	Chefe de Seção	3
FC-4	Assistente IV	1
Subtotal FCs		4
Total de Cargos e Funções		12

Secretaria da Turma Nacional de Uniformização - STU		
NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CJ-3	Secretário	1
CJ-1	Diretor de Divisão	3
CJ-1	Assessor "B"	1
Subtotal CJs		5
FC-6	Chefe de Seção	5
FC-4	Assistente IV	2
FC-3	Assistente III	4
FC-2	Assistente II	1
Subtotal FCs		12
Total de Cargos e Funções		17

Secretaria do Centro de Estudos Judiciários - SCE		
NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CJ-3	Secretário	1
CJ-1	Diretor de Divisão	2

CJ-1	Assessor "B"	1
Subtotal CJs		4
FC-6	Chefe de Seção	5
FC-5	Supervisor de Setor	2
FC-5	Assistente V	1
FC-3	Assistente III	3
Subtotal FCs		11
Total de Cargos e Funções		15

RESUMO PRESIDÊNCIA		
NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CJ-4	Diretor Executivo	2
CJ-3	Secretário	7
CJ-3	Chefe de Assessoria "A"	6
CJ-3	Chefe de Gabinete "A"	1
CJ-3	Diretor de Centro "A"	1
CJ-2	Subsecretário	21
CJ-2	Chefe de Assessoria "B"	1
CJ-2	Diretor de Centro "B"	1
CJ-2	Chefe de Gabinete "B"	2
CJ-2	Assessor "A"	1
CJ-1	Chefe de Assessoria "C"	1
CJ-1	Diretor de Centro "C"	2
CJ-1	Diretor de Divisão	6
CJ-1	Assessor "B"	12
Subtotal de CJs		64
FC-6	Assessor "C"	5
FC-6	Chefe de Seção	50
FC-5	Supervisor de Setor	10
FC-5	Assistente V	2
FC-4	Assistente IV	3
FC-3	Assistente III	26
FC-2	Assistente II	4
FC-1	Assistente I	3
Subtotal de FCs		103
Total de Cargos e Funções		167

RESUMO DA CORREGEDORIA-GERAL, DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO E DO CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS		
NIVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CJ-3	Secretário	3
CJ-2	Assessor "A"	1
CJ-2	Diretor de Centro "B"	1
CJ-1	Diretor de Divisão	8
CJ-1	Assessor "B"	4
Subtotal de CJs		17
NIVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
FC-6	Chefe de Seção	13
FC-5	Supervisor de Setor	2
FC-5	Assistente V	1
FC-4	Assistente IV	3
FC-3	Assistente III	7
FC-2	Assistente II	1
Subtotal de FCs		27
Total de Cargos e Funções		44

RESUMO GERAL		
Total Geral de CJs	81	
Total Geral de FCs	130	
Total Geral de Cargos e Funções	211	

ANEXO III
Resumo Geral dos Cargos e Funções por Níveis

NÍVEL	GRUPO DIREÇÃO E CHEFIA	QUANTIDADE
CJ-4	Diretor Executivo	2
CJ-3	Secretário	10
CJ-3	Chefe de Assessoria "A"	6
CJ-3	Chefe de Gabinete "A"	1
CJ-3	Diretor de Centro "A"	1
CJ-2	Subsecretário	21
CJ-2	Chefe de Assessoria "B"	1
CJ-2	Chefe de Gabinete "B"	2
CJ-2	Diretor de Centro "B"	2
CJ-1	Chefe de Assessoria "C"	1
CJ-1	Diretor de Centro "C"	2
CJ-1	Diretor de Divisão	14
FC-6	Chefe de Seção	63
FC-5	Supervisor de Setor	12
Subtotal do Grupo Direção e Chefia		138
NÍVEL	GRUPO ASSESSORAMENTO	QUANTIDADE
CJ-2	Assessor "A"	2
CJ-1	Assessor "B"	16
FC-6	Assessor "C"	5
Subtotal do Grupo Assessoramento		23
NÍVEL	GRUPO OUTRAS FUNÇÕES	QUANTIDADE
FC-5	Assistente V	3
FC-4	Assistente IV	6
FC-3	Assistente III	33
FC-2	Assistente II	5
FC-1	Assistente I	3
Subtotal do Grupo Outras Funções		50
Total Geral de Cargos e Funções		211



Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO COFEN Nº 48, DE 3 DE MAIO DE 2022

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 044/2021. ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-GO Nº 663/2018. 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer e negar provimento ao recurso. Unanimidade dos votos. Manter a Decisão Coren-GO nº 1201/2020. Absolvição.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES
Presidente da mesa

IVONE AMAZONAS MARQUES ABOLNIK
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO COFEN Nº 49, DE 3 DE MAIO DE 2022

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 045/2021. ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-CE Nº 018/2020. 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer e dar provimento ao recurso. Unanimidade dos votos. Reformar a Decisão Coren-CE nº 033/2021. Absolvição.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES
Presidente da mesa

JOSIAS NEVES RIBEIRO
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO COFEN Nº 50, DE 3 DE MAIO DE 2022

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 048/2021. ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-CE Nº 167/2019. 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer e dar parcial provimento ao recurso. Unanimidade dos votos. Reformar a Decisão Coren-CE nº 032/2021. Multa de 01 (uma) anuidade.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES
Presidente da mesa

LEOCARLOS CARTAXO MOREIRA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO COFEN Nº 51, DE 3 DE MAIO DE 2022

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 495/2021. ORIGEM PROCEDIMENTO ÉTICO COREN-MG Nº 083/2020. 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA. RECURSO. Conhecer do recurso. Negar provimento. Unanimidade dos votos. Manter Decisão Coren-MG nº 230/2020. Não admissibilidade da denúncia. Arquivamento.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES
Presidente da mesa

MARCIO RALEIGUE ABREU LIMA VERDE
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO COFEN Nº 52, DE 3 DE MAIO DE 2022

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 534/2021. ORIGEM PROCESSO ADMINISTRATIVO COREN-ES Nº 1599/2020. 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA. RECURSO. Conhecer do recurso. Negar provimento. Unanimidade dos votos. Manter Decisão Coren-ES nº 002/2021. Não admissibilidade da denúncia. Arquivamento.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES
Presidente da mesa

LISANDRA CAIXETA DE AQUINO
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO COFEN Nº 53, DE 3 DE MAIO DE 2022

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 534/2021. ORIGEM PROCEDIMENTO ÉTICO COREN-MG Nº 1599/2020. 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA. RECURSO. Conhecer do recurso. Negar provimento. Unanimidade dos votos. Manter Decisão Coren-MG nº 126/2020. Não admissibilidade da denúncia. Arquivamento.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES
Presidente da mesa

TATIANA MARIA MELO GUIMARÃES
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO COFEN Nº 54, DE 3 DE MAIO DE 2022

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 550/2021. ORIGEM PROCEDIMENTO ÉTICO COREN-MG Nº 131/2020. 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA. RECURSO. Conhece do recurso. Nega provimento. Unanimidade dos votos. Manter Decisão Coren-MG nº 251/2020. Não admissibilidade da denúncia. Arquivamento.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES
Presidente da mesa

VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO COFEN Nº 55, DE 3 DE MAIO DE 2022

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 578/2021. ORIGEM PROCEDIMENTO ÉTICO COREN-MG Nº 041/2020. 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA. RECURSO. Conhece do recurso. Nega provimento. Unanimidade dos votos. Manter Decisão Coren-MG nº 309/2020. Não admissibilidade da denúncia. Arquivamento.

BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho

CLAUDIO LUIZ DA SILVEIRA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO COFEN Nº 56, DE 4 DE MAIO DE 2022

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 050/2021. ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-PI Nº 011/2019. 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer e dar parcial provimento ao recurso. Unanimidade dos votos. Reformar a Decisão Coren-PI nº 084/2020. Infração aos artigos 5º, 24, 25 e 45 do Código de Ética, Resolução Cofen nº 564/2017. Censura.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente da mesa

DANIEL MENEZES DE SOUZA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO COFEN Nº 57, DE 4 DE MAIO DE 2022

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 049/2021. ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-RJ Nº 046/2019. 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer e negar o recurso. Unanimidade dos votos. Manter a Decisão Coren-RJ nº 820/2021. Infração aos artigos 63, 70, 72, 86 e 94 do Código de Ética, Resolução Cofen nº 564/2017. Censura.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente da mesa

WILTON JOSÉ PATRÍCIO
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO COFEN Nº 58, DE 4 DE MAIO DE 2022

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 053/2021. ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-MG Nº 1553/73/2017. 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer e dar parcial provimento ao recurso. Unanimidade dos votos. Reformar a Decisão Coren-MG nº 222/2020. Infração aos artigos 5º, 6º e 35 do Código de Ética, Resolução Cofen nº 311/2007. Advertência verbal.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente da mesa

HELGA REGINA BRESCIANI
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO COFEN Nº 59, DE 5 DE MAIO DE 2022

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 054/2021. ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-PI Nº 005/2019. 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer e dar parcial provimento ao recurso. Unanimidade dos votos. Reforma a Decisão Coren-PI nº 076/2020. Infração aos artigos 45, 48 e 51 do Código de Ética, Resolução Cofen nº 564/2017. Advertência verbal.

SILVIA MARIA NERI PIEDADE
Presidente da mesa

EMÍLIA MARIA RODRIGUES M D REIS
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO COFEN Nº 60, DE 5 DE MAIO DE 2022

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 603/2021. ORIGEM PROCESSO ADMINISTRATIVO COREN-SP Nº 186/2018. 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA. RECURSO. Conhece do recurso. Nega provimento. Unanimidade dos votos. Manter Decisão Coren-SP nº 093/2020. Não admissibilidade da denúncia. Arquivamento.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente da mesa

EMÍLIA MARIA RODRIGUES M D REIS
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO COFEN Nº 61, DE 5 DE MAIO DE 2022

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 603/2021. ORIGEM PROCESSO ADMINISTRATIVO COREN-SP Nº 186/2018. 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA. RECURSO. Conhece do recurso. Nega provimento. Unanimidade dos votos. Manter Decisão Coren-BA nº 369/2019. Não admissibilidade da denúncia. Arquivamento.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente da mesa

IVONE AMAZONAS MARQUES ABOLNIK
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO COFEN Nº 62, DE 5 DE MAIO DE 2022

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 579/2021. ORIGEM PROCESSO ADMINISTRATIVO COREN-SC Nº 040/2020. 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA. RECURSO. Conhece do recurso. Nega provimento. Unanimidade dos votos. Manter Decisão Coren-SC s/nº. Não admissibilidade da denúncia. Arquivamento.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente da mesa

SILVIA MARIA NERI PIEDADE
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO COFEN Nº 63, DE 5 DE MAIO DE 2022

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 056/2021. ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-CE Nº 004/2020. 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer e negar provimento ao recurso. Unanimidade dos votos. Manter a Decisão Coren-CE nº 358/2021. Absolvição.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Presidente da mesa

GILNEY GUERRA DE MEDEIROS
Conselheiro Relator



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS DE 29 DE ABRIL DE 2022

Nº 72.157. Processo Administrativo nº 9714/2021. Requerente: GRUPO DE TRABALHO SOBRE RADIOFARMÁCIA - CFF. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO. Ementa: Referenciais mínimos para os cursos livres em radiofarmácia. Pela aprovação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, os REFERENCIAIS MÍNIMOS PARA OS CURSOS LIVRES EM RADIOFARMÁCIA, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 72.158. Processo Administrativo nº 6646/2020. Requerente: INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER - INCA. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO. Ementa: Curso livre de aperfeiçoamento nos Moldes Fellow em radiofarmácia, sem caráter acadêmico. Observância da Resolução/CFF nº 674/19. Pelo credenciamento. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CREDENCIAR O CURSO LIVRE DE APERFEIÇOAMENTO NOS MOLDES FELLOW EM RADIOFARMÁCIA, SEM CARÁTER ACADÊMICO, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 72.159. Processo Administrativo nº 9.054/2021. Requerente: INSTITUTO OX3 TERAPIAS COMPLEMENTARES LTDA. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO. Ementa: Credenciamento do instituto requerente e do Curso livre de aprimoramento profissional em ozonioterapia, sem caráter acadêmico. Observância da Resolução/CFF nº 674/19, da Resolução/CFF nº 685/20 e da Resolução/CFF nº 695/20. Pelos credenciamentos. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CREDENCIAR O INSTITUTO OX3 TERAPIAS COMPLEMENTARES LTDA E O CURSO LIVRE DE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL EM OZONIOTERAPIA, SEM CARÁTER ACADÊMICO, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 72.160. Processo Administrativo nº 282/2022. Requerente: EQUILIBRA INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO LTDA. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO. Ementa: Credenciamento do instituto requerente e do Curso livre de formação e capacitação em ozonioterapia, sem caráter acadêmico. Observância da Resolução/CFF nº 674/19, da Resolução/CFF nº 685/20 e da Resolução/CFF nº 695/20. Pelos credenciamentos. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CREDENCIAR A EQUILIBRA INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO LTDA E O CURSO LIVRE DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO EM OZONIOTERAPIA, SEM CARÁTER ACADÊMICO, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 72.161. Processo Administrativo nº 11060/2021. Requerente: INSTITUTO JEFERSON SALVI - J SALVI ACUPUNTURA SERVIÇOS DE SAÚDE E ENSINO EIRELI. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO. Ementa: Credenciamento do instituto requerente e do curso livre em ozonioterapia, sem caráter acadêmico. Observância da Resolução/CFF nº 674/19, da Resolução/CFF nº 685/20 e da Resolução/CFF nº 695/20. Pelos credenciamentos. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CREDENCIAR O INSTITUTO JEFERSON SALVI E O CURSO LIVRE EM OZONIOTERAPIA, SEM CARÁTER ACADÊMICO, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 72.162. Processo Administrativo nº 0644/2022. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - CRF/PI - PROGRAMA CAPACIFAR. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO. Ementa: Curso livre de capacitação farmacêutica: habilitação em ozonioterapia - básico ao avançado, sem caráter acadêmico. Observância da Resolução/CFF nº 674/19, da Resolução/CFF nº 685/20 e da Resolução/CFF nº 695/20. Pelo credenciamento. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CREDENCIAR O CURSO LIVRE DE CAPACITAÇÃO FARMACÊUTICA: HABILITAÇÃO EM OZONIOTERAPIA - BÁSICO AO AVANÇADO, SEM CARÁTER ACADÊMICO, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 72.163. Processo Administrativo nº 7369/2020. Requerente: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMEIROS ACUPUNTURISTAS E ENFERMEIROS EM PRÁTICAS INTEGRATIVAS - ABENAH. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO. Ementa: Credenciamento da associação requerente e do curso livre de aperfeiçoamento em floralterapia, sem caráter acadêmico. Observância da Resolução/CFF nº 611/15 e da Resolução/CFF nº 674/19. Pelos credenciamentos. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CREDENCIAR A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMEIROS ACUPUNTURISTAS E ENFERMEIROS EM PRÁTICAS INTEGRATIVAS - ABENAH, E O CURSO LIVRE DE APERFEIÇOAMENTO EM FLORALTERAPIA, SEM CARÁTER ACADÊMICO, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 72.164. Processo Administrativo nº 10882/2021. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF/SP). Requerido: CFF. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO. Ementa: Curso livre de formação complementar em cuidado farmacêutico na imunização e administração de vacinas, sem caráter acadêmico. Observância da Resolução/CFF nº 654/18 e da Portaria/CFF nº 49/18. Recredenciamento do curso. Observância dos requisitos normativos. Pela aprovação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em RECRENCIAR O CURSO LIVRE DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR EM CUIDADO FARMACÊUTICO NA IMUNIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE VACINAS, SEM CARÁTER ACADÊMICO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO CRCPE Nº 387, DE 1º DE JUNHO DE 2021

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO - Cria o Chamamento Público de Credenciamento de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas para os eventos realizados pelo Conselho Regional de Contabilidade em Pernambuco - CRCPE, no desenvolvimento do Programa de Educação Continuada e dá outras providências.
O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO - CRCPE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o Programa de Educação Continuada do Sistema CFC/CRCs, normatizado pelo Conselho Federal de Contabilidade através do Decreto Lei 9.295 de 27/05/1946 que cria os Conselhos de Contabilidade e a NBC PG 12(R3) que regulamenta o Programa de Educação Profissional Continuada, como meio de promover a atualização e o aprimoramento contínuo dos profissionais registrados;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a contratação de profissionais especialistas/mestres/doutores nas diversas áreas do conhecimento para ministrar palestras, cursos, seminários e outros eventos dessa mesma natureza, resolve:

Art. 1º - Criar o cadastramento de professores e especialistas em assuntos voltados ao interesse e necessidades dos profissionais da contabilidade, para ministrar palestras, seminários, entre outras atividades, presenciais e à distância bem como a elaboração de conteúdos técnicos atrelados às atividades e outros afins, que visa manter, atualizar e expandir os conhecimentos e competências técnicas e profissionais, as habilidades multidisciplinares e a elevação do comportamento social, moral e ético e em conformidade com o Programa de Educação Continuada do CRCPE.

§ 1º - O credenciamento poderá ser feito por pessoas jurídicas e pessoas físicas.

§ 2º - Todas as regras serão instituídas através do Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Instrutores e Palestrantes (Anexo I), e deverão ser absorvidas por este normativo, disponível na íntegra no sítio do CRCPE: www.crcpe.org.br.

MARIA DORGIVÂNIA ARRAES BARBARÁ
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CRP-08 Nº 1, DE 6 DE MAIO DE 2022

Estabelece a retomada dos atos processuais presenciais dos processos disciplinares do Conselho Regional de Psicologia - 8ª Região.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971; CONSIDERANDO o previsto no Código de Processamento Disciplinar - Resolução CFP nº 011/2019, em seus Art. 14, §1º §2º e §3º, Art. 22 e 24, Art. 98, §4º, Art. 104, §3º; CONSIDERANDO o avanço tecnológico obtido na realização dos atos processuais dos processos disciplinares por videoconferência, iniciados em decorrência do enfrentamento à pandemia da COVID-19, com respaldo na Resolução CFP 036/2020 e Resoluções CRP08 nº 003/2021 e nº 006/2021; CONSIDERANDO a Portaria CRP-PR ADM 003/2022, de 14 de março de 2022, Art. 3º, Parágrafo Único e a Portaria CRP-PR ADM nº X, Art. X que estabelece o retorno presencial dos atos processuais relativos ao julgamento, oitiva de instrução e mediação dos Processos Disciplinares, a partir do dia 09/05/2022; CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria, ad referendum do Plenário do Conselho Regional de Psicologia do Paraná, 8ª Região, em 18 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º - Restabelecer a contagem dos prazos processuais e prescricionais dos processos disciplinares que foram interrompidos em decorrência do cumprimento ao Art. 3º da Resolução CFP 036/2020, a partir do dia 09/05/2022, conforme Portaria X, Art. 1º.

Art. 2º - Em homenagem à celeridade processual, economicidade e conveniência, prioriza-se a realização dos atos processuais por videoconferência previstos nas Resoluções CFP 036/2020, CRP-08 nº 003/2021 e CRP-08 nº 006/2021, mesmo após o integral retorno dos trabalhos presenciais do CRP-PR. §1 - Havendo necessidade fundamentada por qualquer uma das partes processuais para a realização do ato presencial, e não havendo qualquer impedimento ao CRP-PR em realizá-lo presencialmente, não haverá suspensão dos prazos processuais e prescricionais, citada no Art. 3º, II e III, da Resolução CFP 036/2020 e Art. 3º da Res. CRP-08 003/2021. §2º - O Plenário do Conselho poderá decidir pela realização do ato processual ser presencial.

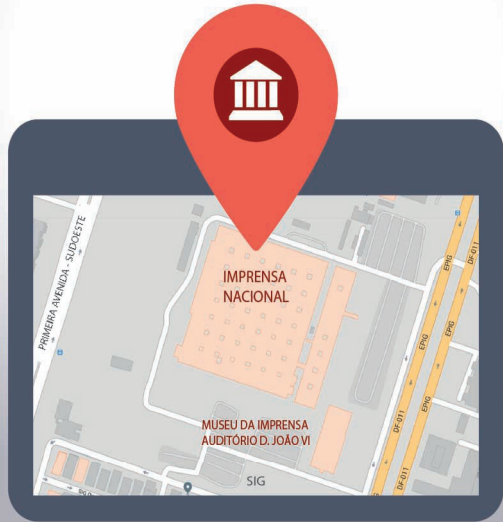
Art. 3º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA MAZZA DE SOUZA
Conselheira Presidente

GUSTAVO LACATUS DA COSTA DE OLIVEIRA
Conselheiro Secretário

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

Aberto de segunda a sexta, das 8h às 17h,
e aos sábados, das 10h às 14h.



SIG - Quadra 6, Lote 800, Brasília-DF
www.in.gov.br/museu-da-imprensa

